



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 168 - GOIÂNIA - GO, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 060/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando a publicação da Portaria TRT 18ª GP/SGP/SM nº 246/2010, de 10 de setembro de 2010, que designa um Juiz de 1º Grau para atuar como Juiz Auxiliar da Presidência;

R E S O L V E :

Alterar o artigo 1º, parágrafo único da PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 023/2010, que passa a vigor com a seguinte redação :

"Art. 1º

Parágrafo único

XXVII - Juiz Auxiliar da Presidência.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 16 de setembro de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 014/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008, CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT; CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º Os atos judiciais da 18ª Região da Justiça do Trabalho serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observadas as normas constantes do ATO CONJUNTO CSJT.TST.PG.Nº 15/2008 e desta Portaria.

§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo poderão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de janeiro de 2011."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 29 de junho de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 151/2010

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2499/2010,

R E S O L V E :

Designar o servidor Amarildo Vieira da Silva, à disposição deste Tribunal, para realizar manutenção corretiva nas instalações elétricas, bem como instalar sistema de som na Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, autorizando seu deslocamento nos dias 21 e 22 de setembro de 2010.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 16 de setembro de 2010.

Marcelo Marques de Matos

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 152/2010

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2468/2010,

R E S O L V E :

Art. 1º Designar o servidor Ronaldo Barbosa da Silva, para instalar microcomputador na Vara Trabalhista de Posse, autorizando seu deslocamento nos dias 20 e 21 de setembro de 2010.

Art. 2º Designar o servidor Leandro Cândido Ramos de Assunção, para conduzir veículo oficial para o servidor acima mencionado, autorizando seu deslocamento.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 16 de setembro de 2010.

Marcelo Marques de Matos

Diretor-Geral

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2342/2010

DATA : 17 de setembro de 2010

AUTOS : 0000741-65.2010.5.18.0001

RECORRENTE : COMPANHIA DO PEIXE LTDA.

ADVOGADO : RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECORRIDO : REGINALDO BORGES VITORINO

ADVOGADO : CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação foi adiada para o dia 23 de setembro de 2010, às 09h30min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 17 de setembro de 2010.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2343/2010

DATA : 17 de setembro de 2010

AUTOS : 0000090-03.2010.5.18.0011

RECLAMANTE : ANTÔNIA BATISTA DA COSTA

ADVOGADO : EURÍPEDES DE DEUS ROSA

RECLAMADO : BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA

RECLAMADO : TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA

RECLAMADO : MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação foi adiada para o dia 29 de setembro de 2010, às 10h15min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 17 de setembro de 2010.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2344/2010

DATA : 17 de setembro de 2010

AUTOS : 0173900-65.2009.5.18.0007

RECLAMANTE : NATANAEL ALVES DA SILVA

ADVOGADO : ELSON BATISTA FERREIRA

RECLAMADO : BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA

RECLAMADO : MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação foi adiada para o dia 29 de setembro de 2010, às 10h30min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 17 de setembro de 2010.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2345/2010

DATA : 17 de setembro de 2010

AUTOS : 0000428-83.2010.5.18.0008

RECORRENTE : ANTÔNIO MOREIRA DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADO : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS

RECORRIDO : ANTÔNIO MÁRCIO OLIVEIRA DIAS

ADVOGADO : RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação foi adiada para o dia 27 de setembro de 2010, às 10h45min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

ITAMAR GOMES DA ROCHA

TÉCNICO JUDICIÁRIO

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 17 de setembro de 2010.

ITAMAR GOMES DA ROCHA

TÉCNICO JUDICIÁRIO

GABINETES DOS DESEMBARGADORES

GABINETE DO DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

ACÓRDÃOS

2ª TURMA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-RO - 0152000-56.2009.5.18.0191

RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

EMBARGANTE : BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADOS : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

EMBARGADO : 1. MANASSÉS ARAÚJO DA SILVA

ADVOGADOS : SORMANI IRINEU RIBEIRO E OUTRO(S)

EMBARGADA : 2. ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADA : GYOVANNA BORGES MARTINS

(ACORDÃO DE FLS. 432/436, verso)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 15 de setembro de 2010).

3ª TURMA

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0212800-10.2006.5.18.0012

RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

AGRAVANTE : 1. MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA

ADVOGADOS : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

AGRAVANTE : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

ADVOGADOS : CLARISSA DIAS DE MELO ALVES E OUTRO(S)

AGRAVANTE : 3. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

AGRAVADOS : OS MESMOS

ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : CRÉDITO TRABALHISTA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO. JUROS E MULTA. INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC. MARCO INICIAL. Em caso de acordo ou sentença judicial, os juros e a multa previstos na legislação previdenciária só são aplicáveis após o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito trabalhista ao exequente ou de cada parcela no caso de acordos judiciais fracionados, fato gerador da obrigação previdenciária, por força do disposto no do art. 30, I, "b", da Lei nº 8.212/91 e no art. 105 da Instrução Normativa nº 971, de 13/11/09, da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos três agravos de petição e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 14 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0197900-38.2009.5.18.0005

RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

AGRAVADA : 1. MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADOS : ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL E OUTRO(S)

AGRAVADO : 2. CARLOS ROBERTO DE SOUZA

ADVOGADOS : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : CRÉDITO TRABALHISTA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO. JUROS E MULTA. INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC. MARCO INICIAL. Em caso de acordo ou sentença judicial, os juros e a multa previstos na legislação previdenciária só são aplicáveis após o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito trabalhista ao exequente ou de cada parcela no caso de acordos judiciais fracionados, fato gerador da obrigação previdenciária, por força do disposto no do art. 30, I, "b", da Lei nº 8.212/91 e no art. 105 da Instrução Normativa nº 971, de 13/11/09, da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB. Agravo de Petição da União a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA

SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 14 de setembro de 2010).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0189700-89.2007.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADOS : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
RECORRIDO : LUIZ GUSTAVO DUTRA MESQUITA
ADVOGADOS : CONCEIÇÃO DE MARIA NASCIMENTO COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente, pela Reclamada, a Dra. Patrícia Miranda Centeno.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 14 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0310000-10.2008.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. AILTO LOPES GUERRA
ADVOGADA : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECORRENTE : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO. GERENTE GERAL DE AGÊNCIA. CRITÉRIOS ESTABELECIDOS EM NORMA INTERNA. LICITUDE. VARIAÇÃO DE ACORDO COM A LOCALIDADE. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA SALARIAL. A implementação, por meio de normatização interna, de condições socioeconômicas para a definição e efetivação de valores salariais (gratificação de função/cargo em comissão), tendo em vista questões relacionadas a mercados negociais de acordo com o porte da Agência, apresenta-se como prática lícita, pois, considera questões relacionadas a mercado de trabalho, custo de vida e atratividade para regiões com maior volume de trabalho. Tal prática não ofende o princípio da isonomia salarial, até porque leva em conta a distinção de localidades.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao do Reclamante e dar parcial provimento ao da Reclamada, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 14 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0059500-97.2009.5.18.0052
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : ALDO SILVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADA : ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPÓLITO
RECORRIDO : TRANSPORTES GABARDO LTDA.
ADVOGADOS : EDUARDO BATISTA ROCHA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO "POR FORA". EXISTÊNCIA DE PROVAS ROBUSTAS. DIFERENÇAS SALARIAIS DEVIDAS. A adoção de caixa "dois" constitui prática grave e traz consequências para a empresa em vários âmbitos, tais como, trabalhista, administrativo, previdenciário e, até mesmo, penal, razão pela qual o seu reconhecimento exige prova robusta e indene de dúvidas. Incumbe ao Autor provar a existência de pagamento de parte da remuneração via "caixa 2", por ser fato constitutivo do direito postulado (arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC). Tendo o Reclamante produzido prova cabal nesse sentido, devidas são as diferenças salariais pleiteadas. Recurso obreiro a que se dá provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 14 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0124700-22.2009.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTRO(S)
RECORRIDO : ENEIA SILVA GOMES
ADVOGADOS : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : MARFRIG. TEMPO À DISPOSIÇÃO E DE PREPARO. INTEGRAÇÃO À JORNADA. Considera-se como de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, aí incluído o tempo gasto com a preparação para o trabalho (colocação do uniforme e espera pelo transporte ao final da jornada), salvo disposição especial expressamente consignada (artigo 4º, da CLT).

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, após voto do Relator, conhecendo do recurso e dando-lhe parcial provimento, suspender o julgamento em face de vista regimental concedida ao Juiz Paulo Canagá F. Andrade. A Desembargadora Elza Cândida da Silveira aguarda.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 31 de agosto de 2010).

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, prosseguindo no julgamento iniciado na sessão do dia 31/08/2010, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 14 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0205500-53.2009.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. CLEVERSON RONALDO CECILIANO
ADVOGADOS : DÉBORA MORALINA DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. TRANSBANDEIRANTE - TRANSPORTES E SERVIÇOS BANDEIRANTE LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : PATRÍCIA DE CASTRO FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : TRABALHO EXTERNO. MOTORISTA. INEXISTÊNCIA DE CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS E REFLEXOS INDEVIDOS. A inviabilidade de fiscalização da jornada diária do motorista em razão de o seu trabalho ser realizado em diversas cidades fazendo viagens que podiam durar até vinte dias, atrai a aplicação do art. 62, inciso I, da CLT. Não há que se falar em horas extras quando a prova produzida evidenciar a impossibilidade de o empregador aferir o número de horas realmente trabalhadas pelo empregado.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso interposto pelas Reclamadas, por irregularidade de representação processual; conhecer do recurso do Reclamante e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna, pelos Reclamados, o Dr. Jorge Paulo Carneiro Passos.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 14 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0207800-21.2009.5.18.0013

RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

RECORRENTE : 1. ZIRLET SÔNIA INDIARA COUTINHO SANTOS

ADVOGADOS : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)

RECORRENTES : 2. ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S) (ADESIVO)

ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

RECORRIDOS : OS MESMOS

ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : COMPETÊNCIA. JUSTIÇA DO TRABALHO. PREBEG. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS RECONHECIDAS EM JUÍZO. Tratando-se de pedido de complementação de aposentadoria decorrente de integração de horas extras reconhecidas em juízo, de ex-empregada do Banco do Estado de Goiás (BEG) que foi sucedido pelo Banco Itaú S.A. (com atual denominação de Itaú Unibanco S.A.), tal pleito tem origem na relação de emprego, restando patente a competência material da Justiça do Trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, após sustentação oral pelas patronas da Reclamante e dos Reclamados, Dra. Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima e Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, respectivamente, suspender o julgamento, a pedido do Relator, para reexame da matéria.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANAÍRO JUSTINO FERREIRA. (Sessão de Julgamento do dia 10 de agosto de 2010).

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, prosseguindo no julgamento iniciado na sessão do dia 10.08.2010, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao adesivo dos Reclamados e dar parcial provimento ao da Reclamante, nos termos do voto do Relator. Presentes na tribuna, pela Reclamante e pelos Reclamados, a Dra. Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima e a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, respectivamente.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 14 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0233400-50.2009.5.18.0011

RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

RECORRENTE : LAURA MARIA DE MENDONÇA

ADVOGADOS : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)

RECORRIDO : HOSPITAL ESPÍRITA EURÍPEDES BARSANULFO

ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : FERNANDA FERREIRA

EMENTA : ALEGAÇÃO DE DOENÇA OCUPACIONAL EQUIPARADA A ACIDENTE DE TRABALHO. INEXISTÊNCIA DE PROVA DO NEXO CAUSAL. REINTEGRAÇÃO E INDENIZAÇÕES POR DANOS MATERIAIS E MORAIS INDEVIDAS. Restando provado mediante laudo pericial que as enfermidades manifestadas pela empregada não decorreram das atividades desenvolvidas por ele na empresa reclamada (inexistência de nexo causal), e à míngua de elementos que infirmem a prova técnica, são indevidas a reintegração e as indenizações pleiteadas a título de danos materiais e morais, conforme a legislação civil. Sentença mantida.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 14 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000024-35.2010.5.18.0007

RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

RECORRENTE : PERFINASA PERFILADOS E FERROS NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.

ADVOGADOS : LEVY COSTA NETO E OUTRO(S)

RECORRIDO : UANE ELIAS DE SOUZA SILVA

ADVOGADO : DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS

ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : JORNADA DE 12 X 36. INTERVALO INTRAJORNADA. HORAS EXTRAS. No regime de 12 horas de trabalho seguidas por 36 horas de descanso, é assegurado o gozo do intervalo intrajornada, nos termos da Súmula nº 09 do TRT da 18ª Região. Sentença mantida.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente, pela Reclamada, o Dr. Levy Costa Neto.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 14 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000025-08.2010.5.18.0011

RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

RECORRENTES : ÂNGELA DOS REIS MARTINS CARVALHO E OUTRO(S)

ADVOGADOS : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

ADVOGADOS : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. VANTAGEM PESSOAL. ALTERAÇÃO DE NORMA RELATIVA À INCLUSÃO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA NA BASE DE CÁLCULO DESSE PLUS REMUNERATÓRIO. DIFERENÇAS SALARIAIS INDEVIDAS. Restando demonstrado que a alteração da base de cálculo de parcela relativa à vantagem pessoal, implementada pela CAIXA com a edição de novo regulamento interno, não causou prejuízos de ordem financeira ao empregado, não há que se falar no pagamento de diferenças salariais decorrentes de suposta lesão ao direito obreiro.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 14 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000197-41.2010.5.18.0013

RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

RECORRENTE : TOTAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADOS : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)

RECORRIDA : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

PROCURADORA : PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS

ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. FISCALIZAÇÃO TRABALHISTA. ATRIBUIÇÕES. LIMITES LEGAIS. Nos termos da Lei nº 10.593/02, são atribuições do Auditor-Fiscal do Trabalho, dentre outras, "assegurar, em todo o território nacional, o cumprimento de acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho celebrados entre empregados e empregadores". Extrapola os limites legais da atuação funcional a decisão do Auditor Fiscal sobre a legalidade de cláusula convencional que autoriza a flexibilização da jornada de trabalho da categoria, vez que compete ao Poder Judiciário, e não aos órgãos de natureza administrativa, a apreciação e o juízo de valoração da constitucionalidade ou legalidade de uma norma convencional.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 14 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000275-56.2010.5.18.0006

RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

RECORRENTE : RADAMELS ALVES DA SILVA

ADVOGADOS : RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)

RECORRIDA : EPCON ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. - ME

ADVOGADOS : MIRANE XAVIER DE ALMEIDA E OUTRO(S)

ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : PAGAMENTO "POR FORA". ÔNUS DA PROVA. A adoção de "caixa dois" constitui prática nefasta e traz consequências graves para a empresa em vários âmbitos, tais como, trabalhista, administrativo, previdenciário e, até mesmo, penal, razão pela qual o seu reconhecimento exige prova robusta e indene de dúvidas. Incumbe ao Autor provar a existência de pagamento de parte da remuneração via "caixa 2", por ser fato constitutivo do direito postulado (arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC). Não tendo o Reclamante produzido prova cabal nesse sentido, indefere-se sua pretensão.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, após sustentação oral pelo patrono do Reclamante, Dr. Rui Carlos, suspender o julgamento, a pedido do Relator, para reexame da matéria. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. (Sessão de Julgamento do dia 10 de agosto de 2010).

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, prosseguindo no julgamento iniciado na sessão do dia 10/08/2010, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 14 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000452-14.2010.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. FLORÊNCIO PEREIRA LIMA (ADESIVO)
ADVOGADA : NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECORRIDOS : OS MESMOS
REM. OFICIAL : JUÍZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA : AGETOP. INCORPORAÇÃO DA GRE POR FORÇA DE ACORDO COLETIVO. ESTABILIDADE FINANCEIRA ASSEGURADA. ESPÍRITO DA SÚMULA 372 DO TST PRESERVADO. O espírito da Súmula 372 do Colendo TST, que é de garantir a estabilidade financeira do empregado que receber gratificação de função por mais de 10 (dez) anos, foi alcançado com a incorporação da Gratificação de Representação Especial - GRE aos salários, levada a efeito pela AGETOP com base em Acordo Coletivo. Saliente-se que a Constituição Federal conferiu plena validade aos Acordos e às Convenções Coletivas de Trabalho (art. 7º, XXVI, da CF), cujas normas, por serem de natureza autônoma, presumem-se refletirem os legítimos interesses das categorias envolvidas.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial determinada na r. sentença; conhecer do recurso voluntário da Reclamada e parcialmente do recurso adesivo do Reclamante, dar provimento ao patronal e negar provimento ao do obreiro, tudo nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 14 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000487-74.2010.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : ALEXANDRE FEITOSA DE SOUZA
ADVOGADOS : TIAGO ALENCAR MOREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : VALTON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : DA JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Compete ao Autor provar o horário de trabalho por ele alegado, por tratar-se de fato constitutivo do direito às horas extras postuladas (art. 818 da CLT c/c CPC, artigo 333, I). Não se des incumbido do ônus que lhe cabia, não há se falar em

reforma da r. sentença que indeferiu o respectivo pagamento. Sentença confirmada.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso do Reclamante e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 14 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000539-79.2010.5.18.0101
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. MÁRCIO FABIANO THOMAZ
ADVOGADO : WESLEY SEVERINO LEMES
RECORRENTE : 2. U.S.J. AÇUCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADOS : MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUÍZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : DAS HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO DO DIREITO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Apesar de a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, ter prestigiado a flexibilização pela via da negociação coletiva, não se pode desconsiderar que há um limite para a atuação negocial, prevalecendo a intervenção estatal no tocante às condições mínimas de trabalho. A flexibilização responsável e sem abuso do direito, deve traduzir-se numa verdadeira negociação de direitos e condições de trabalho, onde as partes fazem concessões recíprocas. A supressão pura e simples do direito às horas in itinere, previsto no parágrafo 2º, do art. 58 da CLT, implica em verdadeira renúncia ao direito trabalhista, o que é inadmissível.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar parcial provimento ao do Reclamante e negar provimento ao da Reclamada, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 14 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000720-74.2010.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMDATA
ADVOGADOS : CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDA : OLINDA CARVALHO DA COSTA E SILVA
ADVOGADO : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. EMPREGADO ADMITIDO SEM CONCURSO PÚBLICO ANTES DA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. DIREITO DE ADESÃO AO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS. O fato de o empregado ter sido admitido por sociedade de economia mista sem a submissão a concurso público, antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, não é motivo para se lhe conferir tratamento diferenciado, excluindo-lhe o direito de adesão ao Plano de Cargos, Carreira e Salário superveniente. O critério adotado pela empregadora negando aos empregados admitidos no regime constitucional anterior o direito de aderir ao PCCS não encontra amparo legal. Assim, mantém-se a sentença que declarou o direito da obreira de adesão ao Plano de Cargos, Carreira e Salários da Reclamada.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna, pela Reclamante, o Dr. Isonel Bruno da Silveira Neto.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 14 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000739-65.2010.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADOS : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
RECORRIDO : LUCIANO ALBERTO CARNEIRO
ADVOGADOS : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA : CONAB. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. PARÂMETROS A SEREM OBSERVADOS. As promoções por merecimento estão previstas no regulamento de pessoal da Reclamada, segundo a qual, implementado o interstício temporal, a sua não concessão somente se justifica se restar demonstrado o não preenchimento dos requisitos regulamentares, que por se tratar de fato impeditivo ao direito postulado, constitui ônus probatório da Reclamada, nos termos do art. 818, da CLT e do art. 333,II, do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 14 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000792-64.2010.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
RECORRIDA : IRMA MARIA SABINO
ADVOGADOS : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO. VERBAS TRABALHISTAS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA DE SERVIÇOS. SÚMULA Nº 331, IV, DO COLENDO TST. Restando incontroverso o inadimplemento das obrigações trabalhistas a cargo do empregador, a tomadora de serviços responde subsidiariamente por todas as verbas trabalhistas devidas ao empregado, sejam de natureza salarial ou indenizatória.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 14 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001554-23.2010.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. ORLANDO RODRIGUES GOMES
ADVOGADOS : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADOS : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO DO DIREITO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 8, DO TRT DA 18ª REGIÃO. Apesar de a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, ter prestigiado a flexibilização pela via da negociação coletiva, não se pode desconsiderar que há um limite para a atuação negocial. Nesse sentido a Súmula nº 8 deste Tribunal : "HORAS IN ITINERE. LIMITES DO PODER NEGOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RENÚNCIA. PACTUAÇÃO DO TEMPO DE PERCURSO. VALIDADE. RAZOABILIDADE. I. Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere, mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidade de horas in itinere. II. Se a limitação das horas in itinere mostrar-se desarrazoada em face das condições particulares de deslocamento do trabalhador, com dispêndio de tempo consideravelmente maior do que o definido na norma coletiva, deve-se apurar o tempo efetivamente percorrido" (Sessão Plenária de 06/05/10).

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos do Reclamante e da Reclamada e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 14 de setembro de 2010).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-RO - 0217500-30.2009.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADOS : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO : DEMETRIOS YUSUF CAVALCANTE
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 628/644)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 14 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000247-73.2010.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : EURÍPEDES FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADOS : KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)
EMBARGADA : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADOS : MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 382/386)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 14 de setembro de 2010).

ACÓRDÃOS - GABINETE DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

AGRAVO D INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - AIRO - 0000294-62.2010.5.18.0006
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : 1. LUÍS HENRIQUE FARIA VIEIRA
ADVOGADO : LUÍS HENRIQUE FARIA VIEIRA
AGRAVANTE : 2. FLÁVIA MARIA DA SILVA
ADVOGADA : FLÁVIA MARIA DA SILVA
AGRAVADA : TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO DENEGADO. DESERÇÃO. GRATUIDADE. MÁ-FÉ. A assistência judiciária compreende a isenção das custas e dos depósitos previstos em lei para interposição de recurso, nos termos da Lei 1.060/50 e sua recente alteração dada pela Lei Complementar nº 132 de 2009. Não se pode olvidar, entretanto, que a litigância eivada de inequívoca má-fé processual e/ou atentatória contra a dignidade da Justiça impede o acesso ao benefício da assistência judiciária, obrigando tal litigante ao preparo recursal, sob pena de deserção.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos AGRAVOS DE INSTRUMENTO e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Restou determinada a remessa de cópia do acórdão à OAB/GO. e ao MPT/GO.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

(Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de setembro de 2010 (data do julgamento).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0120600-76.2004.5.18.0004
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : FLÁVIO FRANCISCO NASCIMENTO
ADVOGADOS : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTROS
AGRAVADO : EDSON JOAQUIM DE SANTANA
ADVOGADOS : JOSÉ ARIMATEIA CARNEIRO E OUTROS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Não merece conhecimento o agravo de petição, que apenas repete, literalmente, as alegações expostas em sua impugnação, por não preencher os requisitos dos art. 514, II, do CPC e Súmula nº 422 do C. TST.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de setembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0078000-11.2007.5.18.0012
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : 1.CRISTIANE MESSIAS GOMES
ADVOGADOS : FILEMON PEREIRA NEVES E OUTROS
AGRAVADO : 2.BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADOS : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTROS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO DECORRENTE DE DIREITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS JUDICIALMENTE. MOMENTO DA INCIDÊNCIA DOS ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO PELA TAXA SELIC. A situação que constitui o dever de mora e, portanto, afigura-se apta a ensejar a aplicação de multa moratória e atualização do crédito previdenciário decorrente de direitos reconhecidos judicialmente pela taxa SELIC, é aquela de não satisfação da contribuição previdenciária até o dia 20 (ou dia 15 no caso específico de doméstico) do mês seguinte ao efetivo pagamento do crédito trabalhista, ou de cada parcela no caso de acordos judiciais fracionados. Ressalte-se que neste último caso, a contribuição será proporcional ao valor de cada parcela. Inteligência do art. 30, inciso I, alínea 'b' e inciso V, da Lei 8.212/91. Verificado que o crédito previdenciário foi depositado em juízo juntamente com o crédito trabalhista não há que se falar em mora, tampouco em aplicação de multa ou da taxa SELIC.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de setembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0076700-41.2008.5.18.0121
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : AUTOPAR AUTOMOTORES PARANAÍBA LTDA.
ADVOGADOS : SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA E OUTROS
AGRAVADO : ANTÔNIO PEREIRA CUNHA
ADVOGADO : JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : IMÓVEL. REAVALIAÇÃO.

Se a própria executada admite o sucateamento do imóvel, e o Oficial de Justiça, que goza de fé pública, informou nos autos que observou as cotações no mercado imobiliário de Goiânia, a reavaliação merece ser mantida. Outrossim, a executada não produziu nenhuma prova de que o mercado imobiliário está aquecido. A apresentação de avaliações produzidas unilateralmente não afasta as conclusões expostas pelo Oficial de Justiça.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de setembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0136100-67.2008.5.18.0191
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTROS
AGRAVADA : URSULA BATISTA LOPES
ADVOGADOS : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTROS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DAS HORAS IN ITINERE, TEMPO DE PREPARO E INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. INEXISTÊNCIA DOS EQUÍVOCOS APONTADOS. Encontrando-se os cálculos relativos às horas in itinere e tempo de preparo, bem como os correlatos ao intervalo para recuperação térmica, em consonância com o comando judicial exequendo, não merece reparo a decisão agravada, que manteve o montante das referidas parcelas apurado na conta de liquidação.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0184100-31.2009.5.18.0008
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADA : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTROS
AGRAVADO : CARLOS ALVES DOS SANTOS
ADVOGADA : EMMANUELLE CRISTINA P. DA SILVA
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANCHI

EMENTA : "HORA SUPLEMENTAR. CÁLCULO. A remuneração do serviço suplementar é composta do valor da hora normal, integrado por parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa." (Súmula 264 do TST).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e PAULO SÉRGIO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de setembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0187700-45.2009.5.18.0013
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : JBS S.A.
ADVOGADOS : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTROS
AGRAVADO : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL. PARCELAMENTO. O pedido de parcelamento dos Débitos da Dívida Ativa da União é concluído após a análise da legalidade do parcelamento pelo titular da unidade da PGFN ou da RFB do domicílio tributário do sujeito passivo. In casu, não há comprovação do deferimento do pedido de parcelamento dos débitos da executada, portanto, não há que se falar em liberação da penhora realizada nos autos.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0000540-55.2010.5.18.0007

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

AGRAVANTE : ADÃO LUIZ DA SILVA

ADVOGADOS : NOÉ EUGÊNIO DE AZEVEDO E OUTROS

AGRAVADO : SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADOS : ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL E OUTROS

ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Na recuperação judicial, a suspensão da execução em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação. (AP-0164400-78.2008.5.18.0081, 1ª Turma. Rel. Des. Mário Sérgio Bottazzo, DJE de 16.6.2010).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0000866-21.2010.5.18.0005

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

AGRAVANTE : MANOEL MÍCIAS FERREIRA GOMES

ADVOGADOS : ZULMIRA PRAXEDES E OUTROS

AGRAVADO : FERNANDO PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO : ANTÔNIO DE QUEIROZ BARRETO NETO

ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : FRAUDE À EXECUÇÃO. PENHORA NÃO-GRAVADA NO REGISTRO DE IMÓVEIS. INSUBSISTÊNCIA. Não basta apenas o preenchimento dos requisitos contidos no art. 593 do CPC para configurar a fraude à execução. É necessário que haja a gravação da constrição judicial no respectivo Cartório de Registro de Imóveis para que a indisponibilidade do bem gere efeitos de eficácia erga omnes, o que não ocorreu no caso dos autos (Súmula 375 do STJ).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de setembro de 2010 (data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 0080200-16.2008.5.18.0251

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

EMBARGANTE : AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADOS : SÔNIA REGINA MARQUES BARREIRO E OUTROS

EMBARGADA : MARIA RIZAMARK DE ARAÚJO MENDES

ADVOGADOS : JANE LÔBO GOMES DE SOUSA E OUTROS

ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO - 1ª TURMA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO para reconhecer a tempestividade do agravo de petição de fls. 309/315. Em seguida, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, pois o pedido objeto do recurso não foi analisado pelo Juízo de primeiro grau, motivo pelo qual não deve ser apreciado, sob pena de supressão de instância, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0116900-79.2009.5.18.0081

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

EMBARGANTE : MUNDIAL GRÁFICA EDITORA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA. - ME

ADVOGADO : ORLANDO LEÃO NUNES

EMBARGADO : FERNANDO HENRIQUE MACHADO

ADVOGADOS : CHRYSTIAN ALVES SCHUH E OUTROS

ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO - 1ª TURMA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCOPO. O escopo dos embargos de declaração, inserto nos incisos I e II do art. 535 do CPC, é suprir obscuridade, contradição ou omissão de decisão judicial, que aqui não restaram configuradas.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0169400-44.2009.5.18.0010

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

EMBARGANTE : 1.NILVA MARIA DA SILVA ALVES

ADVOGADOS : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTROS

EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADOS : JANE CLEISSY LEAL E OUTROS

EMBARGADOS : OS MESMOS

EMBARGADOS : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADOS : WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTROS

ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCOPO. O escopo dos embargos de declaração, inserto nos incisos I e II do art. 535 do CPC, é suprir obscuridade, contradição ou omissão de decisão judicial, que aqui restaram configuradas, pelo que, dá-se provimento aos embargos.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os embargos para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, imprimindo efeito modificativo ao julgado, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de setembro de 2010 (data do julgamento). Goiânia, 15 de setembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0239100-25.2009.5.18.0005

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

EMBARGANTE : ALDA GOMES DE REZENDE

ADVOGADOS : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTROS

EMBARGADA : 1.TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS

EMBARGADA : 2.BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADOS : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS

ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO - 1ª TURMA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCOPO. O escopo dos embargos de declaração, inserto nos incisos I e II do art. 535 do CPC, é suprir obscuridade, contradição ou omissão de decisão judicial, que aqui não restaram configuradas.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de setembro de 2010 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0085600-18.2009.5.18.0011

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE : DIVINA MARIA NICOLAU E SILVA

ADVOGADOS : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS

RECORRIDO : ITAÚ UNIBANCO S.A.

ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS

ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : RUPTURA CONTRATUAL. A justa causa é a mais dura penalidade aplicada ao empregado, cuja comprovação em juízo requer prova robusta, clara e convincente, a fim de que não dê margem a dúvidas, pois tal sanção traz efeitos que extravasam a relação de emprego, para repercutir na vida familiar, social e profissional do empregado. Assim, restando provada a conduta faltosa, correta a dispensa por justa causa.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo recorrido, a Drª ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO. Goiânia, 15 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0148800-02.2009.5.18.0010

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

RECORRIDO : 1.LEONILDO APARECIDO DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADOS : IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO E OUTROS

RECORRIDO : 2.TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.

ADVOGADO : HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA

ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - AVISO PRÉVIO INDENIZADO - NÃO INCIDÊNCIA. O Decreto 6.727/09 não incluiu o aviso prévio indenizado na base de cálculo da contribuição previdenciária, mas, tão somente, afastou a redundância que existia no Decreto nº 3.048/99, pois este em seu art. 214, § 9º, inciso V, alínea 'm', exclui da incidência das contribuições sociais "outras indenizações, desde que expressamente previstas em lei".

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0169500-87.2009.5.18.0013

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE : REGINALDO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADOS : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTROS

RECORRIDO : JBS S.A.

ADVOGADOS : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTROS

ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : AUSÊNCIA DE EXPOSIÇÃO AO FRIO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E INTERVALO DE RECUPERAÇÃO TÉRMICA INDEVIDOS. Inexistindo exposição do trabalhador a agentes insalubres, nos termos da legislação trabalhista, inexistente o direito ao adicional de insalubridade e intervalo de recuperação térmica previsto no art.253 da CLT.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0198900-58.2009.5.18.0010

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE : JUSTINO AVELINO DE LIMA

ADVOGADOS : RODRIGO FONSECA E OUTROS

RECORRIDO : CMM CONSTRUTORA MORAES MARTINS LTDA.

ADVOGADOS : FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTROS

ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE DA SENTENÇA. Nos termos do art. 765 da CLT e 130 do CPC, não constitui cerceamento de defesa o indeferimento de prova testemunhal, mormente quando nos autos já existem elementos suficientes para o convencimento do juiz no deslinde da demanda. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrida, o Dr. FELIPE MELAZZO DE CARVALHO. Goiânia, 15 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0224800-46.2009.5.18.0009

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADOS : IRIS BENTO TAVARES E OUTROS

RECORRIDO : SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA

ADVOGADOS : ADOLFO KENNEDY MARQUES E OUTROS

ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : AGETOP. OJ 191 DA SDI-I DO TST. APLICABILIDADE. A AGETOP era "dona da obra" e se beneficiou do labor do obreiro. Tal circunstância atrai a aplicação da OJ 191 da SDI-1 do TST, pois é de conhecimento público que a atividade principal da AGETOP é a construção e conservação de estradas, logo, equipara-se a uma "empresa construtora", exceção imposta pela orientação jurisprudencial acima exposta. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Presente na

tribuna para sustentar oralmente pelo recorrido, o Dr. ADOLFO KENNEDY MARQUES. Goiânia, 15 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0415900-89.2009.5.18.0171
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO : LEANDRO PEREIRA AMATO
RECORRENTE : 2.ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. - ME
ADVOGADO : GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLIO DO RÊGO CABRAL FILHO
RECORRIDO : FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA CORDEIRO
ADVOGADOS : DIOGO ALMEIDA DE SOUZA E OUTROS
ORIGEM : VT DE CERES
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. ÔNUS DA PROVA. Admitindo a reclamada o fornecimento de transporte aos empregados, o ônus de demonstrar que parte do trajeto de ida e volta ao local da prestação de serviço era servido por transporte público regular, com horários compatíveis com o início e término da jornada do Autor, por ser fato impeditivo do direito postulado, recai sobre a empregadora. Não se desincumbindo esta do encargo que lhe compete, é forçoso reconhecer que o Autor faz jus às horas relativas a todo o percurso de ida e volta ao serviço.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000462-40.2010.5.18.0111
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JATAÍ - SINCOJAT
ADVOGADO : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO
RECORRIDA : LOJAS AVENIDA LTDA.
ADVOGADOS : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTROS
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUÍZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONVENCIONAL QUE DETERMINA O FECHAMENTO DO COMÉRCIO EM DETERMINADO DOMINGO DO MÊS. AUTONOMIA SINDICAL X LIBERDADE DE INICIATIVA/LIBERDADE DE TRABALHAR. Não implica em tentativa de restrição à liberdade de trabalhar e ao exercício de uma profissão a previsão convencional de fechamento do comércio em determinado domingo do mês, mas sim em exercício da autonomia privada coletiva.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000547-56.2010.5.18.0004
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : LÍVIA ADRIANA RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADOS : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTROS
RECORRIDA : TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADOS : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTROS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : ENQUADRAMENTO SINDICAL. ATIVIDADE PREPONDERANTE. Realizando a Reclamada atividades diversas, sem a preponderância de umas sobre as outras, e constatado que o atendimento de telemarketing constitui uma atividade independente, devem ser aplicadas as convenções coletivas celebradas pelo SINDINFORMÁTICA, pois, em relação aos empregados que trabalham na função de operador de telemarketing, a empresa é representada por essa entidade sindical.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer, em parte, do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), PAULO SÉRGIO PIMENTA e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000564-04.2010.5.18.0001
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTROS
RECORRENTE : 2. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
RECORRIDO : MÉRCIA RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADOS : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. ENQUADRAMENTO DO RECLAMANTE COMO BANCÁRIO. PROCEDÊNCIA. A despeito de decisões judiciais em sentido contrário, inclusive algumas oriundas do TST, é fato notório nesta Capital que a Losango atua no segmento bancário. O fato foi constatado em vários feitos por esta Corte. Incidência do art. 334, I, CPC. Resultou demonstrada, de outra parte, a prestação de serviço de cadastro na atividade primordial da Reclamada. Devido o enquadramento da Reclamante na categoria bancária.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Presentes na tribuna para sustentar oralmente pela 2ª e 1ª recorrentes, respectivamente, a Drª ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO e o Dr. BRUNO PEREIRA MAGALHÃES, a quem foi deferido prazo para juntar substabelecimento. Goiânia, 15 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000871-43.2010.5.18.0005
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : KÉSIA PINHEIRO DA COSTA
ADVOGADO : LUÍS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECORRIDO : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTROS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : CONVENÇÃO COLETIVA X ACORDO COLETIVO. APLICABILIDADE. O acordo coletivo de trabalho, assim como as convenções coletivas, são frutos de negociação com o mesmo sindicato profissional, revelando-se o acordo coletivo norma mais específica e que deve prevalecer como mais favorável, em sua totalidade, em detrimento da mescla de instrumentos normativos. Assim, a convenção coletiva somente tem aplicação quando inexistente acordo coletivo que atenda às especificidades da empresa. Nego provimento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Sustentou oralmente pela recorrida, o Dr. BRUNO PEREIRA MAGALHÃES. Goiânia, 15 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000916-32.2010.5.18.0010
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO REZENDE CHADUD

ADVOGADOS : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTROS

RECORRENTES : 2. ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S) (ADESIVO)

ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS

RECORRIDOS : OS MESMOS

ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : DIFERENÇAS SOBRE BENEFÍCIO PAGO POR ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA FECHADA. VÍNCULO DECORRENTE DA RELAÇÃO DE EMPREGO. COMPETÊNCIA DESTA JUSTIÇA.

Considerando que o pedido ora deduzido tem origem no contrato de trabalho, é inafastável a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente ação. Lembro que, embora o art. 68 da LC 109/01, repetindo a redação do § 2º do art. 202 da CF, tenha fixado que "as contribuições do empregador, os benefícios e as condições contratuais previstas nos estatutos, regulamentos e planos de benefícios das entidades de previdência privada não integram o contrato de trabalho dos participantes, assim como, à exceção dos benefícios concedidos, não integram a remuneração dos participantes, nos termos da lei", é preciso lembrar que decorrer não é integrar, de modo que o disposto pelo art. 68 da LC 109/01 e pelo § 2º do art. 202 da CF não impedem que o vínculo ora analisado seja consequência da relação trabalhista, atraindo a competência desta Especializada para apreciar e julgar o feito.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Sustentou oralmente pela 1ª recorrente, a Drª ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela 2ª recorrente, a Drª ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO. Goiânia, 15 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000928-37.2010.5.18.0013

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADOS : JOSÉ F. FLEURY CURADO BROM E OUTROS

RECORRIDA : CLARICE VIEIRA DE JESUS

ADVOGADOS : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS

ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : CUSTAS PROCESSUAIS - COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DARF - PREENCHIMENTO INCOMPLETO - DESERÇÃO. Preenchido de forma incompleta o comprovante de pagamento de DARF das custas processuais, sem elementos suficientes ao reconhecimento do efetivo preparo, tem-se como configurada a deserção.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001005-52.2010.5.18.0011

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE : ERNANDES DE ALENCAR SILVA

ADVOGADO : EDSON AUGUSTO RAMOS

RECORRIDO : AFG COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.

ADVOGADO : DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR

ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : PRINCÍPIO IN DUBIO PRO OPERARIO. ÔNUS DA PROVA. O princípio do In Dubio Pro Operario trata-se de uma regra que tem por objetivo proteger a parte presumidamente mais frágil da relação jurídica e, em se tratando de Direito do Trabalho, resta claro que a parte mais fraca é o empregado, credor da relação. Tal princípio é de natureza exclusivamente hermenêutica, quando o julgador, ao deparar-se com um dispositivo legal de sentido dubio, adotará a interpretação que for mais benéfica ao trabalhador, considerando-se que as leis trabalhistas, por princípio, são protetivas do hipossuficiente. A interpretação de

provas, entretanto, é de natureza processual e neste campo não existe proteção ao trabalhador, buscando-se, ao contrário, a igualdade entre os litigantes, motivo pelo qual a dubiedade ou fragilidade de provas levará o julgador a decidir contra a parte que detinha o ônus probatório, não importando se este é o empregado ou o empregador.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de setembro de 2010 (data do julgamento).

GABINETE DO DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA

ACÓRDÃOS - RITO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - AP - 0166600-66.2006.5.18.0004

RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA

AGRAVANTE(S) : BRAZMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(S) : MARCELO DE SOUZA BALIAN

AGRAVADO(S) : 1 - ANDRÉ LUIZ BRAGA MONTALVÃO

ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : 2 - UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

ADVOGADO(S) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(IZA) : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO CELEBRADO APÓS A SENTENÇA. PROPORCIONALIDADE COM AS PARCELAS DEFERIDAS. NECESSIDADE. No acordo judicial celebrado após o trânsito em julgado da sentença, os valores das parcelas de natureza salarial e indenizatória devem guardar a proporcionalidade entre as deferidas na decisão condenatória (OJ nº 376 da SDI-1 do TST). Agravo de petição a que se dá parcial provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 15 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0118200-38.2008.5.18.0008

RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA

AGRAVANTE(S) : CECÍLIA GOMES CARVALHO

ADVOGADO(S) : DIVINA MARIA DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : 1 - CETELEM BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S) : CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : 2 - MASTERCRED - PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

ADVOGADO(S) : NILSON VALOIS COUTINHO NETO E OUTRO(S)

ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(IZA) : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : EXECUÇÃO. FIEL OBSERVÂNCIA À RES JUDICATA. LIMITES. A execução encontra limites nos parâmetros da coisa julgada. Assim, na liquidação de sentença não se pode pretender alterar, modificar, nem reduzir a decisão exequenda (art. 879, § 1º, da CLT). Agravo de petição a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 15 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0004800-18.2009.5.18.0006

RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA

AGRAVANTE(S) : KEILA FRANCISCA TEIXEIRA

ADVOGADO(S) : FERNANDA MATTOS OLIVEIRA E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : ANA PAULA A. ARAÚJO SEBBA

ADVOGADO(S) : JULIO CÉSAR MEIRELES MENDONÇA RIBEIRO E OUTRO(S)

ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(IZA) : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : EMPREGADA DOMÉSTICA. SERVIÇOS PRESTADOS À FAMÍLIA. PROSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. INCLUSÃO DE CÔNJUGE NO POLO PASSIVO. Tendo toda a família se beneficiado da prestação de serviços da reclamante, não há que se falar em ausência de responsabilidade de um dos cônjuges por este não ter figurado inicialmente no polo passivo da demanda. Agravo de petição a que se dá provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 15 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0023700-31.2009.5.18.0012

RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

ADVOGADO(S) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

AGRAVADO(S) : 1 - FÁBIO GRACIELO FUNES GOMES

ADVOGADO(S) : LEANDRA VIRGINIA S. DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : 2 - JBS S.A.

ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(IZA) : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS DE MORA E TAXA SELIC. ARTS. 30 E 35 DA LEI 8.212/91. TERMO INICIAL PARA A SUA INCIDÊNCIA. A multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou de cada parcela, no caso de acordos judiciais fracionados, ressalvada a hipótese de relação doméstica, que possui regramento diverso (vencimento no dia 15 do mês subsequente). Alteração de entendimento por força da aplicação do art. 30, I, b, da Lei 8.212/91 (com a redação dada pela Lei 11.933/2009) e § 2º do art. 105 da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB nº 971, de 13/11/09. Agravo de petição a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 15 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0098200-65.2009.5.18.0013

RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA

AGRAVANTE(S) : MARCIO EDVALDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) : MARCELO DE ALMEIDA GARCIA E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : FEDERAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA.

ADVOGADO(S) : RONEY DIAS SIQUEIRA

ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : MULTA POR ATRASO NO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. Cumpridas as obrigações de fazer no novo prazo estabelecido pelas partes, ou naquele cujo elastecimento teve a anuência da parte contrária, indevida a multa por atraso.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente pela agravada o Dr. Roney Dias Siqueira.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente) e PAULO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 15 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0167100-89.2007.5.18.0007

RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA

EMBARGANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)

ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : 1. KÉTIA SUZIA MOTA NOBRIGA

ADVOGADO(S) : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

EMBARGADO(S) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARÁTER PROTETATÓRIO. MULTA. Quando a parte se utiliza dos embargos declaratórios com o objetivo de rediscutir matéria já tratada no acórdão, desrespeita os limites da lei processual e coloca entrave injustificado ao andamento do feito, na contramão dos deveres de lealdade e boa fé (CPC, art. 17, VII), razão pela qual, a ela deve ser aplicada a multa prevista no art. 538, parágrafo único do Código de Processo Civil. Embargos de declaração rejeitados. Multa aplicada.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 15 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0183700-45.2008.5.18.0010

RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA

EMBARGANTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE - SINDIVAREJISTA

ADVOGADO(S) : CRISTIANO SILVEIRA DAMASCENO E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS E COMPENSADOS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO

ADVOGADO(S) : SILVANO BARBOSA DE MORAIS E OUTRO(S)

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARÁTER PROTETATÓRIO. MULTA. Quando a parte se utiliza dos embargos declaratórios com o objetivo de rediscutir matéria já tratada no acórdão, desrespeita os limites da lei processual e coloca entrave injustificado ao andamento do feito, na contramão dos deveres de lealdade e boa fé (CPC, art. 17, VII), razão pela qual, a ela deve ser aplicada a multa prevista no art. 538, parágrafo único do Código de Processo Civil. Embargos de declaração rejeitados. Multa aplicada.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 15 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0000531-19.2010.5.18.0161

RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA

EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR(A) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS

EMBARGADO(S) : KI KILO RESTAURANTE LTDA. E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS

JUIZ(IZA) : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A via estreita dos embargos de declaração destina-se a sanar eventual omissão, contradição ou obscuridade que possa macular o julgamento, não se prestando a rediscutir a justiça da decisão, cuja reforma, por se relacionar com suposto error in iudicando, reclama a interposição de recurso adequado, quando cabível, a ser examinado no órgão julgador ad quem. Embargos de declaração rejeitados.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 15 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0000615-91.2010.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : EDILSON OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO(S) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : FERNANDO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO DE QUEIROZ BARRETO NETO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. Expondo o acórdão embargado claramente a decisão e os motivos que o fundamentaram, pronunciando-se sobre todas as questões essenciais à solução do litígio, não há falar-se em omissão.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, porém sem conferir-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 15 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0111500-55.2008.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : MARIA HELENA DE JESUS LIMA
ADVOGADO(S) : JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECORRIDO(S) : VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(IZA) : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : OMISSÃO. Evidenciada a existência de omissão no julgado, os embargos de declaração constituem-se na medida adequada para sanar o vício. Embargos parcialmente acolhidos.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 15 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0185900-49.2008.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : KÁRITA LUIZA PEREIRA CEZAR
ADVOGADO(S) : RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 3. BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO(S) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. A teor do art. 897-A da CLT, a via estreita dos embargos de declaração destina-se a sanar eventual omissão, contradição ou obscuridade que possa macular o julgamento, além de corrigir manifesto equívoco no exame de pressupostos extrínsecos de recurso. Embargos de declaração parcialmente acolhidos para suprir omissão atinente à análise da sucessão de empregadores.

DECISÃO : decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, declarar a responsabilidade solidária das 1ª e 3ª reclamadas, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a

Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 15 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0081000-54.2009.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : WANDER MARK DE MORAIS
ADVOGADO(S) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO ESTRELA LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ALEXSANDRO NASCIMENTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO TRABALHADOR RECLAMANTE. CARÁTER PROTETÓRIO. MULTA DEVIDA. Mesmo que seja o trabalhador, na condição de reclamante - que, em tese, teria interesse na rápida solução da lide - quando a parte opõe embargos de declaração com o intuito de buscar explicação sobre matéria que já tinha restado suficientemente esclarecida no acórdão, visando a reapreciação da matéria, faz uso da medida desviado de suas finalidades, desrespeita os limites da lei processual e coloca, objetivamente, entrave injustificado ao andamento do feito, na contramão da almejada duração razoável do processo - alçada a condição de garantia constitucional pelo inciso LXXVIII, do artigo 5º da Carta Política, com a redação dada pela EC 45/2004 - que interessa inclusive ao empregador, razão pela qual a ela deve ser aplicada a multa prevista no art. 538, parágrafo único do Código de Processo Civil. Embargos de declaração rejeitados. Multa aplicada.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitor os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 15 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0082100-23.2009.5.18.0211
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : DEJAIR CARLOS CARVALHO
ADVOGADO(S) : CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : AILTON LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : LUCIANA FERREIRA DA SILVA BRANDÃO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE FORMOSA
JUIZ(IZA) : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTEMPESTIVOS. NÃO CONHECIMENTO. Mostram-se intempestivos os embargos de declaração interpostos fora do prazo previsto no artigo 897-A da CLT. Embargos de declaração não conhecidos.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 15 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0084600-98.2009.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : VILAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA.
ADVOGADO(S) : SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : VALDIOMAR CASTRO DE BRITO
ADVOGADO(S) : MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(IZA) : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARÁTER PROTETÓRIO. MULTA. Quando a parte se utiliza dos embargos de declaração com o objetivo de buscar explicação sobre matéria que já tinha restado suficientemente esclarecida no acórdão, desrespeita os limites da lei processual e coloca entrave injustificado ao andamento do feito, na contramão dos deveres de lealdade e boa fé (CPC, art. 17, VII), razão pela qual, a ela deve ser aplicada a multa prevista no art. 538, parágrafo único do Código de Processo Civil. Embargos de declaração rejeitados. Multa aplicada.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 15 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0148000-49.2009.5.18.0082
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : TURQUEZA TECIDOS E VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO(S) : FABIANA DINIZ ALVES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : VALTER DA SILVA
ADVOGADO(S) : AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARÁTER PROTETATÓRIO. MULTA. Quando a parte se utiliza dos embargos declaratórios com o objetivo de rediscutir matéria já tratada no acórdão, desrespeita os limites da lei processual e coloca entrave injustificado ao andamento do feito, na contramão dos deveres de lealdade e boa fé (CPC, art. 17, VII), razão pela qual, a ela deve ser aplicada a multa prevista no art. 538, parágrafo único do Código de Processo Civil. Embargos de declaração rejeitados. Multa aplicada.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 15 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0149500-87.2009.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : CRISTIANO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A via estreita dos embargos de declaração destina-se a sanar eventual omissão, contradição ou obscuridade que possa macular o julgamento, não se prestando a rediscutir a justiça da decisão, cuja reforma, por se relacionar com suposto error in iudicando, reclama a interposição de recurso adequado, quando cabível, a ser examinado no órgão julgador ad quem. Embargos de declaração rejeitados.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 15 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0167400-86.2009.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE : TAM LINHAS AÉREAS S.A.
ADVOGADO(S) : LEONARDO SULZER PARADA E OUTRO(S)
EMBARGADO : 1. LEANDRO BESSA DA SILVA
ADVOGADO : ROBERTO NAVES COSTA
EMBARGADO : 2. MASTER SERVIÇOS LTDA.
ORIGEM : TRT 18.ª REGIÃO - SEGUNDA TURMA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARÁTER PROTETATÓRIO. MULTA. Quando a parte se utiliza dos embargos declaratórios com o objetivo de rediscutir matéria já tratada no acórdão, desrespeita os limites da lei processual e coloca entrave injustificado ao andamento do feito, na contramão dos deveres de lealdade e boa fé (art. 17, VII, do CPC). Em casos tais, a teor do art. 538, parágrafo único, do CPC, cumpre ao órgão julgador condenar o embargante ao pagamento de multa, que pode ficar limitada a 1% do valor da causa ou atingir 10%, se a referida conduta for reiterada durante o curso da demanda, hipótese em que a interposição de outro recurso fica condicionada ao depósito da respectiva importância. Rejeito.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 15 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0208800-56.2009.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : EZEQUIAS DE SOUZA BORGES
ADVOGADO(S) : TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. Não só a omissão, contradição e obscuridade rendem ensejo à interposição de embargos de declaração, sendo certo que a correção de erro material, embora não conste do elenco do art. 538 do CPC, também é admissível. Embargos de declaração acolhidos parcialmente para a correção de erro material.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente) e PAULO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 15 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000005-20.2010.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : VALDECI SOARES ANUNCIACÃO
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : TRT 18.ª REGIÃO - SEGUNDA TURMA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO DO JULGAMENTO. MULTA. Quando a parte utiliza-se dos embargos declaratórios com o objetivo de rediscutir matéria já tratada no acórdão, desrespeita os limites da lei processual e coloca entrave injustificado ao término do litígio, na contramão dos deveres de lealdade e boa fé. Embora o embargante seja o reclamante - que a princípio não teria interesse em protelar o feito - o emprego de medidas desviadas de suas finalidades finda por onerar o Judiciário de forma desnecessária, importando, ainda que por via reflexa, em objetivo retardamento injustificado do término do processo, pelo que reconhecido o caráter protetatório é devida a multa prevista no parágrafo único do art. 538, do CPC.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente) e PAULO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 15 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000028-60.2010.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : PEDRO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : VANEISSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A via estreita dos embargos de declaração destina-se a sanar eventual omissão, contradição ou obscuridade que possa macular o julgamento, não se prestando a rediscutir a justiça da decisão, cuja reforma, por se relacionar com suposto error in iudicando, reclama a interposição de recurso adequado, quando cabível, a ser examinado no órgão julgador ad quem. Embargos de declaração rejeitados.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 15 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000062-09.2010.5.18.0052
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : JÚLIO CÉSAR DA CRUZ
ADVOGADO(S) : TIAGO SANTOS ISSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. Não há falar-se em omissão quando no v. acórdão consta expressamente que, a par do parcial provimento do recurso, as custas permanecem inalteradas. Embargos de Declaração rejeitados.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Declararam-se suspeitos para participar do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 15 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000189-82.2010.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : VALÉRIA ABBUD JONAS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. FÁTIMA EGINA DO SACRAMENTO
ADVOGADO(S) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A via estreita dos embargos de declaração destina-se a sanar eventual omissão, contradição ou obscuridade que possa macular o julgamento, não se prestando a rediscutir a justiça da decisão, cuja reforma, por se relacionar com suposto error in iudicando, reclama a interposição de recurso adequado, quando cabível, a ser examinado no órgão julgador ad quem. Embargos de declaração rejeitados.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 15 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000297-08.2010.5.18.0009
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : ESTER DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. O artigo 535 do CPC enumera, taxativamente, as hipóteses de cabimento de embargos declaratórios, quais sejam, quando houver na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição ou omissão de ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal. Prestam-se, portanto, a tornar mais clara a decisão proferida ou provocar o exame de matéria não apreciada, jamais para obter o re-exame ou a modificação do julgado, conforme pretende a embargante. Embargos de declaração rejeitados.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 15 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000300-48.2010.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : ADM COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO(S) : HERÁCLITO ZANONI PEREIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : SILVÂNIA COSTA LESSA
ADVOGADO(S) : DANIEL RODARTE CAMOZZI E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. Expondo o acórdão embargado claramente a decisão e os motivos que a fundamentaram, pronunciando-se sobre todas as questões essenciais à solução do litígio, não há falar-se em omissão. Embargos de declaração rejeitados e multada a embargante.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 15 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000594-39.2010.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(S) : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. MARIA HELENA BASÍLIO ROCHA
ADVOGADO(S) : VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(S) : 2. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO(S) : PAULO ROBERTO SILVA BUENO
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANIFESTO EQUÍVOCO NO EXAME DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DO RECURSO. NÃO OCORRÊNCIA. Inexistente manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso, não devem ser acolhidos os embargos de declaração opostos com a finalidade de reexaminá-los.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 15 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0118500-35.2009.5.18.0082
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : IVANILDE RODRIGUES DIAS
ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
RECORRIDO : ALICE FRANCISCA DA CUNHA
ADVOGADO(S) : DANIEL PINHEIRO OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. AMBIENTE INSEGURO. Cabe ao empregador comprovar que capacitou o empregado para o exercício da função que lhe foi incumbida, mediante treinamento e ordens de serviços - arts. 818 da CLT e 333 do CPC, sendo, pois, imprescindível que venham aos autos elementos a demonstrar uma efetiva e expressa orientação do trabalhador para o desempenho de suas tarefas com segurança, sob pena de presunção da culpa na modalidade negligência do empregador, e consequente responsabilização deste.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Alan Kardec Medeiros da Silva.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 15 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0131800-69.2008.5.18.0221
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : MARINA TEIXEIRA RAMALHO PEREIRA - ME
ADVOGADO(S) : MARCELO BRAGHINI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GERSON CORREIA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUIZ(IZA) : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. CUMULAÇÃO DE DANOS MORAIS E ESTÉTICOS. POSSIBILIDADE : É certo que o dano estético trata-se de uma espécie do gênero dano moral. Contudo, admite-se em nosso direito a cumulação do dano moral e do estético, ainda que decorrentes do mesmo fato. Isso porque o dano moral impõe indenização compensatória da dor e do constrangimento moral sofrido pela vítima. Já o dano estético impõe compensação ressarcitória pela anomalia, aleijão ou deformidade que a vítima passou a ostentar.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 15 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0043100-87.2008.5.18.0231
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : JULIO PEREIRA PINTO
ADVOGADO(S) : HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
RECORRIDO(S) : WILLIAM NESSRALA
ADVOGADO(S) : JOSÉ NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE POSSE
JUIZ(IZA) : RENATO HIENDLMAYER

EMENTA : RECURSO INEXISTENTE. INTERPOSIÇÃO VIA FAC-SÍMILE. AUSÊNCIA DOS ORIGINAIS. LEI Nº 9.800/99. A ausência de apresentação dos originais do recurso interposto por fac-símile, torna-o inexistente, uma vez que não atendida a disposição do art. 2º da Lei nº 9.800/99. Recurso não conhecido.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 15 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0093800-72.2008.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : 1 - ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADA : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2 - MARIA SUELY PRAZERES CABRAL (ADESIVO)
ADVOGADA : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. Afastado o nexo de causalidade entre a moléstia de que padece o reclamante e as condições de trabalho por ele enfrentadas, elimina-se qualquer responsabilidade da empresa pelo pagamento de indenizações por danos morais e materiais, a teor dos arts. 7.º, XXVIII, da Constituição da República e 186 e 927, caput, do Código Civil. Recurso a que se dá provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao do reclamado e negar provimento ao adesivo da reclamante, nos termos do voto do relator. Sustentou

oralmente as razões do recurso adesivo da reclamante, a Dra. Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima. Presente à sessão a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, patrona do recorrente-reclamado.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente) e PAULO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 15 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0225900-82.2008.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : 1 - HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO : EDSON DE MACEDO AMARAL E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2 - DERNIVAL PIRES PACHECO (ADESIVO)
ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. Se não há nexo de causalidade entre a moléstia de que padece o reclamante e as condições de trabalho por ele enfrentadas tampouco demonstração de culpa a cargo da entidade patronal, elimina-se a existência de ato ilícito e, de consequência, qualquer responsabilidade da empresa ao pagamento de indenizações por danos morais e materiais, a teor dos arts. 7.º, XXVIII, da Constituição da República e 186 e 927, caput, do Código Civil.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente dos recursos e, no mérito, prover parcialmente o da reclamada e negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso adesivo obreiro o Dr. Nabson Santana Cunha.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente) e PAULO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 15 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0005800-50.2009.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : LÚCIO CORREIA MARTINS
ADVOGADO(S) : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECORRIDO(S) : 1 - JBS S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2 - FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : GRUPO ECONÔMICO. REQUISITOS. O grupo econômico, para efeitos trabalhistas, não surge como resultado de mera colaboração eventual entre empresas, mas pressupõe uma sinergia capaz de evidenciar a presença de um laço de coordenação ou direção comum. Essa é uma consequência necessária do tipo legal construído pela doutrina e jurisprudência a partir da interpretação do art. 2º, § 2º, da CLT, não havendo como cogitar na presença desse elemento conceitual sem que fique caracterizado um mínimo de estabilidade jurídica - e não meramente temporal - no vínculo estabelecido entre as diferentes entidades econômicas.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 15 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0011600-74.2009.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
ADVOGADO(S) : FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTROS
RECORRIDO : ADELSON VIEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO : ÁTILA ZABELLI TOLEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : SANEAGO. OPERADOR DE SISTEMAS. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. O adicional previsto na Lei 7.369/85 e Decreto 93.412/86 não é devido apenas ao eletricitário, mas a todos que trabalhem sujeitos a risco de vida em razão de energia elétrica. Todavia, não comprovado pela prova pericial que o reclamante, no exercício de suas atividades de Operador de Sistemas, expunha-se constantemente a riscos de acidente com eletricidade e choques elétricos, indevida a condenação da empregadora no pagamento do adicional de periculosidade e respectivos reflexos. Recurso provido.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 15 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0035400-04.2009.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO(S) : CRISTINA AIRES CRUVINEL ISAAC E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FREDSON FERNANDES BORGES
ADVOGADO(S) : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(IZA) : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Conforme item IV da Súmula n.º 331 do TST, a mediação de mão de obra - ainda que lícita - acarreta a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços no que se refere às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo empregador, inclusive quanto aos órgãos e entidades da Administração Pública. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 15 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0075700-17.2009.5.18.0009
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : 1. ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
ADVOGADO(S) : FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. IVONE SUBTIL DE OLIVEIRA CASTRO
ADVOGADO(S) : ISMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : ANA LÚCIA CICONIA DE FARIA

EMENTA : DANO MORAL. IRREGULARIDADE TRABALHISTA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. O atraso na entrega do TRCT e das guias para recebimento de seguro-desemprego (irregularidade tipicamente trabalhista) não redonda automaticamente em dano moral (instituto essencialmente civil), visto que o evento ensejador desse tipo de indenização deve ser bastante para atingir a esfera íntima da pessoa, sob uma perspectiva geral da sociedade. Nessa linha de raciocínio, meros dissabores ou a invocação de peculiaridades pessoais que agravam o resultado não caracterizam prejuízo, sob ponto de vista jurídico. Dou provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente) e PAULO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 15 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0102000-38.2009.5.18.0131
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS E COMPENSADO, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS,

TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO

ADVOGADO(S) : ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO

ADVOGADO(S) : SILVANO BARBOSA DE MORAIS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LUZIÂNIA-GO - SINDIVAREJO

ADVOGADO(S) : MARIA BERNADETE SILVA PIRES E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA

JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

EMENTA : REPRESENTAÇÃO SINDICAL. CONFLITO ENTRE SINDICATOS ESPECÍFICOS DE BASE ESTADUAL E ECLÉTICO DE BASE MUNICIPAL. A estrutura sindical vigente privilegia a especificidade da atividade em detrimento da base territorial restrita, no afã de assegurar a representatividade daquelas entidades que congregam as empresas com maior afinidade quanto ao ramo de atividade e não pela afinidade de estarem situadas na mesma localidade, embora exercentes de atividades diversas. Recurso provido.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente pelo recorrido a Dra. Maria Bernadete Silva Pires. Presente à sessão o Dr. Silvano Barbosa de Moraes, patrono do SINCOVAGA-GO.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 15 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0106400-76.2009.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : PPL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO(S) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
RECORRENTE(S) : MARIA APARECIDA RAMOS
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(IZA) : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : "INSTRUMENTO DE MANDATO SEM IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA OUTORGANTE. VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE MEDIANTE EXAME DOS DEMAIS DOCUMENTOS DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE. A teor do entendimento consubstanciado na OJ 373 do TST, é imprescindível a identificação do representante legal no instrumento de mandato outorgado pela pessoa jurídica, sendo inviável a análise das demais provas dos autos para verificação da regularidade do instrumento de mandato." (Súmula nº 3 do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região). Recurso patronal que não se conhece por inexistente.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada, conhecer parcialmente do apelo obreiro e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 15 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0134700-81.2009.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOÃO PAULO ROSA ALVES
ADVOGADO(S) : SORMANI IRINEU RIBEIRO
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ(IZA) : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : MULTA DO ART. 477, DA CLT. ÔNUS DA PROVA. Considerando que a reclamada não se desincumbiu de provar o pagamento atempado das verbas rescisórias, está correto o d. Juízo de primeiro grau, ao deferir ao reclamante a multa insculpada no art. 477, § 8º, da CLT, atentando-se, assim, para as regras instituidoras da distribuição do ônus da prova.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Ressalva parcial de entendimento pessoal do Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Declararam-se suspeitos para participar do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 15 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0141600-50.2009.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. JOSÉ AFONSO FILHO
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. BRASIL TELECOM S.A. (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. FUNDAÇÃO 14 DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
ADVOGADO(S) : LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(IZA) : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

EMENTA : CARGO DE CONFIANÇA. CARACTERIZAÇÃO : O cargo de confiança disciplinado no artigo 62, inciso II e parágrafo único, da CLT, pressupõe o exercício de poderes de gestão e a percepção de um padrão salarial elevado, que corresponda, no mínimo, ao valor do respectivo salário efetivo acrescido de 40%. Os poderes de gestão, desde a alteração empreendida pela Lei nº 8.966/94 na redação do artigo 62 da CLT, não exigem mais a investidura de mandato, na forma legal, sendo suficiente para caracterizá-los a situação fática vivenciada pelo trabalhador. Sentença mantida.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 15 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0142500-05.2009.5.18.0081
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : BALTAZAR AMARAL GOMES
ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTROS
RECORRIDO : INDEPENDÊNCIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA : RESPONSABILIDADE OBJETIVA. TEORIA DO RISCO. CARACTERIZAÇÃO. A responsabilização do empregador fundada no risco configura-se quando a atividade por ele desenvolvida importar para o trabalhador um ônus superior àquele a que se sujeitam os demais trabalhadores em geral. Nos presentes autos, a reclamada dedica-se a atividade de frigorífico, de risco inegável, uma vez que está inserida no anexo V, do Decreto 3.048/91, com a redação dada pelo Decreto n. 6.042/07. Trata-se, pois, de atividade cujo risco ambiental é considerado grave, conforme prevê o artigo 22, inciso II, da Lei 8.212/91. Assim, o empregador deve ser responsabilizado pelos danos que o exercício da sua atividade produz em seus empregados, de forma objetiva, conforme autorizam os artigos 927, parágrafo único, do Código Civil e artigo 7º, caput, da Constituição da República.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e da-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 15 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0145500-71.2009.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARIA SANTANA SOUZA DA SILVA
ADVOGADO(S) : SORMANI IRINEU RIBEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ(IZA) : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : ESTABILIDADE DA GESTANTE. DEMORA PARA AJUIZAR AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO. ABUSO DE DIREITO. NÃO CONFIGURAÇÃO : Por aplicação da teoria do duty of to mitigate the loss (dever de mitigar as perdas), a

empregada gestante pode perder o direito indenizatório, por abuso de direito, se vier ajuizar a ação de reintegração após transcorrido o prazo de estabilidade. Todavia, no caso dos autos, apesar de ter ajuizado a ação mais de um ano após o fim da estabilidade, não restou comprovada a má-fé da autora, tendo em vista que o período entre a dispensa e o fim da estabilidade foi de apenas 24 dias, não sendo razoável exigir que a empregada ajuizasse a ação dentro de prazo tão exíguo. Sentença mantida.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Ressalva parcial de entendimento pessoal do Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA (Presidente) e dos Juizes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Declararam-se suspeitos para participar do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 15 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0162000-11.2009.5.18.0161
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : 1. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
RECORRENTE : 3. JOSÉ APARECIDO DE PAULA
ADVOGADO : MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE DE FORMAÇÃO DE VÍNCULO DE EMPREGO. ISONOMIA SALARIAL. A mediação de mão de obra para a realização de atividades-fim e com subordinação para o tomador dos serviços é ilícita, porém, não gera vínculo empregatício com as entidades que compõem a Administração Pública, ante a regra do concurso público. De todo modo, à luz do princípio da primazia da realidade e com fulcro nos arts. 9.º e 444 da CLT, o trabalhador faz jus às mesmas vantagens cabíveis aos empregados concursados que exerciam as mesmas atribuições na estrutura funcional da entidade do Poder Público.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento aos das reclamadas e dar provimento parcial ao do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 15 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0174900-63.2009.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : MARIA ELIZETTE RIBEIRO
ADVOGADO(S) : LÁZARA DE FÁTIMA CARNEIRO PONCIANO
RECORRIDO(S) : CLEUESLANY C. RODRIGUES & CIA LTDA.
ADVOGADO(S) : ADAIR JOSÉ DE LIMA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : HELVAN DOMINGOS MENTO

EMENTA : APRECIÇÃO DAS PROVAS. LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. Em casos tais, em que a prova testemunhal é necessária para o deslinde da controvérsia, cumpre dar especial atenção à valoração fundamentada feita pelo Julgador de origem, o qual além de manter contato direto com as partes e testemunhas, estando em condições mais favoráveis de formar convencimento subjetivo a respeito das declarações prestadas pelas impressões extraídas da reação dos depoentes, também teve contato direto com a realidade vivenciada pela reclamada. Formação do livre convencimento motivado (art. 131 do CPC).

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o Desembargador BRENO MEDEIROS, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 15 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0179300-42.2009.5.18.0013

RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA

RECORRENTE(S) : BRASIL TELECON CALL CENTER S.A.

ADVOGADO(S) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : JOECIO RIBEIRO DO PRADO FILHO

ADVOGADO(S) : FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(IZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : RESCISÃO INDIRETA. CONFIGURAÇÃO. É certo que o empregado tratado com rigor excessivo pela reclamada pode romper unilateralmente o contrato de trabalho, valendo-se da rescisão indireta. No entanto, ante a regra geral de manutenção do vínculo empregatício, a ruptura desse liame só se configura quando a justa causa patronal estiver cabalmente provada, o que ocorreu na hipótese vertente, ao contrário do alegado pela recorrente. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 15 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0194800-02.2009.5.18.0191

RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA

RECORRENTE(S) : 1 - MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2 - MARIA LUÍZA DA CRUZ (ADESIVO)

ADVOGADO(S) : KARLA DO RÓCIO SIMONATO SERRA

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE MINEIROS

JUIZ(IZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : JUSTA CAUSA. CONFIGURAÇÃO : Comprovada a prática de falta grave, consubstanciada em agressões físicas a colega de trabalho e afastada a hipótese de legítima defesa, necessário o reconhecimento da justa causa aplicada pela reclamada, tornando indevidas as parcelas rescisórias postuladas na inicial. Recurso provido.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao adesivo obreiro, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Declararam-se suspeitos para participar do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 15 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0201300-60.2009.5.18.0102

RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA

RECORRENTE : BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADOS : LUIZ CARLOS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

RECORRIDO : NOEL MARTINS DE ALMEIDA

ADVOGADO : ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PADRO

ORIGEM : VT DE RIO VERDE

JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : ESTABILIDADE. REINTEGRAÇÃO. CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO. JULGAMENTO EXTRA PETITA. A conversão do período estável em indenização respectiva independe do requerimento expresso da parte, não constituindo direito absoluto do empregado, mas faculdade do Juiz. Daí porque, a conversão em indenização feita pelo julgador, mesmo que a parte tenha pretendido apenas a reintegração decorrente da estabilidade, não se configura julgamento extra petita, decorrendo apenas da aplicação da lei.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso a Dra. Hanna Carolina Soares Chaves Pedreira.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 15 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0228200-92.2009.5.18.0001

RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA

RECORRENTE : EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO(S) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO : RENÉ ROSA DE MOURA

ADVOGADO(S) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)

ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 4, I, DESTA REGIONAL. RECURSO INEXISTENTE. O mandato conferido a um novo advogado, sem ressalva dos poderes conferidos aos antigos procuradores, enseja revogação do mandato anterior, mesmo que este seja expresso e aquele tácito. Exegese da Súmula 4, I, deste Eg. TRT. Por esta razão, o recurso subscrito por advogado cujo nome consta de procuração revogada por mandato tácito é inexistente.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 15 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0229300-76.2009.5.18.0003

RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA

RECORRENTE : PITÁGORAS APARECIDO MONTEIRO TAKAHASHI

ADVOGADO(S) : PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA E OUTROS

RECORRIDO : 1 - LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.

ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS

RECORRIDO : 2 - ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTROS

ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DE BANCÁRIA. Constatado que as atividades desempenhadas pelo obreiro são tipicamente bancárias, impõe-se o seu enquadramento em homenagem ao princípio da primazia da realidade e em consonância com o contido no verbete sumular nº 55 do C. TST, limitando-se os direitos, todavia, aos efeitos do art. 224 da CLT. Recurso a que se dá parcial provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Presentes à sessão a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo e o Dr Cezer de Melo Pinho, patronos das reclamadas-recorridas LOSANGO e ATENTO, respectivamente.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente) e PAULO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 15 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000026-87.2010.5.18.0012

RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA

RECORRENTE(S) : LEILA DE FÁTIMA FERREIRA ROSA SILVA E OUTROS(S)

ADVOGADO(S) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

ADVOGADO(S) : LEANDRO JACON NETO E OUTRO(S)

ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : ALTERAÇÃO CONTRATUAL. NORMATIVO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL RH 115.03, DE 23.12.2004. MODIFICAÇÃO DA FORMA DE CÁLCULO DAS GRATIFICAÇÕES VP-GIP (062) e VP-GIP (092). INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO. A alteração na forma do cálculo das parcelas VP-GIP (062) e VP-GIP (092), implementada pela CAIXA por meio do normativo empresarial RH 115.03, de 23.12.2004, não importou em prejuízo para os seus empregados, mormente porque o valor nominal das parcelas em discussão não foi alterado após o advento do novo regulamento empresarial, pelo que descabe arguir alteração contratual lesiva para pleitear diferenças salariais. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e

PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 15 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000111-21.2010.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ALOÍSIO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO(S) : JANE MARIA FONTANA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : LABOR PRESTADO EM LOCAL ARTIFICIALMENTE FRIO. INTERVALOS PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. O art. 253 da CLT prevê o intervalo de vinte minutos, a cada uma hora e quarenta minutos de labor contínuo, para os empregados que trabalham no interior de câmara frigorífica ou para os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa. A exegese sistemática do artigo 253 da CLT permite estabelecer uma equivalência entre o conceito de câmara fria e o de ambiente artificialmente frio, com temperatura inferior a 12°C., para efeito de concessão do intervalo para recuperação térmica, o que se coaduna com a hipótese dos autos.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Declararam-se suspeitos para participar do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 15 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000189-64.2010.5.18.0013
REDATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1. NILVA LEITE GALEMBECK ZOCOLI
ADVOGADO(S) : JOSÉ JESUS XAVIER SOUSA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CICAL VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO(S) : OSVALDO DA SILVA BATISTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(IZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : RECURSO PREMATURO. OJ 357 DA SDI-ITST. A jurisprudência do C. TST firmou entendimento, consubstanciado na OJ. 357 da SDI-I, no sentido de que é extemporâneo e, portanto, não merece conhecimento, o recurso interposto antes de publicada a decisão recorrida, aplicando-se tal entendimento, no que pertinente, mesmo quando esta foi proferida em primeiro grau de jurisdição.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por maioria, vencido o relator, não conhecer do recurso da reclamante; por unanimidade, conhecer do apelo patronal e, por votação majoritária, vencido o relator, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto divergente do Desembargador PAULO PIMENTA, que redigirá o acórdão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 15 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000198-50.2010.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : ADRIANA COSTA LÍCIO
ADVOGADO(S) : FLÁVIO SANTANA RASSI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2 - BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : EMPREGADO DE EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. INDEFERIMENTO. Restando evidenciado que as atividades exercidas pela obreira não eram típicas da categoria bancária, não há de se reconhecer o seu enquadramento nessa categoria profissional. Sentença mantida.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 15 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000240-26.2010.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DOROTÉIA MARIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : FERNANDA BITTAR DE SOUSA
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : LABOR PRESTADO EM LOCAL ARTIFICIALMENTE FRIO. INTERVALOS PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. O art. 253 da CLT prevê o intervalo de vinte minutos, a cada uma hora e quarenta minutos de labor contínuo, para os empregados que trabalham no interior de câmara frigorífica ou para os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa. A exegese sistemática do artigo 253 da CLT permite estabelecer uma equivalência entre o conceito de câmara fria e o de ambiente artificialmente frio, com temperatura inferior a 12°C., para efeito de concessão do intervalo para recuperação térmica, o que se coaduna com a hipótese dos autos.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Ressalva parcial de entendimento pessoal do Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Declararam-se suspeitos para participar do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 15 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000256-53.2010.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : WD LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : SICAR OSÓRIO DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GILSON PEREIRA LEANDRO
ADVOGADO(S) : SHIRLEY LIMA KAUDENSKI E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(IZA) : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : HORAS EXTRAS. VENDEDOR EXTERNO. CUMPRIMENTO DE METAS E CONTROLE DE JORNADA. NÃO APLICAÇÃO DO ART. 62, I, DA CLT. Mesmo sendo externa a atividade desempenhada pelo trabalhador, ele fará jus ao recebimento de horas extras, se provado que a sua jornada era controlada e superior à 8ª hora diária e 44ª semanal. Recurso improvido.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 15 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000267-58.2010.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(S) : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. VALDONIO DO VALE
ADVOGADO(S) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
RECORRIDO(S) : 2. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO(S) : PAULO ROBERTO SILVA BUENO E OUTRO(S)
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Conforme item IV da Súmula n.º 331 do TST, a mediação de mão-de-obra - ainda que lícita - acarreta a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços no que se refere às

obrigações trabalhistas não adimplidas pelo empregador, inclusive quanto aos órgãos e entidades da Administração Pública. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 15 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000293-62.2010.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. EDSON JOSÉ DOS REIS
ADVOGADO(S) : DIEGO MARTINS SILVA DO AMARAL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(IZA) : CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA : HORAS EXTRAS. ENCARGO DE GESTÃO. EXCEÇÃO DO ART. 62, II, DA CLT. O art. 62 da CLT disciplina situações excepcionais, nas quais torna-se impossível a submissão do empregado ao regime de duração do trabalho. Sendo demonstrada a presença dos requisitos exigidos pelo dispositivo legal, sem nenhum controle hierárquico da jornada de trabalho do reclamante, estando, ainda, investido da fidúcia necessária ao encargo de gestão, são indevidas as horas extras pleiteadas no período em que laborou na função de encarregado de obra. Recurso patronal provido, no particular.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso a Dra. Mirane Xavier de Almeida.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 15 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000316-26.2010.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CLAUDIONOR BARROS
ADVOGADO(S) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. Ajuizada Reclamação Trabalhista decorridos mais de cinco anos do termo inicial para contagem do prazo prescricional previsto no art. 7.º, XXIX, da Constituição Federal, deve-se acolher a prescrição total arguida pela reclamada.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e acolheu a prescrição total arguida pela reclamada, restando prejudicada a apreciação dos demais tópicos do recurso patronal, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 15 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000351-63.2010.5.18.0141
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. VOITH HIDRO SERVICES LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO SECOLIN E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
RECORRENTE(S) : SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A.
ADVOGADO(S) : ALACIR SILVA BORGES
RECORRIDO(S) : GINAIR GONÇALVES FLOR

ADVOGADO(S) : GERALDO VIEIRA ROCHA
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ(IZA) : ÉDISON VACCARI

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Conforme item IV da Súmula n.º 331 do TST, a mediação de mão de obra - ainda que lícita - acarreta a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços no que se refere às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo empregador. Mantenho a sentença.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 15 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000370-42.2010.5.18.0053
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : LEONARDO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO(S) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(IZA) : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.. ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DE BANCÁRIO. Constatado que as atividades desempenhadas pela obreira são tipicamente bancárias impõe-se o seu enquadramento em homenagem ao princípio da primazia da realidade e em consonância com o contido no verbete sumular n.º 55 do C. TST, limitando-se os direitos, todavia, aos efeitos do art. 224 da CLT. Recurso da reclamada a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, por maioria, negar provimento ao das reclamadas e dar provimento parcial ao do reclamante, nos termos do voto do relator, vencido o Desembargador BRENO MEDEIROS, que provia o apelo patronal e julgava prejudicado o exame do recurso obreiro. Sustentou oralmente as razões do recurso do reclamante o Dr. Odair de Oliveira Pio. Presente à sessão a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, patrona das recorrentes-reclamadas.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente) e PAULO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 15 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000397-35.2010.5.18.0082
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : ITATUR - TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(S) : MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VALDECI VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(IZA) : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : ABANDONO DE EMPREGO. CONFIGURAÇÃO E ÔNUS DA PROVA. Conforme preconiza a Súmula n. 212 do TST, é do empregador o ônus de provar o término do contrato de trabalho, quando negado por ele o despedimento, já que o princípio da continuidade da relação de emprego milita a favor do empregado e gera presunção de que esse não tem a intenção de romper o vínculo. Na esteira de tal entendimento, compete ao empregador o ônus da prova do alegado abandono de emprego. Sentença mantida nesse particular.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 15 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000460-03.2010.5.18.0101
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : NEIRIS MAR DA SILVA E CIA. LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)

RECORRIDO : MARIANA PEREIRA SECCO
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO APARECIDO PEREIRA
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : SALÁRIO PROFISSIONAL. MÚLTIPLOS DE SALÁRIO MÍNIMO. CONSTITUCIONALIDADE. O salário profissional estipulado em múltiplos do salário mínimo não viola o disposto no artigo 7º, inciso IV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, haja vista que a vedação de que trata a Carta Magna diz respeito à correção automática do salário (indexação) pelo reajuste do salário mínimo. Destarte, o art. 5º da Lei 4950-A/66, ao estipular o salário profissional do médico veterinário tomando por base o salário mínimo, não padece do vício de inconstitucionalidade. Exegese da OJ nº 71 da SDI 2 do TST.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso, dar-lhe provimento parcial e rejeitar a arguição de má-fé, formulada em contrarrazões, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 15 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000487-30.2010.5.18.0054
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : JULIERME CAVALCANTE ALBUQUERQUE
ADVOGADO(S) : BISMARCK BERNARDO E SÁ JUNIOR
RECORRIDO(S) : TENCEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. REQUISITOS. ÔNUS. É ônus do reclamante a comprovação dos requisitos necessários para a equiparação salarial, os quais se encontram previstos no caput do art. 461 da CLT. Por outro lado, assume o empregador o ônus da prova quanto a fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação, esses entendidos como aqueles previstos nos parágrafos do referido dispositivo legal.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrida a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente) e PAULO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 15 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000502-66.2010.5.18.0161
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARIA JULIANA MACHADO E SILVA
ADVOGADO(S) : NELSON COE NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : EMPREGADO DE EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS. ATIVIDADE-FIM DA TOMADORA DOS SERVIÇOS. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. Restando evidenciado que as atividades exercidas pelo reclamante eram típicas dessa categoria profissional, em flagrante ilicitude na terceirização dos serviços, são devidas as vantagens previstas nas normas coletivas da categoria dos bancários. Inteligência da Súmula 239 do C. Tribunal Superior do Trabalho.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada BSI, conhecer do recurso da CAIXA e, por maioria, vencido o Desembargador BRENO MEDEIROS, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 15 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000698-10.2010.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
RECORRIDO(S) : DIVA PEREIRA DA SILVA FREITAS
ADVOGADO(S) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DE BANCÁRIA. Constatado que as atividades desempenhadas pela obreira são tipicamente bancárias impõe-se o seu enquadramento em homenagem ao princípio da primazia da realidade e em consonância com o contido no verbete sumular nº. 55 do C. TST, limitando-se os direitos, todavia, aos efeitos do art. 224 da CLT. Recurso a que se dá parcial provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador BRENO MEDEIROS, que lhe dava provimento total. Presente na tribuna para falar pelas recorrentes a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente) e PAULO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 15 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000712-66.2010.5.18.0081
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : SAURO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A.E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : KARINA CHABREGAS LEALDINI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO DA SILVA
ADVOGADO(S) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(IZA) : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL. FOTOCÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO. DESERÇÃO. Não se conhece de recurso ordinário, por deserto, quando a cópia da guia relativa ao recolhimento do depósito recursal for juntada em fotocópia, sem autenticação, por inobservância ao disposto no art. 830 da CLT. Recurso não conhecido.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 15 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000730-04.2010.5.18.0141
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : JORGE SEBASTIÃO CASTELO BRANCO SILVA
ADVOGADO(S) : WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI
RECORRIDO(S) : MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ(IZA) : ÉDISON VACCARI

EMENTA : ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. DOENÇA OCUPACIONAL. CONFIGURAÇÃO. Conforme prevê o item II da Súmula 378, do C. TST, será reconhecida a estabilidade desde que haja afastamento superior a 15 dias e a consequente percepção do auxílio-doença acidentário, salvo se constatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 15 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000919-56.2010.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1 - ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO(S) : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2 - CÍCERO FERREIRA DOS SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ(ÍZA) : HELVAN DOMINGOS PREGO

EMENTA : MULTA DO ART. 467 DA CLT. HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA. O art. 467 da CLT dispõe que o empregador está obrigado a pagar ao trabalhador a parte incontroversa das verbas rescisórias na data do seu comparecimento à Justiça, sob pena de pagá-las acrescidas de multa de 50%. Assim, não havendo verbas de natureza rescisória incontroversas, não há que se falar em sua incidência. Recurso obreiro a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso dos reclamados e integralmente do adesivo obreiro para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 15 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000953-59.2010.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : PEDRO HENRIQUE PEREIRA DE MELO
ADVOGADO(S) : FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR E OUTROS
RECORRIDO : 1 - ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTROS
RECORRIDO : 2 - LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DE BANCÁRIA. Constatado que as atividades desempenhadas pelo obreiro são tipicamente bancárias, impõe-se o seu enquadramento em homenagem ao princípio da primazia da realidade e em consonância com o contido no verbete sumular nº 55 do C. TST, limitando-se os direitos, todavia, aos efeitos do art. 224 da CLT. Recurso a que se dá parcial provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Presentes à sessão a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo e o Dr Cezer de Melo Pinho, patronos das reclamadas-recorridas LOSANGO e ATENTO, respectivamente.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente) e PAULO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 15 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000961-45.2010.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
RECORRIDA : MARCILENE ABADIA DE MELO PEREIRA
ADVOGADO : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : PRESCRIÇÃO. REGULAMENTO DE PESSOAL. REENQUADRAMENTO. O empregado readmitido e enquadrado em posição da carreira que entende indevida pode pleitear a adequação pertinente (reenquadramento) dentro do prazo de cinco anos, além do qual sua pretensão resta alcançada pelo instituto da prescrição. Incidência da Súmula n.º 275, II, do TST. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 15 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001000-88.2010.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ADOLFO JACINTO DUARTE
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE : Reputam-se inválidas as cláusulas previstas em Convenções Coletivas que suprimam totalmente o direito ao pagamento das horas in itinere, pois a regra do artigo 58, § 2º, da CLT, é de ordem pública. Entendimento em consonância com iterativa jurisprudência do TST e inciso I, da Súmula 8 do TRT/18ª Região.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 15 de setembro de 2010).

GABINETE JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

PROCESSO TRT - RO - 0199200-38.2009.5.18.0004
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. PEDRO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : VALOR DA COMISSÃO POR LINHA FIDELIZADA. Não merece crédito a alegação do reclamante, no sentido de que foi prometido pagamento de R\$1,00 de comissão por linha fidelizada, pois inúmeros outros empregados, contemporâneos do autor, só pleiteiam o pagamento de comissão de R\$0,40 pelo mesmo serviço. No presente caso o vínculo empregatício teve vigência de 20.04.06 a 09.12.07 e - em processo que está sendo analisado simultaneamente (RO-01979-5 0.2009.5.18.0001) - outra reclamante, que exerceu a função de agente de negócios de 01.02.06 a a 09.12.07, só pleiteou comissão de R\$0,40 por linha fidelizada.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, prosseguindo no julgamento iniciado na sessão do dia 24.08.2010, por unanimidade, conhecer dos recursos do Reclamante e da Reclamada e dar-lhes parcial provimento, sendo que o patronal foi por maioria, vencido, em parte, o Relator que lhe dava provimento parcial mais amplo e que adaptará o voto quanto ao valor das comissões, nos termos do voto divergente da Desembargadora Elza Cândida da Silveira.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Julgamento, 14 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000327-65.2010.5.18.0131
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GUSTAVO BRAZ VIRGINIO
ADVOGADO(S) : JONAS RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : PAGAMENTOS "POR FORA". CONFISSÃO FICTA. A ausência de representante da reclamada, na audiência de instrução processual, reveste de presunção de veracidade as alegações obreiras. E, à míngua de provas em contrário nos autos, suficientes para reverter essa situação, há de ser deferido pleito de pagamento de diferenças decorrentes de pagamentos realizados de modo extracontábil.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 09 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000602-04.2010.5.18.0102
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO(S) : WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. REINALDO RODRIGUES MARINHO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ANDREIA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 09 de setembro de 2010).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO : 20 dias a contar da publicação no DJe

PROCESSO : MS-0002368-10.2010.5.18.0000
Impetrante(s) : ODILME ASSUNTO GRANDO
Advogado(s) : FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUIZO DA VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
Litisconsorte(s) : LUCIANO RAMOS ROBERTO

O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com sede na av. T-1 esq. c/ rua Orestes Ribeiro (antiga rua T-52) - Setor Bueno - nesta Capital, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei,

FAZ SABER aos que este edital virem ou dele tiverem conhecimento, que fica CITADO LUCIANO RAMOS ROBERTO, brasileiro, atualmente residente em endereço incerto e não sabido, para, querendo, responder, no prazo de 20 (vinte) dias, ao MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0002368-10.2010.5.18.0000, em trâmite neste Regional, em que figura, como impetrante, ODILME ASSUNTO GRANDO.

E, para que chegue ao conhecimento do litisconsorte, e não se alegue ignorância, expediu-se este Edital que será publicado 1 (uma) vez no Diário da Justiça eletrônico do TRT da 18ª Região e afixada cópia, por 40 (quarenta) dias, no quadro de avisos deste Tribunal.

Dado e passado no TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria do Tribunal Pleno, em Goiânia, aos 15 dias do mês de setembro de 2010.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo AIRO-0001375-15.2010.5.18.0081
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : APINIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO(S) : JUAREZ TELES DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS EVANGELISTA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : SÉRGIO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de setembro de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo ED-RO-0000181-38.2010.5.18.0191
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Embargante(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTRO(S)
Embargado(s) : LAZARO ALBINO CARDOSO
Advogado(s) : NELSON RUSSI FILHO

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária realizada nesta data, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos, em rito sumaríssimo, para, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes efeito modificativo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de setembro de 2010.

RECURSO ORDINÁRIO

Processo RO-0232300-66.2009.5.18.0009
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO(S) : ANDRÉA DURAN SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LUIZ MOREIRA ARRUDA
ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

EMENTA. RECURSO ORDINÁRIO. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE EXTRÍNSECO. Verificando-se que a signatária do recurso não se encontra habilitada a representar a recorrente, por ausência de instrumento de mandato nos autos, não se conhece do recurso ordinário, por inexistente.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo recorrido, o Dr. ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA. Goiânia, 15 de setembro de 2010.

Processo RO-0366000-40.2009.5.18.0171
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. USINA GOIANÉSIA S.A.
ADVOGADO(S) : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. SEBASTIÃO PEREIRA DE MELO
ADVOGADO(S) : JOHNNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da reclamada e parcialmente do recurso do reclamante, ambos em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

(Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de setembro de 2010.

Processo RO-0000182-23.2010.5.18.0191

RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GERMANO VERAS COELHO
ADVOGADO(S) : NELSON RUSSI FILHO

EMENTA : INTERVALO DE RECUPERAÇÃO TÉRMICA. AMBIENTES ARTIFICIALMENTE FRIOS. Para o trabalhador fazer jus ao intervalo previsto no art. 253 da CLT, não há a necessidade de o labor ser exclusivamente em câmaras frigoríficas, mas pode ser, também, em locais que apresentam situações similares. Vê-se que a lei considera como ambiente frio, na quarta zona, onde está localizado o Estado de Goiás, aquele que apresenta temperatura inferior a 12°C. No caso específico as temperaturas eram inferiores a 12°C, razão pela qual o obreiro faz jus ao intervalo.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de setembro de 2010.

Processo RO-0000529-38.2010.5.18.0003

RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO(S) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LECION BRITO SANTANA
ADVOGADO(S) : LENIO CESAR GODINHO JUNIOR E OUTRO(S)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, vencida a Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de setembro de 2010.

Processo RO-0000554-55.2010.5.18.0131

RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : HENOC CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO(S) : ALZIRA MARIA MARRA
RECORRIDO(S) : ADAILTON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

EMENTA. PROCURAÇÃO ASSINADA POR SÓCIO RETIRANTE. IRREGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. MANDATO TÁCITO. I - Verificado que a pessoa que assinou as procurações juntadas nos autos é sócio que já se retirou da sociedade comercial, resta configurada a irregularidade da representação processual. II - O mandato tácito somente é caracterizado quando, além da presença do advogado na audiência e da comprovação de que este subscreveu as peças subsequentes juntadas no processo, não tenha sido outorgado mandato expresso. III - Representação processual irregular. Recurso não conhecido.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental

em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de setembro de 2010.

Processo RO-0000648-02.2010.5.18.0002

RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CLAUDIRENE SOARES LIMA
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

EMENTA : EQUIPARAÇÕES SALARIAIS SUCESSIVAS OU EM CASCATA. REQUISITOS. ÔNUS DA PROVA. Incumbe ao reclamante, no caso de equiparações salariais sucessivas, comprovar a identidade de funções, não só com relação ao paradigma imediato, mas também quanto ao paradigma matriz. Ausentes os requisitos legais entre o autor e o paradigma original, é indevida a isonomia salarial pleiteada.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela 1ª recorrente, o Dr. BRUNO PEREIRA MAGALHÃES, a quem foi deferido a juntada de substabelecimento. Goiânia, 15 de setembro de 2010.

Processo RO-0000649-25.2010.5.18.0054

RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : LUCIENE BISPO GAMA
ADVOGADO(S) : NELINDA MARIA CAMARGO RIBEIRO
RECORRIDO(S) : MAX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CAMINHÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : WANISSE ARAUJO DE SANTANA LEANDRO E OUTRO(S)

EMENTA. GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. A empregada não tem direito a estabilidade provisória, ainda que a gestação tenha se iniciado durante o contrato de trabalho, se este era de experiência. Essa a dicção que se extrai da Súmula 224, III, do Colendo TST. Recurso a que se nega provimento.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de setembro de 2010.

Processo RO-0000841-84.2010.5.18.0012

RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : CLAUDIANE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : RENATA AURORA FIUZA RAMOS
ADVOGADO(S) : NÚBIA APARECIDA DE PINA E OUTRO(S)

EMENTA. VÍNCULO X DIARISTA. A continuidade é requisito especial na configuração do vínculo de emprego doméstico, como quis diferenciar o legislador, não admitindo que houvesse intermitência na prestação dos serviços. Essa diferenciação foi feita com o intuito de não reconhecer o vínculo de emprego quanto aos trabalhadores diaristas (faxineiras, passadeiras, lavadeiras, arrumadeiras, etc), que normalmente trabalham poucos dias na semana, e prestam trabalho a mais de uma pessoa. Sentença que se mantém (não reconhecimento de vínculo empregatício no período em que a autora prestava serviços para a reclamada como diarista).

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de setembro de 2010.

Processo RO-0000878-20.2010.5.18.0010

RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : CAFÉ ATON SOCIEDADE LTDA.

ADVOGADO(S) : ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : ALINE MARIA DOS REIS SILVA

ADVOGADO(S) : MEIR ROSA RODRIGUES E OUTRO(S)

EMENTA. INTERVALO INTRAJORNADA. O intervalo é medida de higiene, saúde e segurança do obreiro, não pode o empregador permitir que o trabalhador deixe de usufruir o intervalo intrajornada, mesmo que seja do interesse de ambas as partes.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de setembro de 2010.

Processo RO-0001066-04.2010.5.18.0013

RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : CÁSSIA COSTA DA SILVA

ADVOGADO(S) : HUDSON ROBSON LIMA

RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A

ADVOGADO(S) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

EMENTA. JUSTA CAUSA. FALTAS REITERADAS AO SERVIÇO SEM JUSTIFICATIVAS. DESÍDIA. Faltas reiteradas ao serviço, sem justificativas, caracterizam falta grave, tipificada como desídia, ensejadora da dispensa por justa causa, nos termos do art. 482, 'e', da CLT. Recurso a que se nega provimento.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de setembro de 2010.

DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECURSO ORDINÁRIO

Processo RO-0212100-56.2009.5.18.0003

RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE(S) : 1. DANIELLE MACHADO GOMES SILVA

ADVOGADO(S) : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.

ADVOGADO(S) : ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA. ENQUADRAMENTO SINDICAL. ATIVIDADE PREPONDERANTE. Realizando a Reclamada atividades diversas, sem a preponderância de umas sobre as outras, e constatado que o atendimento de telemarketing constitui uma atividade independente, devem ser aplicadas as convenções coletivas celebradas pelo SINDINFORMÁTICA, pois, em relação aos empregados que trabalham na função de operador de telemarketing, a empresa é representada por essa entidade sindical.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE E NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), PAULO SÉRGIO PIMENTA e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de setembro de 2010.

Processo RO-0000186-36.2010.5.18.0005

RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE(S) : JBS S.A.

ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : MARCOS FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO(S) : ARNALDO SANTANA E OUTRO(S)

EMENTA. RECURSO ORDINÁRIO. PAGAMENTO DAS CUSTAS. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO DE REFERÊNCIA. INDISPENSÁVEL. Da guia DARF destinada ao pagamento das custas processuais e do comprovante de pagamento, quando este se der por meio eletrônico, deve constar a identificação do processo ao qual se refere aquele recolhimento, registrado no campo 5 da guia DARF e no campo denominado 'número de referência' do comprovante de pagamento. Ausente esta informação, ou qualquer outra que possibilite a identificação do processo a que se referem as custas recolhidas, impõe-se o reconhecimento da deserção do recurso em razão da não comprovação do regular recolhimento das custas processuais.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de setembro de 2010.

Processo RO-0000276-23.2010.5.18.0012

RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE(S) : IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

ADVOGADO(S) : ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : JOÃO PAULO DA SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) : SEVERINO BEZERRA DA SILVA E OUTRO(S)

EMENTA. JUSTA CAUSA. FALTAS REITERADAS. DESÍDIA. Demonstrado nos autos que o empregado faltou reiteradamente sem justificativa, correta a aplicação de dispensa por justa causa. Todavia, não sendo deferido o pagamento de horas extras, incabível a dedução do saldo do banco de horas no TRCT, por implicar em dupla penalidade pelo mesmo fato, uma vez que a dispensa por justa causa foi aplicada por desídia no desempenho das atribuições, ante o número elevado de faltas injustificadas, sendo devidas as verbas rescisórias deferidas na r. sentença.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de setembro de 2010.

Processo RO-0000513-31.2010.5.18.0053

RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE(S) : LUZIÂNIA PEREIRA LEOTÉRIO

ADVOGADO(S) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : 1. TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO(S) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : 2. CRI-ATIVA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.

EMENTA. CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO. EMPRESA TOMADORA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Embora o diploma que regulamenta a prestação de serviços em regime de trabalho temporário não disponha acerca da responsabilidade da tomadora da força de trabalho senão na hipótese de falência da empresa fornecedora, na qual impõe a responsabilidade solidária (art. 16 da nº 6.019/74), certamente há que se reconhecer a responsabilidade subsidiária daquela nos demais casos, nos termos da orientação interpretativa consubstanciada na Súmula 331, IV, do TST, plenamente aplicável às relações de trabalho temporário, uma vez que trata da terceirização de forma geral, não fazendo nenhuma restrição neste particular.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de setembro de 2010.

Processo RO-0000569-17.2010.5.18.0004
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : SETEH ENGENHARIA LTDA. ME
ADVOGADO(S) : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WESLEY JHONAS DE SOUZA ARAÚJO
ADVOGADO(S) : SERGIO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)

EMENTA.LIMITES DA LIDE. JULGAMENTO EXTRA PETITA. REFORMA PARA LIMITAR AO PEDIDO E À CAUSA DE PEDIR. O art. 282 do CPC afirma que a petição inicial indicará 'o fato e os fundamentos jurídicos do pedido' (inciso III) e 'o pedido, com as suas especificações' (inciso IV). Diante disso, o art. 460 do CPC vetou ao julgador 'proferir sentença, a favor do autor, de natureza diversa da pedida, bem como condenar o réu em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado'. Em resumo, o pedido e a causa de pedir fixam os limites da lide, dentro dos quais o juiz proferirá sua decisão (art. 128 do CPC). A sentença proferida que julgue pedido não formulado está eivada de vício sanável pela via recursal, momento em que a decisão será limitada ao pedido e à causa de pedir expostos na inicial.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, vencido parcialmente o Desembargador PAULO SÉRGIO PIMENTA, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, PAULO SÉRGIO PIMENTA e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de setembro de 2010.

Processo RO-0000631-85.2010.5.18.0221
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : FLECSOM OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO(S) : OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
ADVOGADO(S) : JEAN CARLO DOS SANTOS E OUTRO(S)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de setembro de 2010.

Processo RO-0000745-84.2010.5.18.0007
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : GIGA SISTEMAS TÉRMICOS LTDA.

ADVOGADO(S) : LUIZ VITOR PEREIRA FILHO
RECORRIDO(S) : JULES RIMET DE SOUZA
ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

EMENTA. MULTA. ARTIGO 477, § 8º DA CLT. CABIMENTO. Verificado que a reclamada não efetuou o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo previsto no parágrafo 6º do artigo 477 da CLT, perfeitamente cabível a sua condenação ao pagamento da multa prevista no parágrafo 8º do mesmo artigo.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de setembro de 2010.

Processo RO-0000847-09.2010.5.18.0201
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : CONSTRAN S/A - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO
ADVOGADO(S) : EDNA MARIA LEMES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : TALMAI MAGDIEL RODRIGUES
ADVOGADO(S) : FABRÍCIA FIUZA DIAS E OUTRO(S)

EMENTA. IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO. CÓPIA DO INSTRUMENTO PROCURATÓRIO NÃO AUTENTICADA. Conforme a nova dicção do artigo 830 da CLT, dada pela Lei 11.925/09, o instrumento procuratório, quando apresentado em fotocópia, deve ser juntado mediante declaração de autenticidade pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Como a fotocópia da procuração não foi apresentada com autenticação e não houve declaração do causídico acerca da autenticidade do referido documento, o Recurso não merece conhecimento.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de setembro de 2010.

Processo RO-0000979-78.2010.5.18.0003
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : FJR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO(S) : ADEBAR OSÓRIO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : SAMUEL GONÇALVES DA CRUZ
ADVOGADO(S) : SINARA DA SILVA VIEIRA

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de setembro de 2010.

Processo RO-0001041-55.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : 1. SERGERAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO(S) : PAULO SÉRGIO DETONI LOPES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. DIEGO DE OLIVEIRA MENEZES (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA. VERBAS RESCISÓRIAS. PAGAMENTO COM CHEQUE DE OUTRA PRAÇA. MORA CONFIGURADA. INCIDÊNCIA DA MULTA DO § 8º DO ART. 477 DA CLT. O pagamento das verbas rescisórias feito no último dia do prazo legal por meio de cheque de outra praça caracteriza mora no acerto rescisório, pois a compensação deste demanda ao menos quatro dias úteis, de modo que a disponibilização do crédito adimplido desta forma não pode ser considerada imediata. Assim, afigura-se devida a multa prevista no § 8º do art. 477, da CLT em tais casos.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, em rito sumaríssimo, sendo o do reclamante apenas parcialmente, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de setembro de 2010.

Processo RO-0001074-78.2010.5.18.0013
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FLÁVIA DAS DORES SILVA
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

EMENTA. 'EQUIPARAÇÃO SALARIAL. VANTAGEM OBTIDA PELO PARADIGMA POR VIA JUDICIAL. A isonomia salarial obtida por meio de decisão judicial não é óbice à equiparação. Todavia, nestas condições, a equiparação só será possível se presentes os pressupostos do art. 461 da CLT em face de todos os paradigmas da cadeia equiparatória. A aplicação literal da Súmula nº 6, VI, do TST conduz à errônea aplicação do princípio constitucional da não discriminação, informador do conteúdo do art. 461 da CLT' (RO-0170200-72.2009.5.18.0010. Relator Des. Aldon do Vale Alves Taglialegna, julgado no dia 03/03/2010).

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, CONHECER dos recursos, em rito sumaríssimo, sendo que PARCIALMENTE do recurso da primeira reclamada e TOTALMENTE do recurso do reclamante e, no mérito, por maioria, vencida parcialmente a Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, DAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Sustentou oralmente, pela primeira reclamada, o Dr. BRUNO PEREIRA MAGALHÃES, cuja juntada de substabelecimento foi deferida. Goiânia, 15 de setembro de 2010.

Processo RO-0001377-19.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO(S) : WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. JOSUÉ DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO(S) : ROSÂNGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
RECORRIDO(S) : 2. N.P. MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : SILVIA RIBEIRO LEÃO
RECORRIDO(S) : 3. EFIKAS INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ARIOWALDO LOPES MACHADO E OUTRO(S)

EMENTA.'PROCESSO DO TRABALHO. ART. 475-J DO CPC. APLICAÇÃO. É aplicável ao processo do trabalho a multa do art. 475-J do CPC à parte que, intimada a cumprir obrigação de pagar quantia certa ou já definida em liquidação transitada em julgado, não o fizer no prazo fixado pelo juiz.' (Resolução Administrativa nº 53/2010, Relator : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, aprovada no dia 25/05/2010) SÚMULA nº 13 do TRT 18ª REGIÃO.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, vencida parcialmente a Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

(Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de setembro de 2010.

Secretaria da Primeira Turma, 20/09/2010.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA-ACÓRDÃO-RITO-SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-0001062-88.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO NONATO FRANÇA ARAÚJO
ADVOGADO(S) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇUCAR E ALCOOL
ADVOGADO(S) : CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA. RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o Juiz de primeiro grau bem analisado as provas e aplicado o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 15/09/2010.

PROCESSO RO-0001117-79.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : LDC-SEV BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO(S) : AIRES VIGO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : AUGUSTO CÉSAR PEREIRA DOS REIS
ADVOGADO(S) : JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBARA
SENTENÇA : JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. DAS HORAS EXTRAS. FGTS. CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. MULTA DE 40%. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da Sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 15/09/2010.

SECRETARIA DA 2ª TURMA -ACÓRDÃO-RITO-SUMARÍSSIMO

SECRETARIA DA 3ª TURMA

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-0153500-15.2009.5.18.0012
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : 1. GERALDO RONCATO
ADVOGADO(S) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S) (ADESIVO)

ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

JUIZ(IZA) : FABIANO COELHO DE SOUZA

"EMENTA : NORMA REGULAMENTAR. BENEFÍCIO PREVISTO EM NOVO REGULAMENTO. Havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por benefício previsto no novo regulamento constitui óbice para a utilização de critério de cálculo utilizado para benefícios diversos previstos no regulamento antigo. Logo, tendo o benefício 'Renda Mensal Reduzida Vitalícia' sido criado no novo regulamento, não poderia ser calculado com os critérios previstos no regulamento vigente na época da admissão da reclamante, que sequer previa esse benefício, mas pelos critérios do novo regulamento, pois as cláusulas benéficas devem ser interpretadas restritivamente.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, deu parcial provimento ao do Reclamante e negou provimento ao adesivo dos Reclamados, nos termos do voto da Relatora. Presentes na tribuna, pelo Reclamante e pelos Reclamados, a Dra. Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima e a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, respectivamente. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 14 de setembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000019-95.2010.5.18.0012

RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO FILANTRÓPICO TERRA FÉRTIL

ADVOGADO(S) : JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : RAIMUNDA SILVA ALVES DA COSTA

ADVOGADO(S) : ISMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)

ORIGEM : 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

JUIZ(IZA) : FABIANO COELHO DE SOUZA

"EMENTA : ENQUADRAMENTO SINDICAL. Em regra, o enquadramento sindical é definido de acordo com a atividade preponderante do empregador. Porém, quando o empregador mantém diversos tipos de atividade, cada uma explorada em unidades de operação distintas, deve prevalecer o enquadramento sindical do empreendimento específico (art. 581, § 1º, da CLT), com exceção apenas das categorias profissionais diferenciadas.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 14 de setembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000543-79.2010.5.18.0081

RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

RECORRENTE(S) : JANÚCIO JANUÁRIO DANTAS E OUTRO(S)

ADVOGADO(S) : RUI JERÔNIMO DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : MARIA SEVERINA DA CONCEIÇÃO SILVA

ADVOGADO(S) : AMINADABE DOS SANTOS

ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUIZ(IZA) : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

"EMENTA : LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Não restando comprovada nenhuma atitude da reclamante que possa ser enquadrada no art. 17 do CPC, é indevida a condenação por litigância de má-fé.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 14 de setembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001046-22.2010.5.18.0010

RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

RECORRENTE(S) : OSVALDO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO(S) : LERY OLIVEIRA REIS

RECORRIDO(S) : SANTA LUZIA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(S) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)

ORIGEM : 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

JUIZ(IZA) : CAMILA BAIÃO VIGILATO

"EMENTA : INOVAÇÃO DA LIDE. PRETENSÃO DEDUZIDA PELA PRIMEIRA VEZ EM RAZÕES RECURSAIS. INADIMISSIBILIDADE. A parte não pode suscitar matéria não ventilada em primeira instância e o fazendo configura nitidamente inovação da lide, que é vedada em nosso ordenamento jurídico. É, pois, processualmente inadmissível, o que leva ao não conhecimento do recurso, quanto a esse aspecto.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001133-96.2010.5.18.0003

RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

RECORRENTE(S) : ADAILTON RESPLANDES DE MENEZES

ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR

ADVOGADO(S) : FABIANO DIAS MARTINS E OUTRO(S)

ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

JUIZ(IZA) : JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

"EMENTA : FORMA DA DISSOLUÇÃO CONTRATUAL. RESCISÃO INDIRETA. JUSTA CAUSA. DESÍDIA. Empregado que falta, sem justificativa, várias vezes, sendo reincidente após advertência e suspensão, é desidioso. O fato de ter ajuizado ação pleiteando a rescisão indireta não obsta a dispensa por justa causa.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 14 de setembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001171-11.2010.5.18.0003

RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S) : UNIÃO QUÍMICA FARMACÉUTICA NACIONAL S.A.

ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : MARIA CLARA SERRAVALLI

ADVOGADO(S) : JOAQUIM JOSÉ MACHADO

ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

JUIZ(IZA) : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

"EMENTA : RESCISÃO. PAGAMENTO DAS VERBAS NO PRAZO LEGAL. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO. MULTA DO ART. 477, §8º, DA CLT. DEVIDA. Embora efetuado o pagamento das verbas rescisórias no prazo legal, o atraso na homologação, sem culpa do sindicato profissional, enseja a condenação da reclamada ao pagamento da multa do art. 477, §8º, da CLT, já que tal expediente também é prejudicial ao empregado, impossibilitando-o de levantar os valores do FGTS e requerer o seguro-desemprego.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 14 de setembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001292-36.2010.5.18.0101

RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

RECORRENTE(S) : 1. VALDECI SANTOS DE JESUS

ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ALCOOL E OUTRO(S)

ADVOGADO(S) : CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
JUIZ(IZA) : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

"EMENTA : DUMPING SOCIAL. ILEGITIMIDADE ATIVA DO RECLAMANTE. A legitimação para defender interesses coletivos decorrentes de atitudes ilícitas da empregadora é do Ministério Público do Trabalho.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos recursos do Reclamante e dos Reclamados e negou-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001295-85.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ LUIZ SULINO
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : CÂCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
JUIZ(IZA) : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. BASE DE CÁLCULO. O cálculo das horas itinerárias do trabalhador que recebe por produção não ficará adstrito ao salário normativo. Deverão ser observadas as parcelas de natureza salarial que compõem a remuneração, de modo a retribuir de forma equânime o tempo à disposição do empregador.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 14 de setembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001327-90.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : RONALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
JUIZ(IZA) : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

"EMENTA : HORAS 'IN ITINERE'. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. BASE DE CÁLCULO. O cálculo das horas itinerárias do trabalhador que recebe por produção não ficará adstrito ao piso da categoria. Deverá observar as parcelas de natureza salarial que compõem a remuneração, de modo a retribuir de forma equânime o tempo à disposição do empregador.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 14 de setembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001328-41.2010.5.18.0081
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : ALVACIR LOPES DA COSTA
ADVOGADO(S) : WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA
RECORRIDO(S) : WORLD CAR - SOND SYSTEM E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : JOÃO ROSA PINTO
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(IZA) : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

"EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INEXISTÊNCIA. O conjunto probatório dos autos mostra a inexistência de relação empregatícia entre as partes,

porquanto restou demonstrada a ausência de subordinação jurídica, acrescido do fato de o reclamante receber comissão em percentual muito elevado (25% e 50%).

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 14 de setembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001334-82.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO(S) : CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ROSIVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : MARCEL BARROS LEÃO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
JUIZ(IZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. BASE DE CÁLCULO. O cálculo das horas itinerárias do trabalhador que recebe por produção não ficará adstrito ao piso da categoria. Deverá observar as parcelas de natureza salarial que compõem a remuneração, de modo a retribuir de forma equânime o tempo à disposição do empregador.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 14 de setembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001579-36.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : 1. GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JOSÉ ANACLETO DE SANTANA
ADVOGADO(S) : MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
JUIZ(IZA) : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

"EMENTA. HORAS 'IN ITINERE'. PREVISÃO EM INSTRUMENTO COLETIVO COMO SENDO LOCAL DE FÁCIL ACESSO E SERVIDO POR TRANSPORTE PÚBLICO. PROVA. A previsão em instrumento coletivo de que o local é de fácil acesso e servido por transporte público não é absoluta, podendo ser elidida por prova em contrário. No caso, a longa distância em que a empresa era instalada retira a presunção de que era de fácil acesso. E o transporte intermunicipal não atende a exigência legal da existência de transporte público regular.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, negou provimento ao da Reclamada e deu parcial provimento ao do Reclamante, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 14 de setembro de 2010. (data do julgamento).

Goiânia, 17 de setembro de 2010 - ACÓRDÃOS

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRT 18ª Região
 RO-0000029-54.2010.5.18.0008 - 1ª Turma
 Recurso de Revista
 Recorrente(s): TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO(S)
 Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Recorrido(a)(s): LUIZ CÉSAR FERREIRA MENDES JÚNIOR

Advogado(a)(s): WELINGTON LUÍS PEIXOTO (GO - 10533)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/07/2010 - fl. 427; recurso apresentado em 04/08/2010 - fl. 429).

Regular a representação processual (fls. 186/189).

Satisfeito o preparo (fls. 355, 377/378 e 437).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Categoria Profissional Especial / Bancários

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 55 e 374/TST.

- violação dos artigos 17, "caput" e 18, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.595/64 e 2º, § 2º, da CLT.

A primeira Reclamada insurge-se contra o enquadramento do Reclamante na categoria dos bancários. Sustenta que "a prestação de serviços do Reclamante se deu em expresso cumprimento ao contrato entabulado entre a Trishop e o Banco Itaú e, por sua vez, o contrato entre as duas empresas foi entabulado por expressa autorização do Banco Central do Brasil" (fl. 434). Requer, "na pior das hipóteses", seja a Reclamada equiparada a empresa financeira, nos termos da Lei 4.595/64, atraindo a regência da jurisprudência inscrita na Súmula nº 55/TST. Consta da ementa do acórdão (fl. 407):

"ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. EMPRESAS INTEGRANTES DO MESMO GRUPO ECONÔMICO. Constatado que o autor foi empregado de empresas pertencentes ao mesmo grupo, é evidente que o seu trabalho trouxe benefícios para todas as empresas que o integram e não apenas para aquela que prestava serviços. Outrossim, o fato de o autor realizar serviços inerentes à atividade finalística do banco, induz o seu enquadramento como bancário. RECURSO PATRONAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO."

O enquadramento do Reclamante na categoria dos bancários afigura-se perfeitamente plausível, consentâneo com a realidade fática evidenciada nos autos, não se constatando violação à literalidade dos artigos 17 e 18 da Lei nº 4.595/64 e 2º da CLT.

De outro lado, não há que se cogitar de contrariedade às Súmulas nºs 55 e 374 do Colendo TST, uma vez que estas não se amoldam à hipótese dos autos, em que a Turma Regional levou em conta as circunstâncias verificadas, que demonstraram que o Autor exercia atividades típicas de bancário, laborando em atividade-fim do Banco.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 15 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/09/2010 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000194-25.2010.5.18.0001 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECON

Advogado(a)(s): JOÃO PAULO AFONSO VELOZO (GO - 24478)

Recorrido(a)(s): PEDRO GOMES DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)

Interessado(a)(s): CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)

Advogado(a)(s): ALAN SALDANHA LUCK (GO - 24456)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/07/2010 - fl. 524; recurso apresentado em 14/07/2010 - fl. 526).

Regular a representação processual (fl. 206).

Isento de preparo (artigo 790-A, da CLT, artigo 1º, IV, do DL nº 779/69 e Lei nº 9.494/97).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito / Legitimidade para a Causa

Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.

Contrato Individual de Trabalho / Administração Pública / Contrato Nulo

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Sucessão de Empregadores

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 473 do STF e 363/TST.

- violação do artigo 37, "caput", II, § 2º, da CF.

A Reclamada alega que inexistente no ordenamento jurídico a figura do "remanejamento de pessoal", e que, não tendo havido a realização de concurso público, ocorreu ofensa ao artigo 37, II, da CF.

Consta do acórdão (fl. 520):

"Este Egrégio Tribunal vem, reiteradamente, reconhecendo a existência de sucessão atípica do CERNE pela AGECON, considerando que a Lei Estadual 13.550, de 11/11/99, em seu artigo 6º, inciso II, § 2º, dispõe que as atividades desenvolvidas pelo CERNE foram absorvidas pela AGECON, bem como todos os

convênios, contratos e débitos do CERNE poderiam ser transferidos para a AGECON (§ 1º do artigo 18 da referida lei). Além disso, o artigo 16 da mencionada lei contém previsão expressa de absorção dos empregados da empresa sucedida (CERNE) pela autarquia sucessora (AGECON).

(...)

A sucessão atípica impõe a seguinte situação: a Empresa Pública sucedida (CERNE) é a devedora principal antes da sucessão, ou seja, enquanto se beneficiou do trabalho obreiro, com responsabilidade subsidiária da sucessora (AGECON). Após o remanejamento, a sucessora (AGECON) é a única responsável."

Não se constata afronta direta e literal ao artigo 37, "caput", II, § 2º, da CF, haja vista que o reconhecimento da existência de sucessão do CERNE pela AGECON levou em conta as particularidades do caso e encontra respaldo na Lei Estadual nº 13.550/99, que contém disposição expressa sobre a absorção dos empregados da Empresa sucedida pela Autarquia sucessora.

Não se conhece de contrariedade com Súmula do STF por falta de previsão legal (artigo 896 da CLT).

É despidiêda a assertiva de contrariedade com a Súmula 363/TST, tendo em vista que não houve declaração de nulidade do contrato de trabalho.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 363/TST.

- violação do artigo 37, II, XVI, e § 2º, da CF.

- violação dos artigos 453, "caput", da CLT, 18, § 1º, e 20, III e VII, da Lei nº 8.036/90.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente aduz, também, que a aposentadoria extingue o contrato de trabalho e que a continuidade na prestação de serviços é nula, pela ausência de concurso público, não gerando nenhum efeito. Entende que o Reclamante não tem direito a mais nenhuma verba além daquelas que já foram pagas na época da aposentadoria que ocorreu em 23/01/2008.

Consta do acórdão (fl. 523 e verso):

"Ora, as decisões definitivas de mérito proferidas em sede de ação direta de inconstitucionalidade produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante, a teor do que preceitua o art. 102, §2º da CF/88 (EC 45/04).

A propósito, em virtude da decisão do STF, restou cancelada a Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI-1 (DJ 30.10.2006), tendo sido firmado novo posicionamento, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial n.º 361 da SBDI-1/TST, verbis:

APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. UNICIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. MULTA DE 40% DO FGTS SOBRE TODO O PERÍODO. A aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho se o empregado permanece prestando serviços ao empregador após a jubilação. Assim, por ocasião da sua dispensa imotivada, o empregado tem direito à multa de 40% do FGTS sobre a totalidade dos depósitos efetuados no curso do pacto laboral.

Não tem razão o recorrente quando invoca a existência de proibição de acumulação de proventos com vencimentos de servidor público. A análise do texto da Constituição Federal permite concluir que a vedação à percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, emprego ou função pública (art. 37, § 10º) existe em relação aos servidores públicos regidos pelo regime previdenciário próprio (art. 40), aos membros da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros (art. 42) e aos membros das Forças Armadas (art. 142), não alcançando os empregados regidos pela CLT, como é o caso do reclamante, que se insere no regime geral da previdência social."

Quanto à não extinção do contrato de trabalho em razão da aposentadoria e à incidência da multa de 40% do FGTS sobre todo o período, a Turma decidiu em sintonia com a OJ 361/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

No tocante à questão da validade do contrato de trabalho após a aposentadoria espontânea do Autor, observa-se que o acórdão afirmou que o contrato não é nulo (fl. 521-v) já que a jubilação não extingue o contrato de trabalho, o que afasta as alegações de vulneração ao artigo 37, II, § 2º, da CF e de contrariedade à Súmula nº 363/TST.

Não se pode cogitar, outrossim, de infringência ao artigo 37, XVI, da CF, visto que ficou consignado, no acórdão, que essa norma não alcança os empregados regidos pela CLT (fl. 523).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 15 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/09/2010 às 15:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-0002533-57.2010.5.18.0000 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): PROBANK S.A.

Advogado(a)(s): MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (MG - 56526)

Agravado(a)(s): EURIDES VIEIRA DE SOUSA

Advogado(a)(s): JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS (GO - 14819)

Interessado(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): JOÃO CARDOSO DA SILVA (MG - 89506)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 03/08/2010 - fl. 436; recurso apresentado em 12/08/2010 - fl. 02).

Entretanto, a representação processual da Agravante encontra-se irregular.

Verifica-se que o substabelecimento de fl.15 que teria outorgado poderes ao Dr. João Augusto Machado de Castro, único subscritor deste Agravado, está irregular, tendo em vista que a outorgante que o assina, Dr^a. Anne Shirley M. Faleiro Uba, não possui procuração nos autos. Ressalta-se que as procurações de fls. 286/287 e 428 não conferem poderes à advogada substabelecida (fl.15) e que não há a possibilidade de caracterização de mandato tácito, tendo em vista que o signatário deste instrumento não compareceu à audiência (fls. 304/311).

Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação da decisão agravada

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à autuação do Agravado de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.

Publique-se.

Goiânia, 15 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/09/2010 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-0002576-91.2010.5.18.0000 - 2ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(a)(s): BRUNO PIRES GUIMARÃES (GO - 24293)

Agravado(a)(s): MARIA EDNA CALDAS OLIVEIRA

Advogado(a)(s): AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES (GO - 8426)

Interessado(a)(s): HELDER DE OLIVEIRA ANDRADA (PERITO)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 09/08/2010 - fl. 468; recurso apresentado em 17/08/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 469/471).

Todavia, tendo em vista o valor arbitrado à condenação (R\$90.000,00 - fls. 344/352), e não obstante a alegação de ter efetuado o preparo (fl. 07), a Agravante não comprovou o depósito recursal pertinente ao Agravado de Instrumento (Lei nº 12.275/2010). Consequentemente, ante a deserção, fica prejudicado o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 15 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/09/2010 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-0002597-67.2010.5.18.0000 - 3ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)

Agravado(a)(s): CÍNTIA DE DEUS PASSOS

Advogado(a)(s): JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS (GO - 14819)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 12/08/2010 - fl. 148; recurso apresentado em 19/08/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 41).

Satisfeito o preparo (fl. 22).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à autuação do Agravado de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.

Publique-se.

Goiânia, 15 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lrn

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/09/2010 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-0002600-22.2010.5.18.0000 - 3ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): PROBANK S.A.

Advogado(a)(s): MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (MG - 56526)

Agravado(a)(s): CÍNTIA DE DEUS PASSOS

Advogado(a)(s): JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS (GO - 14819)

Interessado(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): JOÃO CARDOSO DA SILVA (MG - 89506)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 12/08/2010 - fl. 413; recurso apresentado em 20/08/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 400).

Satisfeito o preparo (fl. 427).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 15 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/09/2010 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-0002607-14.2010.5.18.0000 - 1ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): GISELLY SOARES DA SILVA

Advogado(a)(s): PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA (GO - 28303)

Agravado(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 17/08/2010 - fl. 509; recurso apresentado em 20/08/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 17).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.

Publique-se.

Goiânia, 15 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/09/2010 às 15:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-0002612-36.2010.5.18.0000 - 3ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): PROREVENDA PROMOTORA DE VENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. e outro(s)

Advogado(a)(s): CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO (GO - 25178)

Agravado(a)(s): VÂNIA MARRA DA SILVA LARAIA

Advogado(a)(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO (GO - 17524)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 12/08/2010 - fl. 168; recurso apresentado em 20/08/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 70/79).

Mantenho a decisão agravada.

Defiro o requerimento formulado pela Agravante para retificação do pólo passivo, em face da alteração do nome da Reclamada Unibanco União dos Bancos Brasileiros S.A. para "ITAU UNIBANCO S.A.".

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à retificação supramencionada e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.

Publique-se.

Goiânia, 15 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/09/2010 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-0002629-72.2010.5.18.0000 - 2ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(a)(s): 1. SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)

Agravado(a)(s): 1. JOÃO FERREIRA SOUZA JÚNIOR

Advogado(a)(s): 1. JAIRO DA SILVA (GO - 26153)

Interessado(a)(s): 1. AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS S.A.

2. ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): 1. ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA (GO - 24875)

2. TADEU DE ABREU PEREIRA (GO - 11271)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 12/08/2010 - fl. 230; recurso apresentado em 20/08/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 138 e 140/143).

Satisfeito o preparo (fl. 13).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, à SCP para remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.

Registra-se a ausência parcial de cópia do acórdão regional que julgou o Recurso Ordinário.

Publique-se.

Goiânia, 15 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/09/2010 às 15:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-0002648-78.2010.5.18.0000 - 1ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

Advogado(a)(s): NEIDE SILVA MARQUES BUENO

Agravado(a)(s): MARIA DO CARMO FERREIRA

Advogado(a)(s): LUCIANO ROCHA BEZERRA COSTA (GO - 13532)

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 12/08/2010 - fl. 170; recurso apresentado em 25/08/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isento de preparo.

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, à SCP para remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.

Publique-se.

Goiânia, 15 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/09/2010 às 15:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-0071300-76.2008.5.18.0111 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): DEPÓSITO DE GÁS FLORESTÃO LTDA.

Advogado(a)(s): KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA (GO - 14845)

Recorrido(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/07/2010 - fl. 356; recurso apresentado em 30/07/2010 - fl. 358).

Regular a representação processual (fl. 138).

Inexigível o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 368, I/TST.

- violação dos artigos 7º, XXIX, 109, I, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.

- violação do artigo 876, parágrafo único, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que "a decisão do órgão Regional, que atribuiu competência à Justiça do Trabalho para julgamento das contribuições previdenciárias, sob fundamento de existência de coisa julgada, viola a literalidade da disposição contida nos arts. 109, I e 114, VIII c/c art. 195, I, a, II da Constituição Federal, haja vista que a competência em razão da matéria é inderrogável pela vontade das partes, de sorte que não pode se admitir que a celebração de acordo por elas possa ser suficiente para conferir competência à essa Justiça Especializada." (fls. 364/365).

Consta do acórdão (fls. 354/355):

"Nesse cenário, fica patente que a intenção dos litigantes e do d. Juízo a quo foi de determinar o pagamento das contribuições previdenciárias sobre o curso de todo pacto laboral, o que, indene de dúvida, transitou em julgado.

Sob esse prisma, revestido o acordo judicialmente homologado pelo manto da coisa julgada, somente por meio de ação rescisória poder-se-ia impugná-lo, nos exatos ditames do artigo 485 do Código de Processo Civil.

A propósito, abro um parêntese para destacar que a regra insculpida no artigo 113, do diploma processual civil, deve ser interpretada em consonância com o princípio da segurança jurídica, basilar do Estado Democrático de Direito, e manifestado na situação em apreço no instituto jurídico da coisa julgada.

Desse modo, partindo-se da premissa acima declinada, a expressão 'em qualquer tempo e grau de jurisdição', contida no caput do preceito legal supracitado, deve ser entendida no sentido de que ao órgão jurisdicional a declaração de incompetência absoluta, de ofício ou mediante requerimento das partes, fica limitada até o trânsito em julgado da decisão, restringindo-se, por conseguinte, à fase cognitiva do processo.

Assim sendo, ultrapassado o processo de conhecimento e havendo título executivo, inexistente a incompetência para execução sustentada pelo agravante.

A coisa julgada, a esse respeito, somente poderia ser alterada, conforme ressaltado, pela via rescisória, inexistindo amparo legal para sua invocação no processo de execução, tal como a insurgência da prescrição quinquenal dos créditos previdenciários (fls. 336/337).

Nesse sentido, trago à baila excertos jurisprudenciais do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema em debate (...)

Destarte, mantenho a decisão atacada, para declarar esta Justiça competente, no presente caso, para a execução das referidas contribuições previdenciárias."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, contrariedade a Súmula do TST e de divergência jurisprudencial.

Vale ressaltar, inicialmente, que, embora a Recorrente faça menção ao artigo 7º, XXIX, da CF, nada discorre sobre o tema, razão pela qual não cabe a sua apreciação.

Por outro lado, o entendimento regional foi no sentido de que o ajuste homologado fez coisa julgada e, assim, somente por Ação Rescisória poderia ser arguida a incompetência desta Especializada (artigo 485, II, CPC), não se vislumbrando, portanto, ofensa literal e direta aos demais preceitos constitucionais indigitados.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 15 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/09/2010 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0071700-42.2009.5.18.0051 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. VÂNIA GONÇALVES DOS SANTOS PINHEIRO

2. UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

Advogado(a)(s): 1. GLEITON LUIZ SILVA (GO - 5263)

2. TÂNIA REGINA VAZ (GO - 10118)

Recorrido(a)(s): 1. UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

2. CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

3. VÂNIA GONÇALVES DOS SANTOS PINHEIRO

Advogado(a)(s): 1. TÂNIA REGINA VAZ (GO - 10118)

3. GLEITON LUIZ SILVA (GO - 5263)

Recurso de: VÂNIA GONÇALVES DOS SANTOS PINHEIRO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/05/2010 - fl. 197; recurso apresentado em 07/06/2010 - fl. 201).

Regular a representação processual (fl. 10).

Custas processuais pela Reclamada (fl. 131).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia

Alegação(ões): - violação do artigo 461 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que "a decisão contraria o princípio da isonomia salarial assegurado pela Carta Magna" e a "disposição do caput do artigo 461 da CLT" (fl. 203).

Consta do acórdão (fls. 193/194):

"A reclamante, contratada pela 1ª Reclamada (CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA), postulou equiparação salarial com as parâmetros Marlena de Freitas Costa, servidora da DRT (doc. fl. 19), e Marleide da Silva Passos, empregada de outra empresa terceirizada (MANCHESTER, depoimento de fl. 19), alegando que sempre executaram a mesma função de atendente na Subdelegacia Regional do Trabalho em Anápolis/GO, mas que a autora recebia salário o menor.

O MM. Juiz de 1º grau deferiu o pedido de pagamento de diferenças salariais, decorrentes do reconhecimento da equiparação salarial da autora com a parâmetro Marleide da Silva Passos.

Atualmente, não é possível a equiparação salarial entre empregados contratados por empregadores distintos, ainda que tenham prestado funções idênticas para o mesmo tomador de serviços.

Malgrado o d. Juízo de origem tenha decidido também com apoio no princípio da isonomia salarial, assegurado pela Constituição da República, não se pode perder de vista que o requisito básico para se reconhecer o direito à igualdade salarial, segundo os critérios infraconstitucionais estatuídos no art. 461 da CLT, é de que reclamante e parâmetro sejam empregados da mesma empresa, ou seja, tenham o mesmo empregador, o que não é o caso dos presentes autos.

Diante do exposto, reformo a r. sentença, para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial.

Dou provimento à remessa de ofício."

A decisão regional, ao contrário do alegado, está justamente em sintonia com o dispositivo tido por violado, não prosperando, assim, as argumentações recursais. O aresto de fl. 203 revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

O parâmetro de fls. 204/205, proveniente de Turma do TST, é inservível ao confronto de teses (artigo 896/CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/07/2010 - fl. 210; recurso apresentado em 23/07/2010 - fl. 212).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.

- violação dos artigos 5º, "caput", II e XLVI, "c", 37, "caput", II, XXI e § 6º, 97 e 100 da CF.

- violação dos artigos 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e 927, parágrafo único, do CC.

- divergência jurisprudencial.

A União argumenta, inicialmente, que houve contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do Excelso STF e ofensa ao artigo 97 da CF, uma vez que se teria afastado a aplicação de lei ordinária sem que se tenha observado a reserva de plenário.

Insurge-se, também, contra o reconhecimento da sua responsabilidade subsidiária. Acrescenta que a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT possui natureza exclusivamente punitiva, não podendo fazer parte da condenação subsidiária.

Consta do acórdão (fls. 190/193):

"Ressalte-se que, em se tratando de responsabilidade subsidiária, conforme previsto na Súmula nº 331, IV, do C. TST, basta o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador para que a empresa tomadora dos serviços - inclusive órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e sociedades de economia mista - responda por essas obrigações, sejam decorrentes de salário em sentido estrito ou não.

E, como já afirmado alhures, o fundamento para tal responsabilização está, justamente, na omissão quanto ao dever de fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, não podendo o ente público ficar isento de qualquer responsabilidade por atos omissivos ou comissivos, que efetivamente implicaram em prejuízos de terceiros, pela própria aplicação do princípio da moralidade administrativa.

Com isso, restou sepultada a controvérsia existente quanto a ser a culpa um pressuposto para a responsabilização do tomador dos serviços, quando ele for entidade da Administração Pública.

Note-se que a exegese do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, interpretada à luz do princípio protetivo e da natureza alimentícia do crédito trabalhista, indica que sua aplicação literal só se dará quando demonstrado nos autos que o órgão público contratante agiu rigorosamente dentro daquilo que lhe compete, em relação aos deveres de vigilância e escolha do contratado. Caso contrário, o que se confirma com a simples inadimplência do contratado no pagamento de direitos trabalhistas, o referido dispositivo não tem aplicação na seara trabalhista.

Sob outro enfoque, é certo que o art. 97 da CF/1988 exige maioria absoluta dos membros dos Tribunais ou dos membros do respectivo órgão especial para declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público. Todavia, na espécie, a decisão recorrida não declarou nem teve a intenção de declarar a inconstitucionalidade do aludido dispositivo da Lei de Licitações. Por conseguinte, não cabe falar em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do Excelso Pretório, violação ao princípio da reserva de plenário, afronta ao art. 103-A da Carta Magna ou mesmo ofensa aos arts. 2º, 5º, II, 22, 44 e 48 da CF/1988.

Acrescente-se, em arremate, que o inciso IV da Súmula 331 do C. TST não faz nenhuma restrição sobre o alcance da responsabilidade subsidiária, estando a segunda reclamada obrigada a responder por todos os créditos que decorram do vínculo de emprego formado entre a prestadora dos serviços e o reclamante, bem como pelos encargos fiscais sobre eles incidentes.

(...)

Nesse diapasão, fica mantida a condenação da segunda reclamada como responsável subsidiária pelas verbas devidas à autora, inclusive no que concerne à multa do art. 477 da CLT.

Nada a prover."

Como se infere dos excertos transcritos acima, não ocorreu a apontada ofensa ao artigo 97 da CF, devendo ser ressaltado que não há previsão legal de cabimento de Recurso de Revista por contrariedade a Súmula Vinculante do STF ou por divergência com aresto proveniente de órgão não trabalhista (fls. 205/206).

Com relação à responsabilidade subsidiária da União, tem-se que a Turma decidiu em sintonia com a Súmula nº 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

Verifica-se, de outro lado, que o acórdão, ao frisar a extensão da responsabilidade subsidiária, a qual alcança a multa prevista no artigo 477 da CLT, decidiu conforme a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos seguintes precedentes: TST-E-ED-RR-714/2006-004-20-00.8, Relatora Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, DJ 07/08/2009; TST-E-ED-RR-878/2006-004-20-00.5, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 22/05/2009; TST-E-ED-RR-1054/2006-053-12-00.6, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 22/05/2009 e TST-E-RR-667/2004-013-15-00.9, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, DJ 09/11/2007). Não se podendo cogitar, portanto, de afronta aos artigos 5º, XLVI, "c", 37, § 6º, e 100 da CF (Súmula 333/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 15 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/09/2010 às 15:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0149200-19.2009.5.18.0009 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): HELEN RÚBIA PEREIRA

Advogado(a)(s): DIOGO ALMEIDA DE SOUZA (GO - 27807)

Recorrido(a)(s): SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): EDILEY MARTINS DA COSTA (GO - 29417)

Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.

A Primeira Turma deste Egrégio Tribunal acolheu a alegação preliminar de cerceamento de defesa e determinou o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.

Ainda que se considere a atual redação atribuída à Súmula 214/TST (Resolução 127/2005 do Colendo TST), cuidando-se de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, inviável o seguimento do Recurso de Revista, a teor do art. 893, § 1º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 15 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/09/2010 às 15:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0197500-33.2009.5.18.0002 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(a)(s): ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)

Recorrido(a)(s): WESLEY BENTO DA SILVA

Advogado(a)(s): RODOLFO NOLETO CAIXETA (GO - 25758)

Interessado(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/07/2010 - fl. 390; recurso apresentado em 21/07/2010 - fl. 392).

Regular a representação processual (fls. 355-v/357-v e 358-v).

Satisfeito o preparo (fls. 294-v, 296, 353-v, 354-v, 389 e 401).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, IV/TST.

- violação dos artigos 5º, II e XXXVI, e 170, parágrafo único, da CF.

- violação dos artigos 94, I, II e §§ 1º e 2º, da Lei 9.472/97, 818 da CLT e 333, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente aduz, em síntese, que não seria responsável subsidiária pelos encargos trabalhistas devidos ao Reclamante, pois a prestação de serviços não teria ocorrido dentro de suas dependências e não teria havido a personalidade e a subordinação na prestação de serviços.

Consta do acórdão (fls. 388-v/389):

"A segunda reclamada foi condenada de forma subsidiária, ao adimplemento dos direitos do reclamante, estando a r. sentença em perfeita consonância com o norteamto consagrado no inciso IV, da Súmula nº331 do Colendo TST. Transcrevo:

(...)

Friso que a responsabilidade subsidiária decorre da inidoneidade financeira da empregadora que fornece os serviços. Com efeito, ao terceirizar algumas atividades, assumiu a tomadora riscos advindos dessa conduta, que estão entrelaçados à culpa in eligendo e in vigilando, em face da má escolha daquela a quem contratou ou da falta de vigilância, visto que esta (contratada), de modo ilícito e ilegal, inadimpliu obrigações trabalhistas perante terceiro (empregado), gerando-lhe dano.

Nesse sentido, a Súmula nº331 do C. TST nada mais é do que a exegese dos artigos 186 e 927 do Código Civil, que busca responsabilizar o tomador dos serviços que se omitiu no dever de fiscalizar a regularidade da relação havida entre a prestadora e o seu empregado.

Vale lembrar que a responsabilização do tomador de serviços na modalidade subsidiária dirige-se, justamente, às terceirizações realizadas dentro das hipóteses legais, porquanto as terceirizações irregulares, dão ensejo a penalidade mais severa, qual seja, a formação do vínculo empregatício diretamente com o tomador, à exceção dos órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional, consoante previsão dos incisos I e II, da Súmula nº331 do C. TST."

Conforme se depreende, a Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

Os arestos de fls. 398/399, sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência, são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/II/TST).

Inespecíficos os demais julgados colacionados, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 15 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/frq

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/09/2010 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0200300-95.2009.5.18.0111 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

Advogado(a)(s): MARCELO HENRIQUE DE ALMEIDA COSTA (GO - 28150)

Recorrido(a)(s): DIONES DE SENA CAPUCHINHO E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): VINÍCIUS SOARES ROCHA (SP - 294443)

Interessado(a)(s): PRESTADORA MULTI SERVICE IRMÃOS CORAGEM LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): ROGÉRIO MONTEIRO GOMES (GO - 20288)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/08/2010 - fl. 572; recurso apresentado em 12/08/2010 - fl. 574).

Regular a representação processual (fl. 331).

Satisfeito o preparo (fls. 382, 408/409, 476/477, 571 e 588).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o deferimento do pedido de indenização por dano moral, sustentando que jamais houve a chamada lista negra. Acrescenta que "não restou comprovado nos autos a alegação de que a empresa ora recorrente tenha denegrido a imagem pessoal de cada recorrido para a Empresa Carvalho Dias, não tendo a recorrente fornecido qualquer documentação determinando a demissão de funcionários que nem seus eram, que haviam pedido demissão" (fl. 579). Subsidiariamente, requer que seja arbitrado valor menor para a indenização por dano moral.

Todavia, os arestos apresentados para confronto de teses, por serem provenientes de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT, não se prestam ao fim colimado.

Duração do Trabalho / Horas In Itinere

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.

A Recorrente afirma que existia acordo coletivo prevendo que o transporte gratuito fornecido a seus funcionários não caracterizava horas in itinere.

Inservíveis ao cotejo de teses os julgados trazidos aos autos, porquanto provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 15 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/09/2010 às 15:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0217500-85.2008.5.18.0003 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

Advogado(a)(s): PATRÍCIA MIRANDA CENTENO (GO - 24190)

Recorrido(a)(s): JOSÉ DA SOLIDADE

Advogado(a)(s): LUCAS FLEURY ORSINE (GO - 23951)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/07/2010 - fl. 330; recurso apresentado em 21/07/2010 - fl. 332).

Regular a representação processual (fls. 76/77 e 82).

Satisfeito o preparo (fls. 261, 289/290 e 339).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Decisão e Sua Eficácia

Alegação(ões): - violação dos artigos 128 e 460 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente alega que não cabe ao nobre julgador extrair do pedido de condenação solidária qualquer responsabilidade subsidiária da Recorrente, uma vez que inexistia referido pedido.

Consta do acórdão (fl. 322):

"EMENTA: CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA REQUERIDA NA EXORDIAL. DECRETAÇÃO DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. NÃO OCORRÊNCIA DE JULGAMENTO EXTRA PETITA. Postulando o reclamante, na exordial, a condenação solidária da reclamada, não incide em julgamento extra petita a sentença que reconhece a existência da responsabilidade subsidiária ao adimplemento dos créditos do trabalhador, porquanto a solidariedade é mais

abrangente do que a subsidiariedade, estando, pois, implícito naquela o pedido de reconhecimento desta."

Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável e levou em consideração a hipótese específica dos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.

Aresto sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/II/TST).

Responsabilidade Solidária / Subsidiária

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, II/TST.

- violação do artigo 37, II, da CF.

- violação do artigo 71 da Lei nº 8.666/93.

A Recorrente sustenta, em síntese, que a Súmula nº 331/TST seria inaplicável ao caso e que inexistiria previsão legal para a declaração de sua responsabilidade subsidiária.

Consta do acórdão (fl. 323 e verso):

"A qualidade de tomadora de serviços da CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. é evidente face ao contrato de prestação de serviços firmado entre as empresas-rés, acostado às fls. 93/99, e, em que pese tenham as reclamadas afirmado que, no momento do acidente, o serviço era prestado a terceiros, não fizeram qualquer prova do alegado.

Não prospera, igualmente, o argumento de violação ao artigo 71, da Lei nº 8.666/93, porquanto, o espírito da Súmula nº 331, IV, do C. TST, busca justamente evitar prejuízos ao trabalhador decorrentes da prestação de serviços por intermédio de pessoa interposta.

Friso que a responsabilidade subsidiária decorre da inidoneidade financeira da empregadora que fornece os serviços. Com efeito, ao terceirizar algumas atividades, assumiu a tomadora riscos advindos dessa conduta, que estão entrelaçados à culpa in eligendo e in vigilando, em face da má escolha daquela a quem contratou ou da falta de vigilância, visto que esta (contratada), de modo ilícito e ilegal, inadimpliu obrigações trabalhistas perante terceiro (empregado), gerando-lhe dano.

Nesse sentido, a Súmula nº 331 do C. TST nada mais é do que a exegese dos artigos 186 e 927 do Código Civil, que busca responsabilizar o tomador dos serviços que se omitiu no dever de fiscalizar a regularidade da relação havida entre a prestadora e o seu empregado.

Saliente que o disposto no art. 71 da Lei nº 8.666/93 não poderia eximir a recorrente da sua responsabilidade subsidiária, já que a própria Constituição Federal de 1988 estabelece a obrigação das pessoas jurídicas de direito público, bem como as de direito privado prestadoras de serviços públicos, como é o caso da recorrente, em reparar os danos causados a terceiros (art. 37, § 6º), sendo que, no caso dos autos, evidente o dano sofrido pelo autor."

Consoante se infere do exposto no acórdão recorrido, a Turma Julgadora expressou tese que se revela em perfeita sintonia com a Súmula nº 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas

Alegação(ões): - violação dos artigos 131, 302 e 344, III, do CPC.

A Reclamada alega que a decisão regional está contrária às provas produzidas nos autos. Argumenta que houve culpa exclusiva do Reclamante no acidente ocorrido, o que se extrai do depoimento do próprio Autor, caracterizando confissão.

Consta do acórdão (fls. 326-verso/327):

"Isso posto, observo que a comprovação da suposta culpa exclusiva ou concorrente do obreiro era ônus pertencente às reclamadas, do qual não se desvencilharam.

Não foram produzidas provas testemunhais que pudessem comprovar a suposta imperícia, imprudência ou negligência do empregado, sendo certo que o depoimento pessoal do preposto da primeira reclamada não se presta a comprovar os fatos alegados pela parte que representa.

Por outro lado, do depoimento pessoal do reclamante, tampouco se extrai qualquer confissão de que teria incorrido em culpa exclusiva ou concorrente no evento danoso. Ao contrário, afirmou o obreiro que 'no dia as turmas foram divididas para o trabalho, o Sr. ANÍSIO falou 'está liberado' (sic, fl. 249).

A própria contestação da 1ª reclamada relata os fatos de um forma que não se verifica a alega culpa do autor. Primeiro, a reclamada admite que o serviço consistia na instalação de uma rede desenergizada (linha morta) sobre uma rede energizada (linha viva), o que revela o extremo perigo da atividade; por último, narra que o autor chegou a passar duas fiações da rede desenergizada sobre a linha viva e somente quando foi passar a terceira fiação é que ocorreu o infortúnio, sob a alegação de que o autor resolveu por livre e espontânea vontade soltá-lo' (fl. 56)."

Infer-se do acórdão recorrido que houve consideração das provas produzidas nos autos para se chegar à conclusão alcançada, tendo sido exposto expressamente que não houve confissão do Autor. Nesse contexto, não se constata ofensa aos preceitos apontados.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 15 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/09/2010 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0232200-08.2009.5.18.0011 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. REJANE COELHO DOS SANTOS

Advogado(a)(s): 1. LILIAN PEREIRA DA CUNHA (GO - 21689)

Recorrido(a)(s): 1. SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

2. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Advogado(a)(s): 1. VERA LÚCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA (GO - 24794)

2. PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA (GO - 27575)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/07/2010 - fl. 271; recurso apresentado em 15/07/2010 - fl. 275).

Regular a representação processual (fls. 292/293).

Dispensado o preparo (fl. 223).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Rescisão do Contrato de Trabalho / Reintegração / Readmissão ou Indenização / Gestante

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 244, I/TST.

- contrariedade à OJ 82 da SBDI-1/TST.

- violação do artigo 10, II, "b", do ADCT.

- violação do artigo 489, parágrafo único, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o não reconhecimento do seu direito à reintegração ao emprego em razão do seu estado gestacional quando da dispensa. Sustenta ter engravidado no período correspondente ao aviso prévio.

Consta do acórdão (fl. 263):

"EMENTA : GESTANTE. CONCEPÇÃO NO PERÍODO DO AVISO PRÉVIO. EFEITOS. A despeito do recente entendimento manifestado em algumas decisões do C. TST, a concepção ocorrida no curso no aviso prévio não implica a garantia de emprego prevista no artigo 10, II, letra b, do ADCT, à luz do que preveem o artigo 489 da CLT e a Súmula 369 e 371 do TST."

A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada à fl. 285 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 10ª Região (fonte DEJT, fornecida à fl. 303), no seguinte sentido:

"GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. CONCEPÇÃO NO PERÍODO DE PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO. O art. 10, II, "b", do ADCT, prevê a estabilidade no emprego da gestante desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto. A leitura que se faz hoje é de que 'confirmação' e 'concepção' se confundem, de modo a garantir o emprego a toda empregada grávida, independentemente do prévio conhecimento (quer pela empregada ou pelo empregador) do estado gestacional. Assim, se a gravidez se deu no período de projeção do aviso prévio (ainda que indenizado) e, integrando este o contrato de trabalho para todos os fins (OJ 82 SBDI-1), devida será a indenização à trabalhadora." (TRT 10ª Região - RO - 01846-2008-103-10-00-5 - Relatora Desembargadora Elaine Machado Vasconcelos - DEJT, 06/11/2009).

CONCLUSÃO

RECEBO O Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 15 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/09/2010 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0236300-27.2009.5.18.0101 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.

Advogado(a)(s): AIBES ALBERTO DA SILVA (GO - 7967)

Recorrido(a)(s): FRANCISCO EDSON DANTAS DIAS

Advogado(a)(s): ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO (GO - 25676)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/07/2010 - fls. 386/387; recurso apresentado em 16/07/2010 - fl. 392).

Regular a representação processual (fl. 344).

Todavia, da análise da guia DARF juntada aos autos (fl. 410), constata-se que as custas foram recolhidas a menor, o que torna o recurso deserto. Vejamos.

Na sentença foi arbitrado à condenação o valor de R\$ 8.000,00, tendo as custas sido fixadas em R\$ 160,00 (fl. 258).

Ao recorrer ordinariamente, a Reclamada fez o depósito recursal, recolhendo o limite legal de R\$ 5.621,90 (fl. 294) e pagou as custas processuais, no importe determinado pela sentença (fl. 293).

O acórdão que apreciou os embargos de declaração opostos pela Reclamada arbitrou novo valor à condenação, majorando-o para R\$ 8.664,40, sobre o qual resultaram custas de R\$ 173,28 (fl. 384-v).

Quando da interposição do Recurso de Revista, a Reclamada complementou corretamente o depósito recursal, recolhendo mais R\$ 3.042,50 (fl. 412). Contudo, no tocante às custas processuais, verifica-se que foram recolhidas a menor.

Como se vê à fl. 410, a Reclamada recolheu R\$ 12,28, ou seja, um real a menos do que o valor devido (R\$ 13,28).

Vale ressaltar que o fato de a diferença a menor tratar-se de um real não impede a declaração de deserção, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 140/SBDI/TST:

"DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS. DIFERENÇA ÍNFINA. DESERÇÃO. OCORRÊNCIA. Ocorre deserção do recurso pelo recolhimento insuficiente das custas e do depósito recursal, ainda que a diferença em relação ao 'quantum' devido seja ínfima, referente a centavos."

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 15 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/frq

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/09/2010 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0375900-47.2009.5.18.0171 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ADAIR CAMILO SOARES

Advogado(a)(s): MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL (GO - 28276)

Recorrido(a)(s): AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

Advogado(a)(s): RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE (GO - 21054)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/07/2010 - fl. 374; recurso apresentado via fac-símile em 16/07/2010 - fl. 376; originais apresentados em 19/07/2010 - fl. 386).

Regular a representação processual (fl. 18).

Dispensado o preparo (fl. 335-v).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Acidente de Trabalho

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Acidente de Trabalho

Alegação(ões): - violação do artigo 497, parágrafo único, do CCB.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que deve ser reconhecida a responsabilidade objetiva do empregador no caso, em que o empregado sofreu acidente durante a prestação laboral, em atividade de risco.

Consta do acórdão (fls. 372/373-v):

"As condições penosas do trabalho desenvolvido na cultura da cana-de-açúcar podem implicar a responsabilidade objetiva da reclamada em relação a doenças osteomusculares adquiridas por seus empregados, mas não podem ser invocadas por um empregado que sofreu lesões osteomusculares decorrentes de uma queda.

Nesse caso, é preciso apurar o perigo de quedas provocado pela atividade desenvolvida pela reclamada, momento em que se vê que inexistia, na situação em tela, perigo além do ordinário. O fato de o terreno ser irregular e haver capim dobrado sobre ele são condições inerentes à atividade rural, de modo que não há que se falar em perigo criado a ensejar a responsabilidade objetiva da reclamada. O trabalhador rural deve se movimentar acuradamente, ciente de que o terreno é irregular. Esse cuidado na movimentação deve ser majorado quando estiver carregando um peso, como era o caso.

Embora me compadeça da situação do reclamante, não vejo responsabilidade da reclamada pela situação em que se encontra.

A reclamada forneceu-lhe os EPIs necessários para o desenvolvimento da sua atividade laboral (depoimento pessoal do reclamante, fls. 54) e treinamento sobre os riscos da atividade (fls. 274/275), observando, dessa forma, os ditames para garantir a integridade física de seus empregados.

É despidendo dizer que não é razoável exigir da reclamada o treinamento de seus empregados para caminhar sobre o capim dobrado, eis que caminhar é uma atividade natural do ser humano, sendo próprio dessa condição a adoção de cuidados especiais quando o caminhar se dá sobre superfície irregular.

Sendo assim, não vislumbro no fato apresentado nos autos a responsabilidade objetiva ou subjetiva da reclamada pela lesão sofrida pelo reclamante.

Ausente a responsabilidade, está ausente também o dever de reparar o dano sofrido.

Nego provimento."

Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, a afronta legal apontada.

Aresto sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/STJ).

Arestos provenientes do próprio Tribunal prolator da decisão recorrida e de Turma do C.TST não se prestam ao fim colimado, de acordo com o disposto na alínea "a" do artigo 896 da CLT.

O aresto válido, oriundo do TRT da 3ª Região (fls. 388/389) revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/STJ).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 15 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/09/2010 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/09/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA

RITO DEP RED

RECLAMANTE

RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

03.616/2010 CartPrec 04 0.910/2010

ORD. N N

SIDNEI DE SOUZA PINTO

CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

03.618/2010 CartPrec 02 0.910/2010

ORD. N N

NEILTON FERREIRA DOS SANTOS

CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

03.621/2010 CartPrec 03 0.912/2010

ORD. N N

RAIMUNDO NONATO DA CONCEIÇÃO

BYPHD COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA. ME

ADVOGADO(A): DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA MACHADO

03.626/2010 RTOrd 04 0.912/2010 UNA 28/09/2010 15:40 ORD. S N

NÚBIA ROSA DA LUZ

ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTISTAS DE ANÁPOLIS - ACAA

ADVOGADO(A): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

03.625/2010 ET 03 0.914/2010

ORD. S N

JOÃO NASSER FILHO

LUCÉLIA BRAZ DA SILVA NASCIMENTO

ADVOGADO(A): EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FARNCO

03.617/2010 CartPrec 01 0.901/2010

ORD. N N

VALDENIR DE JESUS SOUSA

LÚCIA JOAQUIM DE FARIAS

ADVOGADO(A): ELIANA MACÊDO DE FARIA PACHECO

03.624/2010 RTSum 03 0.913/2010 UNA 29/09/2010 13:20 SUM. N N

CHARLES SILVA DINIZ

WDG LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): GUSTAVO VARELA

03.622/2010 RTSum 02 0.911/2010 UNA 29/09/2010 14:10 SUM. N N

JHONATAN MARTINS

S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

03.623/2010 RTSum 01 0.902/2010 UNA 30/09/2010 14:30 SUM. S N

VALDECI JUSCELINO BATISTA RABELO

S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO(A): HÉLIO BRAGA JÚNIOR

03.628/2010 RTSum 02 0.912/2010 UNA 30/09/2010 13:10 SUM. N N

NEILSON NASCIMENTO DOS SANTOS
SITRAN - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
03.627/2010 RTSum 03 0.915/2010 UNA 29/09/2010 13:30 SUM. N N
SÔNIA DA SILVA ABRENNHOSA BRITO
IDEAL FACÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ LÁZARO DE BARROS
03.620/2010 RTSum 03 0.911/2010 UNA 29/09/2010 13:10 SUM. N N
ODAIR JOSÉ BRAGA DE MORAES
FRANCO RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): MARCOS FABRÍCIO CARVALHO SANTOS
03.615/2010 CartPrec 03 0.910/2010 OIT 01/10/2010 13:30 ORD. N N
VALBER ANTÔNIO CARDOSO PACHECO
RIO VERDE DISTRIBUIDOR LTDA.

ADVOGADO(A): MARLI ETERNA DE OLIVEIRA
03.633/2010 RTSum 04 0.913/2010 UNA 30/09/2010 14:30 SUM. N N
NOÉLIA DINIZ DE OLIVEIRA
WILLIAM SANTANA + 002

ADVOGADO(A): NATÁLIA MARIA BRICENO SPADONI
03.619/2010 RTSum 04 0.911/2010 UNA 28/09/2010 14:15 SUM. N N
HERCÍLIO BERTOLDO DOS SANTOS
PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
03.631/2010 ExCCP 02 0.913/2010 ORD. N N
ONEIDE DA CONCEIÇÃO MOREIRA
REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE
GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.858/2010 CartPrec 01 1.932/2010 ORD. N N
ELEONIDAS SANTOS DE SENA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

03.859/2010 CartPrec 02 1.933/2010 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL (RICHLINDE NOGUEIRA)
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

03.871/2010 CartPrec 01 1.939/2010 ORD. N N
MARCELO VIEIRA DA SILVA
BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMAS DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA.

03.878/2010 CartPrec 02 1.941/2010 ORD. N N
JANAS SOARES DE OLIVEIRA
FOCO - RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA.

03.879/2010 CartPrec 01 1.944/2010 ORD. N N
MARCELO VIEIRA DA SILVA
AGROPECUÁRIA VÔ CAETANO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.

03.880/2010 CartPrec 02 1.942/2010 ORD. N N
SANDRO DA SILVA OLIVEIRA
NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): AURÉLIO ALVES FERREIRA
03.875/2010 RTSum 01 1.942/2010 UNA 04/10/2010 13:20 SUM. N N
RAIMUNDO GOMES CARVALHO
UNIENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): CHRISTIANE MOYA
03.852/2010 ConPag 02 1.929/2010 INI 30/09/2010 13:40 ORD. S N
SEBO HIDROLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
DEDILSON RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO(A): CRISTIANE JANICE F. DOS SANTOS
03.865/2010 RTSum 01 1.936/2010 UNA 30/09/2010 14:20 SUM. N N
DELZUITA DOS SANTOS
PLASTGRAF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.

03.867/2010 RTSum 01 1.937/2010 UNA 30/09/2010 14:40 SUM. N N
VANISE RIBEIRO DE CARVALHO
PLASTGRAF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTIANE JANICE FRAGOSO DOS SANTOS
03.866/2010 RTSum 02 1.936/2010 UNA 04/10/2010 15:00 SUM. N N
SELMA AVELINA DA SILVA
LUIZ CARNEIRO DA SILVA + 001

03.872/2010 RTSum 01 1.940/2010 UNA 04/10/2010 13:00 SUM. N N
VIRNEY JÚNIOR MARQUES GUEDES
PLASTGRAF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.

03.873/2010 RTSum 02 1.939/2010 UNA 04/10/2010 15:40 SUM. N N
ELIZABETE ALVES DIAS
PLASTGRAF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
03.877/2010 RTOrd 02 1.940/2010 INI 05/10/2010 13:50 ORD. N N
ANILTON MACHADO MACEDO
JUSTO COMERCIAL DE EMBALAGENS LTDA. (JC COMERCIAL)

ADVOGADO(A): EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
03.855/2010 RTOrd 01 1.931/2010 UNA 02/12/2010 15:05 ORD. N N
KAISER MARCELO DOS SANTOS
FUNDAÇÃO BRADESCO

ADVOGADO(A): EUCLÁSIO BARREIRA DE MACEDO
03.868/2010 RTOrd 01 1.938/2010 UNA 06/12/2010 15:05 ORD. N N
NILSON DIAS DE ALMEIDA
MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO-GO (SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA MULHER)

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
03.857/2010 RTSum 02 1.932/2010 UNA 04/10/2010 14:00 SUM. N N
GENIVALDO LUÍS DE SOUZA
CLAUDIO LEMES OTACÍLIO (NOME FANTASIA: CONSTREFORMA
CONSTRUÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO)

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
03.861/2010 RTSum 02 1.934/2010 UNA 04/10/2010 14:20 SUM. S N
DIEYSEFER PEREIRA
SANTA MARTA DISTRIBUIDORA LTDA.

ADVOGADO(A): HELLION MARIANO DA SILVA
03.856/2010 RTOrd 02 1.931/2010 INI 05/10/2010 13:30 ORD. N N
FRANCISCA MARIA DE SOUSA
FRIGORÍFICO INDEPENDÊNCIA S.A. (SUCESSOR DA COOPERATIVA
INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA.)

ADVOGADO(A): ILTON MARTINS DA SILVA
03.881/2010 RTSum 02 1.943/2010 UNA 05/10/2010 14:00 SUM. N N
EDINA FARIA SANTOS
LAR E OSPEDAGEM LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
03.853/2010 RTSum 01 1.930/2010 UNA 30/09/2010 13:20 SUM. N N
PEDRO SOARES DE SÁ FILHO
PREMOLTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): MARIZETE INACIO DE FARIA
03.876/2010 RTSum 01 1.943/2010 UNA 04/10/2010 13:40 SUM. N N
CARLOS SÉRGIO GOMES DA SILVA
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): MELYSSA PIRES LÉDA
03.854/2010 RTSum 02 1.930/2010 UNA 30/09/2010 14:40 SUM. N N
NEUMA ALENCAR DE ARAÚJO
SUPERMERCADO ÊXITO

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
03.870/2010 RTOrd 02 1.938/2010 INI 05/10/2010 13:40 ORD. N N
ALEX HONORATO DE SOUZA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

03.874/2010 RTOrd 01 1.941/2010 UNA 06/12/2010 15:25 ORD. N N
SILVANO RIBEIRO SOARES
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
03.869/2010 RTSum 02 1.937/2010 UNA 04/10/2010 15:20 SUM. N N
MARLI MARTINS DA SILVA
ARQUIVO TOTAL LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
03.862/2010 RTSum 01 1.934/2010 UNA 30/09/2010 14:00 SUM. S N
MARCELO VANDERLAN DE SÁ SILVA
CAPTAR SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA.

03.863/2010 RTOrd 01 1.935/2010 UNA 02/12/2010 15:25 ORD. N N
FRANCISCO CEZÁRIO ALVES
PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

03.864/2010 RTSum 02 1.935/2010 UNA 04/10/2010 14:40 SUM. N N
LOURIVAL PEREIRA DE MELO
MIDIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA.

ADVOGADO(A): SILVIO TEIXEIRA

03.860/2010 RTSum 01 1.933/2010 UNA 30/09/2010 13:40 SUM. N N
JOSÉ JOÃO NUNES
PILOTO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.-POSTO PILOTO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 30

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/09/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): EDNA MARIA DA SILVA

01.349/2010 RTSum 01 1.325/2010 UNA 29/09/2010 15:15 SUM. N N
HÉLIO MARTINS
IAM ENGENHARIA LTDA.

01.350/2010 RTSum 01 1.326/2010 UNA 29/09/2010 15:30 SUM. N N
VALDECIDES DOMINGOS DE OLIVEIRA
IAM ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

01.351/2010 RTOrd 01 1.327/2010 UNA 29/09/2010 14:00 ORD. N N
ALEX CALDEIRA DE MOURA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

01.352/2010 RTSum 01 1.328/2010 UNA 05/10/2010 14:10 SUM. N N
DIVINA QUIRINO DE LIMA
VOITH HYDRO SERVICES LTDA. + 002

ADVOGADO(A): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

01.347/2010 RTSum 01 1.323/2010 UNA 28/09/2010 16:15 SUM. N N
OSMAR LOPES PEREIRA
PRECISÃO COMPRESSORES E LAVADORAS

ADVOGADO(A): JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

01.353/2010 CartPrec 01 1.329/2010 ORD. N N
WALMIR CARDOSO DA SILVA
HENOC CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): LEANDRO MARTINS PATRÍCIO

01.345/2010 RTSum 01 1.321/2010 UNA 28/09/2010 15:45 SUM. N N
SILVIO LUIZ TERNOPILSKI
CAMPOS & MELO LTDA.

ADVOGADO(A): LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA

01.346/2010 RTSum 01 1.322/2010 UNA 28/09/2010 16:00 SUM. N N
TEREZINHA ALVES FRANCISCO
FOSPLANTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO

01.344/2010 RTOrd 01 1.320/2010 UNA 05/10/2010 15:15 ORD. N N
GILMAR BERNARDO DA SILVA
P H CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.

01.348/2010 RTSum 01 1.324/2010 UNA 28/09/2010 16:30 SUM. N N
ITAMAR ESTEVO MACEDO
P H CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/09/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JOHNATAN SILVEIRA FONSECA

05.944/2010 RTSum 01 5.932/2010 UNA 30/11/2010 10:27 SUM. N N
WANDERLEY DA CRUZ
USINA GOIANESIA S/A

05.946/2010 RTSum 01 5.934/2010 UNA 30/11/2010 10:30 SUM. N N
ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

05.949/2010 RTSum 01 5.937/2010 UNA 30/11/2010 10:32 SUM. N N
JOSELINO GONÇALVES DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

05.952/2010 RTSum 01 5.940/2010 UNA 30/11/2010 10:35 SUM. N N
SIDCLEI ALDO CARDOSO DE JESUS
USINA GOIANESIA S/A

05.957/2010 RTSum 01 5.945/2010 UNA 30/11/2010 10:37 SUM. N N
JOSÉ DONIZETE VAZ
USINA GOIANESIA S/A

05.961/2010 RTSum 01 5.949/2010 UNA 30/11/2010 10:40 SUM. N N
MARIA LEAL DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

05.962/2010 RTSum 01 5.950/2010 UNA 30/11/2010 10:42 SUM. N N
SONIA PEREIRA SIQUEIRA
USINA GOIANESIA S/A

05.963/2010 RTSum 01 5.951/2010 UNA 30/11/2010 10:45 SUM. N N
VITORINO CAETANO DA ROCHA
USINA GOIANESIA S/A

05.964/2010 RTSum 01 5.952/2010 UNA 30/11/2010 10:47 SUM. N N
VALDEIR PEREIRA DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

05.965/2010 RTSum 01 5.953/2010 UNA 30/11/2010 10:50 SUM. N N
SÉRGIO DAS MERCES MIGUEL
USINA GOIANESIA S/A

05.966/2010 RTSum 01 5.954/2010 UNA 30/11/2010 10:52 SUM. N N
OSMAR MARTINS DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

05.967/2010 RTSum 01 5.955/2010 UNA 30/11/2010 10:55 SUM. N N
MAXSUEL ALVES DOS REIS
USINA GOIANESIA S/A

05.968/2010 RTSum 01 5.956/2010 UNA 30/11/2010 10:57 SUM. N N
MARIA DIVINA ARAUJO
USINA GOIANESIA S/A

05.969/2010 RTSum 01 5.957/2010 UNA 30/11/2010 11:00 SUM. N N
LUIS MARCOS LOPES
USINA GOIANESIA S/A

05.970/2010 RTSum 01 5.958/2010 UNA 01/12/2010 08:40 SUM. N N
APARECIDO ALEXANDRE DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

05.971/2010 RTSum 01 5.959/2010 UNA 30/11/2010 11:02 SUM. N N
LUCIANO CORNELIO DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

05.972/2010 RTSum 01 5.960/2010 UNA 01/12/2010 08:45 SUM. N N
CARLOS ANTÔNIO PEREIRA DE SIQUEIRA
USINA GOIANESIA S/A

05.973/2010 RTSum 01 5.961/2010 UNA 30/11/2010 11:05 SUM. N N
LIBERTINA MARTINS DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

05.974/2010 RTSum 01 5.962/2010 UNA 01/12/2010 08:50 SUM. N N
CARLOS MOREIRA DE CARVALHO
USINA GOIANESIA S/A

05.975/2010 RTSum 01 5.963/2010 UNA 01/12/2010 08:55 SUM. N N
ELSON DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

05.976/2010 RTOrd 01 5.964/2010 UNA 01/12/2010 09:00 ORD. N N
HUGO VINÍCIUS FRANÇA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

05.977/2010 RTSum 01 5.965/2010 UNA 01/12/2010 09:05 SUM. N N
PAULO MÁRCIO DA SILVA SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

05.978/2010 RTOrd 01 5.966/2010 UNA 01/12/2010 09:10 ORD. N N
JOSÉ DE LIMA
USINA GOIANESIA S/A

05.979/2010 RTSum 01 5.967/2010 UNA 01/12/2010 09:15 SUM. N N
LUCIMAR FERREIRA DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

05.980/2010 RTSum 01 5.968/2010 UNA 01/12/2010 09:20 SUM. N N
ROBERIO JOSÉ DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

05.981/2010 RTOrd 01 5.969/2010 UNA 01/12/2010 09:25 ORD. N N
MILTON CAMPOS
USINA GOIANESIA S/A

05.982/2010 RTOrd 01 5.970/2010 UNA 01/12/2010 09:30 ORD. N N
DIVINO ETERNO DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

05.983/2010 RTSum 01 5.971/2010 UNA 01/12/2010 09:35 SUM. N N
EDER HENRIQUE FRANÇA
USINA GOIANESIA S/A

05.984/2010 RTOrd 01 5.972/2010 ORD. N N
SEBASTIÃO BATISTA DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

05.985/2010 RTOrd 01 5.973/2010 ORD. N N
ILTON ALVES PEREIRA
JALLES MACHADO S/A

05.986/2010 RTSum 01 5.974/2010 SUM. N N
ODILON VIEIRA PINTO
JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO(A): KLEYTON MARTINS DA SILVA

05.937/2010 RTSum 01 5.925/2010 UNA 23/11/2010 10:45 SUM. N N
ANTONIO ARIEL DOS SANTOS MACEDO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

05.938/2010 RTSum 01 5.926/2010 UNA 23/11/2010 10:50 SUM. N N
IRANILDO COELHO RODRIGUES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

05.939/2010 RTSum 01 5.927/2010 UNA 23/11/2010 10:55 SUM. N N
RAIMUNDO LUCÍDIO DOS SANTOS MACEDO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

05.940/2010 RTSum 01 5.928/2010 UNA 23/11/2010 11:00 SUM. N N
PAULO PEREIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

05.941/2010 RTSum 01 5.929/2010 UNA 23/11/2010 11:05 SUM. N N
JOÃO RAIMUNDO PEREIRA DA CRUZ
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

05.942/2010 RTSum 01 5.930/2010 UNA 23/11/2010 11:10 SUM. N N
JOÃO JUCIÁRIO DE ARAÚJO SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

05.943/2010 RTSum 01 5.931/2010 UNA 23/11/2010 11:15 SUM. N N
VANDERLEI CARDOSO PEREIRA MATOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

05.945/2010 RTSum 01 5.933/2010 UNA 23/11/2010 11:20 SUM. N N
VALDIVINO FRANCISCO PEREIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

05.947/2010 RTSum 01 5.935/2010 UNA 23/11/2010 11:25 SUM. N N
ANTÔNIO VIENTE RODRIGUES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

05.948/2010 RTSum 01 5.936/2010 UNA 23/11/2010 11:30 SUM. N N
JORGE SATELES BARBOSA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

05.950/2010 RTSum 01 5.938/2010 UNA 23/11/2010 11:35 SUM. N N
IVANILSON BARBOSA MENDES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

05.951/2010 RTSum 01 5.939/2010 UNA 23/11/2010 11:40 SUM. N N
FERNANDO SILVA FERNANDES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

05.953/2010 RTSum 01 5.941/2010 UNA 23/11/2010 11:45 SUM. N N
DAMIÃO LIMA DE ASSIS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

05.954/2010 RTSum 01 5.942/2010 UNA 23/11/2010 11:50 SUM. N N
VALDIVINO VIEIRA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

05.955/2010 RTOrd 01 5.943/2010 UNA 29/11/2010 14:40 ORD. N N
GILSON DIMAS PEREIRA
POSTO PEDRA BONITA

05.956/2010 RTOrd 01 5.944/2010 UNA 29/11/2010 14:50 ORD. N N
GILBERTO DIMAS PEREIRA
POSTO PEDRA BONITA

05.958/2010 RTSum 01 5.946/2010 UNA 23/11/2010 10:09 SUM. N N
JOSÉ NETO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

05.959/2010 RTSum 01 5.947/2010 UNA 23/11/2010 10:11 SUM. N N
AGAMENON DA SILVA SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

05.960/2010 RTSum 01 5.948/2010 UNA 23/11/2010 10:13 SUM. N N
CRISTIANO ANDRADE NEVES DE CASTRO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 50

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/09/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
23.160/2010 CartPrec 13 1.796/2010 ORD. N N
FÁBIO OLIVEIRA DE SANTANA
SISTEMA ENGENHARIA LTDA. E OUTROS + 01

23.161/2010 CartPrec 11 1.781/2010 ORD. N N
VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.
UNIÃO (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO)

23.162/2010 CartPrec 06 1.784/2010 ORD. N N
CELINA LUIS PEREIRA
CENTÚRIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

23.164/2010 CartPrec 04 1.781/2010 ORD. N N
FERNANDO CORREIA PEREIRA
ALESSANDRO GARIBALDI PEREIRA + 001

23.167/2010 CartPrec 05 1.783/2010 ORD. N N
RICARDO FEITOSA SOARES
ESTADO DE GOIÁS + 001

23.169/2010 CartPrec 02 1.790/2010 ORD. N N
TELMO JOSE LARA
SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.

23.173/2010 CartPrec 12 1.784/2010 ORD. N N
FRANCISCO SALES LIMA FILHO
ADAUTO DOS SANTOS OLIVEIRA

23.174/2010 CartPrec 09 1.789/2010 ORD. N N
JOSUÉ MARIANO MUNIZ
ESTADO DE GOIÁS - REPRESENTADO PELO GOVERNADOR DO ESTADO,
DR. ALCIDES RODRIGUES + 001

23.175/2010 CartPrec 10 1.783/2010 ORD. N N
MIRIAN GONÇALVES DA SILVA
CAICO INDUSTRIA E COMERCIO DE DERIVADOS DE CARNES LTDA. + 001

23.177/2010 CartPrec 08 1.800/2010 ORD. N N
JOSIMAR CARLOS DE SOUZA
ANTÔNIO SATURNINO DE OLIVEIRA JÚNIOR CANEDENSE ME + 00001

23.180/2010 CartPrec 03 1.788/2010 ORD. N N
MARIANO JOÃO DA SILVA
QUICK LOGISTICA LTDA.

23.182/2010 CartPrec 13 1.797/2010 ORD. N N
AIRTON FARIA DA SILVA
ESTADO DE GOIÁS - REPRESENTADO PELO GOVERNADOR DO ESTADO,
DR. ALCIDES RODRIGUES + 001

23.183/2010 CartPrec 07 1.798/2010 ORD. N N
JOSÉ MARCELO DA SILVA
MARCELO PASSOS MARTINS

23.188/2010 CartPrec 11 1.784/2010 ORD. N N
ALUÍSIO MACHADO DE ALENCASTRO VEIGA
ESTADO DE GOIÁS, REPRESENTADO PELO GOVERNADOR DO ESTADO,
DR. ALCIDES RODRIGUES + 001

23.189/2010 CartPrec 05 1.785/2010 ORD. N N
PAULO CÉSAR LEANDRO PEREIRA
ESTADO DE GOIÁS - REPRESENTADO PELO GOVERNADOR DO ESTADO,
DR. ALCIDES RODRIGUES + 001

23.190/2010 CartPrec 06 1.785/2010 ORD. N N
LUIS ROBERTO STUDART SOARES FILHO
MASSA FALIDA DA ENCOL S.A. ENG. COM. E IND.

23.193/2010 CartPrec 02 1.792/2010 ORD. N N
ADAILSON LOPES ROSA
ESTADO DE GOIÁS

23.194/2010 CartPrec 09 1.790/2010 ORD. N N
EDMILSON LOPES BRAÚNA
ESTADO DE GOIÁS

23.197/2010 CartPrec 12 1.785/2010 ORD. N N
WEVERTON SILVA
ESTADO DE GOIÁS

23.198/2010 CartPrec 08 1.801/2010 ORD. N N
WILKER MARIANO DE OLIVEIRA
ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): ALEXANDRE MEIRELLES
23.136/2010 ConPag 09 1.787/2010 UNA 14/10/2010 15:10 ORD. N N
NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO
23.214/2010 RTSum 01 1.794/2010 UNA 19/10/2010 09:00 SUM. S N
JAQUELINE GOMES RODRIGUES DE JESUS
TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA
ADVOGADO(A): AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
23.112/2010 RTSum 04 1.776/2010 UNA 01/10/2010 14:15 SUM. N N
ANTÔNIO AUREO DE OLIVEIRA
GOIÁSLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): AMINADABE DOS SANTOS
23.204/2010 RTOOrd 07 1.799/2010 INI 14/10/2010 08:40 ORD. N N
NEIL ARMSTRONG AMARAL MARANHÃO
RH ALIMENTOS LTDA. (PANIFICADORA E LANCHONETE TRIGO MINAS) + 001

ADVOGADO(A): AURELIO ALVES FERREIRA
23.215/2010 RTOOrd 02 1.794/2010 INI 27/10/2010 08:15 ORD. N N
RODRIGO ARAÚJO DOS REIS
PRA MÁQUINAS- MÁQUINAS DE CUSTURA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
23.086/2010 RTSum 10 1.776/2010 UNA 04/10/2010 13:00 SUM. N N
DARC APARECIDA TAAVARES PUCI DA SILVA
HENRIQUE DO AMARAL MOREIRA DOG HOUSE PET SHOP

ADVOGADO(A): CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
23.087/2010 RTSum 08 1.794/2010 UNA 28/09/2010 09:00 SUM. N N
LEYDIANE JULIO DA SILVA
SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)

23.166/2010 RTSum 03 1.786/2010 UNA 07/10/2010 15:00 SUM. N N
LUZIMAR LOIOLA DE SOUSA
RR ALIMENTOS LTDA(CELEIRO RESTAURANTE)

ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO
23.107/2010 RTSum 10 1.778/2010 UNA 04/10/2010 13:20 SUM. N N
ROMÁRIO DOS SANTOS MOTA
EMPREITEIRA ADS LTDA.

23.110/2010 RTSum 09 1.784/2010 UNA 30/09/2010 13:45 SUM. N N
JOSENILSON BRAZ DOS SANTOS
EMPREITEIRA ADS LTDA.

ADVOGADO(A): DANIEL CAMOZZI
23.077/2010 RTOOrd 08 1.793/2010 UNA 05/10/2010 14:35 ORD. N N
JULIANA CARNEIRO ALVES
SARAIVA E SICILIANO S.A.

ADVOGADO(A): DIEGO FERREIRA FREITAS
23.101/2010 RTSum 01 1.786/2010 UNA 30/09/2010 16:00 SUM. N N
LEONARDO JOSÉ DA CONCEIÇÃO
MILÊNIO MULTISERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
23.170/2010 RTSum 11 1.782/2010 UNA 01/10/2010 09:15 SUM. N N
LUCENIRA BARROS DOS SANTOS
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA
23.118/2010 RTSum 05 1.779/2010 UNA 04/10/2010 14:50 SUM. N N
LEONILDE CARDOSO DA SILVA
CASTRO E CARNEIRO LTDA.

23.120/2010 RTSum 01 1.788/2010 UNA 18/10/2010 14:30 SUM. N N
JAQUELINE ALVES DA SILVA
CASTRO E CARNEIRO LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
23.209/2010 RTSum 10 1.784/2010 UNA 05/10/2010 13:00 SUM. N N
CLEUDISON MENDES DE SOUZA
PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

23.210/2010 RTOOrd 10 1.785/2010 UNA 05/10/2010 16:00 ORD. N N
EDMILSON DE OLIVEIRA LIMA
DIANTUS EMPREENDIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA
23.137/2010 RTOOrd 11 1.779/2010 UNA 27/10/2010 16:05 ORD. N N
JOSÉ GERALDO FERREIRA
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

23.145/2010 RTOOrd 04 1.779/2010 UNA 27/10/2010 15:25 ORD. N N
JOSEMARIA DE QUEIROZ ROCHA LIMA
BARBOSA COSTA COMERCIAL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
23.099/2010 RTSum 11 1.777/2010 UNA 01/10/2010 08:45 SUM. S N
MINERVINA FERREIRA DE JESUS
MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA
(SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO(A): FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO
23.104/2010 RTOOrd 01 1.787/2010 UNA 18/10/2010 09:30 ORD. N N
GILVAN AURÉLIO DE FONSECA
CICAL MOTONAUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): FABIANE MARTINS MIRANDA TEIXEIRA
23.127/2010 ACP 03 1.783/2010 INI 17/11/2010 13:40 ORD. N N
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
23.139/2010 RTSum 04 1.778/2010 UNA 01/10/2010 14:30 SUM. N N
EDINALDO SOARES RODRIGUES
IDEAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

23.141/2010 RTSum 11 1.780/2010 UNA 01/10/2010 09:00 SUM. N N
LUCAS FERREIRA DA SILVA
IDEAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

23.142/2010 RTSum 08 1.797/2010 UNA 28/09/2010 08:40 SUM. N N
ROBÉRIO MOREIRA DE JESUS
IDEAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

23.143/2010 RTSum 03 1.785/2010 UNA 07/10/2010 14:40 SUM. N N
RONDINELEYS PEREIRA DA SILVA
IDEAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): FABIO NOGUEIRA DA SILVA
23.205/2010 RTSum 06 1.787/2010 SUM. N N
CRISTIANO ALVES DE JESUS
SILVA BARRI TRANSPORTES LTDA.(REP. P/ MARISA ALVES)

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA
23.116/2010 RTOOrd 04 1.777/2010 UNA 27/10/2010 15:05 ORD. N N
JOÃO BATISTA CARDOSO DA SILVA
CENTRO OESTE RECAPAGENS LTDA.

23.146/2010 RTSum 07 1.795/2010 UNA 29/09/2010 14:40 SUM. N N
MARIA RAIMUNDA CARVALHO OLIVEIRA
CONSTRUTORA MOREIRA ORTENCE LTDA. -SLEPP IN

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
23.114/2010 RTSum 13 1.791/2010 UNA 04/10/2010 09:40 SUM. N N
WESLEY MORENO FORTES MAMEDE
PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

23.131/2010 RTOrd 12 1.781/2010 INI 14/10/2010 08:50 ORD. N N
ALLINE DO NASCIMENTO LOPES
OLEDUM CONFECCOES LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDA MATTOS OLIVEIRA

23.096/2010 ExCCJ 10 1.777/2010 ORD. S N
SELMA CÂNDIDA E OLIVEIRA
LÍDER SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FERNANDO SILVA SALES

23.124/2010 RTSum 06 1.781/2010 SUM. N N
ALEXANDRO BATISTA DA SILVA
CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS

23.115/2010 RTSum 03 1.782/2010 UNA 06/10/2010 15:40 SUM. N N
ROGÉRIO DA COSTA SILVA
EQUIPLEX - INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.

23.122/2010 RTSum 09 1.785/2010 UNA 30/09/2010 13:30 SUM. N N
MARIA VANDESSA PEREIRA DOS SANTOS
CAPITAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES

23.102/2010 RTOrd 11 1.778/2010 UNA 27/10/2010 15:45 ORD. N N
ANTÔNIO MARCOS CAMPOS RIKER
CONSTRUTORA C.J. DAHER LTDA. + 001

23.109/2010 RTOrd 12 1.779/2010 INI 14/10/2010 08:40 ORD. N N
JAQUES CARDOSO DA SILVA
CHURRASCARIA MG LTDA. (MONTANA GRILL)

23.125/2010 RTOrd 05 1.780/2010 INI 30/09/2010 09:00 ORD. N N
VALDERAN SILVA FIALHO
CONSTRUTORA C.J. DAHER LTDA. + 001

23.212/2010 RTOrd 04 1.784/2010 UNA 27/10/2010 15:45 ORD. N N
VALDEMAR RODRIGUES DO NASCIMENTO
IRMÃOS SOARES LTDA.

ADVOGADO(A): GILBEERTO CLÁUDIO HOERLLE

23.100/2010 RTOrd 09 1.783/2010 UNA 13/10/2010 10:00 ORD. N N
FRANCISCO DE ASSIS SILVA JÚNIOR
BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR

23.148/2010 RTOrd 07 1.796/2010 INI 13/10/2010 08:30 ORD. N N
VÍCTOR LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001

23.151/2010 RTSum 06 1.783/2010 SUM. N N
JOSIVALDO NAPUCENO OLIVEIRA
TREELOG S.A. LOGÍSTICA DE DISTRIBUIÇÃO

23.153/2010 RTSum 02 1.788/2010 UNA 07/10/2010 09:45 SUM. N N
KENIA IRACY KAMENACH
ABILITY PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

ADVOGADO(A): GILVAN ALVES ANASTACIO

23.108/2010 RTOrd 03 1.781/2010 INI 17/11/2010 13:35 ORD. N N
JORDÂNIA PEREIRA DA SILVA
MARTINS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): GISELLE MENDONÇA DOS REIS

23.079/2010 RTSum 02 1.784/2010 UNA 06/10/2010 09:00 SUM. N N
FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS
IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MED E SERV HOSP LTDA + 001

ADVOGADO(A): IVONETE FERREIRA DE ANDRADE

23.172/2010 RTSum 05 1.784/2010 UNA 05/10/2010 09:45 SUM. N N
RENATA ARAUJO
BUTEKO DO JOAO BUENA VISTA LTDA.

ADVOGADO(A): JAIME ZAN RODRIGUES

23.165/2010 RTSum 08 1.799/2010 UNA 28/09/2010 08:30 SUM. N N
MARIA JOSE PEREIRA
MARÁ CATARINA ARTIAGA LEANDRO + 001

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

23.185/2010 RTSum 01 1.791/2010 UNA 18/10/2010 16:00 SUM. N N
ENERON SILVA DE ANDRADE
EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.

ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA

23.138/2010 RTOrd 13 1.793/2010 INI 30/09/2010 08:50 ORD. N N
LUCIANO TEIXEIRA DE ALMEIDA
VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

23.211/2010 RTSum 09 1.792/2010 UNA 30/09/2010 09:00 SUM. N N
NEUSMAR ALVES DA SILVA
APOLLO EQUIPAMENTOS IND. COM. REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

23.195/2010 RTOrd 09 1.791/2010 UNA 14/10/2010 14:40 ORD. N N
JOÃO BATISTA SÁVIO E SOUSA
CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF.

23.203/2010 RTOrd 01 1.793/2010 UNA 19/10/2010 08:50 ORD. N N
SONIA MARIA RODRIGUES FERNANDES DE SOUZA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF.

ADVOGADO(A): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

23.196/2010 RTOrd 13 1.798/2010 INI 04/10/2010 08:40 ORD. N N
ADÉLIA BOTELHO AZEVEDO SANTOS
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF

ADVOGADO(A): JOICE FERREIRA PAINS

23.106/2010 RTSum 02 1.785/2010 UNA 06/10/2010 08:45 SUM. N N
JOSÉ DE RIBAMAR GOMES DA SILVA
JBS S.A.

ADVOGADO(A): JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO

23.126/2010 RTSum 12 1.780/2010 SUM. N N
IGOR BEZERRA LOPES REP P/ RICARDO LOPES (REPRESENTANDO O
ESPÓLIO DE MARIA SARA BEZERRA DOS SANTOS)
PANIFICADORA E CONFEITARIA BOA SORTE LTDA

23.144/2010 RTSum 05 1.781/2010 UNA 05/10/2010 09:30 SUM. N N
GISELE FERREIRA DOS SANTOS
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA DE OLIVEIRA

23.091/2010 ConPag 06 1.778/2010 ORD. S N
CLINIC ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA.(REP/ CARLOS LUIZETTI FILHO)
WILLIAN RAIMUNDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): JOSE HELIO MENDES DAVI

23.213/2010 RTOrd 09 1.793/2010 UNA 14/10/2010 14:15 ORD. S N
JOÃO PAULO DE OLIVEIRA ALVES
MERCEARIA DONA ZEFA LTDA.

ADVOGADO(A): JOSIAS MACEDO XAVIER

23.201/2010 CProt 02 1.793/2010 S N
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS - FIEG
DOMINGOS SÁVIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

23.085/2010 RTSum 04 1.775/2010 UNA 01/10/2010 14:00 SUM. N N
SILVIA MARIA PEREIRA CHAVES
CENTROALCOOL S.A

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS

23.129/2010 RTSum 10 1.780/2010 UNA 04/10/2010 14:00 SUM. N N
ANTÔNIO ALVES DA SILVA
BORGES LANDEIRO SANTORINI - INCORPORAÇÃO CLASSIC LTDA

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

23.088/2010 RTSum 11 1.776/2010 UNA 01/10/2010 08:30 SUM. N N
MARIA HELENA DA SILVA QUEIROZ
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): LUDMILA DE CASTRO TORRES

23.123/2010 RTOrd 10 1.779/2010 UNA 05/10/2010 15:20 ORD. N N
MARIA DA GLÓRIA NEVES
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO(A): MARINHO VICENTE DA SILVA

23.216/2010 RTSum 08 1.803/2010 UNA 29/09/2010 14:20 SUM. N N
ALINE APARECIDA DE ALMEIDA
SORRISODONTO CARD LTDA

ADVOGADO(A): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

23.134/2010 RTOrd 03 1.784/2010 INI 17/11/2010 13:45 ORD. N N
RENIS DE ASSIS FRANCO
BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA

23.095/2010 RTSum 12 1.778/2010 SUM. S N
VANDERSON FERREIRA SEVERINO
AMD MEIO AMBIENTE E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA

23.128/2010 RTOrd 02 1.787/2010 INI 27/10/2010 08:25 ORD. N N
VALDIR RABELO
AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGECON

23.133/2010 RTOrd 06 1.782/2010 ORD. N N
DARLAN PEREIRA
AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGECON

ADVOGADO(A): NILVA MENDES DO PRADO

23.113/2010 RTOrd 07 1.793/2010 INI 07/10/2010 08:37 ORD. N N
IURI DE SOUZA SANTOS
ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PUBLICOS USUÁRIOS DE TELEFONIA
MOVEL CORPORATIVA ATECORP + 001

23.117/2010 RTOrd 13 1.792/2010 INI 30/09/2010 08:40 ORD. N N
REINALDO CAMARGO
BASE INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA.(COLCHÕES BIFLEX)

23.119/2010 RTSum 07 1.794/2010 UNA 29/09/2010 15:00 SUM. N N
LILIAN DAS DORES LEANDRO
ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PUBLICOS USUÁRIOS DE TELEFONIA
MOVEL CORPORATIVA ATECORP + 001

ADVOGADO(A): OLIVIER PEREIRA DE ABREU

23.186/2010 CartPrec 04 1.782/2010 ORD. N N
JÂNIO BATISTA DOS SANTOS
ESTADO DE GOIÁS - REPRESENTADO PELO GOVERNADOR DO ESTADO,
DR. ALCIDES RODRIGUES + 001

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

23.130/2010 RTOrd 09 1.786/2010 UNA 13/10/2010 09:30 ORD. N N
JUSELINO RIBEIRO MARINHO
COMERCIAL TAVARES (PROP. LAZARO TAVARES) LOJA 1 + 001

ADVOGADO(A): PAULO MARQUES DA COSTA

23.090/2010 RTSum 03 1.780/2010 UNA 06/10/2010 15:20 SUM. N N
MANOEL TAVARES FEITOSA
DINÂMICA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO SILVA BUENO

23.078/2010 RTSum 05 1.777/2010 UNA 04/10/2010 14:20 SUM. S N
ALDEIR ANDRADE DE LIMA
COMERCIAL SOUZA E TELES DE MATERIAIS BÁSICOS E ACABAMENTOS
LTDA.

23.080/2010 RTSum 07 1.791/2010 UNA 28/09/2010 09:50 SUM. S N
ISMAEL SILVA DE SOUSA
COMERCIAL SOUZA E TELES DE MATERIAIS BÁSICOS E ACABAMENTOS
LTDA.

23.081/2010 RTSum 13 1.790/2010 UNA 30/09/2010 09:00 SUM. S N
WALDEMAR FURTADO DE OLIVEIRA
REPRESENTAÇÕES LISBOA LTDA.

23.082/2010 RTSum 12 1.777/2010 SUM. S N
WILLIAN VIEIRA DIAS
COMERCIAL SOUZA E TELES DE MATERIAIS BÁSICOS E ACABAMENTOS
LTDA.

ADVOGADO(A): PEDRO MAGALHAES SILVA

23.199/2010 RTSum 12 1.786/2010 SUM. N N
ROSIMEIRE LOPES PARANHOS
MICROLINS FORMAÇÃO PROFISSIONAL

23.200/2010 RTSum 03 1.789/2010 UNA 07/10/2010 15:20 SUM. S N
NILSON FERREIRA BARBOSA
FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA.

ADVOGADO(A): RAPHAEL BELLE MORAES DA SILVA

23.181/2010 RTSum 07 1.797/2010 UNA 29/09/2010 14:20 SUM. N N
JANUÁRIO BARBOSA MARTINS
RIO MANSO CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): RODOLFO NOLETO CAIXETA

23.132/2010 RTOrd 01 1.789/2010 UNA 18/10/2010 15:00 ORD. N N
MARCUS VINÍCIUS FOGAÇA DE MATOS
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): RODRIGO CARNEIRO DA SILVA

23.178/2010 RTSum 02 1.791/2010 UNA 07/10/2010 09:30 SUM. N N
ISMAEL ALVES MARINHO
PNEUMAR (POVOA E SANTOS LTDA.)

ADVOGADO(A): ROSANGELA BATISTA DIAS

23.097/2010 RTSum 05 1.778/2010 UNA 04/10/2010 14:35 SUM. N N
JOSÉ BISPO DOS SANTOS
CREMMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

23.105/2010 RTOrd 06 1.780/2010 ORD. N N
WILHA MONTEIRO ASSUNÇÃO
RODOVIARIO RAMOS LTDA.

ADVOGADO(A): ROSÂNGELA BATISTA DIAS

23.098/2010 RTOrd 08 1.795/2010 UNA 05/10/2010 09:55 ORD. S N
CLÁUDIO SOUSA DA SILVA
RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA

23.150/2010 RTSum 01 1.790/2010 UNA 18/10/2010 15:30 SUM. N N
IVO GOMES DOS SANTOS
FREUDES GONÇALVES DE OLIVEIRA

23.207/2010 RTSum 05 1.786/2010 UNA 05/10/2010 10:00 SUM. S N
FRACIANA DO NASCIMENTO SILVA
BORGES ROCHA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

23.208/2010 RTSum 13 1.799/2010 UNA 04/10/2010 10:40 SUM. N N
VANIA SANTANA CARNEIRO
SUPERMERCADO CONQUISTA

ADVOGADO(A): SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI

23.089/2010 RTOrd 06 1.777/2010 ORD. N N
CARLOS GONÇALVES SANTANA
WAL MART BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA

23.191/2010 RTSum 04 1.783/2010 UNA 04/10/2010 13:30 SUM. N N
MARLENE ALVES ALEXANDRE
DOMINGOS GANZER

ADVOGADO(A): SHEILA CHAGAS RUFINO

23.135/2010 RTOrd 12 1.782/2010 INI 14/10/2010 09:00 ORD. S N
BRUNO SOUSA NERY
WTG + 002

ADVOGADO(A): SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES

23.121/2010 RTSum 02 1.786/2010 UNA 07/10/2010 10:00 SUM. N N
FLÁVIA DE OLIVEIRA COSTA
TOTAL COMUNICAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK

23.147/2010 RTOrd 08 1.798/2010 UNA 05/10/2010 09:30 ORD. N N
PAULO JOSÉ DA SILVA
CAME ALIMENTAÇÃO LTDA.

23.155/2010 RTSum 10 1.781/2010 UNA 04/10/2010 14:20 SUM. N N
VALDIR RODRIGUES DA SILVA
SIMONE CONCEIÇÃO NAVES SILVA

23.156/2010 RTSum 04 1.780/2010 UNA 04/10/2010 13:15 SUM. N N
WIVASON CLÁUDIO DA SILVA TRINDADE
JOTA'S CHOPERIA E RESTAURANTE LTDA.

23.157/2010 RTSum 13 1.795/2010 UNA 04/10/2010 10:20 SUM. N N
WIVASON CLÁUDIO DA SILVA TRINDADE
GALETOS RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO(A): TÁGORE ARYCE DA COSTA

23.103/2010 RTSum 06 1.779/2010 SUM. N N
APARECIDO DE JESUS DOS SANTOS
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA

23.111/2010 RTSum 08 1.796/2010 UNA 28/09/2010 08:50 SUM. N N
ELDER DE SOUSA
CONSTRUTORA SILVA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

23.163/2010 RTSum 12 1.783/2010 SUM. N N
MARCOS DIAS DE OLIVEIRA
RAFAEL (SILVEIRA RECICLAGEM)

23.176/2010 RTOrd 03 1.787/2010 INI 17/11/2010 13:50 ORD. N N
ROSE KELLY FERREIRA SILVA
A BRASIL SERVICE TERCERIZAÇÃO LTDA. + 001

23.184/2010 RTOrd 11 1.783/2010 UNA 03/11/2010 14:45 ORD. N N
CÉLIA TELES DOS SANTOS
A BRASIL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA. + 001

23.187/2010 RTSum 01 1.792/2010 UNA 19/10/2010 08:40 SUM. S N
LEANDRO DORNELES LIRA
JBS S.A. - FRIBOI LTDA.

ADVOGADO(A): VILMAR GOMES MENDONÇA

23.084/2010 RTSum 09 1.782/2010 UNA 30/09/2010 14:00 SUM. N N
MARCEL RODRIGUES SILVA
A. F. FERREIRA II (ANE CONFECÇÕES)

23.092/2010 RTSum 07 1.792/2010 UNA 28/09/2010 09:30 SUM. N N

EDER MARQUES DE LIMA
MALOVA NOIVAS DAMAS E TRAJES DE FESTAS LTDA.

ADVOGADO(A): VINÍCIUS MEIRELES ROCHA

23.202/2010 RTOrd 06 1.786/2010 ORD. N N
WAGNER JOSÉ DANGONE
CORREIA E CARREIRO LTDA.

ADVOGADO(A): WALDEMAR DO CARMO COTRIM

23.140/2010 RTSum 13 1.794/2010 UNA 04/10/2010 10:00 SUM. N N
LUIZ CARLOS RIBEIRO DA CRUZ
TAPEÇARIA ROMUALDO E ROMUALDO

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA

23.152/2010 RTSum 09 1.788/2010 UNA 30/09/2010 13:15 SUM. N N
WELLINGTON CAMPOS DA SILVA
EXPRESSO SATELITE NORTE LTDA.

ADVOGADO(A): WELLINGTON LUIS PEIXOTO

23.206/2010 RTOrd 08 1.802/2010 UNA 06/10/2010 15:25 ORD. N N
ARTUR PORTO DE ANDRADE
BANCO PANAMERICANO S.A. + 002

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO

23.154/2010 RTOrd 02 1.789/2010 INI 27/10/2010 08:20 ORD. N N
REGISMAURO CARVALHO SILVERIO
REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

23.158/2010 RTOrd 05 1.782/2010 INI 30/09/2010 09:10 ORD. N N
JOÃO DE MOURA QUEIROZ NETO
REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

23.159/2010 RTOrd 10 1.782/2010 UNA 05/10/2010 15:40 ORD. N N
ALESSANDRO DE BARROS NASCIMENTO ORNELAS
PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A

ADVOGADO(A): WILSON VALDOMIRO DA SILVA

23.083/2010 RTSum 06 1.776/2010 SUM. N N
DAMIÃO SOARES ROSA
DIANTUS EMPREENDIMENTOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 133

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/09/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): EUSTAQUIO MEIRELES DO AMARAL JÚNIOR

02.744/2010 RTSum 01 2.732/2010 SUM. N N
DIVALDINO PEREIRA FARIA
VERA LUCIA DOMINGOS OLIVEIRA

02.745/2010 RTSum 01 2.733/2010 SUM. N N
MANOEL GOMES DA SILVA
VERA LUCIA DOMINGOS OLIVEIRA

ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

02.727/2010 RTSum 01 2.715/2010 SUM. N N
EDVALDO MARQUES FERREIRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

02.728/2010 RTSum 01 2.716/2010 SUM. N N
DOMINGOS LEMOS DAMASCENO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

02.729/2010 RTSum 01 2.717/2010 SUM. N N
LOURIVAL FAUSTINO DE BRITO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

02.730/2010 RTSum 01 2.718/2010 SUM. N N
FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

02.731/2010 RTSum 01 2.719/2010 SUM. N N
JOCICLEIDE MORAIS DA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

02.732/2010 RTSum 01 2.720/2010 SUM. N N
ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

02.733/2010 RTSum 01 2.721/2010 SUM. N N
JOSÉ AFONSO CARNEIRO DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

02.734/2010 RTSum 01 2.722/2010 SUM. N N
JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

02.735/2010 RTSum 01 2.723/2010 SUM. N N
SATIO MARTINS DE SOUZA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

02.736/2010 RTSum 01 2.724/2010 SUM. N N
EDVALDO MARQUES FERREIRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

02.738/2010 RTSum 01 2.726/2010 SUM. N N
FRANCISCO REGINALDO DE ALMEIDA LEITE
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

02.739/2010 RTSum 01 2.727/2010 SUM. N N
ANTÔNIO AMARO RODRIGUES DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

02.740/2010 RTSum 01 2.728/2010 SUM. N N
ANTÔNIO SILVA PEREIRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

02.742/2010 RTSum 01 2.730/2010 SUM. N N
ANTÔNIO SILVA PEREIRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

02.743/2010 RTSum 01 2.731/2010 SUM. N N
WAGNER FERNANDES MORAIS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO(A): OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA

02.737/2010 RTSum 01 2.725/2010 SUM. N N
RONNIE DO NASCIMENTO CARDOSO
JANUÁRIO DA PENHA PEREIRA

ADVOGADO(A): SÔNIA VIEIRA DA SILVA

02.741/2010 RTOrd 01 2.729/2010 ORD. N N
EZEQUIEL DE SOUZA RODRIGUES
SÉRGIO MESQUITA LOBO + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 19

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/09/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.949/2010 RTSum 01 0.931/2010 UNA 30/09/2010 14:30 SUM. N N
BRUNO SOUTO DA GUARDA
BRAMON INDUSTRIA METALURGICA

ADVOGADO(A): CLAESE MARIA DA ROCHA + 001

00.947/2010 RTSum 01 0.929/2010 UNA 29/09/2010 14:15 SUM. N N
OSONILTON PEREIRA DOS SANTOS
AUGUSTO FERREIRA MENDONÇA

00.948/2010 RTSum 01 0.930/2010 UNA 30/09/2010 14:45 SUM. N N
JOMARIO LUIZ DA COSTA
FUNERARIA JARDIM IPE (N/P SR. LEDIR MARTINS CHAVES JUNIOR)

ADVOGADO(A): DINORA CARNEIRO + 001

00.950/2010 RTSum 01 0.932/2010 SUM. N N
VALDETE ROSA LEAO DOS SANTOS
BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA (N/P DO SR. GASTONE ZUFFELLATO)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/09/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.168/2010 CartPrec 01 1.168/2010 ORD. N N

LUCIANA ALVES SILVA
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

01.169/2010 CartPrec 01 1.169/2010 ORD. N N

NÍDIA GONÇALVES LIMA
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. (SUCESSORA DE TEC PET
TECNOLOGIA EM PET LTDA.)

ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS

01.171/2010 RTOrd 01 1.171/2010 INI 24/11/2010 08:40 ORD. N N
JOSÉ PETRONIO DA SILVA
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.172/2010 RTOrd 01 1.172/2010 INI 23/11/2010 08:10 ORD. N N
ELZO LUIZ NOGUEIRA
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

01.173/2010 RTOrd 01 1.173/2010 INI 24/11/2010 08:50 ORD. N N
GLEISSON PEREIRA DE SOUZA
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.174/2010 RTOrd 01 1.174/2010 INI 23/11/2010 08:20 ORD. N N
EDILTON DA SILVA SANTANA
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO

01.177/2010 RTSum 01 1.177/2010 UNA 15/12/2010 10:00 SUM. N N
CÉLIO CABIANCA
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO(A): KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA

01.178/2010 RTOrd 01 1.178/2010 INI 23/11/2010 08:50 ORD. N N
JOÃO BATISTA RODRIGUES OLIVEIRA
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL

ADVOGADO(A): MARCOS PAULO MARQUES FRANCO

01.170/2010 RTOrd 01 1.170/2010 INI 07/10/2010 16:40 ORD. N N
JOSÉ LOPES DE MENEZES
JOÃO CARLOS MARTINS

ADVOGADO(A): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

01.175/2010 RTOrd 01 1.175/2010 INI 23/11/2010 08:40 ORD. N N
RANIELE HELOISA BERIGO
SOUSA SILVA E MIRANDA LTDA (NOVA DROGARIA RAQUEL)

01.179/2010 RTOrd 01 1.179/2010 INI 23/11/2010 08:30 ORD. N N
ANTÔNIO BERLAMINO DOS SANTOS
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

01.176/2010 RTSum 01 1.176/2010 UNA 14/12/2010 10:40 SUM. N N
JOSÉ ANTONIO CUSTÓDIO
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/09/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

04.416/2010 CartPrec 02 2.225/2010 ORD. N N

VITORINO BISPO DOS SANTOS
ALLES TERRAPLANAGEM LTDA.

ADVOGADO(A): AIRES NETO CAMPOS FERREIRA

04.433/2010 RTOrd 02 2.232/2010 INI 30/09/2010 13:30 ORD. N N
FRANCISREGIS GUIMARÃES CARVALHO
USINA CANADÁ S.A.

ADVOGADO(A): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

04.421/2010 CartPrec 01 2.206/2010 ORD. N N
VÂNIA DOS PASSOS PEREIRA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): DRª. IRAMÁ LINS DE JESUS

04.425/2010 RTSum 02 2.229/2010 UNA 30/09/2010 09:00 SUM. N N
DILSON SOUZA ALVES
JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADO(A): GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO

04.429/2010 CartPrec 02 2.230/2010 ORD. N N
JUCICLEIA DA SILVA COSTA
MARGEN S.A. + 001

ADVOGADO(A): IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA

04.431/2010 RTSum 02 2.231/2010 UNA 30/09/2010 14:00 SUM. N N
VIVIANE SILVA PARAGUAIA
VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA.

ADVOGADO(A): IRAMÁ LINS DE JESUS

04.427/2010 RTSum 01 2.210/2010 UNA 04/10/2010 13:30 SUM. N N
ZEIDER DE SOUZA BORGES
JUAREZ MENDES MELO

04.428/2010 RTSum 01 2.211/2010 UNA 04/10/2010 13:10 SUM. N N
RONALDO LOURO LOBACK
JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADO(A): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

04.430/2010 CartPrec 01 2.212/2010 ORD. N N
LENILDO GOMES DE OLIVEIRA
USINA CANADÁ S.A.

ADVOGADO(A): JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA

04.411/2010 CartPrec 01 2.202/2010 ORD. N N
WAGNER ALVES DE OLIVEIRA
MF ALIMENTOS BR LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LEOBERTO URIAS DE SOUSA

04.423/2010 RTSum 02 2.228/2010 UNA 30/09/2010 08:40 SUM. N N
ANDREIA CUNHA PRATES
MARGEN S.A.

04.426/2010 RTOrd 01 2.209/2010 INI 03/11/2010 08:20 ORD. N N

JOSÉ LUCIANO DA COSTA SILVA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): RENATO BARROSO RIBEIRO

04.432/2010 RTSum 01 2.213/2010 UNA 05/10/2010 14:30 SUM. N N
ANDERSON CARVALHO DIAS
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

04.418/2010 ConPag 01 2.205/2010 INI 03/11/2010 08:30 ORD. N N
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
RILDO GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): SANDRA FERRO

04.413/2010 CartPrec 02 2.223/2010 ORD. N N
MASSANDRA NASCIMENTO DA SILVA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA., MARGEN S.A., SS ADM. DE FRIGORÍFICOS
LTDA. E FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA.

ADVOGADO(A): SERGIMAR DAVID MARTINS

04.419/2010 RTSum 02 2.226/2010 UNA 30/09/2010 08:20 SUM. N N
RAMON SOUSA DA COSTA
HIDROMAQ INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS HIDRÁULICOS LTDA.

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

04.412/2010 RTOrd 02 2.222/2010 INI 30/09/2010 08:00 ORD. N N
DIONE DE SOUZA FREITAS
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

04.414/2010 RTSum 01 2.203/2010 UNA 04/10/2010 14:30 SUM. N N
FRANCISCO MAXIMIANO RODRIGUES FILHO
LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS

04.415/2010 RTSum 02 2.224/2010 UNA 29/09/2010 13:40 SUM. N N
JOSE ENILTON DOMINGOS FILHO
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

04.417/2010 RTSum 01 2.204/2010 UNA 04/10/2010 14:10 SUM. N N
LEANDRO FERNANDES GUERREIRO
ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 001

04.420/2010 RTOrd 02 2.227/2010 INI 30/09/2010 08:10 ORD. S N
MARCILIO CARRILHO ARAUJO COSTA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

04.422/2010 RTSum 01 2.207/2010 UNA 04/10/2010 13:50 SUM. N N
MARIA DAS GRAÇAS DIAS ALVES
EDÉSIO GUERRA

04.424/2010 RTOrd 01 2.208/2010 INI 03/11/2010 08:25 ORD. N N
SIDNEI VIEIRA DOS SANTOS
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 23

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.285/2010 CartPrec 01 1.288/2010 ORD. N N
RAIMUNDO SILVINO DA SILVA
WAYNE DO CARMO FARIA

01.286/2010 CartPrec 01 1.289/2010 ORD. N N
DONATO RIBEIRO DE MOURA
JUSCELINO PORTELA SILVA

01.287/2010 CartPrec 01 1.290/2010 ORD. N N
UNIÃO
JOSENY PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
01.293/2010 RTSum 01 1.296/2010 UNA 27/09/2010 13:30 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO
CENTRO OESTE
MSM DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA

01.294/2010 RTSum 01 1.297/2010 UNA 27/09/2010 13:40 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO
CENTRO OESTE
BERNARDO FERREIRA DA COSTA

01.295/2010 RTSum 01 1.298/2010 UNA 27/09/2010 13:50 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO
CENTRO OESTE
FABIO VIEIRA RAMOS

01.296/2010 RTSum 01 1.299/2010 UNA 27/09/2010 14:00 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO
CENTRO OESTE
SILVA & BRITO COMERCIO DE GAS GLP LTDA

01.297/2010 RTSum 01 1.300/2010 UNA 27/09/2010 14:10 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO
CENTRO OESTE
DISTRIBUIDORA DE GAS PAIS E FILHOS LTDA

01.298/2010 RTSum 01 1.301/2010 UNA 27/09/2010 14:20 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO
CENTRO OESTE
EDILENE AQUINO DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): ALDENEI DE SOUZA E SILVA
01.311/2010 RTOrd 01 1.312/2010 ORD. N N
JANAÍLSON ARAÚJO DOS SANTOS
QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A + 001

ADVOGADO(A): DINORA CARNEIRO + 001
01.289/2010 RTOrd 01 1.293/2010 UNA 27/09/2010 15:00 ORD. N N
EDIMILSON LEITE SIQUEIRA
EMPRESA SANTO ANTONIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA

01.290/2010 RTOrd 01 1.294/2010 UNA 27/09/2010 15:20 ORD. N N
ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS GOMES
EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): ISABELA MENEZES DE FARIAS
01.304/2010 RTOrd 01 1.304/2010 UNA 28/09/2010 10:00 ORD. N N
FRANCO ESPOSITO
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - CESB

ADVOGADO(A): JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
01.288/2010 CartPrec 01 1.291/2010 ORD. N N
KIDSON PEREIRA MACEDO
VALDINO SOARES TELES E VALDIVINA PAULO DE SOUZA

ADVOGADO(A): KEITTY DE KÁSSIA GARCIA MOREIRA
01.292/2010 RTSum 01 1.295/2010 UNA 27/09/2010 14:30 SUM. N N
GILSON ADILSON DO NASCIMENTO BRITO
WB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.300/2010 CartPrec 01 1.303/2010 ORD. N N
SUELY MARIA DA SILVA
BERTONAV EXPORTAÇÃO LTDA.

01.302/2010 CartPrec 01 1.306/2010 ORD. N N
PATRICIA MARIA CANDEIRA DA SILVA
NAVIA SELENE PEREIRA BARROS E JOAB FELIX DE MEDEIROS

01.309/2010 CartPrec 01 1.313/2010 ORD. N N
DAMIANA ARAÚJO DOS SANTOS
JOANA D'ARC LOURENÇO DOS REIS

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
01.305/2010 RTOrd 01 1.308/2010 UNA 28/09/2010 10:40 ORD. N N
LUIZ BENTO CIPRIANO
ADALBERTO ZANINI SCHERER + 001

ADVOGADO(A): ANTÔNIO ABRAHÃO BAYMA SOUSA
01.307/2010 RTOrd 01 1.310/2010 UNA 28/09/2010 09:45 ORD. N N
ROBSON DE SOUZA OLIVEIRA
AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADO(A): GASPAS REIS DA SILVA
01.315/2010 RTSum 01 1.317/2010 UNA 28/09/2010 14:15 SUM. N N
ADELSON COELHO DA SILVA
VALDIVINO FERNANDES ALVES-ME

01.316/2010 RTSum 01 1.318/2010 UNA 28/09/2010 14:30 SUM. N N
WALTER DIAS DE MIRANDA
DAV - CONSTRUTORA E INCORPORADA LTDA + 001

ADVOGADO(A): GASPAS REIS DA SILVA + 001
01.317/2010 RTSum 01 1.319/2010 UNA 28/09/2010 14:45 SUM. N N
ERONILDO SANTOS
NEIDIVAN PIRES DA COSTA-ME + 001

ADVOGADO(A): JOÃO ROCHA MARTINS
01.308/2010 RTOrd 01 1.311/2010 UNA 28/09/2010 10:20 ORD. N N
JOSÉ RAMALHO DA SILVA
MDF MOVEIS LTDA.

ADVOGADO(A): JONAS LEITE BEZERRA FILHO
01.313/2010 RTOrd 01 1.315/2010 UNA 28/09/2010 15:00 ORD. N N
LUCIENE GONÇALVES DE ABREU
PREZENTINO RODRIGUES VILELA

ADVOGADO(A): JOSE SALES ROBERTO DE GOIS
01.301/2010 CartPrec 01 1.305/2010 ORD. N N
OLIVAR MARIA DO NASCIMENTO
SOL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A): JULIO CESAR DA SILVA ALVES
01.303/2010 CartPrec 01 1.307/2010 ORD. N N
MILTON VIEIRA DE OLIVEIRA
CASA RURAL ELIAS LTDA

ADVOGADO(A): LUANA DE SOUZA SANDRI
01.314/2010 RTSum 01 1.316/2010 UNA 28/09/2010 08:45 SUM. N N
GIVALDO PEREIRA DO RÊGO
IMPERIUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÃO LTDA ME

ADVOGADO(A): PAULO FERNANDO DE SOUZA
01.306/2010 RTSum 01 1.309/2010 UNA 28/09/2010 09:30 SUM. N N

LEILIANE ROSENDO DE OLIVEIRA
CCB CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001

ADVOGADO(A): RODRIGO LUDOVICO MARTINS
01.310/2010 CartPrec 01 1.314/2010 UNA 28/09/2010 14:00 ORD. N N
DANILO GOMES DA SILVA
BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO(A): RONALDO DE MACEDO
01.299/2010 CartPrec 01 1.302/2010 ORD. N N
EVANDRO ROGÉRIO COTEIRO
WINNER CONSTRUÇÕES E PAISAGISMO LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.312/2010 CartPrec 01 1.320/2010 ORD. N N
GILSON CAETANO FIGUEIREDO
CONSTRUTORA LEO LYNCE S.A.

ADVOGADO(A): ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR E OUTROS
01.319/2010 RTSum 01 1.322/2010 UNA 28/09/2010 13:30 SUM. N N
PEDRO POMPEU DA SILVA
MAIS COMÉRCIO VAREJISTA ATACADISTA TRANSPORTADORA
IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

01.320/2010 RTSum 01 1.323/2010 UNA 28/09/2010 13:45 SUM. N N
DAYLANE DA CONCEIÇÃO SILVA
NG CALÇADOS LTDA

ADVOGADO(A): MARINALVA IRINEU TORRES MACHADO
01.322/2010 RTSum 01 1.325/2010 UNA 29/09/2010 09:15 SUM. N N
ALINE DE OLIVEIRA SOUSA
LOJAS MARISA (LOJA - 678)

ADVOGADO(A): SANDRO PEREIRA DE CASTRO
01.321/2010 RTSum 01 1.324/2010 UNA 29/09/2010 09:30 SUM. N N
DANIELA BARBOSA DA SILVA
VIRA SOL MODA PRAIA

01.325/2010 RTSum 01 1.329/2010 UNA 29/09/2010 09:00 SUM. N N
ELENICE MIRANDA FERREIRA
CANDIDO FERREIRA COMERCIO E SERVICE LTDA

01.326/2010 RTSum 01 1.330/2010 UNA 29/09/2010 08:45 SUM. N N
ALESSANDRA MARTINS DE FREITAS
CANDIDO FERREIRA COMERCIO E SERVICE LTDA

ADVOGADO(A): UBIRACI MOREIRA LISBOA
01.318/2010 RTSum 01 1.321/2010 UNA 28/09/2010 08:30 SUM. N N
JAQUELINE MENDES PINTO
DROGARIA REDE SHOPPING LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.323/2010 CartPrec 01 1.326/2010 ORD. N N
FICUS ESPAÇOS DAS DELÍCIAS LTDA-ME
DONIZETE JOCELY DOS REIS (ESPÓLIO)

ADVOGADO(A): ELIOMAR PIRES MARTINS
01.324/2010 RTOrd 01 1.328/2010 UNA 28/09/2010 15:20 ORD. N N
RONALDO RAFAEL DA ROCHA
PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12525/2010
Processo Nº: RT 0085100-02.1997.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: NEY FLEURY DE BARROS MACEDO + 001
ADVOGADO.....: JOÃO BEZERRA PINTO
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA VERA CRUZ LTDA + 002
ADVOGADO.....: JOCELYNO DE MELO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo o curso da execução por um ano (POSEXB).
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 12536/2010
Processo Nº: RT 0180600-90.2000.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE MARINS DO COUTO
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): PAULO CEZAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente, pessoalmente, com comprovante de entrega, e através de seu procurador, para, no prazo de trinta dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Decorrido in albis o referido prazo, expeça-se a certidão de crédito, com observância das prescrições contidas nos arts. 213/216 do Provimento Geral Consolidado. Após, arquivem-se os autos em definitivo.

Notificação Nº: 12532/2010
Processo Nº: RT 0078300-74.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12531/2010
Processo Nº: RT 0100400-23.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: VERA LÚCIA FONSECA PEREIRA + 003
ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS IQUEGO
ADVOGADO.....: PEDRO MAGALHAES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Revoga-se a determinação de fl. 1.630, porque exarada por equívoco.
Conceda-se vista à reclamada das petições de fls. 1.625 e 1.627. Prazo de cinco dias.

OUTRO : SÉRGIO MARTINS NUNES OAB/GO 15.127
Notificação Nº: 12523/2010
Processo Nº: RT 0033500-53.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: CASSANDRA RUBIA MARQUES DA SILVA
ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 12517/2010
Processo Nº: RT 0071900-39.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO.....: MARISE DOS REIS MONTALVAO
RECLAMADO(A): HÉLIO RUFINO INDALÍCIO
ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12528/2010
Processo Nº: RT 0112200-43.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: JAQUELINE GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**NOTIFICAÇÃO:****AO(À) RECLAMANTE:**

Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12519/2010

Processo Nº: RT 0133200-02.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: WEBERTON BORGES DE SOUZA

ADVOGADO.....: EDUARDO KRUEL

RECLAMADO(A): TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA.

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO:

A reclamada: Intime-se a reclamada para, no prazo de 48h, complementar o valor devido (R\$2.054,06), sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 12518/2010

Processo Nº: RTOrd 0032900-95.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOLINO PEREIRA BATISTA

ADVOGADO.....: ANA MANOELA GOMES E SILVA

RECLAMADO(A): GARCIA COMERCIO DE CARNES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE:

Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12542/2010

Processo Nº: RTOrd 0034500-54.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: EDEUCARLOS SALVIANO MORAIS

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: FLAVIA DE FARIA GENARO

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito.

Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 12537/2010

Processo Nº: RTSum 0094600-72.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): TRANSPORTES RIO BRANCO LTDA.

ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo.

Notificação Nº: 12534/2010

Processo Nº: RTSum 0138400-53.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM ORÍLIO DO CARMO

ADVOGADO.....: RENATA ABALÉM

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF

ADVOGADO.....: LONZICO DA PAULA TIMÓTI

NOTIFICAÇÃO:

Vista às partes do teor da promoção de fl. 821. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12516/2010

Processo Nº: RTOrd 0172600-86.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: PRIMO DIVINO MAGALHÃES

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): UNIENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001

ADVOGADO.....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO

NOTIFICAÇÃO:

A executada: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 3.073,94, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a executada UNIENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.

Advirta-se à executada mencionada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 12527/2010

Processo Nº: RTSum 0198500-71.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL PINHEIRO DA SILVA FILHO

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. ME

ADVOGADO.....: MARINE XAVIER DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o exequente a fornecer a completa qualificação dos credores fiduciários dos veículos indicados às fls. 160 e 161, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 12543/2010

Processo Nº: RTOrd 0208200-71.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO RODRIGUES DE PAULA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES

RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO.....: MÔNICA OTTONI BARBOSA

NOTIFICAÇÃO:

Vista ao exequente sobre os embargos á execução, prazo legal.

Notificação Nº: 12539/2010

Processo Nº: RTSum 0243400-42.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISABEL RODRIGUES GUIRRA

ADVOGADO.....: CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO

RECLAMADO(A): LUCIANA DIVINA DE SOUZA & CIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: PAULA WANESSA DI SANTOS ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO:

Requeira a exequente o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12540/2010

Processo Nº: RTSum 0000046-14.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: HERIKA CAETANO DOS REIS

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a exequente para, em 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 12520/2010

Processo Nº: RTOrd 0000169-12.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS CINTRA CAMPOS

ADVOGADO.....: ANA PAULA FLEURI DE BASTOS

RECLAMADO(A): OI BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO:

Fica a Reclamada intimada a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 12511/2010

Processo Nº: RTSum 0000210-76.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDINEI ALVES MAGALHÃES

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. ME

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 12511/2010

Processo Nº: RTSum 0000210-76.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDINEI ALVES MAGALHÃES

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. ME

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 12521/2010

Processo Nº: RTOrd 0000460-12.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA NILVA DO ESPIRITO SANTO

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): JOSÉ BRAZ PINHEIRO (BISCOITOS CAPIRA PAULISTAS) + 002

ADVOGADO.....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO:AO(À) RECLAMANTE:

Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 12541/2010

Processo Nº: RTSum 0000598-76.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIA DOS SANTOS DA SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DE LURDES VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Indefiro o pedido de fl. 60 tendo em vista a presente execução referir-se apenas às contribuições previdenciárias.

Intime-se a Reclamante.

Após, cumpra-se o despacho de fl. 58.

Notificação Nº: 12529/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000670-63.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: RUTHINEIA ALCÂNTARA BORGES

ADVOGADO.....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 12533/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001041-27.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: VÂNIA FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): BRASILSERVIC SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....: MAYTE FELICIANO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12513/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001148-71.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: VINICIUS FARIA GONZAGA

ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 835, transcrita:

RELATÓRIO

ATENTO BRASIL S.A. interpõe Embargos de Declaração em relação à sentença exarada às fls. 797/801, alegando a ocorrência de omissão.

FUNDAMENTOS Tempestivamente interpostos, os Embargos ensejam conhecimento. A sentença deferiu, o que consta de forma expressa na fundamentação, apenas diferenças de remuneração de desempenho e diferenças salariais por equiparação. Ora, a própria noção de diferença traz implícita a dedução do valor que já tenha sido pago sob o mesmo título, detalhe que não poderia, com boa-fé, se desconsiderado pela embargante. Patente o uso desvirtuado dos embargos, com a criação de incidente artificial, provavelmente com finalidade protelatória, razão pela qual sanciona-se a embargante com multa de 1% sobre o valor da causa, reversível ao reclamante, na forma da lei. Embargos de Declaração conhecidos e aos quais se nega provimento, sancionando-se a embargante com multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 12514/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001148-71.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: VINICIUS FARIA GONZAGA

ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 835, transcrita: RELATÓRIO

ATENTO BRASIL S.A. interpõe Embargos de Declaração em relação à sentença exarada às fls. 797/801, alegando a ocorrência de omissão.

FUNDAMENTOS Tempestivamente interpostos, os Embargos ensejam conhecimento. A sentença deferiu, o que consta de forma expressa na fundamentação, apenas diferenças de remuneração de desempenho e diferenças salariais por equiparação. Ora, a própria noção de diferença traz implícita a dedução do valor que já tenha sido pago sob o mesmo título, detalhe que não poderia, com boa-fé, se desconsiderado pela embargante. Patente o uso desvirtuado dos embargos, com a criação de incidente artificial, provavelmente com finalidade protelatória, razão pela qual sanciona-se a embargante com multa de 1% sobre o valor da causa, reversível ao reclamante, na forma da lei. Embargos de Declaração conhecidos e aos quais se nega provimento, sancionando-se a embargante com multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 12526/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001286-38.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO FERREIRA DAS DORES

ADVOGADO.....: ESTEVÃO A. C. MATOS

RECLAMADO(A): JOSÉ DAS DORES FREITAS , + 001

ADVOGADO.....: CÉLIO MENDES DIONÍSIO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a Reclamada intimada a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 12538/2010

Processo Nº: RTSum 0001336-64.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO ROMULO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: MEIR ROSA RODRIGUES

RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

NOTIFICAÇÃO:

A Portaria MF nº 49/04, embora direcionada à atuação do órgão jurídico da União, encontra aplicação na Justiça do Trabalho em razão dos custos com a movimentação do aparelho jurisdicional e no fato de que o próprio INSS está legalmente autorizado a deixar de executar valores inferiores a R\$ 1.000,00.

Não obstante, conforme entendimento deste Eg. Regional, somente deverá ser expedida certidão de crédito após a intimação do executado para cumprir espontaneamente a execução e, caso não o faça, utilizar os convênios previstos no art. 159-A, I e II, do Provimento Geral Consolidado, razão pela qual indefere-se o pedido de fl. 38.

Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 185,75, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. Portaria nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.

Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.

Adverta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.

Não havendo manifestação no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Caso a reclamada proceda ao pagamento e decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, recolham-se as contribuições previdenciárias.

Cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos, em definitivo.

Notificação Nº: 12515/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001424-05.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSELI SOARES DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

RECLAMADO(A): WARRE ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO.....: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da decisão à(s) fl(s).183, cujo inteiro teor se segue:

Homologo a desistência manifestada à fl. 178 dos autos, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC.

Custas, pela Reclamante, no importe de R\$2.400,00, calculados sobre o valor atribuído à causa de R\$120.000,00, de cujo pagamento fica dispensado, na forma da lei.

Deferir-se o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos em definitivo.'

Notificação Nº: 12530/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001633-71.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: DAVI CAETANO PEREIRA FILHO

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

RECLAMADO(A): ARCOM S.A.

ADVOGADO.....: EDISON MARCOLINO ARANTES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes da sentença de fls. 168/174, a seguir transcrita em seu dispositivo, para os fins legais:

POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, decido extinguir o presente feito, nos termos do preceituado no inciso I do art. 269, do CPC, julgando IM PROCEDENTES os pedidos formulados por DAVI CAETANO PEREIRA FILHO em desfavor de ARCOM S/A, na Reclamatória Trabalhista nº 0001633-71.2010.5.18.0001, nos termos da fundamentação supra que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais e formais.

Custas processuais pelo autor, no importe de R\$ 990,40 (novecentos e noventa reais e quarenta centavos), fixadas na forma do artigo 789, II da CLT, de cujo recolhimento o isento, porquanto litiga sob as benesses da Justiça Gratuita.

Intimem-se as partes da prolação deste julgado.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12732/2010

PROCESSO Nº RT 0176200-57.2005.5.18.0001

RECLAMANTE: CARLA CILENE NUNES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ROBERTO CARLOS RIBEIRO, CPF/CNPJ: 555.967.031-68

O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ROBERTO CARLOS RIBEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 271, cujo inteiro teor é o seguinte:

Constatando-se a impossibilidade momentânea de se atingir a garantia total da execução, esta prosseguirá abarcando apenas parcialmente o débito, vale dizer, somente quanto ao valor depositado. Ficará a execução da diferença condicionada à futura obtenção de informações sobre a existência de patrimônio apto a responder pela dívida. Destarte, intime-se o executado identificado acima deste despacho, assinando-lhe o prazo de 05 dias para a oposição de embargos à execução.

E para que chegue ao conhecimento de ROBERTO CARLOS RIBEIRO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezesseis de setembro de dois mil e dez.

MARCELO NOGUEIRA PEDRA

JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12667/2010

PROCESSO Nº RT 0098000-31.2008.5.18.0001

EXEQUENTE(S): ENNERSON DE OLIVEIRA .

EXECUTADO(S): IBL INDUSTRIAL LTDA., CPF/CNPJ: 07.551.151/0001-87.

O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) IBL INDUSTRIAL LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R\$1.958,04, atualizado até 30/09/2010, sob pena de penhora.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADREGILDA DORNEL DA COSTA, ASSISTENTE, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos quinze de setembro de dois mil e dez.

MARCELO NOGUEIRA PEDRA

JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 12708/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0001779-15.2010.5.18.0001

RECLAMANTE: MARIA CONCEIÇÃO DE SOUZA

RECLAMADO(A): CONFECÇÃO MONTE SIÃO LTDA, CNPJ: 09.135.375/0001-33

Data da audiência: 15/10/2010 às 11:00 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Aos quinze dias do mês de setembro de 2010, compareceu perante este setor o(a) Reclamante MARIA CONCEIÇÃO DE SOUZA , RG nº 3419272 DGPC/GO , CPF nº 789.805.931-04, residente e domiciliado(a) na AV. M QD.42 LT.16-A , ITAPUÁ , em APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de CONFECÇÃO MONTE SIÃO LTDA , situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO , prestando as seguintes informações:

DO CONTRATO DE TRABALHO

O Reclamante informou que foi admitido em 02/05/2008 aos serviços da Reclamada , exercendo as funções de SUB GERENTE.

Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 02/05/2008.

DA DATA E FORMA DE DISPENSA

Alega que a Reclamada encerrou suas atividades em 31/08/2009.

OUTRAS INFORMAÇÕES FÁTICAS

A AUTORA INFORMA QUE NÃO FOI FEITO NENHUM DEPÓSITO FUNDIÁRIO DURANTE O PERÍODO LABORADO (DOC.ANEXO).

DOS REQUERIMENTOS

Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.

- Requer baixa da CTPS.

Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.

Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.

O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.

Importa o valor da causa em R\$ 1020,00.

Nestes termos,

Pede deferimento.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CONFECÇÃO MONTE SIÃO LTDA , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezesseis de setembro de dois mil e dez.

MARCELO NOGUEIRA PEDRA

JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16303/2010

Processo Nº: RT 0276500-59.1984.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SINESIO SOARES DE CARVALHO

ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): LOGOS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO.....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado da decisão que segue transcrita abaixo.

'Prejudicado e suprido se encontra o primeiro requerimento feito às fls. 512/3, ante o expediente juntado à fl. retro.

Portanto, apenas defiro o segundo, determinando que sejam expedidos os ofícios aos CRI's indicados, cientificando-se as respostas ao credor trabalhista.

Intime-se.'

Notificação Nº: 16324/2010

Processo Nº: RT 0291200-40.1984.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: DALMI ALVES PEREIRA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): PREDIAL GOIANIA ADMINISTRADORA E CONSERVADORA LTDA

ADVOGADO.....: ANTONIO PINTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Considerando que a pessoa indicada na petição de fl. 147, Sr. Alonsio de Souza Pinheiro, não faz parte da presente lide, indefiro o requerimento do credor trabalhista para intimação do Cartório do 2º Ofício de Notas solicitando sua ficha cadastral.

Intime-se o credor trabalhista, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, especialmente indicando outros meios para o prosseguimento da execução em face da empresa executada, ficando advertido que sua inércia implicará na automática suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 16300/2010

Processo Nº: RT 0168400-97.1990.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: GILSA BERNARDES DE PAULA E OUTROS

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): TRANSURB EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO - EM LIQUIDAÇÃO

ADVOGADO.....: PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada intimada da decisão que segue transcrita abaixo.

'Ante o petitório de fls. 401/413 da reclamante/executada, e em respeito ao princípio do contraditório, intime-se a reclamada/exequente para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 16254/2010

Processo Nº: RT 0049300-41.1996.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDE VITAL

ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): MARIMPEX - (MARINEIDE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

Tomar ciência do ofício de fls. 174 e documentos que o acompanham, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16273/2010

Processo Nº: RT 0013200-82.1999.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MEIRIVAN ANDRADE DE AGUIAR

ADVOGADO..... JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO

RECLAMADO(A): OVG ORGANIZACAO DAS VOLUNTARIAS DE GOIAS

ADVOGADO..... DEBORAH VAZ REZENDE SANTOS**NOTIFICAÇÃO:**

Vistos.

Recebo a peça da reclamante/executada de fls. 378/382 como objeção de pré-executividade.

Intime-se a reclamada/exequente para, querendo, manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias.

À Secretária para as providências.

Notificação Nº: 16273/2010

Processo Nº: RT 0013200-82.1999.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MEIRIVAN ANDRADE DE AGUIAR

ADVOGADO..... JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO

RECLAMADO(A): OVG ORGANIZACAO DAS VOLUNTARIAS DE GOIAS

ADVOGADO..... DEBORAH VAZ REZENDE SANTOS**NOTIFICAÇÃO:**

Vistos.

Recebo a peça da reclamante/executada de fls. 378/382 como objeção de pré-executividade.

Intime-se a reclamada/exequente para, querendo, manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias.

À Secretária para as providências.

Notificação Nº: 16333/2010

Processo Nº: RT 0114700-94.1999.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MIRLEY GARCIA DE QUEIROZ

ADVOGADO..... LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS

RECLAMADO(A): TECNOLOGIA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTD A

ADVOGADO..... IRISVAN VIANA**NOTIFICAÇÃO:**

Deverá a reclamante/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.

Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada nova suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.

Intime-se.

Notificação Nº: 16242/2010

Processo Nº: RT 0083000-32.2001.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): CASCATA - BELCROMO INDUSTRIAL LTDA + 003

ADVOGADO..... DJALMO RODRIGUES**NOTIFICAÇÃO:**

AOS RECLAMADOS:'A credora previdenciária requereu, à fl. retro, o prosseguimento do feito, com a pesquisa através do INFOJUD e expedição de ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis de Goiânia/GO e Santana do Parnaíba/SP, para localização de bens dos executados.A consequência lógica, agora, seria, o deferimento do pleito, sendo que o crédito ora exequendo é composto de custas no valor de R\$90,58, imposto de renda de R\$1.633,40 e de contribuição previdenciária de R\$7.635,12, montantes estes atualizados até 31/08/2010 (fl. 632).No entanto, compulsando atentamente os autos, observo que o crédito previdenciário refere-se aos meses de competência setembro/2001 a junho/2002, conforme se vê pelo cálculo de atualização fl. 633, encontrando-se vencidos desde então junho/2002, quando expirou o prazo para recolhimento voluntário em decorrência do acordo firmado entre as partes.Daí se extrai que, por força da Lei nº 11.941/2009, tal débito encontra-se perdoado.Com efeito, em seu art. 14, caput, está disposto que ficam remitidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa que, em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais), aí incluídos os provenientes das contribuições sociais previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8212, de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (§ 1º, III).

Assim, com fulcro em tal disposição legal, e na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, indefiro o requerimento de penhora e extingo por sentença (art. 795, CPC) a presente execução igualmente no que pertine aos créditos previdenciário, de imposto de renda e de custas, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.Transitando em julgado esta decisão, e estando em condições para tanto,

arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Intimem-se os reclamados/executados e a União/exequente, esta última através da PGF'.

Notificação Nº: 16243/2010

Processo Nº: RT 0083000-32.2001.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): MARCAOESTE COMERCIAL DE AUTOPARTES LTDA + 003

ADVOGADO..... ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA**NOTIFICAÇÃO:**

AOS RECLAMADOS:'A credora previdenciária requereu, à fl. retro, o prosseguimento do feito, com a pesquisa através do INFOJUD e expedição de ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis de Goiânia/GO e Santana do Parnaíba/SP, para localização de bens dos executados.A consequência lógica, agora, seria, o deferimento do pleito, sendo que o crédito ora exequendo é composto de custas no valor de R\$90,58, imposto de renda de R\$1.633,40 e de contribuição previdenciária de R\$7.635,12, montantes estes atualizados até 31/08/2010 (fl. 632).No entanto, compulsando atentamente os autos, observo que o crédito previdenciário refere-se aos meses de competência setembro/2001 a junho/2002, conforme se vê pelo cálculo de atualização fl. 633, encontrando-se vencidos desde então junho/2002, quando expirou o prazo para recolhimento voluntário em decorrência do acordo firmado entre as partes.Daí se extrai que, por força da Lei nº 11.941/2009, tal débito encontra-se perdoado.Com efeito, em seu art. 14, caput, está disposto que ficam remitidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa que, em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais), aí incluídos os provenientes das contribuições sociais previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8212, de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (§ 1º, III).

Assim, com fulcro em tal disposição legal, e na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, indefiro o requerimento de penhora e extingo por sentença (art. 795, CPC) a presente execução igualmente no que pertine aos créditos previdenciário, de imposto de renda e de custas, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.Transitando em julgado esta decisão, e estando em condições para tanto, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Intimem-se os reclamados/executados e a União/exequente, esta última através da PGF'.

Notificação Nº: 16264/2010

Processo Nº: RT 0056500-89.2002.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO MANOEL

ADVOGADO..... JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): WRW INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA REP POR WAGNER MORAES BRITO

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

Fica a parte intimada da decisão que segue transcrita abaixo.

'Defiro o requerido à fl. 704.

Atualize-se o valor exequendo e expeça-se mandado de penhora e avaliação em desfavor de ambos os sócios executados, a ser cumprido na Praça Aracy Godofredo, nº 755, ap. 100, Setor Sul, nesta Capital, tendo por objeto quantos bens, constitutíveis, forem necessários e suficientes.

Caso reste inexistosa a diligência, fica desde já ordenada a expedição de carta precatória de penhora, avaliação e praxeamento com o mesmo objeto, mas apenas em desfavor do sócio Wilson Balzacchi Brito Júnior, com observância do endereço de fl. 696.

Intime-se.'

Notificação Nº: 16241/2010

Processo Nº: RT 0185100-31.2002.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ELLEN CRISTINE DA COSTA

ADVOGADO..... OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR

RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**NOTIFICAÇÃO:**

À RECLAMANTE:'Intime-se a autora, para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificar o valor total devido a título de despesas médicas realizadas a partir de 16.10.2002, nos termos da determinação constante da fl. 809 da sentença, para que tal importância seja incluída no valor da execução, salientando que deverão ser excluídos os importes relacionados a despesas que não se referem à doença incapacitante, como por exemplo, doc. 02, fl. 1122, medicamento denominado lacto purga, sob pena de preclusão'.

Notificação Nº: 16358/2010

Processo Nº: RT 0040800-39.2003.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE DOS REIS RIBEIRO VERCOSA

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): HUGO CRISOSTAMO DE CASTRO + 002

ADVOGADO..... MARCELO DE SOUZA**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES:

HUGO CRISÓSTOMO DE CASTRO, sócio executado, veio, através das petições e documentos de fls. 258/68 e 273/5, nestes autos da reclamatória trabalhista em fase executiva inicialmente ajuizada por JOSÉ DOS REIS RIBEIRO VERÇOSA em face de EQUATORIAL EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA LTDA, aduzir a ilegalidade da “penhora on line” ocorrida, visto que teve por objeto conta-corrente, que serve unicamente para a percepção das remunerações que recebe junto à Universidade Federal de Viçosa e Fundação Arthur, atingindo-as indiretamente.

Destacando a infração ao art. 649, IV, do CPC, requereu o imediato desbloqueio dos numerários em questão, apesar de reconhecer ser devedor da quantia executada, não tendo condições de honrá-la.

Oportunizado o contraditório, o reclamante/exequente ficou-se inerte, apesar de regularmente cientificado.

Designada audiência de tentativa conciliatória, restou frustrada, face ao não comparecimento das partes.

Era, em essência, o que cumpria relatar. Passo a decidir.

O petitório, como visto, se sustenta na alegação de impenhorabilidade de salários, tendo em vista que a ordem de “penhora on line” acabou incidindo sobre conta-corrente cujo único objetivo é o recebimento das remunerações acima referidas, tanto que não haveria movimentação através de cheques, encontrando a constrição óbice no art. 649, IV, do CPC.

A matéria alegada é de ordem pública (impenhorabilidade), podendo ser conhecida até mesmo ex officio.

Pois bem, a lei processual civil prevê a impenhorabilidade dos vencimentos, salários ou soldos, proventos de aposentadoria, pensões ou valores destinados à manutenção do devedor e de sua família - art. 649, IV, do CPC.

Extraí-se desse contexto que o fundamento teleológico da norma, sem dúvida, foi proteger a remuneração do trabalho realizado por pessoa física, posto que indispensável à sobrevivência do indivíduo e de sua família.

O crédito trabalhista, por seu turno, praticamente pelos mesmos fundamentos acima expostos, também recebe guarida legal, sendo, por exemplo, dotado de preferência absoluta (art. 186 do CTN) sobre os demais, devido ao seu caráter eminentemente “alimentar”.

Denota-se, portanto, a identidade de natureza do crédito trabalhista e os vencimentos, salários, soldo e proventos, notadamente quando o primeiro, a rigor, decorre da cobrança de parcelas que compõem a remuneração do empregado.

Eventual confronto entre a proteção conferida à remuneração do devedor trabalhista, decorrentes do art. 649, inciso IV, do CPC - vencimentos, salários ou soldos, proventos de aposentadoria e pensões -, e o crédito trabalhista, deve ocasionar um tratamento igualitário das partes, evitando, com isso, a promoção de uma execução menos onerosa ao devedor, que vele, inclusive, pelos valores destinados à sua manutenção e de sua família, em prejuízo à subsistência do credor trabalhista e sua família.

Nesse contraponto, a doutrina especializada recomenda que a indigitada regra processual seja adaptada à execução trabalhista, cum grano salis:

Na hipótese de o devedor auferir altos salários e o valor da execução ser de pequena monta, não nos parece sensato vetar, com rigor absoluto, a possibilidade de penhora de parte do salário, pois esse ato executivo poderia não provocar maiores transtornos e dificuldades ao devedor, além de ser necessário para satisfazer o direito do credor. Não nos move aqui - desejamos esclarecer - o escopo de fazer tábula rasa da norma processual, que diz da impenhorabilidade dos salários, vencimentos, soldos etc., e sim o de estabelecer uma regra de ponderação, segundo a qual, em situações especiais, será possível o apesamento de salários (para cogitarmos apenas deste), sem que isso implique afronta ao princípio inscrito no art. 649 do CPC. Desde que o devedor possa suportar, sem prejuízo do sustento pessoal e familiar, a penhora de parte do seu salário, e sendo esta suficiente para solver a dívida oriunda do título executivo, até mesmo razões éticas sugerem a prática desse ato de constrição. (In Execução no Processo do Trabalho. 7ª Edição. Ed. Ltr. 2001. Pág.442 - grifos não originais)

Somando à ponderação constante na inscrição supra, calha salientar que no próprio dispositivo da lei processual consta ressalva quanto ao pagamento de prestações alimentícias, assegurando, assim, a respectiva penhorabilidade, nos expressos termos do art. 734 do mesmo dispositivo legal.

Ora, sendo o crédito trabalhista de caráter eminentemente alimentar, por óbvio, que a razoabilidade que deve erigir a atividade judicante, aconselha a aplicação analógica dessa ressalva à execução trabalhista, logicamente, em casos excepcionais, quando inexistentes outros bens passíveis de constrição.

Acolhendo a penhorabilidade dos salários em prol do credor trabalhista, frisa-se, em casos excepcionais, também vêm decidindo outras Varas do Trabalho desta Capital e o Egrégio Tribunal Regional. A propósito:

ADAPTAÇÃO DO ART. 649, IV DO CPC AO PROCESSO TRABALHISTA.

POSSIBILIDADE DE PENHORA DE PARTE DO SALÁRIO DO DEVEDOR QUANDO ESTE POSSA SUPOORTAR A CONSTRIÇÃO. A regra do art. 649, IV do CPC não é absoluta e deve ser adaptada à execução trabalhista, face à identidade de natureza entre o crédito bloqueado e aquele que os exequentes pretendem receber, devendo ser admitida a penhora de parte dos salários e vencimentos quanto o devedor possa suportar, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, a constrição dos valores recebidos, desde que seja suficiente para satisfazer o crédito exequendo. (TRT18ª R., MS-00412-2003-000-18-00-0, Rel. Juiz Breno Medeiros, DJE nº. 14.155, em 21.11.2003).

Em suma, a compatibilização erigida da identidade entre a natureza do salário do devedor com o crédito trabalhista, aconselha a relativização da impenhorabilidade inserta no art. 649, inciso IV, do CPC, desde que: 1º) o salário do devedor trabalhista possa suportar constrição parcial, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família; 2º) que essa constrição parcial seja suficiente e eficaz para

satisfação do crédito exequendo, ainda quando perdure por lapso temporal razoável.

No entanto, ultimamente o C. TST vem decidindo – conforme se vê pela dicção da O.J. Nº 153 da SBDI-II – que o art. 649, IV do CPC contém norma imperativa, não admitindo interpretação ampliada, o mesmo fazendo com o § 2º do mesmo artigo, acrescentado pela Lei nº 11.382/2006, no sentido de que a expressão “prestação alimentícia” deve ser entendida em sentido estrito, por não se enquadrar o débito trabalhista no conceito de “alimentos” disciplinado no Código Civil.

Curvando-me a tal orientação, seguida recentemente pelo E. TRT local com a edição de sua Súmula nº 14, e com a qual guardo ressalvas, e considerando, ainda, o silêncio do reclamante/exequente e a documentação juntada pelo sócio executado, dando conta de que a conta-corrente é destinada ao recebimento das sobredividas remunerações, defiro o pleito, reconhecendo a ilegalidade da constrição e determinando o consequente desbloqueio, restando ao credor trabalhista utilizar-se de outros meios para o recebimento de seu crédito, direcionando sua atenção para bens diversos, pois a constrição pretendida implicaria redução no salário do executado, afetando, por conseguinte, sua subsistência.

Libere-se, pois, de volta, os numerários representados pelos saldos atuais dos depósitos de fls. 248 e 271.

Já o numerário materializado à fl. 249 pode ser liberado ao reclamante/exequente, por ter sido constrito junto a outra instituição financeira, não tendo o devedor se insurgido a respeito.

Intimem-se o reclamante/exequente e, também via advogado (fl. 264), o sócio executado.

Notificação Nº: 16225/2010

Processo Nº: RT 0185000-42.2003.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: UMBERTO DE SOUSA SANTOS

ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA

RECLAMADO(A): EDSON AUTOMOVEIS LTDA + 001

ADVOGADO.....: NIVIA SANTOS SOARES

NOTIFICAÇÃO:

AO CREDOR TRABALHISTA: Às fls. 547/548, o credor trabalhista pretende que seja efetuada ordem de bloqueio através do BACEN JUD, para penhora de numerário do executado EDSON VIEIRA DA SILVA, através de CNPJ destinado à movimentação de fundos de sua campanha eleitoral ao cargo de Deputado Estadual, bem como, que seja efetuada pesquisa através do INFOJUD nos CNPJ e CPF do executado. Contudo, de pesquisa efetuada no site da Receita Federal, a qual será juntada após este despacho, constato que o CNPJ informado pelo credor trabalhista é referente à campanha eleitoral do ano de 2008 – cargo de vereador -, bem como que foi baixado em 31/12/2008. Diante da informação de baixa do CNPJ, conclui-se que a diligência requerida será infrutífera, motivo pelo qual, indefiro o pleito do reclamante/exequente. Quanto ao segundo requerimento, saliento que tratando-se de pessoa jurídica, não há declaração de bens, sendo inútil a diligência através do INFOJUD.

Não obstante, defiro o requerimento em face do executado - pessoa física -, certifique-se o resultado da pesquisa realizada junto ao INFOJUD, para constar a relação de bens declarados nas 03 (três) últimas declarações de bens do executado (CPF de fl. 548, dando ciência, ao credor trabalhista, na sequência, por 05 (cinco) dias.

Intime-se o credor trabalhista'.

Notificação Nº: 16268/2010

Processo Nº: RT 0108300-88.2004.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDINEI JOAO FIDELIS

ADVOGADO.....: WILLIAN RICARDO DE SOUZA RIBEIRO

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A

ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos.

Haja vista a manifestação da Contadoria às fls. 517, indefiro o requerimento do executado de fls. 568/569 de retificação da conta.

Com amês nos princípios da economia e celeridade processual, bem como que a conciliação pode ser intentada, no processo do trabalho, a qualquer tempo (art. 764, § 3º da CLT), incluo, com base no art. 765 da CLT, o feito na pauta do dia 29/09/2010, às 10h20min, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Intimem-se as partes e seus advogados para comparecimento, sendo o reclamante por mandado.

À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 16269/2010

Processo Nº: RT 0108300-88.2004.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDINEI JOAO FIDELIS

ADVOGADO.....: WILLIAN RICARDO DE SOUZA RIBEIRO

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A

ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO

NOTIFICAÇÃO:

Com amês nos princípios da economia e celeridade processual, bem como que a conciliação pode ser intentada, no processo do trabalho, a qualquer tempo (art. 764, § 3º da CLT), incluo, com base no art. 765 da CLT, o feito na pauta do dia

29/09/2010, às 10h20min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, ficando as partes intimadas para comparecimento.

Notificação Nº: 16239/2010

Processo Nº: RTN 0035100-14.2005.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO JOSÉ SIMÃO

ADVOGADO.....: JOÃO CANDIDO RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BEST FOODS BRASIL + 001

ADVOGADO.....: VALERIA GOMES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: 'Vistos. Ante o retro certificado trânsito em julgado do v. acórdão de fls. 708/710 intime-se a reclamada UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente proposta conciliatória para liquidação integral da dívida, conforme requerido às fls. 683/684; bem como para receber, no mesmo prazo, a carta de fiança de fls. 469, que deverá ser desentranhada dos autos mediante cópia.

À Secretária para as providências'.

Notificação Nº: 16332/2010

Processo Nº: RT 0054100-97.2005.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MAXWELL RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): ULYSSES NERY DE CASTILHO + 005

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO CREDOR TRABALHISTA: 'Como a propriedade se comprova mediante o registro no Cartório de Registro de Imóveis (art. 1245 do Código Civil), deverá o credor trabalhista, para apreciação do pedido de fl. 722, juntar aos autos a certidão imobiliária atualizada do bem indicado à penhora, visto que aquela juntada à fl. 723 é datada de 02/04/2009, portanto, elaborada há mais de 01 (um) ano, comprovando a propriedade do executado sobre este, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do pleito. Intime-se o credor trabalhista'.

Notificação Nº: 16255/2010

Processo Nº: RT 0093500-21.2005.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SIND-Q.F.-GO -SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIÁS-IQUEGO

ADVOGADO.....: PEDRO MAGALHAES SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.

'Cuidou a reclamada/executada de alertar este Juízo para o fato de que o acordo inicialmente homologado previa, diferentemente do disposto no art. 891 da CLT, que apenas o inadimplemento de mais de duas parcelas daria ensejo ao vencimento antecipado das vincendas e consequente prosseguimento da execução.

Também registram os autos, às fls. 11.542/5, que a 19ª parcela, vencida em 25.07.2010 foi quitada, em 08.09.2010 acrescida da multa convencional, sendo recebida, sem ressalvas, pelo credor trabalhista.

Nesse sentido, defiro o requerimento de reconsideração formulado pela devedora às fls. 11.547/9, revogando a ordem de prosseguimento da execução.

Consequentemente, fica indeferido o pleito manifestado às fls. retro pelo reclamante/exequente.

Aguarde-se o adimplemento das cinco parcelas restantes da transação judicial.

Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 16240/2010

Processo Nº: RT 0100100-58.2005.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO ALVARO DE CARVALHO

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): CTC - COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: 'Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exequente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem ineficazes, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001 Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001 Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES Relator: JUIZ JOÃO CARLOS Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR Agravante: TV PANTANAL LTDA Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS'

Notificação Nº: 16253/2010

Processo Nº: RT 0022200-62.2006.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: REGISLAN DIAS COSTA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): UNILEVER BEST FOODS LTDA + 001

ADVOGADO.....: VALÉRIA GOMES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 16261/2010

Processo Nº: RT 0092700-56.2006.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZAURO ELIAS CAMPOS

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: MARLENE MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

Fica o executado intimado para tomar ciência da homologação da arrematação ocorrida no juízo deprecado conforme fls. 764 destes autos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16265/2010

Processo Nº: RT 0146500-96.2006.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: HELLEN DA SILVA ALCÂNTARA XAVIER

ADVOGADO.....: LIRIA YURICO NISHIGAKI

RECLAMADO(A): JÚLIO CESAR GOMES E CIA LTDA - ME + 004

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante/exequente intimado da decisão que segue transcrita abaixo.

'Recebendo o petição de fls. retro - e documentos que o instruem - como objeção de pré-executividade que em verdade é, concedo à reclamante/exequente, em atenção ao princípio constitucional do contraditório, o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, se manifestar a respeito.

Intime-se.'

Notificação Nº: 16267/2010

Processo Nº: RT 0030500-76.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON LOPES DE SOUZA

ADVOGADO.....: ROSILENE CARVALHO AIRES

RECLAMADO(A): CIMF- COMERCIAL INDÚSTRIA DE METAIS E FERRO LTDA. + 006

ADVOGADO.....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

Fica o executado intimado da decisão que segue transcrita abaixo.

'Uma vez que a empresa inicialmente executada possui advogada constituída nos autos (fl. 499), não constando que o mandato judicial tenha sido revogado ou renunciado, condiciono a apreciação do petição de fls. retro à sua ratificação pela causídica, em até 48 horas, sob de desconsideração.

Intimem-na.'

Notificação Nº: 16304/2010

Processo Nº: RT 0086200-37.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SAULO SAMPAIO

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR OLIVO

RECLAMADO(A): PNEUAC COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.

ADVOGADO.....: ALAN WESLEY CABRAL COSTA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas a se manifestarem acerca da impugnação aos cálculos apresentada pela União (Fls. 1133/1140). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16277/2010

Processo Nº: RT 0116800-41.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: VARCILEI DEL CHIARO SOUSA

ADVOGADO.....: GERALDO ROSA VIEIRA JÚNIOR

RECLAMADO(A): MC POSITIVA REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: JOSE MANOEL DE OLIVEIRA MOURA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) UNIÃO FEDERAL, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16292/2010

Processo Nº: RT 0196100-52.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: GEAN CARLOS MENDES PEREIRA

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): FERNANDO MÁRCIO DA FONSECA + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO CREDOR TRABALHISTA: 'Vistos. Face a retro certificada inércia e estando o credor trabalhista bem ciente do até aqui processado, suspendo o curso desta

execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se o exequente. À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 16284/2010

Processo Nº: RT 0211300-02.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ELGIMÁRIA REGIS SILVA

ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CULTURA GOIANA DE INFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO.....: LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS

NOTIFICAÇÃO:

Inexistindo nos autos elementos suficientes a indicar a insuficiência patrimonial da empresa executada, indefiro, sem maiores considerações, o requerimento de desconsideração feito à fl. 389 e os daí decorrentes.

Ao ensejo, determino, com base no art. 765 da CLT, que a Secretaria certifique o resultado da pesquisa prevista no inciso III, do art. 159-A do PGC do E. TRT local em face da empresa executada (CNPJ fl. 371).

No caso de insucesso, expeça-se mandado de penhora e avaliação em desfavor da reclamada/executada, devendo a constrição incidir sobre tantos bens quantos bastem para garantia integral da execução.

Intime-se o credor trabalhista.

Notificação Nº: 16305/2010

Processo Nº: RT 0012600-46.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: GLEIDSON MORAIS DA SILVA

ADVOGADO.....: ELIAS PESSOA DE LIMA

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação e estando integralmente garantido o juízo e satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se, em guia própria, as custas finais (R\$11,06 + R\$55,35, art. 789-A, CLT), devolvendo-se à reclamada/executada o saldo restante do depósito recursal de fl. 285.

Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 16262/2010

Processo Nº: RT 0051400-46.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS RODRIGUES

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001

ADVOGADO.....: LEONARDO HENRIQUE FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o primeiro reclamado intimado da decisão que segue transcrita abaixo.

'Face a retro certificada inércia, intime-se o primeiro reclamado/executado, diretamente e por meio de seu advogado, para no derradeiro prazo de 05 (cinco) dias, para comprovar a o cumprimento da determinação de fl. 1677, sob pena de aplicação da multa ali estabelecida.'

Notificação Nº: 16251/2010

Processo Nº: ACCS 0064000-02.2008.5.18.0002 2ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

REQUERIDO(A): MARCELO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO CREDOR TRABALHISTA: 'Vistos. Defiro o pleito da autora de fls. 184/185 e determino o embargo judicial do veículo descrito às fls. 161, a ser realizado por meio do endereço eletrônico do DETRAN. Após, suspenda-se o curso do feito pelo prazo solicitado e pelas razões expendidas. Intime-se a autora'.
À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 16236/2010

Processo Nº: RT 0089000-04.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES SOUSA

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: 'Vistos. Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta decisão, recolha-se a título de custas o especificado às fls. 565. Após, libere-se à executada os valores remanescentes dos presentes autos (depósitos judiciais e

recursais). Feito, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes. À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 16315/2010

Processo Nº: RT 0116600-97.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO LEVINO GOMES PIMENTEL

ADVOGADO.....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA

RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001

ADVOGADO.....: ELYZA AMÉRICA RABELO

NOTIFICAÇÃO:

Ante o que consta do art. 1º-B da Lei nº 9494/97, em plena vigência por conta do processado nos autos da Ação Direta de Constitucionalidade nº 11 em curso junto ao E. STF, o prazo para oposição de embargos para a Fazenda Pública, e extensível à ora reclamada/executada, é de 30 (trinta) dias.

Nesse sentido, sem nenhum efeito a certidão de fl. 953, daí porque recebo, para processamento, os embargos do devedor opostos às fls. retro, tempestivamente protocolados, concedendo ao reclamante/exequente o prazo de 5 (cinco) dias a fim de, querendo, se manifestar a respeito.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16316/2010

Processo Nº: RT 0116600-97.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO LEVINO GOMES PIMENTEL

ADVOGADO.....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

Ante o que consta do art. 1º-B da Lei nº 9494/97, em plena vigência por conta do processado nos autos da Ação Direta de Constitucionalidade nº 11 em curso junto ao E. STF, o prazo para oposição de embargos para a Fazenda Pública, e extensível à ora reclamada/executada, é de 30 (trinta) dias.

Nesse sentido, sem nenhum efeito a certidão de fl. 953, daí porque recebo, para processamento, os embargos do devedor opostos às fls. retro, tempestivamente protocolados, concedendo ao reclamante/exequente o prazo de 5 (cinco) dias a fim de, querendo, se manifestar a respeito.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16295/2010

Processo Nº: RTOrd 0197500-67.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES PEDRO DA SILVA

ADVOGADO.....: GIZELI D'ABADIA NUNES DE SOUZA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT N/P DE SEU DIRETOR REGIONAL

ADVOGADO.....: JANE CLEISSY LEAL

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante/exequente intimado da decisão que segue transcrita abaixo.

'Ante a concordância expressa manifestada pela reclamada/executada às fls. retro, intime-se o reclamante/exequente a, querendo e no prazo legal de 5 (cinco) dias, impugnar o cálculo de liquidação homologado, após o que, não havendo insurgência, deve ser expedido o competente ofício precatório.'

Notificação Nº: 16274/2010

Processo Nº: RTOrd 0214800-42.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS MACHADO

ADVOGADO.....: LUCIANO JAKES RABELO

RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINICOLOGIA E OBSETRÍCIA LTDA. (HOSPITAL E MATERNIDADE FEMININA)

ADVOGADO.....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Defiro o requerimento, elastecendo, pelo quantum solicitado, o prazo para cumprimento do ordenado à fl. 562, mantida a cominação aí explicitada.

Intime-se.

Notificação Nº: 16274/2010

Processo Nº: RTOrd 0214800-42.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS MACHADO

ADVOGADO.....: LUCIANO JAKES RABELO

RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINICOLOGIA E OBSETRÍCIA LTDA. (HOSPITAL E MATERNIDADE FEMININA)

ADVOGADO.....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Defiro o requerimento, elastecendo, pelo quantum solicitado, o prazo para cumprimento do ordenado à fl. 562, mantida a cominação aí explicitada.

Intime-se.

Notificação Nº: 16339/2010

Processo Nº: RTOrd 0217000-22.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO MIGUEL DE SOUZA FERREIRA

ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**NOTIFICAÇÃO:**

AO EXEQUENTE: "Vistos. Haja vista que o credor trabalhista não atendeu ao determinado no expediente de fls. 130, indefiro o pleito de fls. 121.

Assim sendo, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer meios concretos para prosseguimento, com a advertência de que sua inércia implicará em sobrestamento do feito. Decorrido in albis o prazo, suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da LEF. À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 16237/2010

Processo Nº: RTOrd 0219100-47.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ALEANDRA RODRIGUES DE PAULA ALVES

ADVOGADO..... FÁBIO GONÇALVES DUARTE

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBO)

ADVOGADO..... DJALMA CASTRO DE SOUZA**NOTIFICAÇÃO:**

À RECLAMADA: "Haja vista que na ata de audiência às fls. 338/339 a reclamada assumiu a obrigação de pagar os honorários periciais independentemente do resultado das perícias que serão realizadas pelos peritos designados às fls. 352, defiro o requerimento de adiantamento de honorários de fl. 438. Assim, intime-se a reclamada a comprovar, em 05 dias, o pagamento do importe de R\$ 800,00 a título de adiantamento de honorários periciais ao traumatologista DALVO DA SILVA NASCIMENTO JÚNIOR. Decorrido in albis o prazo, deve a Secretaria, em vista da implantação do sistema BACEN JUD, decorrente de convênio do TST com o Banco Central do Brasil, e por meio da INTERNET, certificando o resultado nos autos, adotar as providências cabíveis ao bloqueio de contas-correntes e/ou aplicações financeiras, no País, em nome da empresa reclamada (CNPJ às fls. 406), dando preferência a eventual conta-corrente cadastrada junto ao TST (Provimento nº 003/2003, art. 3º), e posterior transferência de numerário, em caso positivo, para a agência local da CEF, à disposição deste Juízo, com a competente intimação, sob pena de responsabilização criminal, do agente bancário, por violação ao art. 330 do Código Penal. Com o depósito, intime-se o Sr. Perito para apresentar o laudo pericial na forma do expediente de fls. 431. O crédito será liberado com a entrega do laudo. Apresentado o laudo, libere-se ao Perito a quantia referida, e após, abram-se vistas às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pela reclamada para manifestarem-se quanto ao laudo supramencionado e ao de fls. 370/398. À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 16250/2010

Processo Nº: RTSum 0029200-11.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: BENICIO MESSIAS DA SILVA

ADVOGADO..... LUCILA VIEIRA SILVA NEVES

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 005

ADVOGADO..... TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO**NOTIFICAÇÃO:**

EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DETRAN, RENAJUD, INCRA E INFOJUD, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 16293/2010

Processo Nº: RTOrd 0032500-78.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE LUIZA DE SOUSA NOGUEIRA

ADVOGADO..... ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO..... GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI**NOTIFICAÇÃO:**

Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.

'Ante a comprovação feita pela reclamada/executada às fls. 696/7, defiro seu requerimento de fls. Retro. E como o crédito trabalhista já havia sido satisfeito anteriormente, estando integralmente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado desta decisão, recolham-se, em guias próprias, a diferença de contribuição previdenciária a descoberto (R\$1.165,84 + R\$411,47 = fl. 678) e as custas finais (R\$522,06 + R\$267,63 + R\$11,06 = art. 789-A, CLT), devolvendo-se à reclamada/executada o saldo restante dos depósitos de fls. 692 e 694.

Após e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 16259/2010

Processo Nº: RTSum 0036400-69.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ALEX MARTINS ALMEIDA NEVES

ADVOGADO..... FERNANDO MARQUES FAUSTINO

RECLAMADO(A): G.A.N. SILVA COMERCIAL

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE:

Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 16260/2010

Processo Nº: RTSum 0036400-69.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ALEX MARTINS ALMEIDA NEVES

ADVOGADO..... FERNANDO MARQUES FAUSTINO

RECLAMADO(A): G.A.N. SILVA COMERCIAL

ADVOGADO..... FERNANDO MARQUES FAUSTINO**NOTIFICAÇÃO:**

Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.

'Haja vista que na homologação do acordo às fls. 130 constou expressamente a impossibilidade de transação de verbas de terceiros (contribuição previdenciária, custas e IRRF) as alegações de fls. 158 não se justificam.

Ademais, o parcelamento do débito em questão só pode ser requerido administrativamente.

Dessa forma, aguarde-se o retorno do mandado expedido às fls. 156 e ao ensejo, cumpra-se o determinado no § 3º do despacho de fls. 155.

Intime-se a reclamada pessoalmente e por meio de advogado.'

Notificação Nº: 16325/2010

Processo Nº: RTOrd 0047000-52.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDREA ROBERTA DE FRANÇA

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.

ADVOGADO..... JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: "Vistos. Face ao que consta dos autos, extingo a execução nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta decisão, recolham-se os valores atinentes às custas, utilizando-se do saldo do depósito recursal de fls. 437. Após, libere-se o saldo remanescente do referido depósito à reclamada. Em seguida e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes. À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 16326/2010

Processo Nº: RTSum 0056000-76.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO BUENO DA COSTA

ADVOGADO..... ROBERTO CAMARGO VIEIRA

RECLAMADO(A): PROSUL PROJETOS SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA. + 001

ADVOGADO..... JAQUELINE GUERRA DE MORAIS**NOTIFICAÇÃO:**

À EXECUTADA: "Vistos. Face ao que consta dos autos, extingo a execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Diante do ínfimo valor das custas (R\$ 0,39), mostra-se inviável praticamente sua execução, muito mais dispendiosa ao erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda. Transitando em julgado esta decisão e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a executada e a União (Lei nº 11.457/2007). À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 16327/2010

Processo Nº: RTSum 0056000-76.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO BUENO DA COSTA

ADVOGADO..... ROBERTO CAMARGO VIEIRA

RECLAMADO(A): SANEAGO DE GOIÁS S.A. + 001

ADVOGADO..... LARA MACHADO BATISTA**NOTIFICAÇÃO:**

À EXECUTADA: "Vistos. Face ao que consta dos autos, extingo a execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Diante do ínfimo valor das custas (R\$ 0,39), mostra-se inviável praticamente sua execução, muito mais dispendiosa ao erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda. Transitando em julgado esta decisão e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a executada e a União (Lei nº 11.457/2007). À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 16359/2010

Processo Nº: RTOrd 0058300-11.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO S.A. + 001

ADVOGADO..... FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES**NOTIFICAÇÃO:**

Tendo em vista tratar-se de execução em face de espólio e, que sequer é encontrada a sua representante para citação, tendo tal ato se concretizado por edital, intime-se a 2ª reclamada, responsável subsidiária, para no prazo de 05 (cinco) dias indicar bens de propriedade do espólio/executado livres e suficientes

para integral garantia da presente execução, sob pena de prosseguimento da execução diretamente em seu desfavor.

Decorrido in albis o prazo, expeça-se mandado de citação em desfavor da segunda reclamada.

No caso de ausência de pagamento ou garantia do juízo, certifiquem-se os resultados das diligências previstas nos incisos I a III do art. 159-A do PGC do E. TRT local, observada a ordem ali disposta, em desfavor da segunda reclamada/executada (CNPJ nº 18.260.422/0001-61).

Notificação Nº: 16249/2010

Processo Nº: RTSum 0092400-89.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: LISMALDA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SÔNIA ROSA MENDONÇA JAYME
RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE:

Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 16337/2010

Processo Nº: RTOrd 0093700-86.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: KARLA WENIA DA SILVA

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELELISTAS LTDA. (REGIÃO 2)

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO:

Como ainda não houve acerto do valor exequendo, indefiro, por ora, o requerimento de fl. retro, apenas aproveitando o ensejo para converter em penhora o numerário representado à fl. 184 e oportunizar à reclamada/executada o prazo legal a fim de, querendo, opor os competentes embargos do devedor.

Caso transcorra in albis o interstício, aí sim, fica desde já autorizada a liberação do crédito da reclamante/exequente (R\$4.739,95 – fl. 173), sem qualquer retenção (execução de acordo), de forma atualizada.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16322/2010

Processo Nº: RTOrd 0094700-24.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO.....: ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA

RECLAMADO(A): MIT COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se as partes a, querendo, se manifestarem no prazo comum de 5 (cinco) dias sobre o expediente e documentos de fls. 85/202, bem como sobre o contido às fls. 81/4.

Notificação Nº: 16362/2010

Processo Nº: ExProvAS 0094801-61.2009.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: AILTON MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: THAIS BATISTA LOPES

EXECUTADO(A): TRADIÇÃO ENGENHARIA

ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tendo em vista a expressa concordância manifestada pelo reclamante/exequente à fl. retro, e tendo a reclamada/executada comprovado, às fls. 64/6, de que finalmente registrou o imóvel junto ao competente CRI, acolho, com base no art. 656 do CPC, a nomeação de bens feita por ela tendo por objeto esse bem.

Expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16319/2010

Processo Nº: RTSum 0103400-86.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ZILDA MARIA DE OLIVEIRA JABUR

ADVOGADO.....: SIMARA RESPLANDES DA SILVA

RECLAMADO(A): COMPAV COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: PAULA BERNARDO ARAÚJO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a executada intimada a receber saldo de depósito efetuado, prazo legal.

Notificação Nº: 16272/2010

Processo Nº: RTSum 0127000-39.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRA CASSIA DE SOUSA

ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): LG RESTAURANTE LTDA (PIMENTA DE CHEIRO RESTAURANTE) + 002

ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO CREDOR TRABALHISTA: TOMAR CIÊNCIA DOS RESULTADOS DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS VIA BACENJUD ÀS FLS.177/182 E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS

Notificação Nº: 16357/2010

Processo Nº: ExCCP 0127900-22.2009.5.18.0002 2ª VT

REQUERENTE...: NATALICY PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DANIELA CAMARA SANTANA

REQUERIDO(A): ANTONIO CARLITO DOS SANTOS ME PANIFICADORA Q BARATO + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À REQUERENTE:

À fl. retro a reclamante/exequente, entre outros requerimentos, veio requerer a penhora do veículo relacionado à fl. 76.

Não obstante a jurisprudência pátria apresentar certa divergência quanto ao tema, há de se denegar o pretendido, pois o entendimento predominante - pelo menos até onde se pode aferir - é no sentido da impenhorabilidade de bens alienados fiduciariamente. Nesse sentido, confira-se a posição adotada pelo C. TST, intérprete maior da legislação trabalhista, no seguinte aresto:

TST - Tribunal Superior do Trabalho

Data de Decisão: 09/10/2000

Tipo do Processo: ERR

Número do Processo: 509688

Ano do Processo: 1998

Turma: D1 ÓRGÃO JULGADOR - SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

Região: 06

Descrição Tipo: EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA

Data de Publicação: DJ DATA: 27/10/2000 PG: 545

Partes: EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A. EMBARGADO:

MARIANO GABRIEL DE CARVALHO.

Relator: MINISTRO VANTUIL ABDALA

Ementa: PENHORABILIDADE DE BEM VINCULADO A CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL. O bem vinculado a cédula de crédito industrial pode ser objeto de penhora na execução trabalhista, em face da natureza privilegiada do crédito trabalhista, à exceção da hipótese em que a garantia real se constitui através de alienação fiduciária. Isso porque, ao contrário do penhor e da hipoteca, a propriedade do bem na alienação fiduciária é transferida à entidade financiadora da atividade industrial, que não faz parte da execução como devedor. Inteligência dos arts 186 do Código Tributário Nacional; 57 do Decreto-Lei nº 413/69; 889 da CLT e 10 e 30 da Lei nº 6830/80.

Recurso de embargos não conhecido. (grifos meus)

E isto sem falar no recente julgamento (09.08.2005) promovido pelo próprio TRT local no AP-00064-2005-082-18-00-6, onde também se destaca um outro inconveniente, particularmente no que pertine à falta de eficácia da construção -- possível, em tese -- do chamado "ágio": a penhora de bem alienado seria contraproducente ao fim colimado pelo exequente (ver satisfeitos seus créditos trabalhistas), visto que as prestações pagas poderiam estar aquém do valor da execução e, levado o móvel à praça com tamanha restrição, fatalmente não atrairia arrematante algum.

Aliás, não poderia ser de outra forma, pois basta o inadimplemento de uma única parcela do financiamento para legitimar a propositura, pelo credor fiduciário, da competente ação de busca e apreensão e conseqüente venda extrajudicial do veículo, nos termos do art. 2º do Dec.-lei nº 911/69, já que é detentor do domínio do bem.

Observe-se que o gravame encontra-se registrado no órgão de trânsito, sendo, assim, passível de oposição em relação a terceiros, como a ora exequente.

Por essas razões, indefiro o requerimento de construção e de averbação de restrição judicial de transferência que têm por objeto o veículo relacionado à fl. 76.

Autorizo, tão somente, a expedição de ofício à instituição financeira indicada a fim de que preste informações sobre o contrato de financiamento do automóvel em tela, especialmente quantidade de parcelas quitadas e a vencer.

Intime-se.

Notificação Nº: 16256/2010

Processo Nº: RTOrd 0131200-89.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: MG COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA.

ADVOGADO.....: DIOGO PEIXOTO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SUELY MARQUES PEREIRA

ADVOGADO.....: ANDREA GONÇALVES DE ARAUJO CHAVES

NOTIFICAÇÃO:

AUTORA: Tomar ciência das certidões do oficial de justiça às fls. 1009 e 1011, relativas ao cumprimento dos mandados de penhora e avaliação e de bloqueio de valores, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16342/2010

Processo Nº: RTSum 0141900-27.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: JUCIELE GONÇALVES LEAL

ADVOGADO.....: MANOEL VIEIRA DE SOUZA FILHO

RECLAMADO(A): COLÉGIO FONTE DE LUZ (REP. P/ SÓCIO PROPRIETÁRIO ÉLIO AUGUSTO FRAGA)

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:

Nestes autos, já se tentou em várias diligências a penhora de bens pertencentes à empresa executada, sendo todas infrutíferas, inclusive a tentativa de bloqueio das contas junto ao BACEN e a pesquisa junto ao DETRAN e ao INCRA (fls. 142, 144 e 146/7).

O ordenamento jurídico é claro ao dispor que a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa física ou com a figura dos sócios. Entretanto, há casos em que a autonomia da pessoa jurídica se põe como obstáculo à execução (§ 5º, artigo 28, da lei 8.078/90), sendo imprescindível a aplicação da teoria da desconsideração a fim de se promover a justiça.

Nesse sentido também o art. 50 do Novo Código Civil Brasileiro.

No caso dos autos, resta demonstrado que a empresa executada não possui idoneidade financeira para suportar a execução, tanto que citada por edital, não tendo nomeado bens à penhora (fls. 139/40).

Pelas razões supra expendidas, defiro o requerimento de fls. retro, desconsiderando a personalidade jurídica da empresa executada e determinando o prosseguimento da execução em face dos sócios ÉLIO AUGUSTO FRAGA e GILCA DE CARVALHO, com responsabilidade subsidiária em relação à pessoa jurídica e solidária entre eles.

Incluem os sócios no pólo passivo desta ação, citando-os nos endereços constantes do contrato social de fls. 42.

Restando infrutífera a diligência, diligencie a Secretaria junto ao SERPRO no sentido de se obter seus atuais endereços, citando-os em seguida.

Não sendo encontrados, autoriza-se, desde já, a citação via edital.

Não havendo pagamento ou garantia da execução no prazo legal, venham os autos conclusos.

Intime-se.

Notificação Nº: 16317/2010

Processo Nº: RTOOrd 0145900-70.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO BRAGA DE SOUSA

ADVOGADO.....: ANTONIO FERNANDO SIMÃO JUNIOR

RECLAMADO(A): BOMB ÁGUA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE BOMBAS LTDA.

ADVOGADO.....: PABLO CARVALHO DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Deverá fornecer o atual endereço de seu constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 16309/2010

Processo Nº: RTOOrd 0156600-08.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

Uma vez que cumpridas que foram, finalmente, todas as determinações constantes da ata de audiência inicial, designo o dia 07 de dezembro de 2010, às 10:50 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 5 (cinco) dias, ou trazê-las para sessão independentemente de certificação judicial.

Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 16297/2010

Processo Nº: RTOOrd 0161200-72.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO CRUZ FERREIRA

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. (SUC. COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001

ADVOGADO.....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Face ao que consta dos autos, intime-se a reclamada/executada, diretamente e através de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais (R\$511,52 + R\$127,88 – fl. 261), sob pena de determinação de medidas constritivas para obtenção de tal importe.

Notificação Nº: 16298/2010

Processo Nº: RTOOrd 0161200-72.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO CRUZ FERREIRA

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: TELÊMACO BRANDÃO

NOTIFICAÇÃO:

Face ao que consta dos autos, intime-se a reclamada/executada, diretamente e através de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais (R\$511,52 + R\$127,88 – fl. 261), sob pena de determinação de medidas constritivas para obtenção de tal importe.

Notificação Nº: 16335/2010

Processo Nº: RTOOrd 0163600-59.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MOISES LOPES COSTA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAÇATUBA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

NOTIFICAÇÃO:

Ante o retro certificado, a consequência lógica seria a expedição de carta precatória, em substituição ao mandado devolvido, para constrição do veículo indicado à penhora pela reclamada/executada quando ainda se desenvolvia em caráter provisório a presente execução.

No entanto, face ao certificado à fl. 245, desde 10.08.2010, o feito executório desenvolve-se de forma definitiva, sem qualquer alteração do até aqui processado, com exceção do valor exequendo, reformado para menor pelo E. TRT local.

Deste modo, e como esse novo valor exequendo, de R\$11.269,03, atualizado até 31.05.2010 (fl. 223), encontra-se integralmente garantido pelos depósitos recursais de fls. 184 e 236, converto-os em penhora, oportunizando à reclamada/executada o prazo legal para, querendo, opor os competentes embargos do devedor, ficando revogada a ordem de constrição do automóvel.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16360/2010

Processo Nº: RTOOrd 0165900-91.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ARLENE NUNES DE SOUSA

ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação e estando integralmente garantido o juízo e satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado desta decisão, liberem-se os honorários periciais (R\$1.504,50 – fl. 369), devendo o saldo restante do depósito de fl. 363 ser recolhido, em guia adequada, a título de custas finais (arts. 789 e 789-A, CLT), aí incluídas as discriminadas as processuais.

Após e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes, o perito e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 16302/2010

Processo Nº: RTOOrd 0168400-33.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: WARLEY MORAES BRITO

ADVOGADO.....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA

RECLAMADO(A): JOAO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO A R K(A.R.K. AUTO VIDROS)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o patrono do reclamante intimado da decisão que segue transcrita abaixo.

'Ante a manifestação de fls. 87, intime-se o patrono do reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, ratificar o pleito, com a advertência de que o seu silêncio implicará em deferimento do requerido.'

Notificação Nº: 16296/2010

Processo Nº: RTSum 0169000-54.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO DE OLIVEIRA NETO

ADVOGADO.....: MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE

RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO

NOTIFICAÇÃO:

AO CREDOR TRABALHISTA:'Face a retro certificada inércia, e considerando a advertência constante do despacho de fls. 85, indefiro o requerimento do credor trabalhista de fls. 79/80.Remetam-se os autos ao arquivo provisório, como determinado à fl. 64.Intime-se o credor trabalhista'.

Notificação Nº: 16348/2010

Processo Nº: RTOOrd 0176600-29.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: HERMAN KARINA DA CRUZ MARTINS

ADVOGADO.....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Segundo o art. 146 do CPC, o perito tem o dever de cumprir o ofício, no prazo que lhe assina a lei, empregando toda a sua diligência, somente podendo se escusar do encargo alegando motivo legítimo, dentro de 5 (cinco) dias após a ciência da nomeação.

No caso concreto, a nomeação do Dr. Rogério Pires Oliveira (CRM/GO nº 11047) deu-se por despacho assinado eletronicamente em 06.07.2010, sendo-lhe certificada, por interposta pessoa, em 13.07.2010 (fl. 321).

Como não houve a apresentação do laudo oficial dentro do prazo de 30 (trinta) dias fixado à fl. 318, foi o expert notificado pessoalmente, em 31.08.2010, por oficial de justiça, a fazê-lo em improrrogáveis 10 (dez) dias (fls. 322/6).

Diante disso, veio o perito, à fl. retro, por singela petição protocolada em 10.09.2010, informar a impossibilidade de realização da perícia, por ter sido nomeado, conforme ato oficial publicado em 11.08.2010, médico-auditor do IPASGO, apesar de ainda não ter tomado posse no cargo.

Os motivos apresentados somente poderiam ser considerados legítimos, com muito boa vontade (já que ainda não ocorrida a posse), caso tivessem sido trazidos ao conhecimento deste Juízo logo que o perito teve conhecimento da nomeação para o cargo, e mediante sua adequada comprovação, ou no máximo até o dia 08.09.2010, e não agora, quase dois meses após a ciência da nomeação como perito, curiosamente quando o expert foi intimado sob pena de sofrer penalidades.

Deste modo, desacolho a escusa, ao mesmo tempo em que, nos termos do art. 424, II, parágrafo único, do CPC, colhido em subsídio, aplico ao médico em tela, inclusive para que tenha mais cuidado com as notificações judiciais a ele endereçadas, a multa de R\$300,00 (trezentos) reais, fixada tendo em vista o valor da causa e o prejuízo decorrente do atraso no processo, a ser recolhida como custas, em até 5 (cinco) dias, sob pena de execução.

Oficie-se, ainda, ao CRM/GO dando-lhe conhecimento das fls. 318, 321/6, 328 e deste ato, para adoção das providências que forem entendidas como cabíveis a respeito.

Em substituição ao Dr. Rogério, nomeio o médico psiquiatra ROBERTO ALVES PEREIRA, com INSCRIÇÃO Nº CRM/GO 0772-9, endereço comercial: Rua 3, nº 1035, Multiméd Clínica, Setor Oeste, Goiânia-GO, Telefone (62)3215-3561, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência, mantidos, no mais, prazos e cominações de fl. 48.

Intimem-se as partes e, por oficial de justiça, os peritos.

Notificação Nº: 16238/2010

Processo Nº: RTOOrd 0229600-41.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CECY HELENA MATIAS

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamante intimada para tomar ciência das fls.1153/1164, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16248/2010

Processo Nº: RTOOrd 0229700-93.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM PEREIRA DE AZEVEDO

ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO

RECLAMADO(A): CAVAN PRÉ MOLDADO S.A

ADVOGADO.....: AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

Reclamante, manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 469/483, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16340/2010

Processo Nº: RTOOrd 0235800-64.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍLIO INÁCIO BORGES

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO.....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Intimem-se as partes a se manifestarem, no prazo comum de 5 (cinco) dias, sobre o petítório de fls. retro, protocolado pelo Sr. Perito, apresentando, se for o caso, os resultados dos exames por ele referidos.

Notificação Nº: 16338/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000021-95.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO BATISTA SILVA

ADVOGADO.....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS

RECLAMADO(A): GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A. + 001

ADVOGADO.....: FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR

NOTIFICAÇÃO:

À PRIMEIRA RECLAMADA: Defiro o requerimento da Sra. Perita, fls. 626/627. Intime-se a primeira reclamada, para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar a juntada dos documentos solicitados pela Perita às fls. 626/627, para possibilitar a conclusão dos trabalhos periciais, com a advertência de que sua inércia implicará na presunção de veracidade das alegações do autor, com a consequente dispensa da prova pericial.

Notificação Nº: 16331/2010

Processo Nº: RTSum 0000087-75.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. - UNIGRAF

ADVOGADO.....: DR. JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

NOTIFICAÇÃO:

Deverá o autor/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora ou juntando certidões de matrícula dos bens relacionados às fls. 112/29.

Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.

Intime-se.

Notificação Nº: 16318/2010

Processo Nº: RTSum 0000088-60.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. - UNIGRAF

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Deverá o autor/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora ou cumprindo o despacho de fl. 158.

Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.

Intime-se.

Notificação Nº: 16280/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000105-96.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANY PIRES GUIMARÃES

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS (FACULDADE PADÃO)

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes e o perito intimados da decisão que segue transcrita abaixo.

Cumpridas que foram as determinações de fl. 259, designo o dia 29 de novembro de 2010, às 11:10 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 5 (cinco) dias, ou trazê-las para sessão independentemente de identificação judicial.

Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente, intimando-se, de outra parte, o Sr. Perito, para prestar, em 5 (cinco) dias, os esclarecimentos requeridos pela reclamada à fl. 290.

Notificação Nº: 16336/2010

Processo Nº: RTSum 0000148-33.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA HELENA GONÇALVES

ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:

Nestes autos – e também em vários outros -, já se tentou, em várias diligências, a penhora de bens pertencentes à empresa executada, sendo infrutíferas, inclusive, a tentativa de bloqueio das contas junto ao BACEN e a pesquisa junto ao DETRAN e ao INCRA (fls. 79, 81/7 e 96).

O ordenamento jurídico é claro ao dispor que a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa física ou com a figura dos sócios. Entretanto, há casos em que a autonomia da pessoa jurídica se põe como obstáculo à execução (§ 5º, artigo 28, da lei 8.078/90), sendo imprescindível a aplicação da teoria da desconsideração a fim de se promover a justiça.

Nesse sentido também o art. 50 do Novo Código Civil Brasileiro.

No caso dos autos, resta demonstrado que a empresa executada não possui idoneidade financeira para suportar a execução, tanto que foi citada por edital e não nomeou bens à penhora (fls. 72/3).

Pelas razões supra expendidas, defiro, agora, o requerimento de fls. 91/92, desconsiderando a personalidade jurídica da empresa executada e determinando o prosseguimento da execução em face dos sócios ESMAIL ALVES PEREIRA e ROUSEMAN ALVES PEREIRA, com responsabilidade subsidiária em relação à pessoa jurídica e solidária entre eles.

Incluem os sócios no pólo passivo desta ação, citando-os nos endereços constantes do contrato social de fls. 31/2.

Restando infrutífera a diligência, diligencie a Secretaria junto ao SERPRO no sentido de se obter seus atuais endereços, citando-os em seguida.

Não sendo encontrados, autoriza-se, desde já, a citação via edital.

Não havendo pagamento ou garantia da execução no prazo legal, venham os autos conclusos.

Intime-se a reclamante/exequente.

Notificação Nº: 16291/2010

Processo Nº: RTSum 0000165-69.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSUE ROCHA FAVORITO

ADVOGADO.....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.

'A consequência lógica, agora, diante do certificado à fl. 149, seria a homologação do cálculo de fls. 150/2, elaborado em atenção ao decidido às fls. 137/8.

No entanto, veio aos autos, às fls. retro, a comprovação do trânsito em julgado do v. acórdão regional noticiado às fls. 145/6 pela reclamada/executada, por meio do qual o E. TRT local havia julgado totalmente improcedente o pedido inicial do processo de conhecimento, isentando o reclamante de custas.

Deste modo, extingo a execução provisória por sentença, nos termos dos arts. 267, VI, e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surta os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado, devolvase à reclamada/executada, por alvará, o depósito recursal de fl. 78.

Após e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 16281/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000295-59.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL DE ORNELLAS

ADVOGADO.....: ALOIZO DE SOUZA COUTINHO

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO.....: DRA. MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado da decisão que segue transcrita abaixo.

'Intime-se o reclamante a requerer, em 5 (cinco) dias, o que for entendido de direito diante da comprovação feita às fls. retro, após o que, não havendo insurgência, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, haja vista o decurso do prazo previsto no ato de fl. 72, que também deverá ser cientificado ao autor.'

Notificação Nº: 16330/2010

Processo Nº: RTSum 0000356-17.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: FABRICIO NEVES MOREIRA

ADVOGADO.....: LAURA BREITENBACH

RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA/ LORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES

ADVOGADO.....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Deverá o reclamante/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.

Intime-se.

Notificação Nº: 16344/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000370-98.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CLARINDO RUFINO FILHO

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO SCHIO LTDA.

ADVOGADO.....: DEBORA CRISTINA DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:'Vistos:Para realização de audiência de instrução e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 08/12/2010, às 11:10 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações da S. 74 do C. TST, ficando facultado a apresentação de rol de testemunhas, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão da oportunidade para tanto. Intimem-se as partes e seus advogados.À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 16312/2010

Processo Nº: RTAlç 0000386-52.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDECIR SILVEIRA BASTOS

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): ATRIUM CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

TOMAR CIÊNCIA DAS DECISÕES DE EMBARGOS É EXECUÇÃO E IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE FLS.95/98, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:

6. Ante o exposto, portanto, conheço os embargos à execução e a impugnação aos cálculos objetados nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por CLAUDECIR SILVEIRA BASTOS em face de ATRIUM CONSTRUTORA LTDA e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os embargos à execução, ACOLHENDO EM PARTE a impugnação aos cálculos, tudo nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.

Transitando em julgado esta, liberem-se os honorários assistenciais e o crédito do reclamante/exequente (R\$530,66 - fl. 92), com a retenção, neste último, do equivalente à contribuição previdenciária por parte do empregado (R\$22,55), a ser recolhida na seqüência, em guia própria, juntamente com a cota-parte do empregador, tudo de forma atualizada.

Custas de R\$44,26 e R\$55,35, pela reclamada/executada, na forma do art. 789-A, V e VII, da CLT.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Nada mais.

Notificação Nº: 16282/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000434-11.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM DE SOUZA LEÃO

ADVOGADO.....: FELICIANO FRANCO MAMEDE

RECLAMADO(A): PLASTFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes e o perito intimados da decisão que segue transcrita abaixo.

'Conforme constou da ata de audiência de fl. 52/53, designo perito oficial para realização da perícia médica o Dr. NELSON DE AZEVEDO PAES BARRETO, inscrito no CRM/GO sob o nº 784, com endereço na Rua 15, nº 220, apto. 700, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74140-035-090, o qual deverá comunicar as partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 (trinta) dias.

As partes deverão apresentar quesitos e assistentes técnicos, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Os eventuais assistentes técnicos deverão entregar seus laudos no mesmo prazo concedido ao perito (art. 3º da Lei 5584/70).

Após a entrega do laudo, abram-se vistas às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para cada uma, começando-se pela reclamada.

Com os laudos e a manifestação das partes voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Intimem-se as partes e o perito.'

Notificação Nº: 16329/2010

Processo Nº: RTAlç 0000471-38.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: GISLAYNE LEITE DA SILVA

ADVOGADO.....: LARISSA DE CARVALHO CARDOSO

RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Às fls. 71/72, a credora trabalhista pretende que seja efetuado bloqueio através do BACEN JUD de conta da empresa CONSÓRCIO TELELISTAS, sob o argumento de que ela e a empresa executada constituem uma só empresa, ou alternativamente, que sejam penhorados bens da executada de fácil comercialização.

A credora trabalhista não trouxe aos autos prova a indicarem suas alegações, motivo pelo qual, indefiro o primeiro de fls. 71/72.

Defiro o segundo requerimento da autora.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação em desfavor da reclamada/executada, devendo a constrição recair, preferencialmente, sobre os tipos de bens indicados na petição de fls. 71/72, até o limite da execução.

Intime-se o credor trabalhista.

Notificação Nº: 16287/2010

Processo Nº: RTSum 0000614-27.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCAS NASCIMENTO DE FARIA SILVA

ADVOGADO.....: ZELINA DE ASSUNCAO FRANCA

RECLAMADO(A): TELELISTAS LTDA.

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.

'Face ao que consta dos autos, tendo sido liberado o total do crédito do autor e recolhidas as custas finais, extingo a execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Transitando em julgado esta decisão e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 16321/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000618-64.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: PATRICIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:

Considerando a certidão de fl. retro, e analisando o Cadastro de Peritos do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, atualizado até 13.09.2010, verifico que, de fato, o perito nomeado, Dr. FÁBIO LOPES DE CAMARGO, está suspenso, a pedido, por 02 (dois) anos, a partir de 11.02.2010, o que torna necessária a nomeação de outro perito médico.

Nesse sentido, libero-o do encargo e nomeio, em substituição, a Dra. MARIA TEREZA BRITO DO ESPÍRITO SANTO, CRM-GO 2022, a ser intimada na Rua T-62 nº 595, aptº 501, Edifício Sol Maior - Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP: 74110-100, a qual deverá comunicar às partes a data e o horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 (trinta) dias.

Intimem-se as partes e, por mandado, o Perito substituído e a nova Perita.

Notificação Nº: 16354/2010

Processo Nº: RTSum 0000629-93.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE LA CRUZ TONDA DIAZ

ADVOGADO.....: RENATO FONSECA CHIALASTRI

RECLAMADO(A): INSTITUTO DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO RODA GIGANTE

ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Uma vez que pendências entre a reclamada e a Caixa Econômica Federal devem ser resolvidas administrativa ou judicialmente – em sede própria aqui, e não incidentalmente nestes autos, sem qualquer comprovação -, indefiro, sem maiores considerações, o requerimento de fl. retro.

Intime-se.

Notificação Nº: 16320/2010

Processo Nº: RTSum 0000638-55.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI DIAS DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: VALDIR SOUZA JORGE

RECLAMADO(A): DIOMAR BASTOS LIMA

ADVOGADO.....: ALESSANDRA FERREIRA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 35, em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).

Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 16266/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000661-98.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: WEVERTON DE ALCANTARA PANIAGO

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): SANSETO CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS ÀS FLS.46/51 E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS

Notificação Nº: 16294/2010

Processo Nº: RTSum 0000740-77.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO PEREIRA DE MORAIS

ADVOGADO.....: SINARA VIEIRA

RECLAMADO(A): H S COUROS E CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO.....: JACQUELINE DANTAS PORFÍRIO

NOTIFICAÇÃO:

AO CREDOR TRABALHISTA: Vistos. Face à retro certificada inércia e estando o credor trabalhista bem ciente do até aqui processado, suspendo o curso desta execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80. Intime-se o reclamante/exequente. À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 16308/2010

Processo Nº: RTSum 0000806-57.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO BASTOS PINTO

ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): EMBRASG LTDA - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS

ADVOGADO.....: JOAO LINDEMBERG SUARES BISPO

NOTIFICAÇÃO:

Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando comprovada a integral satisfação do crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, ao mesmo tempo em que deixo de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R\$12,22), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.

Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 16286/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000865-45.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIA CRISTINA DE SOUZA SOARES

ADVOGADO.....: RAFAEL NOGUEIRA ALVES

RECLAMADO(A): CENTRO-OESTE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada intimada da decisão que segue transcrita abaixo.

'Ante a retro certificada inércia, apenas determino que a reclamada seja uma vez mais intimada, diretamente e por advogada, a proceder, em 48 horas, às retificações explicitadas à fl. 78 pela reclamante, sob pena de incidir, retroativamente a 08.06.2010, na multa estabelecida à fl. 53.'

Notificação Nº: 16351/2010

Processo Nº: RTSum 0000869-82.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON VIVALDO DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): ALEXANDRE MIGUEL DE CASTRO

ADVOGADO.....: RIVERALDO GOMES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Não podendo o reclamado/executado impor conciliação ao reclamante/exequente, o qual já manifestou-se contrariamente a ela, de nada adianta a designação de audiência nesse sentido, o que só iria sobrecarregar ainda mais a pauta deste Juízo, daí porque indefiro o requerido reiterado nesse diapasão às fls. retro.

No entanto, à vista do documento de fl. 99, em cotejo com o contido na memória de cálculo de fl. 91, hei por bem deferir a exclusão, no valor exequendo, do importe de R\$1.179,65 apurado a título de contribuição previdenciária por parte do empregador e incluído no recolhimento de fl. 100, reconsiderando a negativa manifestada no ato de fls. 110/1.

Fixo, pois, o novo valor exequendo em R\$7.507,07, sem prejuízo de futuras majorações, retroativas a 31.07.2010.

Também acolho a conversão, em penhora, do numerário depositado à fl. 104, ressaltando ao reclamado/executado que, apesar do indeferimento do pagamento parcelado de seu débito trabalhista contida naquele ato judicial, qualquer consignação que fizer em prol do presente feito executório será aproveitada no momento oportuno.

Intime-se.

Notificação Nº: 16353/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000989-28.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS HALAN BRITO HORTEGAL

ADVOGADO.....: SARA MENDES

RECLAMADO(A): BETEL PRESTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

O recurso de fls. 245/57 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorável.

As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.

As custas processuais foram recolhidas (fl. 258) e o depósito recursal foi efetuado (fl. 259).

Diante do exposto, recebo o recurso ordinário interposto pela terceira reclamada.

Subam os autos ao E. TRT local, com nossas singelas homenagens.

Antes, porém, deverá o reclamante informar se o acordo celebrado com a segunda reclamada (fls. 79/80) vem sendo cumprido, especialmente com o recebimento direto das duas primeiras parcelas avençadas, ficando advertido que o silêncio será entendido positivamente.

Intime-se.

Notificação Nº: 16247/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001056-90.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: TATIANE GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): PREST SERVICES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.60/67, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:

III-CONCLUSÃO

Pelo exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar as reclamadas PREST SERVICE LTDA. e ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO), este última de forma subsidiária, a pagarem à reclamante TATIANE GOMES DA SILVA as parcelas constantes da fundamentação, nos valores discriminados na tabela de cálculos, elaborada pela Contadoria deste Regional e que passa a integrar esse dispositivo, indeferindo o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pleiteada.

A primeira reclamada deverá proceder à anotação da CTPS da reclamante, conforme determinado na fundamentação.

Deverão os reclamados procederem ao depósito das parcelas fundiárias devidas, na conta vinculada da reclamante, liberando o TRCT pelo código 01 e também as guias para recebimento do seguro-desemprego, conforme exposto na fundamentação.

Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade dos reclamados o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores.

Os reclamados deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da

condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título.

Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito.

As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual.

Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito.

Custas, pelos reclamadas, em 2% do valor integral das parcelas que foram objeto da condenação, incluindo-se a contribuição previdenciária, acrescidas das custas de liquidação e que constam dos cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos. Isento o 2º reclamado.

Registre-se.

Ao S. Cálculos para juntada dos cálculos de liquidação.

Após, publique-se e intime-se as partes.

A planilha dos cálculos se encontra disponibilizada na Internet.

Notificação Nº: 16334/2010

Processo Nº: ET 0001090-65.2010.5.18.0002 2ª VT

EMBARGANTE...: HUMBERTO EUSTÁQUI TAVARES CORREA

ADVOGADO.....: ANDRÉ FERNANDES CHAVES

RECLAMADO(A): SERGIO ROMUALDO DE MATTOS + 001

ADVOGADO.....: NILTEMAR JOSE MACHADO

NOTIFICAÇÃO:

AO EMBARGANTE: Intime-se o embargante a informar em 5 (cinco) dias, diante do retro certificado, se tem outras provas a produzir, especificando-as justificadamente'.

Notificação Nº: 16313/2010

Processo Nº: RTOrd 0001116-63.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: KLEYCIANE NADJA SALES DE LIMA + 001

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): CANTINA DA TIA TETE

ADVOGADO.....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamada, diretamente e por advogada (fl. 24), a comprovar, em 48 horas, o regular depósito de FGTS conforme convencionado, sob pena de conversão em indenização substitutiva, na forma do art. 638, parágrafo único, do CPC, e posterior execução requerida às fls. retro pela reclamante.

Notificação Nº: 16349/2010

Processo Nº: RTOrd 0001399-86.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO DIAS ROSA

ADVOGADO.....: WANDERSON LEOLINO TEIXEIRA

RECLAMADO(A): TRANSPORTES SÃO EXPEDITO LTDA.

ADVOGADO.....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Como, no termo de acordo de fl. 39, não foi convencionada qualquer obrigação de pagar, indefiro o requerimento formulado pelo reclamante, às fls. retro, no sentido de cominar à reclamada o depósito da quantia de R\$9.388,59, correspondente à soma dos créditos discriminados no petitório.

Determino, tão somente, que a reclamada apresente novo TRCT relacionando aquelas parcelas, sob pena de incidir, retroativamente a 07.09.2010, na multa de 1/30 do salário mínimo estabelecida no sobredito termo.

Intime-se.

Notificação Nº: 16350/2010

Processo Nº: RTOrd 0001483-87.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSANA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RIVAMARCIA CALIXTO

RECLAMADO(A): BSI BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICO LTDA REP/P.

MÁRCIO PONTES VELOSO + 001

ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos.

Indefiro o requerimento da primeira reclamada de fls. 117, eis que não consta nos registros e assentamentos do feito a pessoa de MÁRCIO PONTES VELOSO como seu representante nos autos. Ademais, a extinção do processo em relação à primeira vindicada já foi decidida no expediente de fls. 44/47. Intime-se.

Apreciada a interlocutória, passo ao juízo de prelibação do recurso de fls. 94/109. As partes são legítimas, estando presente o interesse processual. A interposição foi tempestiva, adequada e o ato por ele impugnado é recorível.

Inexistência de preparo, a teor do art. 790-A da CLT, bem como de depósito recursal (IN 03/1993, X, do C. TST).

Diante do exposto, recebo o recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado.

Subam os autos ao E. TRT local, com nossas singelas homenagens.

Notificação Nº: 16352/2010

Processo Nº: RTOrd 0001483-87.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSANA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RIVAMARCIA CALIXTO

RECLAMADO(A): BSI BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICO LTDA REP/P.

MÁRCIO PONTES VELOSO + 001

ADVOGADO.....: JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos.

Indefiro o requerimento da primeira reclamada de fls. 117, eis que não consta nos registros e assentamentos do feito a pessoa de MÁRCIO PONTES VELOSO como seu representante nos autos. Ademais, a extinção do processo em relação à primeira vindicada já foi decidida no expediente de fls. 44/47. Intime-se.

Apreciada a interlocutória, passo ao juízo de prelibação do recurso de fls. 94/109. As partes são legítimas, estando presente o interesse processual. A interposição foi tempestiva, adequada e o ato por ele impugnado é recorível.

Inexistência de preparo, a teor do art. 790-A da CLT, bem como de depósito recursal (IN 03/1993, X, do C. TST).

Diante do exposto, recebo o recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado.

Subam os autos ao E. TRT local, com nossas singelas homenagens.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14482/2010

PROCESSO Nº RT 0006800-37.2008.5.18.0002

EXEQUENTE(S): NILSON DANTAS DA TRINDADE

EXECUTADO(S): BACKHAUS CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ROUPAS

DESCARTÁVEIS LTDA., CPF/CNPJ: 00.792.947/0001-82

O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BACKHAUS CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ROUPAS DESCARTÁVEIS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 8.584,11, atualizado até 30/7/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BACKHAUS CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ROUPAS DESCARTÁVEIS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos dezessete de setembro de dois mil e dez.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15196/2010

Processo Nº: AEX 0142500-21.2004.5.18.0003 3ª VT

REQUERENTE...: MARLENE FERREIRA GANDARA CHAVES

ADVOGADO.....: MARIA DE SOUZA NEVES

REQUERIDO(A): FABIO GONZAGA DE MENEZES + 004

ADVOGADO.....: JAMAR CORREIA CAMARGO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência do Despacho de fl. 796, cujo teor é o seguinte: '...CONCEDO O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS AO EXECUTADO JOSÉ ONOFRE DE CARVALHO, PARA QUE REGULARIZE SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, JUNTANDO AOS AUTOS CÓPIA DE SEU DOCUMENTO DE IDENTIDADE. INTIME-SE. SEM PREJUÍZO DAS DILIGÊNCIAS EM CURSO, CONCEDO O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS À EXEQUENTE, PARA QUE DIGA NOS AUTOS SE TEM INTERESSE EM AUDIÊNCIA ESPECIAL DE CONCILIAÇÃO, IMPORTANDO EVENTUAL SILÊNCIO EM RESPOSTA NEGATIVA. NO MESMO PRAZO, TERÁ VISTA A EXEQUENTE DAS ALEGAÇÕES DO EXECUTADO ACIMA CONTIDAS NA PETIÇÃO DE FLS. 793/795. INTIME-SE. HAVENDO RECEPTEIVIDADE DA EXEQUENTE AO PEDIDO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA ESPECIAL, SEJA ATUALIZADA A CONTA OFICIAL E, APÓS, INCLUÍDO O FEITO EM PAUTA, PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE ACORDO EM EXECUÇÃO, O QUE SERÁ CERTIFICADO, SENDO O COMPARECIMENTO DAS PARTES OBRIGATÓRIO. INTIMEM-SE...'

Notificação Nº: 15178/2010

Processo Nº: RT 0050100-80.2007.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ALBERTO LIMA DA SILVA

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA

RECLAMADO(A): TRANSPER TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: EDUARDO DE OLIVEIRA CAMPOS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Tomar ciência que houve conversão de parte do depósito recursal em penhora. Prazo e fins do artigo 884 consolidado.

Notificação Nº: 15220/2010

Processo Nº: RT 0202700-86.2007.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: SAMUEL ALVES JAYME

ADVOGADO.....: ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA

RECLAMADO(A): JAITHS CHOPERIA LTDA. (ON BEER) + 004

ADVOGADO.....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios claros, objetivos e novos ao prosseguimento da execução. Se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 15189/2010

Processo Nº: ACP 0014900-75.2008.5.18.0003 3ª VT

AUTOR...: CLEOMAR JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO: VILMAR GOMES MENDONÇA

RÉU(RÉ): LUIZ CLAUDIO MACONI (O INHUMENSE) + 003

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA

NOTIFICAÇÃO:

AOS RECLAMADOS: vistas dos documentos juntados aos autos pela parte autora às fls. 2774/2780, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15190/2010

Processo Nº: ACP 0014900-75.2008.5.18.0003 3ª VT

AUTOR...: CLEOMAR JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO: VILMAR GOMES MENDONÇA

RÉU(RÉ): IVANI ERNESTINA DA SILVA MACONI (A INHUMENSE) + 003

ADVOGADO: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AOS RECLAMADOS: vistas dos documentos juntados aos autos pela parte autora às fls. 2774/2780, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15191/2010

Processo Nº: ACP 0014900-75.2008.5.18.0003 3ª VT

AUTOR...: CLEOMAR JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO: VILMAR GOMES MENDONÇA

RÉU(RÉ): LUIZ CLAUDIO MACONI + 003

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA

NOTIFICAÇÃO:

AOS RECLAMADOS: vistas dos documentos juntados aos autos pela parte autora às fls. 2774/2780, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15192/2010

Processo Nº: ACP 0014900-75.2008.5.18.0003 3ª VT

AUTOR...: CLEOMAR JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO: VILMAR GOMES MENDONÇA

RÉU(RÉ): IVANI ERNESTINA DA SILVA MACONI + 003

ADVOGADO: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AOS RECLAMADOS: vistas dos documentos juntados aos autos pela parte autora às fls. 2774/2780, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15139/2010

Processo Nº: RT 0023200-26.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: NATALINO RODRIGUES VIEIRA

ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Ficar ciente que foi depositado/transferido o valor antecipado a título de honorários periciais para a sua conta bancária.

Notificação Nº: 15163/2010

Processo Nº: RT 0088300-25.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES DE PAULA FILHO

ADVOGADO.....: RUBEIO CARLOS DA SILVA

RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA + 002

ADVOGADO.....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES

NOTIFICAÇÃO:

AOS RECLAMADOS: Tomarem ciência do despacho de fl. 310, cujo teor segue: 'Junte a Secretaria da Vara aos autos extrato completo da conta nº 042/04850022-3 (todos os lançamentos) e atualize a conta oficial, com as deduções impostas. Após, vista aos executados das alegações e documento do exequente de fls. 306/309-verso por 05 (cinco) dias. Intimem-se.'

OBS.: CONTA OFICIAL JÁ ATUALIZADA.

Notificação Nº: 15209/2010

Processo Nº: RTOd 0210500-34.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DEMETRIO NAZARENO CAMPOS

ADVOGADO.....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA(UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GIOÁS)

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 426, cujo teor segue: 'Vistos. Considerando a notícia nos autos de que as partes estão em processo de negociação, concedo-lhes o prazo de 05 (cinco) dias, para que apresentem nos autos petição conjunta de ajuste, ou informem de sua não-efetivação, concedendo-se à reclamada idêntico prazo para vista das alegações do exequente de fls. 424/425. Intimem-se.'

Notificação Nº: 15212/2010

Processo Nº: RTSum 0106500-46.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: UBIRAELETON RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15213/2010

Processo Nº: RTSum 0106500-46.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: UBIRAELETON RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que foi expedido guia para levantamento de crédito (R\$3.851,69), em seu favor, sendo que seu advogado foi intimado para retirá-lo na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, em 05 dias.

Notificação Nº: 15153/2010

Processo Nº: RTAlç 0107800-43.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO ROSA DA SILVA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO NA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS + 004

ADVOGADO.....: ELCIO BERQUÓ CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ciência da penhora, para efeitos do art. 884, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15188/2010

Processo Nº: RTOd 0114500-35.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JORDEIR VIEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MAYCON VICENTE INÁCIO

RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, às fls. 167, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 15176/2010

Processo Nº: RTOd 0127000-36.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: LECIO HONORATO PEREIRA

ADVOGADO.....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.

ADVOGADO.....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto, pela UNIÃO, recurso da decisão que homologou acordo nos autos, podendo as partes, caso queiram, oferecer suas contra-razões, no prazo legal (SUCESSIVO), a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 15160/2010

Processo Nº: RTOd 0133000-52.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: SILVANA MARIA MORAES DOS SANTOS + 004

ADVOGADO.....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA. Comprovar o recolhimento previdenciário e fiscal, conforme planilhas de cálculo de fls. 674/709, no prazo de cinco dias, sob pena de ser realizado pela Secretaria deste Juízo, utilizando-se do depósito recursal.

Notificação Nº: 15179/2010

Processo Nº: RTSum 0147800-85.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ELSON BORGES DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): PORTO RICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA

ADVOGADO.....: GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 15217/2010

Processo Nº: RTOrd 0155800-74.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCELA DE FÁTIMA JARDIM PORTO MIRANDA

ADVOGADO.....: WANESSA MENDES DE FREITAS

RECLAMADO(A): CARTÓRIO DA 11ª VARA CÍVEL DA CAMARCA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 15159/2010

Processo Nº: RTSum 0193600-39.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO TERRA BORGES

ADVOGADO.....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO

RECLAMADO(A): SUPERCRED SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

ADVOGADO.....: JOCELINO DE MELO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à executada, para que comprove os recolhimentos dos importes de previdência (R\$922,21) e custas(R\$19,61), em guias e códigos próprios, conforme memória de fls.78 , sob pena de execução, nos termos da Portaria 001/2010 deste Juízo.

Notificação Nº: 15194/2010

Processo Nº: RTSum 0197000-61.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: CRIS JAQUELINE PESTANA

ADVOGADO.....: ANA LUCIA DE OLIVEIRA PESTANA

RECLAMADO(A): AMAZONTAG - COMÉRCIO DE IDENTIFICADORES E IMPRESSÃO A LASER LTDA. + 002

ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 15140/2010

Processo Nº: RTSum 0218900-03.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: LUZIMAR DIAS PEREIRA

ADVOGADO.....: CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO

RECLAMADO(A): URUAÇU TRANSPORTES DE CARGAS LTDA (TRANS-RÁPIDO URUAÇU)

ADVOGADO.....: BRUNO CESAR PIO CURADO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora às fls. 119/121. O seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado.

Notificação Nº: 15218/2010

Processo Nº: RTOrd 0239100-31.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: GLEIDSON NUNES DA SILVA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 330/342), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 15183/2010

Processo Nº: RTOrd 0000017-55.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMAR LOURENÇO DA SILVA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (SUPERMERCADO EXTRA)

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15211/2010

Processo Nº: RTOrd 0000097-19.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: NÚBIA EUGÊNIA XAVIER DO VALE

ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001

ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi interposto recurso ordinário pela 1ª reclamada, TELEPERFORMANCE CRM S.A.(fls. 462/471), ficando Vossas Senhorias intimadas para, caso queira, oferecerem contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 15200/2010

Processo Nº: RTSum 0000421-09.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): CONSTRUSOL & MONTEIRO S MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME. + 002

ADVOGADO.....: CLAUDIA GOMES

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por sessenta dias).

Notificação Nº: 15162/2010

Processo Nº: RTSum 0000732-97.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINA DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONÇALEZ

RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por 60 dias).

Notificação Nº: 15207/2010

Processo Nº: RTOrd 0000743-29.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: EDWALDO APARECIDO DE OLIVEIRA E SILVA

ADVOGADO.....: ROSILEINE CARVALHO AIRES

RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES S/A

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi apresentada impugnação ao cálculo pelo INSS (fls. 267/274), devendo as partes manifestarem-se, caso queiram, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 15205/2010

Processo Nº: RTAlç 0000744-14.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): FÁBIO GASPARD BORGES JÚNIOR

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar guia de levantamento expedida em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15171/2010

Processo Nº: RTOrd 0000914-83.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JURANDIR FERREIRA RIOS

ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO.....: ELCIO CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 185/195), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 15180/2010

Processo Nº: RTAlç 0000949-43.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: DANIELLE DE LIMA LULA BASTOS

ADVOGADO.....: HONORINO RIBEIRO COSTA

RECLAMADO(A): MORAES E ZENDRON LTDA

ADVOGADO.....: AMELINA MORAES DO PRADO

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá adicionar o valor previdenciário devido no importe de R\$ 26,27, atualizado até 31/08/2010, ao recolhimento que importar montante igual ou superior a R\$ 29,00, com indicação do processo de referência.

C/S

Notificação Nº: 15181/2010

Processo Nº: RTAlç 0000949-43.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: DANIELLE DE LIMA LULA BASTOS

ADVOGADO.....: HONORINO RIBEIRO COSTA

RECLAMADO(A): MORAES E ZENDRON LTDA

ADVOGADO.....: AMELINA MORAES DO PRADO

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá adicionar o valor previdenciário devido no importe de R\$ 26,27, atualizado até 31/08/2010, ao recolhimento que importar montante igual ou superior a R\$ 29,00, com indicação do processo de referência.

C/S

Notificação Nº: 15158/2010

Processo Nº: RTOrd 0001286-32.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: GENIVALDO DA SILVA ARAUJO

ADVOGADO.....: DAVID LEVISTONE DA SILVA E SOUZA JÚNIOR

RECLAMADO(A): LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RONALD ROZENDO LIMA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 81/87). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 15215/2010

Processo Nº: RTSum 0001307-08.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCO AURELIO DA SILVA LIMA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS

NUTRICIONAIS LTDA. - EPP

ADVOGADO.....: LUIS CÉSAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R\$ 220,96 e as custas da liquidação no importe de R\$ 1,10, totalizando R\$ 222,06 (duzentos e vinte e dois reais e seis centavos), valor em 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exequendo.

Notificação Nº: 15197/2010

Processo Nº: RTSum 0001331-36.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ROSÁLIA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: ENIVAL PIRES DA SILVA

RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO.....: MARCOS ANTÔNIO NICÉAS ROSA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência da petição de fls. 111 que informou o número do PIS do reclamante (166.07346.31-7). Prazo de cinco dias, após os autos irão ao arquivo.

Notificação Nº: 15141/2010

Processo Nº: RTSum 0001359-04.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSE DO CARMO DE LISBOA

ADVOGADO.....: MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO.....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 230/243). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 15182/2010

Processo Nº: ET 0001374-70.2010.5.18.0003 3ª VT

EMBARGANTE...: ALINE VIEIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

EMBARGADO(A): JOCELMA LACERDA DE SOUZA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 69/76, cujo teor segue: 'Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos de terceiro opostos, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela embargante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$1.000,00), cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo legal, sob pena de execução. Intimem-se.'

Notificação Nº: 15161/2010

Processo Nº: RTSum 0001387-69.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JESSICA RODRIGUES DE MORAES

ADVOGADO.....: SHEILA CRISTINA GUILHERME

RECLAMADO(A): NOSSAMASSA PIZZARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciário (R\$17,35) e custas da liquidação (R\$0,09) no valor total de R\$17,44, atualizado até 30/09/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 15193/2010

Processo Nº: ET 0001516-74.2010.5.18.0003 3ª VT

EMBARGANTE...: MAYRA MARIA LEITE FERREIRA

ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

EMBARGADO(A): ANA PAULA BALBINO DA SILVA TAVARES

ADVOGADO.....: CECÍLIA NEVES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 28/34, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos de terceiro opostos, nos termos da fundamentação supra.

Custas, pela embargante, no importe de R\$44,26 (art. 789-A, V, da CLT), cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo legal, sob pena de execução.

Translade-se, para estes autos, cópias de fls. 24/39 dos autos do ET 0001374-70.2010.5.18.0003.

Intimem-se...'. Prazo legal.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 15177/2010

Processo Nº: RTSum 0001524-51.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL VILOBALDO DE BRITO

ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR

RECLAMADO(A): CENTERVET COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA.

ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 1º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º).

Notificação Nº: 15208/2010

Processo Nº: RTSum 0001535-80.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): CRIATIVA CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, TRCT e guias CD/SD, que se encontram na contracapa do processo nº RTSum 0001535-80.2010.5.18.0003.

Notificação Nº: 15166/2010

Processo Nº: RTAlç 0001568-70.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO (REP P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)

ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

RECLAMADO(A): ROBERTO DAVID DE QUEIROZ

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE. Efetuar o pagamento das custas processuais, no importe de R\$16,74, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 15168/2010

Processo Nº: RTSum 0001574-77.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: DERMIVAL MAXIMINIANO SOBRINHO

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A

ADVOGADO.....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 166/173). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 15169/2010

Processo Nº: RTSum 0001574-77.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: DERMIVAL MAXIMINIANO SOBRINHO

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A

ADVOGADO.....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência que foram interpostos embargos de declaração pela reclamada. Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se-se vista dos mesmos, por 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 15164/2010

Processo Nº: RTSum 0001607-67.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: RAMON GOMES ESTEVES

ADVOGADO....: MIRIAM SELMA DE ASSIS GOMES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL + 001

ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 133/140, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Face ao exposto, na ação nº 0001607-67.2010.5.18.0003, em que figura como parte autora RAMON GOMES ESTEVES sendo réus SJARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA (DOMUS ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL concedendo a gratuidade judiciária ao autor, rejeito as preliminares erigidas, julgo IMPROCEDENTES os pedidos de condenação subsidiária da segunda reclamada e DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face da segunda reclamada, nos termos da fundamentação, que ora passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Cumpra-se no prazo de cinco dias quando outro não houver sido estipulado. Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei (Lei 8.177/91, art. 39, caput e §1º), observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST. Para efeitos do art. 832, § 3º, o valor total da condenação se refere a prestação de serviços autônomos, devendo incidir contribuição previdenciária. Custas, pela primeira reclamada, sobre R\$ 6.000,00 (valor fixado para a condenação), no montante de R\$ 120,00 (CLT, art. 789). Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88). Expeçam-se os ofícios e tomem-se as providências determinadas no item 7 da fundamentação, imediatamente, independentemente do trânsito em julgado. Partes cientes (CLT, art. 834 e Súmula 197 do TST). Intime-se a Procuradoria Geral Federal (União), nos termos do art. 832, § 4º, da CLT, com redação dada pela Lei 11457/2007.

Encerrou-se às 17:31 horas.

Nada mais.' Prazo legal.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 15186/2010

Processo Nº: RTSum 0001665-70.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ELBERTH AQUINO MORAIS

ADVOGADO....: MARCELO DA SILVA VIEIRA

RECLAMADO(A): CRED COMPANY ASS EMPRESARIAL LTDA. + 001

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 28, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo e a parte autora não indicou, na petição inicial, o correto endereço da primeira demandada (fls. 22/23 e 25/26), elemento legal necessário, não sendo o caso de emenda à inicial, uma vez que incompatível com o procedimento imposto ao presente processo. Do exposto, e não preenchendo a inicial os requisitos essenciais e necessários, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I do CPC c/c art. 852-B, inciso II, parte final e § 1º da CLT. Custas processuais de R\$325,22, calculadas sobre o valor da causa de R\$16.261,20, pela parte autora, dispensada do recolhimento, na forma da lei. Defiro ao autor, ainda, o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração. Determino seja antecipada a audiência para esta data, somente o registro da solução.

Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Intimem-se reclamante e segunda demandada. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.'

Notificação Nº: 15219/2010

Processo Nº: RTSum 0001764-40.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: SALMON FELIPE VAZ

ADVOGADO....: ADOLFO KENNEDY MARQUES

RECLAMADO(A): VALDIVINO

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fl. 14, cujo teor é o a seguir transcrito: '...1 - CONSIDERANDO QUE SE TRATA DE PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO E QUE O RECLAMANTE DEIXOU DE QUALIFICAR CORRETAMENTE O RECLAMADO, DETERMINA-SE A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO INCISO II, PARTE FINAL E § 1º DO ART. 852-B DA CLT. DEFERE-SE O PEDIDO DO AUTOR DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NA FORMA DA LEI, DISPENSANDO-O DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO IMPORTE DE R\$89,55, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO À CAUSA DE

R\$4.477,32. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DETERMINA-SE O ARQUIVAMENTO DO FEITO, COM AS CAUTELAS DE PRAXE. 2 - INCLUA-SE NA PAUTA DE HOJE, APENAS PARA REGISTRO DA SOLUÇÃO. 3 - REGISTRE-SE NO SAJ. INTIME-SE...'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11553/2010

PROCESSO Nº RT 0148700-39.2007.5.18.0003

PROCESSO: RT 0148700-39.2007.5.18.0003

EXEQUENTE(S): MARIA HENRIQUE DA SILVA

EXECUTADO(S): CONDOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. , CPF/CNPJ: 37.586.567/0001-00

O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CONDOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 36.383,56, atualizado até 30/09/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CONDOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de setembro de dois mil e dez.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 11555/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000842-96.2010.5.18.0003

RECLAMANTE: WELDER SILVA PINTO

RECLAMADA: PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME - CNPJ:

05.683.674/0001-51

A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 186/193, cujo teor do dispositivo segue abaixo transcrito, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. DISPOSITIVO: 'Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão deduzida nos autos, para condenar as Reclamadas, Prime Construções e Serviços Ltda e União, sendo a responsabilidade da segunda subsidiária em relação à primeira, as pagar ao Reclamante, Welder Silva Pinto, as parcelas indicadas na fundamentação, tudo em estrita observância aos termos desta, que passa a integrar o presente decumsum para todos os efeitos legais. As parcelas ora deferidas serão apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Observando-se as diretrizes do entendimento consolidado na súmula 368 do C. TST, comprovem as Reclamadas o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas, na forma da lei, as deduções dos valores a cargo do Reclamante. Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na súmula nº 381 do C. TST quanto a esta. Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pelas Reclamadas, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R\$5.000,00, sendo a 2ª Ré isenta do recolhimento na forma da lei.' E para que chegue ao conhecimento de PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ADRIANO ALVES MAMEDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezesseis de setembro de dois mil e dez.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 11557/2010

PROCESSO: RTOrd 0001329-66.2010.5.18.0003

RECLAMANTE: ROSSANA LIMONGI

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DOS USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS/GO , CPF/CNPJ: 02.529.964/0001-57

O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 12/13, cujo teor do dispositivo segue abaixo transcrito, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

DISPOSITIVO: "Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido da inicial e condeno a reclamada a anotar a baixa do contrato na CTPS, na data de 07.09.2004, devendo a Secretaria da Vara proceder à referida baixa, conforme determinado na fundamentação, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. Custas, pela reclamada, no importe de R\$20,40, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 10,64, de cujo recolhimento fica dispensada, em razão do ínfimo valor.

Expeçam-se as comunicações devidas à SRTE e à UNIÃO, para as providências cabíveis, com remessa de cópia da presente.

Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada, por edital. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos."

E para que chegue ao conhecimento de ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DOS USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS/GO é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, REGIANE SOARES DE AGUIAR, ANALISTA JUDICIÁRIA, subscrevi, aos dezesseis de setembro de dois mil e dez.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12101/2010

Processo Nº: RT 0064900-14.1987.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: VALDIMIRO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES

RECLAMADO(A): ESTRELA D ALVA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. JESSE DE CARVALHO LISBOA + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Advogado(a) do(a) reclamante devolver os autos, em 24 horas, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 12102/2010

Processo Nº: RT 0090800-18.1995.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCIA RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): DMJ DISTRIB.E REPRES.DE PROD.OTICOS LTD SRS.AURELINO A.DAMASCENO-LEONN D. DAMASC + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Advogado(a) do(a) reclamante devolver os autos, em 24 horas, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 12052/2010

Processo Nº: RT 0159800-37.1997.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCELLA OLIVEIRA DE ALENCAR

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): PROMOBENS PROMOTORA DE VENDAS E SERVICOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: VALERIA GOMES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12105/2010

Processo Nº: RT 0006400-66.1998.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: FLORISVALDO CORDEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA DA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): SIMETA SISTEMA E INFORMATICA LTDA SOCIO ROBERTO GUIMARAES CAMPOS + 004

ADVOGADO.....: JOÃO BOSCO ARANTES

NOTIFICAÇÃO:

Advogado(a) do(a) reclamante devolver os autos, em 24 horas, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 12067/2010

Processo Nº: RT 0175200-52.2001.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS CASTILHO PINTO DE SOUZA

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Ficam as partes intimadas para tomarem ciência acerca da decisão de fls. 119/1121.

Notificação Nº: 12068/2010

Processo Nº: RT 0016600-59.2003.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: EDNA ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): AUTO POSTO A M BUENO LTDA + 002

ADVOGADO.....: ABILIO ARRAIS DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Face aos termos do ofício retro, indefiro o pedido de penhora postulado às fls. 263, tendo em vista que não há informações sobre a abertura de inventário do espólio do sr. Aron de Moraes Bueno, tão pouco sobre a nomeação de inventariante. Destarte, pelos motivos supra expendidos e por estar indefinida a situação jurídica do respectivo bem, não se faz recomendável a sua constrição. Intime-se o credor para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias. No silêncio, expeça-se certidão de crédito, conforme determinado às fls. 131.

Notificação Nº: 12069/2010

Processo Nº: RT 0042200-77.2006.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO DIAS DE FARIA

ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA OPALA LTDA. AUTO SOCORRO OPALA

ADVOGADO.....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Face aos termos das petições de fls. 655/657 e 659/660, designo audiência de conciliação para o dia 05/10/2010, às 13:00 horas. Intimem-se as partes e o arrematante.

Notificação Nº: 12057/2010

Processo Nº: RT 0053500-36.2006.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ÉRICA REGINA GONÇALVES VIEIRA

ADVOGADO.....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR

RECLAMADO(A): SILVER DROGARIA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Fica intimado o devedor para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 326, foi convertido em penhora. Ato contínuo, proceda a Secretaria à diligência no sistema Bacenjud por três vezes, com intervalo de dez dias entre as tentativas de constrição patrimonial.

Notificação Nº: 12103/2010

Processo Nº: RT 0163600-58.2006.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: DURCELY DE FREITAS SANTOS ROCHA

ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

RECLAMADO(A): JÚLIO CÉZAR GOMES BEZERRA E CIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: THEREZINHA HELENA THEODORO DE CARVALHO REIS

NOTIFICAÇÃO:

Advogado(a) do(a) reclamante devolver os autos, em 24 horas, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 12054/2010

Processo Nº: RT 0118500-46.2007.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: RITA DE CÁSSIA LIMA BARNABÉ

ADVOGADO.....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO

RECLAMADO(A): SCHMIDT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE DO CARMO AFIUNE

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Converto em penhora os depósitos de fls. 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020. Intime-se a devedora. Cumprida a determinação anterior, libere-se o crédito remanescente à credora. Após, intime-se a UNIÃO, através da Procuradoria-Geral Federal, para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12056/2010

Processo Nº: RT 0159900-06.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG REP. P/ JAVAN RODRIGUES

ADVOGADO.....: WILLIAN FRAGA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A

ADVOGADO.....: SAVIO LANES DE SILVA BARROS

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Intime-se o reclamado para apresentar a documentação solicitada pela Contadoria Judicial às fls. 745, no prazo de dez dias. Cumprida a determinação, retornem-se os autos à Secretaria de Cálculos para liquidação do julgado.

Notificação Nº: 12080/2010

Processo Nº: RTSum 0186900-78.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: DIRCEU PEREIRA DE ANDRADE

ADVOGADO.....: ALEXANDRE DA COSTA ARAÚJO

RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 12104/2010

Processo Nº: ET 0015100-45.2009.5.18.0004 4ª VT
EMBARGANTE...: ADAIR DE PAULA (ESPOLIO) REP/ P. ANTONIA JOSEFA DA SILVA DE PAULA, DANIELLA SILVA DE PAULA BATISTA, PRISCILA SILVA DE PAULA E DAIANA SILVA DE PAULA.

ADVOGADO..... JOSÉ NIERO

EMBARGADO(A): JOSE DE SOUZA NETO

ADVOGADO..... VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Advogado(a) do(a) reclamante devolver os autos, em 24 horas, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 12100/2010

Processo Nº: RTOrd 0037300-46.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: ALVACIR MONTEIRO DE ALMEIDA

ADVOGADO..... KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O(S) BEM (NS) NOMEADO(S) À PENHORA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PRESUMINDO-SE SEU SILÊNCIO COMO ANUÊNCIA.

Notificação Nº: 12078/2010

Processo Nº: RTOrd 0064400-73.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ MARIO MIALICHI JUNIOR

ADVOGADO..... MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE

RECLAMADO(A): SENAI SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

ADVOGADO..... RODRIGO DIAS MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Importando eventualmente o julgamento dos embargos declaratórios em conferir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se a parte contrária para se manifestar em cinco dias. Após, retornem os autos à Diretoria de Cálculos para correção da conta, observando-se a data de ajuizamento da reclamação trabalhista (fls. 11 dos autos do agravo de instrumento), diante da ocorrência de erro material. Em ato contínuo, informe a Secretaria acerca dos demais volumes desta ação trabalhista, uma vez que somente foram encaminhados a esta Juíza os volumes 04 e 05.

Notificação Nº: 12109/2010

Processo Nº: RTOrd 0095300-39.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: ALCIONE GONÇALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO..... ZENAIDE HERNANDEZ

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Fica intimada a reclamada para responder à impugnação oferecida pela União às fls. 525/527, bem como para os fins do art. 879, § 2º, da CLT. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 12097/2010

Processo Nº: RTSum 0000069-48.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: RAFAEL TAVARES DOS SANTOS ALMEIDA

ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12098/2010

Processo Nº: RTSum 0000069-48.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: RAFAEL TAVARES DOS SANTOS ALMEIDA

ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12077/2010

Processo Nº: RTOrd 0000112-82.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: ALICIO ROBERTO EGYDIO LEVA

ADVOGADO..... DANILO ALVES MACÊDO

RECLAMADO(A): EDITORA OPIRUS LTDA.

ADVOGADO..... LUCIANA FERREIRA BRAGA

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO INSS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12092/2010

Processo Nº: RTOrd 0000395-08.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: LEONARDO RIBEIRO DE ALMEIDA

ADVOGADO..... RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO

RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001

ADVOGADO..... VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12091/2010

Processo Nº: RTOrd 0000397-75.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: EBIO MARCIO DE FREITAS

ADVOGADO..... RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO

RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001

ADVOGADO..... VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12064/2010

Processo Nº: RTOrd 0000591-75.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO ROSA NEVES

ADVOGADO..... EDSON DIAS MIZAL

RECLAMADO(A): SÃO JORGE SHOPPING DA CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Manifeste-se o reclamante sobre os termos do ofício retro, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12099/2010

Processo Nº: RTOrd 0000700-89.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: HELEM MARIA SILVA MARTINS

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): RONIELKS FELIX DA COSTA

ADVOGADO..... PAULO EMÍLIO DE OLIVEIRA E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Reclamada anotar CTPS, no prazo de 08 dias, sob pena de multa diária de R\$50,00, até o prazo máximo de 10 dias.

Notificação Nº: 12084/2010

Processo Nº: RTOrd 0000718-13.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: MOISÉS PINTO DE MIRANDA JÚNIOR

ADVOGADO..... EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): PONTAUTO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA

ADVOGADO..... ORLEY MARTINS VAZ

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Primeiramente, face à certidão de fls. 149, que noticia o trânsito em julgado da decisão que extinguiu, sem julgamento de mérito, o mandado de segurança impetrado pelo reclamado, intime-se este último para que antecipe os honorários periciais determinados às fls. 28, no prazo de cinco dias. Atendendo à natureza da matéria, ordeno a realização de perícia para apuração dos fatos, nexo de causalidade e resultados noticiados na inicial, para aferição da eventual responsabilidade da empregadora. Para tanto o perito deverá considerar a história clínica da reclamante, identificando causas, inclusive preexistentes, que conduziram ao resultado ocorrido, bem como avaliando as normas de segurança e higiene do trabalho adotadas na organização.

Deverá, à vista da Resolução nº 1.488/98, do CFM, manifestar opinião sobre a incapacidade do obreiro para execução de suas atividades e possível evolução da moléstia, podendo adotar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do encargo. Advertido para o constante do art. 790-B, da CLT, fica nomeado perito o Dr. Carlos Roberto Sampaio de Assis Drummond, que deverá apresentar o laudo no prazo de 20 dias a contar da intimação para início dos trabalhos.

Notificação Nº: 12062/2010

Processo Nº: RTOrd 0000786-60.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: IANE COSTA FUMEIRO

ADVOGADO..... RICARDO GONÇALVES TEIXEIRA

RECLAMADO(A): PANIFICADORA PANIDORO - SÉRGIO DE CASTRO LOBO + 002

ADVOGADO..... RAPHAELA MENDES DE CASTRO LOBO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Intimem-se o primeiro e segundo reclamados para entregarem as guias do seguro desemprego e TRCT em 48 horas, sob pena de multa diária no valor de R\$100,00, limitada a R\$1.000,00 e de conversão da obrigação em indenização equivalente. Sem prejuízo da determinação anterior, intime-se o reclamante para receber sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 12063/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000786-60.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: IANE COSTA FUMEIRO

ADVOGADO..... RICARDO GONÇALVES TEIXEIRA
RECLAMADO(A): SÉRGIO DE CASTRO LOBO + 002
ADVOGADO..... RAPHAELA MENDES DE CASTRO LOBO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Intimem-se o primeiro e segundo reclamados para entregarem as guias do seguro desemprego e TRCT em 48 horas, sob pena de multa diária no valor de R\$100,00, limitada a R\$1.000,00 e de conversão da obrigação em indenização equivalente. Sem prejuízo da determinação anterior, intime-se o reclamante para receber sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 12082/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000847-18.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: WILKSON DE SOUZA BUENO

ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS S.A.
ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12073/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000926-94.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: JAIRON VIEIRA DE MELO

ADVOGADO..... RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): OSWALDIR PEREIRA CHAVES + 001
ADVOGADO..... CELSO D ALCANTARA BARBOSA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 27/10/2010, às 16:05 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 12081/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000992-74.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: MAURICIO CAETANO RODRIGUES

ADVOGADO..... PEDRO HENRIQUE MEDEIROS
RECLAMADO(A): CASTRO HOTÉIS E TURISMO LTDA (CASTRO PARK HOTEL)

ADVOGADO..... CARLOS ALBERTO DE REZENDE

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12079/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001004-88.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDA KÁTIA CARDOSO

ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO..... JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO INSS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12108/2010

Processo Nº: RTSum 0001142-55.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: GUSTAVO ODEONE DA SILVA CUNHA

ADVOGADO..... EDWIGES C. CARVALHO CORREA
RECLAMADO(A): SISTEMA GOYASES DE ENSINO E CULTURA LTDA.
ADVOGADO..... EMANUELLI DE MATOS MOREIRA

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER DOCUMENTO(S), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12055/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001252-54.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: CAROLINA PESSONI FERREIRA

ADVOGADO..... MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO..... MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Intime-se o segundo reclamado para pagar a parcela vencida em 06/09/2010, no prazo de cinco dias, conforme determinado às fls. 38/39. No silêncio, execute-se o acordo, remetendo-se os autos ao Setor de Cálculos para apuração do débito, com a inclusão da respectiva multa. Sem prejuízo das determinações supra, expeça-se certidão narrativa para recebimento do seguro desemprego, constando como média remuneratória os valores apontados nos contracheques de fls. 31/32 (R\$3.154,00).

Notificação Nº: 12107/2010

Processo Nº: RTSum 0001685-58.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ TEIXEIRA CAMPOS

ADVOGADO..... CUSTÓDIA DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA
ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO:

FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 12106/2010

Processo Nº: RTSum 0001688-13.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: WANIE DE SOUSA SANTOS

ADVOGADO..... CUSTODIA DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO:

FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 12122/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001786-95.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ PIRES

ADVOGADO..... RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIÂNIA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) para tomar ciência de que foi designada audiência UNA para 06/10/2010, às 13:15 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência dos Reclamados. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10226/2010

PROCESSO Nº RT 0119600-07.2005.5.18.0004

EXEQUENTE(S): WELLINGTON CARDEAL VARELA

EXECUTADO(S): PRODEFENSE-EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a PRODEFENSE-EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$19.520,48, atualizada até 30/09/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados.

E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de PRODEFENSE-EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. , é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.

Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 15 dias de setembro de 2010.

Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.

VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS

Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10227/2010

PROCESSO Nº RT 0008400-24.2007.5.18.0004

RECLAMANTE: JEAN LUIZ ALVES DE SOUZA

RECLAMADO(A): INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA. (LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA AIRES) E OUTROS

A Doutora VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimadas INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA, LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA AIRES E CLAUDIMIRO FURTADO DE MENDONÇA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:

Tomar ciência de que foi designado leilão para o bem penhorado, para o dia 08/11/2010, a partir das 14:00 horas, a realizar-se na Vara do Trabalho de Gurupi/TO, na Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2031, Centro, CEP 77.405-100, Gurupi-TO.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA, LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA AIRES E CLAUDIMIRO FURTADO DE MENDONÇA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.

Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 15 de setembro de 2010.

Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, o conferi e subscrevi.

VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10252/2010

PROCESSO: RT 0110300-16.2008.5.18.0004

RECLAMANTE: GILBERTO DA SILVA JUNIOR

RECLAMADO(A): ROGÉRIO LIMA ALVES

O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) ROGÉRIO LIMA ALVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FLS. 160 FOI CONVERTIDO EM PENHORA. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ROGÉRIO LIMA ALVES, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 16 de setembro de 2010.

Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi.

VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10263/2010

PROCESSO Nº ExCCJ 0053200-69.2009.5.18.0004

EXEQUENTE(S): MARLETE BORGES DE SENA

EXECUTADO(S): EDISON NUNES LOPES

A Doutora VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a EDISON NUNES LOPES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$668,02, atualizada até 31/03/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados.

E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de EDISON NUNES LOPES, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 16 dias de setembro de 2010. Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, o conferi e subscrevi.

VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS.
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10274/2010

PROCESSO Nº RTSum 0000788-30.2010.5.18.0004

EXEQUENTE(S): CLÁUDIO MOREIRA BORGES

EXECUTADO(S): APLA ENGENHARIA LTDA.

A Doutora VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a APLA ENGENHARIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$2.696,52, atualizada até 30/05/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de APLA ENGENHARIA LTDA., é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 16 dias de setembro de 2010. Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, o conferi e subscrevi.

VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS.
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10253/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0001209-20.2010.5.18.0004

EXEQUENTE(S): ABRÃO MARCOS DAS CHAGAS

EXECUTADO(S): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA

O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que,

por meio deste, fica citado/a LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$2.632,11, atualizada até 30/09/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados.

E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.

Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 16 dias de setembro de 2010.

Eu, MAICON PAULO GOULART, Assistente, o conferi e subscrevi.

VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11609/2010

Processo Nº: RT 0115000-86.1995.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: RADIRLENE DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): PANIFICADORA BRAVIL + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl.490.

Notificação Nº: 11610/2010

Processo Nº: RT 0115000-86.1995.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: RADIRLENE DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): PANIFICADORA BRAVIL + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl.490.

Notificação Nº: 11613/2010

Processo Nº: RT 0075100-28.1997.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): AUTO POSTO URUGUAI LTDA + 005

ADVOGADO.....: WEDER VAN-DIK DE ALMEIDA AQUINO

NOTIFICAÇÃO:

AO QUARTO RECLAMADO

1-Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R\$620,47.

2-Intime-se a 4ª reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 11624/2010

Processo Nº: RT 0007200-91.1998.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO DA SILVA REIS

ADVOGADO.....: ENIO GALARÇA LIMA

RECLAMADO(A): METODOS DATA S/A + 003

ADVOGADO.....: MARINA SIMONE BUENO MOREIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA

As fitas cassetes que se encontram sob a guarda da Secretaria foram trazidas aos autos pela reclamada, ao contestar a ação, conforme consignado na ata de fls. 79/80.

Assim, intime-se a empresa reclamada para que retire os referidos objetos no prazo de 05 dias, pena destes serem inutilizados pela Secretaria, o que já fica determinado na omissão.

Feito, aguarde-se o prazo da intimação de fl. 1541.

Notificação Nº: 11657/2010

Processo Nº: ExProvAS 0011501-08.2003.5.18.0005 5ª VT

EXEQUENTE.....: RAMSES DA CRUZ PESSOA

ADVOGADO.....: .

EXECUTADO(A): NET GOIANIA S/A + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO:

À 2ª EXECUTADA:

Fica intimada do despacho de fl. 29, abaixo transcrito na íntegra:

Considerando a certidão de fl. 28, fica prejudicado o cumprimento do despacho de fl. 27. Dê-se vista à segunda executada, e, após arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11670/2010

Processo Nº: RT 0145500-52.2006.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: VALÉRIA CRISTIANE GEIA DE AGUIAR

ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): JR PNEUS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. N/P DO SÓCIO LUIS ANTÔNIO CHAVES JÚNIOR + 002

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Tomar ciência de que foi recebido o Agravo de Petição interposto pela executada. Prazo de 08 (oito) dias para, querendo, contraminutar.

Notificação Nº: 11621/2010

Processo Nº: RT 0050300-81.2007.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ALOÍZIO GARCIA GUEDES

ADVOGADO.....: DANIEL MAMEDE DE LIMA

RECLAMADO(A): LABORATÓRIOS SERVIER DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: CRISTIANE AMARAL BEFFART

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada

Fica Vossa Senhoria intimada para efeito de embargos e manifestação sobre os cálculos, tendo em vista que o depósito recursal existente nos autos é suficiente para garantir a execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11635/2010

Processo Nº: RT 0223800-91.2007.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO ANTÔNIO BITTENCOURT DUARTE

ADVOGADO.....: ROGERIO DIAS GARCIA

RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.

ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Trazer aos autos novas informações acerca da ação em trâmite no STF, bem como o número recebido naquela Corte Superior. Prazo 30 dias.

Notificação Nº: 11642/2010

Processo Nº: RT 0050700-61.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO BORGES

ADVOGADO.....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO GOIANA DE DEVEDORES DE BANCOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Manifestar sobre a certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça, ocasião em que deverá apresentar elementos suficientes ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano. Prazo 30 dias.

Notificação Nº: 11656/2010

Processo Nº: AINDAT 0075300-49.2008.5.18.0005 5ª VT

AUTOR...: PAULO FERREIRA DE JESUS

ADVOGADO: GENI PRAXEDES

RÉU(RÉ): COMERCIAL DE HORTIFRUTI ANDRADE E RODRIGUES LTDA. (COMERCIAL RUBI)

ADVOGADO: ANA CLÁUDIA NASCIMENTO LINO

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante

Recebo o agravo de petição interposto pela executada. Dê-se vista ao exequente. Prazo legal.

OUTRO : JANETH CLÉRIA SANTOS - OAB/GO 17.571

Notificação Nº: 11637/2010

Processo Nº: RTOrd 0195800-47.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO FURTADO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ENEC - EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

À Subscritora JANETH CLÉRIA SANTOS:

Receber a certidão narrativa. Prazo 30 dias.

Notificação Nº: 11634/2010

Processo Nº: RTSum 0017100-15.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA SANTNA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE

Intime-se a exequente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.

Notificação Nº: 11638/2010

Processo Nº: RTOrd 0070100-27.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ALVARO MACHADO MENDES

ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 10352/2010 (fl. 958), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11615/2010

Processo Nº: RTOrd 0090300-55.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: CONRADO MITCHEL SILVA

ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): EURIPEDIS SEBASTIÃO DE SOUSA (DEPÓSITO DE GÁS E ÁGUA MINERAL SOUSA)

ADVOGADO.....: JOAO PAULO AFONSO VELOZO

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente

Fica Vossa Senhoria intimado para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 11651/2010

Processo Nº: RTOrd 0112000-87.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: PAULO JOSE MILAGRE

ADVOGADO.....: ROBSON MARCIO MALTA

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 499.

Notificação Nº: 11617/2010

Processo Nº: RTOrd 0169300-07.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ELTON JÚNIOR DE SOUZA CARVALHO

ADVOGADO.....: LEONARDO ROCHA MACHADO

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl.334.

Notificação Nº: 11669/2010

Processo Nº: RTOrd 0221600-43.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO LEANDRO DIAS

ADVOGADO.....: PAULO EDUARDO ABDALLA TEIXEIRA E SILVA

RECLAMADO(A): JORGE KALUF

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica intimado acerca do despacho de fl. 198, abaixo transcrito na íntegra:

1-Intime-se o reclamante para manifestação acerca das alegações da reclamada à fl.197, apontando parâmetro para liquidação do julgado. Havendo discordância, deverá o reclamante juntar aos autos documento comprobatório a fim de promover a liquidação. Prazo 10 dias.

2-Na hipótese de o reclamante não se manifestar, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do julgado, à vista da manifestação de fl. 197.

Notificação Nº: 11645/2010

Processo Nº: RTOrd 0000038-25.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEY CARDOSO DE MOURA

ADVOGADO.....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

ADVOGADO..... MAIZA FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Homologo a transação de fl.226/229 celebrada entre WANDERLEY CARDOSO DE MOURA, reclamante, e EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA, reclamada, para que surta os seus efeitos legais. Custas processuais no importe de R\$80,00, a cargo da reclamada. Contribuições previdenciárias a serem recolhidas na forma da lei, sob a responsabilidade da reclamada. Havendo imposto de renda, responderá a reclamada pelo recolhimento. Para apuração dos encargos sociais as parcelas estão devidamente discriminadas à fl. 227. Cumprido integralmente o acordo, as partes dão quitação do objeto da inicial. Dispensada a manifestação da UNIÃO/PGF, nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda MF 176/2010 de 19 de fevereiro de 2010. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 11649/2010

Processo Nº: RTSum 0000180-29.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ORLANDO SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO..... MARCO HENRIQUE SUL SANTANA

RECLAMADO(A): TOTALSERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO..... OSVALDO ALVES FREIRE

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 121.

Notificação Nº: 11623/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000281-66.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DONIZETE PURÍSSIMO

ADVOGADO..... DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

ADVOGADO..... MAIZA FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES

Tomar ciência da decisão de fls. 279/286, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

'Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JOÃO DONIZETE PURÍSSIMO em face de EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, nos termos da fundamentação, parte integrante desde decurso. Custas processuais no importe de R\$420,00 calculadas sobre o valor dado à causa (R\$21.000,00), de cujo recolhimento o autor está dispensado. Intimem-se as partes'.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11636/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000658-37.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: GLEDSON OLIVEIRA ROCHA

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA

ADVOGADO..... EDSON DE SOUZA BUENO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Homologo os cálculos de liquidação de fl.455/463 e fixo a condenação no valor de R\$3.837,06, atualizado até 30/09/2010.

Considerando que o depósito recursal de fl. 426, no importe de R\$4.000,00, garante integralmente a presente execução, intime-se o reclamado para fins de embargos. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 11614/2010

Processo Nº: ExProvAS 0001654-35.2010.5.18.0005 5ª VT

EXEQUENTE...: EDIMAR ROSA MANSO

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

EXECUTADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente

Trata-se de sentença líquida já transitada em julgado para a primeira reclamada.

Concedo ao exequente o prazo de 30 dias para indicar bens à penhora.

Notificação Nº: 11626/2010

Processo Nº: RTSum 0000911-25.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO XAVIER ALVES

ADVOGADO..... JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ALS ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... MAURICIO DE SOUZA JARDIM

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Conforme recibos juntados às fls.61/62, a reclamada pagou diretamente ao reclamante a segunda e terceira parcelas do acordo.

Assim, intime-se o procurador do reclamante acerca do acima disposto, e, após, aguarde-se pelo integral cumprimento do acordo, restando prejudicado o cálculo de fls.53/55.

Notificação Nº: 11616/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000913-92.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO JOSÉ CORDEIRO

ADVOGADO..... EDIR PETER CORRÊA CHARTIER

RECLAMADO(A): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. TRANSPETRO

ADVOGADO..... DIRCEU MARCELO HOFFMANN

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE

Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11620/2010

Processo Nº: RTSum 0000914-77.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO FELIX DE BESSA

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): RANYERI EYLLLEN MIRANDA BELCHIOR.

ADVOGADO..... GERCINO GONÇALVES BELCHIOR

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA

Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 11612/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000942-45.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: NEYLA BORGES VASQUES

ADVOGADO..... JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO..... LEANDRO JACOB NETO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE

O recurso é tempestivo considerando a intimação de fls. 855, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 885/886).

Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 858/886.

Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Intime-se.

Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao egrégio Regional, observando as formalidades legais.

Notificação Nº: 11639/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000948-52.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CARVALHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... DORIVAL JOÃO GONÇALVES

RECLAMADO(A): TCN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... EDSON LOPES DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Determino que o reclamante junte aos autos comprovação de que a última parcela do acordo foi paga com atraso(fl. 281). Prazo de 10 dias.

A fim de evitar providências desnecessárias, intime-se a reclamada para juntar aos autos comprovante de pagamento da última parcela, agendada para o dia 30/08/2010. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11640/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000948-52.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CARVALHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... DORIVAL JOÃO GONÇALVES

RECLAMADO(A): TECNIC SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... EDSON LOPES DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Determino que o reclamante junte aos autos comprovação de que a última parcela do acordo foi paga com atraso(fl. 281). Prazo de 10 dias.

A fim de evitar providências desnecessárias, intime-se a reclamada para juntar aos autos comprovante de pagamento da última parcela, agendada para o dia 30/08/2010. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11655/2010

Processo Nº: RTSum 0000993-56.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: FABIO DE LIMA CHAGAS

ADVOGADO..... WEVERTON PAULO RODRIGUES

RECLAMADO(A): SÃO JORGE SHOPPING DA CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada

Ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R\$120,00 (cento e vinte reais).

Notificação Nº: 11668/2010
Processo Nº: RTSum 0001046-37.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALVES FERREIRA
ADVOGADO.....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SAMANTHA LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado do despacho de fl. 51, abaixo transcrito na íntegra:
1-Indefero o pedido de fl.49, porquanto inexistente nos autos previsão de pagamento, no prazo de 10 dias, sob pena de multa de 100%, conforme pretende o reclamante. Intime-se o autor.
2-Aguarde-se o cumprimento do mandado de citação de fl.50.

Notificação Nº: 11654/2010
Processo Nº: RTOOrd 0001094-93.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fls. 219.
Assim, recebo o recurso ordinário interposto pela União às fls. 223/233.
Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 11631/2010
Processo Nº: RTOOrd 0001171-05.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: JANIOMAR RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): VW TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para apresentar sua CPTS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11625/2010
Processo Nº: RTSum 0001251-66.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: GERSON DA CRUZ SILVA
ADVOGADO.....: DENISE SILVA DIAS DE PINA
RECLAMADO(A): ROSIMAR RODRIGUES DOS SANTOS (CASA DE CARNES RHEMA)
ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.86/88.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.84.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista à reclamada para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.
Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 11643/2010
Processo Nº: RTOOrd 0001308-84.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 825, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'(...)Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ATENTO BRASIL S/A e, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra. Registre-se, publique-se, intemem-se as partes.(...)'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 11644/2010
Processo Nº: RTOOrd 0001308-84.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 825, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

'(...)Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ATENTO BRASIL S/A e, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra. Registre-se, publique-se, intemem-se as partes.(...)'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 11653/2010
Processo Nº: RTOOrd 0001333-97.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: EDIVALDA ALVES PEREIRA
ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): COLÉGIO VICTÓRIA FIGUEIREDO OS PEQUENINOS LTDA
ADVOGADO.....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 150/151, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, decide o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar PROCEDENTE EM PARTE os Embargos Declaratórios opostos por COLÉGIO VICTÓRIA FIGUEIREDO OS PEQUENINOS LTDA, na Reclamatória Trabalhista em que contende com EDIVALDA ALVES PEREIRA, para onde se lê: 'Comprovada a extinção do contrato de trabalho por justa causa, improcede o pleito, por falta de amparo legal.', leia-se : 'Comprovada a extinção do contrato de trabalho por pedido de dispensa, improcede o pleito, por falta de amparo legal.', nos termos da fundamentação que integra este decism. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 14h40min.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 11648/2010
Processo Nº: RTOOrd 0001337-37.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: SILVANO PEREIRA AMARAL
ADVOGADO.....: ANTENOR JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE GÁS TOCANTINS LTDA.
ADVOGADO.....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
1-Recebo o recurso ordinário da reclamada(fl.430/435), eis que atendidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade (art. 895 da CLT), intimação à fl.428, comprovação de custas à fl.436 e depósito recursal à fl.437. 2-Intime-se o reclamante para apresentar contrarrazões, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11652/2010
Processo Nº: RTOOrd 0001465-57.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: JORDÉLIA ARAÚJO MOREIRA MARINHO
ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO.....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 171/172, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, decide o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar PROCEDENTE os Embargos Declaratórios opostos por JORDÉLIA ARAÚJO MOREIRA MARINHO, na Reclamatória Trabalhista em que contende com COMPANHIA NACIOAL DE ABASTECIMENTO CONAB, para converter em pecúnia 44 dias de Licença-Prêmio, nos termos da fundamentação que integra este decism. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 14h40min.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 11633/2010
Processo Nº: RTOOrd 0001753-05.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: EDEMI PEREIRA BARROS
ADVOGADO.....: ROGÉRIO PAZ LIMA
RECLAMADO(A): DEUSDETE APARECIDO DOS SANTOS + 003
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante
Incluo o feito na pauta do dia 06/10/10 às 08:30h, para realização de audiência inicial.
Notifique-se o primeiro reclamado via correio.
Os demais reclamados deverão ser notificados por mandado, devendo ser expedida carta precatória.
Intimem-se o reclamante e seu procurador.
Após, aguarde-se audiência.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10389/2010
PROCESSO: RT 0063500-68.2001.5.18.0005
RECLAMANTE: ANTONIO VAZ DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIAS IMOBILIARIA INDUSTRIAL LTDA , CPF/CNPJ: 01.399.807/0001-25
O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GOIAS IMOBILIARIA INDUSTRIAL LTDA , CPF/CNPJ: 01.399.807/0001-25, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 1337, cujo inteiro teor é o seguinte:

'Intimem-se as partes e a procuradora do reclamante, sendo os reclamados por edital, a fim de que tomem ciência das hastas designadas no juízo deprecado (praça 15/10/2010 às 13:05 horas e leilão 19/10/2010 às 13:00 horas)'

E para que chegue ao conhecimento de GOIAS IMOBILIARIA INDUSTRIAL LTDA , CPF/CNPJ: 01.399.807/0001-25, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, RAFAEL PORTELA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dezesseis de setembro de dois mil e dez.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10390/2010
PROCESSO: RT 0063500-68.2001.5.18.0005
RECLAMANTE: ANTONIO VAZ DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SAMUEL ATAÍDE CAVALCANTE
O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SAMUEL ATAÍDE CAVALCANTE, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 1337, cujo inteiro teor é o seguinte:

'Intimem-se as partes e a procuradora do reclamante, sendo os reclamados por edital, a fim de que tomem ciência das hastas designadas no juízo deprecado (praça 15/10/2010 às 13:05 horas e leilão 19/10/2010 às 13:00 horas)'

E para que chegue ao conhecimento de SAMUEL ATAÍDE CAVALCANTE, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, RAFAEL PORTELA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dezesseis de setembro de dois mil e dez.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9838/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0113000-25.2009.5.18.0005
RECLAMANTE: APRIGIO GASPAR DE SOUZA
RECLAMADO(A): GERALDO ROQUE DA SILVA, CPF: 608.054.558-68
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GERALDO ROQUE DA SILVA, CPF: 608.054.558-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, tomar(em) ciência de que o(s) depósito(s) de fls. 74, no importe de R\$ 384,39 , foi(ram) convertido(s) em penhora. Prazo de 05 dias para, querendo, opor(em) embargos.

E para que chegue ao conhecimento de GERALDO ROQUE DA SILVA, CPF: 608.054.558-68, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, AMANDA NAHIA E SILVA, Assistente, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dois de setembro de dois mil e dez.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10362/2010
PROCESSO: RTSum 0000221-93.2010.5.18.0005
RECLAMANTE: VALDIR ANTÔNIO DA SILVA
EXEQUENTE: VALDIR ANTÔNIO DA SILVA
EXECUTADO: PORTAL SEGURANÇA LTDA.
Data da Praça 19/10/2010 às 13:05 horas
Data do Leilão 29/10/2010 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$4.850,00 (quatro mil, oitocentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 49/50, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 86-F QD. F-21 LT. 11 ST. SUL CEP 74.083-390 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01- Uma mesa grande, parecendo de madeira maciça, medindo, aproximadamente, 2,20m por 0,90m, em bom estado. Avaliada em R\$2.000,00;

02- Uma geladeira CLIMAX, antiga, cor marrom claro, estado razoável de conservação, funcionando perfeitamente. Avaliada em R\$300,00;

03- Uma mesa, estrutura metálica, tampo em madeira revestida de material sintético na cor branca, medindo, aproximadamente, 1,70m por 1,10m. Avaliada em R\$300,00;

04- Uma cadeira preta de rodízio, sem braços, forrada de corino preto, bom estado. Avaliada em R\$200,00;

05- Três cadeiras, estrutura de ferro revestidas de tecido na cor azul, simples, sem braços. Avaliada cada uma em R\$150,00, totalizando R\$450,00;

06- Uma cadeira estrutura metálica, tubular, pés curvados para trás, assento e encosto em material sintético, na cor preta. Avaliada em R\$200,00;

07- Um móvel para computador, com várias divisões, sendo espaço para monitor, impressora, CPU, porta CD, na cor café com friso cinza claro, bom estado. Avaliado em R\$300,00;

08- Uma impressora HP Deskjet F-4180, cor preta com cinza claro, bom estado, funcionando. Avaliada em R\$300,00;

09- Um computador Intel (R) Pentium (R) D com monitor tela LCD marca LG Flatron modelo LQ1753T8, produzida em julho de 2007, CPU 3.00 GHZ, 3.02 GHZ e 504 MB de RAM, grava DVD, CPU KMEX, funcionando. Avaliado em R\$800,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dezesseis de setembro de dois mil e dez.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10365/2010
PROCESSO: RTSum 0000322-33.2010.5.18.0005
EXEQUENTE(S): MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): RESTAURANTE SABOR DA PICANHA (PROPRIETARIA MARA)
CPF: 695.570.711-68)
O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RESTAURANTE SABOR DA PICANHA e a sócia MARA RUBIA ALVES PORTILHO - CPF: 695.570.711-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$720,90 (setecentos e vinte reais e noventa centavos), atualizado até 30/06/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RESTAURANTE SABOR DA PICANHA (PROPRIETARIA MARA) , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dezesseis de setembro de dois mil e dez.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10365/2010
PROCESSO: RTSum 0000322-33.2010.5.18.0005
EXEQUENTE(S): MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): RESTAURANTE SABOR DA PICANHA (PROPRIETARIA MARA)
CPF: 695.570.711-68)
O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RESTAURANTE

SABOR DA PICANHA e a sócia MARA RÚBIA ALVES PORTILHO - CPF: 695.570.711-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$720,90 (setecentos e vinte reais e noventa centavos), atualizado até 30/06/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RESTAURANTE SABOR DA PICANHA (PROPRIETARIA MARA), é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dezesseis de setembro de dois mil e dez.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

SILENE APARECIDA COELHO

Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12450/2010

Processo Nº: RT 0110300-15.2005.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO ADRIANO SANTOS LEITE + 001

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): ACALANTO CLINICA MEDICA LTDA + 001

ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: fica o exequente intimado para no prazo de 30 dias, manifestar-se conclusivamente sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 12451/2010

Processo Nº: RT 0110300-15.2005.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ADENICIA MOREIRA DA CRUZ + 001

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): ACALANTO CLINICA MEDICA LTDA + 001

ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: fica o exequente intimado para no prazo de 30 dias, manifestar-se conclusivamente sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 12455/2010

Processo Nº: RT 0203100-91.2007.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MARLON AUGUSTO RIBEIRO DA SILVA (REP/P. AUGUSTO DO ESPIRITO SANTO DA SILVA)

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): OLEANDRO JACINTO DE SOUZA + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: fica o exequente intimado para, no prazo de 30 dias, manifestar-se conclusivamente sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 12441/2010

Processo Nº: RT 0015100-73.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: NAPOLEÃO ANDRADE ARAÚJO

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: LEANDRO CESAR AZEVEDO MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

PARA O EXECUTADO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$16.805,53, atualizado até 30/09/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 12440/2010

Processo Nº: RT 0139800-24.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA

ADVOGADO.....: NELIANE FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: ALEIDA FERREIRA DE SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R\$103.629,08, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12457/2010

Processo Nº: RTSum 0010200-13.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): ONOFRE ALVES SIQUEIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: fica o exequente intimado para no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 12444/2010

Processo Nº: RTOrd 0088900-03.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MARCO ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO FRIGOFORTE LTDA.

ADVOGADO.....: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V. Sra. intimado para entrar em contato com o Setor de Distribuição de Mandados Judiciais deste Tribunal com a máxima urgência (FONE: 3901 3346), a fim de marcar a diligência com o Sr. Oficial de Justiça para penhora e avaliação de bens da reclamada.

Notificação Nº: 12453/2010

Processo Nº: RTOrd 0090200-97.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ PEREIRA LIMA

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (UNISAUDE) + 005

ADVOGADO.....: RODRIGO EDUARDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO:

PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 12462/2010

Processo Nº: RTOrd 0091600-49.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MAURA RODRIGUES LEITE

ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): M DO CARMO COSTA E LIMA (N/P RAMES EMIRSON DA COSTA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA/ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE CRÉDITO

Notificação Nº: 12473/2010

Processo Nº: RTOrd 0104200-05.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EDUARDO COELHO

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): RAO DO SOL MINERAÇÃO LTDA. ME (PURA ÁGUA MINERAL NATURAL) + 002

ADVOGADO.....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS

NOTIFICAÇÃO:

Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$55.954,23,, atualizado até 30/09/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.Registra-se a existência do depósito recursal de fls 237.

Notificação Nº: 12476/2010

Processo Nº: RTOrd 0104200-05.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EDUARDO COELHO

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CLEUZA MARIA MARCÓRIO + 002

ADVOGADO.....: PEDRO HENRIQUE MEDEIROS

NOTIFICAÇÃO:

Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$55.954,23,, atualizado até 30/09/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.Registra-se a existência do depósito recursal de fls 237.

Notificação Nº: 12477/2010

Processo Nº: RTOrd 0104200-05.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EDUARDO COELHO

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): H2O DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL LTDA. + 002

ADVOGADO.....: PEDRO HENRIQUE MEDEIROS

NOTIFICAÇÃO:

Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$55.954,23,, atualizado até 30/09/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.Registra-se a existência do depósito recursal de fls 237.

Notificação Nº: 12461/2010

Processo Nº: RTOrd 0151700-67.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: WANESSA MONTEIRO DE FARIA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO..... DEBORA MARIA DE SOUZA DANTAS

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA/ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE SEU CRÉDITO

Notificação Nº: 12454/2010

Processo Nº: RTSum 0181200-81.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSE CLAUDIO DE ANDRADE

ADVOGADO..... FRANCISLENE PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): VALAMIEL TEODORO FERREIRA (LANCHETERIA)

ADVOGADO..... ELSON BATISTA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

A(O) EXECUTADA(O) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$180,30), mediante GPS (Guia da Previdência Social), devidas nos autos.

Notificação Nº: 12465/2010

Processo Nº: RTSum 0186900-38.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: KEIDE SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO..... BENEDITO HELIO DE SOUZA

RECLAMADO(A): CLEIDE SONIA BORGES FREIRE

ADVOGADO..... LUCIANA BORGES S. FREIRE

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica V. Sra. intimada para, no prazo de cinco dias, retirar a guia de levantamento de seu crédito, bem como para recolher o valor de R\$7,38 (fls. 42) a título de contribuição previdenciária em arrecadação subsequente, conforme estabelece a Resolução de nº 39/2000 do INSS, anotando na GPS o número do processo, por ser o seu valor inferior a R\$29,00.

Notificação Nº: 12470/2010

Processo Nº: RTOrd 0197500-21.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: SILMA GOMES MARRA

ADVOGADO..... IURE DE CASTRO SILVA

RECLAMADO(A): OI (TELEMAR NORTE LESTE S.A.) + 001

ADVOGADO..... SERGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO:

PARA AS RECLAMADAS: Preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos ordinários de fls.940/945 e de fls. 951/959-verso, interpostos pela reclamante e pelas reclamadas, respectivamente. A reclamante apresentou contra-razões às fls. 968/976, tempestivamente. Intimem-se as reclamadas para, caso queiram, no prazo legal, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamante. Transcorrido o prazo supra, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens de estilo.

Notificação Nº: 12471/2010

Processo Nº: RTOrd 0197500-21.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: SILMA GOMES MARRA

ADVOGADO..... IURE DE CASTRO SILVA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO..... SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO:

PARA AS RECLAMADAS: Preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos ordinários de fls.940/945 e de fls. 951/959-verso, interpostos pela reclamante e pelas reclamadas, respectivamente. A reclamante apresentou contra-razões às fls. 968/976, tempestivamente. Intimem-se as reclamadas para, caso queiram, no prazo legal, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamante. Transcorrido o prazo supra, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens de estilo.

Notificação Nº: 12438/2010

Processo Nº: RTSum 0229600-29.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOCELMA NASCIMENTO ARAUJO

ADVOGADO..... HELEN TEISA DE SOUSA LEAL

RECLAMADO(A): ALESSANDRO DI CARLO FERREIRA

ADVOGADO..... CARLOS ANTONIO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

Expeça-se Mandado de Entrega de Bens, intimando-se o reclamante para comparecer na Secretaria de Distribuição de Mandados Judiciais/SDMJ e marcar com o Sr. Oficial de Justiça o dia e hora para cumprimento da diligência, fornecendo os meios necessários.

Notificação Nº: 12459/2010

Processo Nº: RTOrd 0232300-75.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: THAIS ELIZABETH PEREIRA BATISTA

ADVOGADO..... FLAVIA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

A RECLAMADA: Intime-se novamente a reclamada, tanto pessoalmente, pelo Correio, quanto por meio de seu procurador, via DJE, para, no prazo de dez dias, retirar o alvará judicial de nº 9287/2010 (fls. 474), relativo ao saldo remanescente do depósito recursal de fls. 426, sob pena do valor ser transferido para uma conta poupança na Caixa Econômica Federal, a ser aberta em seu nome (Teleperformance CRM

S.A), o que já fica determinado no caso de omissão. 2. Após, arquivem-se os autos, conforme determinado no despacho de fls. 469, item 6.

Notificação Nº: 12449/2010

Processo Nº: RTOrd 0000080-71.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO DE SOUZA

ADVOGADO..... GERALDO FERREIRA GOMES

RECLAMADO(A): JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S.A.

ADVOGADO..... ANA CLÁUDIA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento correspondente a seu crédito e manifestar-se, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 12466/2010

Processo Nº: RTOrd 0000715-52.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: SALVADOR BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO..... DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR

RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO..... LUZIANO BATISTA DIAS MIRANDA MEDEIROS

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 60 dias, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 12447/2010

Processo Nº: RTOrd 0000879-17.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO FERNANDES DA COSTA

ADVOGADO..... EURIPEDES ALVES FEITOSA

RECLAMADO(A): JBS S.A GOIÂNIA

ADVOGADO..... ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES –

TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE INCLUSÃO DO FEITO EM PAUTA PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO: '1. Inclua-se o feito em pauta para audiência de instrução no dia 27/10/2010, às horas 10:20 horas, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob pena de confissão, nos termos da Súmula 74, do TST. As partes deverão trazer suas testemunhas, no máximo de três, independente de intimação, conforme ata de fl. 36. 2. Intimem-se as partes por meio dos seus procuradores.'

Notificação Nº: 12482/2010

Processo Nº: RTOrd 0000963-18.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ELIENE PEREIRA NEVES

ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AQUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES:

Inclua-se o feito em pauta para audiência de instrução no dia 03/11/2010, às 10:20 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, sob pena de confissão, nos termos da Súmula 74, do TST. 2. A reclamada, querendo, deverá trazer suas testemunhas independente de intimação, conforme ata de fl. 50. Já a reclamante deverá arrolar suas testemunhas, no máximo de três, em tempo hábil para serem intimadas, caso queira. 3. Intimem-se as partes por meio dos seus procuradores.

Notificação Nº: 12442/2010

Processo Nº: RTSum 0001068-92.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS BATISTA DE SOUZA

ADVOGADO..... CHRISTIANE MOYA

RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

PARA AS PARTES:

Sentença publicada. DISPOSITIVO: Conheço dos embargos e, no mérito, acolho-os, nos termos da fundamentação acima. Os novos cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 121/126) integram esta decisão. As custas processuais ficam reduzidas para R\$191,85 (cento e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12443/2010

Processo Nº: RTSum 0001068-92.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS BATISTA DE SOUZA

ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S.A. (FACULDADE PADRÃO) + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

PARA AS PARTES: Sentença publicada.DISPOSITIVO:Conheço dos embargos e, no mérito, acolho-os,nos termos da fundamentação acima.Os novos cálculos apresentados pela Contadoria(fls. 121/126) integram esta decisão.As custas processuais ficam reduzidas para R\$191,85 (cento e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos).Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12467/2010

Processo Nº: RTSum 0001145-04.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: EDÉSIO DA CONCEIÇÃO ELIAS

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO:

PARA AS PARTES:

Sentença publicada.DISPOSITIVO:Conheço dos embargos opostos por CENTROALCOOL S.A nos autos da reclamação trabalhista movida por EDÉSIO DA CONCEIÇÃO ELIAS; no mérito, acolho o erro material apontado,retificando-o; por outro lado, rejeito a alegação de omissão do julgado e impugnação ao cálculo, tudo nos termos da fundamentação retro expandida.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12452/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001174-54.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: NAIARA CRISTINA RIBEIRO

ADVOGADO.....: DALMIR BATISTA DA SILVA

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO

NOTIFICAÇÃO:

PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 12445/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001239-49.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: RENATO SOUZA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR

RECLAMADO(A): RODRIGUES E TEIXEIRA (N/P AILTON CEZAR RODRIGUES DA COSTA) + 004

ADVOGADO.....: JAIRO FALEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À PRIMEIRA RECLAMADA –

TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 05 DIAS: '1.Em audiência realizada no dia 28/07/2010, a primeira reclamada requereu o chamamento ao processo da empresa Fischer e Amorim Comércio de Pneus Ltda, o que foi deferido pelo Juízo. 2.Designada nova audiência inicial, o Oficial de Justiça, por meio da certidão de fl. 1158, informa que não foi possível proceder à notificação da quinta reclamada (Fischer e Amorim), tendo em vista que esta não foi encontrada no endereço informado. 3.Pelo exposto, intime-se a primeira reclamada para que, dentro de prazo de 05 dias, informe o correto endereço da quinta ré, sob pena do feito prosseguir tão somente em relação às quatro demandadas já integrantes da lide. 4.Considerando a proximidade da audiência inicial designada, não havendo tempo hábil ao cumprimento da diligência acima determinada, retire-se o feito de pauta.'

Notificação Nº: 12478/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001330-42.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: DANILO PEDROZO DA SILVA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): ASA ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: ANDERSON TOSTES GRANDI

NOTIFICAÇÃO:

A(O) EXECUTADA(O) :

Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$951,93,) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) e do imposto de renda no valor de R\$157,58.

Notificação Nº: 12448/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001571-16.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA CELESTINO

ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE INCLUSÃO DO FEITO EM PAUTA PARA AUDIÊNCIA INICIAL: '1.Diante da petição do reclamante de fl. 98, informando que não sabe o atual endereço da primeira reclamada e requerendo a notificação por edital, inclua-se o feito em pauta para audiência inicial, no dia 30/09/2010, às horas 13:50 horas, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas do artigo 844, da CLT. 2.Intime-se o reclamante por meio do seu procurador. 3.Notifiquem-se as reclamadas, sendo a primeira, BrasilServ, por meio de edital.'

Notificação Nº: 12472/2010

Processo Nº: RTSum 0001720-12.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: TATIANE CONCEIÇÃO SANTOS

ADVOGADO.....: MIRELLY MOREIRA MARTINS

RECLAMADO(A): EDUARDO ABRÃO DA SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

A RECLAMANTE:

tomar ciência do despacho de fls 38, cujo teor é o seguinte: 1. Indeferir-se o requerimento formulado pela reclamante, no sentido de que a audiência designada para o dia 27 desde mês seja adiada.2. Apesar de a autora ter alegado que tem audiência marcada no Conselho Administrativo Tributário em horário similar, não fez prova da sua alegação.3. inteme-se a reclamante.

Notificação Nº: 12468/2010

Processo Nº: RTSum 0001735-78.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO

RECLAMADO(A): PANIFICADORA E CONFEITARIA AEROPORTO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE:

Sentença publicada.Dispositivo:Pelo exposto, nos autos da ação de reclamação trabalhista ajuizada por JOSÉ FERREIRA DE SOUZA em face da reclamada PANIFICADORA E CONFEITARIA AEROPORTO LTDA, decido extinguir o processo sem resolução do mérito,com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária, por inobservância do disposto nos arts. 852-B, inciso I, § 1º, da CLT, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Custas pelo reclamante, no importe de R\$228,66, calculadas sobre o valor dado à causa(R\$11.433,43), de cujo recolhimento fica dispensado por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos.Intime-se o reclamante, por seu procurador.Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 14/38, dispensada a reenumeração dos autos.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 12481/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001782-52.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: DARLAN PEREIRA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGECON

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 20/10/2010, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 12479/2010

Processo Nº: RTSum 0001783-37.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSIVALDO NAPUCENO OLIVEIRA

ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR

RECLAMADO(A): TREELOG S.A. LOGÍSTICA DE DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/10/2010, às 09:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 10968/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0001571-16.2010.5.18.0006

RECLAMANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA CELESTINO

RECLAMADA: BRASILSERV SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 05.626.891/0001-00

Data da audiência: 30/09/2010 às 13:50 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 20/09/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 21/09/2010

O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados,

para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado. Pedidos: Baixa na CTPS, Entrega de guias TRCT, conectividade social e formulários CD/SD, comprovação do recolhimento do FGTS, pagamento das verbas descritas nos autos, expedição de ofícios e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 30.790,91 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, BRASILSERV SERVIÇOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezessete de setembro de dois mil e dez.

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12897/2010

Processo Nº: RT 0071900-94.2003.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: JOSE DIONISIO DE OLIVEIRA**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): TEREZINHA DE JESUS LUSTOSA + 008

ADVOGADO.....: LUIS CARLOS TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:

FICA O(A) ADVOGADO(A) ZULMIRA PRAXEDES, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1480/2010, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.

OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

OUTRO : RICARDO GONÇALES - OABGO 19301 - ADVOGADO DA BRASIL TELECOM S.A.

Notificação Nº: 12932/2010

Processo Nº: RT 0152000-31.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: HÉLTON FERNANDES MOREIRA**ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**

RECLAMADO(A): TELELISTAS LTDA. REGIÃO 2

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) BRASIL TELECOM S.A PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 12922/2010

Processo Nº: RT 0022000-06.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: KILZA ALESSANDRA DE ANGELIS**ADVOGADO.....: SARA MENDES**

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Com fulcro no art. 475-O, do CPC, determina-se o prosseguimento dos atos executórios.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12923/2010

Processo Nº: RT 0022000-06.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: KILZA ALESSANDRA DE ANGELIS**ADVOGADO.....: SARA MENDES**

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 12016/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.

OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 12893/2010

Processo Nº: RT 0163500-60.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: JAQUELINE DA SILVA MARINS**ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**

RECLAMADO(A): AMERICEL S.A (CLARO)

ADVOGADO.....: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

FICA O(A) ADVOGADO(A) KARLA CASCAO DA FONSECA, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1449/2010, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.

OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 12891/2010

Processo Nº: RT 0012700-83.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO ALVES DA PAIXÃO**ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA**

RECLAMADO(A): BRUNO DE SOUSA GOMES + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

FICA O(A) ADVOGADO(A) AURÉLIO ALVES FERREIRA, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1470/2010, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.

OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 12931/2010

Processo Nº: RT 0056600-19.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: WANDERLEY ELIAS SILVA JÚNIOR**ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 12886/2010

Processo Nº: RT 0150200-94.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: LARISSA CECILIA DA SILVA**ADVOGADO.....: RUBEO CARLOS DA SILVA**

RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA + 005

ADVOGADO.....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12889/2010

Processo Nº: RTOrd 0197200-90.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO FLAVIO PEREIRA DE ARAUJO**ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR**

RECLAMADO(A): LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA + 002

ADVOGADO.....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12938/2010

Processo Nº: RTOrd 0029700-62.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: JOSE ODAIR DE OLIVEIRA SANTOS**ADVOGADO.....: PEDRO HENRIQUE PESSOA CUNHA**

RECLAMADO(A): INSTITUTO ORTOPÉDICO DE GOIANIA LTDA - IOG

ADVOGADO.....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 12934/2010

Processo Nº: RTOrd 0036300-02.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: CLEITON JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO..... DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS NÉRI + 001

ADVOGADO..... CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO RECLAMANTE: TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO DE FL.253 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE:

O credor requer a expedição de ofícios aos cartórios de registro de imóveis de Goiânia/GO. Oficie-se os CRI da 1ª, 2ª e 4ª Circunscrição de Goiânia/GO, nos termos do convênio estabelecido entre este Tribunal e a ANOREG/GO, solicitando informações acerca da eventual existência de imóveis de propriedade dos reclamados, necessárias ao prosseguimento da ação que tramita neste Egrégio Juízo. Quanto aos CRI da 3ª Circunscrição de Goiânia/GO, indefere-se, vez que não aderiu ao convênio, salientando que a requisição judicial, em matéria desse jaez (oficiar aos CRI's), apenas se justifica desde que haja intransponível barreira para a obtenção dos dados solicitados por meio da via extrajudicial e, bem assim, a demonstração inequívoca de que o(a) Credor(a) emvidou esforços para tanto, o que não se deu na espécie, ou, pelo menos, não foi demonstrado. Falecendo demonstração cabal de que foram exauridas, sem êxito, as vias administrativas para obtenção das informações requeridas, não há que se utilizar do aparelho judicante com vista a obter informação que interessa exclusivamente ao particular. Destarte, em razão dos benefícios da justiça gratuita já deferida, expeça-se certidão que conste tal condição para fins de comprovação onde necessário.

OBS: A 'CERTIDÃO NARRATIVA' REQUERIDA FOI CONFECCIONADA ELETRONICAMENTE E ESTÁ À SUA DISPOSIÇÃO PARA SER IMPRESSA DIRETAMENTE NO SÍTIO DESTA REGIONAL NA INTERNET (www.trt18.jus.br), POR MEIO DE CONSULTA AOS AUTOS DE PROCESSO RESPECTIVOS. A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO PODERÁ SER POSTERIORMENTE CONFIRMADA NO SITE, NA OPÇÃO 'CONSULTAS/AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS' OU NA BARRA DE PRINCIPAIS SERVIÇOS, 'CÓD. AUTENTICIDADE', BASTANDO, PARA TANTO, INFORMAR O CÓDIGO GRAVADO NA PARTE INFERIOR ESQUERDA DO DOCUMENTO. POR TRATAR-SE DE DOCUMENTO CONFECCIONADO E ASSINADO ELETRONICAMENTE, NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA.

Notificação Nº: 12894/2010

Processo Nº: RTOrd 0043300-53.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: GRAZIELA TEREZA GOMES

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): GULA PURA COMÉRCIO LTDA. + 002

ADVOGADO..... CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES

NOTIFICAÇÃO:

FICA O(A) ADVOGADO(A) ZULMIRA PRAXEDES, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1468/2010, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.

OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 12924/2010

Processo Nº: RTSum 0058800-62.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: WILLIAM DE SOUSA CRUVINEL

ADVOGADO..... GISELE MARIA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): RESTAURANTE TIA COTA LTDA (AQUARELA RESTAURANTE)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO RECLAMANTE: ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS (FONE 3901-3346) A FIM DE MARCAR DIA E HORA COM O OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA RELATIVA AO MANDADO DE REMOÇÃO Nº 12018/2010. DEVERÁ VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA REFERIDA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 12896/2010

Processo Nº: RTOrd 0061000-42.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CORPO DE ANJO CONFECCÕES LTDA. ME + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

FICA O(A) ADVOGADO(A) HELTON VIEIRA P. DO NASCIMENTO, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1476/2010, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.

OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 12884/2010

Processo Nº: RTOrd 0062500-46.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: JULIANA SOUSA PEREIRA

ADVOGADO..... AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): NEW DAY CONFECCÕES LTDA. ME + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12898/2010

Processo Nº: RTOrd 0079000-90.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: KAMILA DE ALMEIDA ARAÚJO

ADVOGADO..... HELLION MARIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A

ADVOGADO..... CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

FICA O(A) ADVOGADO(A) HELLION MARIANO DA SILVA, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1478/2010, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.

OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 12892/2010

Processo Nº: RTOrd 0106400-79.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: CLEITON DE SOUZA DE ANDRADE

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO..... MARIVONE ALMEIDA LEITE

NOTIFICAÇÃO:

FICA O(A) ADVOGADO(A) GENI PRAXEDES, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1435/2010, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.

OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

OUTRO : WASHINGTON MIGUEL BATISTA DE OLIVEIRA (OAB/GO 12.162)

Notificação Nº: 12906/2010

Processo Nº: RTOrd 0120700-46.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: ANTONINO DE GODOY ALVES

ADVOGADO..... ELNICE BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ELVIRA ALVES DE GODOY (CERÂMICA GOIANÁS)

ADVOGADO..... DALVAN RODOVALHO

NOTIFICAÇÃO:

AO BANCO DO BRASIL S/A: Tomar ciência do despacho de fl. 218, cujo teor segue: "Ante o pagamento da execução, recolha-se o saldo total da conta judicial de fls. 216 a título de custas judiciais e multa pela litigância de má-fé (cálculo às fls. 147). Cancelem-se as hastas públicas designadas às fls. 140/141. Oficie-se ao Cartório do 1º Ofício de Notas de Nova Veneza (endereço às fls. 88) solicitando o cancelamento da hipoteca judiciária gravada à margem das matrículas dos imóveis números 1105, 1024 e 1025, de propriedade de ELVIRA ALVES DE GODOY (CPF 031.148.801-34), situados em Nova Veneza/GO. Com a devolução das guias DARF devidamente recolhidas, em melhor juízo, não há que se encaminhar os autos à Procuradoria Geral Federal, haja vista não haver verbas previdenciárias a serem apuradas nestes autos, em decorrência da natureza da decisão que reconheceu a lide simulada entre as partes, a qual anulou os créditos do reclamante, bem como os previdenciários destes decorrentes. Intime-se o Banco do Brasil, via DJE, na pessoa do advogado subscritor da petição de fls. 150/153, do teor supra."

Notificação Nº: 12899/2010

Processo Nº: RTOrd 0153000-61.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: MARY JANETH ROSA E SILVA ROBEIRO

ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001

ADVOGADO..... LEILA AZEVEDO SETTE

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) devedor(a), PROBANK S.A., dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil S/, no importe de R\$124.549,75, para, querendo, opor embargos à execução.

Notificação Nº: 12911/2010

Processo Nº: RTOOrd 0210900-02.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: IVANEIDE ALVES DE CANTUÁRIO

ADVOGADO..... ROSICLER CHIMANGO COSTA

RECLAMADO(A): FLÁVIOS VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO..... HELOISIO NETTO FERREIRA LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 145, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 12930/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000110-06.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO FERNANDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA MACHADO

RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. + 001

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 12933/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000326-64.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL MENEZES VAZ

ADVOGADO..... ROSICLER CHIMANGO COSTA

RECLAMADO(A): PROGUARDIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO..... JACQUELINE FERNANDES RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À RECLAMADA: Providencie-se a transferência do saldo do depósito de fls. 325, para agência congênere, à disposição do Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO, vinculada aos autos do processo RTOOrd 00226600-55.2009.5.18.0054, conforme requerido pela reclamada (fl. 328), intimando-se esta última para informar junto àquele Juízo o motivo da transferência. Comprovada a transferência, arquivem-se os autos do processo.

Notificação Nº: 12920/2010

Processo Nº: RTSum 0000463-46.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: GRACIELE DIAS DE SOUZA

ADVOGADO..... JOAQUIM JOSÉ MACHADO

RECLAMADO(A): TOTAL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÃO LTDA. + 003

ADVOGADO..... BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 12011/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.

OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 12939/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000861-90.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO REIS FROTA DA SILVA

ADVOGADO..... ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): PLANETA VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO..... ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA A(O) RECLAMANTE: CONSIDERANDO QUE O JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PODERÁ IMPOR EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO, CONCEDE-SE-SE VISTA DOS MESMOS A(O) RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 12935/2010

Processo Nº: RTSum 0001076-66.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: IVANEIDE FREITAS LIMA

ADVOGADO..... HONORINO RIBEIRO COSTA

RECLAMADO(A): DELMI FERREIRA DE SIQUEIRA ME (NEOS CAMISSETAS)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS BEM COMO CERTIDÃO NARRATIVA DE HABILITAÇÃO JUNTO AOS BENEFÍCIOS DO SEGURO DESEMPREGO.

Notificação Nº: 12945/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001077-51.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ELVIS LUCINDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS SOBRINHO

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.

ADVOGADO..... JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA A(O) RECLAMANTE: CONSIDERANDO QUE O JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PODERÁ IMPOR EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO, CONCEDE-SE-SE VISTA DOS MESMOS A(O) RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 12926/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001182-28.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ÉRICA ALVES NETO

ADVOGADO..... DALMIR BATISTA DA SILVA

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 12890/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001215-18.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: EDINÁLIA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 67 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: CONCLUSÃO ISTO POSTO, resolvo ACOLHER os Embargos Declaratórios opostos por EDINÁLIA PEREIRA DA SILVA, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se.

Nada mais.

Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 12925/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001227-32.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: IZABEL VIEIRA DA CRUZ

ADVOGADO..... ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 12901/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001349-45.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: CONCEIÇÃO ANTUNES DE SOUZA

ADVOGADO..... VALDIRENE MAIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): HOSPITAL ORTOPEDICO DE GOIANIA LTDA

ADVOGADO..... ENI CABRAL.

NOTIFICAÇÃO:

Tendo-se em vista o teor da certidão de fls. 117, nomeia-se a dr(a). GLACUS DE SOUZA BRITO para realizar a perícia determinada na ata de fls. 48/49.

Intime-se o(a) do encargo, via postal, com comprovante de entrega, em seu endereço comercial, ou seja, na Rua R-17 nº 227 - CEP 74125-170 – Setor Oeste – Goiânia-GO (glacusjt@gmail.com), nesta capital, inclusive, para retirar os autos do processo e, no prazo de 10 dias, verificar a viabilidade de proceder à perícia devida.

Caso o objeto da perícia esteja dentro da seara de atuação do Perito nomeado, solicita-se que o laudo pericial seja entregue no prazo máximo de 50 dias, contados do término do prazo acima.

Restam mantidas as demais orientações consignadas na ata de fls. 48/49.

Intimem-se as partes, via DJE.

Notificação Nº: 12903/2010

Processo Nº: RTSum 0001424-84.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: DEOCLÉCIO PAULO LOURENÇO DIAS

ADVOGADO..... MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO..... PAULO RENATO PEREIRA PARO**NOTIFICAÇÃO:**

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 169/170 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:

“Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R\$ 550,92, já considerados os acréscimos a título de juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 do C. TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais, se cabíveis, nos termos da Súmula 368 do TST. Custas pela reclamada, na razão de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo, no importe de R\$ 10,80. Os cálculos de liquidação acostados à presente decisão e cuja elaboração ficou a cargo da Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente sentença para todos os efeitos legais, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas. Sujeitam-se à revisão pelo Juízo de 1º grau apenas em caso de oposição de embargos de declaração e pelo 2º Grau, mediante interposição de recurso ordinário, com impugnação específica, sob pena de preclusão.”

Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 12921/2010

Processo Nº: RTSum 0001565-06.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: WILKENIA NOGUEIRA COSTA

ADVOGADO..... JANAINA QUEIROZ PEREIRA

RECLAMADO(A): HOSPITAL AMPARO LTDA

ADVOGADO..... PEDRO HENRIQUE TERRA HOCHMULLER**NOTIFICAÇÃO:**

CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 42.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 12905/2010

Processo Nº: RTSum 0001578-05.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCIA HELENA PAIVA COSTA

ADVOGADO..... MARILENE DA SILVA REZENDE

RECLAMADO(A): M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A (M. OFFICER)

ADVOGADO..... CLAUDIA GRIZEL CURCI RAMOS LEAO**NOTIFICAÇÃO:**

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 207/208 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.

Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R\$ 1.995,68, já considerados os acréscimos a título de juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 do C. TST.

Recolhimentos previdenciários e fiscais, se cabíveis, nos termos da Súmula 368 do TST.

Custas pela reclamada, na razão de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo, no importe de R\$ 39,13.

Os cálculos de liquidação acostados à presente decisão e cuja elaboração ficou a cargo da Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente sentença para todos os efeitos legais, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas. Sujeitam-se à revisão pelo Juízo de 1º grau apenas em caso de oposição de embargos de declaração e pelo 2º Grau, mediante interposição de recurso ordinário, com impugnação específica, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes.

Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 12904/2010

Processo Nº: RTSum 0001607-55.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO DA SILVA

ADVOGADO..... PEDRO TOME DA SILVA

RECLAMADO(A): TCL TRANSPORTE RODoviÁRIO COSTA LEMES LTDA.

ADVOGADO..... ÉCIO DA SILVA ALMEIDA**NOTIFICAÇÃO:**

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 58/59 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:

“Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R\$ 3.927,37, já considerados os acréscimos a título de juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas

200 e 381 do C. TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais, se cabíveis, nos termos da Súmula 368 do TST. Custas pela reclamada, na razão de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo, no importe de R\$ 77,01. Os cálculos de liquidação acostados à presente decisão e cuja elaboração ficou a cargo da Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente sentença para todos os efeitos legais, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas. Sujeitam-se à revisão pelo Juízo de 1º grau apenas em caso de oposição de embargos de declaração e pelo 2º Grau, mediante interposição de recurso ordinário, com impugnação específica, sob pena de preclusão.”

Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela ecretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 12927/2010

Processo Nº: CartPrec 0001785-04.2010.5.18.0007 7ª VT

REQUERENTE...: RODRIGO KINOSHITA ALVES DE LIMA

ADVOGADO..... RAFAEL DOMINGOS GILIOLI

REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S.A + 003

ADVOGADO..... ANDREA MAGNA UDENAL**NOTIFICAÇÃO:**

COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 07/10/2010, ÀS 10:30 HORAS, PARA PRESTAR DEPOIMENTO COMO TESTEMUNHA NO DIA E HORA DESIGNADOS, SOB PENA DE CONDUÇÃO COERCITIVA E APLICAÇÃO DE MULTA DE ATÉ 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO. COMPARECER MUNIDO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE.

Notificação Nº: 12928/2010

Processo Nº: CartPrec 0001785-04.2010.5.18.0007 7ª VT

REQUERENTE...: RODRIGO KINOSHITA ALVES DE LIMA

ADVOGADO..... RAFAEL DOMINGOS GILIOLI

REQUERIDO(A): ALCATEL - LUCENT SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA + 003

ADVOGADO..... DARIO ABRAHÃO RABAY**NOTIFICAÇÃO:**

COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 07/10/2010, ÀS 10:30 HORAS, PARA PRESTAR DEPOIMENTO COMO TESTEMUNHA NO DIA E HORA DESIGNADOS, SOB PENA DE CONDUÇÃO COERCITIVA E APLICAÇÃO DE MULTA DE ATÉ 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO. COMPARECER MUNIDO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE.

Notificação Nº: 12929/2010

Processo Nº: CartPrec 0001785-04.2010.5.18.0007 7ª VT

REQUERENTE...: RODRIGO KINOSHITA ALVES DE LIMA

ADVOGADO..... RAFAEL DOMINGOS GILIOLI

REQUERIDO(A): NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVIÇOS LTDA + 003

ADVOGADO..... WAGNER MARTINS RAMOS**NOTIFICAÇÃO:**

COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 07/10/2010, ÀS 10:30 HORAS, PARA PRESTAR DEPOIMENTO COMO TESTEMUNHA NO DIA E HORA DESIGNADOS, SOB PENA DE CONDUÇÃO COERCITIVA E APLICAÇÃO DE MULTA DE ATÉ 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO. COMPARECER MUNIDO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO (MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE) Nº 12086/2010

PROCESSO : RT 0060200-48.2008.5.18.0007

RECLAMANTE: CRISTIANO LEITE SILVA

ADVOGADO: MARIA APARECIDA PIRES, OAB 10901 GO

EXEQUENTE: CRISTIANO LEITE SILVA

EXECUTADO: BONINI E BONINI LTDA. (SERVIÇOS/MOTORES)

ADVOGADO: DIVINO DUARTE DE SOUZA, OAB 10535 GO

Data da Praça: 03/11/2010 às 09:10 horas

Data do Leilão: 05/11/2010 às 13:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 20/09/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 21/09/2010

O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrión, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 4.550,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 160/161, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA JOSE SINIMBU FILHO ESQ. C/ MARGINAL BOTAFOGO Nº 350 SETOR NORTE FERROVIÁRIO CEP 74.063-330 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(uma) prensa, marca Ribeiro, 30 toneladas, em bom estado, avaliada em R\$ 300,00; 01(um) aparelho de solda elétrica, Super Bantam, em regular estado, avaliado em R\$ 200,00; 01(uma) morsa, marca Forjasul, n.º 07, em bom estado, avaliada em R\$ 150,00;

01(uma) furadeira manual, marca Bosch, em bom estado, avaliada em R\$ 100,00; 01(uma) lixadeira, sem marca aparente, em bom estado, avaliada em R\$ 150,00; 01(um) moto esmeril, sem marca aparente, em bom estado, avaliado em R\$ 100,00; 01(um) aparelho de fax, Toshiba, modelo 44000, em bom estado, avaliado em R\$ 150,00; 01(uxna) TV CCE, 20", colorida, em bom estado, avaliada em R\$ 100,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, consoante avaliação acima. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO na MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE para o dia e horário indicados, a ser realizado pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. O Leilão será transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, sendo que para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento com antecedência mínima de 24h, no referido site. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente (salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo Leiloeiro), valerá como Auto de Arrematação ou Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24h após o encerramento do leilão. O presente documento, após lido e achado conforme, foi subscrito eletronicamente por SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA e por MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO. Goiânia aos dezessete de setembro de dois mil e dez.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO (MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE) Nº 12073/2010

PROCESSO : RTSum 0000231-34.2010.5.18.0007

RECLAMANTE: NELMA LARANJEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: VANDERLEI FÁRIA, OAB 27122 GO

EXEQUENTE: NELMA LARANJEIRA DOS SANTOS

EXECUTADO: PORTAL SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI, OAB 19026 GO

Data da Praça: 03/11/2010 às 09:05 horas

Data do Leilão: 05/11/2010 às 13:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 20/09/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 21/09/2010

O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme auto de penhora de fl. 64/65, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 86-F QD. F-21 LT. 11 ST. SUL CEP 74.083-390 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1- Um armário, cor areia, com duas portas, uma prateleira dividindo ao meio, medindo, aproximadamente, 0,70m por 0,50m, bom estado, avaliado em R\$ 300,00; 2- Um armário de aço, com três prateleiras, medindo aproximadamente, 1,70m por 0,70m, bom estado, avaliado em R\$ 250,00; 3- Um FAX marca SHARP, bom estado, funcionando, avaliado em R\$ 400,00; 4- Uma mesinha de apoio, sem gavetas, medindo, aproximadamente, 1,00m por 0,60m, bom estado, avaliada em R\$ 250,00; 5- Uma mesa tipo Secretária, com três gavetas, estrutura metálica, tampo em material parecendo compensado pintado na cor cinza claro, bom estado, avaliada em R\$ 300,00; 6- Dois armários de aço, para pasta suspensa, com quatro gavetas, bom estado, avaliado, cada um, em R\$ 250,00, totalizando R\$ 500,00; 7- 10 dez) cadeiras tipo escolar, estrutura metálica na cor preta com assento bege, em material parecendo compensado, avaliada, cada uma, em R\$ 100,00, totalizando R\$ 1.000,00; 8- Duas mesas de trabalho em madeira, cor branca, pés inteiriços fechando as laterais, mais um pé de apoio no meio, medindo, aproximadamente, 2,20m por 0,70, bom estado, avaliada, cada uma, em R\$ 500,00, totalizando R\$ 1.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, consoante avaliação acima. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO na MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE para o dia e horário indicados, a ser realizado pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será

realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. O Leilão será transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, sendo que para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento com antecedência mínima de 24h, no referido site. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente (salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo Leiloeiro), valerá como Auto de Arrematação ou Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24h após o encerramento do leilão. O presente documento, após lido e achado conforme, foi subscrito eletronicamente por SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA e por MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO. Goiânia aos dezessete de setembro de dois mil e dez.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO (MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE) Nº 12069/2010

PROCESSO : CartPrec 0000912-04.2010.5.18.0007

RECLAMANTE: AMANDA MESQUITA MENESES

EXEQUENTE: AMANDA MESQUITA MENESES

EXECUTADO: RICARLOS ALVES DE OLIVEIRA

Data da Praça: 03/11/2010 às 09:00 horas

Data do Leilão: 05/11/2010 às 13:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 20/09/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 21/09/2010

O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 52, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 1012 CONDOMIO DAS ACACIAS, 791, AP. 1505 SETOR PEDRO LUDOVICO CEP 74.820-250 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (hum) servidor X.236, X1/Xeon/03, com 2.GHz/800, 1.GB/SCSI, equipado com teclado, componente Server, mouse para server, HD/SCSIv.320, 73.gb, 15K RPM, com placa adaptadora s/ memória, EI, Hernet 10/100, server, com unidade de fita Dat, 20/40 GB, DD S/04-4.MM, interna ultra 320, SCSI, controller, em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, consoante avaliação acima. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO na MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE para o dia e horário indicados, a ser realizado pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. O Leilão será transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, sendo que para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento com antecedência mínima de 24h, no referido site. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente (salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo Leiloeiro), valerá como Auto de Arrematação ou Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24h após o encerramento do leilão. O presente documento, após lido e achado conforme, foi subscrito eletronicamente por SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA e por MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO. Goiânia aos dezessete de setembro de dois mil e dez.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 12003/2010

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 0001796-33.2010.5.18.0007

RECLAMANTE: VICTOR LEONARDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA CNPJ: 10.802.753/0001-74

DATA DA AUDIÊNCIA: 13/10/2010 às 08:30 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 20/09/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 21/09/2010

O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) reclamado(a) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista proposta pelo(a) reclamante acima identificado(a), onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá se fazer presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as cominações legais (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Ante o exposto e com o objetivo de reparar os prejuízos que sofreu e vem sofrendo, vem com o devido respeito à digna presença de VOSSA EXCELENCIA propor ação reclamatória trabalhista, pleiteando a diferença nas seguintes verbas rescisórias do reclamante: assinatura e baixa da CTPS, férias integrais e proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário, horas extras, RSR, FGTS, FGTS (verbas rescisórias), horas extras com devidos reflexos: (férias integrais e proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário, FGTS). PERÍODO A RECLAMAR 08/06/2009 à 24/08/2010. Salário: R\$ 1.200,00; Horas extras: R\$ 261,81; REMUNERAÇÃO: R\$ 1.461,81; Saldo de salário: R\$ 1.169,44; Aviso prévio acrescido de horas extras: R\$ 1.461,81; Férias integrais 12/12 acrescidas de 1/3: R\$ 1.949,08; Férias integrais 12/12 acrescidas de 1/3/horas extras: R\$ 349,08; Férias proporcionais 2/12 avos acrescidas de 1/3: R\$ 324,84; Férias proporcionais 2/12 avos acrescidas de 1/3/horas extras: R\$ 58,17; 13º salário integral e proporcional avos: R\$ 1.705,44; 13º salário integral e proporcional avos/horas extras: R\$ 305,44; Horas extras: R\$ 3.665,34; RSR: R\$ 610,89; Multa moratória: R\$ 1.461,81; FGTS: R\$ 1.637,22; FGTS (verbas rescisórias): R\$ 951,35; TOTAL DEVIDO AO RECLAMANTE: R\$ 15.649,91. Diante do exposto, após a sabia e douta apreciação de VOSSA EXCELENCIA, requer: I. a citação dos reclamados sendo o primeiro via edital vez que encontra – se em local inserto e não sabido e segundo inframencionado, para comparecer a audiência previamente designada, acordando ou contestando a presente, caso queira, sob pena de revelia e confissão ficta; II. notificações a DRT, CEF, INSS, RECEITA FEDERAL, POLÍCIA FEDERAL, MPT e demais órgãos arrecadadores para que fiscalizem o reclamado.; III. a condenação dos Reclamados nos termos da inicial, o primeiro de maneira principal e o segundo de forma subsidiária; IV. o pagamento das parcelas incontroversas ou sem válida contestação em primeira audiência, sob pena de multa consubstanciada no art. 467 da CLT; Face ao exposto impossibilitado de arcar com os custos processuais sem prejuízo para o seu sustento e de sua família, os reclamantes fazem jus ao benefício da justiça gratuita com fulcro na lei nº. 1.060/50, alterada pela lei nº. 7.110/86 e art. 790 § 3 da CLT, vez que no momento encontram-se desempregados. Protesta-se por provar o alegado por todos os meios de prova permitidos em direito, especialmente depoimento pessoal do reclamado, sob pena de confissão, juntada e requisição de documentos e inquirição de testemunhas. Dá-se a presente ação o valor de R\$ 15.649,91 (quinze mil seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos). E para que chegue ao conhecimento do reclamado LUCIENE FAGUNDES DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MÁRCIA MORAIS DE ALMEIDA SILVA, Analista Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 12003/2010

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 0001796-33.2010.5.18.0007

RECLAMANTE: VICTOR LEONARDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA CNPJ: 10.802.753/0001-74

DATA DA AUDIÊNCIA: 13/10/2010 às 08:30 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 20/09/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 21/09/2010

O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) reclamado(a) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista proposta pelo(a) reclamante acima identificado(a), onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá se fazer presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as cominações legais (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Ante o exposto e com o objetivo de reparar os prejuízos que sofreu e vem sofrendo, vem com o devido respeito à digna presença de VOSSA EXCELENCIA propor ação reclamatória trabalhista, pleiteando a diferença nas seguintes verbas rescisórias do reclamante: assinatura e baixa da CTPS, férias integrais e proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário, horas extras, RSR, FGTS, FGTS (verbas rescisórias), horas extras com devidos reflexos: (férias integrais e proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário, FGTS). PERÍODO A RECLAMAR 08/06/2009 à 24/08/2010. Salário: R\$ 1.200,00; Horas extras: R\$ 261,81; REMUNERAÇÃO: R\$

1.461,81; Saldo de salário: R\$ 1.169,44; Aviso prévio acrescido de horas extras: R\$ 1.461,81; Férias integrais 12/12 acrescidas de 1/3: R\$ 1.949,08; Férias integrais 12/12 acrescidas de 1/3/horas extras: R\$ 349,08; Férias proporcionais 2/12 avos acrescidas de 1/3: R\$ 324,84; Férias proporcionais 2/12 avos acrescidas de 1/3/horas extras: R\$ 58,17; 13º salário integral e proporcional avos: R\$ 1.705,44; 13º salário integral e proporcional avos/horas extras: R\$ 305,44; Horas extras: R\$ 3.665,34; RSR: R\$ 610,89; Multa moratória: R\$ 1.461,81; FGTS: R\$ 1.637,22; FGTS (verbas rescisórias): R\$ 951,35; TOTAL DEVIDO AO RECLAMANTE: R\$ 15.649,91. Diante do exposto, após a sabia e douta apreciação de VOSSA EXCELENCIA, requer: I. a citação dos reclamados sendo o primeiro via edital vez que encontra – se em local inserto e não sabido e segundo inframencionado, para comparecer a audiência previamente designada, acordando ou contestando a presente, caso queira, sob pena de revelia e confissão ficta; II. notificações a DRT, CEF, INSS, RECEITA FEDERAL, POLÍCIA FEDERAL, MPT e demais órgãos arrecadadores para que fiscalizem o reclamado.; III. a condenação dos Reclamados nos termos da inicial, o primeiro de maneira principal e o segundo de forma subsidiária; IV. o pagamento das parcelas incontroversas ou sem válida contestação em primeira audiência, sob pena de multa consubstanciada no art. 467 da CLT; Face ao exposto impossibilitado de arcar com os custos processuais sem prejuízo para o seu sustento e de sua família, os reclamantes fazem jus ao benefício da justiça gratuita com fulcro na lei nº. 1.060/50, alterada pela lei nº. 7.110/86 e art. 790 § 3 da CLT, vez que no momento encontram-se desempregados. Protesta-se por provar o alegado por todos os meios de prova permitidos em direito, especialmente depoimento pessoal do reclamado, sob pena de confissão, juntada e requisição de documentos e inquirição de testemunhas. Dá-se a presente ação o valor de R\$ 15.649,91 (quinze mil seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos). E para que chegue ao conhecimento do reclamado LUCIENE FAGUNDES DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MÁRCIA MORAIS DE ALMEIDA SILVA, Analista Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 12003/2010

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 0001796-33.2010.5.18.0007

RECLAMANTE: VICTOR LEONARDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA CNPJ: 10.802.753/0001-74

DATA DA AUDIÊNCIA: 13/10/2010 às 08:30 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 20/09/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 21/09/2010

O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) reclamado(a) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista proposta pelo(a) reclamante acima identificado(a), onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá se fazer presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as cominações legais (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Ante o exposto e com o objetivo de reparar os prejuízos que sofreu e vem sofrendo, vem com o devido respeito à digna presença de VOSSA EXCELENCIA propor ação reclamatória trabalhista, pleiteando a diferença nas seguintes verbas rescisórias do reclamante: assinatura e baixa da CTPS, férias integrais e proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário, horas extras, RSR, FGTS, FGTS (verbas rescisórias), horas extras com devidos reflexos: (férias integrais e proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário, FGTS). PERÍODO A RECLAMAR 08/06/2009 à 24/08/2010. Salário: R\$ 1.200,00; Horas extras: R\$ 261,81; REMUNERAÇÃO: R\$ 1.461,81; Saldo de salário: R\$ 1.169,44; Aviso prévio acrescido de horas extras: R\$ 1.461,81; Férias integrais 12/12 acrescidas de 1/3: R\$ 1.949,08; Férias integrais 12/12 acrescidas de 1/3/horas extras: R\$ 349,08; Férias proporcionais 2/12 avos acrescidas de 1/3: R\$ 324,84; Férias proporcionais 2/12 avos acrescidas de 1/3/horas extras: R\$ 58,17; 13º salário integral e proporcional avos: R\$ 1.705,44; 13º salário integral e proporcional avos/horas extras: R\$ 305,44; Horas extras: R\$ 3.665,34; RSR: R\$ 610,89; Multa moratória: R\$ 1.461,81; FGTS: R\$ 1.637,22; FGTS (verbas rescisórias): R\$ 951,35; TOTAL DEVIDO AO RECLAMANTE: R\$ 15.649,91. Diante do exposto, após a sabia e douta apreciação de VOSSA EXCELENCIA, requer: I. a citação dos reclamados sendo o primeiro via edital vez que encontra – se em local inserto e não sabido e segundo inframencionado, para comparecer a audiência previamente designada, acordando ou contestando a presente, caso queira, sob pena de revelia e confissão ficta; II. notificações a DRT, CEF, INSS, RECEITA FEDERAL, POLÍCIA FEDERAL, MPT e demais órgãos arrecadadores para que fiscalizem o reclamado.; III. a condenação dos Reclamados nos termos da inicial, o primeiro de maneira principal e o segundo de forma subsidiária; IV. o pagamento das parcelas incontroversas ou sem válida contestação em primeira audiência, sob pena de multa consubstanciada no art. 467 da CLT; Face ao exposto impossibilitado de arcar com os custos processuais sem prejuízo para o seu sustento e de sua família, os reclamantes fazem jus ao benefício da justiça gratuita com fulcro na lei nº. 1.060/50, alterada pela lei nº. 7.110/86 e art. 790 § 3 da CLT, vez que no momento encontram-se desempregados. Protesta-se por

provar o alegado por todos os meios de prova permitidos em direito, especialmente depoimento pessoal do reclamado, sob pena de confissão, juntada e requisição de documentos e inquirição de testemunhas. Dá-se a presente ação o valor de R\$ 15.649,91 (quinze mil seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos). E para que chegue ao conhecimento do reclamado LUCIENE FAGUNDES DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MÁRCIA MORAIS DE ALMEIDA SILVA, Analista Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13284/2010
Processo Nº: RT 0131900-23.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: APARECIDA DE FATIMA SANTOS DIAS
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELETRICA SABA LTDA + 005
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 1020 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Intime-se a exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, ter vista do ofício e documentos de fls. 1005/1019, e, na oportunidade esclarecer o pleito de fls. 1000.

Notificação Nº: 13287/2010
Processo Nº: IAFG 0193800-70.2005.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE...: PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO.....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
REQUERIDO(A): ALDEMIR PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) REQUERIDO: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 434/465. Prazo legal.

Notificação Nº: 13254/2010
Processo Nº: ExFis 0201700-36.2007.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO.....:
REQUERIDO(A): PIZZERIA MODIGLIANNI LTDA. REP. PELO SÓCIO: ONOFRE ALVES SIQUEIRA + 001
ADVOGADO.....: GIOVANA TONELLO PEDRO LIMA
CDAs:
11.5.04.001672-70, 11.5.05.001962-12, 11.5.05.001996-12, 11.5.05.001997-42, 11.5.05.001998-23, 11.5.06.001581-50
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de exceção de pré-executividade prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO
Posto isso, conheço da exceção de pré-executividade interposta por ONOFRE ALVES SIQUEIRA, para no mérito ACOLHÊ-LA nos termos dos fundamentos supra, que deste dispositivo é parte integrante. Julgo, pois, insubsistente a penhora de fls. 92/93. Custas executivas, no importe de R\$44,26, pelo executado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13255/2010
Processo Nº: ExFis 0201700-36.2007.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO.....:
REQUERIDO(A): ONOFRE ALVES SIQUEIRA + 001
ADVOGADO.....: GIOVANA TONELLO PEDRO LIMA
CDAs:
11.5.04.001672-70, 11.5.05.001962-12, 11.5.05.001996-12, 11.5.05.001997-42, 11.5.05.001998-23, 11.5.06.001581-50
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de exceção de pré-executividade prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO
Posto isso, conheço da exceção de pré-executividade interposta por ONOFRE ALVES SIQUEIRA, para no mérito ACOLHÊ-LA nos termos dos fundamentos supra, que deste dispositivo é parte integrante. Julgo, pois, insubsistente a penhora de fls. 92/93. Custas executivas, no importe de R\$44,26, pelo executado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13256/2010
Processo Nº: RT 0083800-95.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: JOSELITA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: GILBERTO ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO.....: WALTER MARQUES SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: De ordem, informo a Vossa Senhoria que o e. TRT 18ª Região efetuou depósito em conta da Reclamada, acerca de DEVOLUÇÃO do valor ANTECIPADO anteriormente para PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS, referente aos autos em epígrafe, conforme documentos juntados, e que o Processo encontra-se arquivado em definitivo.

Notificação Nº: 13251/2010
Processo Nº: RT 0112300-74.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ALINY MARIA AVELAR DE CASTILHO
ADVOGADO.....: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): ADM7 COPIADORAS LTDA. + 004
ADVOGADO.....: FABIANO RODRIGUES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça às fls. 184, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 13250/2010
Processo Nº: RT 0157000-38.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO DE CAMPOS SOARES
ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO.....: KÁTIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 1821. Prazo legal.

Notificação Nº: 13293/2010
Processo Nº: RT 0170400-22.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANTANA
ADVOGADO.....: CAROLINE JORDANE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): JOSÉ MAURO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JACOB ALVES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 138 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Intime-se o exequente a, no prazo de 05 dias, ratificar seu interesse em adjudicar o imóvel constringido, tendo em vista a reavaliação de fls. 130, ressaltando que, no silêncio, presumir-se-á seu desinteresse.

Notificação Nº: 13291/2010
Processo Nº: RTOrd 0202900-44.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: SAMUEL CRISTIAM LIMA
ADVOGADO.....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): TRANS-RAPIDO RIOVERDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO.....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 155 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Tendo em vista que o juízo encontra-se garantido intime-se o executado, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13292/2010
Processo Nº: RTOrd 0202900-44.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: SAMUEL CRISTIAM LIMA
ADVOGADO.....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): EXPRESSO RIOVERDENSE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 155 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Tendo em vista que o juízo encontra-se garantido intime-se o executado, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13285/2010
Processo Nº: RTSum 0019600-45.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ELIMAR MENDES DA SILVA
ADVOGADO.....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS RJ LTDA (PRIMAVERA CALÇADOS)
ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 211 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 209/210, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Considerando que o presente acordo ocorreu após o trânsito em julgado da sentença, as contribuições previdenciárias e fiscais deverão incidir sobre o valor do acordo, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do ajuste pactuado, nos termos da OJ-SDI-1 nº376, do C. TST. Também, neste diapasão, o quantum debeat ser

cobrado a título de custas processuais deverá ser aferido sobre o valor do acordo ora homologado, pela executada. Deve, ainda, a executada comprovar nos autos, se incidente, o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo, observando-se, também, para este fim, a natureza das parcelas objeto da sentença condenatória, já coberta pelo manto da coisa julgada. Intimem-se as partes desta decisão. Feito, encaminhem-se os presentes autos à Contadoria deste Juízo para apuração dos encargos que decorrem da avença ora homologada. Após, intime-se a executada, na pessoa de seu procurador, a comprovar, em 05 (cinco) dias, os recolhimentos respectivos. Na omissão, prossiga-se na execução. Dispensada a manifestação da União, nos termos da Portaria nº 176 de 19 de fevereiro de 2010 do Ministério da Fazenda e do Ofício nº 002/2010 SEFT/PFGO da Procuradoria-Geral Federal, de 25/02/2010. Cumpridos os termos do acordo e, estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 13288/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000096-19.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ALINE MEDEIROS ELIAS
ADVOGADO..... ROSÂNIA CARDOSO SILVA
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. + 001
ADVOGADO..... OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 298-v.

Notificação Nº: 13290/2010
Processo Nº: RTSum 0000098-86.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: PAULO DIVINO DA SILVA
ADVOGADO..... MARCOS FERNANDES DE FARIA
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO..... DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA:
TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 484 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Intime-se executada, diretamente, a, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar nos autos o pagamento da contribuição previdenciária, sob pena de execução direta, tendo em vista que a GPS juntada às fls. 467 não especifica a que processo se refere, constando apenas, abaixo da referida guia, anotações manuscritas, portanto, sem cunho probatório.

Notificação Nº: 13258/2010
Processo Nº: RTSum 0000135-16.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO MALVA GOMES
ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO..... ROSEVAL R. DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 167. Prazo legal.

Notificação Nº: 13252/2010
Processo Nº: RTSum 0000385-49.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO..... MARIA DE LURDES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 13289/2010
Processo Nº: RTSum 0000839-29.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ELVIS CLÁUDIO GONÇALVES DE FREITAS
ADVOGADO..... CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): FERRO E AÇO .COM LTDA.
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
À(AO/S) RECLAMANTE(S):
Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 48 horas dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na(o) r. despacho de fls. 95.

Notificação Nº: 13260/2010
Processo Nº: RTSum 0000917-23.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: WANDA DE ALMEIDA CARDOSO
ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): PRESTE SERVES LTDA.
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 13259/2010
Processo Nº: RTSum 0001036-81.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: SÔNIA MARIA DE BARROS
ADVOGADO..... CLEIDY MARIA DE SOUZA VASCONCELOS
RECLAMADO(A): EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA
ADVOGADO..... FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADA:
Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 38. Prazo legal.

Notificação Nº: 13286/2010
Processo Nº: Arrest 0001301-83.2010.5.18.0008 8ª VT
AUTOR...: ELCIO ALVES DE OLIVEIRA + 014
ADVOGADO: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
RÉU(RÉ): ASSOCIAÇÃO SOS BRASIL DE APOIO AS PESSOAS COM CANCER + 004
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
AO : Contraminutar Agravo de petição de fls. 201/256, protocolo nº 244644. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13294/2010
Processo Nº: RTSum 0001489-76.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO MEIRA DE LIMA
ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA
ADVOGADO..... JAKSON PINA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA:
Vista da Petição de fls. 39, protocolo nº 244546 para manifestar-se no prazo de 05 dias (entrega CTPS ANOTADA, TRCT CÓDIGO 01).

Notificação Nº: 13253/2010
Processo Nº: ET 0001748-71.2010.5.18.0008 8ª VT
EMBARGANTE...: JOÃO NASSER FILHO
ADVOGADO..... DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
EMBARGADO(A): PATRÍCIA MARTINS BARBA
ADVOGADO..... SEVERIANO BEZERRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
EMBARGADO:
TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 44 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Recebo os presentes Embargos de Terceiro, suspendendo-se a execução em curso nos autos principais nº 000618-46-2010.5.18.0008, com fulcro no art. 1.052 do CPC. Certifique-se a suspensão, naqueles autos. Notifique-se o(a) embargado(a), na pessoa do(a) procurador(a), constituído nos autos principais, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 1050, do CPC, para, querendo, ofertar defesa, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 13274/2010
Processo Nº: RTOOrd 0001793-75.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: JULIANA CARNEIRO ALVES
ADVOGADO..... DANIEL CAMOZZI
RECLAMADO(A): SARAIVA E SICILIANO S.A.
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 05/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13275/2010
Processo Nº: RTSum 0001794-60.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: LEYDIANE JULIO DA SILVA
ADVOGADO..... CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 28/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas,

inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13276/2010

Processo Nº: RTOrd 0001795-45.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO SOUSA DA SILVA

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS

RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 05/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13277/2010

Processo Nº: RTSum 0001796-30.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ELDER DE SOUSA

ADVOGADO.....: TÁGORE ARYCE DA COSTA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SILVA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 28/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13278/2010

Processo Nº: RTSum 0001797-15.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ROBÉRIO MOREIRA DE JESUS

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): IDEAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 28/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13279/2010

Processo Nº: RTOrd 0001798-97.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: PAULO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): CAME ALIMENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 05/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13280/2010

Processo Nº: RTSum 0001799-82.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSE PEREIRA

ADVOGADO.....: JAIME ZAN RODRIGUES

RECLAMADO(A): MARA CATARINA ARTIAGA LEANDRO + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 28/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas,

inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13281/2010

Processo Nº: RTOrd 0001802-37.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ARTUR PORTO DE ANDRADE

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): BANCO PANAMERICANO S.A. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 06/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13282/2010

Processo Nº: RTSum 0001803-22.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ALINE APARECIDA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: MARINHO VICENTE DA SILVA

RECLAMADO(A): SORRISODONTO CARD LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 29/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6988/2010

PROCESSO: RTSum 0000162-96.2010.5.18.0008

EXEQUENTE: UNIÃO

RECLAMANTE: IVANA LISITA BELLO

EXECUTADOS: NEW YORK SCHOOL LTDA ,CNPJ: 05.550.483/0001-59;

PEDRO DE ABREU NEIVA, CPF: 285.985.201-87 e ADRIANA GOMES LIMA, CPF: 999.992.181-72

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 20.09.2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 21.09.2010

O(A) Doutor(a) MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados NEW YORK SCHOOL LTDA ,CNPJ: 05.550.483/0001-59; PEDRO DE ABREU NEIVA, CPF: 285.985.201-87 e ADRIANA GOMES LIMA, CPF: 999.992.181-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$279,67, atualizado até 30.04.2010.

E para que chegue ao conhecimento dos executados, NEW YORK SCHOOL LTDA, PEDRO DE ABREU NEIVA e ADRIANA GOMES LIMA é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de setembro de dois mil e dez.

FÁBIO REZENDE MACHADO

Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6990/2010

PROCESSO: RTSum 0001425-66.2010.5.18.0008

RECLAMANTE: LUCIMAR RODRIGUES PAES

RECLAMADO(A): SHOPPING DOS PORTÕES (ROBERTO CAETANO DA SILVA)

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 20.09.2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 21.09.2010

A Doutora MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO. Prazo e fins legais. Dispositivo:

Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos constam, resolvo declarar a existência do pacto laboral noticiado nos autos e julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a Reclamada SHOPPING DOS PORTÕES (ROBERTO CAETANO DA SILVA) a pagar à Reclamante LUCIMAR RODRIGUES PAES, tão-logo transite em julgado esta sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão, conforme os cálculos anexos, além de proceder o registro na CTPS da Reclamante. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos.

Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Custas processuais, pela Requerida, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisorio.

E para que chegue ao conhecimento de SHOPPING DOS PORTÕES (ROBERTO CAETANO DA SILVA) é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de setembro de dois mil e dez.

FÁBIO REZENDE MACHADO

Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6974/2010

PROCESSO: RTOrd 0001625-73.2010.5.18.0008

RECLAMANTE: CLAUDECY PEREIRA DIAS GOULART

RECLAMADO(A): GONZAGA SOBRINHO LTDA. , CNPJ: 02.727.964/0001-61

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 20.09.2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 21.09.2010

A Doutora MARILDA JUNGMAN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO. A CONCLUSÃO segue abaixo. Prazo e fins legais.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados na reclamação trabalhista ajuizada por CLAUDECY PEREIRA DIAS GOULART em face de GONZAGA SOBRINHO LTDA, considerando as razões de fato expostas na fundamentação, determinando à Secretaria que proceda a devida baixa na CTPS do(a) obreiro(a), de imediato, tendo em vista que o valor da causa não autoriza a interposição de recurso, com data de despedida em 31.01.1990.

Tendo em vista que a reclamante apresentou-se em audiência sem a CTPS, concedo o prazo de 10 (dez) dias para a reclamante apresentar-se no balcão da Vara, munida de sua CTPS para a devida anotação.

Custas pela reclamada no valor de R\$20,40. O valor da causa é de R\$1.020,00. Determino o recolhimento das custas, no prazo de 05 dias.

E para que chegue ao conhecimento de GONZAGA SOBRINHO LTDA. é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de setembro de dois mil e dez.

FÁBIO REZENDE MACHADO

Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13196/2010

Processo Nº: RT 0100000-92.1999.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: IVAN VIEIRA DOS ANJOS

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): FINANTEL BOLSA DE TELEFONES (AMERICA TELEINFORMATICA) + 004

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente:

Intime-se o exequente, pessoalmente e através de seu procurador, para que, no prazo de 30 dias, forneça subsídios ao prosseguimento da execução.

Decorrido em branco o prazo mencionado, expeça-se certidão de crédito, nos termos dos artigos 211 e 213 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 13194/2010

Processo Nº: RT 0093500-05.2002.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: LORENA TEIXEIRA RODRIGUES LAGO

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES

RECLAMADO(A): ABM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ABEMAR PEREIRA DA CUNHA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À exequente:

Intime-se o exequente, pessoalmente e através de seu procurador, para que, no prazo de 30 dias, forneça subsídios ao prosseguimento da execução.

Decorrido em branco o prazo mencionado, expeça-se certidão de crédito, nos termos dos artigos 211 e 213 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 13198/2010

Processo Nº: RT 0071100-89.2005.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL MESSIAS COELHO DE SOUSA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 009

ADVOGADO.....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente:

Intime-se o exequente, pessoalmente e através de seu procurador, para que, no prazo de 30 dias, forneça subsídios ao prosseguimento da execução.

Decorrido em branco o prazo mencionado, expeça-se certidão de crédito, nos termos dos artigos 211 e 213 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 13192/2010

Processo Nº: RTV 0002700-86.2006.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: VINICIUS BARREIRA DE MATOS

ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

RECLAMADO(A): NEXT BRASIL INTELIGENCIA COMPETITIVA LTDA + 003

ADVOGADO.....: OSVALDO DA SILVA BATISTA

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente:

Intime-se o exequente, pessoalmente e através de seu procurador, para que, no prazo de 30 dias, forneça subsídios ao prosseguimento da execução.

Decorrido em branco o prazo mencionado, expeça-se certidão de crédito, nos termos dos artigos 211 e 213 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 13189/2010

Processo Nº: RT 0031500-27.2006.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: LUIS FERNANDO REGO BRITO

ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): DISTRIBUTIVA EDITORA E ESPAÇO DE CULTURA BRASILEIRA LTDA. - DEESCUBRA + 002

ADVOGADO.....: DIVINO DE OLIVEIRA BORGES

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente:

A diligência solicitada pelo exequente a fls. 275 já foi providenciada conforme fls. 269/270.

Intime-se o exequente, inclusive para ofertar meios para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 13175/2010

Processo Nº: RT 0144300-95.2006.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: PAULO OTONI RIBEIRO

ADVOGADO.....: AURELINO IVO DIAS

RECLAMADO(A): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - TRANSURB + 001

ADVOGADO.....: PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Vista dos autos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13158/2010

Processo Nº: RT 0000500-72.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO EUFLAUSINO FILHO

ADVOGADO.....: MEIR ROSA RODRIGUES

RECLAMADO(A): TRANSPORTES NATAL LTDA.

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fls. 534/535:

Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução e, no mérito, JULGO-OS PROCEDENTES, na forma e nos exatos termos da fundamentação, cuja íntegra faz parte deste dispositivo.

Cálculos já retificados.

Custas pelo executado, no importe de R\$ 44,26, consoante os termos do art. 789-A da CLT.

Notificação Nº: 13148/2010

Processo Nº: RT 0046100-19.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLENE ANTÔNIO DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECON - AGÊNCIA GOIÂNIA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO.....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À reclamante: Vista da homologação dos cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 13153/2010

Processo Nº: RT 0050600-31.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO COSTA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): LUIZ ANTÔNIO CRUVINEL GORDO

ADVOGADO.....: MARCELO PINHEIRO DAVI

NOTIFICAÇÃO:

Às partes: Vista do agravo de petição interposto pelo INSS. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13154/2010

Processo Nº: RT 0018900-03.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: EDMUNDO AUGUSTO DE SOUZA LIMA

ADVOGADO.....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS CASEGO

ADVOGADO.....: DELBERT JUBE NICKERSON

NOTIFICAÇÃO:

Às partes: Vista do agravo de petição interposto pelo INSS. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13157/2010

Processo Nº: RT 0174100-03.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIA RODRIGUES RAMOS

ADVOGADO.....: LEONARDO DA COSTA ARAUJO LIMA

RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA (GRUPO CONCRETA) + 004

ADVOGADO.....: FLÁVIO MÁRCIO RANIERI DE ALBUQUERQUE

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fls. 271/272:

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO dos Embargos à Execução, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

Custas pela executada, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A da CLT.

Notificação Nº: 13190/2010

Processo Nº: ExCCP 0024900-82.2009.5.18.0009 9ª VT

REQUERENTE...: GERSON SANTOS BARBOSA

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

REQUERIDO(A): MATRIMAQ MATRIZES E MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente:

Intime-se o exequente, pessoalmente e através de seu procurador, para que, no prazo de 30 dias, forneça subsídios ao prosseguimento da execução.

Decorrido em branco o prazo mencionado, expeça-se certidão de crédito, nos termos dos artigos 211 e 213 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 13145/2010

Processo Nº: RTOrd 0056000-55.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CAMPOS DA SILVA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): NILZA LEOPOLDINA MARÇAL FREIRE + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da devolução do ofício de fl. 149, com a justificativa dos Correios: Desconhecido. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13139/2010

Processo Nº: RTOrd 0061500-05.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: OSWALDO DO NASCIMENTO JUNIOR

ADVOGADO.....: MAURO LAZARO GONZAGA JAYME

RECLAMADO(A): RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA.

ADVOGADO.....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ao Procurador do Reclamante: Vista da petição de fl. 473, por 05 dias.

Notificação Nº: 13146/2010

Processo Nº: RTSum 0178900-40.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: DHIAGO DE SOUZA NERI

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): IMEM INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR LTDA.

ADVOGADO.....: MARIZETE INACIO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Vista da petição e documentos de fls. 69/80. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13151/2010

Processo Nº: RTSum 0213400-35.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ADAILTON MARQUES DE SOUSA

ADVOGADO.....: FERNANDO MARTINS FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): GOIAS PET INDUSTRIA DE TUBOS E COMERCIO DE RECICLADOS LTDA.

ADVOGADO.....: JUAREX FÉLIX COELHO

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13144/2010

Processo Nº: RTOrd 0215700-67.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ARMANDO GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO

RECLAMADO(A): IMBRAVIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ART P PISCINAS LTDA. + 004

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Para informar os endereços dos credores fiduciários dos veículos de fls. 199/201.

Notificação Nº: 13178/2010

Processo Nº: RTOrd 0238500-89.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA MARIA DOS ANJOS SIMARRO

ADVOGADO.....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Os autos foram incluídos em pauta para audiência de instrução no dia 25/11/2010 às 16:10 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 13140/2010

Processo Nº: RTOrd 0238600-44.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIA ANDREA MENEGATTI PEREIRA

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13188/2010

Processo Nº: RTSum 0241600-52.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ODILSON TIBURCIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA ROMANO BARBOSA LTDA.

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente:

Considerando a petição protocolizada a fls. 138/142, revogo o despacho de fls. 136.

Dê-se vistas ao exequente dos embargos à execução opostos.

Notificação Nº: 13147/2010

Processo Nº: ExProvAS 0001644-76.2010.5.18.0009 9ª VT

EXEQUENTE.....: MARIA NEIDE BATISTA FERREIRA

ADVOGADO.....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA

EXECUTADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: GUSTAVO AMATO PASSINI

NOTIFICAÇÃO:

À reclamante: Vista da homologação dos cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 13142/2010

Processo Nº: RTSum 0000300-60.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA VILANI DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LILIAN SILVA SOARES DE CASTRO

RECLAMADO(A): SILVANO JAIME DOS SANTOS (INTIMUS LINGERIE)

ADVOGADO.....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (devolução de valor depositado). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13152/2010
 Processo Nº: RTOrd 0000452-11.2010.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: ANTÔNIO TORRES QUINTANILHA
ADVOGADO.....: SERGIO AMARAL MARTINS
 RECLAMADO(A): DINÂMICA ENGENHARIA
ADVOGADO.....: MÉRCYA ARYCE DA COSTA
 NOTIFICAÇÃO:
 Às partes: Vista do recurso ordinário interposto pelo INSS. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13201/2010
 Processo Nº: RTOrd 0000483-31.2010.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: ITALO QUARIGUASY DA COSTA
ADVOGADO.....: HÉLIO DOS SANTOS DIAS
 RECLAMADO(A): AVALIA CONSULTORIA EM RH LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
 NOTIFICAÇÃO:
 Às partes:
 Destituo do encargo o Perito anteriormente designado (fls. 195), que declinou do encargo conforme manifestação a fls.200.
 Em substituição, nomeio para tal o Dr. Helder de Oliveira Andrada, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
 Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fls. 71/72 e entregar o seu laudo no prazo de 15 dias.
 Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
 Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 13202/2010
 Processo Nº: RTOrd 0000483-31.2010.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: ITALO QUARIGUASY DA COSTA
ADVOGADO.....: HÉLIO DOS SANTOS DIAS
 RECLAMADO(A): UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO + 001
ADVOGADO.....: DRA. MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE
 NOTIFICAÇÃO:
 Às partes:
 Destituo do encargo o Perito anteriormente designado (fls. 195), que declinou do encargo conforme manifestação a fls.200.
 Em substituição, nomeio para tal o Dr. Helder de Oliveira Andrada, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
 Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fls. 71/72 e entregar o seu laudo no prazo de 15 dias.
 Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
 Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 13181/2010
 Processo Nº: RTOrd 0000619-28.2010.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: SONALI SILVA DE OLIVEIRA VILLAR
ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
 RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA - FACULDADE PADRÃO
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES:
 Os autos foram incluídos em pauta para audiência de instrução no dia 24/11/2010 às 16:10 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 13137/2010
 Processo Nº: RTOrd 0000756-10.2010.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: ANDERSON SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): GUSMÃO E GUSMÃO INDUSTRIA E COMERCIO DE GESSO LTDA
ADVOGADO.....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO
 NOTIFICAÇÃO:
 À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13200/2010
 Processo Nº: RTSum 0000760-47.2010.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: WELLINGTON DA SILVA
ADVOGADO.....: SINARA VIEIRA
 RECLAMADO(A): H S COUROS E CALÇADOS LTDA. (SOCIO HÉLIO SOARES RIBEIRO)
ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
 NOTIFICAÇÃO:
 Ao exequente:
 Reitere-se a intimação de fl. 91, concedendo ao exequente o prazo de 10 dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
 Não havendo manifestação da parte interessada e considerando que foram feitas todas consultas junto aos convênios firmados, suspenda-se o andamento da

presente execução, pelo prazo de até 01 (um) ano, nos termos do art. 40 e §§ da Lei 6.830/80.
 Decorrido o prazo de suspensão, expeça-se certidão de crédito ao exequente e remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 13184/2010
 Processo Nº: RTOrd 0000811-58.2010.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: GELENO DE SOUZA DOS ANJOS
ADVOGADO.....: SARA MENDES
 RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: BRUNO PIRES GUIMARÃES
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES:
 Os autos foram incluídos em pauta para audiência de instrução no dia 29/11/2010 às 16:10 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 13149/2010
 Processo Nº: RTSum 0001019-42.2010.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ RICARDO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
 RECLAMADO(A): SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA. (WLF ACABAMENTOS) + 002
ADVOGADO.....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
 NOTIFICAÇÃO:
 Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13150/2010
 Processo Nº: RTSum 0001029-86.2010.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: GERALDO CORREIA DE SOUZA
ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
 RECLAMADO(A): SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA (WLF ACABAMENTOS) + 002
ADVOGADO.....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
 NOTIFICAÇÃO:
 À reclamada: Vista da impugnação aos cálculos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13172/2010
 Processo Nº: RTSum 0001048-92.2010.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: RUBENS ASSUNÇÃO
ADVOGADO.....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
 RECLAMADO(A): SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT 1 LTDA
ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES: Os autos foram incluídos em pauta para instrução no dia 17/11/2010, às 11:00 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 13176/2010
 Processo Nº: RTOrd 0001161-46.2010.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: ELIETE DE SOUSA BERNARDINO FARIA
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
 RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES:
 Os autos foram incluídos em pauta para audiência de instrução no dia 23/11/2010, às 16:10 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 13159/2010
 Processo Nº: ExFis 0001196-06.2010.5.18.0009 9ª VT
 REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO.....: .
 REQUERIDO(A): C G INDUSTRIA E COMÉRCIO DE GONDOLAS LTDA
ADVOGADO.....: ELEYDES INACIO DE SOUZA
 CDAs:
 11.5.09.002855-90, 11.5.09.002856-70, 11.5.09.002857-51
 NOTIFICAÇÃO:
 Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fls. 110/111:
 Ante o exposto, NÃO CONHEÇO dos Embargos à Execução por falta de garantia total do juízo, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
 Custas pela executada, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A da CLT.

Notificação Nº: 13156/2010
 Processo Nº: RTSum 0001217-79.2010.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA MILKA FONSECA

ADVOGADO..... ALIANO ALMEIDA SANTOS

RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO..... MAYTE FELICIANO FERREIRA**NOTIFICAÇÃO:**

À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13155/2010

Processo Nº: RTSum 0001313-94.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA GLÓRIA SILVA BARBOSA

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO..... LUCAS DE FREITAS SANTOS**NOTIFICAÇÃO:**

À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13204/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001336-40.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: EVALDO ABREU DA FONSECA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): POSTO Z + Z LARANJEIRAS LTDA.

ADVOGADO..... ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS**NOTIFICAÇÃO:**

Ao reclamado:

Petitiona o reclamado a fls. 72/73, informando que não foi possível o recolhimento compulsório de 10% sobre a multa fundiária.

Deverá o empregador fazer os recolhimentos observando-se a Circular CEF nº 281, de 03 de fevereiro de 2003 e alterações posteriores.

Intime-se o reclamado.

Notificação Nº: 13160/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001399-65.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDO DE ASSIS ALVES + 114

ADVOGADO..... EDIR PETER CORRÊA CHARTIER

RECLAMADO(A): SÍLONE ANTÔNIO DOS SANTOS + 001

ADVOGADO..... MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE**NOTIFICAÇÃO:**

Ao reclamante:

Intimem-se os reclamantes para tomarem ciência da petição de fls. 2480/2492, devendo manifestar, caso queira, no prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 13138/2010

Processo Nº: RTSum 0001504-42.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ODAIR TEIXEIRA DE ARRUDA

ADVOGADO..... CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA. + 003

ADVOGADO..... WILLAM ANTONIO DA SILVA**NOTIFICAÇÃO:**

À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7433/2010**

PROCESSO Nº RT 0083300-80.1995.5.18.0009

RECLAMANTE: FRANCISCO RENATO DE SOUZA

RECLAMADO(A): CENTERLAR COM. DE MAT. P/CONSTRUCAO LTDA E OUTROS

O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CENTERLAR COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 1281/1282.

E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de setembro de dois mil e dez.

CLEUZA GONÇALVES LOPES

JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

GIOVANA GUIMARÃES

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7421/2010**

PROCESSO Nº ExCCP 0002800-41.2006.5.18.0009

REQUERENTE: EDMAR EUGÊNIO

REQUERIDO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.

O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ENGEMAK ENGENHARIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 122 "Considerando que a segunda reclamada encontra-se em local incerto e não sabido, expeça-se ofício à CEF para que transfira o saldo existente na conta de fl. 111 para uma conta poupança, ficando o referido numerário à disposição da empresa ENGEMAK ENGENHARIA LTDA. Intime-se a segunda reclamada por edital. Comprovada a transferência, arquivem-se"

E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de setembro de dois mil e dez.

CLEUZA GONÇALVES LOPES

JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7362/10**

PROCESSO Nº RTOOrd 0072400-47.2009.5.18.0009

EXEQUENTE(S): ARTSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

EXECUTADO(S): PAULO WENDER DE SA GUILHARDUCCI E VICENTE DE PAULA NETO

O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PAULO WENDER DE SA GUILHARDUCCI E VICENTE DE PAULA NETO atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R\$11.981,67, atualizados até 30/06/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.

E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos quinze de setembro de dois mil e dez.

CLEUZA GONÇALVES LOPES

JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7379/2010**

PROCESSO Nº RTOOrd 0115900-66.2009.5.18.0009

RECLAMANTE: GUILHERME FRANCO RODRIGUES

EXEQUENTE: GUILHERME FRANCO RODRIGUES

EXECUTADO: CRIA FERTIL COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

ADVOGADO(A): TADEU DE ABREU PEREIRA

Data da Praça 03/11/2010 às 11:30 horas

Data da Praça 10/11/2010 às 11:30 horas

Data do Leilão 03/12/2010 às 13:00 horas

O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$2.000,00, conforme auto de penhora de fl. 472, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 255 Nº 775, QD. 10, LT. 105 ST COIMBRA CEP 74.533-150 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 UM BOTIJÃO PARA CONGELAMENTO DE SEMENTE Nº SERIE ATA94F144, MARCA MVE4, MODELO 47, COR CINZA, COM TAMPA COR VERMELHA, EM BOM ESTADO E EM USO.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos quinze de setembro de dois mil e dez.

CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7367/2010

PROCESSO Nº RTSum 0000116-07.2010.5.18.0009

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PEDRO TELEMOS DE SA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R\$5.744,83, atualizados até 30/07/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos quinze de setembro de dois mil e dez.

CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7411/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000636-64.2010.5.18.0009

RECLAMANTE: LÁZARO GONÇALVES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): 2R ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., CPF/CNPJ:

O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 60/61, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 60/61: Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar PROCEDENTE os Embargos Declaratórios opostos por LÁZARO GONÇALVES DOS SANTOS, á sentença proferida por este Juízo na Reclamatória Trabalhista, em que contende com 2R ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, sanando contradição, nos termos da fundamentação que integra este decurso.

E para que chegue ao conhecimento de 2R ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. é mandado publicar o presente Edital.

Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de setembro de dois mil e dez.

CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7382/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000645-26.2010.5.18.0009

RECLAMANTE: ANA CLEUDE DOS SANTOS

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06

O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 218/219, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito: "Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar PROCEDENTE es Embargos Declaratórios opostos por ANA CLEUDE DOS SANTOS, suprimindo a omissão e dando efeito modificativo ao julgado para deferir o pagamento de saldo de salário de 15 dias referente ao mês de fevereiro de 2010, e conhecer e julgar PROCEDENTE os Embargos Declaratórios opostos pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT à sentença proferida por este Juízo na Reclamatória Trabalhista, em que contendem como reclamante e reclmada, para onde se lê: no mérito, julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a primeira reclamada, LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE, e subsidiariamente a segunda reclamada, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, a pagar à reclamante ANA ISABEL PEREIRA DOS SANTOS, leia-se: no mérito, julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a primeira reclamada, LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE, e subsidiariamente o segundo reclamado, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, a pagar à reclamante ANA CLEUDE DOS SANTOS. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decurso".

E para que chegue ao conhecimento de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA é mandado publicar o presente Edital.

Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos quinze de setembro de dois mil e dez.

CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7435/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0001454-16.2010.5.18.0009

RECLAMANTE: THIAGO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): H & J AUTO PEÇAS LTDA., CPF/CNPJ: 09.026.080/0001-29

O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 12/15, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito: "Pelo exposto, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, julgar PROCEDENTE o pedido, condenando a reclamada, H & J AUTO PEÇAS LTDA. à obrigação de fazer consistente na baixa da CTPS do autor, THIAGO DOS SANTOS, e liberação da guia para saque do FGTS, o que será suprido pelo Juízo após o trânsito em julgado. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decurso. Custas, pela reclamada, no importe de R\$10,64, na forma do da IN nº 20/2002 do Colendo TST. Oficie-se à DRT, encaminhando cópia da presente. Proceda a secretaria, após o trânsito em julgado, à baixa do contrato de trabalho na CTPS do reclamante e expeça o alvará para levantamento dos depósitos fundiários do reclamante, nos termos da fundamentação acima. À secretaria para providências. O reclamante deposita sua CTPS nº 1411842, série 001-0. Intime-se a reclamada, via edital.

Ciente o reclamante. Audiência encerrada às 15h25min

Nada mais".

FERNANDA FERREIRA

JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

E para que chegue ao conhecimento de H & J AUTO PEÇAS LTDA é mandado publicar o presente Edital.

Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de setembro de dois mil e dez.

CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12020/2010

Processo Nº: RT 0114000-21.2004.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ARLENILSON ANTUNES DA SILVA

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): GRILLO EVENTOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

NOTIFICAÇÃO:

A RECLAMADA: Vistos os autos. Comprove o(a) reclamado(a), em 05 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal (INSS e IRRF).

Notificação Nº: 12014/2010

Processo Nº: RT 0169800-34.2004.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ALDEMIRO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO.....: VILMAR GOMES MENDONÇA

RECLAMADO(A): SUN FOODS AGROINDUSTRIAL CENTRO OESTE LTDA

ADVOGADO.....: PAULO CORREIA PUGAS

NOTIFICAÇÃO:

PARA RECLAMADA, PRAZO DE 5 DIAS. Levantar saldo remanescente. Ressalte-se que a inércia da reclamada será interpretada por esse Juízo como abandono da coisa, nos termos do art. 1.275, do Código civil, bem como que o valor supra será transferido para a União, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 12008/2010

Processo Nº: RT 0176700-62.2006.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ORIOSVALDO DE OLIVEIRA SANTANA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): ÂNGELO GOMES DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Intimem-se o exequente e seu patrono para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 11997/2010

Processo Nº: RT 0014900-88.2007.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARTON GOMES MARTINS

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ROGERIO BEZERRA LOPES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Intimem-se o exequente e seu patrono para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da

execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 11987/2010

Processo Nº: RT 0148700-18.2007.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: LEÔNIA MACHADO PIMENTA BUENO

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA - UNIVERSO

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do teor do despacho de fl.904/908, para, querendo manifestar-se no prazo legal:

Do exposto, indefiro o pleito de aplicação do art.475-J do CPC no presente caso. Expeça-se Mandado para reforço de penhora, conforme determinado à fl. 883. Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 12007/2010

Processo Nº: RT 0190700-33.2007.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARISTELA WATANABE KURAMOTO

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES

RECLAMADO(A): DROGARIA CHAVES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: CLAUDMAR LOPES JUSTO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 12015/2010

Processo Nº: RT 0162300-72.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: GABRIEL SILVA PERIM

ADVOGADO.....: WALDSO MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 002

ADVOGADO.....: FLAVIA DE FARIA GENARO

NOTIFICAÇÃO:

PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 12016/2010

Processo Nº: RTOOrd 0207400-50.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: VAGNER JANUÁRIO

ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO.....: MARCUS VINICIUS LOBREGAT

NOTIFICAÇÃO:

PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11993/2010

Processo Nº: RTOOrd 0179600-13.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO CAPUZZO SANTIAGO

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A.(EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001

ADVOGADO.....: CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA

NOTIFICAÇÃO:

PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 12027/2010

Processo Nº: RTSum 0201300-45.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIA SILVA CHAVES

ADVOGADO.....: ALEX ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JEANE CRISTINA MACHADO

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMADA. Tomar ciência do despacho de fls. 410/411: I- Homologo os cálculos de fls. 407/409, fixando o valor da execução em R\$ 968,43, sujeitos a atualização. II- Cite-se a executada, por mandado, para tomar ciência do início da execução, ficando no mesmo ato intimada do inteiro teor deste despacho. Considero o Juízo garantido pelo depósito recursal de R\$ 1.000,00 (mil reais - fls. 236), sendo despicienda a realização de penhora. III- Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 176 de 19/02/2010, deixa-se de intimar a União. IV- Não havendo manifestação, libere-se à reclamante seu crédito líquido. V- Após, libere-se à executada FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. o saldo remanescente do depósito recursal de fls. 236, e o valor do depósito recursal de fls. 247 ao BANCO DO BRASIL. VI- Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12012/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000301-42.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAM SILVA ANDRADE

ADVOGADO.....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO

RECLAMADO(A): ALFA TOLDOS LTDA.

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei. 6.830/80, de aplicação subsidiária, que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 11992/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000307-49.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO VINÍCIUS DE SOUSA

ADVOGADO.....: LARISSA GABRIELLE DE SOUSA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. ME (CONSTRUMIR)

ADVOGADO.....: JAKSON PINA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE:

Intime-se o reclamante a fornecer o número de seu PIS/PASEP a fim de viabilizar a confecção da certidão narrativa para habilitação no seguro desemprego. Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 12022/2010

Processo Nº: RTSum 0000529-17.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JANDIRA ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: HELION MARIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA LUIZA SOUZA DUARTE

NOTIFICAÇÃO:

Decisão publicada. Dispositivo: 'Pelo exposto, NÃO conheço dos embargos à execução aforados pela executada BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA, nos autos da execução em que figura como exequente JANDIRA ALVES DE SOUZA, conforme fundamentação supra. 10ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO

Custas pelo embargante, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, libere-se ao exequente o seu crédito (depósito de fl. 408), intimando-o a receber o expediente. Ressalte-se que deverá comprovar nos autos o valor levantado no prazo de cinco dias. Nos termos da Portaria 176/2010 do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a UNIÃO/INSS. Após, recolham os encargos legais e arquivem-se com as baixas de estilo, dando andamento no SAJ. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.

P.R.I.

Goiânia, 14 de setembro de 2010, terça-feira.

RODRIGO DIAS DA FONSECA

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11994/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000667-81.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSUÉ NUNES DA SILVA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA - EMPRESÁRIO INDIVIDUAL (LORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência do documento de fl.77 dos autos. Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 11988/2010

Processo Nº: RTSum 0000844-45.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: FABIO BRITO MAGALHÃES

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): JOATAN PAIVA BARBOSA (JARLENTUR TURISMO)

ADVOGADO.....: NILTON CARDOSO DAS NEVES

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante, conforme sentença às fls. 77.

Notificação Nº: 11984/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000856-59.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JONATHAN VASCURADO SANTOS

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

RECLAMADO(A): TECIDOS TITA LTDA.

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE:

Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre os embargos de declaração opostos.

Notificação Nº: 12025/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001062-73.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: GLEIMA ALVES SANTANA VARANDA

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 11985/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001127-68.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: MAGNO JUNIO DOS SANTOS

ADVOGADO..... ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.(EMPRESA DO GRUPO JAIME CAMARA)

ADVOGADO..... ANDREA Mª SILVA S.E SOUZA P.R. SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de Embargos de Declaração prolatada às fls.458/460 dos autos, bem como da planilha de cálculos às fls. 462/474. Prazo legal.

DISPOSITIVO:Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios de ambas as partes. No mérito, REJEITO os embargos do reclamante e ACOLHO EM PARTE os embargos da reclamada para determinar os descontos da participação do autor no benefício do auxílio-alimentação, nos percentuais previstos nas normas coletivas, nos termos da fundamentação supra.Remeta-se o processo ao setor de cálculos para elaboração da conta considerando-se os descontos da participação do autor no benefício do auxílio-alimentação, nos percentuais previstos nas normas coletivas (fls. 56/101).

Notificação Nº: 12023/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001239-37.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: DIGICONT - SERVIÇOS E DIGITAÇÃO LTDA

ADVOGADO..... DIOGENES DE OLIVEIRA FRAZAO

RECLAMADO(A): UNIÃO + 001

ADVOGADO..... NEIDE SILVA MARQUES BUENO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 658/664 dos autos, com custas no importe de R\$ 40,00. Prazo legal.

DISPOSITIVO:

ISSO POSTO, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva da segunda ré e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos integrantes da ação movida por DIGICONT – SERVIÇOS E DIGITAÇÃO LTDA. em face da UNIÃO e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para, declarando a nulidade parcial do auto de infração de fls. 495, determinar a exclusão dos valores relativos ao FGTS dos empregados Gleidson Tomaz Fernandes, Maria Eliza Quintiliano Granja, Cristiane Gonçalves Dias e Sandra Freitas dos Santos, referentes a o período de novembro/1994 a julho/2000, constantes da NFGC nº. 505.511.134; nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor arbitrado de R\$ 1.000,00 (mil reais), e devidos isoladamente por cada ré. Igualmente, condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor arbitrado de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser repartido em partes iguais entre as rés. Em razão da sucumbência recíproca, ficam compensados os valores retro, nos termos do art. 21 do CPC, razão pela qual não haverá a necessidade do seu pagamento pelas partes. Custas de sucumbência devidas pela autora, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Custas pelas rés, isoladamente consideradas, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor arbitrado às suas condenações, das quais está isenta apenas a União (CLT, art. 790-A, I). Notifiquem-se as partes. Nada mais.

Rodrigo Dias da Fonseca

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12024/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001239-37.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: DIGICONT - SERVIÇOS E DIGITAÇÃO LTDA

ADVOGADO..... DIOGENES DE OLIVEIRA FRAZAO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001

ADVOGADO..... CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 658/664 dos autos, com custas no importe de R\$ 40,00. Prazo legal.

DISPOSITIVO:

ISSO POSTO, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva da segunda ré e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos integrantes da ação movida por DIGICONT – SERVIÇOS E DIGITAÇÃO LTDA. em face da UNIÃO e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para, declarando a nulidade parcial do auto de

infração de fls. 495, determinar a exclusão dos valores relativos ao FGTS dos empregados Gleidson Tomaz Fernandes, Maria Eliza Quintiliano Granja, Cristiane Gonçalves Dias e Sandra Freitas dos Santos, referentes a o período de novembro/1994 a julho/2000, constantes da NFGC nº. 505.511.134; nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor arbitrado de R\$ 1.000,00 (mil reais), e devidos isoladamente por cada ré. Igualmente, condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor arbitrado de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser repartido em partes iguais entre as rés. Em razão da sucumbência recíproca, ficam compensados os valores retro, nos termos do art. 21 do CPC, razão pela qual não haverá a necessidade do seu pagamento pelas partes. Custas de sucumbência devidas pela autora, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Custas pelas rés, isoladamente consideradas, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor arbitrado às suas condenações, das quais está isenta apenas a União (CLT, art. 790-A, I). Notifiquem-se as partes. Nada mais.

Rodrigo Dias da Fonseca

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11996/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001387-48.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS CAMPOS DA SILVA

ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO..... LEONARDO PETRAGLIA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE: PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 12026/2010

Processo Nº: RTSum 0001412-61.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: LINDA BATISTA DE MACEDO

ADVOGADO..... ELSON BATISTA FERREIRA

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ EMP DE ALIM LTDA

ADVOGADO..... ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO:

PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 12028/2010

Processo Nº: RTSum 0001434-22.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIA BATISTA CAMPOS

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): GIANCARLO NICOLA VITALE

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMANTE. Tomar ciência do despacho de fl. 19: Considerando-se o teor da certidão de fl. 18, a qual informa que o comprovante de remessa local até o momento não retornou a este juízo, inclua-se o feito na pauta do dia 29/09/2010 às 14h45min. Intime-se a reclamante por intermédio de seu advogado. Notifique-se a reclamada por mandado.

Notificação Nº: 11995/2010

Processo Nº: RTSum 0001516-53.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: GEOVANNA RIBEIRO MORAIS

ADVOGADO..... CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): BERCÁRIO COELHOINHO SAPECA LTDA ME

ADVOGADO..... NARA ALANO BATALHA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 11986/2010

Processo Nº: RTSum 0001616-08.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: FREDERICK GULTYERI AVELINO TIRADENTES

ADVOGADO..... FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ

RECLAMADO(A): UBIRACI ALVES DE LIMA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença prolatada às fls.45/48 dos autos,bem como da respectiva planilha de cálculos às fls.50/54. Prazo legal.

DISPOSITIVO:

POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por MFREDERICK GULTYERI AVELINO TIRADENTES em face de UBIRACI ALVES DE LIMA para acolher o pedido de rescisão indireta e condenar o reclamado no cumprimento das obrigações trabalhistas: a) aviso prévio indenizado; b) saldo de salário maio/2010 (3 dias); c) 13º salário 2009, devendo ser deduzido o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) constante do recibo

de fl. 43, e limitada a condenação à metade do salário trezeno total de 2009, nos limites do pedido, assim como o 13º salário proporcional 2010 (06/12); d) pagamento simples das férias relativas ao período aquisitivo 2008/2009 e férias proporcionais referentes ao período aquisitivo 2009/2010 (11/12); e) retificação e baixa da CTPS; f) FGTS e a indenização compensatória sobre o saldo do FGTS; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, e como se apurar em liquidação por simples cálculos. Juros e correção monetária, na forma da lei.

Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devida pelo reclamado, porque sucumbente, das quais está dispensado nos termos da Lei nº. 1060/50.

Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram.

Com o trânsito em julgado: a) intime-se o reclamado para que, em dois dias, retifique e dê a baixa na CTPS devidamente assinada, sob pena de busca e apreensão e aplicação do art. 39 da CLT; b) intime-se o reclamado para que, em 10 (dez) dias, apresente os recolhimentos do FGTS e da indenização compensatória incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei nº. 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executado diretamente pelos valores equivalentes; c) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, o reclamado deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; d) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decism.

Notificação Nº: 11990/2010

Processo Nº: RTOrd 0001637-81.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: HÉLIO RICARDO MENDES DE CAMPOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES:

Face à comprovação de impedimento do reclamante em comparecer à audiência designada para o dia 21/09/2010, defiro o pedido de adiamento de audiência, devendo a secretaria designar uma nova data (posterior ao dia 13/10/2010), intimando-se as partes através de seus procuradores. Assim, para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 18/10/2010, 15:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 12021/2010

Processo Nº: RTSum 0001712-23.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: GISLEYNE CAMILA LOURENÇA
ADVOGADO.....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES:

Homologo o acordo de fls. 123/124 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Retire-se o feito de pauta. Custas pelo autor, no importe de R\$26,00, calculadas sobre o valor avençado, R\$1.300,00, das quais está isento nos termos da lei. Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, observando-se a proporcionalidade da inicial, sob pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98). Determine o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determine a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.

Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos 05 (cinco) dias subsequentes ao vencimento da parcela será interpretado por esse Juízo como adimplida.

Notificação Nº: 12018/2010

Processo Nº: ACP 0001717-45.2010.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO.....: CAMILA PEIXOTO MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO:

PARA AS PARTES.

Tomar ciência do despacho de fl. 110: Tratam os autos de Ação Civil Pública com pedido de liminar inaudita altera parte proposta por SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS – SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA) em face de CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, objetivando a proibição, por parte do requerido, da utilização de mão de obra dos empregados em domingos e feriados, a contar do feriado de 07 de setembro. Fundamenta seu pleito em face do ato convocatório do demandado, para abertura dos seus estabelecimentos de comércio em domingos e feriados, com uso de mão de obra

de seus empregados, sem a respectiva regulamentação em Convenção Coletiva de Trabalho. Assevera que tal atitude fere o art. 386 da CLT, sendo atentatória à legislação protetiva dos direitos dos trabalhadores, bem como provoca o enfraquecimento das entidades sindicais. Passo a analisar o pleito.

Para concessão da medida liminar, necessário se faz que estejam presentes os requisitos fumus boni iuris e o periculum in mora.

No caso sub judice, a questão de fundo trata da possibilidade de trabalho em feriados nas atividades do comércio, entende-se que a autorização em convenção coletiva é, sim, condição necessária à utilização de mão de obra empregada. A Lei nº 605/49 e o Decreto nº 27.048/49 permitiam a prestação de serviço em dias de repouso nas atividades consideradas essenciais, entre as quais se insere a de alimentação (Supermercado). Com o advento da Lei nº 11.603, que incluiu o art. 6º-A à Lei nº 10.101/2000, houve um elastecimento das possibilidades de trabalho em feriados que anteriormente estavam restritas às empresas cuja execução do serviço fosse imposta por exigências técnicas, o que ficou autorizado para os trabalhadores do comércio em geral. Ademais, o comércio de gêneros alimentícios está autorizado nos dias de feriados civis e religiosos. Nada obstante, é ilegal a exigência de trabalho humano de terceiros (empregados) em referidos dias sem a prévia negociação coletiva que o autorize. Registre-se, ainda, que em ação declaratória ajuizada na 2ª Vara do Trabalho de Goiânia, sob o nº 0000626- 41.2010.5.18.0002, foi declarada a vigência da Lei 605/49, assim como da Lei nº 10.101/2000 com a redação dada pela Lei nº 11.603/2007, pelas quais não restam dúvidas de que as empresas de comércio varejistas de gêneros alimentícios no Estado de Goiás têm abertura autorizada aos feriados, ressaltando que a exigência de trabalho de terceiros – empregados – depende de autorização por meio de instrumento normativo da categoria profissional (acordos ou convenções coletivas). Posto isto, e tendo em vista as considerações acima expendidas e o teor dos documentos carreados aos autos, entendo que estão devidamente comprovados tanto a prova inequívoca da verossimilhança dos fatos quanto o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, pois a se esperar o trânsito em julgado da presente decisão, já se terá exigido dos empregados o trabalho em dias feriados, sem a prévia previsão em norma coletiva, os quais não terão restituídos nem a sua força de trabalho, despendida em dias que o ordenamento jurídico em vigor lhes assegura o direito ao descanso; tampouco o precioso convívio social e familiar que poderiam ser usufruídos em tais dias. Assim, DEFIRO o pedido liminar, determinando a imediata expedição de mandado de intimação, intimando-se o requerido, na pessoa de seu representante legal, via Oficial de Justiça, imediatamente, para que se abstenha de praticar quaisquer atos que contrariem a presente decisão, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) - valor que entendo plausível - por estabelecimento em que for constatado o descumprimento desta ordem. Intimem-se as partes, dando-lhes ciência do inteiro teor desta decisão, sendo que a intimação dirigida ao réu deverá ser efetuada via Oficial de Justiça. Cite-se o Réu para, no prazo legal, querendo, apresentar defesa. Oficie-se à Procuradoria do Trabalho da 18ª Região, com cópia da exordial e da presente decisão.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10144/2010

PROCESSO: RTSum 0000738-83.2010.5.18.0010

EXEQUENTE(S): IVANEIDE NERES SANTOS

EXECUTADO(S): RECICLAGYN - RECICLAGENS COM TECNOLOGIA LTDA. , CPF/CNPJ: 07.251.525/0001-49

O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executado, RECICLAGYN - RECICLAGENS COM TECNOLOGIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$1.226,34, atualizados até 30/08/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.

E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO, Assistente 2, subscrevi, aos dezoito de setembro de dois mil e dez.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12625/2010

Processo Nº: RT 0082700-77.2000.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: WALQUIRIA VIEIRA

ADVOGADO.....: ANTONIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): CLINICAS SANTA GENOVEVA S/A + 002

ADVOGADO.....: THEMYS SANTANA RIOS SEABRA E SÁ

NOTIFICAÇÃO:

EXECUTADAS: Intime-se a executada a carrear aos autos o deferimento, obtido junto à Receita Federal, do parcelamento da dívida previdenciária e do imposto de renda, para que o juízo tome ciência da quantidade de parcelas, do valor de cada uma e da data final, no prazo de 15 dias, sob pena de ser desconsiderada as parcelas apresentadas.

Notificação Nº: 12593/2010

Processo Nº: RT 0098900-62.2000.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: VALTUIR PEREIRA MADALENA

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): LCM INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA + 002

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Vistos.

I- Torno sem efeito o despacho de fl. 1010, tendo em vista constar nos autos à fl. 969 pedido de reserva de crédito solicitado pelo juiz da 8ª VT para satisfação de débito constante do processo de RT 0077100-84.2000.5.18.0008.

Destarte, determino a transferência do saldo remanescente para referido processo.

Intimem-se.

II- Feito, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12609/2010

Processo Nº: RT 0083300-64.2001.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MARCILENE DIAS CARDOSO

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS ARANTES

RECLAMADO(A): PATRÍCIA CRISTINA DUARTE

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12596/2010

Processo Nº: RT 0082000-62.2004.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE SOUZA PEREIRA

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): NEGREIROS SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

EXEQTE - Em se considerando que restaram infrutíferas todas as diligências realizadas pelo Juízo com vistas à satisfação do crédito exequendo, em virtude da inexistência de bens dos devedores, e tendo em vista a inércia do exequente, determino a suspensão da execução por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 12605/2010

Processo Nº: RT 0154800-83.2007.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ROSA LOPES

ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): GRANJA TEXAS SUINOCULTURA LTDA + 001

ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

EXQTE: Vistos.

I- Intime-se o exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80). Prazo: vinte dias.

Notificação Nº: 12627/2010

Processo Nº: RT 0169800-26.2007.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: VALDOMIRO DE PAULO DOMINGOS

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. + 001

ADVOGADO.....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO

NOTIFICAÇÃO:

RECD: Vista da impugnação aos cálculos ofertada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12628/2010

Processo Nº: RT 0169800-26.2007.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: VALDOMIRO DE PAULO DOMINGOS

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): MUNDICOOP - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: SARA MENDES

NOTIFICAÇÃO:

RECD: Vista da impugnação aos cálculos ofertada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12615/2010

Processo Nº: ExCCP 0177200-91.2007.5.18.0011 11ª VT

REQUERENTE...: JOSÉ EDINALDO DE MAGLAHÃES

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

REQUERIDO(A): ARISTOCLIDES NASCENTE CINTRA JUNIOR

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

EXEQTE - Dê-se ciência ao exequente do resultado das pesquisas de registro de imóveis junto aos Escritórios Imobiliários para que requeira o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80). Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 12621/2010

Processo Nº: RT 0005800-72.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: HELENA MARIA RIBEIRO

ADVOGADO.....: EDSON MARTINS PEREIRA

RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO EGIDIO PEREIRA FAGUNDES

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de Decisão de fls. 95. 'Presente a reclamante. A reclamante informa ao Juízo que tem procurado o advogado e não o encontrou. Relata ainda que firmou acordo com a reclamada já tendo recebido o valor de R\$ 3.800,00. Considerando a ausência da reclamada alicerçado ao fato de que a reclamante declara que não recebeu a integralidade do acordo de fl. 72/73 deixo de homologar a conciliação firmada devendo o processo seguir o curso normal. Intime-se a reclamada inclusive via seu advogado.'

Notificação Nº: 12623/2010

Processo Nº: RT 0040100-60.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: IVONE SUBTIL DE OLIVEIRA CASTRO

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA UNIVERSO

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

PARA AS PARTES:

I- A executada quedou-se silente ante a intimação acerca dos valores da contribuição previdenciária e imposto de renda apurados pela Contadoria. A esta Justiça Especializada falece competência para execução dos valores de imposto de renda; todavia, mostra-se pertinente ao término do cumprimento do ajuste a expedição de ofício à SRF a fim de informar a pendência do recolhimento.

Assim sendo, aguarde-se o cumprimento final da avença para efeito do início da execução das custas e contribuições previdenciárias e remessa de ofício à Secretaria da Receita Federal em não havendo comprovação do pagamento do IRRF pela devedora.

Intimem-se.

Notificação Nº: 12613/2010

Processo Nº: RT 0121200-37.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ELIZANGELA TEIXEIRA BORGES

ADVOGADO.....: LIRIA YURICO NISHIGAKI

RECLAMADO(A): PORTO ROYAL FORMATURAS E EVENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 30 dias, ficando advertido que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 12595/2010

Processo Nº: RT 0180800-86.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO MENDES DA SILVA

ADVOGADO.....: WALTER SILVERIO AFONSO

RECLAMADO(A): VALDIVINO BARBOSA REGO + 001

ADVOGADO.....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

EXQTE: Vistos.

I- O exequente requer à fl. 236 a suspensão da execução por 30 dias, pois está encontrando dificuldade em conseguir um motorista para acompanhá-lo na diligência para entrega do veículo adjudicado.

Defiro o pleito do exequente. Intime-se.

Notificação Nº: 12639/2010

Processo Nº: RTOrd 0095400-70.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ALEX IVAN CARDOSO SILVA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMADA:

Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12631/2010

Processo Nº: RTSum 0116300-74.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIA SERAFIM DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): BARA CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: LILIAN PEREIRA DE MOURA

NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Receber, em Secretaria, o seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12597/2010

Processo Nº: RTOrd 0155100-74.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: LORENA DE SOUZA ALMEIDA

ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO

RECLAMADO(A): HCI - DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICA CARDIOVASCULAR LTDA

ADVOGADO....: SIMPLÍCIO JOSÉ DE SOUSA FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AUTORA - Ante a comprovação pelo reclamado do pagamento do montante da dívida na conta bancária da reclamante, consoante cópia dos depósitos à fl. 281, constato seu desinteresse na oposição de embargos. A autora deverá ratificar o recebimento do valor total apurado na planilha da fl. 269, incluindo créditos de terceiros (União e INSS), efetuar o depósito judicial da quantia correspondente ao 'FGTS A RECOLHER', ao total das Custas e ao total do INSS e IRRF, bem como manifestar-se, no prazo de cinco dias, sobre os cálculos de liquidação.

Notificação Nº: 12620/2010

Processo Nº: RTSum 0187700-51.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO CAMARGO SILVA

ADVOGADO....: ROSILENE MARTINS DA SILVA

RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIGORÍFICO FRIBOI

ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por FRIBOI - J.B.S. S.A, no feito em epígrafe, que lhe move ADRIANO CAMARGO SILVA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS APENAS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisor. Intimem-se. Nada mais. Goiânia, 13 de setembro de 2010. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho'. Prazo legal.

OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 12594/2010

Processo Nº: RTOrd 0199000-10.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: FABIANA COELHO DE SOUZA

ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO....: DÉCIO ALVES PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 5494/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12611/2010

Processo Nº: RTOrd 0213900-95.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: CELIA REGINA DA SILVA TAVARES MOTA MARTINS

ADVOGADO....: .

RECLAMADO(A): AMERICEL S.A (CLARO)

ADVOGADO....: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

RECDA: Vista do Recurso Ordinário.

Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12598/2010

Processo Nº: RTSum 0216100-75.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MACIEL RODRIGUES DE FRANÇA

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A

ADVOGADO....: DRA. MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO

NOTIFICAÇÃO:

RECDA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 5491/2010.

Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12598/2010

Processo Nº: RTSum 0216100-75.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MACIEL RODRIGUES DE FRANÇA

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A

ADVOGADO....: DRA. MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO

NOTIFICAÇÃO:

RECDA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 5491/2010.

Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12634/2010

Processo Nº: RTSum 0217700-34.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JAQUELINE DA SILVA CHAGAS

ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA

RECLAMADO(A): FÁBRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS

SUPERCONGELADOS LTDA + 003

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Receber, em Secretaria, seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12616/2010

Processo Nº: RTOrd 0225400-61.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: VALTERSON ANTÔNIO RIBEIRO

ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): WC CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE:

Intime-se o reclamante a informar o correto CNPJ da reclamada. Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 12614/2010

Processo Nº: RTOrd 0238400-31.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ROGERIO VERISSIMO PEREIRA

ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS

RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO....: ARISTEU JOSE FERREIRA NETO

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE:

Ciência ao reclamante dos esclarecimentos e documentos apresentados às fls. 422/5 para efeito de demonstrar o cumprimento da sentença no que diz com correto pagamento do salário. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 12608/2010

Processo Nº: RTOrd 0000425-22.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO HENRIQUE ROVERY DA SILVA

ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÂNIA

LTDA (FACULDADE PADRÃO)

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

RECPARA O RECLAMANTE:

Tomar ciência que a notificação endereçada à testemunha FERNANDA RODRIGUES SILVA RESENDE, voltou com a anotação: Mudou-se fls. 177.

Notificação Nº: 12650/2010

Processo Nº: RTSum 0000755-19.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO DO NASCIMENTO CAMPOS

ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): OSTENES PEREIRA DA SILVA (ATOS COMUNICAÇÃO VISUAL)

ADVOGADO....: HELI JOSÉM DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE:

Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12632/2010

Processo Nº: RTSum 0000795-98.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARIA COSTA DA SILVA

ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA.

ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMADA:

Comparecer em Secretaria para receber Guia de Levantamento. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12633/2010

Processo Nº: RTSum 0000795-98.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARIA COSTA DA SILVA

ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA.

ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE:

Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12592/2010

Processo Nº: RTSum 0000937-05.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIA MACEDO LIMA

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): PRESTE SERVES LTDA.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Com fundamento nos arts. 671 e ss. do CPC, defiro a penhora de créditos atuais e futuros da executada, junto à GOIAS TURISMO – AGENCIA GOIANA DE TURISMO, até o limite da dívida atualizada. Expeça-se o pertinente mandado, via do qual o oficial de justiça deverá qualificar a pessoa a quem confiar o encargo de guardar e de colocar, à disposição deste Juízo, créditos

futuros da devedora, intimando-o, ainda, da implicação contida no art. 312 do CC, além da configuração de fraude à execução, caso pague ao devedor o valor penhorado. Intime-se o credor.

Notificação Nº: 12629/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000977-84.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO DIAS CALDEIRA
ADVOGADO.....: WENDEL GONÇALVES MENDES
RECLAMADO(A): SERNAC MÃO DE OBRA TEMPORÁRIO (CAPTAR) + 001
ADVOGADO.....: ERIKA FEITOSA BENEVIDES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Vistos. I- Tendo em vista a não manifestação do Autor sobre o cumprimento do acordo, não obstante tenha sido intimado para tanto, com a ressalva de que o silêncio geraria a presunção de pagamento, HOMOLOGO o acordo de fl. 35, como se contém, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais a cargo da executada, no importe de R\$ 34,00, calculado sobre o valor do acordo, que devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 05 dias, sob pena de execução. Encargos previdenciários a cargo da executada, calculados sobre as verbas remanescentes objeto do presente acordo, que devem ser recolhidos e comprovados nos autos em 05 dias após o término do acordo, sob pena de execução. II- Intimem-se o executado a comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários no prazo de 05 dias, sob pena de execução. III- Intime-se o exequente, pessoalmente, acerca da homologação do acordo.

Notificação Nº: 12630/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000977-84.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO DIAS CALDEIRA
ADVOGADO.....: WENDEL GONÇALVES MENDES
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT + 001
ADVOGADO.....: DEZIRON DE PAULA FRANCO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Vistos. I- Tendo em vista a não manifestação do Autor sobre o cumprimento do acordo, não obstante tenha sido intimado para tanto, com a ressalva de que o silêncio geraria a presunção de pagamento, HOMOLOGO o acordo de fl. 35, como se contém, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais a cargo da executada, no importe de R\$ 34,00, calculado sobre o valor do acordo, que devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 05 dias, sob pena de execução. Encargos previdenciários a cargo da executada, calculados sobre as verbas remanescentes objeto do presente acordo, que devem ser recolhidos e comprovados nos autos em 05 dias após o término do acordo, sob pena de execução. II- Intimem-se o executado a comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários no prazo de 05 dias, sob pena de execução. III- Intime-se o exequente, pessoalmente, acerca da homologação do acordo.

Notificação Nº: 12612/2010
Processo Nº: RTOOrd 0001088-68.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: GILMAR CARDOSO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: DR. JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 12599/2010
Processo Nº: RTOOrd 0001136-27.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: WÂNIA SOUZA URZÉDA
ADVOGADO.....: KELLY KAREN URZÉDA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA/EXEQUENTE: Intime-se a exequente/reclamada para se manifestar quanto a petição de fl. 569, via da qual a advogada da executada requer o parcelamento da dívida em dez vezes, bem como a exclusão da autora do polo passivo. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 12601/2010
Processo Nº: RTOOrd 0001136-27.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: WÂNIA SOUZA URZÉDA
ADVOGADO.....: KELLY KAREN URZÉDA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA/EXEQUENTE: Intime-se a exequente/reclamada para se manifestar quanto a petição de fl. 569, via da qual a advogada da executada requer o parcelamento da dívida em dez vezes, bem como a exclusão da autora do polo passivo. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 12606/2010
Processo Nº: RTOOrd 0001139-79.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: SARA CAMELO DE SOUZA
ADVOGADO.....: GEOGITON RIBEIRO FRANCO
RECLAMADO(A): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA.
ADVOGADO.....: BELLINI BALDUINO FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vistos.
I- A autora requer às fls. 174/175 a designação de outra data para audiência. Reitera o pedido à fl. 188 a fim de não haver prejuízos à parte reclamante. Diante da prolação da sentença em 30/08/2010, restou prejudicada a análise das petições de fls. 174/175 e 188, juntadas aos autos em 01/09/2010 e 14/09/2010, respectivamente. Intime-se.

Notificação Nº: 12607/2010
Processo Nº: RTOOrd 0001139-79.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: SARA CAMELO DE SOUZA
ADVOGADO.....: GEOGITON RIBEIRO FRANCO
RECLAMADO(A): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA.
ADVOGADO.....: BELLINI BALDUINO FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Intime-se o reclamado a contrarrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamante. Prazo: 08 dias.

Notificação Nº: 12652/2010
Processo Nº: RTSum 0001294-82.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY SOARES
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FRIGOCARGAS LOGISTICA IND COM DE CARGAS LTDA - ME
ADVOGADO.....: BRUNO SCHETTINI DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Intime-se a reclamada diretamente, via correio, a fim de que cumpra as obrigações de fazer consistentes em entregar o TRCT, devidamente preenchido no código 01, bem como providenciar a chave de conectividade para fins de movimentação de FGTS, sob pena de multa de 100% dos valores correspondentes ao FGTS e ao seguro-desemprego devidos. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 12590/2010
Processo Nº: RTSum 0001406-51.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: ISABEL DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO.....: HUGO SÉRGIO FERREIRA DE MELO
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Vistos. I- Homologo os cálculos retro, decorrentes da liquidação da sentença, fixando à execução o valor de R\$ 4.367,50, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. II- Faculto à executada e ao credor trabalhista o prazo sucessivo de 10 dias para, querendo, impugnarem o cálculo homologado (ART. 879, § 2º da CLT), a começar pela devedora. III- Após, não havendo manifestação das partes acerca da conta, atualize-se o valor exequendo e expeça-se certidão de crédito ao exequente para habilitação perante o Juízo da Recuperação Judicial (11ª Vara Cível desta Comarca). IV- Com o recebimento da certidão, aguardem-se informações acerca do pagamento do crédito da exequente, observado o prazo máximo de um ano. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12589/2010
Processo Nº: RTSum 0001616-05.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): SANOLI INDÚSTRIA E COM DE ALIMENTAÇÃO LTDA (SANOLI)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECLAMANTE: Intimem-se as advogadas do reclamante, subscritoras da petição de fls. 95/96, a assinarem referida peça. Prazo: 05 dias.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9654/2010
Processo Nº: RT 0018400-59.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: ELIZEU BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO.....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADM DE SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO.....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página

www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 9702/2010

Processo Nº: RT 0125700-46.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): FERRAGISTA ESPERANÇA LTDA.(FERRAGISTA ESPERANÇA) + 002

ADVOGADO.....: DÁRIO NEVES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

EXPEÇA-SE novo Mandado de Intimação, a ser cumprido na pessoa do sócio da 1ª executada (JOSÉ ERIVAN DE CARVALHO, endereço: Rua Amélio, Qd. 04, Lt. 14, casa 2, Jardim Planalto, Goiânia-GO, fls. 83) para informar onde se encontra o bem arrematado (uma betoneira Menegotti 400 litros Top 1000), no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerado que a executada está se opondo maliciosamente à execução, nos termos do art. 600, do CPC.

Saliente-se que, caso não seja apresentado o bem arrematado no prazo fixado, será aplicada multa por ato atentatório à dignidade da Justiça, no importe de 20% sobre o valor da execução, nos termos do art. 601, do CPC, no importe de R\$1.923,15, sem prejuízo de futuras atualizações.

Notificação Nº: 9653/2010

Processo Nº: RTOrd 0211800-04.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: THAIS FERREIRA DA SILVA BERNARDO

ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) + 005

ADVOGADO.....: DJALMA CASTRO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, manifestar sobre os cálculos, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 9667/2010

Processo Nº: RTOrd 0211800-04.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: THAIS FERREIRA DA SILVA BERNARDO

ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) + 005

ADVOGADO.....: DJALMA CASTRO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, manifestar sobre os cálculos, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 9634/2010

Processo Nº: RTSum 0079000-75.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.

ADVOGADO.....: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

RECTE, manifestar os Embargos à Execução, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 9704/2010

Processo Nº: RTOrd 0106900-33.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: PATRICIA RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADO.....: MARINA BARRETO DE ABREU MACEDO SERRA MAIA

RECLAMADO(A): CONFECÇÕES CHARME CONFORT LTDA. + 005

ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Considerando que a tentativa de penhora do veículo descrito às fls. 179 não obteve êxito, conforme consta na certidão de fls. 218, PROCEDA-SE, por cautela, ao bloqueio deste bem (veículo marca/modelo: GM/Corsa Wind, ano: 1998, placa: HPC-1835, chassi: 9BGSC68ZXWC675916) junto ao DETRAN/GO.

DEFIRO o pedido da reclamante às fls. 221/222, concedendo-a o prazo de 10 dias para que informe o atual endereço da executada.

INTIME-SE.

Notificação Nº: 9633/2010

Processo Nº: RTOrd 0110100-48.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: OSÉIA LUIZ NAZARETH

ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA

RECLAMADO(A): BETA PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO:RECDA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9677/2010

Processo Nº: RTSum 0146400-09.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO GUSTAVO DE FARIA

ADVOGADO.....: SAMUEL JUNIO PEREIRA

RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, manifestar os Embargos à Execução, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 9675/2010

Processo Nº: RTOrd 0183300-88.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA CONCEICAO BEZERRA DA COSTA

ADVOGADO.....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO

RECLAMADO(A): TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA.

ADVOGADO.....: LUIRA CRISTINA DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 226), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 270), bem como a concordância do exequente com os cálculos (fls. 269), LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R\$4.960,82, já deduzidos o imposto de renda (R\$467,78) e a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R\$355,44) devidos.

Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R\$1.367,90), das custas (R\$169,91) e do imposto de renda (R\$467,78).

A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 271.

Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.

EXPEÇA-SE requisição de pagamento de honorários periciais, conforme determinado na sentença de fls. 217-223.

Assim que disponibilizado o valor requisitado, INTIME-SE o perito LUCIANO MARTIN TEIXEIRA (fls. 146) para efetuar o resgate de seu crédito no prazo de 05 dias.

Em seguida, ARQUIVEM-SE.

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 9632/2010

Processo Nº: RTSum 0208300-90.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES

RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO DO CARMO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 9671/2010

Processo Nº: RTOrd 0216800-48.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: VALDIRENE MARIA DE JESUS

ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): JBS S.A.(FRIBOI)

ADVOGADO.....: DJALMA CASTRO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre o(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora, bem como sobre os cálculos, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 9666/2010

Processo Nº: RTSum 0000220-87.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JAIR FERREIRA MENDES

ADVOGADO.....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): SÃO FRANCISCO INSTALAÇÕES E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA - ME

ADVOGADO.....: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o reclamado SÃO FRANCISCO INSTALAÇÕES E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA ME a satisfazer as seguintes pretensões do autor JAIR FERREIRA MENDES:

A) Pagamento de três domingos em dobro (R\$ 170,45), com reflexos no fundo de garantia (R\$ 13,63).

B) Pagamento das verbas descritas no TRCT: saldo de salário de 29 dias (R\$ 633,75), 3/12 de 13º salário (R\$ 213,07), 3/12 de férias + 1/3 (R\$ 284,09) e saldo de periculosidade (R\$ 190,12).

C) Multa do art. 477, § 8º, da CLT, no importe de R\$ 852,28.

D) Indenização por litigância de má-fé, no valor total de R\$ 642,02.

E) Honorários advocatícios, à base de 15% (R\$ 353,60).

O montante da condenação será acrescido de juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST, além da inclusão das contribuições previdenciárias, no que couber. Após, o reclamado será intimado na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei.

CUSTAS, pelo réu, no importe de R\$ 400,00, calculadas com base em R\$ 3.353,01, valor arbitrado para a condenação.

HONORÁRIOS PERICIAIS, pelo reclamado, no importe de R\$ 2 mil, valor justo e razoável, considerando a complexidade e qualidade da prova técnica produzida. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder o recolhimento sob pena de execução e ofício à Secretaria da Receita Federal.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS) e SRTE, com cópia da presente decisão.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9703/2010

Processo Nº: RTSum 0000455-54.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: SILVIA JESUS DE SOUZA

ADVOGADO.....: SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES

RECLAMADO(A): BRITISH AND AMERICAN CENTRO DE IDIOMAS LTDA.

ADVOGADO.....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 9637/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000542-10.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: EURIPEDES NEVES DE MOURA

ADVOGADO.....: MENIR RIBEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO PRÓ CERRADO

ADVOGADO.....: WAGNER NOGUEIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R\$366,64, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9630/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000544-77.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ADÃO CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO.....: MIKELLY JULIE COSTA D'ABADIA

RECLAMADO(A): ECT- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADVOGADO.....: JOSELY FELIPE SCHRODER

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de Embargos Declaratórios: ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios interpostos e, no mérito, dou provimento parcial, tudo nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes. Goiânia/GO, 15 de agosto de 2010.

CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9638/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000590-66.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: RITA GALVÃO DOS RESI FIGUEIREDO

ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): BRITISH AND AMERICAN CENTRO DE IDIOMAS LTDA - EPP

ADVOGADO.....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R\$922,26, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9631/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000952-68.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: MARIA HELENA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA

ADVOGADO.....: MARINA MARIA DE BASTOS MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito os pedidos formulados por MARIA HELENA DOS SANTOS em face de AVON COSMÉTICOS LTDA. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Honorários periciais nos termos da fundamentação. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 4.274,81, calculadas sobre o valor de R\$ 213.740,56, atribuído à causa. Isento. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 10 de setembro de 2010.

CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9669/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000977-81.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: DE VANEY VINHAL

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL CRISA + 001

ADVOGADO.....: JOSE ANTONIO DE PODESTA FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Tendo em vista o adiamento da audiência para 18/10/2010, defiro ao primeiro reclamado prazo de 20 dias para apresentar os extratos analíticos do FGTS do reclamante. Intime-se.

Notificação Nº: 9668/2010

Processo Nº: RTSum 0001036-69.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: RUYTHER TOTI DE SOUSA

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): ÁGIL COURIER

ADVOGADO.....: SEBASTIAO DE OLIVEIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 48 , requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 9725/2010

Processo Nº: ET 0001177-88.2010.5.18.0012 12ª VT
EMBARGANTE...: ANA CLAUDIA CARVALHO PASSAGLIA BERNADES + 001

ADVOGADO.....: DOUGLAS FELIPE LEÃO ALVARENGA

EMBARGADO(A): KEYLA SOARES BASTOS DE MELO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Homologo o pedido de desistência do recurso (AP) interposto pelos embargantes às fls. 49/56.

Custas dos Embargos pelas executadas, no importe de R\$44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT, que serão acrescidas ao quantum debeat nos autos principais.

Intimem-se as partes.

Certifique-se, nos autos principais a solução destes Embargos de Terceiros.

Após, arquivem-se estes autos (ET).

Notificação Nº: 9726/2010

Processo Nº: ET 0001177-88.2010.5.18.0012 12ª VT
EMBARGANTE...: MÚCIO MARCELINO BERNARDES + 001

ADVOGADO.....: DOUGLAS FELIPE LEÃO ALVARENGA

EMBARGADO(A): KEYLA SOARES BASTOS DE MELO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Homologo o pedido de desistência do recurso (AP) interposto pelos embargantes às fls. 49/56.

Custas dos Embargos pelas executadas, no importe de R\$44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT, que serão acrescidas ao quantum debeat nos autos principais.

Intimem-se as partes.

Certifique-se, nos autos principais a solução destes Embargos de Terceiros.

Após, arquivem-se estes autos (ET).

Notificação Nº: 9681/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001182-13.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: ORGINA MARIA BATISTA FERREIRA AMORIM

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito a preliminar e, no mérito, acolho em parte os pedidos formulados por ORGINA MARIA BATISTA FERREIRA AMORIM em face de MUNICÍPIO DO GOIÂNIA, para condenar o reclamado a pagar a reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei.

Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim. Isentos nos termos do art. 790-A, I, do CPC. A decisão não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos da súmula 303, I, do TST. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 14 de setembro de 2010. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9645/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001241-98.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: REROLD PEREIRA ALVES

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): CISA CENTRAL INF DE SERVIÇOS DE APOIO LTDA

ADVOGADO.....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de Embargos Declaratórios: ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios interpostos e, no mérito, nego provimento. Intimem-se as partes.

Goiânia/GO, 10 de setembro de 2010.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9636/2010
Processo Nº: RTOOrd 0001260-07.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: JURACI CALDEIRA SILVA
ADVOGADO..... MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO..... ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de Embargos Declaratórios: ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios interpostos e, no mérito, nego provimento aos embargos. Intimem-se as partes. Goiânia/GO, 10 de setembro de 2010.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho .

Notificação Nº: 9685/2010
Processo Nº: RTOOrd 0001262-74.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: APARECIDA MARTA NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO..... PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito as preliminares e, no mérito, acolho os pedidos formulados por APARECIDA MARTA NOGUEIRA DA SILVA em face de MUNICÍPIO DO GOIÂNIA, para condenar o reclamado a pagar a reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Honorários assistenciais nos termos da fundamentação. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim. Isentos nos termos do art. 790-A, I, do CPC. A decisão não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos da súmula 303, I, do TST. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 14 de setembro de 2010.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9700/2010
Processo Nº: RTOOrd 0001289-57.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO..... VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): SARAIVA E SICILIANO S.A.
ADVOGADO..... KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de declaração, cujo o teor é o seguinte: Isto posto, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por EDUARDO OLIVEIRA DE SOUSA e rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.
Intimem-se as partes.
Goiânia, 15 de setembro de 2010, quarta-feira.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9650/2010
Processo Nº: RTSum 0001328-54.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: RAQUEL DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO..... LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): BOLÃO MILIONÁRIO LOTERIA LTDA
ADVOGADO..... WILSON VALDOMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de Embargos Declaratórios: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, conheço da medida judicial e, no mérito, dou provimento parcial aos embargos de declaração. Intimem-se as partes. Goiânia/GO, 10 de setembro de 2010.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9639/2010
Processo Nº: RTOOrd 0001335-46.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: IDELTON CESAR DE CARVALHO
ADVOGADO..... LEANDRA VIRGINIA S. DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JBS S.A. - FRIBOI LTDA
ADVOGADO..... MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, acolho em parte os pedidos formulados por IDELTON CESAR DE CARVALHO em face de JBS S/A, para condenar a reclamada a pagar ao

reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Contribuição previdenciária e imposto de renda na fundamentação. Honorários periciais na forma da fundamentação.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 15 de setembro de 2010.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9670/2010
Processo Nº: RTOOrd 0001354-52.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: CATIA SOUSA RAMOS
ADVOGADO..... ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ALEDINO LUIZ JACINTO MONTES + 001
ADVOGADO..... JORGE TIBIRIÇA COUTO RINCON
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Por todo o exposto julga-se o pedido procedente em parte condenando os reclamados ALEDINO LUIZ JACINTO MONTES E LCA-LIMPADORA E CONSERVADOR APARECIDENSE LTDA a cumprirem as obrigações acima expressas sob pena de execução.
Juros e correção monetária na forma da lei o mesmo devendo ser observado quanto às deduções fiscais e previdenciárias.
Custas pelos réus no valor de R\$ 160,00, com base em R\$ 8.000,00, valor ora arbitrado para a condenação.
Serão expedidos ofícios para o Ministério do Trabalho, CEF e União Federal com cópia da presente decisão.
Ciente a reclamante.
Intimem-se os reclamados.
Fabiano Coelho de Souza
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9710/2010
Processo Nº: RTSum 0001377-95.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: MIRLEY MARTA MARTINS DE ALMEIDA
ADVOGADO..... ROBERTA ASSIS QUEIROZ DE ANDRADE
RECLAMADO(A): ASES DO BRASIL LTDA (SÓCIO ANDERSON SILVA DO ESPÍRITO SANTO)
ADVOGADO..... MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Ante o depósito de fls. 180, tempestivamente efetuado, indefiro o pedido de execução do acordo.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9643/2010
Processo Nº: RTOOrd 0001395-19.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ GERALDO FERREIRA
ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO..... JOELSON JOSE FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, acolho em parte os pedidos formulados por JOSÉ GERALDO FERREIRA em face de AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor de R\$ 25.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim. Isentos nos termos do art. 790-A, I, do CPC. A decisão não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos da súmula 303, I, do TST. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 10 de setembro de 2010.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9674/2010
Processo Nº: RTOOrd 0001405-63.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: DIEGO FORTALEZA DE MATOS ARAUJO
ADVOGADO..... DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO..... ELINEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MOTA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o reclamado MUNICÍPIO DE GOIÂNIA a indenizar o autor DIEGO FORTALEZA DE MATOS ARAUJO nas seguintes parcelas:
A) Pagamento da bolsa de estágio, no período de novembro de 2009 a fevereiro de 2010, no total de R\$ 1.200,00;

B) Indenização do vale-transporte, do mesmo período, no importe de R\$ 470,00;
C) Honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o montante apurado (R\$ 250,50);
D) Multa e indenização processual por litigância de má-fé, no total de R\$ 606,57.
Ao montante da condenação serão acrescidos juros e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST e art. 100 da Constituição Federal.
Não haverá apuração de contribuições previdenciárias, nem de imposto de renda, em razão do valor e natureza jurídica das parcelas reconhecidas.
A execução será promovida na forma do art. 730 do CPC, com expedição no momento oportuno de requisição de pequeno valor.
CUSTAS, pelo réu, no importe de R\$ 50,54, calculadas com base em R\$ 2.527,07, valor da condenação, dispensado o recolhimento na forma da lei (CLT, art. 790-A).
Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS), com cópia da presente decisão.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9678/2010
Processo Nº: RTOrd 0001413-40.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ NUNES DA SILVA
ADVOGADO..... WILLIAN RICARDO DE SOUZA RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA.(ANTIGA ARISCO INDUSTRIAL LTDA.)
ADVOGADO..... BRUNO PIRES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Ante o pedido de desistência do reclamante concernente à indenização por acidente de trabalho, ABRE-SE vista à reclamada para se manifestar no prazo de 05 dias, considerando-se o silêncio como anuência.
A preliminar de coisa julgada e prevenção em razão da comprovação pela defesa de tramitação de ação acidentária envolvendo as partes perante a 1ª Vara de Trabalho de Goiânia não mais subsiste, tendo em vista o pleito de desistência do autor quanto à referida matéria.
Considerando que às fls. 167-223 o réu já apresentou sua defesa e que o autor manifestou-se sobre os documentos juntados com a defesa às fls. 420-426, para instrução do feito designa-se o dia 20/10/2010 às 15:00 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.
INCLUA-SE o processo na pauta do dia 20/10/2010 às 15:00 horas.
INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 9663/2010
Processo Nº: RTSum 0001447-15.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS PEREIRA MORAES
ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): A MERIDIONAL PINTURA E REFORMAS LTDA
ADVOGADO..... EDSON DIAS MIZIAEL
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 78 , requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 9642/2010
Processo Nº: RTOrd 0001459-29.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: FLÁVIA VASCONCELOS VIEIRA REZENDE
ADVOGADO..... LEONARDO BARBOSA ROCHA
RECLAMADO(A): CONFIANÇA EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO..... CLAUDIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito os pedidos formulados por FLÁVIA VASCONCELOS VIEIRA REZENDE em face de CONFIANÇA EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 1.601,40, calculadas sobre o valor de R\$ 80.070,00, atribuído à causa.
Isento. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 10 de setembro de 2010.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9660/2010
Processo Nº: RTSum 0001462-81.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: RONALDO CIPRIANO DA COSTA
ADVOGADO..... DARTANIAM ADRIANO AGUIAR FLAUSINO
RECLAMADO(A): G-LOG TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO..... FERNANDO RIOS DE BRITO MADUREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo indeferir a petição inicial, por ausência parcial de liquidação dos pedidos em feito submetido ao rito sumaríssimo, concluindo pela extinção do feito sem resolução do mérito, na ação movida por RONALDO CIPRIANO DA COSTA em face de G-LOG TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA. CUSTAS, pelo autor, no importe de R\$ 220,28, calculadas com base no valor dado à causa, dispensado o recolhimento na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9662/2010
Processo Nº: RTOrd 0001465-36.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: RONES COELHO CARDOSO
ADVOGADO..... FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): CASA DE CARNE P 16
ADVOGADO..... CYNTHIA OLIVEIRA DA PAIXÃO CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o reclamado CASA DE CARNES P-16BS S/A a satisfazer as seguintes pretensões do autor RONES COELHO CARDOSO:
A) Registro da CTPS, com recolhimentos fundiários na conta vinculada.
B) Horas extras com adicional de 50% e reflexos.
C) Pagamento de verbas rescisórias (saldo de salário, 4/12 de férias + 1/3 e 4/12 de 13ª salário).
D) Honorários advocatícios, à base de 15% sobre o montante da condenação.
O montante da condenação, na parte ilíquida, será apurado em liquidação por cálculos, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST, além da inclusão das contribuições previdenciárias, observada a súmula 368 do TST. Após, o reclamado será intimado na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei.
CUSTAS, pelo réu, no importe de R\$ 20,00, calculadas com base em R\$ 1.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação.
Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder o recolhimento sob pena de execução e ofício à Secretaria da Receita Federal.
Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS) e SRTE, com cópia da presente decisão.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9661/2010
Processo Nº: RTOrd 0001488-79.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDINEI ARAUJO DA COSTA
ADVOGADO..... ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): METROBUS-TRANSPORTE COLETIVO S.A
ADVOGADO..... JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando reclamado METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, a satisfazer as pretensões do autor CLAUDINEI ARAÚJO DA COSTA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo, como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado por cálculos, incluindo as contribuições previdenciárias incidentes, juros e correção monetária sobre a condenação. Após, o réu será intimado por seu advogado, através de publicação no diário de justiça para que cumpra a obrigação, sob as penas da lei. CUSTAS, pelo réu, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação.
As contribuições previdenciárias e o imposto de renda serão deduzidas, onde cabíveis, devendo o reclamado comprovar os recolhimentos, sob pena de execução previdenciária e ofício à Secretaria da Receita Federal.
Após o trânsito em julgado, serão oficiados a União Federal (INSS) e a SRTE, com cópia da presente decisão.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9656/2010
Processo Nº: RTSum 0001510-40.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: VIVIAN CARVALHO DE ASSIS
ADVOGADO..... NILO DE RESENDE MOTA
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 001
ADVOGADO..... MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando solidariamente os reclamados IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA e IPM IMPLANTES E PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA a satisfazer as seguintes pretensões da autora VIVIAN CARVALHO DE ASSIS:
A) Baixa na CTPS, com data de 23/07/2010;
B) Pagamento das verbas rescisórias (saldo de salário de 23 dias, aviso prévio indenizado, 7/12 de 13º salário e 8/12 de férias + 1/3, com acréscimo da multa do art. 467 da CLT;
C) Multa do art. 477, § 8º, da CLT;
D) Entrega de guias de FGTS (garantida a integralidade dos recolhimentos e multa de 40%) e seguro-desemprego;
E) Comprovação dos recolhimentos previdenciários F) Honorários advocatícios, à base de 15% sobre o montante da condenação.
O montante da condenação, na parte ilíquida, será apurado em liquidação por cálculos, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST, além da inclusão das contribuições previdenciárias, observada a súmula 368 do TST. Após, o reclamado será

intimado na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei.

CUSTAS, pelo réu, no importe de R\$ 90,00, calculadas com base em R\$ 4.500,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação.

Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder o recolhimento sob pena de execução e ofício à Secretaria da Receita Federal.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS) e SRTE, com cópia da presente decisão.

Diante da confissão do réu de participação em terceirização supostamente ilícita, oficie-se ao órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego e para o Ministério Público do trabalho, imediatamente, e independentemente do trânsito em julgado, com cópia integral dos autos e desta sentença, para as providências que entenderem cabíveis à espécie.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9657/2010

Processo Nº: RTSum 0001510-40.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: VIVIAN CARVALHO DE ASSIS

ADVOGADO..... NILO DE RESENDE MOTA

RECLAMADO(A): IPM IMPLANTES E PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. + 001

ADVOGADO..... MAURÍCIO DE MELO CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando solidariamente os reclamados IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA e IPM IMPLANTES E PRODUTOS MÉDICOS

HOSPITALARES LTDA a satisfazer as seguintes pretensões da autora VIVIAN CARVALHO DE ASSIS:

A) Baixa na CTPS, com data de 23/07/2010;

B) Pagamento das verbas rescisórias (saldo de salário de 23 dias, aviso prévio indenizado, 7/12 de 13º salário e 8/12 de férias + 1/3, com acréscimo da multa do art. 467 da CLT;

C) Multa do art. 477, § 8º, da CLT;

D) Entrega de guias de FGTS (garantida a integralidade dos recolhimentos e multa de 40%) e seguro-desemprego;

E) Comprovação dos recolhimentos previdenciários F) Honorários advocatícios, à base de 15% sobre o montante da condenação.

O montante da condenação, na parte ilíquida, será apurado em liquidação por cálculos, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST, além da inclusão das contribuições previdenciárias, observada a súmula 368 do TST. Após, o reclamado será intimado na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei.

CUSTAS, pelo réu, no importe de R\$ 90,00, calculadas com base em R\$ 4.500,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação.

Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder o recolhimento sob pena de execução e ofício à Secretaria da Receita Federal.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS) e SRTE, com cópia da presente decisão.

Diante da confissão do réu de participação em terceirização supostamente ilícita, oficie-se ao órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego e para o Ministério Público do trabalho, imediatamente, e independentemente do trânsito em julgado, com cópia integral dos autos e desta sentença, para as providências que entenderem cabíveis à espécie.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9635/2010

Processo Nº: RTSum 0001522-54.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: IZAQUEU SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): JAIME BERNADES

ADVOGADO..... GUMERCINDO MARTINS FERRO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária (em GPS) e das custas (em DARF), no importe de R\$166,11, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9651/2010

Processo Nº: RTOrd 0001549-37.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: HELCIENE DOS REIS ROCHA DA OLIVEIRA

ADVOGADO..... LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A. + 001

ADVOGADO..... NAYARA NAYANE ROGRIGUES PIRETTI

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, com fulcro no art. 267, IV, do CPC, extingo o processo sem julgamento do mérito em relação aos pedidos de "remuneração por desempenho" e "participação nos lucros". Rejeito as demais preliminares. No mérito, acolho em parte os pedidos formulados por HELCIENE DOS REIS ROCHA DE OLIVEIRA em face de BRASIL TELECOM CALL

CENTER S/A e BRASIL TELECOM S/A, para condenar as reclamadas a pagarem ao reclamante a multa do art. 477, § 8º da CLT, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Não há incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 14,00, calculadas sobre R\$ 700,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim.

Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 14 de setembro de 2010.

CARLOS ALBERTO BEGALLES

Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9652/2010

Processo Nº: RTOrd 0001549-37.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: HELCIENE DOS REIS ROCHA DA OLIVEIRA

ADVOGADO..... LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A. + 001

ADVOGADO..... NAYARA NAYANE ROGRIGUES PIRETTI

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, com fulcro no art. 267, IV, do CPC, extingo o processo sem julgamento do mérito em relação aos pedidos de "remuneração por desempenho" e "participação nos lucros". Rejeito as demais preliminares. No mérito, acolho em parte os pedidos formulados por HELCIENE DOS REIS ROCHA DE OLIVEIRA em face de BRASIL TELECOM CALL

CENTER S/A e BRASIL TELECOM S/A, para condenar as reclamadas a pagarem ao reclamante a multa do art. 477, § 8º da CLT, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Não há incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 14,00, calculadas sobre R\$ 700,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim.

Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 14 de setembro de 2010.

CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9646/2010

Processo Nº: RTOrd 0001552-89.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO FRANCISCO NEVES

ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO..... LUCAS DE FREITAS SANTOS

CDAs:

11.5.02.000591-63

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito as preliminares e, no mérito, acolho em parte os pedidos formulados por FERNANDO FRANCISCO NEVES em face de FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

LTDA. e BANCO SANTANDER BRASIL S/A, para condenar as reclamadas de forma solidária a pagarem ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da fundamentação. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 14 de setembro de 2010.

CARLOS ALBERTO BEGALLES

Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9647/2010

Processo Nº: RTOrd 0001552-89.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO FRANCISCO NEVES

ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S.A + 001

ADVOGADO..... ERICA RODRIGUES CARNEIRO

CDAs:

11.5.02.000591-63

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito as preliminares e, no mérito, acolho em parte os pedidos formulados por FERNANDO FRANCISCO NEVES em face de FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

LTDA. e BANCO SANTANDER BRASIL S/A, para condenar as reclamadas de forma solidária a pagarem ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da fundamentação. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor

arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 14 de setembro de 2010.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9649/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001557-14.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: ANA CRISTINA RESENDE CHAVES

ADVOGADO.....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES

RECLAMADO(A): LOJAS RIACHUELO S.A.

ADVOGADO.....: LIDIANE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, acolho em parte os pedidos formulados por ANA CRISTINA RESENDE CHAVES em face de LOJAS RIACHUELO S/A, para declarar nula a rescisão contratual e reconhecer que o contrato de trabalho está em vigência, todavia, suspenso nos termos do art. 476 da CLT pelo fato de a reclamante estar recebendo benefício previdenciário e condenar a reclamada a reintegrar a reclamante após a alta médica, na mesma função ou outra função compatível com sua reabilitação. Fixo multa diária no valor de R\$ 100,00 em caso de não cumprimento da obrigação por parte da reclamada (art. 461, § 4º do CPC). A reclamante, por sua vez, deverá, após a alta médica e no prazo de 30 dias comunicar a empresa, sob pena de abandono de emprego. Esclareço que a reclamante somente fará jus ao salário a partir da efetiva volta ao trabalho.

Não há incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor da causa (art. 789, III, da CLT). Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 14 de setembro de 2010.

CARLOS ALBERTO BEGALLES

Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9680/2010

Processo Nº: RTAlç 0001564-06.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO (REP P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)

ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

RECLAMADO(A): LUIS ANTONIO ANACLETO BRASILEIRO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Considerando que o reclamado não foi notificado, conforme informação dos Correios, fl. 36-v, no sentido de que "mudou-se", e tendo em vista que cabe ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, aplicado subsidiariamente ao rito sumário.

Custas, no importe de R\$ 16,75, calculadas sobre o valor da causa, R\$ 837,46, pelo reclamante, isento.

Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.

RETIRE-SE o processo da pauta do dia 28/09/2010.

INTIME-SE o reclamante.

Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 9664/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001578-87.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: EDVERTON MONTEIRO MORAIS E SILVA

ADVOGADO.....: HIGOR REGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o reclamado JBS S/A a satisfazer as seguintes pretensões do autor EDVERTON MONTEIRO MORAIS E SILVA:

A) Diferenças de prêmios por quilômetro rodado, na importância mensal de R\$ 400,00, totalizando R\$ 5.200,00, com reflexos em descansos semanais remunerados (R\$ 693,33); aviso prévio indenizado (R\$ 400,00); 13º salários (R\$ 433,33); e fundo de garantia (R\$ 725,23).

B) Integração dos prêmios quitados nos contracheques, com apuração de reflexos em descanso semanal remunerado, aviso prévio indenizado, 13º salários e férias + 1/3, com apuração do FGTS + 40%, no que couber, a ser apurado com base nos contracheques a serem juntados pelo réu na fase de execução.

C) Indenização de 30 diárias mensais, no valor de R\$ 23,00 por dia, do início do contrato até 30/04/2007, totalizando R\$ 690,00 por mês, e R\$ 24,20 por dia, no período de 01/05/2007 ao término do contrato, totalizando R\$ 726,00, com abatimento dos valores pagos nos contracheques a título de diárias e refeições.

D) Indenização do tiquete-alimentação, no importe mensal de R\$ 100,00, no período do início do contrato até 30/04/2007, e R\$ 105,00 mensais, de 01/04/2007 ao fim do contrato, vem abatimento dos valores comprovadamente fornecidos a tal título.

E) Pagamento em dobro de 48 dias de repouso semanais remunerados e 10 dias feriados trabalhados, com reflexos em 13º salários, férias + 1/3, aviso prévio e FGTS + 40%, além dos reflexos dos feriados em d.s.r.

F) Multa do art. 467 sobre diferenças de aviso prévio indenizado, férias e 13º quitados na rescisão contratual e fundo de garantia.

G) Honorários advocatícios, à base de 15% sobre o montante da condenação.

O montante da condenação, na parte ilíquida, será apurado em liquidação por cálculos, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST, além da inclusão das contribuições previdenciárias, observada a súmula 368 do TST. Após, o reclamado será intimado na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei.

CUSTAS, pelo réu, no importe de R\$ 400,00, calculadas com base em R\$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação.

Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder o recolhimento sob pena de execução e ofício à Secretaria da Receita Federal.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS) e SRTE, com cópia da presente decisão. Diante da caracterização de trabalho degradante, pelo fato de ter sido reconhecido que o autor trabalhou mais de um ano sem concessão de uma folga sequer, oficie-se ao órgão local do Ministério do Trabalho e Ministério Público do Trabalho, imediatamente, e independentemente do trânsito em julgado, com cópia da petição inicial e sentença, para as providências que entenderem cabíveis à espécie.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9658/2010

Processo Nº: RTSum 0001581-42.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: VANICE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO.....: CEZER DE MELO PINHO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, na ação movida por VANICE PEREIRA DA SILVA em face de ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A. CUSTAS, pela autora, no importe de R\$ 243,22, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado o recolhimento na forma da lei.

Notificação Nº: 9659/2010

Processo Nº: RTSum 0001581-42.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: VANICE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, na ação movida por VANICE PEREIRA DA SILVA em face de ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A. CUSTAS, pela autora, no importe de R\$ 243,22, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado o recolhimento na forma da lei.

Notificação Nº: 9640/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001587-49.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CLEGIO LEONIDAS DE SOUSA

ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO.....: ANTÔNIA VIRGÍNIA PARREIRA DUARTE

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, acolho em parte os pedidos formulados por CLEGIO LEONIDAS DE SOUSA em face de TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Contribuição previdenciária e imposto de renda na fundamentação. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 15 de setembro de 2010.

CARLOS ALBERTO BEGALLES

Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9648/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001591-86.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITA ALMEIDA SANTOS

ADVOGADO.....: CLAUDIO FALEIRO DA FREITAS

RECLAMADO(A): LEOVALDO MENDES DE AZEVEDO (CANTINHO FRIO)

ADVOGADO.....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação acolho em parte os pedidos formulados por BENEDITA ALMEIDA SANTOS em face de LEOVALDO MENDES DE AZEVEDO (CANTINHO FRIO), para condenar o reclamado a pagar a reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e

acrescidos de juros legais. Não há incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 200,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 14 de setembro de 2010. CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9641/2010

Processo Nº: RTSum 0001594-41.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ZILDA VIVALDO DA SILVA

ADVOGADO.....: HELENA MARIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): CARLOS GARDEL RIBEIRO

ADVOGADO.....: JULIANA MARTINS MOURA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, acolho em parte os pedidos formulados por MARIA ZILDA VIVALDO DA SILVA em face de CARLOS GARDEL RIBEIRO, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 15 de setembro de 2010.

CARLOS ALBERTO BEGALLES

Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9683/2010

Processo Nº: RTSum 0001684-49.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ELAINE PEREIRA DE PAIVA

ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO

RECLAMADO(A): ELIZABETH CAETANO DOS SANTOS FACÇÃO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 28/09/2010 às 08:30 horas.

Notificação Nº: 9684/2010

Processo Nº: RTSum 0001685-34.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO PEREIRA LEAL

ADVOGADO.....: SIZENANDO NAVES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 28/09/2010 às 08:40 horas.

Notificação Nº: 9672/2010

Processo Nº: RTOrd 0001690-56.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO DIVINO DE MELO

ADVOGADO.....: WEULER ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Diante da petição de acordo de fls. 23/25, INTIMEM-SE as partes salientando ser necessária a presença do reclamante, sob pena de arquivamento dos autos, conforme prevê o art. 844, da CLT.

Notificação Nº: 9673/2010

Processo Nº: RTOrd 0001690-56.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO DIVINO DE MELO

ADVOGADO.....: WEULER ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.

ADVOGADO.....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Diante da petição de acordo de fls. 23/25, INTIMEM-SE as partes salientando ser necessária a presença do reclamante, sob pena de arquivamento dos autos, conforme prevê o art. 844, da CLT.

Notificação Nº: 9679/2010

Processo Nº: RTOrd 0001694-93.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ENIAN RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: PATRÍCIA MOURA QUIRINO DE FREITAS

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

INDEFERE-SE o pedido formulado pela reclamante (fl. 56), no sentido de que seja adiada a audiência inaugural e remetidos os autos à Câmara Permanente de Conciliação ao argumento de que a 4ª reclamada, MARFRIG FRIGORÍFICO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., está com propostas de acordo para a solução da lide.

A audiência inaugural está designada para data próxima, 23/09/2010, oportunidade em que todas as reclamadas, inclusive a 4ª, poderão formular propostas de acordo. Assim, não havendo qualquer prejuízo à reclamante, e tendo a audiência inaugural o objetivo primordial de conciliar as partes, aguarde-se a sua realização.

INTIME-SE a reclamante.

Notificação Nº: 9686/2010

Processo Nº: RTOrd 0001724-31.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ELISMAR LIMA DA SILVA

ADVOGADO.....: PETERSON FERREIRA BISPO

RECLAMADO(A): BISS INN HOTEIS EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 04/10/2010 às 09:50 horas.

Notificação Nº: 9687/2010

Processo Nº: RTOrd 0001725-16.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ROGERIO MARTINS GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA

RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 04/10/2010 às 09:40 horas.

Notificação Nº: 9688/2010

Processo Nº: RTSum 0001726-98.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: KELI MARTINS DA SILVA

ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 05/10/2010 às 09:00 horas.

Notificação Nº: 9689/2010

Processo Nº: RTSum 0001727-83.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MARINA AMARAL MAGALHÃES

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 04/10/2010 às 09:30 horas.

Notificação Nº: 9690/2010

Processo Nº: RTSum 0001729-53.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO CESARIO DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCELO DE CASTRO MOREIRA

RECLAMADO(A): DINAMICA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 07/10/2010 às 08:40 horas.

Notificação Nº: 9691/2010

Processo Nº: RTSum 0001730-38.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM MARTINS DA SILVA

ADVOGADO.....: DEZYZ DA CRUZ EVANGELISTA

RECLAMADO(A): CASTRO MORAIS INCORPORADORA E CONSTUTORA LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 07/10/2010 às 08:50 horas.

Notificação Nº: 9692/2010

Processo Nº: RTSum 0001732-08.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: KLEBER DIAS DE SOUSA

ADVOGADO.....: VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 07/10/2010 às 09:00 horas.

Notificação Nº: 9693/2010

Processo Nº: RTSum 0001735-60.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: VALDIRENE DE SIQUEIRA MORAIS

ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): PROVERBIOS CALÇADOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 07/10/2010 às 09:10 horas.

Notificação Nº: 9695/2010

Processo Nº: RTSum 0001738-15.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES

RECLAMADO(A): RESTAURANTE COMIDA CASEIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 13/10/2010 às 09:10 horas.

Notificação Nº: 9701/2010

Processo Nº: RTSum 0001740-82.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MARILENE PEREIRA MARINHO

ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES

RECLAMADO(A): INTIMIDADE MODA ÍNTIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 13/10/2010 às 09:00 horas.

Notificação Nº: 9696/2010

Processo Nº: RTSum 0001742-52.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: RADAMES ALEX LEMOS

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 13/10/2010 às 09:20 horas.

Notificação Nº: 9697/2010

Processo Nº: RTSum 0001743-37.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: LEIDIANE SANTOS DE SOUZA MELO

ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA

RECLAMADO(A): CIDADE IMÓVEIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 13/10/2010 às 09:30 horas.

Notificação Nº: 9698/2010

Processo Nº: RTSum 0001745-07.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: RAQUEL MUNIZ DE SIQUEIRA

ADVOGADO.....: VINÍCIOS MEIRELES ROCHA

RECLAMADO(A): CHOCOLATE PRODUÇÕES E COMUNICAÇÃO INTEGRADA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 13/10/2010 às 09:40 horas.

Notificação Nº: 9699/2010

Processo Nº: RTOrd 0001747-74.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: NOELINO CARDOSO RIBEIRO

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 13/10/2010 às 08:50 horas.

Notificação Nº: 9705/2010

Processo Nº: RTSum 0001750-29.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: LEYDIANE ROCHA DA SILVA

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): MACHADO E ALMEIDA COMÉRCIO DE CHOCOLATE LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 05/10/2010 às 09:55 horas.

Notificação Nº: 9706/2010

Processo Nº: RTSum 0001752-96.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA DE OLIVEIRA FONTANA

ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO

RECLAMADO(A): DELLITÁLIA ALIMENTOS LTDA.-ME

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 07/10/2010 às 09:55 horas.

Notificação Nº: 9707/2010

Processo Nº: RTSum 0001753-81.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: LUCENI FERREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: GISELE MENDONÇA DOS REIS

RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MED. E SERV. HOSP. LTDA. N/P REGINALDO + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 13/10/2010 às 08:20 horas.

Notificação Nº: 9708/2010

Processo Nº: RTSum 0001755-51.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: VALDO MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO

RECLAMADO(A): DELLITÁLIA ALIEMENTOS LTDA. ME

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 13/10/2010 às 08:30 horas.

Notificação Nº: 9711/2010

Processo Nº: RTSum 0001756-36.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: KLÉIA MARTINS DA COSTA

ADVOGADO.....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS

RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 04/10/2010 às 09:55 horas.

Notificação Nº: 9712/2010

Processo Nº: RTSum 0001758-06.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIANA MENDES NAVES

ADVOGADO.....: FELIPE OLIVEIRA LIMA

RECLAMADO(A): NÚCLEO FEMININO IRMÃ SCHEILLA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 13/10/2010 às 08:40 horas.

Notificação Nº: 9713/2010

Processo Nº: ConPag 0001759-88.2010.5.18.0012 12ª VT

CONSIGNANTE...: AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA.

ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES

CONSIGNADO(A): ALEXSNER CARDOSO SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

CONSIGNANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 14/10/2010 às 08:30 horas.

Notificação Nº: 9714/2010

Processo Nº: RTSum 0001760-73.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MARCILENE SABINA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SÍLVIA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): BRILHO TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 13/10/2010 às 09:50 horas.

Notificação Nº: 9715/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001761-58.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JEOVANE MARCHESE MARTINS

ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 14/10/2010 às 09:10 horas.

Notificação Nº: 9716/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001762-43.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍCIO FERREIRA LIMA

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): VCI VANGUARD CONFECÇÕES IMPORTADAS LTDA (ARAMIS MENSWEAR)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 14/10/2010 às 09:20 horas.

Notificação Nº: 9724/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001768-50.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GENI PRAEDES

RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 18/10/2010 às 09:40 horas.

Notificação Nº: 9719/2010

Processo Nº: RTSum 0001769-35.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR SOUSA VIEIRA

ADVOGADO.....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS

RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 18/10/2010 às 08:40 horas.

Notificação Nº: 9723/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001770-20.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: WANDEIR APARECIDO DE CASTRO

ADVOGADO.....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR

RECLAMADO(A): PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 18/10/2010 às 09:30 horas.

Notificação Nº: 9720/2010

Processo Nº: RTSum 0001773-72.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA PEREIRA DE MEDEIROS

ADVOGADO.....: ORESTE B. BORGES

RECLAMADO(A): ESCOLA BRINCANDO E APRENDENDO: EDUCAÇÃO INFANTIL E BRINQUEDOTECA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 18/10/2010 às 09:00 horas.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8151/2010

PROCESSO Nº RTSum 0224700-82.2009.5.18.0012

EXEQUENTE(S): MARIA COELHO BARROS

EXECUTADO(S): ESMAIL ALVES PEREIRA , CPF/CNPJ:136.247.921-72 E

ROUSEMAN ALVES PEREIRA, CPF/CNPJ:826.142.371-91

O(A) Doutor(a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ESMAIL ALVES PEREIRA , CPF/CNPJ:136.247.921-72 E ROUSEMAN ALVES PEREIRA, CPF/CNPJ:826.142.371-91 , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 452,59, atualizado até 31/05/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ESMAIL ALVES PEREIRA , CPF/CNPJ:136.247.921-72 E ROUSEMAN ALVES PEREIRA, CPF/CNPJ:826.142.371-91, é mandado publicar o presente Edital.

Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de setembro de dois mil e dez.

CARLOS ALBERTO BEGALLES

Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13919/2010

Processo Nº: RT 0026100-83.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JHONE VAZ DA SILVA

ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE AMIGOS DO CONDOMÍNIO FECHADO DE CHÁCARAS ESTÂNCIAS AROEIRAS - SACEA. + 010

ADVOGADO.....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO:

Considerando que o próprio exequente informa às fls. 1212 que os imóveis por ele indicados não estão registrados em nome da executada, resta impossibilitado o cumprimento da penhora, razão pela qual indefere-se este pedido.

Notificação Nº: 13873/2010

Processo Nº: ConPag 0221400-80.2007.5.18.0013 13ª VT

CONSIGNANTE...: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO

CONSIGNADO(A): EDILTO SALES DA SILVA

ADVOGADO.....: VALTENE ALVES DINIZ

NOTIFICAÇÃO:

AO CONSIGNADO:

Comparecer na Secretaria desta VT para receber o depósito consignado nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13872/2010

Processo Nº: RTOOrd 0230000-56.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA ALVES

ADVOGADO.....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES

RECLAMADO(A): BELCAR VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO.....: ROBSON CUNHA DO NASCIMENTO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

ao reclamante: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 13916/2010

Processo Nº: RTOOrd 0101400-80.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JUNIOR FLAVIO DA SILVA

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA GONÇALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Comparecer perante esta Secretaria, a fim de retirar a guia para levantamento do depósito de fl. 369. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13875/2010

Processo Nº: RTOOrd 0117000-44.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MARILENE ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): PROBANK LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE:

Nos termos da Portaria nº 01/2010, deste Juízo, vista à exequente da petição de indicação de bens à penhora promovida pela 1ª reclamada (PROBANK) às fls. 1.009/1.021), disponível para visualização no `site` deste Tribunal. Prazo de 05 (cinco) dias.

INTIME-SE A EXEQUENTE.

Notificação Nº: 13893/2010

Processo Nº: RTSum 0188700-80.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ANDREIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: DARCY BATISTA ARANTES

RECLAMADO(A): CLÍNICA VETERINÁRIA LOBO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ALBÉRICO OLIVEIRA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:

COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS DO RECLAMANTE, DEVIDAMENTE ANOTADA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 13898/2010

Processo Nº: RTSum 0188700-80.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ANDREIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: DARCY BATISTA ARANTES

RECLAMADO(A): CLINICA VETERINÁRIA LOBO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ALBÉRICO OLIVEIRA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 22/11/2010, ÀS 15:00 HORAS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 03/12/2010, ÀS 13 HORAS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 13899/2010

Processo Nº: RTSum 0188700-80.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ANDREIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: DARCY BATISTA ARANTES

RECLAMADO(A): DIONÍSIO ARMANDO LOBO LOPES + 001

ADVOGADO.....: ALBÉRICO OLIVEIRA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 22/11/2010, ÀS 15:00 HORAS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 03/12/2010, ÀS 13 HORAS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 13917/2010

Processo Nº: RTSum 0188700-80.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ANDREIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: DARCY BATISTA ARANTES

RECLAMADO(A): CLINICA VETERINÁRIA LOBO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ALBÉRICO OLIVEIRA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

DEVERÁ PROCEDER AS DEVIDAS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE, EM 05 DIAS, SOB PENA DE MULTA DE R\$ 50,00 POR DIA, LIMITADA A R\$ 500,00, EM FAVOR DO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 13918/2010

Processo Nº: RTSum 0188700-80.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ANDREIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: DARCY BATISTA ARANTES

RECLAMADO(A): DIONÍSIO ARMANDO LOBO LOPES + 001

ADVOGADO.....: ALBÉRICO OLIVEIRA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

DEVERÁ PROCEDER AS DEVIDAS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE, EM 05 DIAS, SOB PENA DE MULTA DE R\$ 50,00 POR DIA, LIMITADA A R\$ 500,00, EM FAVOR DO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 13920/2010

Processo Nº: RTSum 0188700-80.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ANDREIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: DARCY BATISTA ARANTES

RECLAMADO(A): CLINICA VETERINÁRIA LOBO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ALBÉRICO OLIVEIRA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

DESCONSIDARAR A INTIMAÇÃO RETRO, EM VIRTUDE DA RECLAMADA TER SIDO INTIMADA PARA ANOTAR A CTPS.

Notificação Nº: 13913/2010

Processo Nº: RTOrd 0198400-80.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ELVIS DE ALMEIDA RODRIGUES

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A

ADVOGADO.....: MARCUS VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

A RECLAMADA: COMPARECER PERANTE ESTA SECRETARIA A FIM DE RETIRAR A GUIA, PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE EXISTENTE NOS AUTOS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 13891/2010

Processo Nº: RTOrd 0207100-45.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO GONÇALVES BARBOSA

ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA

RECLAMADO(A): CINEMAS SÃO LUIS S.A.

ADVOGADO.....: MARCOS ALBERTO SANT'ANNA BITELLI

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Intime-se o Reclamante, diretamente e via de sua procuradora, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS, em Secretaria, após o que a Reclamada deverá ser intimada para, em igual prazo, proceder à devida baixa, com a ressalva de que sua inércia implicará no suprimento do ato pela Secretaria da Vara (que resta, desde já, autorizada a fazê-lo, em caso de omissão patronal). Cumprida a obrigação de fazer determinada acima, remetam-se os autos ao cálculo para liquidação.

Notificação Nº: 13922/2010

Processo Nº: RTOrd 0240900-64.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA DE ARRUDA AMORIM

ADVOGADO.....: ROBLEDO EURIPEDES VIEIRA DE RESENDE

RECLAMADO(A): FABRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: GUSTAVO LUIS TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE:

Vista à exequente da exceção de pré-executividade de fls. 116/124, digitalizada no `site` deste Tribunal. Prazo e fins legais.

INTIME-SE A EXEQUENTE.

Notificação Nº: 13856/2010

Processo Nº: RTSum 0000004-26.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON GOMES DE ARAUJO

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: DEVERÁ A RECLAMANTE COMPARECER PERANTE O BALÇÃO DESTA SECRETARIA, A FIM DE DESENTRANHAR OS CONTRACHEQUES JUNTADOS COM A INICIAL (FLS 10/36). ADVERTE-SE QUE, NÃO OS RETIRANDO, SERÃO ARQUIVADOS E POSTERIORMENTE INCINERADOS JUNTAMENTE COM OS AUTOS PRINCIPAIS. PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 13867/2010

Processo Nº: RTOrd 0000343-82.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ALCEMIRO CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): CONSTREAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS ANÁPOLIS LTDA

ADVOGADO.....: PAULO ALBERNAZ ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

Libere-se o total líquido devido ao Exequente e recolham-se os demais encargos devidos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13876/2010

Processo Nº: RTOrd 0000468-50.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ANNIEKY SILVA RODRIGUES

ADVOGADO.....: ALÍCIO BATISTA FILHO

RECLAMADO(A): WISLEY ALVES DA SILVA (PANIFICADORA ARTSPAN)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE:

Nos termos da Portaria nº 01/2010, deste Juízo, fica a exequente intimada para os fins do art. 884 da CLT, eis que garantido o Juízo pela penhora de fl. 92, disponível para visualização no `site` deste Tribunal.

INTIME-SE A EXEQUENTE.

Notificação Nº: 13897/2010

Processo Nº: RTOrd 0000557-73.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: GLEICE SENA SALES

ADVOGADO.....: JARDEL MARQUES DE SOUZA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A.

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos os autos.

Analisando o laudo pericial (fs. 489/518) e a resposta aos quesitos complementares (fs. 537/538), verifico que não foram analisadas as condições de trabalho (posto de trabalho e atividades) que levaram ao desenvolvimento da doença, na forma do que estabelece o art. 2º da Resolução 1488/98, do Conselho Federal de Medicina.

O laudo apresenta-se contraditório quanto à alegada bursite, pois ora afirma que ``não é considerada doença de cunho ocupacional´´ (fl. 509), quando o Decreto 3.048/99 elenca em seu anexo II a doença, ora afirma, na resposta aos quesitos,

que ``nos exames realizados clinicamente no momento do ato pericial, também não constatamos a patologia.`` (fl. 537)

É inconsistente o laudo pericial quando afirma que a síndrome do túnel do carpo é multicausal e, logo, em seguida, atribui nexo de causalidade com o trabalho, sem nenhuma motivação ou justificativa. Se o trabalho contribuiu para o desenvolvimento da doença, tal fato deveria ter sido esclarecido.

Por todos esses fundamentos, concluo que a matéria não está devidamente esclarecida, sendo necessária a realização de uma nova perícia médica, na forma do art. 437 do CPC.

Converto o julgamento do feito em diligência e determino que a Secretaria indique médico especialista em ortopedia, o qual fica desde já nomeado(a) perito(a) do Juízo, devendo ser ele(a) intimado(o) dos encargos.

Intimem-se as partes para ciência do despacho, sendo que a reclamada deverá adiantar o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que será deduzido, em caso de sucumbência, ou devolvido à reclamada, caso o resultado seja negativo.

O adiantamento dos honorários deverá ser feito apenas após a entrega do laudo. Intimem-se as partes para, querendo, oferecer novos quesitos e assistentes técnicos, no prazo comum de 5 (cinco) dias.

OBSERVAÇÃO: FOI NOMEADO PERITO JUDICIAL O DR. HELDER DE OLIVEIRA ANDRADA, CUJOS DADOS ENCONTRAM-SE DESCRITOS NA CERTIDÃO DE FL. 560, DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO `SITE` DESTA TRIBUNAL (www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 13881/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000580-19.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOCELANDIO GERALDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): LUCIANO CARVALHO MENDONÇA (ORIGINALE PIZZARIA)

ADVOGADO.....: CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ADESIVO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 207/210. PRAZO E FINS LEGAIS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 13883/2010

Processo Nº: RTSum 0000753-43.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MAURINA DE AQUINO CUNHA

ADVOGADO.....: SINARA DA SILVA VIEIRA

RECLAMADO(A): H. S. COUROS & CALÇADOS LTDA - ME + 002

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

NOTIFICAÇÃO:

À CREDORA:

Ante o teor da certidão do oficial de Justiça (fl. 107), fica a credora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens à penhora ou requerer o que for de seu interesse.

OBSERVAÇÃO: a supracitada certidão encontra-se disponível para visualização no `site` deste Tribunal.

INTIME-SE A CREDORA.

Notificação Nº: 13878/2010

Processo Nº: RTSum 0000871-19.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ALINE CRISTINA MARTINS DA SILVA

ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): MIRANTE CALÇADOS E ESPORTES LTDA. (MÔNACO CALÇADOS)

ADVOGADO.....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vistos os autos.

1. Intime-se a Reclamante, diretamente e via de seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS, em Secretaria, após o que a Reclamada deverá ser intimada para, em igual prazo, proceder à devida baixa, com a ressalva de que sua inércia implicará no suprimimento do ato pela Secretaria da Vara (que resta, desde já, autorizada a fazê-lo, em caso de omissão patronal).

Notificação Nº: 13882/2010

Processo Nº: RTSum 0001033-14.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: TAYLON REIS RODRIGUES

ADVOGADO.....: ANDREA CRISTINA RIBEIRO

RECLAMADO(A): PPS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA:

Intima-se a comprovar nos autos o deferimento da recuperação judicial informada às fls. 163/172, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento do pedido e prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 13884/2010

Processo Nº: RTSum 0001033-14.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: TAYLON REIS RODRIGUES

ADVOGADO.....: ANDREA CRISTINA RIBEIRO

RECLAMADO(A): PPS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:

Intima-se a tomar ciência do ofício retro, devendo declarar expressamente que autoriza apresentação do seu prontuário médico, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 13902/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001106-83.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: LEVI JOÃO TEIXEIRA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA + 005

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO ÀS FLS. 434/442, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 13903/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001106-83.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: LEVI JOÃO TEIXEIRA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): JBS S.A + 005

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO ÀS FLS. 434/442, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 13904/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001106-83.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: LEVI JOÃO TEIXEIRA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA + 005

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO ÀS FLS. 434/442, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 13905/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001106-83.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: LEVI JOÃO TEIXEIRA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA + 005

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO ÀS FLS. 434/442, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 13906/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001106-83.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: LEVI JOÃO TEIXEIRA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA + 005

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO ÀS FLS. 434/442, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 13907/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001106-83.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: LEVI JOÃO TEIXEIRA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): MARGEM S.A + 005

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO ÀS FLS. 434/442, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 13909/2010

Processo Nº: RTSum 0001125-89.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: GLEYCE ROSA MOTA DE SOUZA

ADVOGADO..... ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA

ADVOGADO..... ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 297/302. PRAZO E FINS LEGAIS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 13908/2010

Processo Nº: ConPag 0001254-94.2010.5.18.0013 13ª VT

CONSIGNANTE...: CMM CONSTRUTORA MORAES MARTINS LTDA

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

CONSIGNADO(A): LEANDRO EDSON LUIZ

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Libere-se o saldo remanescente à consignante, no prazo de 05 (cinco) dias e arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 13894/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001315-52.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: DARCILENE BATISTA DA SILVA

ADVOGADO..... ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA(RICARDO ELETRO)

ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ADESIVO PELO RECLAMANTE À FLS. 253/265. PRAZO E FINS LEGAIS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA REFERIDA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DESTE TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 13889/2010

Processo Nº: RTSum 0001335-43.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): MARIA IVANETE ARAÚJO JESUS

ADVOGADO..... ROBERTO CAMARGO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: INTIME-SE A RECLAMADA PARA EM CINCO DIAS SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 22, QUE ALEGA DESCUMPRIMENTO DO ACORDO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

OBS: A PETIÇÃO SUPRA REFERIDA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DESTE TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 13871/2010

Processo Nº: RTSum 0001384-84.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ADEVAIR NASCIMENTO PEREIRA

ADVOGADO..... CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA

ADVOGADO..... MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Comparecer perante esta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar a guia para levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 13886/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001397-83.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: PAULO RICARDO CANDIDO FERREIRA

ADVOGADO..... ALESSANDRO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): DIVINO CANDIDO DE OLIVEIRA O GOIANO (FREAUTO)

ADVOGADO..... CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES DE FAZER, CONFORME DETERMINADO NA SENTENÇA DE FLS. 31/35, NO PRAZO DE CINCO DIAS:

-ANOTAR CTPS;

-FORNECER GUIAS TCTC E CD/SD.

Notificação Nº: 13887/2010

Processo Nº: RTSum 0001531-13.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: KELLY RODRIGUES JARDIM DOS SANTOS

ADVOGADO..... ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA (SUPERMECADO MARCOS)

ADVOGADO..... ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: A reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento dos depósitos do FGTS na conta do reclamante em oito dias do trânsito em julgado da sentença, nos termos do artigo 26, § único, da Lei 8036/90, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13857/2010

Processo Nº: RTSum 0001574-47.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MICHELE DE CARVALHO CRUZ

ADVOGADO..... LORENA MIRANDA CENTENO

RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÕES E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA + 001

ADVOGADO..... RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Vistos os autos.

Levando-se em consideração o valor atribuído à causa, cominando no trâmite pelo Rito Sumaríssimo, verifica-se erro material na ata de fl.39, o qual retifico nos seguintes termos:

Onde lê-se: "Para realização de nova audiência INICIAL, para recebimento de defesas, designa data de 30/09/2010, às 09h20min."

Leia-se: "Para realização de nova audiência UNA, designa data de 30/09/2010, às 09h20min."

Intimem-se.

Notificação Nº: 13858/2010

Processo Nº: RTSum 0001574-47.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MICHELE DE CARVALHO CRUZ

ADVOGADO..... LORENA MIRANDA CENTENO

RECLAMADO(A): REGINALDO BERNARDO DE JESUS + 001

ADVOGADO..... RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Vistos os autos.

Levando-se em consideração o valor atribuído à causa, cominando no trâmite pelo Rito Sumaríssimo, verifica-se erro material na ata de fl.39, o qual retifico nos seguintes termos:

Onde lê-se: "Para realização de nova audiência INICIAL, para recebimento de defesas, designa data de 30/09/2010, às 09h20min."

Leia-se: "Para realização de nova audiência UNA, designa data de 30/09/2010, às 09h20min."

Intimem-se.

Notificação Nº: 13901/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001594-38.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: SYLVIA LUCY JORDÃO DE MIRANDA MENDONÇA

ADVOGADO..... JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF

ADVOGADO..... LEANDRO JACOB NETO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência da sentença prolatada em 17 de setembro de 2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: EX POSITIS, rejeita-se a arguição de prescrição total, estabeleça-se o marco da quinquenal (16/08/2005), para julgar parcialmente procedente o pedido de SYLVIA LUCY JORDÃO DE MIRANDA MENDONÇA em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, condenando-a a pagar, após o trânsito em julgado, as seguintes obrigações: 7ª e 8ª horas como extras e reflexos, no período de 16/08/2005 a 06/08/2010; diferenças e reflexos das horas extras pagas nos holerites, período supracitado, a partir da 8ª diária; honorários assistenciais. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias 'ex-offício' (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do Imposto de Renda Retido na Fonte (OJ-SDI-1 nº 400, do TST), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se.

Notificação Nº: 13923/2010

Processo Nº: RTSum 0001598-75.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: NAIANA LIMA DA FRANÇA

ADVOGADO.....: LORENA BLANCO NUNES

RECLAMADO(A): KRAFT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO.....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE, PARA:

Comparecer perante o balcão desta Secretaria a fim de receber as guias CD/SD juntadas pela Reclamada e acostadas à contracapa dos autos.

INTIME-SE A RECLAMANTE.

Notificação Nº: 13895/2010

Processo Nº: RTSum 0001720-88.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: GEISON GONÇALVES MARIANO

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA DE MEDEIROS VIEIRA

RECLAMADO(A): AL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ciência de que, em face da comprovação de que o patrono da reclamada está impedido de comparecer à audiência marcada para o dia 22/09/2010, o feito foi retirado da pauta e designada nova audiência una.

Intime-se as partes, mantendo-se as cominações, para a realização de audiência UNA a ser realizada no dia 04/10/2010, às 11horas.

Notificação Nº: 13896/2010

Processo Nº: RTSum 0001720-88.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: GEISON GONÇALVES MARIANO

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA DE MEDEIROS VIEIRA

RECLAMADO(A): GAVE COZINHAS E ARMÁRIOS + 001

ADVOGADO.....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ciência de que, em face da comprovação de que o patrono da reclamada está impedido de comparecer à audiência marcada para o dia 22/09/2010, o feito foi retirado da pauta e designada nova audiência una.

Intime-se as partes, mantendo-se as cominações, para a realização de audiência UNA a ser realizada no dia 04/10/2010, às 11horas.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 13398/2010

PROCESSO Nº RTSum 0188700-80.2009.5.18.0013

RECLAMANTE: ANDREIA DE OLIVEIRA

EXEQUENTE: ANDREIA DE OLIVEIRA

EXECUTADO: CLINICA VETERINÁRIA LOBO LTDA.

ADVOGADO(A): ALBÉRICO OLIVEIRA DE ANDRADE

Data da Praça 22/11/2010 às 15:00 horas

Data do Leilão 03/12/2010 às 13:00 horas

O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) conforme auto de penhora de fls. 161/162, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 126 Nº 105 ST. SUL CEP 74.093-080 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

1.01 notebook pentium III com 1000 MHZ, 640 MB de RAM, HD de 40 GB, marca compaq Presário 1700 T, com gravador de DVD de 14 polegadas, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 1.400,00

2.01 notebook pentium III, COM 600 MHZ, 512 MB RAM, HD de 60 GB, marca compaq presário 1700, em regular estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 1.300,00

3.02(duas) geladeiras domésticas, marca consul, cor branca, com rodapé enferrujado, em regular estado de conservação, avaliadas em R\$ 400,00 cada.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do (s) bem (ns) penhorado (s), fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.

Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.

Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ADNÓLIA PEREIRA DE OLIVEIRA AIRES, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezessete de setembro de dois mil e dez.

LUCIANO SANTANA CRISPIM

JUIZ TITULAR

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13402/2010

PROCESSO: RTOrd 0211700-12.2009.5.18.0013

EXEQUENTE(S): RENAN RIBEIRO COSTA

EXECUTADO(S): VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA. , CPF/CNPJ: 96.474.416/0001-10

O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$ 1.027,03 (HUM MIL, VINTE E SETE REAIS, TRÊS CENTAVOS), atualizado até 31/08/2010.

E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ADNÓLIA PEREIRA DE OLIVEIRA AIRES, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezessete de setembro de dois mil e dez.

LUCIANO SANTANA CRISPIM

JUIZ TITULAR

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6884/2010

Processo Nº: AC 0061900-29.2005.5.18.0051 1ª VT

AUTOR...: MARIA SANDRA DA SILVA BARBOSA

ADVOGADO: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RÉU(RÉ): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.

ADVOGADO: FRANCELMO JOSE ALVES PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO

Ante os termos da certidão exarada às fls. 333, reiterar-se, ainda uma vez, a intimação da parte ré, pelas duas vias já empregadas, fixando o prazo de dez (10) dias para receber os Alvarás ou indicar conta bancária para transferência dos valores depositados, com a advertência de que, não sendo atendida a determinação, o montante poderá ser repassado ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Notificação Nº: 6907/2010

Processo Nº: AD 0048100-60.2007.5.18.0051 1ª VT

REQUERENTE...: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS - REP. SR PEDRO FERNANDO SAHIUM

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DUARTE MENDES

REQUERIDO(A): SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS - SINDIANÁPOLIS - REP. P/ REGINA MARIA DE FARIA AMARAL BRITO

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

REQUERIDO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber Guia Judicial, que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6894/2010

Processo Nº: RTSum 0042000-21.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDERI MARTINS DE MOURA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): CHR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (REPRESENTADO POR HENRIQUE CÉSAR RODRIGUES BARBOS

ADVOGADO.....: CÉSAR OTÁVIO VALENTE

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE:

De ordem do MM. Juiz desta Vara, fica Vossa Senhoria intimada para informar, no prazo de 05 dias, se houve o pagamento do crédito do reclamante, conforme certidão do oficial de justiça.

Notificação Nº: 6889/2010

Processo Nº: RTOOrd 0052200-87.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIOMAR BEIRA ABRANTES

ADVOGADO.....: EDUARDO BATISTA ROCHA

RECLAMADO(A): R A PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: De ordem reitero a intimação de Vossa Senhoria para que requeira o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias, no tocante ao prosseguimento da execução em face da 1ª executada (RA Pereira Construtora Almeida), sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80

Notificação Nº: 6890/2010

Processo Nº: RTOOrd 0052200-87.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIOMAR BEIRA ABRANTES

ADVOGADO.....: EDUARDO BATISTA ROCHA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO + 002

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO(A/S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6897/2010

Processo Nº: RTSum 0061200-14.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE APARECIDA FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Dê-se vista ao exequente, pelo prazo de 10 dias, acerca da certidão de fls. 108. Intime-se.

Notificação Nº: 6910/2010

Processo Nº: RTSum 0063300-39.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO FERREIRA DE MENEZES

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca dos bens penhorados às fls. 123/125. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6904/2010

Processo Nº: ConPag 0079300-17.2009.5.18.0051 1ª VT

CONSIGNANTE...: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

CONSIGNADO(A): LUIZ FERNANDO MENDES ARANTES

ADVOGADO.....: JORGE HENRIQUE ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica V. Sª. intimada para depositar a diferença entre a execução e o depósito recursal, no importe de R\$ 3.446,15, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 6903/2010

Processo Nº: RTOOrd 0117700-03.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: PABLO PATRICK GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CARLOS ANTONIO SOUZA

RECLAMADO(A): A.S.S. REDE DE MÓTEIS LTDA

ADVOGADO.....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES): Homologo o acordo de págs. 111/112 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo reclamante, no importe de R\$80,00, calculadas sobre o valor da avença R\$4.000,00, isento. REMETEM-SE os autos à Contadoria para apuração das Contribuições Previdenciárias e do Imposto de Renda, se houver. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, arquivem-se. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6887/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000274-33.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO GLEI DA SILVA

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 006

ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Por meio da petição de fls. 384/386 dos autos virtuais, a reclamada alega que, através de decisão proferida nos autos do Conflito de Competência de nº. 112859/SP (2010/0122450-5), por ela suscitado perante o Colendo Superior Tribunal de Justiça, ficou reconhecido que este Juízo não tem competência para promover atos de execução em seu desfavor, em face de se encontrar em processo de recuperação judicial.

Requer o imediato desbloqueio de suas contas bancárias, a desconstituição das penhoras de móveis ou imóveis formalizadas, o levantamento dos numerários existentes nos autos, a revogação das hastas públicas designadas, e a anulação das arrematações ocorridas.

Pois bem. A decisão proferida nos autos do Conflito de Competência acima referenciados, que concedeu, parcialmente, a liminar pleiteada, para sustar os atos de alienação de bens da devedora no presente feito, nomeando o Juízo de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo-SP para, em caráter provisório, solucionar as medidas urgentes, foi encaminhada a este Juízo pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, fazendo referência tão-somente aos autos dos processos nº 0000321-07.2010.5.18.0051 e 0075200-19.2009.5.18.0051, onde foram prestadas as informações necessárias à instrução do aludido incidente. Nela não há qualquer referência aos demais feitos que tramitam perante este Juízo trabalhista. Insta observar que no item 3 da aludida decisão liminar constou expressamente a referência ao processo em curso perante este Juízo e não a todos, como quer fazer crer a executada. Ademais, há de se ressaltar que o presente processo encontra-se em fase de conhecimento. Em face do acima exposto, indefiro os pedidos formulados pela reclamada na mencionada petição, mantendo incólume o curso do processo. Intime-se a reclamada.

Tendo em vista que o Dr. Fábio Maurício Correa recebeu a intimação no dia 01.07.2010 e, até a presente data, não se manifestou nos autos, determina-se a substituição do referido perito, com fulcro no artigo 424, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.

Intime-se. Nomeio para realização da perícia técnica já designada o Dr. Ivan Beze Júnior, fixando-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do respectivo laudo, ficando, assim, revogada a nomeação do Dr. Fábio Maurício Correa. Salienda do que o inteiro teor dos autos supra encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6888/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000274-33.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO GLEI DA SILVA

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): AMORIM PINTO E CIA LTDA. + 006

ADVOGADO.....: MARCELO IDESES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Por meio da petição de fls. 384/386 dos autos virtuais, a reclamada alega que, através de decisão proferida nos autos do Conflito de Competência de nº. 112859/SP (2010/0122450-5), por ela suscitado perante o Colendo Superior Tribunal de Justiça, ficou reconhecido que este Juízo não tem competência para promover atos de execução em seu desfavor, em face de se encontrar em processo de recuperação judicial.

Requer o imediato desbloqueio de suas contas bancárias, a desconstituição das penhoras de móveis ou imóveis formalizadas, o levantamento dos numerários existentes nos autos, a revogação das hastas públicas designadas, e a anulação das arrematações ocorridas.

Pois bem. A decisão proferida nos autos do Conflito de Competência acima referenciados, que concedeu, parcialmente, a liminar pleiteada, para sustar os atos de alienação de bens da devedora no presente feito, nomeando o Juízo de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo-SP para, em caráter provisório, solucionar as medidas urgentes, foi encaminhada a este Juízo pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, fazendo referência tão-somente aos autos dos processos nº 0000321-07.2010.5.18.0051 e 0075200-19.2009.5.18.0051, onde foram prestadas as informações necessárias à instrução do aludido incidente. Nela não há qualquer referência aos demais feitos que tramitam perante este Juízo trabalhista. Insta observar que no item 3 da aludida decisão liminar constou expressamente a referência ao processo em curso perante este Juízo e não a todos, como quer fazer crer a executada. Ademais, há de se ressaltar que o presente processo encontra-se em fase de conhecimento. Em face do acima exposto, indefiro os pedidos formulados pela reclamada na mencionada petição, mantendo incólume o curso do processo. Intime-se a reclamada.

Tendo em vista que o Dr. Fábio Maurício Correa recebeu a intimação no dia 01.07.2010 e, até a presente data, não se manifestou nos autos, determina-se a substituição do referido perito, com fulcro no artigo 424, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.

Intime-se. Nomeio para realização da perícia técnica já designada o Dr. Ivan Beze Júnior, fixando-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do respectivo laudo, ficando, assim, revogada a nomeação do Dr. Fábio Maurício Correa. Salienda do que o inteiro teor dos autos supra encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br.

OUTRO : IVAN BEZE JÚNIOR-DR.

Notificação Nº: 6905/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000594-83.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO BARBOSA GOMES

ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO..... DANIELLE ALMEIDA FREITAS
NOTIFICAÇÃO:

AO PERITO: Honorários periciais, pelo Reclamante, diante da sucumbência deste no objeto da perícia, que ora fixo em R\$500,00, a serem pagos pelo TRT, nos termos da Portaria n. GP/DGCJ n. 002/06, art. 2º, tendo em vista que o Reclamante é beneficiário da assistência judiciária gratuita. A Secretaria deverá expedir requisição de pagamento nos termos do art. 4º e seguintes da referida portaria.

Notificação Nº: 6902/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000640-72.2010.5.18.0051 1ª VT
 RECLAMANTE... EDSON ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO..... DANIELLE ALMEIDA FREITAS
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 254/255 dos autos virtuais, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 10,64, valor mínimo legal, de cujo recolhimento resta isento. Não há incidência de contribuição previdenciária nem imposto de renda, em razão de se tratar apenas de obrigações de fazer. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar de 17.09.2010 (data em que deverão ser cumpridas as obrigações de fazer por parte da reclamada). Dispensada a intimação da Procuradoria-Geral Federal, em face do que dispõe a Portaria n. 176/2010, do Ministro de Estado da Fazenda. Intimem-se.

Notificação Nº: 6895/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000644-12.2010.5.18.0051 1ª VT
 RECLAMANTE... IVONEIDE FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): RD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO..... ANTONIO MONTELES VIANA
NOTIFICAÇÃO:

Vista à reclamante, pelo prazo de 05 dias, dos Embargos Declaratórios de fls. 143/146 dos autos virtuais, conforme Orientação Jurisprudencial n. 142 da SDI-1 do Colendo TST. Salientando que o inteiro teor dos Embargos Declaratórios encontra-se disponível no site:www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6883/2010

Processo Nº: RTSum 0000874-54.2010.5.18.0051 1ª VT
 RECLAMANTE... NELSON ORLANDO MARIANO

ADVOGADO..... ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): RODRIGUES SERVIÇOS PÓSTUMOS
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE:Inclua-se o feito em pauta para audiência UNA -rito sumaríssimo, no dia 23.09.2010, às 14h, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecerem, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas. Intimem-se o reclamante e sua procuradora. Salientando que o inteiro teor dos autos supra encontram-se disponível no site:www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6899/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000900-52.2010.5.18.0051 1ª VT
 RECLAMANTE... PAULA ALMEIDA DA COSTA

ADVOGADO..... VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): GERALDO AURÉLIO CURADO BARBOSA (DONO DA EMPRESA REI DA BORRACHA)
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 6898/2010

Processo Nº: RTSum 0000902-22.2010.5.18.0051 1ª VT
 RECLAMANTE... VALDECI JUSCELINO BATISTA RABELO

ADVOGADO..... GUSTAVO VARELA
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias,

retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE LEILÃO Nº 6756/2010

PROCESSO: RTSum 0060500-38.2009.5.18.0051

RECLAMANTE: CRISTIANE CÂNDIDA DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): RENATO RODRIGUES CARVALHO

Data do Leilão 30/09/2010 às 09h30min

Data da disponibilização: 20/09/2010

Data da publicação (Lei 11.419/2006): 21/09/2010

O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da LEILÃO, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$7.000,00 (sete mil reais), conforme auto de penhora de fls. 44, encontrado(s) no seguinte endereço: QUADRA 02 A, MODULOS 32/ 35, DAIA CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

- UM SERVIDOR DELL POWEREDGE 1900 COM PROCESSADOR INTEL XEON, 1.6GHZ, 4 MB DE CACHE L2, 1066MHZ FSB, MODELO Nº ECM01, Nº SÉRIE H9ONGC1, DATA 02.01.07, USADO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$ 7.000,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.

O LEILÃO SERÁ NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ALVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC, desde que haja outros lançadores; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão; na remição pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 dias antes do leilão.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pela parte executada, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.

Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.

Este Edital foi expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).

Eu, LETICIA DE LIMA NEVES, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos dezesseis de setembro de dois mil e dez.

ALESSANDRO CARNEIRO

Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE LEILÃO Nº 6651/2010

PROCESSO: RTSum 0061600-28.2009.5.18.0051

RECLAMANTE: LAILA MOREIRA DE SOUSA

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SARTIN MENDES

Data do Leilão 21/10/2010 às 09h 32min

Data da disponibilização: 20/09/2010

Data da publicação (Lei 11.419/2006): 21/09/2010

O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização do LEILÃO, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$70.000,00 (SETENTA MIL RAIS), conforme auto de penhora de fls. 93, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 3, QD. 2D - MÓDULOS 1 A 5 DAIA CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

- 01 (uma) estufa industrial microprocessada G.M.P (30 bandejas), marca Lawes, com registrador gráfico, número de série 02063129, completa, usada, funcionando, em aparente bom estado de conservação, avaliada em R\$ 70.000,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.

O LEILÃO será NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC, desde que haja outros lançadores; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão; na remição pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 dias antes do leilão.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pela parte executada, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.

O leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.

Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.

Este Edital foi expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).

Eu, ADERLÂNDIO MARQUES DOS SANTOS, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos quatorze de setembro de dois mil e dez.

ALESSANDRO CARNEIRO

Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6781/2010

PROCESSO: RTOrd 0080000-90.2009.5.18.0051

RECLAMANTE: GLEISANDRA DE SOUSA SANTOS

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA

Data do Leilão 21/10/2010 às 09h38min

Data da disponibilização: 20/09/2010

Data da publicação (Lei 11.419/2006): 21/09/2010

O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização do LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br a ser realizado nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), conforme auto de penhora de fls. 77 dos autos virtuais, depositado(s) em mão do SR. MARÇAL HENRIQUE SOARES, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 01, QD. 2-A DAIA CEP 75.000-000 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (UMA) MÁQUINA HI-COATER LAWES 150 (LAWES-COTA), COMPLETA, USADA, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.

Os interessados na modalidade on-line deverão efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC, desde que haja outros lançadores; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão; na remição pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 dias antes do leilão.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pela parte executada, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.

O leilão somente será suspenso em caso de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.

Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.

Este Edital foi expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).

Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos dezessete de setembro de dois mil e dez.

ALESSANDRO CARNEIRO

Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6757/2010

Processo Nº: RT 0051600-39.2004.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: ALMIR MARQUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIÉ AJI

NOTIFICAÇÃO:

Deverá o reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, juntar aos autos a sua CTPS para as devidas anotações, bem como retirar a guia de levantamento que está acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6768/2010

Processo Nº: RT 0001000-72.2008.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL D'ABADIA MODESTO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)
REPR. P/ MARCÉLIA FERNANDES DE MORAIS DOS SANTOS)

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV + 002

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAR CONHECIMENTO DA DECISÃO DE FLS. 1656/1659 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Por meio da petição de fls. 1650, o espólio reclamante alega que, em 12.01.2009, sua representante Marcélia Fernandes de Moraes dos Santos sofreu acidente automobilístico gravíssimo, ficando com paraplegia completa, motivo pelo qual, nos termos do art. 273 do CPC, "clama ao juízo, excepcionalmente a concessão da entrega da prestação jurisdicional quanto a imediata inclusão da mesma no plano de saúde atual mantido pela executada a todos os empregados – UNIMED, a fim de que a mesma possa dar continuidade ao tratamento médico necessário ao seu restabelecimento".

Requer, ainda, a liberação de seu crédito, conforme previsto no art. 475-O do CPC, uma vez que, em face da supracitada doença, encontra-se em extrema dificuldade financeira. Pois bem.

Para restar antecipada a tutela, devem estar presentes os pressupostos constantes do artigo 273 do Código de Processo Civil, quais sejam, a prova inequívoca, a verossimilhança do direito e o fundado receio de dano irreparável, cabendo destacar que: a) a tutela concedida não tenha caráter irreversível, já que sua concessão é de natureza precária; b) é ônus da parte interessada demonstrar de modo cabal o preenchimento dos requisitos exigidos no referido art. 273, de modo que, se eles não forem implementados, descabe a concessão do benefício processual. Isso porque a aferição dos supracitados pressupostos, exige do julgador um juízo de probabilidade quase equivalente à certeza, muito mais do que apenas a fumaça do bom direito.

Inicialmente, cumpre esclarecer que, até este momento, o presente feito se encontrava aguardando o trânsito em julgado dos agravos de instrumento em recurso de revista interpostos pelo reclamante, primeira e terceira reclamadas [vide fls. 1593/1595 e 1645].

Revedo os autos, verifico que, por meio da sentença proferida às fls. 979/1001, este Juízo julgou procedente o pedido de reinclusão dos dependentes do de cujus ao plano de saúde previsto no estatuto e regimento interno da terceira reclamada, para que possam usufruir da assistência médico-hospitalar e dentária nas mesmas condições anteriores ao seu falecimento. Observo, ainda, que o acórdão de fls. 1285/1332, reformou parcialmente a supracitada sentença, consignando que a aludida reinclusão dependeria do atendimento dos demais requisitos exigidos no regimento interno da terceira reclamada. Os documentos de fls. 1652/1654 indicam que a representante do espólio reclamante sofreu acidente automobilístico que a deixou com paraplegia completa, sendo dependente de cadeira de rodas para locomoção e de terceiros para resolução de problemas e cuidados pessoais.

Os fatos acima narrados demonstram a verossimilhança do direito alegado pelo reclamante e o fundado receio de dano irreparável.

Em face do acima exposto, por restarem configurados os requisitos do art. 273 do CPC, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pelo reclamante às fls. 1650, a fim de determinar a reinclusão da Srª. Marcélia Fernandes de Moraes dos Santos ao plano de saúde previsto no estatuto e regimento interno da terceira reclamada, observando-se o atendimento dos demais requisitos exigidos em tal regimento, nos termos da sentença de fls. 979/1010 e acórdão de fls. 1285/1332. Intime-se a terceira reclamada, através de seus procuradores, e diretamente, via postal, para, no prazo de 02 (dois), proceder à reinclusão acima descrita, para que a Srª. Marcélia possa usufruir da assistência médico-hospitalar e dentária, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) em caso de descumprimento, até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser revertida em favor do espólio reclamante. Considerando o que dispõe o art. 475-O, § 2º, inciso I, do CPC1, e tendo em vista que a representante do espólio reclamante comprovou, através dos documentos de fls. 1652/1654, que em face de seu problema de saúde, encontra-se em situação de necessidade, defiro o outro pleito formulado às fls. 1650, a fim de determinar a liberação de seu crédito, utilizando-se do depósito recursal de fls. 1363.

Deverá a Secretaria proceder ao recolhimento do imposto de renda devido. Intime-se as partes.

Anápolis, 17 de setembro de 2010, sexta-feira.

BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

Juiza do Trabalho

Notificação Nº: 6769/2010

Processo Nº: RT 0001000-72.2008.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL D'ABADIA MODESTO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)
REPR. P/ MARCÉLIA FERNANDES DE MORAIS DOS SANTOS)

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA + 002

ADVOGADO..... ANA MARIA RIBEIRO ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAR CONHECIMENTO DA DECISÃO DE FLS. 1656/1659 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Por meio da petição de fls. 1650, o espólio reclamante alega que, em 12.01.2009, sua representante Marcélia Fernandes de Moraes dos Santos sofreu acidente automobilístico gravíssimo, ficando com paraplegia completa, motivo pelo qual, nos termos do art. 273 do CPC, "clama ao juízo, excepcionalmente a concessão da entrega da prestação jurisdicional quanto a imediata inclusão da mesma no plano de saúde atual mantido pela executada a todos os empregados – UNIMED, a fim de que a

mesma possa dar continuidade ao tratamento médico necessário ao seu restabelecimento".

Requer, ainda, a liberação de seu crédito, conforme previsto no art. 475-O do CPC, uma vez que, em face da supracitada doença, encontra-se em extrema dificuldade financeira. Pois bem.

Para restar antecipada a tutela, devem estar presentes os pressupostos constantes do artigo 273 do Código de Processo Civil, quais sejam, a prova inequívoca, a verossimilhança do direito e o fundado receio de dano irreparável, cabendo destacar que: a) a tutela concedida não tenha caráter irreversível, já que sua concessão é de natureza precária; b) é ônus da parte interessada demonstrar de modo cabal o preenchimento dos requisitos exigidos no referido art. 273, de modo que, se eles não forem implementados, descabe a concessão do benefício processual. Isso porque a aferição dos supracitados pressupostos, exige do julgador um juízo de probabilidade quase equivalente à certeza, muito mais do que apenas a fumaça do bom direito.

Inicialmente, cumpre esclarecer que, até este momento, o presente feito se encontrava aguardando o trânsito em julgado dos agravos de instrumento em recurso de revista interpostos pelo reclamante, primeira e terceira reclamadas [vide fls. 1593/1595 e 1645].

Revedo os autos, verifico que, por meio da sentença proferida às fls. 979/1001, este Juízo julgou procedente o pedido de reinclusão dos dependentes do de cujus ao plano de saúde previsto no estatuto e regimento interno da terceira reclamada, para que possam usufruir da assistência médico-hospitalar e dentária nas mesmas condições anteriores ao seu falecimento. Observo, ainda, que o acórdão de fls. 1285/1332, reformou parcialmente a supracitada sentença, consignando que a aludida reinclusão dependeria do atendimento dos demais requisitos exigidos no regimento interno da terceira reclamada. Os documentos de fls. 1652/1654 indicam que a representante do espólio reclamante sofreu acidente automobilístico que a deixou com paraplegia completa, sendo dependente de cadeira de rodas para locomoção e de terceiros para resolução de problemas e cuidados pessoais.

Os fatos acima narrados demonstram a verossimilhança do direito alegado pelo reclamante e o fundado receio de dano irreparável.

Em face do acima exposto, por restarem configurados os requisitos do art. 273 do CPC, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pelo reclamante às fls. 1650, a fim de determinar a reinclusão da Srª. Marcélia Fernandes de Moraes dos Santos ao plano de saúde previsto no estatuto e regimento interno da terceira reclamada, observando-se o atendimento dos demais requisitos exigidos em tal regimento, nos termos da sentença de fls. 979/1010 e acórdão de fls. 1285/1332. Intime-se a terceira reclamada, através de seus procuradores, e diretamente, via postal, para, no prazo de 02 (dois), proceder à reinclusão acima descrita, para que a Srª. Marcélia possa usufruir da assistência médico-hospitalar e dentária, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) em caso de descumprimento, até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser revertida em favor do espólio reclamante. Considerando o que dispõe o art. 475-O, § 2º, inciso I, do CPC1, e tendo em vista que a representante do espólio reclamante comprovou, através dos documentos de fls. 1652/1654, que em face de seu problema de saúde, encontra-se em situação de necessidade, defiro o outro pleito formulado às fls. 1650, a fim de determinar a liberação de seu crédito, utilizando-se do depósito recursal de fls. 1363.

Deverá a Secretaria proceder ao recolhimento do imposto de renda devido. Intime-se as partes.

Anápolis, 17 de setembro de 2010, sexta-feira.

BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

Juiza do Trabalho

Notificação Nº: 6770/2010

Processo Nº: RT 0001000-72.2008.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL D'ABADIA MODESTO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)
REPR. P/ MARCÉLIA FERNANDES DE MORAIS DOS SANTOS)

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO ANTÔNIO E HELENA ZERRENNER - INSTITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICIÊNCIA + 002

ADVOGADO..... KEZIA DAYRELL MONTEIRO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAR CONHECIMENTO DA DECISÃO DE FLS. 1656/1659 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Por meio da petição de fls. 1650, o espólio reclamante alega que, em 12.01.2009, sua representante Marcélia Fernandes de Moraes dos Santos sofreu acidente automobilístico gravíssimo, ficando com paraplegia completa, motivo pelo qual, nos termos do art. 273 do CPC, "clama ao juízo, excepcionalmente a concessão da entrega da prestação jurisdicional quanto a imediata inclusão da mesma no plano de saúde atual mantido pela executada a todos os empregados – UNIMED, a fim de que a mesma possa dar continuidade ao tratamento médico necessário ao seu restabelecimento".

Requer, ainda, a liberação de seu crédito, conforme previsto no art. 475-O do CPC, uma vez que, em face da supracitada doença, encontra-se em extrema dificuldade financeira. Pois bem.

Para restar antecipada a tutela, devem estar presentes os pressupostos constantes do artigo 273 do Código de Processo Civil, quais sejam, a prova inequívoca, a verossimilhança do direito e o fundado receio de dano irreparável, cabendo destacar que: a) a tutela concedida não tenha caráter irreversível, já que sua concessão é de natureza precária; b) é ônus da parte interessada demonstrar de modo cabal o preenchimento dos requisitos exigidos no referido art. 273, de modo que, se eles não forem implementados, descabe a concessão do benefício processual. Isso porque a aferição dos supracitados pressupostos, exige do

juizador um juízo de probabilidade quase equivalente à certeza, muito mais do que apenas a fumaça do bom direito.

Inicialmente, cumpre esclarecer que, até este momento, o presente feito se encontrava aguardando o trânsito em julgado dos agravos de instrumento em recurso de revista interpostos pelo reclamante, primeira e terceira reclamadas [vide fls. 1593/1595 e 1645].

Revedo os autos, verifico que, por meio da sentença proferida às fls. 979/1001, este Juízo julgou procedente o pedido de reinclusão dos dependentes do de cujus ao plano de saúde previsto no estatuto e regimento interno da terceira reclamada, para que possam usufruir da assistência médico-hospitalar e dentária nas mesmas condições anteriores ao seu falecimento. Observo, ainda, que o acórdão de fls. 1285/1332, reformou parcialmente a supracitada sentença, consignando que a aludida reinclusão dependeria do atendimento dos demais requisitos exigidos no regimento interno da terceira reclamada. Os documentos de fls. 1652/1654 indicam que a representante do espólio reclamante sofreu acidente automobilístico que a deixou com paraplegia completa, sendo dependente de cadeira de rodas para locomoção e de terceiros para resolução de problemas e cuidados pessoais.

Os fatos acima narrados demonstram a verossimilhança do direito alegado pelo reclamante e o fundado receio de dano irreparável.

Em face do acima exposto, por restarem configurados os requisitos do art. 273 do CPC, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pelo reclamante às fls. 1650, a fim de determinar a reinclusão da Srª. Marcélia Fernandes de Moraes dos Santos ao plano de saúde previsto no estatuto e regimento interno da terceira reclamada, observando-se o atendimento dos demais requisitos exigidos em tal regimento, nos termos da sentença de fls. 979/1010 e acórdão de fls. 1285/1332. Intime-se a terceira reclamada, através de seus procuradores, e diretamente, via postal, para, no prazo de 02 (dois), proceder à reinclusão acima descrita, para que a Srª. Marcélia possa usufruir da assistência médico-hospitalar e dentária, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) em caso de descumprimento, até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser revertida em favor do espólio reclamante. Considerando o que dispõe o art. 475-O, § 2º, inciso I, do CPC1, e tendo em vista que a representante do espólio reclamante comprovou, através dos documentos de fls. 1652/1654, que em face de seu problema de saúde, encontra-se em situação de necessidade, defiro o outro pleito formulado às fls. 1650, a fim de determinar a liberação de seu crédito, utilizando-se do depósito recursal de fls. 1363.

Deverá a Secretaria proceder ao recolhimento do imposto de renda devido. Intime-se as partes.

Anápolis, 17 de setembro de 2010, sexta-feira.

BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 6765/2010

Processo Nº: RT 0057800-23.2008.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDERLAN ABREINHOSA

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): WALDIR RESENDE DE ANDRADE

ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE A EXECUTADA PARA CIÊNCIA DA PENHORA EFETUADA EM SUAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS ATRAVÉS DO SISTEMA BACENJUD, ÀS FLS. 83, NO VALOR DE R\$ 14,35, NOS TERMOS DO ART. 884 DA CLT.

Notificação Nº: 6766/2010

Processo Nº: RT 0060300-62.2008.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: ALEXSANDRO RUPPENTHAL

ADVOGADO.....: JORGE HENRIQUE ELIAS

RECLAMADO(A): NICOLAS VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA (CINAFLEX) + 006

ADVOGADO.....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ

NOTIFICAÇÃO:

Deverá o exequente, no prazo de cinco dias, comparecer nesta SEcretaria para retirar as guias de levantamento que estão acostadas à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6764/2010

Processo Nº: RTSum 0052400-91.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: GILVÂNIA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM.º EXP. E IMP. LTDA + 003

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO EXEQUENTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, TER VISTA DOS CÁLCULOS DE FLS. 150/152, BEM COMO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 6763/2010

Processo Nº: RTSum 0061600-25.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: NARLEY BRUNO FERREIRA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 003

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO EXEQUENTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, TER VISTA DOS CÁLCULOS DE FLS. 217/219, BEM COMO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 6762/2010

Processo Nº: RTSum 0091900-67.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS APARECIDO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): ANTÔNIO VIDAL ROCHA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Intima-se o exequente para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fs. 116, onde o Oficial de Justiça informa o não cumprimento do mandado de fls. 114, tendo em vista que o veículo foi vendido.

Notificação Nº: 6760/2010

Processo Nº: RTOrd 0000523-78.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: OTÁVIO MARTINS DA COSTA

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Intima-se o exequente para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da certidão de fls. 41, onde o Oficial de Justiça informa que a executada não foi encontrada, em virtude de mudança de endereço.

Notificação Nº: 6761/2010

Processo Nº: RTOrd 0000523-78.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: OTÁVIO MARTINS DA COSTA

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Intima-se o exequente para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da certidão de fls. 41, onde o Oficial de Justiça informa que a executada não foi encontrada, em virtude de mudança de endereço.

Notificação Nº: 6767/2010

Processo Nº: RTSum 0000668-37.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: ARNALDO TAVARES GONÇALVES

ADVOGADO.....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): S.B. RANGEL ME

ADVOGADO.....: VICTOR EMANUEL RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Deverá o reclamante, no prazo de cinco dias, comparecer nesta SEcretaria para retirar a guia de levantamento que está acostada à contracapa dos autos (referente à 2ª parcela do acordo).

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 17878/2010

Processo Nº: ConPag 0018300-25.2000.5.18.0053 3ª VT

CONSIGNANTE...: LOJAS EMBAIXADOR LTDA + 001

ADVOGADO.....: GILDA NUNES DE S. NEIVA - DRA.

CONSIGNADO(A): JANIO BATISTA LUCY

ADVOGADO.....: NILO GOMES PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica o(a) arrematante/exequente intimado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a Carta de Arrematação e para informar nos autos se logrou imitir-se na posse dos imóveis arrematados, advertindo que o seu silêncio será entendido como resposta afirmativa.

Notificação Nº: 17847/2010

Processo Nº: RT 0064100-71.2003.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI GOMES ALVES

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): ARAGUAIA CONSTR. BRAS. ROD. S/A

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência quanto à liberação do saldo de (R\$ 414,23) da reclamada, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 17881/2010

Processo Nº: AINDAT 0086300-33.2007.5.18.0053 3ª VT

AUTOR...: NERILDA PEREIRA DA LUZ

ADVOGADO: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RÉU(RÉ): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

às partes: DESPACHO O acórdão de fls. 358/370 estabeleceu que, por ter sido constatada uma perda moderada do uso do membro superior da reclamante, que, por isso, ficou parcialmente incapacitada para o trabalho - o que ocorreu por negligência do reclamado -, ela, autora, faz jus a pensionamento (art. 950 do CC/2002), que 'será devido a partir do início do pagamento do benefício previdenciário, perdurando enquanto persistir sua incapacidade para o trabalho' (grifou-se), haja vista que, como foi declarada nula a dispensa e determinada a reintegração da autora em função compatível com seu quadro clínico, após a alta médica, o reclamado foi condenado ao 'pagamento integral dos salários e demais consectários legais relativos ao período de afastamento (a partir de 06/06/2007)', até o início da percepção do benefício previdenciário pela Obreira' (v. fls. 368/369). Dito acórdão também determinou a inclusão da pensão em folha de pagamento, nos termos do art. 475-Q, § 2º, do CPC, por ser o reclamado empresa de notória capacidade econômica. Por sua vez, o acórdão de fls. 409/415, que julgou os Embargos Declaratórios opostos por ambas as partes (fls. 374/377 e 381/384), esclareceu que: 'Depois que a Reclamante começou a receber benefício previdenciário, o Reclamado passará a pagar pensão enquanto persistir a perda moderada do uso do membro superior da Autora. Caso o INSS não conceda benefício previdenciário à Obreira e persistindo a enfermidade, a empresa deverá continuar pagando os seus salários e demais consectários legais até que ela se restabeleça. Após a alta médica, a Reclamante deverá voltar a trabalhar em função compatível com seu quadro clínico, permanecendo na empresa por mais, pelo menos, um ano (período de estabilidade previsto no art. 118 da Lei nº 8.213/91)' (v. fls. 413/414). Pois bem. O documento de fl. 592, trazido em anexo à petição de fl. 590, demonstra que não foi concedido benefício previdenciário (auxílio-doença) à reclamante, uma vez que 'não foi constatada, em exame realizado pela perícia médica do INSS, incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual'. Assim sendo, não há falar em pagamento de pensão à reclamante, já que o pensionamento somente seria devido a partir do início do pagamento do benefício previdenciário, o que não ocorreu, devendo, por conseguinte, ser promovida a imediata reintegração da autora em função compatível com seu quadro clínico, com pagamento integral dos salários e demais consectários legais relativos ao período de afastamento. Posto isso, determina-se seja procedida, por Oficial de Justiça, a reintegração da reclamante em função compatível com o seu quadro clínico. Expeça-se o respectivo mandado. Registre-se que, em consequência lógica e natural da reintegração da autora no emprego, ocasionada pela declaração de nulidade da dispensa, também não há falar em pagamento das diferenças de verbas rescisórias (aviso prévio, 13º salário/2007, férias vencidas e proporcionais com 1/3, saldo de salário e prêmio de permanência de 06/2007) deferidas na sentença de fls. 303/316, visto que desapareceu o fato que lhes deu causa, qual seja, a rescisão contratual. Por igual motivo, quando da apuração dos salários e demais consectários legais alusivos ao período de afastamento, deverá ser deduzido nos cálculos de liquidação o valor pago à reclamante a título de verbas rescisórias (v. TRCT de fl. 157 e documento de fl. 159), sob pena de incorrer-se em enriquecimento sem causa, além do que, por ocasião da liberação do crédito da autora, deverá ser deduzido o valor por ela sacado a título de FGTS + 40% (v. extrato de fls. 101/104 e GRFC de fls. 161/162), para restituição à sua conta vinculada, na qual, aliás, será depositado o FGTS a ser apurado. Efetivada a reintegração da autora no emprego, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para elaboração dos cálculos de liquidação, devendo ser observado o disposto acima. Intimem-se as partes. Anápolis, 16 de setembro de 2010, quinta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17867/2010

Processo Nº: RT 0093500-91.2007.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: VAGNO SEBASTIÃO DE DEUS

ADVOGADO.....: EDMAR LAZARO BORGES

RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Em face da discricionariedade de que goza o Juiz na direção do processo, notadamente no que concerne à busca da verdade real (art. 765 da CLT), concede-se à executada o prazo de 10 dias para fazer prova acerca do real valor de mercado do imóvel penhorado às fls. 3.106/3.108, carreando aos autos laudo de avaliação do referido bem, conforme requerido nos Embargos à Execução de fls. 3.121/3.124, mais precisamente na letra "b" de fl. 3.124. Intimem-se as partes. Anápolis, 15 de setembro de 2010, quarta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS,
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17849/2010

Processo Nº: RT 0007300-47.2008.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LEDA DA SILVA LEITE

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do resultado negativo de leilão, certidão de fl. 587, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 17877/2010

Processo Nº: RTOrd 0008600-10.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ NILVAN COSTA

RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA + 012

ADVOGADO.....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito (R\$ 170,97) líquido do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber a guia para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 17868/2010

Processo Nº: RTOrd 0057600-76.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: DANILLO RODRIGUES GONÇALVES

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante/Exeqüente intimado a contraminutar, se quiser, no prazo legal, o Agravo de Petição apresentado pela parte contrária às fls. 186/193 (Portaria 3ª VT/Anápolis nº 05/98).

Notificação Nº: 17863/2010

Processo Nº: RTSum 0080900-67.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ADAILTON FERNANDES MOREIRA

ADVOGADO.....: JOSE EUSTAQUIO ROSA CARDOSO

RECLAMADO(A): RENOME RESTAURANTES UNIVERSITARIOS E DE COLETIVIDADE LTDA.

ADVOGADO.....: SÉRGIO ANDRADE DE CARVALHO FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA:

Convertem-se em penhora os bloqueios on line efetivados em contas bancárias de titularidade da executada, nos valores de R\$61,13, R\$1.773,70, R\$33,30, R\$130,00, R\$49,03, R\$74,84, R\$117,73, R\$21,74, R\$45,71, R\$192,45, R\$52,87, R\$24,93, R\$237,33, R\$318,85, R\$145,85, R\$37,20, R\$78,89, R\$79,10 (total de R\$3.474,65 – v. fls. 94, 97/98, 100, 103, 106, 110/110, 114, 118/119, 122, 133, 136, 140, 143, 147 e 151), os quais se encontram depositados em contas judiciais junto à CAIXA (cf. fls. 127, 139, 146, 150 e 154/158). Assim, estando integralmente garantida a execução, intime-se a executada para opor Embargos, querendo, no prazo de 05 dias (CLT, art. 884)...Anápolis, 14 de setembro de 2010, terça-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17864/2010

Processo Nº: RTSum 0097000-97.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: SUZANA RACHED ABBOD

ADVOGADO.....: NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA

RECLAMADO(A): RENOME RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS E DE COLETIVIDADE LTDA.

ADVOGADO.....: LISA HELENA ARCARO

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA:

Converto em penhora o bloqueio on line de numerário em conta-corrente do executado – R\$ 113,86 (conta nº 01516847-8), R\$ 230,26 (01516863-0), R\$ 50,52 (01516904-0), R\$ 214,40 (01516949-0), R\$ 15,63 (01516948-2), R\$ 69,32 (01516984-9), R\$ 168,66 (01517020-0), R\$ 730,40 (01517038-3), R\$ 94,96 (01517075-8), R\$ 137,34 (01517113-4), R\$ 72,04 (01517177-0), R\$ 276,42 (01517209-2), R\$ 46,75 (01517269-6), R\$ 144,56 (01517320-0), R\$ 516,43 (01517347-1), R\$ 275,74 (01517346-3), R\$ 61,10 (01517445-1), R\$ 73,68 (01517509-1), R\$ 21,69 (01517508-3), R\$ 14,29 (01517747-7), R\$ 33,47 (01517910-0), R\$ 88,68 (01517977-1), R\$ 81,81 (01518027-3), R\$ 43,13 (01518055-9) – fls. 168/173, devendo o executado ser intimado, na pessoa de seu advogado, para o fim do art. 884 da CLT...Anápolis, 16 de setembro de 2010 (5ª-feira).

SEBASTIÃO ALVES MARTINS,

Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17854/2010

Processo Nº: RTOrd 0112300-02.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: UMBELINA DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: EFIGÊNIO MARTINS SANDES NETO

RECLAMADO(A): GATO ESCALDADO BAR E RESTAURANTE REPRESENTADO POR ELISABETH CRISTINA + 002

ADVOGADO.....: FABRÍCIO LOPES DA LUZ

NOTIFICAÇÃO:

À 1ª EXECUTADA:

Consoante o disposto no art. 649, IV, do CPC (com nova redação dada pela Lei nº 11.382/2006), de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, art. 769),

são absolutamente impenhoráveis "os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios", valendo notar que, apesar da natureza alimentar do crédito trabalhista, não se lhe aplica a exceção prevista no § 2º do aludido artigo, a qual abrange apenas a execução de pensão alimentícia. No caso dos autos, os documentos de fls. 98/110, notadamente os extratos de fls. 107/109, demonstram que as contas bancárias da 2ª executada (ELIZABETH CRISTINA SOARES), que foi incluída no polo passivo por força da decisão de fl. 67, destinam-se, exclusivamente, ao recebimento de seus salários/vencimentos, que são oriundos da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS e da ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA. Logo, não podem subsistir os bloqueios on line noticiados às fls. 88/89 e 91. Impende ressaltar que o inciso X do supracitado artigo, com nova redação determinada pela Lei nº 11.382/2006, dispõe que também é absolutamente impenhorável a quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos. Insta também salientar, por oportuno, que já decidiu o Eg. TRT-18ª Região que é ilegal a penhora de percentual de salários, na medida em que não se pode relativizar a impenhorabilidade prevista no supracitado dispositivo legal. Confira-se: "AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA. SALÁRIOS. ILEGALIDADE. É ilegal o bloqueio de percentual incidente sobre salário, em face do que dispõe o inciso IV, art. 649, do CPC. A norma legal reza ser "absolutamente" impenhorável o salário, e não relativamente. O advérbio absolutamente, utilizado no texto legal tem, qual assentado nos léxicos, a acepção de inteiro, integral, que não comporta restrição ou reserva. Afronta a lei e resvala para o arbítrio judicial entendimento que relativiza a impenhorabilidade de salários." (TRT-18ª R. - AP-00306-2001-007-18-00-1 - Redator designado Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim - DJ/GO nº 14.384, de 03/11/2004). Posto isso, determina-se sejam liberados à 2ª executada (ELIZABETH CRISTINA SOARES), via ALVARÁS JUDICIAIS e após efetuadas as respectivas transferências para contas judiciais junto à CAIXA, os valores objeto dos bloqueios realizados em suas contas bancárias. Por consequência, DEIXA-SE DE CONHECER, por perda do objeto, dos Embargos à Execução de fls. 96/98, opostos pela 2ª executada, os quais versam unicamente sobre as penhoras on line de dinheiro levadas a efeito. Custas, relativas aos sobreditos Embargos, pelas executadas, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT). Registre-se que o advogado signatário dos Embargos acima mencionados, Dr. FABRÍCIO LOPES DA LUZ, não tem poderes de representação em relação à 2ª executada-embargante, visto que não há, nos autos, instrumento de procuração outorgado por esta em favor daquele. Intime-se a 2ª executada pessoalmente, por via postal. Intime-se a 1ª executada, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 05 dias, para, apresentar o comprovante de pagamento da 5ª parcela do acordo de fl. 23, vencida em 09/04/2010, a qual, conforme se alega nos Embargos à Execução de fl. 72, foi paga na data aprazada. Anápolis, 15 de setembro de 2010, quarta-feira.

SEBASTIÃO ALVES MARTINS,
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17865/2010

Processo Nº: RTSum 0113800-06.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: SANDRA CRISTINA RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA IND. E COM. LTDA. + 002
ADVOGADO.....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Em face do teor da certidão de fls. 153, intime-se a executada para, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, sob pena de execução. Anápolis, 16 de setembro de 2010 (5ª-feira).

SEBASTIÃO ALVES MARTINS,
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17872/2010

Processo Nº: ConPag 0118300-18.2009.5.18.0053 3ª VT
CONSIGNANTE...: BICHO MANIA PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA - ME
ADVOGADO.....: NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA
CONSIGNADO(A): LUCIENE DE FÁTIMA PEREIRA
ADVOGADO.....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:

às partes:

Tomar ciência de que foi designado o dia 14/10/2010, às 10h25min, para o praxeamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 50 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 26/10/2010, às 09h05min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 17870/2010

Processo Nº: RTSum 0119100-46.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: RENATA PATRÍCIA QUEIROZ
ADVOGADO.....: LUIS FENANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): ORLEI JOSÉ NUNES (NUNES BAR)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ao reclamante:

Tomar ciência de que foi designado o dia 14/10/2010, às 10h30min, para o praxeamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 32 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 26/10/2010, às 09h06min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 17880/2010

Processo Nº: RTOrd 0121700-40.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ MARIA CANDIDO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES ME
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: DECISÃO Compulsando-se os autos, verifica-se que, citada por Edital (fl. 94), a empresa (individual) devedora não pagou os débitos exequendos nem garantiu o Juízo (cf. certidão de fl. 95). Em razão disso, foi utilizado o sistema BACENJUD com o fim de efetivar-se bloqueio de valores em contas bancárias da empresa e de seu titular, Sr. WILSON JOSÉ DA SILVA, tendo tal medida, entretanto, sido infrutífera (cf. certidões de fls. 96-verso e 97-verso, 106-verso e 107-verso). Na Declaração de Ajuste Anual/2009 do titular da empresa devedora (documento guardado na Secretaria da VT – v. certidão de fl. 112-verso), cuja cópia foi obtida por intermédio do convênio INFOJUD, estão informados o imóvel descrito na certidão de matrícula de fls. 123/124 e os seguintes veículos: GM/BLAZER de placa KDT-1150, GM/S-10 de placa NGC-4230 e GM/D-20 de placa KAW-1303, sendo que este último foi vendido no ano de 2008. Os documentos de fls. 131/132, extraídos por intermédio do convênio DETRANNET, demonstram que, embora o primeiro veículo suprarreferido (GM/BLAZER de placa KDT-1150) esteja registrado em nome do titular da empresa devedora, Sr. WILSON JOSÉ DA SILVA, dito bem encontra-se gravado com alienação fiduciária em favor do BANCO ABN AMRO REAL S/A, sendo que ainda subsiste o gravame. Logo, tendo em vista que o devedor nas obrigações garantidas por alienação fiduciária é simples possuidor direto e depositário do bem alienado, já que, nos termos do art. 1.361 do CC/2002, a propriedade resolúvel é transferida ao credor, o aludido veículo não pode ser objeto de penhora. Já os documentos de fls. 133/134, também extraídos via convênio DETRANNET, revelam que o veículo GM/S10 ADVANTAGE D de placa NGC-4230 não é de propriedade do Sr. WILSON JOSÉ DA SILVA, mas sim de SANTANDER LEASIN S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, tendo sido objeto de contrato de arrendamento mercantil (leasing), sendo que o arrendatário é o titular da empresa executada. Portanto, tal veículo também não é passível de penhora, vez que é pertencente a essa não participe da relação jurídico-processual (isso porque, enquanto vigorar o contrato de arrendamento mercantil, o bem objeto do contrato pertence ao arrendador, e não ao arrendatário, que somente poderá adquiri-lo ao final da relação arrendatícia). Pois bem. Segundo demonstra a certidão de matrícula de fls. 123/124, o imóvel (lote de terreno nº 18 da quadra 20 do Bairro Santo André, nesta cidade) descrito na DIRPF/2009 do titular da empresa executada, Sr. WILSON JOSÉ DA SILVA, foi alienado por este no dia 04/01/2010, tendo sido adquirido por EMERSON VITORINO. Vê-se, pois, que a alienação do aludido imóvel foi realizada pouco mais de um mês após o ajuizamento da presente ação, ocorrido no dia 1º/12/2009. Insta ressaltar que a empresa individual não se distingue da pessoa física empreendedora, de sorte que, em virtude da confusão patrimonial, os bens particulares desta respondem pelas obrigações contraídas em nome daquela. Nesse passo, estando evidenciada nos autos a inexistência de outros bens penhoráveis, capazes de garantir o Juízo, considera-se em fraude de execução a alienação do imóvel descrito na certidão de matrícula de fls. 123/124, nos termos do art. 593, II, do CPC, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho (CLT, art. 769). Saliente-se que a alienação ou oneração em fraude de execução não é nula, mas apenas ineficaz em relação ao exequente, de forma que não há falar em decretação de nulidade do negócio jurídico. Ante o exposto, deferem-se, parcialmente, os requerimentos do reclamante/exequente, formulados na petição de fl. 127, para se determinar a penhora do supracitado imóvel. Efetivada a constrição, ato contínuo, procederá o Sr. Oficial de Justiça à intimação do Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta Comarca de Anápolis-GO, onde se encontra matriculado o imóvel, para que providencie a averbação da penhora (art. 14, I, da Lei nº 6.830/80), advertindo-se-lhe que a sua omissão caracterizará 'ato atentatório ao exercício da jurisdição', que pode ser penalizado com multa, nos termos do art. 14, parágrafo único, do CPC, podendo o responsável pelo cumprimento da ordem, ainda, sofrer sanção penal (Desobediência - art. 330 do Código Penal). Expeça-se o respectivo mandado, que será instruído com cópia desta decisão e conterá a informação de que o exequente é beneficiário da justiça gratuita (v. item 7 de fl. 51), de modo a adequar-se à exceção prevista no art. 7º, IV, da Lei nº 6.830/80 e no art. 19 do CPC, ambos de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, arts. 769 e 889). Intime-se o reclamante/exequente. Anápolis, 16 de setembro de 2010, quinta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17874/2010

Processo Nº: RTSum 0126600-66.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: WEBERSON LEITE DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): DEOCRÉSIO DANIEL MARTINS - ME - COM NOME DE FANTASIA SEIVA NATIVA

ADVOGADO.....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR**NOTIFICAÇÃO:**

AO EXECUTADO: Convento em penhora o bloqueio on line de numerário em conta-corrente do executado, no importe de R\$ 558,51, que se encontra depositado na conta judicial nº 01518184-9, devendo o executado ser intimado, na pessoa de seu advogado, para o fim do art. 884 da CLT... Anápolis, 17 de setembro de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17875/2010

Processo Nº: RTOrd 0000160-88.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM JOSÉ CARREIRO DE SALES

ADVOGADO.....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO - DRA.

RECLAMADO(A): TRANSPORTES GABARDO LTDA

ADVOGADO.....: EDUARDO BATISTA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: TERMO DE CORREÇÃO:

Compulsando os autos, observa-se que as partes celebraram o acordo constante na ata de fls. 210/211, no valor de R\$ 15.000,00, em 03 parcelas de R\$ 5.000,00 cada, com uma data de vencimento, no domingo, qual seja, 21/11/2010 e, ainda, a data de comprovação do recolhimento do IRRF pela reclamada constou como sendo 07/01/2010, ao passo que o correto seria 07/01/2011. Dessa forma, corrigem-se os erros materiais existentes na ata de fls. 210/211, quanto à data de vencimento da última parcela do acordo, para onde se lê: "...vencíveis nos dias 21/09/2010, 22/10/2010 e 21/11/2010...", leia-se: "...vencíveis nos dias 21/09/2010, 22/10/2010 e 22/11/2010..."; e quanto à data para comprovação do recolhimento do IRRF pela reclamada, para onde se lê: "...comprovar nos autos até o dia 07/01/2010, ...", leia-se: "...comprovar nos autos até o dia 07/01/2011, ...". Intimem-se as partes para se manifestarem em 05 dias, sob pena de, não o fazendo, caracterizar concordância tácita com as correções acima. Anápolis-GO, 16 de setembro de 2010 (5ª-feira).

SEBASTIÃO ALVES MARTINS,
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17876/2010

Processo Nº: RTOrd 0000299-40.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO.....: IONE LUIZ DE FREITAS

RECLAMADO(A): GARDEN TAMBURIL PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PLANTAS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO CAMOZZI

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor das certidões de fls. 117/118, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 17866/2010

Processo Nº: ET 0000694-32.2010.5.18.0053 3ª VT

EMBARGANTE...: MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: JORGE BARBOSA LOBATO

EMBARGADO(A): WANDERLEY JOSÉ DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EMBARGANTE: Por meio da petição de fls. 42 a embargante requer a intimação do advogado do reclamante/embargado nos autos do processo nº 540/2007, deste Juízo, para informar o atual endereço de seu constituinte. Pois bem. Fica indeferido este pedido porque a petição inicial indicará os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu (art. 282, Inc. II). Diante disso, intime-se a embargante para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, informando o atual endereço da embargante, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, § único do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito. Anápolis, 15 de setembro de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6852/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000607-76.2010.5.18.0053

RECLAMANTE: EDSON DA CUNHA FERREIRA

RECLAMADA : BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica NOTIFICADA a reclamada, BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., CNPJ nº 03.690.364/0001-39, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no dia 28/09/2010, às 13 horas e 45 minutos, acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá estar presente, independentemente no comparecimento de seu representante, pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe

facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos: "DOS PEDIDOS: Ante o Exposto, requer: a) A citação da reclamada, na pessoa de seu representante legal, no endereço supramencionado para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de confissão e revelia; b) A Declaração de nulidade do Pedido de Demissão com a consequente Rescisão do contrato de trabalho sem Justa Causa; c) Seja a ação julgada totalmente procedente, condenando a reclamada a pagar ao reclamante as verbas rescisórias abaixo descritas: saldo de salário relativo ao mês de março(23 dias) R\$ 399,43; férias do período aquisitivo (15/02/2007 a 14/02/2008 + 1/3) (em dobro) R\$ 1.389,33; férias do período aquisitivo (15/02/2008 a 14/02/2009 + 1/3) (em dobro) R\$ 1.389,33; férias do período aquisitivo (15/02/2009 a 14/02/2010 + 1/3) (em dobro) R\$ 1.389,33; 13º salário proporcional de 2010 (03/12 avos) R\$ 130,25; Comprovação dos depósitos do FGTS de todo o pacto laboral ou indenização equivalente no de R\$ 1.764,03; Multa de 40% do FGTS de todo o pacto laboral R\$ 705,61; entrega do TRCT com o código 01, para saque do FGTS; entrega dos formulários para habilitação ao seguro desemprego ou indenização equivalente (R\$ 510,00 x 5 = R\$ 2.250,00); multa do parágrafo 8º do artigo 477/CLT R\$ 510,00; multa do artigo 467 da CLT, caso as parcelas incontroversas não sejam pagas na audiência inaugural; juros e atualização monetária sobre todas as parcelas acima. Expedição de ofício para a DRT e INSS sobre as irregularidades aqui apontadas Total do valor devido: R\$ 9.927,31. d) seja a reclamada condenada nas custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 20% sobre o valor da condenação; e) seja deferido o benefício da Assistência Judiciária, nos termos da Lei 1060/50. protestando e requerendo, provar o alegado, por todos os meios de provas em direito permitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do reclamado, pena de confissão e revelia, pela oitiva de testemunhas, as quais comparecerão independentemente de intimação. Dá-se à causa o valor de R\$ 9.927,31 (nove mil, novecentos e vinte e sete reais e trinta e um centavos). Nestes Termos, Pede e Espera deferimento". E para que chegue ao conhecimento da reclamada, BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., CNPJ nº 03.690.364/0001-39, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos dezesseis de setembro de dois mil e dez. SEBASTIÃO ALVES MARTINS
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 12704/2010

Processo Nº: RT 0076100-95.2006.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL RIBEIRO COELHO

ADVOGADO.....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): EMÍLIO DE SENA BRITO (ESPÓLIO DE) REP/P SUELY MARIA DE BRITO ROSÂNGELA M. DE B. EVANGELISTA, EDNAR S. DE OLIVEIRA E LUIZ A. DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ ANTONIO LOURENÇO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Deverá o reclamante comparecer nessa Secretaria, no prazo de 05 dias, para recebimento de sua CTPS

Notificação Nº: 12700/2010

Processo Nº: RTOrd 0089200-49.2008.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: MISAEL PIRES DA SILVA

ADVOGADO.....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): W.L.G. MEDEIROS (NOME DE FANTASIA MERCEARIA BAR E FERRAGISTIA DO CEARÁ) + 001

ADVOGADO.....: RUY DE OLIVEIRA LOPES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Conforme solicitado pelo Juízo Deprecado, intime-se o exequente para que entre em contato com o Setor de Mandados da 2ª Vara de Trabalho de Goiânia a fim de informar-se acerca da data e horário da entrega dos bens adjudicados, devendo o exequente informar, no prazo de 15 dias, a efetiva entrega dos bens, sob pena de presumir-se o recebimento dos mesmos. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação do reclamante, voltem os autos conclusos para deliberação acerca do prosseguimento da execução face à inércia do exequente em indicar novos meios para tanto (fl. 165). Anápolis, 15 de setembro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12699/2010

Processo Nº: ExFis 0003500-71.2009.5.18.0054 4ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS) + 001

ADVOGADO.....: .

REQUERIDO(A): COMERCIAL ALIMENTOS JIREH LTDA.

ADVOGADO.....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR

CDAS:

11.5.08.000690-03

NOTIFICAÇÃO:

Às partes: Vistos. 1 – Determino a suspensão do curso da execução por 180 dias, conforme requerido pela Exequente na petição juntada à fl. 327. 2 – Decorrido o prazo supra, deverá ser dado vista dos autos à Exequente para que a mesma se manifeste em 30 dias, informando se houve ou não o efetivo cumprimento do

parcelamento do débito noticiado, presumindo-se que sim, no seu silêncio, hipótese em que haverá a extinção da presente execução, em razão do pagamento do débito fiscal.

Caso a Exequente informe o descumprimento do parcelamento, a execução prosseguirá. Nessa hipótese, deverá a Secretaria proceder nos termos do item 2 do despacho exarado à fl. 322. Cientifique-se a Executada.

Anápolis, 15 de setembro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12698/2010

Processo Nº: ExTiEx 0025100-51.2009.5.18.0054 4ª VT

EXEQUENTE...: OLÍVIA MARTINS CARVALHO DE QUEIROZ

ADVOGADO..... OSVALDO P. MARTINS

EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Vistos. Defiro o requerimento formulado às fls. 242/243 quanto à reserva do crédito em execução neste feito junto aos autos nº 0036700-69.2009.5.18.0054, em tramitação nesta Vara Trabalhista.

Cientifique-se a Exequente. Após, aguarde-se a realização do leilão designado nos autos em comento. Anápolis, 15 de setembro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12708/2010

Processo Nº: RTOrd 0070800-50.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 003

ADVOGADO..... HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Para audiência de prosseguimento, inclua-se o feito na pauta do dia 26/10/2010 às 16h. Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria fática. Concede-se o prazo de 5 dias para que as partes apresentem rol de testemunhas, sob pena de considerar-se que trarão independentemente de intimação, aplicando-se a pena de preclusão. Anápolis, 16 de setembro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12703/2010

Processo Nº: RTOrd 0078800-39.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: RISOLEIDE DA SILVA SANTOS

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA

ADVOGADO..... HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:

Vista concedida à reclamante da impugnação aos cálculos pela reclamada, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 12716/2010

Processo Nº: RTOrd 0079100-98.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ALBERTO ANTONIO

ADVOGADO..... JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 003

ADVOGADO..... HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vistos. À fl. 261, as partes, em petição conjunta, requerem o adiamento da audiência designada para o dia 21/09/2010 às 16 horas, alegando que estão impossibilitadas de comparecerem à audiência naquela data. Nos termos do art. 453, I do CPC, defiro o requerimento em questão. Fica a audiência para prosseguimento adiada para o dia 25/10/2010 às 16 horas, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, em conformidade com o Enunciado 74 do C. TST. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 16 de setembro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12711/2010

Processo Nº: RTSum 0107300-18.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: UESLEI RIBEIRO MOREIRA

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): ITAMARATI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, prazo de 05 dias, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 12712/2010

Processo Nº: RTSum 0000102-82.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... FLÁVIA FERNANDES GOMES

RECLAMADO(A): ADEMAR CÂNDIDO BERNARDES

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Vista concedida ao reclamante da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, prazo de 05 dias, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 12710/2010

Processo Nº: RTOrd 0000276-91.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO JOSÉ BATISTA

ADVOGADO..... WALTER PEREIRA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA

ADVOGADO..... SÉRGIO GONZAGA JAIME

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Deverá a reclamada anotar a CTPS do reclamante, prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 12709/2010

Processo Nº: RTOrd 0000373-91.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MASSARI

ADVOGADO..... JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO..... HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Vista concedida ao reclamante da impugnação aos cálculos da reclamada, prazo de 05 dias, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 12714/2010

Processo Nº: RTOrd 0000625-94.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ROSANA APOLINÁRIO DE ALENCAR

ADVOGADO..... LUIS GUSTAVO NICOLI

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO..... LONZICO DA PAULA TIMÓTIO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Vista concedida à reclamada do Recurso Ordinário da reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 12715/2010

Processo Nº: RTOrd 0000645-85.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS BENTO DOS SANTOS

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO..... FABIO ROGERIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Deverá o reclamante comparecer nessa Secretaria para recebimento dos documentos acostados à contracapa dos autos, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12713/2010

Processo Nº: RTSum 0000725-49.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO VAZ BUENO

ADVOGADO..... REVAIR JOAQUIM DA SILVA

RECLAMADO(A): INTERLINE COMUNICAÇÃO VIRTUAL LTDA.

ADVOGADO..... IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Deverá o reclamante comparecer nessa Secretaria, no prazo de 05 dias, para recebimento de TRCT e chave de conectividade.

Notificação Nº: 12696/2010

Processo Nº: RTSum 0000834-63.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ILZANNE RIBEIRO CARDOSO

ADVOGADO..... ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): DUST BUSTERS LIMPEZA TÉCNICA LTDA-ME

ADVOGADO..... CLAUDINA BATISTA ARANTES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ILZANNE RIBEIRO CARDOSO, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela reclamante, no importe de R\$327,72, calculadas sobre R\$16.386,45, valor dado à causa, das quais fica isenta por lhe ser concedido o benefício da justiça gratuita. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 02 de setembro de 2010.

CELSO MOREDO GARCIA

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12697/2010

Processo Nº: RTSum 0000834-63.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ILZANNE RIBEIRO CARDOSO

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): DUST BUSTERS LIMPEZA TÉCNICA LTDA-ME

ADVOGADO.....: CLAUDINA BATISTA ARANTES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Intimem-se as partes da sentença. Apesar de não constar na sentença proferida nos autos obrigação relativa à baixa na CTPS da reclamante, por ser questão de ordem pública, intime-se a reclamada para que proceda à baixa, no prazo de 05 dias, informando-a que a CTPS encontra-se acostada aos autos. A data da baixa deverá observar a data do afastamento constante do TRCT de fl. 42 (10/07/2010). Decorrido em branco o prazo concedido à reclamada, proceda-se da forma prevista no art. 39, §1 da CLT. Procedida à baixa, intime-se a reclamante para que retire sua CTPS na Secretaria desta Vara no prazo de 05 dias. Após, em não havendo interposição de recurso, fica autorizado o arquivamento definitivo dos autos. Anápolis, 15 de setembro de 2010, quarta-feira.

CELMO MOREDO GARCIA

Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9854/2010

Processo Nº: RT 0040300-22.2006.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO PEREIRA BATISTA

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): TIO JORGE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Considerando que o requerido remiu a execução, conforme o comprovante de pagamento de fls. 488, suspendo a praça outrora designada para o dia 08.10.2010 e o leilão público para o dia 15.10.2010. Dê-se ciência ao leiloeiro, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO. Por consequência, desonero a penhora havida às fls. 476/477, liberando, por conseguinte, o fiel depositário de seu encargo. Dê-se ciência ao depositário SR. JOSÉ RONALDO DE LIMA (fls. 477). Feito, à Secretaria para que recolha, na forma usual, as contribuições previdenciárias, custas e IRRF, utilizando-se do numerário existente na conta judicial de fls. 488, observando-se a planilha de fls. 473. Ultimadas as providências acima, encaminhem-se estes autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 9838/2010

Processo Nº: AINDAT 0118800-05.2006.5.18.0081 1ª VT

AUTOR...: ITAMAR BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MARIA ELIZABETH MACHADO

RÉU(RÉ): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. (ANTIGA ARISCO)

ADVOGADO: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO:

PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos calculos de fls. 634/637, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9863/2010

Processo Nº: RT 0220100-10.2006.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ENIVALDO SEVERO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GENI PRAEDES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SABÁ LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos.

Libere-se ao exequente, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação, o seu crédito no importe de R\$ 2.315,06 (dois mil, trezentos e quinze reais e seis centavos), utilizando-se parte da conta judicial de fls. 535. Com a devida liberação ao exequente, recolha a Secretaria, na forma usual, as contribuições previdenciárias, custas e IRRF, utilizando-se também do numerário existente na conta judicial referida acima, observando-se a nova planilha (fls. 557). Feito, libere-se à executada Furnas, por seu procurador, se este detiver poderes expressos para receber e dar quitação, o saldo remanescente das contas judiciais de fls. 535 e 537.

Ultimadas as providências acima, encaminhem-se estes autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 9847/2010

Processo Nº: RT 0121700-24.2007.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JAQUELINE FRANCISCO BORBA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): M & S SUPERMERCADOS LTDA. - ME (SUPERMERCADO SÃO LUCAS) + 002

ADVOGADO.....: JEUZA JOAQUIM DE QUEIROZ SOARES

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos.

Da análise dos autos observo que aos móveis indicados pela Reclamante (fls. 274) não se pode atribuir o caráter de supérfluo ou adorno suntuoso, e sim tratam-se de bens que auxiliam na composição de um mínimo necessário à habitação digna, os quais têm assegurada a impenhorabilidade nos termos da Lei nº 8.009/90. Assim, indefiro o pedido de penhora dos bens móveis que guarnecem a residência dos executados. Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, indicar meios que sejam efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito, com arrimo no art. 211 do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte, o que desde já resta determinado

Notificação Nº: 9849/2010

Processo Nº: RT 0204900-26.2007.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO DAHER RIOS

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

RECLAMADO(A): SADY GONÇALVES MARTINS (REDE ÔMEGA)

ADVOGADO.....: VICENTE DE SOUZA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos.

Intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, no prazo de 30(trinta) dias, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos

Notificação Nº: 9852/2010

Processo Nº: RT 0038400-33.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

RECLAMADO(A): CLÍNICA SANTA MÔNICA LTDA.

ADVOGADO.....: SARA MENDES

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intime-se a executada a, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar o pagamento do débito remanescente na presente execução, qual seja: R\$1.373,04(Um mil, trezentos e setenta e três reais e quatro centavos), conforme consta da planilha de fls.424. Não observado pela executada o prazo estipulado, proceda-se ao bloqueio, pelo sistema BACEN-JUD, observando o valor remanescente do débito.

Notificação Nº: 9862/2010

Processo Nº: RTOrd 0204700-82.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: NEY HENRIQUE DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Vistos os autos.

Tendo em vista a certidão de fls. 352, libere-se ao exequente o seu crédito líquido, utilizando-se do saldo existente na conta de depósito recursal de fls. 345 e na conta judicial de fls. 350 de acordo com a atualização da planilha (fls. 341). Com a devida liberação ao exequente, recolha a Secretaria, na forma usual, as contribuições previdenciárias, custas e IRRF, utilizando-se do numerário existente na conta judicial referida acima de acordo com a nova planilha. Feito, libere-se o saldo remanescente da conta judicial ao executado, através de seu procurador, se este detiver poderes expressos para receber e dar quitação. Ultimadas as providências acima, encaminhem-se estes autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9872/2010

Processo Nº: RTOrd 0237300-59.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: IRAN FARIAS BULHÕES FILHO

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 17/09/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

DISPOSITIVO

Isto posto, conheço da Impugnação ao Cálculo apresentada por Independência S/A, para, no mérito, acolhê-la parcialmente, na forma e nos exatos termos dos fundamentos cuja íntegra faz parte deste dispositivo.

Notificação Nº: 9839/2010

Processo Nº: RTSum 0002400-97.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ALLAN KARDEC ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ALESSANDRO GONÇALVES DE CASTRO

RECLAMADO(A): JEOVÂNIO BELCHIOR NUNES DOS SANTOS

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Crédito de seu constituinte, prazo de 05 dias

Notificação Nº: 9843/2010

Processo Nº: RTOOrd 0052800-18.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIO CESAR PATINO GASSER

ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

ADVOGADO.....: CARLA JERUSA ALENCAR DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinário, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 9870/2010

Processo Nº: RTOOrd 0057100-23.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

ADVOGADO.....: CARLA JERUSA ALENCAR DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 31/08/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 9871/2010

Processo Nº: RTOOrd 0057100-23.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 31/08/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 9831/2010

Processo Nº: RTSum 0059100-93.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LEONIDAS BARBOSA DE SOUSA

ADVOGADO.....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA

RECLAMADO(A): SAD INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (REP. POR ANTÔNIO DIAS DA SILVA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Atualize-se os Cálculos de fls. 61/70. Defiro o pedido de adjudicação do bem penhorado no item 01 do auto de penhora e avaliação (fl. 127).

E x peça-se o respectivo auto, intimando, em seguida, o adjudicante para assiná-lo. (PRAZO DE 05 DIAS) Após, proceda-se a dedução do valor do bem adjudicado ao exequente, no crédito exequendo. Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 03 (três) meses, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 9866/2010

Processo Nº: RTSum 0072900-91.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCKE FREDERICO ARAUJO ANTUNES

ADVOGADO.....: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA

RECLAMADO(A): BRILAV - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: JOCELINO DE MELO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, indicar bens da executada passíveis de penhora, sob pena de suspensão de execução, nos termos do art 40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 9834/2010

Processo Nº: RTOOrd 0081900-18.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS DANIEL CORDEIRO

ADVOGADO.....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM

RECLAMADO(A): MUSEU MOVEIS RÚSTICOS LTDA

ADVOGADO.....: FREDERICO RODRIGUES G. DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intime-se a executada a, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar os recolhimentos respectivos, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de prosseguimento da execução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9840/2010

Processo Nº: RTOOrd 0083200-15.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: LAUDELINO DA COSTA CARDOSO

ADVOGADO.....: ISMAEL GOMES MARÇAL

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A

ADVOGADO.....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 9868/2010

Processo Nº: RTSum 0097900-93.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE SOUZA PINA

ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): GUERBY'S INDUSTRIA DE CONFEÇÃO LTDA. (SÓCIO:

DAVI RAMOS DA SILVA) + 002

ADVOGADO.....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, indicar bens da executada passíveis de penhora, sob pena de suspensão de execução, nos termos do art 40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 9842/2010

Processo Nº: RTOOrd 0139600-49.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ALIOMAR LISBOA DO CARMO

ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. + 001

ADVOGADO.....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinário, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 9859/2010

Processo Nº: RTOOrd 0143000-71.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: GLAUCIA MARIA DE MORAIS

ADVOGADO.....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AUTO POSTO IGUALDADE LTDA.

ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos. Converto em penhora o depósito recursal de fls. 91 até o limite do quantum debeat (fls. 126). Intime-se o reclamado. Prazo e fins legais. Não havendo oposição de embargos, expeça-se alvará para o fim de liberar ao reclamante seu crédito líquido (R\$287,31), utilizando parte do saldo existente no depósito recursal de fls. 126. Intime-se, prazo 05 (cinco) dias. Feito, à Secretaria para que recolha, na forma usual, as contribuições previdenciárias, FGTS (R\$ 22,53) a ser depositado na conta vinculada do reclamante, e custas processuais e de liquidação utilizando-se do saldo existente no depósito recursal, de acordo com a planilha de fls. 126. Após, expeça-se alvará para liberar ao reclamado o saldo remanescente do depósito recursal. Intime-se, prazo 05 (cinco) dias. Ultimadas as providências acima, encaminhem-se estes autos ao arquivo, procedendo-se a baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 9844/2010

Processo Nº: RTOOrd 0150500-91.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: DAVI RAMOS DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

ADVOGADO.....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinário, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 9845/2010

Processo Nº: RTOOrd 0150500-91.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: DAVI RAMOS DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 9846/2010

Processo Nº: RTOrd 0150500-91.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: DAVI RAMOS DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 9848/2010

Processo Nº: RTSum 0191300-64.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE JACINTA DE MENEZES

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: MARINA NUNES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos.

Melhor revendo os autos, verifico que não há contribuições previdenciárias a serem recolhidas, mas sim crédito do Reclamante. Isto posto, torno sem efeito o despacho de fls. 140. Assim, libere-se ao Reclamante o seu crédito líquido, utilizando-se do saldo existente na conta judicial de fls. 138, observando a planilha de fls. 107. Com a devida liberação ao reclamante, recolha a Secretária, na forma usual, as custas, utilizando-se também do numerário existente na conta judicial referida acima, observando planilha. Ultimadas as providências acima, encaminhem-se estes autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 9865/2010

Processo Nº: RTOrd 0218300-39.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOELICE BATISTA FILGUEIRA DE CASTRO

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002

ADVOGADO.....: LEONARDO LACERDA JUBE

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, indicar bens da executada passíveis de penhora, sob pena de suspensão de execução, nos termos do art 40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 9836/2010

Processo Nº: RTOrd 0226100-21.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: RENALDO DIAS DE SANTANA

ADVOGADO.....: LUANA DIAS DA SILVA

RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 9867/2010

Processo Nº: RTOrd 0229300-36.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: RAQUEL ARRUDA CABRAL

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): KEIDE CRISTINA DA SILVA ANDRADE

ADVOGADO.....: LORENA MIRANDA CENTENO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, indicar bens da executada passíveis de penhora, sob pena de suspensão de execução, nos termos do art 40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 9864/2010

Processo Nº: RTSum 0231400-61.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): KOBAYAT CONSTRUTORA LTDA. (REGIS MACEDO) + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, indicar bens da executada passíveis de penhora, sob pena de suspensão de execução, nos termos do art 40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 9876/2010

Processo Nº: RTOrd 0000152-27.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: GLEIDSON DE OLIVEIRA PEREIRA

ADVOGADO.....: HELON VIANA MONTEIRO

RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 17/09/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

DISPOSITIVO

Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço da Exceção de Pré- Executividade oposta, para, no mérito, rejeitá-la.

Notificação Nº: 9877/2010

Processo Nº: RTOrd 0000152-27.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: GLEIDSON DE OLIVEIRA PEREIRA

ADVOGADO.....: HELON VIANA MONTEIRO

RECLAMADO(A): CONCEITO SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 17/09/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

DISPOSITIVO

Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço da Exceção de Pré- Executividade oposta, para, no mérito, rejeitá-la.

Notificação Nº: 9878/2010

Processo Nº: RTOrd 0000152-27.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: GLEIDSON DE OLIVEIRA PEREIRA

ADVOGADO.....: HELON VIANA MONTEIRO

RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA LTDA + 002

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 17/09/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

DISPOSITIVO

Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço da Exceção de Pré- Executividade oposta, para, no mérito, rejeitá-la.

Notificação Nº: 9888/2010

Processo Nº: RTOrd 0000153-12.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ELZA FERREIRA BARBOSA

ADVOGADO.....: HELON VIANA MONTEIRO

RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 17/09/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

DISPOSITIVO

Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço da Exceção de Pré- Executividade oposta, para, no mérito, rejeitá-la.

Notificação Nº: 9889/2010

Processo Nº: RTOrd 0000153-12.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ELZA FERREIRA BARBOSA

ADVOGADO.....: HELON VIANA MONTEIRO

RECLAMADO(A): CONCEITO SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 17/09/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

DISPOSITIVO

Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço da Exceção de Pré- Executividade oposta, para, no mérito, rejeitá-la.

Notificação Nº: 9890/2010

Processo Nº: RTOrd 0000153-12.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ELZA FERREIRA BARBOSA

ADVOGADO.....: HELON VIANA MONTEIRO

RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA LTDA + 002

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 17/09/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

DISPOSITIVO

Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço da Exceção de Pré- Executividade oposta, para, no mérito, rejeitá-la.

Notificação Nº: 9885/2010

Processo Nº: RTOrd 0000156-64.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GERALDO MENDES OLIVEIRA

ADVOGADO.....: HELON VIANA MONTEIRO

RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 17/09/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

DISPOSITIVO

Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço da Exceção de Pré- Executividade oposta, para, no mérito, rejeitá-la.

Notificação Nº: 9886/2010

Processo Nº: RTOrd 0000156-64.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GERALDO MENDES OLIVEIRA

ADVOGADO.....: HELON VIANA MONTEIRO

RECLAMADO(A): CONCEITO SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 17/09/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

DISPOSITIVO

Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço da Exceção de Pré- Executividade oposta, para, no mérito, rejeitá-la.

Notificação Nº: 9887/2010

Processo Nº: RTOrd 0000156-64.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GERALDO MENDES OLIVEIRA

ADVOGADO.....: HELON VIANA MONTEIRO

RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA LTDA + 002

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 17/09/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

DISPOSITIVO

Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço da Exceção de Pré- Executividade oposta, para, no mérito, rejeitá-la.

Notificação Nº: 9837/2010

Processo Nº: RTSum 0000303-90.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO ALVES DE FREITAS

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.

ADVOGADO.....: VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9873/2010

Processo Nº: RTSum 0000630-35.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ESTEVÃO GOULART DE ARAUJO

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR LOURES

RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 17/09/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

DISPOSITIVO

Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço da Exceção de Pré- Executividade oposta, para, no mérito, rejeitá-la.

Notificação Nº: 9874/2010

Processo Nº: RTSum 0000630-35.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ESTEVÃO GOULART DE ARAUJO

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR LOURES

RECLAMADO(A): CONCEITO SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 17/09/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

DISPOSITIVO

Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço da Exceção de Pré- Executividade oposta, para, no mérito, rejeitá-la.

Notificação Nº: 9875/2010

Processo Nº: RTSum 0000630-35.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ESTEVÃO GOULART DE ARAUJO

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR LOURES

RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA LTDA + 002

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 17/09/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

DISPOSITIVO

Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço da Exceção de Pré- Executividade oposta, para, no mérito, rejeitá-la.

Notificação Nº: 9879/2010

Processo Nº: RTSum 0000631-20.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO JOSE RAMOS

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR LOURES

RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 17/09/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

DISPOSITIVO

Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço da Exceção de Pré- Executividade oposta, para, no mérito, rejeitá-la.

Notificação Nº: 9880/2010

Processo Nº: RTSum 0000631-20.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO JOSE RAMOS

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR LOURES

RECLAMADO(A): CONCEITO SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 17/09/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

DISPOSITIVO

Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço da Exceção de Pré- Executividade oposta, para, no mérito, rejeitá-la.

Notificação Nº: 9881/2010

Processo Nº: RTSum 0000631-20.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO JOSE RAMOS

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR LOURES

RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA LTDA + 002

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 17/09/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

DISPOSITIVO

Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço da Exceção de Pré- Executividade oposta, para, no mérito, rejeitá-la.

Notificação Nº: 9882/2010

Processo Nº: RTSum 0000632-05.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO DE SOUSA GUIMARÃES

ADVOGADO.....: FERNANDA FERREIRA MONTEIRO

RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 17/09/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

DISPOSITIVO

Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço da Exceção de Pré- Executividade oposta, para, no mérito, rejeitá-la.

Notificação Nº: 9883/2010

Processo Nº: RTSum 0000632-05.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO DE SOUSA GUIMARÃES

ADVOGADO.....: FERNANDA FERREIRA MONTEIRO

RECLAMADO(A): CONCEITO SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 17/09/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

DISPOSITIVO

Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço da Exceção de Pré- Executividade oposta, para, no mérito, rejeitá-la.

Notificação Nº: 9884/2010

Processo Nº: RTSum 0000632-05.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO DE SOUSA GUIMARÃES

ADVOGADO.....: FERNANDA FERREIRA MONTEIRO

RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA LTDA + 002

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 17/09/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

DISPOSITIVO

Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço da Exceção de Pré- Executividade oposta, para, no mérito, rejeitá-la.

Notificação Nº: 9853/2010

Processo Nº: ACP 0000643-34.2010.5.18.0081 1ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE GOIÁS - SINTECT-GO

ADVOGADO.....: GISELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA

REQUERIDO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADVOGADO.....: DEZIRON DE PAULA FRANCO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Vistos os autos.

Autue-se a petição de interposição de Agravo de Instrumento protocolizado sob o nº 307880 a estes autos. A propósito, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Intime-se o agravado para apresentar contraminuta ao agravo interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9891/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000724-80.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: DOUGLAS DE SOUZA ARAÚJO

ADVOGADO.....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): NORANEY GOMES DA COSTA (VERDURÃO JAPONES)

ADVOGADO.....: JEUZA J. DE QUEIROZ SOARES

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, indicar bens da executada passíveis de penhora, sob pena de suspensão de execução, nos termos do art 40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 9850/2010

Processo Nº: RTSum 0000766-32.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LUCILEI ELOI DA SILVA

ADVOGADO.....: ADRIANA B. M. PENHA

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO VENÂNCIO LTDA. (REP. P/ VENÂNCIO MACHADO JÚNIOR)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber as guias CD/SD de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9869/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000783-68.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: SUELY DE JESUS CARVALHO MELO

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

RECLAMADO(A): RILAV LAVANDERIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, indicar bens da executada passíveis de penhora, sob pena de suspensão de execução, nos termos do art 40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 9861/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000788-90.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: EXPEDITO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS

RECLAMADO(A): FAZENDA SANTA HELENA (REP. P/ SÓCIO PAULO RENATO DE OLIVEIRA)

ADVOGADO.....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Vistos os autos.

Acerca da petição de fls. 102/103, indefiro o requerimento de retificação do acordo homologado, pois entendo que o acordo nos termos que fora avençado confere maior segurança jurídica ao juízo e às partes no seu cumprimento. Portanto, mantenho todos os termos do acordo homologado às fls. 96/99, devendo a última parcela do acordo ser depositada em conta judicial na agência local da Caixa Econômica Federal. Dê-se ciência às partes. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 9835/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000922-20.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MIZUEL PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMP. E EXP. PROD. IND. S.A. + 002

ADVOGADO.....: ANA CLÁUDIA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 9851/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001344-92.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAM VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA

RECLAMADO(A): AILTON BORGES DOS SANTOS - SUPERMERCADO COMEZAM

ADVOGADO.....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber as guias TRCT de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9858/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001434-03.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO GONTIJO NETO

ADVOGADO.....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 16/09/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

CONCLUSÃO

Resolvo julgar, procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, diferenças de férias + 1/3, diferenças de 13ºs e diferenças de FGTS (8% + 40%), tudo de acordo com a fundamentação e como se apurar em liquidação de sentença. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pelo(a) reclamado(a), no importe de R\$180,00, sobre o valor arbitrado de R\$9.000,00.

Notificação Nº: 9892/2010

Processo Nº: RTSum 0001447-02.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSUE ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: HELON VIANA MONTEIRO

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: ANA TERESA DE SOUSA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 17/09/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração interpostos, para, no mérito, rejeitá-los, na forma da fundamentação supra que integra este decisor. Intimem-se as partes

Notificação Nº: 9860/2010

Processo Nº: RTOrd 0001599-50.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MARILENE ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS

RECLAMADO(A): FERNANDES E CANDIDO LTDA. (RESTAURANTE E CHURRASCARIA POSTÃO)

ADVOGADO.....: LUCIANO DA SILVA BILIO + 001

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Vistos os autos.

Retiro o feito da pauta do dia 21.10.2010. Homologo a avença noticiada às fls.219/21, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R\$ 10.000,00 (Portaria nº 172 do Ministro de Estado da Fazenda de 22.02.2010, publicada no DOU de 23/02/2010). A contribuição previdenciária e imposto de renda, este se incidente, deverão ser recolhidos no prazo de 05(cinco) dias, após o vencimento da última parcela do acordo, observando quanto às contribuições previdenciárias a proporcionalidade das verbas pleiteadas na inicial. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$590,90 (quinhentos e noventa reais e noventa centavos), calculadas sobre o valor do acordo (R\$29.545,00) das quais fica isenta, ante o deferimento da gratuidade da justiça. Presumir-se-ão quitadas as parcelas cujo inadimplemento não for informado pelo reclamante, no prazo de 10(dez) dias. Reputo extinta a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.

Notificação Nº: 9894/2010

Processo Nº: RTOrd 0001639-32.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: EDNEY FERREIRA DA COSTA

ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A

ADVOGADO.....: ROMES SÉRGIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 16/09/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

CONCLUSÃO

Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante hora in itinere e reflexos, compensando-se os valores pagos, tudo de acordo com a fundamentação e como se apurar em liquidação de sentença. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pelo(a) reclamado(a), no importe de R\$130,00, sobre o valor arbitrado de R\$6.500,00. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9895/2010

Processo Nº: RTOrd 0001641-02.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE SOUZA AMARAL

ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A

ADVOGADO.....: ROMES SÉRGIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 16/09/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

CONCLUSÃO

Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante hora in itinere e reflexos, compensando-se os valores pagos, tudo de acordo com a fundamentação e como se apurar em liquidação de sentença. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pelo(a) reclamado(a), no importe de R\$116,00, sobre o valor arbitrado de R\$5.800,00.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11696/2010

Processo Nº: AIND 0163700-70.2006.5.18.0082 2ª VT

REQUERENTE...: LUIZA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS (REP. SEUS FILHOS MENORES RAFAEL F. DOS SANTOS E DANIEL F. DOS SANTOS)

ADVOGADO.....: AMINADABE DOS SANTOS

REQUERIDO(A): CONSTRUTORA N MAMED LTDA. + 002

ADVOGADO.....: BRUNO NACIFF DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, a reclamada deverá, no prazo de 05(cinco)dias, comprovar o recolhimento das custas processuais no importe de R\$(R\$222,32).

Notificação Nº: 11697/2010

Processo Nº: AIND 0163700-70.2006.5.18.0082 2ª VT

REQUERENTE...: LUIZA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS (REP. SEUS FILHOS MENORES RAFAEL F. DOS SANTOS E DANIEL F. DOS SANTOS)

ADVOGADO.....: AMINADABE DOS SANTOS

REQUERIDO(A): PEDREIRA ARAGUAIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: BRUNO NACIFF DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, a reclamada deverá, no prazo de 05(cinco)dias, comprovar o recolhimento das custas processuais no importe de R\$(R\$222,32).

Notificação Nº: 11698/2010

Processo Nº: AIND 0163700-70.2006.5.18.0082 2ª VT

REQUERENTE...: LUIZA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS (REP. SEUS FILHOS MENORES RAFAEL F. DOS SANTOS E DANIEL F. DOS SANTOS)

ADVOGADO.....: AMINADABE DOS SANTOS

REQUERIDO(A): CONCRETO E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - CONCREART + 002

ADVOGADO.....: BRUNO NACIFF DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, a reclamada deverá, no prazo de 05(cinco)dias, comprovar o recolhimento das custas processuais no importe de R\$(R\$222,32).

Notificação Nº: 11690/2010

Processo Nº: RT 0066200-67.2007.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCUS MATHEI DELLA-JUSTINA

ADVOGADO.....: JUNIO ALVES PEREIRA

RECLAMADO(A): TEKNIKA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 11693/2010

Processo Nº: RT 0034600-91.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: NAYARA COUTINHO DA SILVA

ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): DANIELA DE OLIVEIRA FRANCO

ADVOGADO.....: EVANDRO MARTINS DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, a reclamada deverá, no prazo de 05(cinco)dias, comprovar o recolhimento das parcelas previdenciárias(R\$64,34) e custas (R\$48,07).

Notificação Nº: 11668/2010

Processo Nº: RT 0065300-50.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO

RECLAMADO(A): LAF CASTRO E CIA LTDA.

ADVOGADO..... EDNALTO NUNES PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica a reclamada intimada para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento dos honorários assistenciais, conforme acordado na Ata de Audiência, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11655/2010

Processo Nº: RT 0092500-32.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: HAMILTON RODRIGUES ALVES

ADVOGADO..... BRUNO SCETTINI DANTAS

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO..... MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Enquanto se aguarda o cumprimento da CP de fl. 561, e com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluem-se os autos na pauta do dia 27.09.2010, às 13h50min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, através de seus procuradores.

Notificação Nº: 11672/2010

Processo Nº: RT 0116300-89.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: OVIDIO JUNIOR GALVÃO DA SILVA

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): PLASTIBRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS E DERIVADOS PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO..... OMAR FABIANO BATISTA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Ficar ciente do despacho de fl. 424, a seguir transcrito: 'Considerando que nenhum valor foi adiantado à perita médica, remetam-se os autos ao cálculos para inclusão dos honorários periciais, no valor de R\$1.000,00 para cada perito. Após, expeça-se novo edital de citação. Antes, dê-se ciência às partes e à perita médica deste despacho.'

Notificação Nº: 11660/2010

Processo Nº: RTOrd 0053900-05.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: VANDER OLIVEIRA E SILVA

ADVOGADO..... MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

ADVOGADO..... ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vista às partes da promoção do Setor de Cálculos de fl. 1389, devendo apresentar a documentação ali requerida, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11661/2010

Processo Nº: RTOrd 0053900-05.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: VANDER OLIVEIRA E SILVA

ADVOGADO..... MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... MARIOLICE BOEMER

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vista às partes da promoção do Setor de Cálculos de fl. 1389, devendo apresentar a documentação ali requerida, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11664/2010

Processo Nº: RTOrd 0071500-39.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO LEOCÁDIO DOS SANTOS

ADVOGADO..... DIADIMAR GOMES

RECLAMADO(A): FERTILIZANTES ALIANÇA LTDA.

ADVOGADO..... LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Dê-se vista ao reclamante dos embargos à execução de fls. 578/582, por 05 dias.

Notificação Nº: 11687/2010

Processo Nº: RTOrd 0085800-06.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEBER FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO..... VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): ADRIANA OLIVEIRA GIMENES + 003

ADVOGADO..... EDNEY CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO(A) RECLAMADO(A)

Tomar ciência do despacho de fl.257 a seguir transcrito: 'Vistos os autos. Anote-se (fl. 248). Intime-se a a sócia executada (Adriana) a juntar aos autos os extratos dos últimos três meses de suas contas bloqueadas, em 05 dias. Aparecida De

Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 11686/2010

Processo Nº: RTOrd 0087000-48.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: KLEBIO MACHADO DE BARROS WEBER

ADVOGADO..... ANDRE LUIS NOGUEIRA

RECLAMADO(A): EDITORA EDUCAÇÃO E CIDADANIA LTDA. (O PARLAMENTO)

ADVOGADO..... ADLA MARILIA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 11700/2010

Processo Nº: RTOrd 0091200-98.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: DIOCLIDES ALMEIDA DA CRUZ

ADVOGADO..... DANIEL CAMOZZI

RECLAMADO(A): ALDEVIR MOISÉS DOS SANTOS + 001

ADVOGADO..... JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Converto o bloqueio noticiado à fl 250,250 verso e 260 verso em penhora, nos termos do § 1º di art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 11701/2010

Processo Nº: RTOrd 0091200-98.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: DIOCLIDES ALMEIDA DA CRUZ

ADVOGADO..... DANIEL CAMOZZI

RECLAMADO(A): ADRIANA GUERRA + 001

ADVOGADO..... JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Converto o bloqueio noticiado à fl 250,250 verso e 260 verso em penhora, nos termos do § 1º di art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 11695/2010

Processo Nº: RTOrd 0148700-25.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: KATIA KAROLINA SILVA MELO

ADVOGADO..... ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA.

ADVOGADO..... REGIANE LINO DE MELLO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA

Fica a Reclamada intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 11656/2010

Processo Nº: RTSum 0163500-58.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: HERMES MARQUES MESSIAS

ADVOGADO..... IRON FONSECA DE BRITO

RECLAMADO(A): ALL RISKS VISTORIA PREVIA DE SEGUROS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que não houve licitantes na praça realizada em 14/09/2010, bem como no Leilão realizado em 15/09/2010. Fica V. Sª intimada a requerer o que entender direito. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 11667/2010

Processo Nº: Monito 0170000-43.2009.5.18.0082 2ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREGISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS

ADVOGADO..... LUIS GUSTAVO NICOLI

REQUERIDO(A): M A DE OLIVEIRA CASA DE RAÇÃO ME

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica o reclamante ciente de que a certidão de crédito encontra-se à sua disposição no site deste Tribunal WWW.TRT18.JUS.BR.

Notificação Nº: 11691/2010

Processo Nº: RTOrd 0204700-45.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDE BARROS DA SILVA

ADVOGADO..... DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO..... CHRISTIANNE MIRANDA PESSOA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:

Intime-se a reclamante a apresentar os exames complementares referidos às fls. 173, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 11659/2010

Processo Nº: RTSum 0000363-60.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: SILVIA ELETÍCIA SANTOS MARTINS

ADVOGADO.....: DR. OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): IVANOR PEREIRA FREITAS

ADVOGADO.....: RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vista à reclamada da petição e dos documentos de fls. 31/35, por 05 dias.

Notificação Nº: 11706/2010

Processo Nº: RTSum 0000524-70.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL GOMES FERREIRA

ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMP. E EXP. LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARINA NUNES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Diante da inexistência de bens em nome da devedora principal, determino o prosseguimento da execução em desfavor da devedora subsidiária (Megafort). Ao cálculo para atualização da conta. Dê-se ciência ao reclamante e à 2ª reclamada.

Notificação Nº: 11704/2010

Processo Nº: RTSum 0000627-77.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIONOR SILVA MARQUES

ADVOGADO.....: FERNANDA FERREIRA MONTEIRO

RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI

NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista ao exequente/reclamante dos embargos à execução, apresentado pelas executadas: CONCEITO - SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA. e BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA., pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11705/2010

Processo Nº: RTSum 0000627-77.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIONOR SILVA MARQUES

ADVOGADO.....: FERNANDA FERREIRA MONTEIRO

RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista à executada/reclamada dos embargos à execução, apresentado pelas executadas: CONCEITO - SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA. e BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA., pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11707/2010

Processo Nº: RTSum 0000726-47.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDION JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ADRIANO LOPES DA SILVA

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO.....: LUDIMILA OLIVEIRA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista às partes do laudo pericial e esclarecimentos apresentados, pelo prazo comum de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11669/2010

Processo Nº: RTOrd 0001000-11.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: AMARYLTON MARINHO DE LIMA

ADVOGADO.....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO

RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista às partes dos laudo periciais pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 11666/2010

Processo Nº: RTOrd 0001015-77.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO COSME PEREIRA SANTOS

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA. (SUCESSORA DE NOVA ERA REVENDORA CERV. E REFRIG. LTDA)

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES;

Vista às partes da manifestação da perita, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 11682/2010

Processo Nº: RTSum 0001020-02.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANDRE DIAS ESCOLASTICO

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA. (CONSTRURBAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.)

ADVOGADO.....: ZELIA DOS REIS REZENDE

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista ao reclamado do recurso ordinário apresentado pelo reclamante, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 11699/2010

Processo Nº: RTOrd 0001077-20.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: REULY RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO.....: FELIPE OLIVEIRA LIMA

RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA VAZ PACCIOI

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista ao reclamante do recurso ordinário apresentado pela 3ª reclamada(fls.615/632), pelo prazo de 08(oito) dias.

Notificação Nº: 11702/2010

Processo Nº: RTOrd 0001077-20.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: REULY RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO.....: FELIPE OLIVEIRA LIMA

RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA VAZ PACCIOI

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista as 1ª e 2ª reclamadas do recurso ordinário apresentado pela 3ª reclamada(fls.615/632), pelo prazo de 08(oito) dias.

Notificação Nº: 11703/2010

Processo Nº: RTOrd 0001077-20.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: REULY RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO.....: FELIPE OLIVEIRA LIMA

RECLAMADO(A): COMPANHIA ULTRAGAZ S/A. + 002

ADVOGADO.....: OSWALDO CÉSAR DANIEL DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista as 1ª e 2ª reclamadas do recurso ordinário apresentado pela 3ª reclamada(fls.615/632), pelo prazo de 08(oito) dias.

Notificação Nº: 11670/2010

Processo Nº: RTOrd 0001151-74.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: SIDNEI ROBSON DA SILVA DA HORA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMASCENO

RECLAMADO(A): MOVIMENTO DAS DONAS DE CASAS E CONSUMIDOR

ADVOGADO.....: HELIO AILTON PEDROZO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista ao reclamante da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez dias, para requerer o que entende de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 ou remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal, conforme determinação anteior já existente nos autos.

Notificação Nº: 11665/2010

Processo Nº: RTOrd 0001215-84.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ELSON CESAR SOUZA JARDIM

ADVOGADO.....: FABIANE BAPTISTA DE GODOY

RECLAMADO(A): O BACO CERVEJARIA LTDA.

ADVOGADO.....: ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista ao reclamado da petição de fls. 122/124, devendo no prazo de cinco dias, cumprir as obrigações de fazer (anotar a CTPS do reclamante), conforme acordado.

Notificação Nº: 11683/2010

Processo Nº: RTSum 0001382-04.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: RONDERLEY VICENTE AGOSTINHO

ADVOGADO.....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCUS COSTA CHAVES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R\$47,60.

Notificação Nº: 11673/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001422-83.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ESTEVÃO GOMES DE LIMA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): RECOMP COMPRESSORES & REFRIGERAÇÃO LTDA. -EPP + 001

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R\$190,47.

Notificação Nº: 11674/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001422-83.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ESTEVÃO GOMES DE LIMA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): MURILO GONCALVES PEREIRA + 001

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R\$190,47.

Notificação Nº: 11694/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001427-08.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLEY SEVERINO LUIZ

ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES

RECLAMADO(A): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: MARCUS VINICIUS MARCILIO CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista às partes do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 11688/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001521-53.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: WALTERMIR ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES

RECLAMADO(A): ARG LTDA.

ADVOGADO.....: WANDERSON FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Diante do teor da petição de fl. 268, destituiu o perito Carlos Alberto Cremonesi de seu encargo.

Nomeio como perito do Juízo o Dr. Leonardo Oliveira Metran.

Notificação Nº: 11657/2010

Processo Nº: RTSum 0001523-23.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: KATIANE FRANÇA VIEIRA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MALASPINA

RECLAMADO(A): IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista ao reclamante do recurso ordinário apresentado pela 2ª reclamada, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 11689/2010

Processo Nº: RTSum 0001716-38.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: NIUSELIA DA SILVA ROCHA

ADVOGADO.....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA

RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.

ADVOGADO.....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMANTE

Tomar ciência do despacho de fl.208 a seguir transcrito: 'Vistos, etc. Defiro o desentranhamento pela reclamante dos documentos de fls. 23/32, que deverão ser substituídos por cópias. Intime-se. Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 11663/2010

Processo Nº: RTSum 0001759-72.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: ELIAS NAVARRO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CRISTAL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber crédito, bem como as guias CD/SD e o TRCT.

Notificação Nº: 11677/2010

Processo Nº: RTSum 0001874-93.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): ELIEL JÚLIO PEREIRA FEITOSA + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Indefiro o requerimento de antecipação de tutela, eis que não restou inequivocamente demonstrado qualquer vício ou mácula no ato processual (arrematação) que se pretende anular. Intime-se. Após, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 11681/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001918-15.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JUNIO APARECIDO DE PAULA

ADVOGADO.....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS

RECLAMADO(A): PLASTIBRAX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS DE PLÁSTICO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que foi designado audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, para o dia 05 de outubro de 2010, às 13:20 horas.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 6877/2010

Processo Nº: RT 0011700-47.2003.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO PAULO BISPO + 001

ADVOGADO.....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA

RECLAMADO(A): G.C.M RESTAURANTE, PIZZARIA E CHOPERIA (PINGUIM RESTAURANTE) + 002

ADVOGADO.....: ESPER CHIA SALLUM

NOTIFICAÇÃO:

Defiro o pleito do exequente às fls. 530/531. Intime-o. Atualizem-se os cálculos...

Notificação Nº: 6851/2010

Processo Nº: RT 0019900-72.2005.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIVÁ CARDOSO ANDRADE + 001

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001

ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o exequente a requerer o que for de seu interesse, apontando diretrizes conclusivas para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 6851/2010

Processo Nº: RT 0019900-72.2005.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIVÁ CARDOSO ANDRADE + 001

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001

ADVOGADO..... JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o exequente a requerer o que for de seu interesse, apontando diretrizes conclusivas para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 6851/2010

Processo Nº: RT 0019900-72.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: EDIVÁ CARDOSO ANDRADE + 001

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001

ADVOGADO..... JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o exequente a requerer o que for de seu interesse, apontando diretrizes conclusivas para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 6852/2010

Processo Nº: RT 0019900-72.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: EDIVÁ CARDOSO ANDRADE + 001

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001

ADVOGADO..... JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o exequente a requerer o que for de seu interesse, apontando diretrizes conclusivas para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 6853/2010

Processo Nº: RT 0019900-72.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: EDIVÁ CARDOSO ANDRADE + 001

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001

ADVOGADO..... JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o exequente a requerer o que for de seu interesse, apontando diretrizes conclusivas para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 6854/2010

Processo Nº: RT 0019900-72.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: EDIVÁ CARDOSO ANDRADE + 001

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001

ADVOGADO..... JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o exequente a requerer o que for de seu interesse, apontando diretrizes conclusivas para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 6878/2010

Processo Nº: RT 0093600-47.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: NEUSMAR DOS SANTOS ATAÍDES

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PALMAS LTDA. + 002

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Intimado a indicar diretrizes objetivas para o prosseguimento do feito, o exequente limitou-se a requerer a liberação do FGTS retido em conta vinculada. Defiro o pleito apresentado. Intime-se.

Notificação Nº: 6863/2010

Processo Nº: RT 0028400-59.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIS ANTÔNIO GUIMARÃES

ADVOGADO..... BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

RECLAMADO(A): HOTEL IPIRANGA DE MORRINHOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Verifica-se que os autos estavam arquivados há mais de 1 (um) ano, por exclusiva inércia do exequente em indicar direcionamento para o prosseguimento do feito. Intime-se o exequente e seu advogado a requerer o que for de seu interesse, apontando diretrizes conclusivas para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos dos arts. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80 e 212 do PGC. Prazo de 30 (trinta) dias...

Notificação Nº: 6880/2010

Processo Nº: RT 0101800-09.2007.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR JOSÉ DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA. (COLÉGIO SETE DE SETEMBRO) + 007

ADVOGADO..... BONIVAL TALVANE FRAZÃO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a exequente para, tomar ciência dos documentos emitidos pela Receita Federal, devendo indicar novas diretrizes para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que já fica desde já determinado.

Notificação Nº: 6884/2010

Processo Nº: RT 0119700-05.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: ELETE RODRIGUES FERNANDES

ADVOGADO..... GISELLY DOS REIS PEREIRA

RECLAMADO(A): EDUCAN EDUCADORA CALDAS NOVAS (FACULDADE 7 DE SETEMBRO)

ADVOGADO..... NILCE RODRIGUES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 6865/2010

Processo Nº: RT 0044700-62.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: NATHALIA LAMONIER DE SANTANA

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TREMEA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA. + 002

ADVOGADO..... ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA

NOTIFICAÇÃO:

A reclamante, às fls. 213, requereu o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Defiro. Intime-se.

Notificação Nº: 6888/2010

Processo Nº: RT 0058500-60.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLA RIBEIRO DINATO

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): EDUCAN EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA. N/P ANTONINHO FONSECA DE PAIVA + 008

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a exequente para, tomar ciência dos documentos emitidos pela Receita Federal, devendo indicar novas diretrizes para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que já fica desde já determinado.

Notificação Nº: 6887/2010

Processo Nº: RTOrd 0114000-14.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSENI R CARNEIRO DA SILVA

ADVOGADO..... NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): ROMA HOTÉIS E REALIZAÇÕES LTDA-ME

ADVOGADO..... ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamada a comprovar nos autos o pagamento dos honorários periciais arbitrados às fls. 235, sob pena de execução. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6886/2010

Processo Nº: RTOrd 0032800-48.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: EVANDO DOMINGOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): NOVA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO..... ELISIO MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

A devedora trouxe aos autos o comprovante da quitação do débito previdenciário, esclareceu que o recolhimento foi feito a maior e requereu a devolução da diferença, bem como a liberação dos valores bloqueados para garantia do débito exequendo. Considerando que o recolhimento previdenciário foi efetuado de maneira espontânea, refoge a competência desta Justiça Especializada determinar a devolução da alegada quantia recolhida a maior. Libere-se à executada as importâncias existentes nas contas judiciais de fls. 64 e 68, facultada a indicação de número de conta bancária para a devida transferência. Intime-se.

Notificação Nº: 6868/2010

Processo Nº: RTOrd 0035700-04.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIONÍLIO ANDRÉ RODRIGUES

ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

ADVOGADO.....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

1. Homologo os cálculos de fls. 305/318 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 8.385,31 (oito mil, trezentos e oitenta e cinco reais e trinta e um centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.

2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010.

3. Converto em penhora o depósito recursal de fl. 268, intime-se o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da diferença entre o valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, eo depósito recursal, no prazo de 15 dias...

Obs. Valor do depósito recursal: R\$5.621,90

Notificação Nº: 6883/2010

Processo Nº: RTOOrd 0048100-50.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: EVA APARECIDA GOMES DUTRA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): ALIMENTOS QUALITTI LTDA.

ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 486/491, esclarecendo que tal sentença encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

III - DISPOSITIVO

Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por EVA APARECIDA GOMES DUTRA em face de ALIMENTOS QUALITTI LTDA., considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido: 1 – declarar que as moléstias que acometeram a reclamante são equiparadas a acidente de trabalho; 2 - julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar reclamada a pagar à reclamante, em oito dias do trânsito em julgado: a) indenização por danos morais no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), com juros de mora e correção monetária a partir da publicação desta sentença; b) ressarcimento de R\$2.000,00, valor arbitrado a título de despesas médicas, com juros de mora e correção monetária a partir da publicação da sentença; c) adicional de horas extras e horas extras, com reflexos; d) indenização das diferenças devidas no período de gozo e recebimento do benefício previdenciário; e) depositar o FGTS do período de gozo do benefício previdenciário; e) custear o tratamento da reclamante, inclusive com medicação e despesas de deslocamento, mediante a apresentação das receitas médicas e notas de gastos, comprovadamente vinculadas à moléstia em questão. Juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação, com exceção das parcelas descritas na alínea "a" e "b" acima. Liquidação por cálculo, conforme fundamentação. Custas no importe de R\$200,00, pela reclamada, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas a complementação. Honorários periciais arbitrados em R\$1.000,00 para a perícia médica, pela reclamada, e R\$500,00 para a perícia técnica, pela União, com requisição junto ao Egrégio Regional. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caldas Novas-GO, 13 de setembro de 2010. Juiz Cleidimar Castro de Almeida.

Notificação Nº: 6876/2010

Processo Nº: RTSum 0048600-19.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCAS FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

RECLAMADO(A): DEZ ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: SUSANNE FERREIRA DE FARIA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a executada a proceder ao levantamento da quantia existente na conta judicial de nº 01508004-8 ou indicar número de conta bancária para a devida transferência.

Notificação Nº: 6879/2010

Processo Nº: RTSum 0048800-26.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO ALVES FERREIRA

ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

RECLAMADO(A): R A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Adoto o Princípio da Desconsideração da Personalidade Jurídica, a fim de determinar que, conforme requerido pelo exequente, a execução prossiga em desfavor dos sócios da empresa devedora Renê Antônio Fernandes (CPF n. 790.126.121-87); Luciana Ferreira de Lima Fernandes (CPF n. 773.268.141-04); e Miriam Bittes Reis (CPF n. 471.998.571-87), conforme contrato social de fls. 73/77. Cientifique-se o exequente...

Notificação Nº: 6867/2010

Processo Nº: RTOOrd 0049100-85.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DE FREITAS

ADVOGADO.....: NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

ADVOGADO.....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos de fls. 241 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 614,32 (seiscentos e quatorze reais e trinta e dois centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas. Prazo: 10 dias.

Notificação Nº: 6866/2010

Processo Nº: RTOOrd 0103100-35.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: CLADEMIR PEREIRA DE LIMA

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): ASMEGO - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a executada para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta bancária, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Prazo legal...

Notificação Nº: 6864/2010

Processo Nº: RTOOrd 0117900-68.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: MARTA MOREIRA SANTOS

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CLASSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a exequente para manifestar-se acerca da certidão de fls. 136. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6875/2010

Processo Nº: RTOOrd 0118000-23.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIRA DE OLIVEIRA ROSA

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CLASSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a exequente para manifestar-se acerca da certidão de fls. 138. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6855/2010

Processo Nº: RTSum 0138400-58.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: GENILSON MARQUES SILVA

ADVOGADO.....: IRIS VIVIANE PIMENTA DUARTE

RECLAMADO(A): AUTO POSTO SANDÉ LTDA.

ADVOGADO.....: NELSON COE NETO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a executada para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo de 05(cinco) dias...

Notificação Nº: 6870/2010

Processo Nº: RTOOrd 0142300-49.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: WEZEN FERREIRA BORGES

ADVOGADO.....: KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA

RECLAMADO(A): RINCO INDÚSTRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

O reclamante requereu a dilação do prazo por 10 (dez) dias para apresentar a sua CTPS. Defiro. Intime-se.

Notificação Nº: 6885/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000186-53.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: LARISSA MARIELLY GUIMARÃES

ADVOGADO.....: NILCE RODRIGUES BARBOSA

RECLAMADO(A): DEZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS LTDA.

ADVOGADO.....: RAFAEL RODRIGUES SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a executada para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo de 05(cinco) dias...

Notificação Nº: 6873/2010

Processo Nº: RTSum 0000316-43.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: OTACILIO ALVES FAGUNDES

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): DURVAL MARQUES BARBOSA (ESP. DE), REP. POR LUCY DE FÁTIMA BONINI MARQUES (FAZENDA VASSOURAS 1)

ADVOGADO.....: PAULO ANIBAL BRAGANTI

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o executado para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo de 05(cinco) dias...

Notificação Nº: 6871/2010

Processo Nº: RTSum 0000505-21.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: TEREZA MIRANDA DA SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ARTE ESTAMPA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

A reclamante comunicou nos autos que, ante a exigência da SRTE na apresentação de cópias do CAGED e do CNPJ da empresa, não foi possível habilitar-se no seguro desemprego, oportunidade em que requereu a intimação da reclamada para fornecer a documentação necessária para habilitação no benefício, sob pena de indenização substitutiva. Posteriormente, comunicou a inadimplência da reclamada no pagamento da 4ª parcela do acordo. Requereu a aplicação da multa estipulada e o vencimento antecipado das parcelas faltantes. Intimada, a reclamada não se manifestou (fls. 36 e 41). Decido. Informação obtida no site do MTE é no sentido de que a habilitação da reclamante no seguro desemprego foi obstada pelo fato de o CNPJ do estabelecimento não possuir movimentação a mais de 2 anos, com alerta de que a interessada deveria dirigir-se a um Posto do Ministério do Trabalho e Emprego munida dos documentos ali elencados. Diante disso, estando a reclamante de posse do termo de audiência com força de Alvará Judicial perante os órgãos do Ministério do Trabalho, deverá a pendência informada nos autos ser resolvida junto ao órgão competente, devido ao seu caráter administrativo, restando indeferido o pleito de indenização substitutiva do seguro desemprego. Em contrapartida, ante o silêncio da reclamada (fls. 41), remetam-se os autos à contadoria para liquidação do acordo inadimplido, devendo ser observado que, consoante homologação, a multa incide sobre a parcela inadimplida, antecipando-se as vincendas. Intimem-se.

Notificação Nº: 6856/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000684-52.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JENNIFER ZARIFE SILVA

ADVOGADO.....: ALESSANDRA DIAS DE VASCONCELOS

RECLAMADO(A): CELEIRO SUPERMERCADO LTDA.

ADVOGADO.....: RICARDO FERREIRA DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a executada para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta bancária, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Prazo legal...

Notificação Nº: 6881/2010

Processo Nº: RTSum 0000814-42.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RIBAMAR DA SILVA

ADVOGADO.....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DOS GIRASSÓIS

ADVOGADO.....: WALDIR ANTÔNIO SIQUEIRA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o executado para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6861/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000931-33.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO BERTOLINO DA SILVA

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): PRUMUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO:

1. Homologo os cálculos de fls. 102/124 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 12.895,80 (doze mil, oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 6882/2010

Processo Nº: RTSum 0001238-84.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA GONÇALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA

RECLAMADO(A): WATEVILO BENJAMIM COTRIM

ADVOGADO.....: MARIA BERNADETE DOS REIS

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 35, esclarecendo que tal sentença encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

III - DISPOSITIVO

Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por MARIA GONÇALVES DE SOUZA em face de WATEVILO BENJAMIM COTRIM, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que adere a este dispositivo, decido julgar totalmente improcedentes os pedidos. Defiro os benefícios da justiça gratuita à reclamante. Custas no importe de R\$275,23, pela reclamante, calculadas sobre o valor da causa, dispensada do recolhimento. Prestação jurisdicional entregue.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caldas Novas-GO, 16 de setembro de 2010.

CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA.

Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6857/2010

Processo Nº: ConPag 0001313-26.2010.5.18.0161 1ª VT

CONSIGNANTE...: ROSANA DE FÁTIMA FRANCO-ME

ADVOGADO.....: OSMAR ALVIM PEIXOTO

CONSIGNADO(A): FRANCISCA DA SILVA SOUSA (ESPÓLIO DE) REP. P/ ANDREIA THAIS DA SILVA SOUSA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

A consignante, apesar de não saber ao certo quem tem legitimidade para receber o pagamento das verbas rescisórias, indicou para atuar no polo passivo da ação os nomes de três filhas da falecida. Designada audiência, e com vista dos autos, o Ministério Público do Trabalho informou que atuará no feito vez que as consignadas são menores e não estão assistidas nem representadas. Na oportunidade, requereu o adiamento da audiência vez que, por força de outras diligências, nenhum dos membros que atua na Procuradoria deste Município estará disponível no dia designado, bem como diligência do Juízo no sentido de requisitar informação junto ao INSS sobre os dependentes da "de cujus". Defiro os pleitos apresentados. Retire-se o feito de pauta. Oficie-se ao Posto local do INSS requisitando o rol de dependentes da falecida Francisca da Silva Sousa – CTPS 11378 – série 00029/GO e NIT 13315852315 junto à Previdência Social (art. 1º, caput, da Lei 6.858/80). Prazo de 20 (vinte) dias. Intimem-se.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 6556/2010

Processo Nº: RT 0013300-03.2002.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: NEIDE MARIA FERREIRA

ADVOGADO.....: LUCIANO LIMA SANTOS E OUTRA

RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE: Libere-se à parte exequente, mediante alvará, parte do crédito constante da conta nº 0564.042.01505588-7, devendo ficar retido deste a importância de R\$29.773,03, referentes à contribuição previdenciária, às custas processuais/ liquidação e ao imposto de renda, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 10 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subsequentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento.

Notificação Nº: 6551/2010

Processo Nº: RTOOrd 0031900-28.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO DE PAIVA

ADVOGADO.....: LINDA LAURINDA DA SILVA FERNANDES

RECLAMADO(A): WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA.

ADVOGADO.....: WILLY FALCOMER FILHO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Intime-se o reclamante, dando-lhe ciência de que o perito foi desconstituído e será expedida carta precatória para busca e apreensão dos autos que se encontram em seu poder, nos termos do despacho proferido nos autos do processo 0009500-20.2009.5.18.0141.

Notificação Nº: 6557/2010

Processo Nº: RTSum 0092500-15.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: NILSON ALVES MIRANDA

ADVOGADO.....: WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Libere-se à parte exequente, mediante alvará, valendo-se de parte do crédito constante do depósito de fls.292, o valor exato de R\$4.631,70, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 10 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 30 dias subsequentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento.

Notificação Nº: 6559/2010

Processo Nº: RTSum 0126200-79.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ADELSON MARGARIDO DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): LOURENÇO TAVARES DA SILVA (PLANTE VERDE) + 001

ADVOGADO.....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Libere-se à parte exequente, mediante alvará, parte do crédito constante do depósito de fls. 79, devendo ficar retido deste a importância de R\$19,60, referentes à contribuição previdenciária, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 10 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subsequentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento. Intime-se.

Notificação Nº: 6552/2010

Processo Nº: RTSum 0134100-16.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: FABRÍCIO DE CASTRO MOISÉS FERNANDES

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Libere-se à parte exequente, mediante alvará, valendo-se de parte do crédito constante do depósito de fls. 120, o valor exato de R\$1.354,05, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 10 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 30 dias subsequentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento.

Notificação Nº: 6550/2010

Processo Nº: RTSum 0000554-25.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): PAVIENG ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$855,63, sem prejuízo de futuras atualizações.

(...).

Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

(...).

Notificação Nº: 6545/2010

Processo Nº: RTSum 0000556-92.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): PAVIENG ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$744,23, sem prejuízo de futuras atualizações.

[...].

Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

[...].

Notificação Nº: 6560/2010

Processo Nº: RTSum 0001047-02.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JERÔNIMO CÉSAR PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA E OUTRAS

RECLAMADO(A): AMBAR CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:

Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 6541/2010

Processo Nº: RTOrd 0001153-61.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: PÉRSIO ROBLES DE CESARO

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso interposto pela parte reclamada em seu regular efeito.

Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Intime-se.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 6540/2010

Processo Nº: RTOrd 0001162-23.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIR POLICENA ROSA

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso interposto pela parte reclamada em seu regular efeito.

Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Intime-se.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 4955/2010

Processo Nº: RT 0004200-89.2006.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO FERREIRA

ADVOGADO.....: CÍCERO MARQUES COSTA

RECLAMADO(A): CRV INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO.....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

“Tendo em vista que o autor já recebeu seus créditos até janeiro/2011 e, do mês de fevereiro/2011 em diante os receberá diretamente da demandada (inclusão em folha de pagamento), remetam-se os autos ao arquivo, observando que deverá permanecer no arquivo desta Unidade pelo prazo de quinze (15) anos, podendo ser, após esse prazo, sem ocorrência digna de registro, a sua eliminação. Do teor deste despacho, dê-se ciência às partes.”

Notificação Nº: 4957/2010

Processo Nº: RT 0059300-58.2008.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: GUSTAVO PEREIRA DO CARMO

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): CALDEBRAS EQUIPAMENTOS E METALÚRGICA LTDA

ADVOGADO.....: THEMYS SANTANA RIOS SEABRA E SÁ

NOTIFICAÇÃO:

(AO RECLAMANTE)

Tomar ciência de despacho de fls. 132, cujo teor vai abaixo transcrito:

“Diante da devolução da carta precatória que tramitou pela 3ª Vara do Trabalho de Araçatuba-SP (fls. 90/131), intime-se a parte autora a requerer, em trinta (30) dias, o que entender de direito. Ceres, 16 de setembro de 2010, quinta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho”

Notificação Nº: 4972/2010

Processo Nº: RTOrd 0064000-43.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO CATARINO DA SILVA

ADVOGADO.....: CLEUBER MARQUES MENDES

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

(AO EXEQUENTE)

Comparecer à Secretaria desta Vara para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 4962/2010

Processo Nº: RTOrd 0079900-66.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDER QUALHATE BATISTA

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO

RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA + 001

ADVOGADO.....: EDSON DE SOUSA BUENO

NOTIFICAÇÃO:

(À RECLAMADA)

- Indicar conta bancária para fins de restituição do valor pago à título de honorários periciais (R\$ 500,00).

- Dados necessários:

Conta em nome da 1ª reclamada (CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA) com indicação do CNPJ.

Notificação Nº: 4960/2010

Processo Nº: RTOrd 0134600-89.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO LUIZ VIEIRA

ADVOGADO.....: CLEVER FERREIRA COIMBRA

RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ARUANÃ

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

(AO EXEQUENTE)

Tomar ciência de despacho de fls. 94, cujo teor vai abaixo transcrito:

“Uma vez mais, intime-se a autora a consentar com o Oficial de Justiça desta Vara, no próximo decêndio, dia e hora para realização da diligência de entrega, a qual há de acompanhar e fornecer os elementos necessários ao desiderato. Expedida a comunicação, deverá a secretária extrair cópia do mandado de fls. 90 para fins de distribuição. Ceres, 16 de setembro de 2010, quinta-feira.

MARCELO ALVES GOMES

Juiz do Trabalho”

Notificação Nº: 4963/2010

Processo Nº: RTSum 0490000-15.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: GABRIEL DE SOUZA SILVA

ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO.....: LEANDRO PEREIRA AMATO

NOTIFICAÇÃO:

(AO EXEQUENTE)

Comparecer à Secretaria desta Vara para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 4968/2010

Processo Nº: RTSum 0490000-15.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: GABRIEL DE SOUZA SILVA

ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO.....: LEANDRO PEREIRA AMATO

NOTIFICAÇÃO:

(AO EXEQUENTE)

Comparecer à Secretaria desta Vara para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 4959/2010

Processo Nº: RTSum 0000140-34.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: LONGIMAR SOARES PIRES

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO.....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

“ Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Fica ressalvado que, quanto ao contrato de trabalho eventualmente em curso, a quitação limita-se ao objeto do pedido até a data do acordo. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto nela estabelecido. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$ 14,74, calculadas sobre o valor de R\$ 737,03, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Retire-se o feito da pauta do dia 14.10.2010. Intimem-se.”

Notificação Nº: 4970/2010

Processo Nº: RTSum 0000542-18.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: IONES FERREIRA PIRES

ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO.....: LEANDRO PEREIRA AMATO

NOTIFICAÇÃO:

(AO EXEQUENTE)

Comparecer à Secretaria desta Vara para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 4969/2010

Processo Nº: RTSum 0000556-02.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: DEUSENIR GOMES DE SOUZA

ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO.....: LEANDRO PEREIRA AMATO

NOTIFICAÇÃO:

(AO EXEQUENTE)

Comparecer à Secretaria desta Vera para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 4951/2010

Processo Nº: RTSum 0001454-15.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO APARECIDO GARCIA

ADVOGADO.....: FLÁVIA SILVA MENDANHA

RECLAMADO(A): SUZANA DE FREITAS

ADVOGADO.....: JOSÉ MONTENEIVA GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO:

(AO RECLAMANTE)

Combinar, em dez (10) dias, com o Oficial de Justiça desta Vara dia e hora para realização da diligência de penhora e avaliação, a qual deverá acompanhar, bem como fornecer os meios necessários à realização dos atos de penhora.

Notificação Nº: 4973/2010

Processo Nº: RTOrd 0001968-65.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: NAIR MONTEIRO DE ANDRADE

ADVOGADO.....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA

RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

“Por meio da peça de fls. 83/84 a demandada aponta incorreções na certidão de verificação de fls. 59/65 no que tange a distância/tempo de deslocamento. Do cotejo dos termos da irrisignação e o conteúdo da certidão, extrai-se que em trecho onde o Oficial indicou distância de 7,4km e tempo de deslocamento 08min, para a mesma situação a demandada diz que os números corretos são, nessa ordem, 7km e 6,27min (0,4 km a menos e 0,73min abaixo do tempo inserto na certidão). Em outro percurso (agora um distante), na certidão consta 149km e deslocamento em 131min; para esse percurso a reclamada diz que correto é 146km com tempo de 125,44min (3km a menos e 5,56min mais rápido para vencer o distância). Ao que nos parece, a demandada está se prendendo a preciosismo, desnecessário ao nosso ver. Assim se afirma porque diferenças mínimas sempre ocorrerão quando se trata de mensurar e conjugar, por pessoas, o delicado binômio tempo/distância, o qual sofre influência das impressões pessoais e até dos instrumentos de medida utilizados. E isso não é exclusivo das demandas judiciais, permeada por interesses conflitantes. Acontece igualmente em situações variadas, algumas vivenciadas no nosso cotidiano, como, por exemplo, em relação às pessoas que trafegam entre a sede desta Vara e a Capital (partes, advogados, servidores, juizes etc.), por repetidas vezes, semanas a fio, não ficam em sintonia quando se trata de apontar a exata distância entre uma cidade e outra (os números oscilam entre 165 a 200km - o ponto referencial, que nem sempre é o médio, é fator que facilmente provoca discrepância). Isso autoriza afirmar que oscilação de minuto e/ou minuto e meio, ainda que em apenas sete (7) quilômetros, pode ocorrer pela simples espera do momento oportuno para se realizar uma ultrapassagem ou até em decorrência de fixação não uníssona do marco zero. Pelos motivos apontados pela demandada na peça acima mencionada, tem-se por desnecessário determinar complemento à certidão. Intimem-se.

Ceres, 16 de setembro de 2010, quinta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho”

Notificação Nº: 4958/2010

Processo Nº: RTSum 0002221-53.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LEANDRO RODRIGUES

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO

RECLAMADO(A): COMERCIAL SÃO JOSÉ - JOSÉ JOÃO DOS SANTOS CAMPOS SALES + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

“ Diante do resultado negativo das diligências junto ao Banco Central, inclusive em relação a pessoa física do sócio da demandada, aguarde-se o decurso do remanescente do prazo de noventa (90) dias fixado no despacho de fls. 48. Do teor deste despacho, por meio do advogado dele, dê-se ciência ao credor.”

Notificação Nº: 4939/2010

Processo Nº: RTOrd 0002754-12.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: VANILDO ROSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: POLIANA AIRES ROCHA REZENDE

RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

ADVOGADO.....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

- Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

“Indefiro as pretensões de fls. 867/868, pois o laudo é claro e elucidativo e, pois desnecessária nova perícia e/ou outros esclarecimentos, mormente a oitiva da Sra. Perita em audiência e respostas a quesitos complementares, pois à luz do art. 425-CPC subsidiário, devem ser apresentados (os quesitos suplementares) durante a diligência. Inclua-se o feito em pauta livre para instrução processual, devendo as partes a ela comparecer, pena de confissão, trazendo ou arrolando as testemunhas em tempo hábil sob pena de preclusão.”

- Tomarem ciência de que a Audiência de Instrução Processual foi designada para o dia 13/10/2010, às 16h20min.

- Tomarem ciência ainda de que deverão trazer suas testemunhas ou informar os nomes e endereços respectivos, em tempo hábil para intimação, se assim pretenderem.

Notificação Nº: 4952/2010
Processo Nº: RTOrd 0003274-69.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: LEONIS APARECIDO SILVEIRA
ADVOGADO.....: RODRIGO LIMA PALASIOS
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 4967/2010
Processo Nº: RTSum 0003478-16.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO ABADIOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: JOHNNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO.....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
" Diz a reclamada, por meio da peça de fls. 13 que apresentou termos de acordo ainda pendente de homologação. Observando o rosto da petição que carrega dos termos do acordo (fls. 15), verifica-se que foi ela endereçada a processo diverso, onde, por óbvio, não deve ter ocorrido homologação. De toda sorte, em razão da apresentação agora adequada, homologa-se o cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 15/15-v, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Fica ressalvado que, quanto ao contrato de trabalho eventualmente em curso, a quitação limita-se ao objeto do pedido até a data do acordo. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto nela estabelecido.

Custas pela parte reclamante, no importe de R\$ 60,98, calculadas sobre o valor de R\$ 3.049,20, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se. "

Notificação Nº: 4971/2010
Processo Nº: RTSum 0003684-30.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: JEFFTE SOARES DE ALCANTARA
ADVOGADO.....: ALBERTINO AZEVEDO MELO
RECLAMADO(A): POSTO PEDRA BONITA LTDA
ADVOGADO.....: VIVIANE ALVES PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à Secretaria desta Vara para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 4944/2010
Processo Nº: RTSum 0003707-73.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): J.J. DISTRIBUIDORA DE GÁS E BEBIDAS LTDA ME (M.K.T. GÁS)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
"Isto posto, resolve-se determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito sem pronunciamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$ 13,98, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 699,13), dispensado o recolhimento em razão da isenção a que faz jus. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 23.09.2010. Intime-se. Ceres, 16 de setembro de 2010, quinta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho"
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4956/2010
Processo Nº: RTSum 0004204-87.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ HÉLIO ALVES DE MOURA
ADVOGADO.....: VIVIANE ALVES PEIXOTO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(A RECLAMADA)

Manifestar-se, querendo, sobre o teor da peça de fls. 57 (notícia de não cumprimento do acordo).

Notificação Nº: 4953/2010
Processo Nº: RTOrd 0004415-26.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: CLÉBER PAULO BIZERRA
ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): ALMY DIAS DE SOUZA + 001
ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Tomar ciência de despacho de fls. 49, cujo teor vai abaixo transcrito:
"Sobre os termos da peça retro (notícia de que não houve devolução da CTPS), por meio do advogado constituído nos autos (fls. 28 e 30), intime-se a parte demandada a se manifestar em cinco (5) dias. Ceres, 16 de setembro de 2010, quinta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 4954/2010
Processo Nº: RTOrd 0004415-26.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: CLÉBER PAULO BIZERRA
ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): GILSON DIAS DE SOUZA + 001
ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Tomar ciência de despacho de fls. 49, cujo teor vai abaixo transcrito:
"Sobre os termos da peça retro (notícia de que não houve devolução da CTPS), por meio do advogado constituído nos autos (fls. 28 e 30), intime-se a parte demandada a se manifestar em cinco (5) dias. Ceres, 16 de setembro de 2010, quinta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 4943/2010
Processo Nº: RTSum 0004447-31.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: IVAN REZENDE ALVES
ADVOGADO.....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
"3 - Dispositivo Isto posto, resolve-se conhecer e rejeitar os embargos de declaração apresentados por Jalles Machado S.A. no bojo da ação proposta em desfavor dela por Ivan Rezende Alves, nos termos da fundamentação. Intimem-se. Ceres, 16 de setembro de 2010, quinta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho"
A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4947/2010
Processo Nº: RTSum 0004480-21.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: JÚNIOR LUIZ DA SILVA
ADVOGADO.....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PAUBER + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
"3. DISPOSITIVO Isso posto, julgo procedente, em parte, o pedido, condenando solidariamente Indústria e Comércio de Móveis Pauber e Paulo Ferreira Peixoto a cumprirem em favor de Júnior Luiz da Silva, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte integrante deste dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor indicado como total "bruto do reclamante", já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela contadoria do Juízo, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Juros e correção monetária na forma legal, observando-se quanto aos primeiros a OJ 400-DSI-1/C-TST. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. A parte ré deve comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo legal, autorizada a dedução da cota parte que cabe a parte autora, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal da 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe destacado na planilha anexa, parte integrante desta sentença, apuradas sobre o valor da condenação. Intimem-se. Nada mais. Ceres, 16 de setembro de 2010, quinta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho"
Observação: Total apurado em liquidação: R\$ 10.206,50; Custas Processuais (fase de conhecimento): R\$ 200,13.
A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4965/2010

Processo Nº: RTSum 0004919-32.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIMAR BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): SARA KINJO ESBER

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

(AO RECLAMANTE)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

“ Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Fica ressalvado que, quanto ao contrato de trabalho eventualmente em curso, a quitação limita-se ao objeto do pedido até a data do acordo. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto nela estabelecido. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$ 26,28, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 1.314,00), isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Retire-se o feito da pauta do dia 05.10.2010. Intimem-se.”

Notificação Nº: 4961/2010

Processo Nº: RTSum 0005355-88.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVALDO LOPES DE ANDRADE

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO.....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

“ Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Fica ressalvado que, quanto ao contrato de trabalho eventualmente em curso, a quitação limita-se ao objeto do pedido até a data do acordo. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto nela estabelecido. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$ 16,61, calculadas sobre o valor de R\$ 830,42, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Retire-se o feito da pauta do dia 19.10.2010. Intimem-se.”

Notificação Nº: 4964/2010

Processo Nº: RTSum 0005636-44.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: ELISMAR DA SILVA

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO.....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

“ Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Fica ressalvado que, quanto ao contrato de trabalho eventualmente em curso, a quitação limita-se ao objeto do pedido até a data do acordo. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto nela estabelecido. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$ 10,64 (valor mínimo) calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 513,81), isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Retire-se o feito da pauta do dia 16.11.2010. Intimem-se.”

Notificação Nº: 4941/2010

Processo Nº: ConPag 0005748-13.2010.5.18.0171 1ª VT

CONSIGNANTE...: USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO.....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES

CONSIGNADO(A): SILVANO RIBEIRO SOARES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

(AO CONSIGNANTE)

Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 10/11/2010, às 15h10min.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 182/2010

PROCESSO Nº RTSum 0092700-29.2009.5.18.0171

RECLAMANTE: LUCAS TEODORO BRAGA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): THIAGO RODRIGUES GOMES

O(A) Doutor(a) Marcelo Alves Gomes, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) LUCAS TEODORO BRAGA DOS SANTOS, CPF/CNPJ: 041.822.341-62, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para, considerando haver decorrido o prazo de suspensão da execução (um ano), manifestar-se conclusivamente, no prazo de trinta (30) dias, sobre o prosseguimento do feito. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos dezesseis de setembro de dois mil e dez.

Marcelo Alves Gomes

Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 3245/2010

Processo Nº: RTOrd 0000309-95.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: SANTINONE ANTONIO TEXEIRA DE JESUS

ADVOGADO.....: LUIZ GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): OLVIDE ZUCATTO SIMIONATTO

ADVOGADO.....: ALEX ROEHRS

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO,

FICA V.SA. INTIMADO A COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS, O RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS DEVIDOS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

“Vistos etc.

Intime-se o reclamado a comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária remanescente no importe de R\$ 280,00 referente a cota-parte do empregado, no prazo de 5 dias, sob pena execução no particular, eis que a GPS de fls. 192 não contempla o valor total do cálculo de fls. 187.”

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 89295/2010

Processo Nº: RT 0090200-05.2007.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: DELANO GARCIA TEIXEIRA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:

“Vistos os autos.

1. Concedo ao Reclamado mais cinco (05) dias de prazo para apresentação dos contracheques, conforme requerido às fls. retro.
2. Intime-se o Reclamado, via de seu Procurador.
3. Com a apresentação dos contracheques, cumpra-se o item 4 de fls. 554.”

Notificação Nº: 89279/2010

Processo Nº: RTOrd 0133500-46.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRE LUIZ DE SOUZA

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): JAIR CECÍLIO

ADVOGADO.....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO

NOTIFICAÇÃO:

CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:

Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 22, abaixo transcrito:

“Homologo os cálculos de liquidação, fixando o valor da execução em R\$ 387,41.

Cite-se o executado via DJ, para em 48 horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora.

Transcorrendo in albis o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.”

Notificação Nº: 89280/2010

Processo Nº: RTOrd 0133500-46.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRE LUIZ DE SOUZA

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): JAIR CECÍLIO

ADVOGADO.....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vistos os autos.

1. Em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, determino que, doravante, o processamento destes autos ocorra inteiramente pela via eletrônica, devendo a

Secretaria proceder à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.

2. Com a digitalização integral do feito, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

3. Intimem-se as Partes para ciência, ressaltando que:

a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;

b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;

c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.

À vista disso e após a digitalização integral do feito, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006; as partes serão intimadas para ciência, ressaltando que:

a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;

b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;

c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

Notificação Nº: 89289/2010

Processo Nº: RTOrd 0001599-18.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JESILENE ANTÔNIA DA PAIXÃO

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): DOG TOY'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Fica V.Sª intimado acerca da sentença em 16/09/2010, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: "Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar o reclamado DOG TOY'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS a pagarem a (o) reclamante JESILENE ANTÔNIA DA PAIXÃO as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R\$ 8.313,80, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.

Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 202,78, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.

Transcorrendo in albis o prazo disposto no parágrafo anterior, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009."

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2008/2010

Processo Nº: RT 0008300-79.2008.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO SIPRIANO DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSE LUIZ DE CARVALHO

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

ADVOGADO.....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Reiterando a intimação de pág. 532, tomar ciência que se encontra à disposição de Vossa Senhoria alvará judicial para levantamento do depósito recursal.

Notificação Nº: 2007/2010

Processo Nº: RTSum 0000344-41.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: MARIA CÂNDIDA ALVES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): EDRO CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: LUDMILA DE CASTRO TORRES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência que encontra-se à disposição de Vossa Senhoria CTPS devidamente anotada, TRCT, como dispensa sem justa causa, bem como guias de requerimento do Seguro-Desemprego para levantamento.

Notificação Nº: 2013/2010

Processo Nº: RTSum 0000387-75.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: MARCELO CASTRO MORAIS

RECLAMADO(A): VIA FORTE ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:15 horas do dia 13/10/2010.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 2014/2010

Processo Nº: RTSum 0000388-60.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSIEL DA SILVA ALVES

ADVOGADO.....: MARCELO CASTRO MORAIS

RECLAMADO(A): VIA FORTE ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:30 horas do dia 13/10/2010.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 2015/2010

Processo Nº: RTSum 0000389-45.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: VIRMAIR JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARCELO CASTRO MORAIS

RECLAMADO(A): VIA FORTE ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:45 horas do dia 13/10/2010.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 2016/2010

Processo Nº: RTSum 0000390-30.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: VONICESA RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO.....: MARCELO CASTRO MORAIS

RECLAMADO(A): VIA FORTE ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:00 horas do dia 13/10/2010.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o

trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 3053/2010

PROCESSO Nº ConPag 0000353-03.2010.5.18.0151

CONSIGNANTE: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO

CONSIGNADO(A): ANTÔNIO JAIR ALVES DE SOUZA, CPF 412.158.775-34

Data da audiência: 29/09/2010 às 09:30 horas.

O (A) Doutor (a) CÉSAR SILVEIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A/S) o consignado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à C O NSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO interposta pelo consignante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Observação: O texto integral da petição inicial está disponível para consulta no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

E para que chegue ao conhecimento do consignado, ANTÔNIO JAIR ALVES DE SOUZA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JUCYARA SILVA FERREIRA, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezesseis de setembro de dois mil e dez.

CÉSAR SILVEIRA

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 13510/2010

Processo Nº: RT 0243100-79.2007.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO CAETANO DA COSTA

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA N/P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA + 004

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante/exequente, por seu procurador, cientificada de que fora expedida Certidão de Crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT/18ª Região, bem como de que os autos serão remetidos ao arquivo, por cinco anos, findos os quais, retornarão conclusos, tudo conforme despacho de fls. 218. Fica, ainda, cientificado de que a aludida Certidão de Crédito poderá ser retirada a qualquer tempo na Secretaria deste Juízo e/ou junto ao site oficial do Eg. TRT/18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 13489/2010

Processo Nº: RT 0085000-89.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO BARBOSA DE SOUSA

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): WALTER SALVINO GOMES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, cientificada de que fora expedida certidão de crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT/18ª Região, bem como de que os autos serão remetidos ao arquivo, por cinco anos, findos os quais, retornarão conclusos, tudo conforme despacho de fls. 68. Fica, ainda, cientificado de que a aludida certidão de crédito poderá ser retirada a qualquer tempo na Secretaria deste Juízo e/ou junto ao site oficial do EG. TRT/18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 13488/2010

Processo Nº: RT 0088700-73.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCIELLE APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO.....: LAERCIO BARBOSA DE FERNANDES

RECLAMADO(A): LAMOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Exequente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 24 horas, comparecer a esta secretaria para assinar o AUTO DE ADJUDICAÇÃO, mediante certidão nos autos.

Notificação Nº: 13490/2010

Processo Nº: RT 0260000-06.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ELISON FRANCISCO MARTINS

ADVOGADO.....: CLODOALDO SANTOS SERVATO

RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER SILVA ARAÚJO-ME + 003

ADVOGADO.....: JOSE BENEDITO TAVARES - DR.

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante, por seu procurador, intimado a apresentar sua CTPS na secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para que se possam proceder às anotações necessárias.

Notificação Nº: 13519/2010

Processo Nº: RTOrd 0166900-60.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOHN WERBETH SILVA LIMA

ADVOGADO.....: HELENO MOTA E SILVA

RECLAMADO(A): NÚMERO 1 TRANSPORTES LTDA - ME (RODRIGUES E RIBEIRO INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA)

ADVOGADO.....: RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13491/2010

Processo Nº: RTSum 0289900-97.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JUCELIO ALEXANDRE DE MORAIS

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP (N/P DA SRA. LORENA) + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO DI CHIAICCHIO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada de que terá vista dos comprovantes de pagamentos apresentados pela Reclamada, pelo prazo de 05 dias, para, querendo, impugná-lo, conforme art. 3º, inciso XIII, 2ª parte, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13508/2010

Processo Nº: RTOrd 0000330-50.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSALIA SOUZA SANTOS

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): VALIRENE ALVES OLIVEIRA-ME

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante, por seu procurador, intimado para dos comprovantes de pagamento das parcelas do acordo, para, querendo, impugná-lo (art. 3º, XIII, 2ª parte).

Notificação Nº: 13501/2010

Processo Nº: RTOrd 0000487-23.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO JUNIOR SANTOS

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores intimadas, que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 04-10-2010, às 15:00 horas, para Audiência de Instrução e para terem vista do laudo pericial pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 13512/2010

Processo Nº: RTOrd 0000490-75.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO VIEIRA MIRANDA MENDES

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): BOM SUCESSO AGROINDUSTRIAL LTDA - GRUPO FARIAS

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 167/170, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Diante do exposto, conheço a Objeção de Pré-executividade ofertada pela Executada, e, no mérito, ACOELHO EM PARTE a medida, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. À Contadoria Judicial para adequação dos cálculos. Intimem-se.".

Notificação Nº: 13498/2010

Processo Nº: RTSum 0000590-30.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: TONY MAGNO CARNEIRO FERREIRA

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 145/146, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Face ao teor

da petição de fls. 143, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 144, observando o resumo de cálculo de fls. 129, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Libere-se ao Exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 129, a ser sacado de parte do saldo da conta judicial acima especificada, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 05 dias. Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a Executada preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região.

Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando o saldo remanescente da conta judicial de fls. 144.

Comprovado nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, libere-se à Executada o saldo remanescente da aludida conta. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´

Notificação Nº: 13503/2010

Processo Nº: RTSum 0000590-30.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: TONY MAGNO CARNEIRO FERREIRA
ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante, por seu procurador, intimado para tomar ciência do despacho de fls. 176, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´Vistos, etc. Indefero o requerimento de fls. 175, eis que a consulta via SIR/INCRÁ já fora realizada pela Secretaria, às fls. 166. Assim sendo, intime-se o Exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, expeça-se certidão de crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e, após, remetam-se os autos ao arquivo, por 05 anos, findos os quais, deverão retornar conclusos.´

Notificação Nº: 13521/2010

Processo Nº: RTSum 0001249-39.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO FRANCISCO ALVES DA SILVA
ADVOGADO..... JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LDC-SEV BIOENERGIA S/A
ADVOGADO..... AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13511/2010

Processo Nº: RTOrd 0001259-83.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: MAURILIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO..... JULIANA LOCCI
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA ALIM S/A
ADVOGADO..... FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.316, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

´´Vistos, etc. Nos termos do art. 431-B, do CPC, determina-se a realização de técnica de insalubridade pela Drª JULIENE MARQUES, devendo a mesma ser intimada do encargo e, se aceito, deverá informar nos autos, em 05 dias, a data do início e o local da realização dos trabalhos. A perita terá o prazo de 20 dias, contados da retirada dos autos em Secretaria, para a entrega de seu laudo, podendo retirar os mesmos a partir de sua intimação. Os quesitos e a indicação de assistentes técnicos já constam dos autos. COMPETE ÀS PARTES DILIGENCIAREM JUNTO À SECRETARIA E COMUNICAREM AOS SEUS ASSISTENTES TÉCNICOS AS DATAS DOS INÍCIOS DAS PERÍCIAS, A FIM DE ACOMPANHAREM OS PERITOS NAS DILIGÊNCIAS, FICANDO FACULTADO ÀS PARTES O ACOMPANHAMENTO PESSOAL DOS TRABALHOS. Os assistentes técnicos, porventura indicados, deverão apresentar seus laudos nos mesmos prazos assinalados para os peritos, sob pena de serem desentranhados dos autos, exegese do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 5.584/70. Após a entrega dos laudos, vista às partes, pelo prazo comum de 05 dias, devendo ser designada audiência para encerramento de instrução, facultando-se o comparecimento das partes. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 13509/2010

Processo Nº: RTOrd 0001550-83.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO NASCIMENTO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO..... JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LDC-SEV BIOENERGIA S/A
ADVOGADO..... AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 119/121, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por LDC-SEV BIOENERGIA S/A, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. I ntimem-se. Nada mais.´.

Notificação Nº: 13520/2010

Processo Nº: RTOrd 0001629-62.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: NILTON BATISTA DA GAMA
ADVOGADO..... DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as reclamadas/Recorridas intimadas para vista do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13517/2010

Processo Nº: RTOrd 0001859-07.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: NILSON DE CASTRO SANTOS
ADVOGADO..... DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO..... RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13492/2010

Processo Nº: RTOrd 0001860-89.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO LEITE DOS SANTOS
ADVOGADO..... DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO..... RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMANTE:
Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 248/260.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13515/2010

Processo Nº: ET 0001900-71.2010.5.18.0121 1ª VT
EMBARGANTE...: EDMUR RODRIGUES + 001
ADVOGADO..... VALDIVINO MARQUES DA COSTA
EMBARGADO(A): FERNANDO RODRIGUES DE AQUINO
ADVOGADO..... JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de embargos de terceiro de fls. 22/25, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´Isto posto, não conheço dos Embargos de Terceiro ajuizados por EDMUR RODRIGUES e REJANE ISABEL DA SILVA RODRIGUES em face de FERNANDO RODRIGUES DE AQUINO, extinguindo-os sem julgamento do mérito, consoante os fundamentos supra que integram este dispositivo. Custas processuais, pelos Embargantes, no importe de R\$ 44,26, na forma do art. 789-A, V, da CLT. Transitada em julgado, certifique-se no autos principais. Intimem-se.´

Notificação Nº: 13500/2010

Processo Nº: RTSum 0002109-40.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: THALES HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO..... LUCIANA CUBAS DE PAULA
RECLAMADO(A): AILTON DE FREITAS FERREIRA (SERRALHERIA ANHANGUERA)
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte reclamante, por sua procuradora, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 17/18, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:

´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar AILTON DE FREITAS FERREIRA a pagar a THALES HENRIQUE DA SILVA, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente, Súmula 368/TST e OJ 363- SDI-I-TST. Possuem

natureza salarial: saldo salário e 13º. Após o trânsito em julgado, oficie-se à Procuradoria Federal em Goiás, com cópia, ao MTE e CEF (art. 25, § único, Lei 8.036/90). Custas pelo Reclamado no importe de R\$66,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$3.300,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 13514/2010

Processo Nº: RTSum 0002319-91.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO FÁBIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO..... RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 219/224, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:

"Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.319/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a cumprir as obrigações de fazer em relação ao FGTS e a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, JOÃO FÁBIO DE OLIVEIRA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$5.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da . CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, horas de percurso, intervalo, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado.

Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes."

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 6109/2010

Processo Nº: RT 0020500-44.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: GLEIDER FERREIRA DE ASSIS

ADVOGADO..... MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

RECLAMADO(A): BRASIL PCH S.A. + 002

ADVOGADO..... FABRIZIO GRANDI MONTEIRO DE TANCREDO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam os respectivos procuradores intimados do despacho abaixo transcrito, bem como da audiência designada para o dia 09.11.10 às 11h. Vistos.

1. Ata às fls. 73/74.
2. Nomeação do Perito à fl. 249.
3. Certidão à fl. 262.
4. Despachos às fls. 256, 291, 296, 326, 329 e 342.
5. Manifestações das reclamadas às fls. 349/350 (Hochtief), 356/358 ou 364/366 (Brasil PCH) e 361/362 (Azaléia).
6. Incluem-se os autos em pauta, dando-se às partes ciência de que a ausência implicará em confissão quanto à matéria fática.
7. Intimem-se partes e procuradores, bem como as testemunhas arroladas pelo autor à fl. 190.

Notificação Nº: 6118/2010

Processo Nº: RTOrd 0102100-53.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LUIZ CESÁRIO DOS SANTOS

ADVOGADO..... MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

RECLAMADO(A): SUCAL MINERAÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO..... KATIA REGINA DO PRADO FARIA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes por meio dos respectivos procuradores intimados da audiência de instrução designada para o dia 09.11.10 às 10h30min. Ficam mantidas as cominações e determinações da ata de audiências às fls. 477/478.

Notificação Nº: 6119/2010

Processo Nº: RTOrd 0102100-53.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LUIZ CESÁRIO DOS SANTOS

ADVOGADO..... MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

RECLAMADO(A): POSTO SUCAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA + 001

ADVOGADO..... KATIA REGINA DO PRADO FARIA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes por meio dos respectivos procuradores intimados da audiência de instrução designada para o dia 09.11.10 às 10h30min.

Ficam mantidas as cominações e determinações da ata de audiências às fls. 477/478.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6417/2010

Processo Nº: RT 0058300-90.2001.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEIR COTRIM DE ALMEIDA

ADVOGADO..... AIRTON RODRIGUES MOREIRA + 001

RECLAMADO(A): REINALDO SANTOS DA ROCHA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6417/2010

Processo Nº: RT 0058300-90.2001.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEIR COTRIM DE ALMEIDA

ADVOGADO..... AIRTON RODRIGUES MOREIRA + 001

RECLAMADO(A): REINALDO SANTOS DA ROCHA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6413/2010

Processo Nº: RT 0074900-84.2004.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDEON AMANCIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ORLANDO DINIZ PINHEIRO

RECLAMADO(A): AGDA MARIA STEMLER - COLEGIO POLEGAR + 001

ADVOGADO..... HÉLIO DE ASSIS CAEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO EXEQUENTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6419/2010

Processo Nº: ACCS 0009200-59.2007.5.18.0131 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO..... SABRINA LUCINDO DA SILVA E OUTROS

REQUERIDO(A): ARIIVALDO VIGNOTO PERES

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO EXEQUENTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6410/2010

Processo Nº: RTOrd 0101800-31.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON ANTONIO ORTIZ

ADVOGADO..... GUSTAVO VARELA + 02

RECLAMADO(A): BRASFRIGO S.A

ADVOGADO..... MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADA DO RECLAMADO:

Fica Vossa Senhoria ciente do despacho abaixo transcrito:

"Cite-se a Executada para que, no prazo de 48 horas, comprove nos autos o recolhimento dos valores devidos a título de custas processuais e honorários periciais, sob pena de prosseguimento da execução, com a tentativa de penhora on line, o que já fica determinado em caso de omissão."

Notificação Nº: 6409/2010

Processo Nº: RTOrd 0143300-77.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO..... ELDER DE ARAUJO

RECLAMADO(A): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO..... NELSON DA APARECIDA SANTOS + 01

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO EXEQUENTE:

Fica Vossa Senhoria intimado do despacho abaixo transcrito:

'Sobre a indicação de bens à penhora de fls. 545/549, manifeste-se o Exequente, em 05 (cinco) dias, ficando ciente que, em caso de inércia, tal conduta será tida como aquiescência.

Intime-se.'

Notificação Nº: 6406/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000152-71.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE CARLOS ARAUJO DOS SANTOS

ADVOGADO..... ELDER DE ARAUJO

RECLAMADO(A): RIMET EMPRENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A

ADVOGADO..... CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA RECLAMADA:

Fica Vossa Senhoria intimado do despacho abaixo transcrito:

'Sobre o alegado às fls. 120, manifeste-se a Reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como regularize a guia de fl. 116, eis que a mesma não consta a autenticação, tampouco o número da conta, sob pena de execução.'

Notificação Nº: 6411/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000294-75.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY FERREIRA DE PAULA

ADVOGADO..... VINÍCIUS CARVALHO DANTAS

RECLAMADO(A): JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA

ADVOGADO..... ANDRE HEDIGER CHINELLATO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência do r. Despacho:

<<<INDEFIRO o pleito da Executada sob fls. 78/79, haja vista que a guia de fls. 80 não contém autenticação bancária, nem tampouco fora acompanhada do recibo de pagamento bancário. Intime-a.

Prossiga-se no cumprimento do despacho de fls. 53/54.>>>

Notificação Nº: 6420/2010

Processo Nº: RTSum 0000443-71.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: RISONALDO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO..... ELVANE DE ARAUJO E OUTROS

RECLAMADO(A): CONCRETO REDIMIX DE BRASÍLIA LTDA

ADVOGADO..... GERSON ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMADO:

Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 6418/2010

Processo Nº: RTSum 0000486-08.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO MORAIS DA SILVA

ADVOGADO..... MARCIA NASCIMENTO

RECLAMADO(A): JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP + 001

ADVOGADO..... ANDRE HEDIGER CHINELLATO

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO PRIMEIRO RECLAMADO:

Tomar ciência do r. Despacho:

<<<DESPACHO

INDEFIRO o pleito da Executada sob fls. 82/83, haja vista que a guia de fls. 84 não contém autenticação bancária, nem tampouco fora acompanhada do recibo de pagamento bancário.

Intime-a.

Prossiga-se no cumprimento do despacho de fls. 61/62.>>>

Notificação Nº: 6412/2010

Processo Nº: RTSum 0000487-90.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: CASSIO ALENCAR DA SILVA

ADVOGADO..... MARCIA NASCIMENTO

RECLAMADO(A): JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP + 001

ADVOGADO..... ANDRE HEDIGER CHINELLATO

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMADO:

Tomar ciência do r. Despacho:

<<<DESPACHO

INDEFIRO o pleito da Executada sob fls. 77/78, haja vista que a guia de fls. 79 não contém autenticação bancária, nem tampouco fora acompanhada do recibo de pagamento bancário.

Intime-a.

Prossiga-se no cumprimento do despacho de fls. 55/56.>>>

Notificação Nº: 6405/2010

Processo Nº: RTSum 0000553-70.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO EDSON ALVES SOUSA

ADVOGADO..... JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): HENOC CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO..... ALZIRA MARIA MARRA

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO EXECUTADO:

Fica o devedor, HENOC CONSTRUTORA LTDA - NA PESSOA DE SUA ADVOGADA, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 1.170,19 (atualizado até 30/09/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:

Total líquido do(a) reclamante) - R\$ 1.142,86;

INSS - empregado - R\$ 21,51;

Custas de Liquidação - R\$ 5,82;

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 6423/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000723-42.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: RUI ANTONIO VIEIRA

ADVOGADO..... MILENE TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS

RECLAMADO(A): SOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

ADVOGADO..... NELSON DA APARECIDA SANTOS + 01

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA RECLAMADA:

Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 6408/2010

Processo Nº: RTSum 0000929-56.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: OSONILTON PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... CLAESE MARIA DA ROCHA + 001

RECLAMADO(A): AUGUSTO FERREIRA MENDONÇA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 29/09/2010 às 14:15 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6415/2010

Processo Nº: RTSum 0000930-41.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: JOMARIO LUIZ DA COSTA

ADVOGADO..... CLAESE MARIA DA ROCHA + 001

RECLAMADO(A): FUNERARIA JARDIM IPE (N/P SR. LEDIR MARTINS CHAVES JUNIOR)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 30/09/2010 às 14:45 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6425/2010

Processo Nº: RTSum 0000932-11.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDETE ROSA LEAO DOS SANTOS

ADVOGADO..... DINORA CARNEIRO + 001

RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA (N/P DO SR. GASTONE ZUFFELLATO)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 30/09/2010 às 14:15 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5082/2010

PROCESSO Nº RT 0071200-66.2005.5.18.0131

RECLAMANTE: HANS JOACHIM BRUNCKHORST

RECLAMADO(A): ROBERTO DO CARMO TREVISANI, CPF/CNPJ:

751.687.588-00

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado ROBERTO DO CARMO TREVISANI, CPF: 751.687.588-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora on line, sob fl. 172, efetivada em sua conta bancária. Prazo e fins legais.

E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, CÉSAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Técnico Judiciário, digitei, aos quatorze de setembro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 7271/2010

Processo Nº: RTOrd 0087500-15.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAM MUNIZ DELMOND

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a RECLAMADA notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder às anotações determinadas na CTPS do reclamante. O documento encontra-se acostado à contracapa dos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 7272/2010

Processo Nº: RTOrd 0096800-64.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: IRANI GOUVEIA DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7262/2010

Processo Nº: RTSum 0143300-91.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON LEITE TODÃO

ADVOGADO.....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o).

Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7261/2010

Processo Nº: RTSum 0000355-47.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: RONEOVALDO JORDELINO ALMEIDA ROMERO

ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o).

Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7273/2010

Processo Nº: RTSum 0000549-47.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO ALVES

ADVOGADO.....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO

RECLAMADO(A): AILTON MARQUES DE CARVALHO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Considerando que o reclamado, intimado para providenciar os documentos necessários para o reclamante receber o seguro desemprego, não os providenciou, determino à Secretaria da Vara que expeça certidão narrativa do processo para habilitação do reclamante no seguro desemprego.

Intime-se

Notificação Nº: 7266/2010

Processo Nº: RTOrd 0000578-97.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: HERCULANO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 17/11/2010, às 16:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.

Notificação Nº: 7263/2010

Processo Nº: RTSum 0000579-82.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO

RECLAMADO(A): CELSO CARRIJO RESENDE

ADVOGADO.....: JANE DE JESUS GOMES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Trata-se de reclamação trabalhista em que houve o falecimento do reclamante, conforme certidão de óbito de fl. 58.

Na audiência inicial, a advogada do reclamante (falecido) saiu intimada para proceder a retificação do polo ativo, no prazo de 10 (dez) dias, devendo apresentar para tanto declaração de dependentes habilitados junto ao INSS.

Ocorre que à fl. 59 consta certidão de transcurso do prazo in albis sem atendimento do comando contido na ata de audiência.

Assim, diante da inércia acima apontada, alternativa não há senão extinguir a presente reclamatória, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. 267, IV do Código de Processo Civil.

Fica facultado o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, com exceção do instrumento de mandato.

Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7270/2010

Processo Nº: RTSum 0000728-78.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: TATIANE INÁCIO PIO

ADVOGADO.....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO

RECLAMADO(A): LACTOREI INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA. (POR SEUS SÓCIOS PROPRIETÁRIOS) + 002

ADVOGADO.....: WENDER SOUSA AQUINO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada notificada para, imediatamente, restituir a CTPS da reclamante, com as devidas anotações, uma vez que o prazo concedido em audiência já se esgotou. O documento deverá ser entregue na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7274/2010

Processo Nº: RTSum 0000809-27.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIRENE MARTINS BERNADES

ADVOGADO.....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante VALDIRENE MARTINS BERNADES, para condenar a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A., a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.

Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.

O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Custas que importam em R\$300,00 calculadas sobre R\$15.000,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Mineiros, 16 de setembro de 2010, quinta-feira.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7275/2010

Processo Nº: RTSum 0000809-27.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIRENE MARTINS BERNADES

ADVOGADO.....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante VALDIRENE MARTINS BERNADES, para condenar a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A., a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.

Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.

O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste reg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Custas que importam em R\$300,00 calculadas sobre R\$15.000,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Mineiros, 16 de setembro de 2010, quinta-feira.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7268/2010

Processo Nº: RTSum 0000867-30.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIA SANTOS MARRONE

ADVOGADO.....: KARLA SIMIONATO SERRA

RECLAMADO(A): BORTOLOTTI SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Homologo o acordo de fls. 19/20, na importância líquida de R\$ 3.500,00, a ser pago em duas parcelas iguais de R\$ 1.750,00, sendo a primeira paga no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da presente homologação e a segunda no prazo de 30 (trinta) dias, contados do pagamento da primeira parcela, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Multa por inadimplemento nos termos constante da avença.

Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 70,00, calculadas sobre o valor da avença de R\$ 3.500,00.

Deverá a reclamada comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, após o pagamento da última parcela do acordo, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução.

Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.

Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.

Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficial a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, se devido, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.

Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorridos os prazos recursais, arquivem-se os autos.

Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7267/2010

Processo Nº: RTSum 0001085-58.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADO.....: ALINE JURCA

RECLAMADO(A): FAZENDA TRÊS PILÕES + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Verifica-se que o(a) autor(a) não indicou o correto endereço do réu, consoante preconizado pelo art. 852-B, II da CLT.

Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo suso mencionado.

Custas, pelo(a) Autor(a), no valor de R\$ 328,60, calculadas sobre o valor da causa, isento(a).

Retire o feito da pauta de audiência.

Faculta-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 11/15), não devendo ser desentranhado a procuração de fl. 10.

Intime-se o(a) Reclamante.

Nada mais.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 4003/2010

Processo Nº: RT 0025200-36.2005.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: AQUILINO MORATO JÚNIOR

ADVOGADO.....: JOÃO RODRIGUES FRAGA

RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO:

AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Tendo em vista a certidão de fls. 487, que atesta o retorno dos autos após julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, a execução será processada de forma definitiva.

Intimem-se as partes para requerer o que entender de direito. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4011/2010

Processo Nº: RTOrd 0041800-93.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DE ARAUJO

ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

ADVOGADO.....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DA 1ª RECLAMADA (FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A): Fica Vossa Senhoria intimada da P R O M O Ç Ã O fls. 1.497, cujo inteiro teor é o seguinte: Exmª Juíza do Trabalho: Verificando o presente processo. Faz-se necessário que a reclamada, Furnas s/a, apresente nos autos, dados funcionais e evolução salarial de um empregado equivalente ao reclamante para fins de parâmetro salarial. De forma a dar fiel cumprimento o que foi determinado em juízo. Assim vejamos vide fls 1080: "Para cálculo das diferenças salariais e demais incidências deverá a primeira reclamada juntar aos autos a evolução salarial de empregado que exerce/exerceu a mesma função do Reclamante (assistente de Administração) no período de 21 de novembro de 2004 até a data em que se mantiver o contrato de trabalho com a segunda reclamada".

Promovo o presente à secretaria para intimação da reclamada, Furnas s/a.

Notificação Nº: 4012/2010

Processo Nº: RTOrd 0042800-31.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO RIBEIRO DE MARIA

ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A + 001

ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DA 1ª RECLAMADA (FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A): Fica Vossa Senhoria intimada da P R O M O Ç Ã O fls. 1.300, cujo inteiro teor é o seguinte: Senhor Diretor de secretaria: Considerando todos os paradigmas apresentados para fins de parâmetros, quanto a evolução salarial equivalente ao reclamante. Faz-se necessário a intimação de Furnas s/a para trazer ao processo Ficha constando dados funcionais da empregada Sônia Fernandes Batista. Assim, promovo o presente à secretaria para intimação da reclamada.

Notificação Nº: 4004/2010

Processo Nº: RTOrd 0000162-46.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO MACHADO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): HORLANDO MARQUES DOS REIS

ADVOGADO.....: ANA ANAMÉLIA A. F. PAULINO

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar no processo nº do PIS ou NIT, documento primordial para fazer a GPS.

Notificação Nº: 4000/2010

Processo Nº: RTOrd 0000279-37.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO DA PAIXÃO MACEDO LIMA

ADVOGADO..... ELAINE FERREZ BARBOSA E SILVA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA NOBERTO ODEBRECH S/A

ADVOGADO..... PAULO ROCHA JUNIOR**NOTIFICAÇÃO:**

AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Observa-se que a reclamada manifestou-se acerca do laudo pericial às fls. 335/347; o reclamante deixou de apresentar sua manifestação.

Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 29/09/2010, 4ª feira, às 09h30min.

Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria fática.

Registre-se que as testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1985/2010

Processo Nº: RTOrd 0000353-54.2010.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: GENILSON MEDEIROS TEIXEIRA

ADVOGADO..... JUCEMAR BISPO ALVES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MAD LTDA. + 001

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:

'I-Em face do que consta da petição de fls. 109, adie-se audiência anteriormente designada para o dia 17 de setembro de 2010 às 14:00 horas para o dia 28 de set de 2010 às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência da Reclamada. '

POSTO AVANÇADO DE QUIRINÓPOLIS-GO

Notificação Nº: 106/2010

Processo Nº: RTOrd 0000004-66.2010.5.18.0129 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDIVAL DE LIMA BATISTA

ADVOGADO..... ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA

ADVOGADO..... MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA**NOTIFICAÇÃO:**

Ao ADV/RTE:

Vista da contestação da reclamada no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 109/2010

Processo Nº: RTOrd 0000011-58.2010.5.18.0129 1ª VT

RECLAMANTE...: DALBERTO QUEIROZ

ADVOGADO..... WESLEY DE FREITAS

RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE CARLOS DE QUEIROZ DOS SANTOS (REP. P/

INVENTARIANTE MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO) + 002

ADVOGADO..... DR. WILLIAN MARTINS DA SILVA**NOTIFICAÇÃO:**

1) Partes e advogados: Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos os autos. Requer o reclamado, Espólio de Carlos Roberto de Queiroz, por meio da petição de fl. 34, a designação de nova data de audiência em razão de notificação fora do prazo legal. O CE de fl. 35 comprova a alegação, devendo ser reaberta a instrução processual. Considerando que os reclamados Ludimila Lima de Queiroz e Lucas Henrique de Lima Queiroz não foram notificados, eis que as notificações a eles endereçadas foram devolvidas sob a alegação de "MUDOU-SE" (fls. 27 e 31), intime-se o reclamante para indicar o correto/atual endereço. Após, inclua-se o feito na pauta de audiências.

2) Reclamante/advogado: Informar, no prazo de 05 dias o correto/atual endereço das reclamadas Ludimila Lima de Queiroz e Lucas Henrique de Lima Queiroz.

Notificação Nº: 114/2010

Processo Nº: RTOrd 0000013-28.2010.5.18.0129 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIZEU FERREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO..... WESLEY DE FREITAS

RECLAMADO(A): CENTER SUL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

Ao reclamante/advogado:

1) tomar ciência do despacho a seguir: Vistos os autos. Conforme noticiado na certidão de fl. 25, a notificação da reclamada ocorreu sem obediência ao quinquêdo legal, devendo, portanto, ser reaberta a instrução processual. Inclua-se o feito na pauta de audiências. Intimem-se as partes.

2) Tomar ciência de que foi designada audiência inicial para o dia 28/09/2010 às 8:30horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 112/2010

Processo Nº: RTSum 0000024-57.2010.5.18.0129 1ª VT

RECLAMANTE...: ROGEOVAN MAURO SILVA

ADVOGADO..... ANTÔNIO AUGUSTO XAVIER FRANCO

RECLAMADO(A): USJ AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A

ADVOGADO..... MARIANA DE ARAÚJO VIEIRA**NOTIFICAÇÃO:**

1) Partes e advogados: Tomar ciência da nomeação do Dr. Nassim Taleb, Engenheiro de Segurança do Trabalho, CREA-GO 1.105/D, para realização da perícia técnica. Bem como de que disõem do prazo comum de 05 (cinco) dias para indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos.

2) Reclamada/advogado: Proceder ao depósito prévio e a título de honorários provisórios, da quantia de R\$500,00, devendo comprová-lo nos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 107/2010

Processo Nº: RTOrd 0000044-48.2010.5.18.0129 1ª VT

RECLAMANTE...: LEILIANE HAROLDA DE SOUZA

ADVOGADO..... ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): REGINAMAR DA COSTA SENE

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 08:00 horas do dia 28/09/2010.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 111/2010

Processo Nº: RTSum 0000052-25.2010.5.18.0129 1ª VT

RECLAMANTE...: IVAN CORNELIO ARISTÃO

ADVOGADO..... WILLIAN CORREA FERNANDES

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:30 horas do dia 28/09/2010.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 113/2010

Processo Nº: RTSum 0000054-92.2010.5.18.0129 1ª VT

RECLAMANTE...: MAYCON ROSA MOREIRA

ADVOGADO..... WILLIAN CORREA FERNANDES

RECLAMADO(A): U.S.J. AÇUCAR E ALCOOL S/A

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 11:00 horas do dia 28/09/2010.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 10906/2010

Processo Nº: RT 0146200-31.2006.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO FERREIRA SANTOS

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... FABIO LAZARO ALVES**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para receber alvará, que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10921/2010

Processo Nº: RT 0054100-23.2007.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSANA ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): COMÉRCIO E INDÚSTRIA BELVESTEM LTDA + 002

ADVOGADO.....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10893/2010

Processo Nº: ACCS 0090800-61.2008.5.18.0101 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

REQUERIDO(A): AREDUINO TONINI JÚNIOR

ADVOGADO.....: EMERSON JOSÉ DO COUTO

NOTIFICAÇÃO:

AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10905/2010

Processo Nº: RTSum 0231500-53.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS. (SINDIMACO)

ADVOGADO.....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES

RECLAMADO(A): EUFLOZINA BATISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para fornecer guia/boleto para recolhimento da contribuição sindical, ou ainda para fornecer nº de conta bancária para transferência do valor bloqueado, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10886/2010

Processo Nº: RTOrd 0000171-70.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: MARA LUCIA RODRIGUES PERES

ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): MARCIO EMERICH CAMPOS + 003

ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado para, no prazo de 05 dias, regularizar o recolhimento da contribuição previdenciária, mediante a utilização de GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico, contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. 03/2005, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10890/2010

Processo Nº: RTSum 0000694-82.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO JOSÉ DINIZ

ADVOGADO.....: JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE

RECLAMADO(A): RODRIGUES MARTINS COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADO.....: EDUARDO DO PRADO LÔBO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado para regularizar o recolhimento da contribuição previdenciária devida, no prazo de 05 dias, mediante a utilização de GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico, contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. 03/2005, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10882/2010

Processo Nº: RTSum 0001564-30.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ IRIS GOMES PEREIRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar os apelos. Registra-se, por oportuno, que em razão da interposição de recurso ordinário pelas partes, os autos deverão permanecer em Secretaria.

Notificação Nº: 10883/2010

Processo Nº: RTSum 0001564-30.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ IRIS GOMES PEREIRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar os apelos. Registra-se, por oportuno, que em razão da interposição de recurso ordinário pelas partes, os autos deverão permanecer em Secretaria.

Notificação Nº: 10884/2010

Processo Nº: RTSum 0001564-30.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ IRIS GOMES PEREIRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar os apelos. Registra-se, por oportuno, que em razão da interposição de recurso ordinário pelas partes, os autos deverão permanecer em Secretaria.

Notificação Nº: 10923/2010

Processo Nº: RTSum 0001566-97.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ALAILSON VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 10919/2010

Processo Nº: RTSum 0001726-25.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: REGIANE MARTINS DE ARAUJO

ADVOGADO.....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO

RECLAMADO(A): MARIA BORGES DE CAMARGO

ADVOGADO.....: MARIA BORGES DE CAMARGO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica intimada para receber sua CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10920/2010

Processo Nº: RTSum 0001896-94.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIRO DOMINGUES FERREIRA

ADVOGADO.....: WESLEY DE FREITAS

RECLAMADO(A): PAZZOTTO TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada para manifestar quanto a alegação de descumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10881/2010

Processo Nº: ConPag 0002119-47.2010.5.18.0101 1ª VT

CONSIGNANTE...: GILBERTO CARLOS DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO.....: DJAN GOULART MORAIS

CONSIGNADO(A): JORGE JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À CONSIGNANTE: Fica intimada a Consignante para comprovar o depósito da quantia consignada, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito.

Notificação Nº: 10909/2010

Processo Nº: RTSum 0002188-79.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE REMILSON DA SILVA

ADVOGADO.....: RODRIGO CARRARA GIL

RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante: Fica intimado para tomar ciência da alteração no horário da audiência do dia 29/09/2010 às 10:20 horas, para o novo horário às 10:00 horas, do mesmo dia.

Notificação Nº: 10907/2010

Processo Nº: RTSum 0002189-64.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE RICARDO SOUZA SILVA

ADVOGADO.....: RENATO BARROSO RIBEIRO

RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante: Fica intimado para tomar ciência da alteração no horário da audiência do dia 29/09/2010 às 10:00 horas, para o novo horário às 10:20 horas, do mesmo dia.

Notificação Nº: 10911/2010

Processo Nº: RTSum 0002199-11.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ARNALDO RODRIGUES DE ARRUDA

ADVOGADO.....: IRAMÁ LINS DE JESUS

RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante: Fica intimado para tomar ciência da alteração no horário da audiência do dia 30/09/2010 às 13:10 horas, para o novo horário às 10:20 horas, do mesmo dia.

Notificação Nº: 10903/2010

Processo Nº: RTSum 0002200-93.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ELEONIDAS SANTOS DE SENA

ADVOGADO.....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA

RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante: Fica intimado para tomar ciência da alteração no horário da audiência do dia 30/09/2010 às 10:20 horas, para o novo horário às 13:10 horas, do mesmo dia.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 14694/2010

Processo Nº: RT 0146500-87.2006.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCELANDES PEREIRA GUIMARAES

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA MORAES NUNES

RECLAMADO(A): NILTON CÉSAR SANTOS + 002

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista da certidão do sr. oficial de justiça, fl. 408 dos autos, bem como para providências necessárias ao prosseguimento da execução. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14712/2010

Processo Nº: AINDAT 0201400-83.2007.5.18.0102 2ª VT

AUTOR...: JOSÉ GONÇALO AMANÇO

ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RÉU(RÉ): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contestar os Embargos Execução interposto pela Executada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14722/2010

Processo Nº: RT 0002000-54.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO CLEMENTINO DE AZEVEDO

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar sobre os documentos apresentados pela executada de fls. 577-589, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14713/2010

Processo Nº: RT 0112100-76.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RAIMUNDO CASTRO MARTINS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14698/2010

Processo Nº: RT 0166400-85.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES CARRIJO

ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES

RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÕES ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista dos cálculos às partes, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14760/2010

Processo Nº: RTOOrd 0188600-86.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JEAN CARLOS LIMA ROCHA

ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO DO VALE DO RIO VERDE (CIMO'S) + 003

ADVOGADO.....: ARIIVALDO LOPES MACHADO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO/À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 892,18.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2010.

Notificação Nº: 14761/2010

Processo Nº: RTOOrd 0188600-86.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JEAN CARLOS LIMA ROCHA

ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA (GERSIONIL DUARTE DE OLIVEIRA) + 003

ADVOGADO.....: OSVALDO BONIFÁCIO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO/À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 892,18.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2010.

Notificação Nº: 14762/2010

Processo Nº: RTOOrd 0188600-86.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JEAN CARLOS LIMA ROCHA

ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PORTEIRÃO (VALDIR MARTINS DA SILVA) + 003

ADVOGADO.....: VALDIR MARTINS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO/À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 892,18.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2010.

Notificação Nº: 14763/2010

Processo Nº: RTOOrd 0188600-86.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JEAN CARLOS LIMA ROCHA

ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SANTO ANTÔNIO DA BARRA (ARIOVALDO LOPES MACHADO) + 003

ADVOGADO.....: ARIIVALDO LOPES MACHADO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO/À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 892,18.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2010.

Notificação Nº: 14774/2010

Processo Nº: RTOOrd 0211800-25.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: AILTON CÂNDIDO LOPES

ADVOGADO.....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADICAMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: "Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 752/753), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Libere-se ao Exequente o saldo do depósito recursal de fls. 728, intimando-o para receber o alvará em 05 dias.

Solicite-se a devolução da carta precatória de fls.

742, tendo em vista a conciliação.

Sobre o valor do acordo não há incidência de contribuição previdenciária.

Custas processuais (R\$ 232,96) e de liquidação (R\$ 185,74), pela Executada, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Tendo em vista o valor do acordo (R\$ 31.964,62), a Procuradoria-Geral Federal será intimada para os fins do art.

832, § 4º, da CLT, ao final.

Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das custas, intime-se o INSS.

Transcorrendo o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se as partes. ``

Notificação Nº: 14798/2010

Processo Nº: RTOOrd 0029400-09.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO DA CUNHA

ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO..... FABIO LAZARO ALVES**NOTIFICAÇÃO:**

AO EXEQUENTE: Tomar ciência acerca do retro despacho, nos seguintes termos: "O exequente alega que a reclamada efetuou o depósito da última parcela do acordo fora do prazo acordado em audiência. Como já explicado anteriormente por este juízo, a reclamada efetuou o depósito no dia 21/06/2010, primeiro dia útil subsequente após o dia 20 de junho. O que basta para demonstrar a regularidade no pagamento mediante depósito bancário é o dia em que ele é efetuado. O fato do numerário ter sido disponibilizado após o dia vencimento diz respeito a procedimentos internos da instituição financeira e não cabe à empresa responder pois tais burocracias. No mesmo sentido são os seguintes entendimentos: "ACORDO JUDICIAL – Não tendo havido restrição de que o pagamento só poderia ocorrer em espécie, não se pode computar o tempo de compensação do cheque como caracterizador da mora. Agravo de petição a que se nega provimento". (TRT 5ª R. – AP 46.03.01.0083-55 – (32.415/01) – 3ª T. – Relª Juíza Sônia Santos Melo – J. 30.10.2001).

"ACORDO JUDICIAL – PAGAMENTO EM CHEQUE – INEXISTÊNCIA DE MORA – Inexistindo no termo de acordo realizado pelas partes, estipulação de que o pagamento deva ser efetuado somente em dinheiro, não há incidência da multa estabelecida para os casos de inadimplemento e mora quando o devedor realiza o mesmo em cheque. O tempo de compensação do cheque, estabelecido pela instituição bancária, não caracteriza a mora no pagamento da avença". (TRT 15ª R. – Proc. 5299/00 –(29282/00) – 5ª T – Relª Juíza Eliana Felipe Toledo – DOESP 15.08.2000 – p. 7) Além do mais, não foi pacutado entre as partes que o pagamento seria em dinheiro ou cheque, bastando, portanto, que fosse realizado mediante depósito bancário. Diante disso, não há que se falar em pagamento da multa de 50%. Retornem os autos para o arquivo definitivo. Intime-se".

Notificação Nº: 14799/2010

Processo Nº: RTOrd 0029400-09.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO DA CUNHA

ADVOGADO..... CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO..... FABIO LAZARO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Receber a CTPS acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14778/2010

Processo Nº: RTOrd 0094200-46.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MURILO DE OLIVEIRA LACERDA PENA

ADVOGADO..... RENATA FERREIRA SILVA WEIRIG

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO..... WANDERSON LEITE TEIXEIRA LEAO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica intimado para, no prazo de 48 horas, entrar em contato com o setor de mandados, a fim de manifestar o interesse em ser nomeado fiel depositário dos bens porventura encontrados em poder da Executada, bem como para fornecer meios necessários para o cumprimento do mandado de penhora, avaliação e remoção.

FONE SETOR DE MANDADOS: 3901-1776

Notificação Nº: 14718/2010

Processo Nº: RTOrd 0119400-55.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MARILENE GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO..... LEOBERTO URIAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): BRF-BRASIL FOODS S.A

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14699/2010

Processo Nº: RTOrd 0155600-61.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO JERONIMO MACHADO

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)

ADVOGADO..... MARINA DE ARAÚJO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14756/2010

Processo Nº: RTSum 0274300-93.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): ERIVALDO CAMILO DA SILVA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado a manifestar sobre a certidão de fl. 55, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14728/2010

Processo Nº: RTOrd 0000087-66.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO AGOSTINHO DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 1.383,29.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2010.

Notificação Nº: 14784/2010

Processo Nº: RTOrd 0000228-85.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE JESUS BASTOS

ADVOGADO..... ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência acerca da r. Sentença, por meio de seu dispositivo, nos seguintes termos: "PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada BRF – BRASIL FOODS S.A. em relação aos pleitos do reclamante FRANCISCO DE JESUS BASTOS, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decismum integra-se, para pagar aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, FGTS acrescido de 40% e guias de seguro de desemprego, bem assim a recolher as custas e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, consoante os valores especificados na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros até o dia do efetivo pagamento. P.R.I. Nada mais."

Notificação Nº: 14800/2010

Processo Nº: RTSum 0000411-56.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO FELIX DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica V. Sa. intimada a manifestar-se sobre as alegações do reclamante às fls. 258/260, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14688/2010

Processo Nº: RTOrd 0000466-07.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ALECI LUIZ DA SILVA

ADVOGADO..... ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: "Libere-se ao perito, Dr. Francisco Barreto Filho, o depósito de fls. 331.

Às fls. 324 a Reclamante alegou que o acordo firmado às fls. 320/322 fora totalmente descumprido, requerendo a execução.

A Reclamada manifestou-se alegando que por equívoco ocorrido em seu agendamento, efetuou o pagamento do acordo no dia 01/09/2010 e que seria indevida a multa em razão do cumprimento integral do acordo, bem como pelo fato de que o atraso de onze dias não ocasionou qualquer prejuízo à autora (fls. 333/335).

Sustentou ainda que a multa fixada no acordo não pode ser aplicada em sua integralidade, pois o atraso foi ínfimo e a execução da multa caracterizaria abuso de direito.

Ao final, requereu o indeferimento do pedido de multa e, como pedido alternativo, a redução da multa proporcionalmente aos dias do atraso, invocando a aplicação do art. 461, § 6º, do CPC.

Sem razão a Reclamada.

O dispositivo supracitado autoriza o Juiz, de ofício, a "modificar o valor ou a periodicidade da multa, caso verifique que se tornou insuficiente ou excessiva".

No caso dos autos, não há que se falar que a multa é excessiva, pois foi convencionada pelas próprias partes no termo de acordo, que não contempla a hipótese de pagamento proporcional em caso de atraso.

Ademais, o atraso, ainda que de onze dias, faz presumir a existência de prejuízo, pois a parte possuía a expectativa de receber a referida importância na data convencionada (19/08/2010). Por último, mas não menos importante, a previsão de multa convencional visa justamente a dispensar a prova do prejuízo ou de sua extensão, já que isso já fora arbitrado pelas partes ao estipularem a cláusula penal.

Defiro, assim, o pedido de multa de 50% sobre o acordo.

Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos, devendo ser incluída na conta de liquidação, a contribuição previdenciária.

Intimem-se sobre este despacho."

Notificação Nº: 14745/2010

Processo Nº: RTOrd 0000661-89.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO CAMPOS DE SOUZA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: JARDEL MARQUES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para manifestarem acerca do laudo pericial, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14725/2010

Processo Nº: RTSum 0000674-88.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DE JESUS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): TRADI INDÚSTRIA E RECICLAGEM LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo apresentada pelo reclamante, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 14692/2010

Processo Nº: RTOrd 0000686-05.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO FERNANDES DE LIMA

ADVOGADO.....: ANDERSON DE QUEIROS E SILVA

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.

ADVOGADO.....: ISAUQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO/À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 14.167,57.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2010.

Notificação Nº: 14785/2010

Processo Nº: RTOrd 0000712-03.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MAURICIO BARBOSA DA COSTA

ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO DO VALE DO RIO VERDÃO (CIMO'S) + 002

ADVOGADO.....: DR. AUGUSTO CESAR LIMA TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência acerca da r. Sentença, por meio de sua conclusão, nos seguintes termos: “ Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Maurício Barbosa da Costa em face de Consórcio Intermunicipal de Obras da Região do Vale do Rio Verdão – Cimo's, Município de Santo Antônio da Barra e Agência Goiana de Transportes e Obras - Agetop, condenado os reclamadas, sendo os dois últimos em caráter subsidiário, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas processuais e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. Intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 14786/2010

Processo Nº: RTOrd 0000712-03.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MAURICIO BARBOSA DA COSTA

ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA BARRA - GOIÁS + 002

ADVOGADO.....: EDNA OLIVEIRA CARMO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência acerca da r. Sentença, por meio de sua conclusão, nos seguintes termos: “ Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Maurício Barbosa da Costa em face de Consórcio Intermunicipal de Obras da Região do Vale do Rio Verdão – Cimo's, Município de Santo Antônio da Barra e Agência Goiana de Transportes e Obras - Agetop, condenado os reclamadas, sendo os dois últimos em caráter subsidiário, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas processuais e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. Intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 14787/2010

Processo Nº: RTOrd 0000712-03.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MAURICIO BARBOSA DA COSTA

ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS (AGETOP) + 002

ADVOGADO.....: IRIS BENTO TAVARES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência acerca da r. Sentença, por meio de sua conclusão, nos seguintes termos: “ Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Maurício Barbosa da Costa em face de Consórcio Intermunicipal de Obras da Região do Vale do Rio Verdão – Cimo's, Município de Santo Antônio da Barra e Agência Goiana de Transportes e Obras - Agetop, condenado os reclamadas, sendo os dois últimos em caráter subsidiário, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas processuais e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. Intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 14740/2010

Processo Nº: RTSum 0000873-13.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: HAROLD OLIVEIRA DE MACEDO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14687/2010

Processo Nº: RTOrd 0000963-21.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MANOEL DA ROCHA ALENCAR

ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA

RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas para que informem se pretendem produzir provas orais, com a devida delimitação de seu objeto, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14741/2010

Processo Nº: RTOrd 0000964-06.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO PEREIRA DE LIMA

ADVOGADO.....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO

RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.

ADVOGADO.....: AIRES VIGO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 14696/2010

Processo Nº: RTSum 0000991-86.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ELENILTON JESUS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO/À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 1.280,72.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/07/2010.

Notificação Nº: 14704/2010

Processo Nº: RTOrd 0001018-69.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DE FÁTIMA SOUZA

ADVOGADO.....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA

RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÃO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para manifestarem acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 14723/2010

Processo Nº: RTSum 0001021-24.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: GILTON OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS

RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 1.130,68.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2010.

Notificação Nº: 14724/2010

Processo Nº: RTSum 0001021-24.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: GILTON OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 1.130,68.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2010.

Notificação Nº: 14695/2010

Processo Nº: RTSum 0001051-59.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: GERSON COSTA DA ROCHA

ADVOGADO..... HITLER GODOI DOS SANTOS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO..... HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO/À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 179,59.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/07/2010.

Notificação Nº: 14697/2010

Processo Nº: RTOrd 0001113-02.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR ROCHA MACHADO

ADVOGADO..... CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada acerca do r. despacho, nos seguintes termos: "Considerando que a decisão a ser proferida em face dos Embargos Declaratórios apresentados pelo Reclamante pode impor efeito modificativo à sentença, dê-se vista à Reclamada, pelo prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST."

Notificação Nº: 14747/2010

Processo Nº: RTSum 0001128-68.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA SOCORRO DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO..... VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA

RECLAMADO(A): KOYOTT RESTAURANTE E CHOPPERIA

ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO/À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 2.003,07.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/08/2010.

Notificação Nº: 14703/2010

Processo Nº: RTSum 0001209-17.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: FABIANA DO CARMO CAMILO GOMES

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): ITAMAR SEBASTIÃO RODRIGUES LANA

ADVOGADO..... RONIE BELOTI GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Tomar ciência acerca do despacho retro, nos seguintes termos: "O Executado nomeou bens à penhora (fls. 228/229), com nos quais o Exequente não concordou, sob a alegação de que são de difícil liquidez e que não houve a observância à gradação prevista no art. 655/CPC. Na mesma oportunidade, o Autor requereu a constrição sobre o veículo Kombi de placa NGA 7899. Em consulta empreendida pela Secretaria (fls. 246/247) verificou-se que não se trata de kombi e que o veículo indicado não está registrado em nome do Executado. Assim, considerando que as duas ordens recentes de bloqueio restaram negativas e que não foram localizados outros bens em nome do devedor, determino a expedição de ofício ao CRI de Santa Helena. Restando infrutífera a consulta, expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens nomeados pelo Executado, até o limite da execução. Intime-se o Exequente".

Notificação Nº: 14792/2010

Processo Nº: RTOrd 0001374-64.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ADENIVALDO GUERRA PARREIRA

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): COLORINDO MATTEI

ADVOGADO..... KATIA REGINA DO PRADO FARIA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 87/98, cujo dispositivo é o seguinte:

"PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar o reclamado COLORINDO MATTEI em relação aos pleitos do reclamante ADENIVALDO GUERRA PARREIRA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decism integra-se, para pagar aviso prévio indenizado, férias integrais e proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional e integral, RSRs. e feriados em dobro, FGTS acrescido de 40%, bem assim a recolher as custas e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, consoante os valores especificados na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros até o dia do efetivo pagamento."

Notificação Nº: 14733/2010

Processo Nº: RTSum 0001445-66.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: WENDER SOUSA DA SILVA

ADVOGADO..... ROSÂNGELA PIRES DA CONCEIÇÃO

RECLAMADO(A): N. P. MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. + 002

ADVOGADO..... SILVIA RIBEIRO LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do dispositivo da r. decisão de fls. 265/266, cujo teor segue transcrito: "Isto posto, CONHEÇO E ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos por WENDER SOUSA DA SILVA, nos termos da fundamentação precedente. Remetam-se os autos ao setor de cálculos para a inclusão da parcela acima deferida. Após, intemem-se as partes desta decisão e do novo valor da condenação."

Notificação Nº: 14734/2010

Processo Nº: RTSum 0001445-66.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: WENDER SOUSA DA SILVA

ADVOGADO..... ROSÂNGELA PIRES DA CONCEIÇÃO

RECLAMADO(A): EFIKAS INDUSTRIAL LTDA. + 002

ADVOGADO..... AUGUSTO CESAR LIMA TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do dispositivo da r. decisão de fls. 265/266, cujo teor segue transcrito: "Isto posto, CONHEÇO E ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos por WENDER SOUSA DA SILVA, nos termos da fundamentação precedente. Remetam-se os autos ao setor de cálculos para a inclusão da parcela acima deferida. Após, intemem-se as partes desta decisão e do novo valor da condenação."

Notificação Nº: 14735/2010

Processo Nº: RTSum 0001445-66.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: WENDER SOUSA DA SILVA

ADVOGADO..... ROSÂNGELA PIRES DA CONCEIÇÃO

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A. + 002

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do dispositivo da r. decisão de fls. 265/266, cujo teor segue transcrito: "Isto posto, CONHEÇO E ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos por WENDER SOUSA DA SILVA, nos termos da fundamentação precedente. Remetam-se os autos ao setor de cálculos para a inclusão da parcela acima deferida. Após, intemem-se as partes desta decisão e do novo valor da condenação."

Notificação Nº: 14736/2010

Processo Nº: RTSum 0001445-66.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: WENDER SOUSA DA SILVA

ADVOGADO..... ROSÂNGELA PIRES DA CONCEIÇÃO

RECLAMADO(A): N. P. MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. + 002

ADVOGADO..... SILVIA RIBEIRO LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomar ciência do novo valor da condenação, cálculos fls. 282/292, conforme determinado na r. decisão de fls. 265/266:

TOTAL GERAL DA CONDENAÇÃO: R\$ 20.992,08

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2008.

Notificação Nº: 14737/2010

Processo Nº: RTSum 0001445-66.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: WENDER SOUSA DA SILVA

ADVOGADO..... ROSÂNGELA PIRES DA CONCEIÇÃO

RECLAMADO(A): EFIKAS INDUSTRIAL LTDA. + 002

ADVOGADO..... AUGUSTO CESAR LIMA TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomar ciência do novo valor da condenação, cálculos fls. 282/292, conforme determinado na r. decisão de fls. 265/266:

TOTAL GERAL DA CONDENAÇÃO: R\$ 20.992,08

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2008.

Notificação Nº: 14738/2010

Processo Nº: RTSum 0001445-66.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: WENDER SOUSA DA SILVA

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA PIRES DA CONCEIÇÃO

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A. + 002

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomar ciência do novo valor da condenação, cálculos fls. 282/292, conforme determinado na r. decisão de fls. 265/266:

TOTAL GERAL DA CONDENAÇÃO: R\$ 20.992,08

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2008.

Notificação Nº: 14689/2010

Processo Nº: RTSum 0001526-15.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEONILDO MENDES DE SOUZA

ADVOGADO.....: GABRIEL BIANCO DE PAULA

RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO.....: ANDRE TOLEDO RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: “Recebo o Recurso Ordinário interposto pela reclamada e o Recurso Adesivo interposto pelo reclamante, uma vez que presentes os pressupostos intrínsecos (cabimento, legitimidade e interesse recursal) e extrínsecos (tempestividade, preparo e regularidade formal) de admissibilidade recursal.

As partes ofertaram contrarrazões tempestivamente.”

Notificação Nº: 14691/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001553-95.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO ANDRIELE FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: EDUARDO DO PRADO LÔBO

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....: ANDRE TOLEDO RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a providenciar pagamento do exame de Ressonância Magnética Nuclear do ombro esquerdo, informando data e horário para sua realização, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14791/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001584-18.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIS ANTONIO SILVEIRA CARDOSO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a contra-arrazoar, caso o queira, o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14693/2010

Processo Nº: ConPag 0001633-59.2010.5.18.0102 2ª VT

CONSIGNANTE...: HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: VANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JUNIOR

CONSIGNADO(A): ROGÉRIO EDUARDO RIBEIRO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência r. Decisão nos seguintes termos “Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 10-17, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) consignante no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 398,73, dispensadas na forma da lei. intime-se o(a) consignante, por seu procurador.

Notificação Nº: 14720/2010

Processo Nº: RTSum 0001758-27.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: TONHAR DE SOUZA VIEIRA

ADVOGADO.....: ADEMAR SOUZA LIMA

RECLAMADO(A): SANDRO BORGES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria intimado para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14790/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001782-55.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO MARCONDES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA SABIÁ LTDA.

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência acerca da r. Sentença, por meio de seu dispositivo, nos seguintes termos: “PELO EXPOSTO, rejeita-se a prescrição bial e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada USINA SABIÁ LTDA. em relação aos pleitos do reclamante ANTÔNIO MARCONDES DOS SANTOS, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decum integra-se, para pagar horas in itinere e reflexos, bem assim a recolher as custas e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, consoante os valores especificados na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros até o dia do efetivo pagamento. P.R.I. Nada mais.”

Notificação Nº: 14776/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001793-84.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GINALDO CALDAS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DIMAS LEMES CARNEIRO JUNIOR

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA MAROCO LTDA.

ADVOGADO.....: GABRIELA LEITE HEINSCH

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do r. despacho, cujo teor é o seguinte: Diante da controvérsia instaurada entre as partes sobre o local da contratação e da prestação de serviços, designo audiência para instrução e julgamento da exceção de incompetência em razão do lugar a ser realizada no dia 27/09/2010 às 13h35. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 14789/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001948-87.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ HUMBERTO BORGES DA SILVA

ADVOGADO.....: ERLANE REZENDE DA SILVA

RECLAMADO(A): BW AUTO PEÇAS LTDA.

ADVOGADO.....: VANESSA ANTUNES DE BRITO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência acerca da r. Sentença, por meio de seu dispositivo, nos seguintes termos: “PELO EXPOSTO, acolhe-se a coisa julgada quanto ao pedido de diferenças de férias, 13º salário e FGTS acrescido de 40% e extingue-se o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, IV do CPC e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada BW AUTO PEÇAS LTDA. em relação aos pleitos do reclamante JOSÉ HUMBERTO BORGES DA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decum integra-se, para pagar diferenças salariais, bem assim a recolher as custas e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, consoante os valores especificados na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros até o dia do efetivo pagamento. P.R.I. Nada mais.”

Notificação Nº: 14788/2010

Processo Nº: RTSum 0001960-04.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: GILLIARD GRANDE DA COSTA

ADVOGADO.....: RODRIGO CARRARA GIL

RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO.....: ANDRE TOLEDO RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da sentença prolatada nos autos supra, por meio do dispositivo cujo teor é o seguinte: “PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a reclamada USINA SÃO PAULO LTDA a pagar ao reclamante GILLIARD GRANDE DA COSTA as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este Decum integra-se, consistentes em horas in itinere e reflexos, bem como recolher as custas e as contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento. P.R.I. Nada mais.

Notificação Nº: 14794/2010

Processo Nº: RTSum 0001961-86.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO MOTA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RODRIGO CARRARA GIL

RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO.....: ANDRE TOLEDO RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 485/496, cujo dispositivo é o seguinte:

“PELO EXPOSTO, acolhe-se a prescrição total quanto ao período contratual de 01.02.08 a 08.08.08 e extingue-se o processo quanto às pretensões decorrentes deste contrato, com resolução de mérito e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a reclamada USINA SÃO PAULO LTDA. a pagar ao reclamante RAIMUNDO MOTA DOS SANTOS as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decum integra-se, consistentes em horas in itinere e reflexos, bem como recolher as custas e as contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento. P.R.I.”

Notificação Nº: 14779/2010

Processo Nº: RTSum 0002013-82.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: LUSIA APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

RECLAMADO(A): MARDÔNIO MARTINS DE MORAES FILHO + 003

ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Lusía Aparecida da Silva em face de Andrade e Moraes Ltda, para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolher as custas e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, consoante os valores especificados na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. Deverá a reclamada, também, retificar a remuneração da reclamante em sua CTPS, tal como determinado no item "b", supra, sob as cominações lá estabelecidas. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14769/2010

Processo Nº: RTSum 0002058-86.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA

RECLAMADO(A): NEUZAMAR E JOSE LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: "A Reclamada requereu o adiamento da audiência designada para o dia 16/09/2010 às 08h40, sob a alegação de que seu único procurador foi intimado em data anterior para comparecimento em cinco audiências que se realizarão na Vara do Trabalho de Ceres na mesma data. Todas as cópias das intimações enviadas por e-doc encontram-se ilegíveis.

Todavia, a confirmação das informações ocorreu mediante consulta aos processos perante o site deste Regional, em que consta que o Dr. André Luiz Ignácio de Almeida é procurador da Reclamada nos autos das RT's 2757/10, 2758/10, 2759/10 e 2760/10, que tramitam na VT/Ceres cujas audiências foram designadas no dia 08/07/2010 para realizarem-se em 16/09/10.

Assim, defiro o pedido de adiamento.

Retire-se o feito da pauta do dia 16/09/2010 às 08h40.

Designo audiência UNA para o dia 27/09/2010 às 15h00.

Intimem-se as partes sobre o adiamento. "

Notificação Nº: 14793/2010

Processo Nº: RTSum 0002125-51.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ MATIAS DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA QUE A DATA DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 23/09/2010, ÀS 14:20 HORAS, FOI REMARCADA PARA O DIA 22/09/2010, ÀS 10:20 HORAS.

Notificação Nº: 14767/2010

Processo Nº: RTSum 0002213-89.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: SILMAR PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: CLESISTONIO OLIVEIRA MARTINS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 29/09/2010, às 13:40 horas, foi redesignada para o dia 29/09/2010, às 14:00 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14732/2010

Processo Nº: RTSum 0002214-74.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSIAS SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO SIMPLIFICADO DE PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA (JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 29/09/2010, foi adiada para o dia 04/10/2010 às 13h40min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 14721/2010

Processo Nº: ConPag 0002219-96.2010.5.18.0102 2ª VT

CONSIGNANTE...: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDESTE GOIANO - COMIGO

ADVOGADO.....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES

CONSIGNADO(A): ELMIRO TITO DE SOUZA (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À CONSIGNANTE: Tomar ciência acerca da designação da data da audiência inaugural - Rito Ordinário dia 29/09/2010 às 13:35, devendo observar as cominações legais.

Notificação Nº: 14727/2010

Processo Nº: RTSum 0002221-66.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTONIO CONCEIÇÃO SOUZA

ADVOGADO.....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 30/09/2010, foi antecipada para o dia 29/09/2010 às 14h30min, mantidas as cominações anteriores.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 236/2010

PROCESSO Nº ExFis 0112400-04.2009.5.18.0102

REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - GOIÁS)

REQUERIDO(A): DIVINO LUIZ DE CASTRO, CPF/CNPJ: 217.064.681-72

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 20/09/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 21/09/2010

De ordem do Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado DIVINO LUIZ DE CASTRO, CPF/CNPJ: 217.064.681-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 51, cujo inteiro teor é o seguinte:

AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado da ocorrência da arrematação do imóvel penhorado nos autos do juízo deprecante (00583-2009-851-10-00-9), restando tão-somente a intimação do arrematante para vir firmar assinatura no Auto de Arrematação, conforme despacho de fl. 33 e certidão do leiloeiro de fl. 51 dos autos supracitados.

E para que chegue ao conhecimento de DIVINO LUIZ DE CASTRO, CPF/CNPJ: 217.064.681-7, é mandado publicar o presente Edital.

Rio Verde, dezessete de setembro de dois mil e dez.

José Rodrigues de Freitas

Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 15643/2010

Processo Nº: RT 0074300-68.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 002

ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Agravado(a) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, contraminutar embargos à execução oposto pelo executado.

Notificação Nº: 15734/2010

Processo Nº: RTOrd 0046800-90.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON LOPES DE SOUZA

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): VELTON ALVES DE SOUZA + 002

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).

(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 15788/2010

Processo Nº: RTOrd 0121400-82.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: REUBER MARTINS FERREIRA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): RURICULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: ALMERINDO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).

(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 15789/2010

Processo Nº: RTOrd 0156400-46.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ADOLFO CAMARGO DE BRITO FILHO
ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 15777/2010

Processo Nº: RTSum 0162500-17.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): MARIA CANDIDA DA COSTA RODRIGUES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) o autor(a) para tomar ciência do valor depósito a favor da mesma, foram transferidos para a conta bancária informada às fls. 166, conforme comprovante juntado aos autos.

Notificação Nº: 15678/2010

Processo Nº: RTOrd 0000001-52.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: MARLÚCIA RODRIGUES DA SILVA SANTOS
ADVOGADO.....: THÁIS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/10/2010, foi alterada para o dia 26/10/2010, às 16:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15849/2010

Processo Nº: RTOrd 0000326-27.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: RENATO DIAS DA SILVA
ADVOGADO.....: THÁIS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): MATADOURO CARBOL LTDA

ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.

(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 15679/2010

Processo Nº: RTOrd 0000546-25.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: EDER FERNANDES VIEIRA
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): BRASIL MINÉRIOS LTDA

ADVOGADO.....: THÁIS INÁCIA DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/10/2010, foi alterada para o dia 26/10/2010, às 16:20 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15680/2010

Processo Nº: RTOrd 0000985-36.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: GERCIMAR BATISTA DA SILVA
ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): BRASIL MINEIROS LTDA

ADVOGADO.....: THÁIS INÁCIA DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/10/2010, foi alterada para o dia 26/10/2010, às 16:40 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

OUTRO : CAMILA SANTOS OLIVEIRA

Notificação Nº: 15646/2010

Processo Nº: RTOrd 0001058-08.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: EDSON DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO.....: ANDRÉ VERÍSSIMO PEREIRA
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA

ADVOGADO.....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS

NOTIFICAÇÃO:

Fica V. Sa. intimada a tomar ciência de que foi, por este Juízo, nomeada perita nos autos do processo acima epigrafados, nos termos da Ata de audiência abaixo transcrito: PERÍCIA. Para classificação e caracterização da natureza, grau e extensão dos danos alegados na inicial, bem como identificação do nexo de causalidade, determina-se a produção de prova pericial. A Secretaria deverá indicar perito credenciado, segundo critérios próprios, o qual fica desde já nomeado, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, a contar da realização da perícia. Incumbe às partes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, a contar da presente data, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, cujo laudo deverá ser juntado dentro do prazo assinalado para o perito, sob pena de desentranhamento (art. 3º, da Lei nº 5.584/70). A perícia será realizada no em local, data e horário a ser designado pela Secretaria da Vara, mediante notificação das partes. Para o desempenho de sua função, o perito poderá se valer de todos os meios legais necessários (art. 429 do CPC), inclusive consultar o dossiê médico do(a) autor(a) junto ao SESMT, o que fica expressamente autorizado. O perito deverá cumprir zelosamente seu encargo, independente de termo compromisso (art.422 do CPC). Os honorários periciais, cujo valor será arbitrado por ocasião da sentença, serão arcados pela parte sucumbente na pretensão objeto da perícia (art. 790-B, da CLT). Caso a parte sucumbente seja beneficiária da justiça gratuita, os honorários serão custeados pela União.QUESITOS JUDICIAIS. Dentre os demais requisitos técnicos da perícia, o laudo deverá constar respostas objetivas aos seguintes quesitos 1. A parte autora apresenta a doença alegada na inicial?

2. Existe nexo de causalidade entre a doença e as atividades laborais?

3. As atividades laborais concorreram (concausa) para o surgimento ou agravamento da doença?

4. Houve perda ou diminuição da capacidade de trabalho na função que a parte autora exercia? Em caso positivo, qual o grau?

5. Houve perda ou diminuição da capacidade de trabalho para todas as atividades profissionais? Em caso positivo, qual o grau?

6. A perda ou diminuição da capacidade laboral é definitiva ou existe possibilidade de reversão?

OBS: inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 15667/2010

Processo Nº: RTOrd 0001134-32.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: SÉRGIO RICARDO BARBOZA PINTO
ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MINERVA S/A

ADVOGADO.....: GUSTAVO GALHARDO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/10/2010, foi alterada para o dia 26/10/2010, às 10:40 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15778/2010

Processo Nº: RTOrd 0001161-15.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ GONÇALVES DE PAULA
ADVOGADO.....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 20/10/2010, foi alterada para o dia 01/10/2010, às 10:50 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15780/2010

Processo Nº: RTOrd 0001189-80.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL ALVES PEREIRA,
ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 21/11/2010, foi alterada para o dia 01/10/2010, às 16:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15782/2010

Processo Nº: RTOrd 0001216-63.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS JÚNIOR CORREIA DE JESUS
ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 21/10/2010, foi alterada para o dia 01/10/2010, às 16:20 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15784/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001353-45.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO CALIXTO

ADVOGADO.....: RUBIA BETANIA GOMES OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 26/10/2010, foi alterada para o dia 01/10/2010, às 09:20 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15786/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001355-15.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: WENDER TELES MOREIRA

ADVOGADO.....: RUBIA BETANIA GOMES OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 26/10/2010, foi alterada para o dia 01/10/2010, às 09:10 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15980/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001890-41.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO GOMES

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 13/10/2010, foi alterada para o dia 01/10/2010, às 09:25 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15982/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001893-93.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO TOMÉ DE SOUZA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 13/10/2010, foi alterada para o dia 01/10/2010, às 09:28 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15984/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001894-78.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: BENEVIR BUENO DE JESUS

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 13/10/2010, foi alterada para o dia 01/10/2010, às 09:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15986/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001895-63.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: WALDIVINO BELCHIOR DA CRUZ

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 13/10/2010, foi alterada para o dia 01/10/2010, às 09:33 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15988/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001896-48.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO CARLOS GERMANO FREITAS

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 13/10/2010, foi alterada para o dia 01/10/2010, às 09:35 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15990/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001897-33.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JEAN GONÇALVES ARANTES

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 13/10/2010, foi alterada para o dia 01/10/2010, às 09:38 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15867/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002006-47.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: AGOSTINHO PEREIRA DE REZENDE

ADVOGADO.....: RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 09/11/2010, foi alterada para o dia 29/09/2010, às 15:50 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15790/2010

Processo Nº: RTSum 0002072-27.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: HELTER RHAUWER ALVES

ADVOGADO.....: ANDRÉ VERÍSSIMO PEREIRA

RECLAMADO(A): J.D.S - JACO DOMINGOS DOS SANTOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as Reclamadas intimadas para tomar ciência da emenda à inicial, conforme ficou estabelecido na ata de audiência.

Notificação Nº: 15791/2010

Processo Nº: RTSum 0002072-27.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: HELTER RHAUWER ALVES

ADVOGADO.....: ANDRÉ VERÍSSIMO PEREIRA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS + 001

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as Reclamadas intimadas para tomar ciência da emenda à inicial, conforme ficou estabelecido na ata de audiência.

Notificação Nº: 15669/2010

Processo Nº: ET 0002083-56.2010.5.18.0181 1ª VT

EMBARGANTE...: DEBORAH MENEZES TAVARES DE BARROS

ADVOGADO.....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN

EMBARGADO(A): JOSÉ LUIS RODRIGUES + 012

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIA DE ASSIS

NOTIFICAÇÃO:

Ficam Vossas Senhorias notificadas da interposição de Embargos de Terceiro interposto pela reclamada, para querendo, em 10(dez) dias, apresentarem defesa, acompanhada de instrumento procuratório e documentos, se for o caso, sob pena de presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo (a) Embargante (art. 803 do CPC).

Notificação Nº: 15677/2010

Processo Nº: ET 0002083-56.2010.5.18.0181 1ª VT

EMBARGANTE...: DEBORAH MENEZES TAVARES DE BARROS

ADVOGADO.....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN

EMBARGADO(A): MANOEL ANTÔNIO LEÃO + 012

ADVOGADO.....: LEONARDO LUIZ FERREIRA DE JESUS

NOTIFICAÇÃO:

Ficam Vossas Senhorias notificadas da interposição de Embargos de Terceiro interposto pela reclamada, para querendo, em 10(dez) dias, apresentarem

defesa, acompanhada de instrumento procuratório e documentos, se for o caso, sob pena de presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo (a) Embargante (art. 803 do CPC).

Notificação Nº: 15681/2010

Processo Nº: ET 0002083-56.2010.5.18.0181 1ª VT

EMBARGANTE...: DEBORAH MENEZES TAVARES DE BARROS

ADVOGADO.....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN

EMBARGADO(A): DIRZON CAETANO DE BRITO + 012

ADVOGADO.....: LEONARDO LUIZ FERREIRA DE JESUS

NOTIFICAÇÃO:

Ficam Vossas Senhorias notificadas da interposição de Embargos de Terceiro interposto pela reclamada, para querendo, em 10(dez) dias, apresentarem defesa, acompanhada de instrumento procuratório e documentos, se for o caso, sob pena de presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo (a) Embargante (art. 803 do CPC).

Notificação Nº: 15955/2010

Processo Nº: RTOrd 0002094-85.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DAMIÃO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 20/10/2010, foi alterada para o dia 01/10/2010, às 08:45 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15751/2010

Processo Nº: RTSum 0002113-91.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ADOLFO GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 24/11/2010, foi alterada para o dia 28/09/2010, às 16:50 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15845/2010

Processo Nº: RTOrd 0002118-16.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 12/11/2010, foi alterada para o dia 30/09/2010, às 14:35 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15648/2010

Processo Nº: RTOrd 0002243-81.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARTINS GARCIA

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): LEANDRO FIGUEIREDO JORGE

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes notificadas de que a audiência anteriormente designada, foi para o dia 26/10/2010 10:00, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 15649/2010

Processo Nº: RTOrd 0002244-66.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): LATICINIOS PIMENTA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes notificadas de que a audiência anteriormente designada, foi para o dia 26/10/2010 10:20, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 15935/2010

Processo Nº: RTOrd 0002295-77.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON JOSÉ MARTINS

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 21/10/2010, foi alterada para o dia 01/10/2010, às 08:20 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15937/2010

Processo Nº: RTOrd 0002298-32.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: EDEMAR PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 21/10/2010, foi alterada para o dia 01/10/2010, às 08:23 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15939/2010

Processo Nº: RTOrd 0002299-17.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JAILSON PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 21/10/2010, foi alterada para o dia 01/10/2010, às 08:25 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15943/2010

Processo Nº: RTOrd 0002303-54.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS DOS REIS

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 21/10/2010, foi alterada para o dia 01/10/2010, às 08:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15647/2010

Processo Nº: RTSum 0002308-76.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSIANE MARIA DOS SANTOS VIEIRA

ADVOGADO.....: TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 20/10/2010 foi alterada para o dia 27/09/2010, às 08:45 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15658/2010

Processo Nº: RTSum 0002310-46.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MIQUEIAS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 20/10/2010 foi alterada para o dia 27/09/2010, às 09:10 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15962/2010

Processo Nº: RTOrd 0002312-16.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ VITORINO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 20/10/2010, foi alterada para o dia 01/10/2010, às 08:55 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15968/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002317-38.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 20/10/2010, foi alterada para o dia 01/10/2010, às 09:05 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15970/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002318-23.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL HONORATO JACÓ

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 20/10/2010, foi alterada para o dia 01/10/2010, às 09:08 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15941/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002329-52.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR DIVINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 21/10/2010, foi alterada para o dia 01/10/2010, às 08:28 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15945/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002336-44.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO GOMES GARCIA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 21/10/2010, foi alterada para o dia 01/10/2010, às 08:31 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15947/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002337-29.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ENIVALDO DA SILVA LESSA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 21/10/2010, foi alterada para o dia 01/10/2010, às 08:35 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15949/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002342-51.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: EZIEL PIO DE ALMEIDA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 21/10/2010, foi alterada para o dia 01/10/2010, às 08:38 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15951/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002344-21.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOILSON ALMEIDA CARDOSO

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 21/10/2010, foi alterada para o dia 01/10/2010, às 08:40 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15952/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002344-21.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOILSON ALMEIDA CARDOSO

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 21/10/2010, foi alterada para o dia 01/10/2010, às 08:40 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15953/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002345-06.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON DOS SANTOS LESSA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 21/10/2010, foi alterada para o dia 01/10/2010, às 08:43 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15850/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002349-43.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS DE ALMEIDA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 22/10/2010, foi alterada para o dia 30/09/2010, às 14:55 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15852/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002351-13.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: GENILTON CARDOSO ALMEIDA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 22/10/2010, foi alterada para o dia 30/09/2010, às 08:50 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15671/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002377-11.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ALCIDES LIMA OLIVEIRA

ADVOGADO..... ALEXANDRE VIEIRA DE MELO

RECLAMADO(A): MINERVA S/A

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/10/2010, foi alterada para o dia 26/10/2010, às 14:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15913/2010

Processo Nº: RTOrd 0002415-23.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA ERY CARDOSO

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 27/10/2010, foi alterada para o dia 28/09/2010, às 09:38 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15915/2010

Processo Nº: RTOrd 0002417-90.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JUAREZ DE SOUZA MENDANHA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 27/10/2010, foi alterada para o dia 28/09/2010, às 09:43 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15917/2010

Processo Nº: RTOrd 0002418-75.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JUAREZ MARQUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 27/10/2010, foi alterada para o dia 28/09/2010, às 09:48 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15919/2010

Processo Nº: RTOrd 0002419-60.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CÉSAR PINTO DA SILVA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 27/10/2010, foi alterada para o dia 28/09/2010, às 09:53 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15921/2010

Processo Nº: RTOrd 0002428-22.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON JOSE FELIPE

ADVOGADO.....: TARCISIO BONFIM RIBEIRO

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 28/10/2010, foi alterada para o dia 28/09/2010, às 09:58 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15923/2010

Processo Nº: RTOrd 0002430-89.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 28/10/2010, foi alterada para o dia 28/09/2010, às 10:03 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15925/2010

Processo Nº: RTOrd 0002431-74.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: SINÉSIO RABELO SILVA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 28/10/2010, foi alterada para o dia 28/09/2010, às 10:08 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15927/2010

Processo Nº: RTOrd 0002432-59.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTÓVÃO PEREIRA BARBOSA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 28/10/2010, foi alterada para o dia 28/09/2010, às 10:13 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15891/2010

Processo Nº: RTOrd 0002466-34.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: AUREKES BRITO FERREIRA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 03/11/2010, foi alterada para o dia 27/09/2010, às 15:50 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15893/2010

Processo Nº: RTSum 0002467-19.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: NOCLÉCIO MATIAS ALVES

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 03/11/2010, foi alterada para o dia 27/09/2010, às 16:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15792/2010

Processo Nº: RTSum 0002471-56.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: SALVADOR PEREIRA SOUSA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 03/11/2010 foi alterada para o dia 27/09/2010, às 15:45 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15889/2010

Processo Nº: RTOrd 0002472-41.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILTON CARLOS LOURENÇO DE LIRA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 04/11/2010, foi alterada para o dia 28/09/2010, às 08:48 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15666/2010

Processo Nº: RTSum 0002507-98.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: AMÂNCIO SOUSA DE FARIAS

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 26/10/2010 foi alterada para o dia 27/09/2010, às 09:45 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15670/2010

Processo Nº: RTSum 0002509-68.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: NEIVAN BRASILINO FERREIRA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 26/10/2010 foi alterada para o dia 27/09/2010, às 09:50 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15652/2010

Processo Nº: RTSum 0002510-53.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSIMAR DE JESUS SILVA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 26/10/2010 foi alterada para o dia 27/09/2010, às 08:50 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15654/2010

Processo Nº: RTSum 0002511-38.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIO DE SOUZA SILVA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 26/10/2010 foi alterada para o dia 27/09/2010, às 08:55 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15660/2010

Processo Nº: RTSum 0002513-08.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ADAILTO DE SOUZA ALMEIDA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 26/10/2010 foi alterada para o dia 27/09/2010, às 09:15 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15662/2010

Processo Nº: RTSum 0002514-90.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: SILVANI JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 26/10/2010 foi alterada para o dia 27/09/2010, às 09:25 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15674/2010

Processo Nº: RTSum 0002515-75.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: EVÂNIO JOAQUIM DE SOUZA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 26/10/2010 foi alterada para o dia 27/09/2010, às 09:55 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15676/2010

Processo Nº: RTSum 0002517-45.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: HAMILTON VIVALDO DA SILVA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 26/10/2010 foi alterada para o dia 27/09/2010, às 10:05 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15683/2010

Processo Nº: RTSum 0002518-30.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON PIO DA SILVA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 26/10/2010 foi alterada para o dia 27/09/2010, às 10:10 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15685/2010

Processo Nº: RTSum 0002519-15.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEIR DO NASCIMENTO SOUZA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 15686/2010

Processo Nº: RTSum 0002519-15.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEIR DO NASCIMENTO SOUZA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 26/10/2010 foi alterada para o dia 27/09/2010, às 10:15 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15688/2010

Processo Nº: RTSum 0002523-52.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ODILON SANTOS DA SILVA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 26/10/2010 foi alterada para o dia 27/09/2010, às 10:25 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15656/2010

Processo Nº: RTSum 0002524-37.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 26/10/2010 foi alterada para o dia 27/09/2010, às 09:05 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15690/2010

Processo Nº: RTSum 0002525-22.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 26/10/2010 foi alterada para o dia 27/09/2010, às 10:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15692/2010

Processo Nº: RTSum 0002526-07.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DOS SANTOS JESUS,

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 26/10/2010 foi alterada para o dia 27/09/2010, às 10:35 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15694/2010

Processo Nº: RTSum 0002529-59.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: EDNEI DE JESUS

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 26/10/2010 foi alterada para o dia 27/09/2010, às 10:45 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15696/2010

Processo Nº: RTSum 0002530-44.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DOS REIS SANTOS

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 26/10/2010 foi alterada para o dia 27/09/2010, às 10:50 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15698/2010

Processo Nº: RTSum 0002531-29.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ELINÉSIO DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 26/10/2010 foi alterada para o dia 27/09/2010, às 10:55 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15699/2010

Processo Nº: RTSum 0002531-29.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ELINÉSIO DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 26/10/2010 foi alterada para o dia 27/09/2010, às 10:55 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15700/2010

Processo Nº: RTSum 0002533-96.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: DALVO SOUZA DOS SANTOS

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 26/10/2010 foi alterada para o dia 27/09/2010, às 14:10 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15702/2010

Processo Nº: RTSum 0002534-81.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON DE SOUZA SANTOS SILVA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 26/10/2010 foi alterada para o dia 27/09/2010, às 14:15 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15704/2010

Processo Nº: RTSum 0002535-66.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSIAS MORAIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 26/10/2010 foi alterada para o dia 27/09/2010, às 14:20 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15706/2010

Processo Nº: RTSum 0002536-51.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL XAVIER DE JESUS

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 26/10/2010 foi alterada para o dia 27/09/2010, às 14:25 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15708/2010

Processo Nº: RTSum 0002539-06.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 26/10/2010 foi alterada para o dia 27/09/2010, às 14:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15710/2010

Processo Nº: RTSum 0002540-88.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: BELMIRO OLIVEIRA TRINDADE

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 26/10/2010 foi alterada para o dia 27/09/2010, às 14:35 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15712/2010

Processo Nº: RTSum 0002541-73.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 26/10/2010 foi alterada para o dia 27/09/2010, às 14:40 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15758/2010

Processo Nº: RTSum 0002541-73.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: SILVIO DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 26/10/2010 foi alterada para o dia 27/09/2010, às 14:40 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15713/2010

Processo Nº: RTSum 0002563-34.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO BARBOSA DOS SANTOS JÚNIOR

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 26/10/2010 foi alterada para o dia 27/09/2010, às 14:45 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15715/2010

Processo Nº: RTSum 0002564-19.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ AUVANE BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 26/10/2010 foi alterada para o dia 27/09/2010, às 14:50 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15717/2010

Processo Nº: RTSum 0002565-04.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ANDERSON LUIZ CUSTÓDIO LOUZEIRO

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 26/10/2010 foi alterada para o dia 27/09/2010, às 14:55 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15719/2010

Processo Nº: RTSum 0002566-86.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: VANDERSON DOS REIS BARROS

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 26/10/2010 foi alterada para o dia 27/09/2010, às 15:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15958/2010

Processo Nº: RTOrd 0002599-76.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: CASSIO APARECIDO JACINTO DOS SANTOS

ADVOGADO..... SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 20/10/2010, foi alterada para o dia 01/10/2010, às 08:50 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15960/2010

Processo Nº: RTOrd 0002600-61.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ALMIR DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO..... SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 20/10/2010, foi alterada para o dia 01/10/2010, às 08:53 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15964/2010

Processo Nº: RTOrd 0002602-31.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ED MARIO DE JESUS

ADVOGADO..... ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 20/10/2010, foi alterada para o dia 01/10/2010, às 08:58 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15741/2010

Processo Nº: RTSum 0002611-90.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: GEOCLAVIA DOS SANTOS MOURA

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO..... MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 18/10/2010 foi alterada para o dia 28/09/2010, às 10:35 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15743/2010

Processo Nº: RTSum 0002612-75.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: DIOGO COSTA FONSECA

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO..... MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 18/10/2010 foi alterada para o dia 28/09/2010, às 10:55 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15745/2010

Processo Nº: RTSum 0002613-60.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: BARTOLOMEU DOS SANTOS ARAUJO

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO..... MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 18/10/2010 foi alterada para o dia 28/09/2010, às 14:25 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15747/2010

Processo Nº: RTOrd 0002614-45.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: VALCIDE TEOTONIO VIEIRA DE SOUSA

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO..... MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 18/10/2010 foi alterada para o dia 28/09/2010, às 14:35 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15966/2010

Processo Nº: RTOrd 0002615-30.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MONEOL HIPOLITO MACHADO NETO

ADVOGADO..... RUBENS LEMOS LEAL

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**NOTIFICAÇÃO:**

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 20/10/2010, foi alterada para o dia 01/10/2010, às 09:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15873/2010

Processo Nº: RTOrd 0002630-96.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: WELIGTON GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**NOTIFICAÇÃO:**

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 08/11/2010, foi alterada para o dia 28/09/2010, às 08:20 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15875/2010

Processo Nº: RTOrd 0002631-81.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEILSON DOS SANTOS DAMACENA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**NOTIFICAÇÃO:**

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 08/11/2010, foi alterada para o dia 28/09/2010, às 08:23 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15877/2010

Processo Nº: RTOrd 0002634-36.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURO JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... RUBENS LEMOS LEAL

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**NOTIFICAÇÃO:**

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 08/11/2010, foi alterada para o dia 28/09/2010, às 08:25 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15879/2010

Processo Nº: RTOrd 0002639-58.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: AFRÂNIO PINTO COELHO

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**NOTIFICAÇÃO:**

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 08/11/2010, foi alterada para o dia 28/09/2010, às 08:28 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15881/2010

Processo Nº: RTOrd 0002640-43.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: RONE VON ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**NOTIFICAÇÃO:**

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 08/11/2010, foi alterada para o dia 28/09/2010, às 08:33 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15721/2010

Processo Nº: RTSum 0002641-28.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: UENDER ARCANJO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**NOTIFICAÇÃO:**

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 08/11/2010 foi alterada para o dia 27/09/2010, às 15:05 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15883/2010

Processo Nº: RTOrd 0002642-13.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: NELSON PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**NOTIFICAÇÃO:**

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 08/11/2010, foi alterada para o dia 28/09/2010, às 08:35 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15885/2010

Processo Nº: RTOrd 0002646-50.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SÉRGIO BARBOSA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**NOTIFICAÇÃO:**

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 08/11/2010, foi alterada para o dia 28/09/2010, às 08:38 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15887/2010

Processo Nº: RTOrd 0002647-35.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**NOTIFICAÇÃO:**

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 08/11/2010, foi alterada para o dia 28/09/2010, às 08:43 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15860/2010

Processo Nº: RTOrd 0002650-87.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RIBEIRO XAVIER

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**NOTIFICAÇÃO:**

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 09/11/2010, foi alterada para o dia 29/09/2010, às 13:50 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15863/2010

Processo Nº: RTOrd 0002652-57.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO NUNES

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**NOTIFICAÇÃO:**

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 09/11/2010, foi alterada para o dia 29/09/2010, às 15:35 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15865/2010

Processo Nº: RTOrd 0002653-42.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**NOTIFICAÇÃO:**

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 09/11/2010, foi alterada para o dia 29/09/2010, às 15:45 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15869/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002663-86.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO PEREIRA GALVÃO

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 09/11/2010, foi alterada para o dia 29/09/2010, às 15:55 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15726/2010

Processo Nº: RTSum 0002667-26.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: SEVERINO ANDRÉ PEREIRA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 09/11/2010 foi alterada para o dia 27/09/2010, às 15:25 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15728/2010

Processo Nº: RTSum 0002668-11.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA FREIRE DA COSTA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 09/11/2010 foi alterada para o dia 27/09/2010, às 15:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15858/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002669-93.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PORTUGAL LIMA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 10/11/2010, foi alterada para o dia 29/09/2010, às 15:25 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15730/2010

Processo Nº: RTSum 0002670-78.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JESI BARBOSA DE CANTUARIA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 09/11/2010 foi alterada para o dia 27/09/2010, às 15:35 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15871/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002671-63.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: RONY PAULO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 09/11/2010, foi alterada para o dia 29/09/2010, às 13:55 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15854/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002672-48.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDINEY DA LUZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 10/11/2010, foi alterada para o dia 29/09/2010, às 15:10 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15732/2010

Processo Nº: RTSum 0002673-33.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO LEONARDO DOS SANTOS COSTA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 10/11/2010 foi alterada para o dia 27/09/2010, às 15:40 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15856/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002675-03.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIANO CÂNDIDO DAS GRAÇAS

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 10/11/2010, foi alterada para o dia 29/09/2010, às 15:15 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15762/2010

Processo Nº: RTSum 0002676-85.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ALVES FILHO

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 10/11/2010, foi alterada para o dia 01/10/2010, às 09:40 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15764/2010

Processo Nº: RTSum 0002689-84.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO MENDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 10/11/2010, foi alterada para o dia 01/10/2010, às 09:50 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15766/2010

Processo Nº: RTSum 0002691-54.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIANA DUARTE

ADVOGADO..... RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 10/11/2010, foi alterada para o dia 01/10/2010, às 10:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15768/2010

Processo Nº: RTSum 0002692-39.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO LUIZ GUIMARÃES

ADVOGADO..... RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 10/11/2010, foi alterada para o dia 01/10/2010, às 10:10 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15770/2010

Processo Nº: RTSum 0002693-24.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO JOSÉ DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 10/11/2010, foi alterada para o dia 01/10/2010, às 10:20 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15847/2010

Processo Nº: RTOrd 0002698-46.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JUBAIR FARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... WELSON ANTÔNIO DA ROCHA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/11/2010, foi alterada para o dia 30/09/2010, às 14:50 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15812/2010

Processo Nº: RTOrd 0002701-98.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DE SOUZA DIAS

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 19/11/2010, foi alterada para o dia 30/09/2010, às 09:51 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15814/2010

Processo Nº: RTOrd 0002702-83.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: HERMINIO LUCAS DA SILVA

ADVOGADO..... RUBIA BETANIA GOMES OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 19/11/2010, foi alterada para o dia 30/09/2010, às 09:56 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15816/2010

Processo Nº: RTOrd 0002703-68.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO EURÍPEDES VAZ

ADVOGADO..... RUBIA BETANIA GOMES OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 19/11/2010, foi alterada para o dia 30/09/2010, às 10:01 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15818/2010

Processo Nº: RTOrd 0002708-90.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: UELSON MARQUES FARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... WELSON ANTÔNIO DA ROCHA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 19/11/2010, foi alterada para o dia 30/09/2010, às 10:06 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15772/2010

Processo Nº: RTSum 0002709-75.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIVALDO APARECIDO DA SILVA BRANCO

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 28/10/2010 foi alterada para o dia 01/10/2010, às 10:40 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15753/2010

Processo Nº: RTSum 0002710-60.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/11/2010, foi alterada para o dia 28/09/2010, às 16:40 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15756/2010

Processo Nº: RTSum 0002711-45.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: GERSON DE LIMA MACENA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/11/2010, foi alterada para o dia 30/09/2010, às 14:10 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15802/2010

Processo Nº: RTOrd 0002714-97.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXSANDRO AUGUSTO DE SOUZA E SILVA

ADVOGADO..... WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 22/11/2010, foi alterada para o dia 30/09/2010, às 09:21 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15804/2010

Processo Nº: RTOrd 0002715-82.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: GILSON DE SOUZA RIBEIRO

ADVOGADO..... ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes

intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 22/11/2010, foi alterada para o dia 30/09/2010, às 09:26 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15759/2010

Processo Nº: RTSum 0002716-67.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: VALMIZA FERREIRA SERPA

ADVOGADO..... WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/11/2010, foi alterada para o dia 30/09/2010, às 14:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15806/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002728-81.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CAIRO ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: CLAUDMAR LOPES JUSTO

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 22/11/2010, foi alterada para o dia 30/09/2010, às 09:31 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15808/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002729-66.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO LOURENÇO DA SILVA

ADVOGADO.....: CLAUDMAR LOPES JUSTO

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 22/11/2010, foi alterada para o dia 30/09/2010, às 09:36 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15810/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002730-51.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO DONIZETE DA SILVA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 22/11/2010, foi alterada para o dia 30/09/2010, às 09:41 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15794/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002731-36.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 23/11/2010, foi alterada para o dia 30/09/2010, às 09:01 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15798/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002734-88.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISIOMAR PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 23/11/2010, foi alterada para o dia 30/09/2010, às 09:11 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15796/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002735-73.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO.....: CLAUDMAR LOPES JUSTO

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 23/11/2010, foi alterada para o dia 30/09/2010, às 09:06 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15800/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002736-58.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MORAIS JUNIOR ANTONIO

ADVOGADO.....: CLAUDMAR LOPES JUSTO

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 23/11/2010, foi alterada para o dia 30/09/2010, às 09:16 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15822/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002742-65.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ALIANDERSON ALVES SALVINO

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 18/11/2010, foi alterada para o dia 30/09/2010, às 10:16 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15820/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002760-86.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 18/11/2010, foi alterada para o dia 30/09/2010, às 10:11 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15749/2010

Processo Nº: RTSum 0002761-71.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDSO BATISTA NERES

ADVOGADO.....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 18/11/2010, foi alterada para o dia 28/09/2010, às 16:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15826/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002766-93.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: SIDELVAN FERREIRA ALVES

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 18/11/2010, foi alterada para o dia 30/09/2010, às 10:26 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15828/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002767-78.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ENILTON LOURENÇO DE LIRA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 18/11/2010, foi alterada para o dia 30/09/2010, às 10:31 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15830/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002772-03.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO LOPES TOLEDO

ADVOGADO.....: CLAUDMAR LOPES JUSTO

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 18/11/2010, foi alterada para o dia 30/09/2010, às 10:36 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15832/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002777-25.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE... PAULO EURIPEDES DA SILVA

ADVOGADO..... CLAUDMAR LOPES JUSTO

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 18/11/2010, foi alterada para o dia 30/09/2010, às 10:41 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15843/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002807-60.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE... FAUSTO ALVES SILVA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 17/11/2010, foi alterada para o dia 30/09/2010, às 14:45 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15836/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002812-82.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE... JOSÉ ROBERTO ALVES

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 17/11/2010, foi alterada para o dia 30/09/2010, às 10:51 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15897/2010

Processo Nº: RTSum 0002815-37.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE... VALTERNEI MIRANDA SOUSA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 07/10/2010, foi alterada para o dia 28/09/2010, às 08:58 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15838/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002817-07.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE... MANOEL LUCAS DA SILVA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 17/11/2010, foi alterada para o dia 30/09/2010, às 10:56 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15899/2010

Processo Nº: RTSum 0002818-89.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE... RICARDO XAVIER AMÂNCIO

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 07/10/2010, foi alterada para o dia 28/09/2010, às 09:03 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15895/2010

Processo Nº: RTSum 0002819-74.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE... CLÁUDIO ALVES DE LIMA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 07/10/2010, foi alterada para o dia 28/09/2010, às 08:53 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15841/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002820-59.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE... WEUDSON BISPO DA ROCHA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 17/11/2010, foi alterada para o dia 30/09/2010, às 14:15 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15911/2010

Processo Nº: RTSum 0002821-44.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE... IVANILDO RAIMUNDO DA SILVA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 07/10/2010, foi alterada para o dia 28/09/2010, às 09:33 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15909/2010

Processo Nº: RTSum 0002822-29.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE... MARIA LUCIENE DE SOUZA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 07/10/2010, foi alterada para o dia 28/09/2010, às 09:28 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15907/2010

Processo Nº: RTSum 0002823-14.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE... JOSÉ ALVES CORREIA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 07/10/2010, foi alterada para o dia 28/09/2010, às 09:23 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15905/2010

Processo Nº: RTSum 0002824-96.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE... MANOEL ATAÍDE DE SOUZA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 07/10/2010, foi alterada para o dia 28/09/2010, às 09:18 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15903/2010

Processo Nº: RTSum 0002825-81.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: NEMERSON RODRIGUES DE SIQUEIRA
ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
 RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
 NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 07/10/2010, foi alterada para o dia 28/09/2010, às 09:13 horas, mantidas as cominações anteriores.
 Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15901/2010

Processo Nº: RTSum 0002826-66.2010.5.18.0181 1ª VT
 RECLAMANTE...: LEANDRO JOSE DA SILVA
ADVOGADO.....: DIÓRGENES DE CASTRO FERREIRA RODRIGUES
 RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
 NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 07/10/2010, foi alterada para o dia 28/09/2010, às 09:08 horas, mantidas as cominações anteriores.
 Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15824/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002829-21.2010.5.18.0181 1ª VT
 RECLAMANTE...: EDIVAN ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
 RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
 NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 18/11/2010, foi alterada para o dia 30/09/2010, às 10:21 horas, mantidas as cominações anteriores.
 Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15735/2010

Processo Nº: RTSum 0002831-88.2010.5.18.0181 1ª VT
 RECLAMANTE...: HELIO SILVA RODRIGUES
ADVOGADO.....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
 NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 13/10/2010 foi alterada para o dia 28/09/2010, às 09:55 horas, mantidas as cominações anteriores.
 Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15834/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002832-73.2010.5.18.0181 1ª VT
 RECLAMANTE...: ANTÔNIO CORRÊA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: RUBENS LEMOS LEAL
 RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
 NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 18/11/2010, foi alterada para o dia 30/09/2010, às 10:46 horas, mantidas as cominações anteriores.
 Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15737/2010

Processo Nº: RTSum 0002833-58.2010.5.18.0181 1ª VT
 RECLAMANTE...: FABIO PEREIRA SANTOS
ADVOGADO.....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
 NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 13/10/2010 foi alterada para o dia 28/09/2010, às 10:05 horas, mantidas as cominações anteriores.
 Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15739/2010

Processo Nº: RTSum 0002834-43.2010.5.18.0181 1ª VT
 RECLAMANTE...: ANTÔNIO SILVA PEREIRA
ADVOGADO.....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 13/10/2010 foi alterada para o dia 28/09/2010, às 10:25 horas, mantidas as cominações anteriores.
 Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15972/2010

Processo Nº: RTSum 0002837-95.2010.5.18.0181 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOYCE GABRIELA DE SOUZA
ADVOGADO.....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
 RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
 NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 14/10/2010, foi alterada para o dia 01/10/2010, às 09:13 horas, mantidas as cominações anteriores.
 Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15976/2010

Processo Nº: RTSum 0002838-80.2010.5.18.0181 1ª VT
 RECLAMANTE...: GEOVALDO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO.....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
 RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
 NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 14/10/2010, foi alterada para o dia 01/10/2010, às 09:18 horas, mantidas as cominações anteriores.
 Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15931/2010

Processo Nº: RTSum 0002840-50.2010.5.18.0181 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOVANILSON DE SOUZA SILVA
ADVOGADO.....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
 RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
 NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 14/10/2010, foi alterada para o dia 28/09/2010, às 10:28 horas, mantidas as cominações anteriores.
 Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15974/2010

Processo Nº: RTSum 0002841-35.2010.5.18.0181 1ª VT
 RECLAMANTE...: ARMANDO LUIZ FILHO
ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
 RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
 NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 14/10/2010, foi alterada para o dia 01/10/2010, às 09:15 horas, mantidas as cominações anteriores.
 Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15978/2010

Processo Nº: RTSum 0002842-20.2010.5.18.0181 1ª VT
 RECLAMANTE...: EDMILSON JESUS RODRIGUES
ADVOGADO.....: ARLENE COSTA PEREIRA
 RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
 NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 14/10/2010, foi alterada para o dia 01/10/2010, às 09:23 horas, mantidas as cominações anteriores.
 Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15929/2010

Processo Nº: RTSum 0002843-05.2010.5.18.0181 1ª VT
 RECLAMANTE...: FLÁVIO FERNANDES PEREIRA
ADVOGADO.....: ARLENE COSTA PEREIRA
 RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
 NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 14/10/2010, foi alterada para o dia 28/09/2010, às 10:23 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15933/2010

Processo Nº: RTSum 0002844-87.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON MARQUES OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ARLENE COSTA PEREIRA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 14/10/2010, foi alterada para o dia 28/09/2010, às 10:33 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

PROCESSO: RTOOrd 0176100-08.2009.5.18.0181

RECLAMANTE: THIAGO FABIANO BATISTA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CADETE SERVIÇOS MECÂNICOS S/C LTDA- ME , CNPJ:

52.382.363/0001-32

O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CADETE SERVIÇOS MECÂNICOS S/C LTDA- ME, CNPJ:52.382.363/0001- 32, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl., cujo inteiro teor é o seguinte: "Em 16 de setembro de 2010, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 16h20min, aberta a audiência, foram apreoadas as partes. Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). THAIS INÁCIA DE CASTRO, OAB nº 21397/GO. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Tendo em vista que a reclamada esta em local incerto e não sabido alterem-se os registros e autuação neste sentido. SUSPENDE-SE a presente audiência e DESIGNA-SE o dia 0 7/12/2010, às 16h para prosseguimento, mantidas as cominações anteriores. INTIME-SE a reclamada para depoimento pessoal, sob pena de confissão, por edital. Ciente o reclamante, mantidas as cominações anteriores. CERTIFICA-SE que todos os atos processuais foram realizados na forma e na presença das pessoas supracitadas, ficando os mesmos, não obstante o disposto no art. 417, § 2º, do CPC, por questão de impossibilidade técnica do sistema processual eletrônico adotado pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, dispensados de apor assinatura. CIENTES os presentes.

E, para constar, foi lavrado o presente termo às 16h33min, assinado digitalmente por esta magistrada, nos moldes da Lei nº 11.419, de 19/12/2006. " E para que chegue ao conhecimento de CADETE SERVIÇOS MECÂNICOS S/C LTDA- ME, PJ:52.382.363/0001-32, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, digitei e conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos dezessete de setembro de dois mil e dez.

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

Juíza do Trabalho

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

PROCESSO: RTOOrd 0002123-38.2010.5.18.0181

RECLAMANTE: ERONIDE GONÇALVES DE SOUSA

RECLAMADO(A): QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME ,

CNPJ:04.346.689/0001-61 e PONTUAL CONSTRUÇÕES E

EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ:08.508.708/0001-60

O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls., iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br DISPOSITIVO -Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ERONIDE GONÇALVES DE SOUSA em face de QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME, A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., nos exatos termos da fundamentação retro, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita, para condenar as duas primeiras rés, solidariamente, ao pagamento das seguintes verbas: aviso prévio indenizado; saldo de salário (janeiro/2010);gratificação natalina proporcional (4/12); férias + 1/3 proporcionais (4/12); FGTS sobre todo período trabalhado; FGTS sobre verbas rescisórias; multa de 40% sobre o FGTS; multa do art. 477, § 8º, da CLT; horas extraordinárias e seus reflexos sobre aviso prévio, gratificações natalinas, férias + 1/3, FGTS e multa fundiária; adicional noturno e seus reflexos sobre aviso prévio, gratificações natalinas, férias + 1/3,FGTS e multa fundiária. Condeno as duas primeiras rés na obrigação de anotar a CTPS da parte autora. Não cumprida a obrigação de fazer imediatamente após o trânsito em julgado – com fulcro no art. 39, § 1º, da CLT –

determino que a Secretaria promova as anotações necessárias e expeça ofício à Delegacia Regional do Trabalho para o fim de aplicar a multa cabível. Rejeito todos os pedidos em relação à terceira ré, declarando o processo extinto com resolução do mérito (art. 269,I, do CPC). As verbas deferidas, incluindo os encargos fiscais, totalizam o valor bruto de R\$16.374,82, conforme planilha de cálculo anexa que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. E, para fins de atualizações futuras, deverão ser acrescidas de atualização monetária e juros de mora, sendo estes devidos a partir da data de ajuizamento da ação, tudo na forma do art. 39, § 1º, da Lei 8.177, de 1º.3.1991; art. 459, parágrafo único e art. 883 da CLT; e Súmula 200 do TST. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Custas de R\$ 327,49 pelas rés, calculadas sobre o valor de R\$ 16.374,82, atribuído à condenação, nos termos do art. 789, I, da CLT. Oficie-se ao órgão local da Secretaria da Receita Federal, remetendo lhe cópia das informações constantes no formulário modelo contido no Anexo III da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (art. 56). Retifique-se o nome da 3ª ré na capa dos autos e nos demais registros junto ao Setor de Distribuição (tópico 2.1.2). Cientes a parte autora e a terceira ré, conforme ata a fls 57/58 (Súmula nº 197 do TST). Intimem-se as duas primeiras rés, via via edital (art. 852, in fine, da CLT)."

E para que chegue ao conhecimento de QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME e PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, digitei, e eu, ADELVAIR ALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos dezesseis de setembro de dois mil e dez.

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 5398/2010

Processo Nº: RT 0057500-12.2002.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA GENURA DO NASCIMENTO NUNES/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS + 018

ADVOGADO.....: VALTER GONCALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): GONTIJO FILHO & GONTIJO LTDA - HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ

ADVOGADO.....: MOISÉS SANTANA NETO

NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante: Defere-se o requerimento retro, devendo-se remeter os autos à contadoria para autização.

Notificação Nº: 5385/2010

Processo Nº: RTOOrd 0120800-98.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: AMARILDO CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO.....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.

ADVOGADO.....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: tomar ciência do despacho de fls.532, transcrito abaixo:Vistos etc.Defere-se o requerimento pelo desentranhamento dos documentos que vieram acostados à inicial, com exceção da procuração, dos documentos de identificação do reclamante e de sua condição financeira, acaso existentes nos autos, nos termos do art. 780 da CLT, ficando traslado de peças.

Notificação Nº: 5396/2010

Processo Nº: RTOOrd 0131600-88.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: SOLANGE SANTANA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: MAGNA GONÇALVES MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): DIVINO ALVES SOBRINHO + 004

ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO:MANDADO DE CITAÇÃO

Fica o(a) executado(a), CITADO(A) para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou nomear bens à penhora, para garantia da execução, no importe de R\$795,07, atualizada até 30/07/2010, sob pena de execução.

OBS: O pagamento poderá ser feito através de guia obtida no site da CAIXA (www.caixa.gov.br), campo depósitos judiciais, ou ainda através de guia obtida na Secretaria da própria Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5397/2010

Processo Nº: RTOOrd 0131600-88.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: SOLANGE SANTANA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: MAGNA GONÇALVES MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): ONÉSIO ALVES DA SILVA + 004

ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO:MANDADO DE CITAÇÃO

Fica o(a) executado(a), CITADO(A) para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou nomear bens à penhora, para garantia da execução, no importe de R\$795,07, atualizada até 30/07/2010, sob pena de execução.

OBS: O pagamento poderá ser feito através de guia obtida no site da CAIXA (www.caixa.gov.br), campo depósitos judiciais, ou ainda através de guia obtida na Secretaria da própria Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5383/2010

Processo Nº: RTOrd 0146900-90.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTEIRE LELIS GONÇALVES

ADVOGADO.....: KÁTIA PEREIRA DOS SANTOS PAIVA

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. COM. LTDA

ADVOGADO.....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamado: tomar ciência do despacho de fls.163, transcrito abaixo:Vistos etc. Considerando não haver saldo remanescente a ser liberado à reclamada, nada a deliberar acerca da petição de fls. 162.

Notificação Nº: 5394/2010

Processo Nº: RTOrd 0153500-30.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTOIR LIBERATO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): OSVALDO ALVES JÚNIOR

ADVOGADO.....: SAMUEL MAURÍCIO DE M. P. DE MEDEIROS

NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamado : comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu, para retirar alvará de levantamento de depósito, no prazo legal.

Notificação Nº: 5392/2010

Processo Nº: RTSum 0156100-24.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO BISPO DA SILVA

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

ADVOGADO.....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A IMPORTÂNCIA APURADA A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

Notificação Nº: 5386/2010

Processo Nº: RTSum 0000129-12.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: LUPERCIO FERBONINK

ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO

RECLAMADO(A): POWER CLEAN ADM. DE SERV. TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: tomar ciência dodespcho de fls.141, transcrito abaixo:Vistos etc. Considerando o decidido no acórdão de fls. 131/140, designo audiência una para o dia 11/11/2010, às 09hs10min, devendo as partes estarem presentes para depor, estando sujeitas às penas estabelecidas no art. 844 da CLT, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente. Em que pesem tais determinações, mantenho o indeferimento do pedido de antecipação de tutela de fls. 14, pelos seus próprios fundamentos.

Notificação Nº: 5384/2010

Processo Nº: RTSum 0000218-35.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: SANDRO JOSÉ RIBEIRO

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENESES E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamado: comprovar nos autos, no prazo de 5 dias, a importância apurada a título de contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 5393/2010

Processo Nº: RTOrd 0000769-15.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO PENHA DA SILVA

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS

ADVOGADO.....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES

NOTIFICAÇÃO:

A reclamada: tomar ciência da nova indicação de clínicas pelo perito, devendo agendar e comunicar a este Juízo, no prazo de dez dias, as datas dos exames, ressaltando-se que todos eles deverão ser realizados em Goiânia (conforme novas indicações do perito). Ressalte-se também que a reclamada arcará com o ônus de providenciar todos os meios necessários (locomção, refeições, hospedagem e custo de laboratório e clínica) para a realização dos exames, devendo informar nos autos as diligências realizadas, no mesmo prazo de dez dias.

Notificação Nº: 5379/2010

Processo Nº: ACum 0000838-47.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MERCADO LAGO DOURADO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES

NOTIFICAÇÃO:

MANDADO DE CITAÇÃO

Fica o(a) executado(a), CITADO(A) para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou nomear bens à penhora, para garantia da execução, no importe de R\$3.072,06, atualizada até 30/09/2010, sob pena de execução.

OBS: O pagamento poderá ser feito através de guia obtida no site da CAIXA (www.caixa.gov.br), campo depósitos judiciais, ou ainda através de guia obtida na Secretaria da própria Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5380/2010

Processo Nº: RTSum 0001238-61.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO HÉLIO GONÇALVES

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): CONTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO.....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença, cujo dispositivo transcrevo abaixo, para, caso queiram, interpor recurso no prazo legal:

Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por SEBASTIÃO HÉLIO GOLÇALVES em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, condeno o(a) reclamado(a) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, horas in itinere, em média 1h52min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente a todo período contratual, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e com reflexos em dsr's, 13º salário(s), férias + 1/3 e no FGTS. Devem ser excluídos da apuração os dias de afastamentos legais, faltas porventura existentes e, ainda, face aos limites da causa de pedir, os domingos e feriados.

Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.

Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença,acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br).

Custas pelo(a) reclamado(a) que importam no total de R\$120,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$6.000,00, que deverão ser recolhidas no prazo Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se. Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente

Antônio Gonçalves Pereira Júnior

Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 5401/2010

Processo Nº: RTSum 0001284-50.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEUZIMAR RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A

ADVOGADO.....: OCTACIO DE PAULA SANTOS NETO + 001

NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: tomar ciência da publicação da sentença, cuja conclusão transcrevo abaixo, para, caso queira, interpor recurso no prazo legal:

Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por CLEUZIMAR RIBEIRO DE SOUZA em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, condeno o(a) reclamado(a) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, horas in itinere, em média 2h19min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente a todo período contratual, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e com reflexos em dsr's, 13º salário(s), férias + 1/3 e no FGTS + 40%. Devem ser excluídos da apuração os dias de afastamentos legais, faltas porventura existentes e, ainda, face aos limites da causa de pedir, os domingos e feriados.

Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.

Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença,acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br).

Custas pelo(a) reclamado(a) que importam no total de R\$150,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$7.500,00, que deverão ser recolhidas no prazo Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se. Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente
Antônio Gonçalves Pereira Júnior
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 5402/2010
Processo Nº: RTSum 0001293-12.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO..... SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
ADVOGADO..... OCTACIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:

Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.231/249, cujo o inteiro teor se encontra disponível no site do TRT18, qual seja: www.trt18.jus.br, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por CRISTIANO RIBEIRO DA SILVA em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, condeno o(a) reclamado(a) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, horas in itinere, em média 1h52min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente a todo período contratual, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e com reflexos em dsr's, 13º salário(s), férias + 1/3 e no FGTS. Devem ser excluídos da apuração os dias de afastamentos legais, faltas porventura existentes e, ainda, face aos limites da causa de pedir, os domingos e feriados.Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação.Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença,acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg.TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br).Custas pelo(a) reclamado(a) que importam no total de R\$100,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$5.000,00, que deverão ser recolhidas no prazo.Sentença publicada.Registre-se.Intimem-se.
Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.
assinado eletronicamente
Antônio Gonçalves Pereira Júnior
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 5403/2010
Processo Nº: RTSum 0001295-79.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: DUPLANIL GOMES DA SILVA
ADVOGADO..... SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
ADVOGADO..... OCTACIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença, cuja conclusão transcrevo abaixo, para, caso queiram, interpor recurso no prazo legal:
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por DUPLANIL GOMES DA SILVA em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, condeno o(a) reclamado(a) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, horas in itinere, em média 1h52min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente a todo período contratual, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e com reflexos em dsr's, 13º salário(s), férias + 1/3 e no FGTS. Devem ser excluídos da apuração os dias de afastamentos legais, faltas porventura existentes e, ainda, face aos limites da causa de pedir, os domingos e feriados.
Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença,acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br).
Custas pelo(a) reclamado(a) que importam no total de R\$140,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$7.000,00, que deverão ser recolhidas no prazo Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se.
Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.
assinado eletronicamente
Antônio Gonçalves Pereira Júnior
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 5395/2010
Processo Nº: RTSum 0001298-34.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... FABRÍCIA FIUZA DIAS
RECLAMADO(A): IPANEMA SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO..... LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: comparecer a esta Secretaria para, caso queira, desentranhar documentos apresentados juntos com a inicial, visto que os autos serão arquivados.

Notificação Nº: 5377/2010
Processo Nº: RTOrd 0001325-17.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: IRMÃOS HAASE LTDA
ADVOGADO..... RODRIGO RODOLFO FERNANDES
RECLAMADO(A): UNIÃO - PGFN
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante: tomar ciência do despacho de fls. 67, transcrito abaixo: Vistos etc.
Considerando a manifestação de fls. 61/66, retire-se o feito de pauta. Designa-se audiência uma para o dia 27/10/2010, às 14hs40min, devendo as partes estarem presentes para depor, estando sujeitas às penas estabelecidas no art. 844 da CLT, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente. Intime(m)-se o(s) reclamante(s) e notifique(m)-se a(s) reclamada(s), observando as informações prestadas na manifestação de fls. 61/66.
Uruaçu, 15 de setembro de 2010, quarta-feira.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 5378/2010
Processo Nº: RTSum 0001332-09.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: EDILSON JOSE RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO..... SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A
ADVOGADO..... OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença, cujo dispositivo transcrevo abaixo, para, caso queiram, interpor recurso no prazo legal:
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por EDILSON JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, condeno o(a) reclamado(a) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, horas in itinere, em média 1h52min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente a todo período contratual, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e com reflexos em dsr's, 13º salário(s), férias + 1/3 e no FGTS. Devem ser excluídos da apuração os dias de afastamentos legais, faltas porventura existentes e, ainda, face aos limites da causa de pedir, os domingos e feriados.
Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença,acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br).
Custas pelo(a) reclamado(a) que importam no total de R\$260,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$13.000,00, que deverão ser recolhidas no prazo Sentença publicada.
Registre-se.
Intimem-se.
Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.
assinado eletronicamente
Antônio Gonçalves Pereira Júnior
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 5399/2010
Processo Nº: RTSum 0001348-60.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: WENDERSON SILVA SOUZA
ADVOGADO..... ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): BAR CIA. DA CACHAÇA
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.25/26, cujo o inteiro teor se encontra disponível no site do TRT18, qual seja: www.trt18.jus.br, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por

WENDERSON SILVA SOUZA em desfavor de BAR CIA. DA CACHAÇA , nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 201,27, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$ 10.063,77, de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50.Ainda, retire-se o feito de pauta.acompanharam a petição inicial, com exceção dos relativos à representação e à condição financeira do reclamante.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 5400/2010

Processo Nº: RTOrd 0001384-05.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALVELINO DA SILVA

ADVOGADO....: GENTIL MEIRELLES NETO

RECLAMADO(A): EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

Deve o reclamante tomar ciência da publicação da decisão de fls.25/26, cujo o inteiro teor se encontra disponível no site do TRT18, qual seja: www.trt18.jus.br.

SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:Isto posto, extingue o processo sem resolução de mérito.Custas pela reclamante, no importe de R\$ 324,00, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 16.200,32, das quais está isento, nos termos da lei.Intimem-se.Após, levantem-se eventuais penhoras e depósitos recursais existentes, arquivando-se com as baixas de estilo e dando-se andamento no SAJ.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

Juiz do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6273/2010

PROCESSO: RT 0094700-43.2008.5.18.0201

EXEQUENTE(S): MANOEL SILVIO DE JESUS

EXECUTADO(S): PREZOTTO E SILVA EXTRAÇÃO CPF/CNPJ: 05.033.393/0001-53

O(A) Doutor(a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Juiz Titular da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PREZOTTO E SILVA EXTRAÇÃO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas),ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$440,92, atualizado até 30/04/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PREZOTTO E SILVA EXTRAÇÃO , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu,MARIA CLARA CABRAL CAMPOS, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de setembro de dois mil e dez.

Evandro Gomes Pereira

Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6083/2010

PROCESSO: RTSum 0183900-27.2009.5.18.0201

EXEQUENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

EXECUTADO(S): VALMIRO ABADIAS LEÃO , CPF/CNPJ: 455.766.881-04

O(A) Doutor(a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Juiz Titular da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VALMIRO ABADIAS LEÃO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 703,99, atualizado até 30/06/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VALMIRO ABADIAS LEÃO , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MENEZES, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dez de setembro de dois mil e dez.

Assinado Eletronicamente

Evandro Gomes Pereira

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 6806/2010

Processo Nº: RT 0077500-68.2006.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: POLIANA FERREIRA CUTRIM

ADVOGADO....: ELISABETE SUBTIL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FÊNIX MOTOBOY E MOTOTÁXI LTDA + 002

ADVOGADO....: ANA FLAVIA MOTA CASTRO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes reclamadas intimadas do despacho de fl. 374 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " Vistos, etc. A reclamada apresenta às fls. 367, recibo de quitação dos débitos trabalhistas, em face da reclamante, requerendo ainda a

liberação dos bens penhorados. A reclamante intimada, comparece no balcão da secretaria e peticiona às fls. 372, informando que de fato recebeu o valor declinado no recibo, dando consequentemente quitação às verbas que lhe eram devidas. Pois bem, a reclamada requer a liberação dos bens penhorados, porem quitou apenas os créditos da reclamante, restando ainda, custas processuais e INSS. Dessa forma, indefiro, por ora, o requerimento de liberação dos veículos penhorados. Em face da quitação outorgada pela reclamante, extingue-se o seu crédito, remetam-se os autos à contadoria para atualização do cálculo, devendo ser desconsiderado o valor referente aos créditos da reclamante. Feito, intemem-se os reclamados para, no prazo de 10 dias, pagar o valor da execução sob pena de praxeamento dos bens penhorados nos autos. Valparaíso De Goiás, 14 de setembro de 2010, terça-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho"

Dessa forma, fica(m) o(a/s) Devedor (a/es)intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, pagar(em) o valor da execução de R\$ 500,66 (atualizado até 30/09/2010), sob pena de praxeamento dos bens penhorados nos autos, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:

INSS (Parte Empregado): R\$ 149,30;

Custas Processuais: R\$ 236,84;

Custas de Liquidação: R\$ 59,22;

Custas Executivas e Emolumentos: R\$ 55,30

Total da dívida: R\$ 500,66.

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6809/2010

Processo Nº: RT 0026100-44.2008.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: EDNA FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA + 001

RECLAMADO(A): CAMPOS NEUTRAIS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME

ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMANTE para, no prazo de até 30 (trinta) dias, manifestar-se conclusivamente quanto ao prosseguimento do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6831/2010

Processo Nº: RTOrd 0003200-33.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ARAUJO DOS SANTOS

ADVOGADO....: TRISTANA CRIVELARO SOUTO

RECLAMADO(A): SUPER ALHO LTDA - ME ,

ADVOGADO....: SAMARA DE OLIVEIRA SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) intimado(a/s) A PARTE RECLAMADA para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a anotação da CTPS do(a) Reclamante. Caso o documento não seja anotado, o(a) Reclamado(a) sofrerá as penalidades já previstas nos autos e será adotado o procedimento do art. 39, § 2º, da CLT. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6819/2010

Processo Nº: RTOrd 0111400-37.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA RODRIGUES ALVES DA SILVA

ADVOGADO....: LAUTER SOARES DOS ANJOS

RECLAMADO(A): MAX CONCURSOS LTDA. + 003

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:

Fica V.Sa. intimado(a) para ter vista da petição de fls. 100/104 juntada aos autos em epígrafe. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6805/2010

Processo Nº: RTOrd 0129600-92.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: DIOGO DA SILVA ROSA

ADVOGADO....: GEDERSON GUDIN DI MARZO E OUTROS

RECLAMADO(A): RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, receber a sua CTPS, que se encontra na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6818/2010

Processo Nº: RTOrd 0157500-50.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: EITER OTAVIO GUANDALINI

ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS MENDES FERREIRA

RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL-CESB

ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA + 001

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:

Fica V.Sa. intimado (a) acerca da penhora efetuada nos autos às 88/89 e 93/94. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6810/2010

Processo Nº: RTSum 0000113-35.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMAR PEREIRA GOMES

ADVOGADO..... JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA RC LTDA. + 001

ADVOGADO..... MARCELO JACOB BORGES + 001

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:

Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial nº 7173/2010.

Notificação Nº: 6826/2010

Processo Nº: RTSum 0000117-72.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO..... ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR

RECLAMADO(A): MAIS COMÉRCIO VAREJISTA ATACADO TRANSPORTE

IMPORTADORA EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

ADVOGADO..... ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAUJO MIRANDA

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) o(a) Reclamado(a/s) intimado(a/s) de que o bloqueio de valores via BacenJud, noticiado às fls. 52 (R\$ 147,13), o qual garante integralmente (ou parcialmente) a execução, foi convertido em penhora. O valor será utilizado para quitação da execução. Prazo e fins legais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6824/2010

Processo Nº: RTSum 0000118-57.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS MARTINS MACEDO

ADVOGADO..... ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR

RECLAMADO(A): MAIS COMÉRCIO VAREJISTA ATACADISTA

TRANSPORTADORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS

ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO..... OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) o(a) Reclamado(a/s) intimado(a/s) de que o bloqueio de valores via BacenJud, noticiado às fls. 52 (R\$ 110,34), o qual garante integralmente (ou parcialmente) a execução, foi convertido em penhora. O valor será utilizado para quitação da execução. Prazo e fins legais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6827/2010

Processo Nº: RTSum 0000119-42.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA FOGAÇA DE SOUZA

ADVOGADO..... ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR

RECLAMADO(A): MAIS COMÉRCIO VAREJISTA ATACADISTA

TRANSPORTADORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS

ALIMENTÍCIOS LTDA. (MAIS ATACADISTA)

ADVOGADO..... ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAUJO MIRANDA

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) o(a) Reclamado(a/s) intimado(a/s) de que o bloqueio de valores via BacenJud, noticiado às fls. 54 (R\$ 217,72), o qual garante integralmente (ou parcialmente) a execução, foi convertido em penhora. O valor será utilizado para quitação da execução. Prazo e fins legais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6823/2010

Processo Nº: RTSum 0000128-04.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSEMAR SOARES DA SILVA

ADVOGADO..... ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR

RECLAMADO(A): MAIS COMÉRCIO VAREJISTA ATACADISTA

TRANSPORTADORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS

ALIMENTÍCIOS LTDA. (MAIS ATACADISTA)

ADVOGADO..... OZÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) o(a) Reclamado(a/s) intimado(a/s) de que o bloqueio de valores via BacenJud, noticiado às fls. 60 (R\$ 457,75), o qual garante integralmente (ou parcialmente) a execução, foi convertido em penhora. O valor será utilizado para quitação da execução. Prazo e fins legais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6820/2010

Processo Nº: RTOrd 0000257-09.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO RIBEIRO CHAGAS

ADVOGADO..... WALBER MARTINS MOUZHINO

RECLAMADO(A): QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A

ADVOGADO..... NATALINO IVO DA PAIXÃO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas de que haverá novo exame médico a ser realizado pelo perito, Dr. Marco Antônio Falcão Lupo, no dia 27/09/2010, às 10h00min, no endereço a seguir: Rua 115, nº 1760, Casa 02, Setor Sul, Goiânia/GO. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6832/2010

Processo Nº: RTSum 0000419-04.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: LAERCIO SIMÃO DE LIMA

ADVOGADO..... JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA + 001.

RECLAMADO(A): GAE - CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO..... ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMANTE para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre o laudo pericial de fls. 124/129. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6830/2010

Processo Nº: RTSum 0000444-17.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ALBERTON DAMIÃO SILVA VALÉRIO

ADVOGADO..... MERCIA KURUEZ CORDEIRO

RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PREST. DE SERV. LTDA

ADVOGADO..... GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) intimado(a/s) A PARTE RECLAMADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), promover a anotação da CTPS do(a) Reclamante, bem como para cumprir todas as obrigações (caso existam) de fazer constantes do título judicial executivo. Caso o documento não seja anotado, o(a) Reclamado(a) sofrerá as penalidades já previstas nos autos e será adotado o procedimento do art. 39, § 2º, da CLT. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6828/2010

Processo Nº: RTSum 0000478-89.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ NILTON PEREIRA

ADVOGADO..... SERGIO FONSECA IANNINI

RECLAMADO(A): CIPLAN CIMENTO PLANALTO S.A.

ADVOGADO..... AIRTON ROCHA NÓBREGA

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) o(a) Reclamado(a/s) intimado(a/s) de que o bloqueio de valores via BacenJud, noticiado às fls. 41 (R\$ 841,39), o qual garante integralmente (ou parcialmente) a execução, foi convertido em penhora. O valor será utilizado para quitação da execução. Prazo e fins legais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6813/2010

Processo Nº: RTOrd 0000638-17.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ZACARIAS PEREIRA DIAS

ADVOGADO..... JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO..... EDUARDO GONÇALVES VALADÃO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre o laudo pericial de fls. 81/86. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6814/2010

Processo Nº: ET 0000851-23.2010.5.18.0241 1ª VT

EMBARGANTE...: MARIA ESTER BARBOSA

ADVOGADO..... ABRAHÃO RAMOS DA SILVA

EMBARGADO(A): OSCAR ARANHA MENDONÇA JÚNIOR

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte EMBARGANTE intimada do despacho de fl. 36 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Inicialmente, indefere-se a pretensão deduzida na petição de fl. 35, visto que constitui ônus o postulante imprimir as diligências no sentido de apresentar o endereço correto da parte adversa. Assim sendo, diante da inércia da parte autora em fornecer o endereço correto da demandada, indefere-se a petição inicial, na forma do art. 284, parágrafo único do CPC c/c o art. 768 da CLT, para extinguir o feito sem resolução do mérito. Fica facultado o desentranhamento dos documentos de fls. 09/23. Custas pela reclamante no importe de R\$1.600,00, calculadas sobre R\$80.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se. Decorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6833/2010

Processo Nº: RTSum 0001013-18.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: SABTÁ LUIZA DE SOUZA

ADVOGADO..... VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS

RECLAMADO(A): VERA LÚCIA BATISTA SILVA - ME (ACADEMIA PRINCESA - ME)

ADVOGADO..... ANA LUIZA GONZAGA PALHARES**NOTIFICAÇÃO:**

Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 50 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos etc. O reclamante às fls. 47, informa que não conseguiu sacar o seguro desemprego, requerendo a indenização substitutiva. Indefere-se por ora, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, informar de forma clara e sucinta, qual foi o real motivo que impossibilitou a habilitação no Seguro Desemprego. Valparaíso De Goiás, 10 de setembro de 2010, sexta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6838/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001057-37.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA GOMES DE MESQUITA SANTOS

ADVOGADO..... FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE + 001

RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE JOSÉ LUIZ DA COSTA MENDES (NA PESSOA DE MARIA JOSÉ NARCIZO MENDES)

ADVOGADO..... FRANCISCO RICARDO SOARES SETTE

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMANTE para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, trazer aos autos a CTPS para anotação, conforme determinado em Sentença. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6811/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001179-50.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS GOMES RABELO

ADVOGADO..... PAULO FERNANDO DE SOUZA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001

ADVOGADO..... WILLAM ANTONIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMANTE para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - CTPS, ALVARÁ JUDICIAL Nº 7170/2010 E ALVARÁ JUDICIAL Nº 7169/2010 - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6804/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001188-12.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDOVAL CAVALCANTE DA SILVA

ADVOGADO..... KEITY DE KÁSSIA GARCIA MOREIRA

RECLAMADO(A): PAULO ANANIAS CARDOSO NETO

ADVOGADO..... JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) AS PARTES intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

'III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por SINDOVAL CAVALCANTE DA SILVA em face de PAULO ANANIAS

CARDOSO NETO. Custas que importam em R\$795,48, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$39.771,36, pelo reclamante, isento na forma da lei.

Intimem-se. Valparaíso De Goiás, 15 de setembro de 2010, quarta-feira.

FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho'

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7288/2010

PROCESSO: RTOOrd 0072400-30.2009.5.18.0241

RECLAMANTE: JOSÉ MAURO TEIXEIRA DE GODOI

RECLAMADO(A): ALEX DE PAULO CAVALCANTE MARQUES,

CPF: 703.345.281-00 e VANESSA OLIVERIO MARQUES, CPF 703.990.421-72

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 20/09/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 21/09/2010

O (A) Doutor (a) FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ALEX DE PAULO CAVALCANTE MARQUES, CPF: 703.345.281-00 e VANESSA OLIVERIO MARQUES, CPF 703.990.421-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que o bloqueio de valores via BacenJud, noticiado às fls. 159-verso, 160, 163-verso e 164 (R\$ 10.236,04), o qual garante integralmente a execução, foi convertido em penhora. O valor será utilizado para quitação da execução. Prazo e fins legais. I

E para que chegue ao conhecimento de ALEX DE PAULO CAVALCANTE MARQUES e VANESSA OLIVERIO MARQUES, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.

Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente.

SÍLVIA LARA MICHEL

Técnico Judiciário

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 4279/2010

Processo Nº: RT 02020-2007-007-18-00-6 DSAE 1737/2009-2 EXE

RECLAMANTE...: ANA PAULA RIBEIRO BRAVO

ADVOGADO..... JÚNIOR CÉSAR BUENO E FREITAS

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001

ADVOGADO..... RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a exequente intimada para receber alvatá judicial.

Notificação Nº: 4282/2010

Processo Nº: RT 01733-2008-006-18-00-7 DSAE 1892/2009-9 EXF

RECLAMANTE...: ALLAN KARDEC CARDOSO TEIXEIRA

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEKOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO..... NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO:

Vista ao Executado para contraminutar o Agravo de Petição de fls. 403/409, por oito dias.

Notificação Nº: 4281/2010

Processo Nº: RT 01874-2007-009-18-00-8 DSAE 1303/2009-5 RPV

RECLAMANTE...: GARIBALDI RIZZO DE CASTRO JUNIOR

ADVOGADO..... WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP (SUCESSORA DO CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA)

ADVOGADO..... CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o exequente intimado para receber seu alvará.

Notificação Nº: 4283/2010

Processo Nº: RT 02108-2007-009-18-00-0 DSAE 256/2010-3 EXE

RECLAMANTE...: MARIA DA CONCEIÇÃO SIQUEIRA DO AMARAL

ADVOGADO..... EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomar ciência do despacho de fls. 193 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Considerando o teor da cópia do despacho jungida às fls. 189, fica prejudicada a peça de fls. 191/192.

Intimem-se as partes, dando-lhes ciência do teor do despacho de fls. 189.

Notificação Nº: 4302/2010

Processo Nº: RTOOrd 00543-2010-201-18-00-1 DSAE 329/2010-7 EXF

RECLAMANTE...: BELCHOR BATISTA DA SILVA + 001

ADVOGADO..... JOSÉ MARTINS PIRES

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELANDIA

ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

Fica o exequente intimado para que informe, em dez dias, o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.

Notificação Nº: 4303/2010

Processo Nº: RTOOrd 00581-2010-201-18-00-4 DSAE 333/2010-5 EXF

RECLAMANTE...: VICENTE GONÇALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO..... JONAS DUARTE JOSE DA SILVA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELANDIA

ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

Fica o exequente intimado para que informe, em dez dias, o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.

Notificação Nº: 4301/2010

Processo Nº: RTOOrd 00503-2010-201-18-00-0 DSAE 365/2010-0 EXF

RECLAMANTE...: DAYSE LUCED DE MENEZES

ADVOGADO..... JONAS DUARTE JOSE DA SILVA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELANDIA

ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a exequente intimada para que informe, em dez dias, o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.

Notificação Nº: 4285/2010

Processo Nº: RTOOrd 00504-2010-201-18-00-4 DSAE 369/2010-9 EXF

RECLAMANTE...: MARIA DAS GRAÇAS BATISTA
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:

Fica a exequente intimada para que informe, em dez dias, o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.

Notificação Nº: 4286/2010

Processo Nº: RTOOrd 00510-2010-201-18-00-1 DSAE 370/2010-3 EXF

RECLAMANTE...: ARIELIM MIRANDA SOARES
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:

Fica a exequente intimada para que informe, em dez dias, o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.

Notificação Nº: 4292/2010

Processo Nº: RTOOrd 00494-2010-201-18-00-7 DSAE 374/2010-1 EXF

RECLAMANTE...: ELIANE MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:

Fica a exequente intimada para que informe, em dez dias, o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.

Notificação Nº: 4291/2010

Processo Nº: RTOOrd 00490-2010-201-18-00-9 DSAE 375/2010-6 EXF

RECLAMANTE...: CLEIDIMAR VITORINO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:

Fica o exequente intimada para que informe, em dez dias, o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.

Notificação Nº: 4297/2010

Processo Nº: RTOOrd 00484-2010-201-18-00-1 DSAE 376/2010-0 EXF

RECLAMANTE...: JOAQUIM FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:

Fica o exequente intimada para que informe, em dez dias, o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.

Notificação Nº: 4298/2010

Processo Nº: RTOOrd 00491-2010-201-18-00-3 DSAE 381/2010-3 EXF

RECLAMANTE...: VALTENIR TEIXEIRA CHAVES
ADVOGADO.....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:

Fica o exequente intimado para que informe, em dez dias, o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.

Notificação Nº: 4287/2010

Processo Nº: RTOOrd 00452-2010-201-18-00-6 DSAE 406/2010-9 EXF

RECLAMANTE...: ADELITA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:

Fica a exequente intimada para que informe, em dez dias, o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.

Notificação Nº: 4296/2010

Processo Nº: RTOOrd 00471-2010-201-18-00-2 DSAE 415/2010-0 EXF

RECLAMANTE...: SUELI BORGES VIEIRA DOS REIS
ADVOGADO.....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:

Fica a exequente intimada para que informe, em dez dias, o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.

Notificação Nº: 4299/2010

Processo Nº: RTOOrd 00432-2010-201-18-00-5 DSAE 417/2010-9 EXF

RECLAMANTE...: ISAIAS ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:

Fica o exequente intimado para que informe, em dez dias, o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.

Notificação Nº: 4293/2010

Processo Nº: RTOOrd 00442-2010-201-18-00-0 DSAE 430/2010-8 EXF

RECLAMANTE...: DEBORA VIEIRA DO PRADO
ADVOGADO.....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:

Fica a exequente intimada para que informe, em dez dias, o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.

Notificação Nº: 4289/2010

Processo Nº: RTOOrd 00464-2010-201-18-00-0 DSAE 434/2010-6 EXF

RECLAMANTE...: JOSÉ CIRO FERNANDES
ADVOGADO.....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:

Fica o exequente intimada para que informe, em dez dias, o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.

Notificação Nº: 4290/2010

Processo Nº: RTOOrd 00464-2010-201-18-00-0 DSAE 434/2010-6 EXF

RECLAMANTE...: JOSÉ CIRO FERNANDES
ADVOGADO.....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:

Fica o exequente intimada para que informe, em dez dias, o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.

Notificação Nº: 4284/2010

Processo Nº: RTOOrd 00454-2010-201-18-00-5 DSAE 435/2010-0 EXF

RECLAMANTE...: DIVANI RIBEIRO PEREIRA
ADVOGADO.....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:

Fica a exequente intimada para que informe, em dez dias, o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.

Notificação Nº: 4288/2010

Processo Nº: RTOOrd 00443-2010-201-18-00-5 DSAE 453/2010-2 EXF

RECLAMANTE...: EDICEU SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO.....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:

Fica o exequente intimada para que informe, em dez dias, o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.

Notificação Nº: 4294/2010

Processo Nº: RTOOrd 00451-2010-201-18-00-1 DSAE 457/2010-0 EXF

RECLAMANTE...: ROSANGELA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:

Fica a exequente intimada para que informe, em dez dias, o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.

Notificação Nº: 4300/2010

Processo Nº: RTOOrd 00444-2010-201-18-00-0 DSAE 460/2010-4 EXF

RECLAMANTE...: MARTA RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:

Fica a exequente intimada para que informe, em dez dias, o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.

Notificação Nº: 4295/2010

Processo Nº: RTOOrd 00461-2010-201-18-00-7 DSAE 473/2010-3 EXF

RECLAMANTE...: EDINHO VITORIANO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

Fica o exequente intimada para que informe, em dez dias, o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.

Notificação Nº: 4280/2010

Processo Nº: RT 01444-2007-003-18-00-8 DSAE 539/2010-5 EXF

RECLAMANTE...: JOSÉ LEONIDAS FERREIRA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECON - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO.....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a executada intimada para retirar a CTPS do exequente e, no prazo de sessenta dias, comprovar nos autos o cumprimento da referida obrigação de fazer.

A obrigação deverá ser cumprida no prazo acima assinalado, sob pena de multa diária, no importe R\$60,00 (sessenta reais), limitada até o valor total devido ao exequente, a ser revertida em seu favor, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.